



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 251

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	98
Presidência da República.....	112
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	124
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	125
Ministério da Cultura.....	126
Ministério da Defesa.....	134
Ministério da Educação	134
Ministério da Fazenda.....	166
Ministério da Integração Nacional	182
Ministério da Justiça.....	183
Ministério da Previdência Social.....	186
Ministério da Saúde	186
Ministério das Cidades.....	258
Ministério das Comunicações.....	266
Ministério de Minas e Energia.....	267
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	271
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	273
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	285
Ministério do Esporte.....	295
Ministério do Meio Ambiente.....	297
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	301
Ministério do Trabalho e Emprego.....	305
Ministério dos Transportes	306
Conselho Nacional do Ministério Público.....	306
Ministério Público da União	306
Tribunal de Contas da União	310
Poder Judiciário.....	312
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	314

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.770, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º, será de:

I - R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a Administração Pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º, será de:

I - R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9

AVISO

CIRCULOU EM 28/12/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 250-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Associado; e

V - Professor Titular.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:

I - D I;

II - D II;

III - D III;

IV - D IV; e

V - Titular.

§ 3º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.

§ 4º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o **caput** integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação superior.

§ 2º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 3º Os Cargos Isolados de provimento efetivo objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino e na pesquisa nas Instituições Federais de Ensino - IFE.

Art. 3º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o Cargo Isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 106 da Lei nº 11.784, de 2008, passam a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na forma desta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II, deixando de pertencer ao Plano de Carreiras de que trata o art. 105 da Lei nº 11.784, de 2008.

Parágrafo único. O Cargo Isolado de que trata o **caput** passa a denominar-se Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 4º A partir de 1º de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II.

Art. 5º A partir de 1º de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei.

Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NAS CARREIRAS E CARGOS ISOLADOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I Da Carreira de Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o **caput**, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no **caput** poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 9º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no **caput** será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

Seção II Da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o **caput**, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no **caput** poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público referido no **caput** será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Seção I Da Carreira de Magistério Superior

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



I - para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Seção II Da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, conforme a subordinação ou vinculação das respectivas IFE e deverão contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e

II - Retribuição por Titulação - RT, conforme disposto no art. 17.

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV.

§ 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regimentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o **caput** poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação **lato sensu** somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do **caput**, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do **caput** será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§ 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no **caput**, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

§ 2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

§ 3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 23. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 24. Além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Art. 25. A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em estágio probatório será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

II - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

§ 3º No caso das IFE subordinadas ao Ministério da Defesa, a instituição da CPPD é opcional e ficará a critério do dirigente máximo de cada IFE.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente das IFE será constituído pelos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de que trata esta Lei e pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos.

Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 29. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do **caput**, tem por objetivo:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do **caput**, deverão:

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou

II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante.

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do **caput**:

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas." (NR)

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação **stricto sensu**, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do **caput** somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º Aos servidores de que trata o **caput** poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Art. 31. A partir de 1º de março de 2013 ou, se posterior, a partir da data de publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata esta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo V.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, deverão solicitar o enquadramento à respectiva IFE de lotação até 31 de julho de 2013 ou em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, se esta ocorrer posteriormente àquela data, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo VI.

§ 2º Os servidores de que trata o **caput** somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no § 1º do art. 10.

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** dependerá de aprovação do Ministério da Defesa, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Ministério da Defesa deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata o § 1º em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata esta Lei, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 6º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os cargos a que se refere o **caput**, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a denominar-se Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.



§ 8º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º, no caso de servidores em gozo de licença ou afastamento previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, será estendido em 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento, o disposto no § 1º, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos vagos e os que vierem a vagar da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, passam a integrar a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a denominar-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos respectivos Quadros de Pessoal a que pertencem.

§ 12. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO PLANO DE
CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO
FEDERAL

Art. 32. O art. 137 da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, respectivamente, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica." (NR)

Art. 33. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 124-A. A partir de 1º de março de 2013, os cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal ficam estruturados na forma dos Anexos LXXIV-A e LXXX-A, conforme correlação estabelecida nos Anexos LXXV-A e LXXXI-A desta Lei."

"Art. 132-A. A partir de 1º de março de 2013, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será composta de:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A; e

II - Retribuição por Titulação, conforme valores e vigência constantes dos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A.

Parágrafo único. A partir da data de 1º de março de 2013, ficam extintas a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF e a Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT."

"Art. 133-A. A partir de 1º de março de 2013, os níveis de Vencimento Básico dos cargos integrantes das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII-A e LXXXIII-A desta Lei."

"Art. 135-A. A partir de 1º de março de 2013, os valores referentes à RT são aqueles fixados nos Anexos LXXIX-A e LXXXV-A desta Lei, observada a nova estrutura das Carreiras do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal de que trata o art. 124-A."

"Art. 136-A. A partir de 1º de março de 2013, os integrantes do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal deixam de fazer jus à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF; e

II - Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, de que trata esta Lei."

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O interstício de que trata o **caput** não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

Art. 35. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II, o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma:

I - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 17 (dezesete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;

II - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3; e

III - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4.

§ 1º O reposicionamento de que trata este artigo será efetuado mediante requerimento do servidor à respectiva IFE, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.

§ 2º O reposicionamento de que trata o **caput** será supervisionado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa, conforme a vinculação ou subordinação da IFE.

§ 3º Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II.

§ 4º O reposicionamento de que trata este artigo não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de março de 2013.

§ 5º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

Art. 36. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozadas parceladamente.

Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 38. O quantitativo de cargos de que trata o art. 110 da Lei nº 11.784, de 2008, vagos na data de publicação desta Lei ficam transformados em cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 39. Ficam criados 1.200 (mil e duzentos) cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 40. Ficam criados 526 (quinhentos e vinte e seis) cargos de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 41. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula." (NR)

"Art. 12.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Incentivo à Qualificação de que trata o **caput** será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV."(NR)

Art. 42. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica." (NR)

Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2015.

Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

Art. 45. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 46. Os Anexos XX-A, XX-B, XXV-B e XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX, XX, XXI e XXII desta Lei.

Art. 47. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXXIV-A, LXXX-A, LXXV-A, LXXXI-A, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A, respectivamente na forma dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 48. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados." (NR)

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados, a partir de 1º de março de 2013, ou a partir da publicação desta Lei, se posterior àquela data:

I - os arts. 106, 107, 111, 112, 113, 114, 114-A, 115, 116, 117, 120 e os Anexos LXVIII, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

II - os arts. 4º, 5º, 6º-A, 7º-A, 10 e os Anexos III, IV, IV-A, V-A e V-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; e

III - o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ANEXO I
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	Titular	1
		4
	Associado	3
		2
		1
		4
	Adjunto	3
		2
		1
		4
	Assistente	2
		1
	Auxiliar	2
		1

b) Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

CARGO	NÍVEL
Professor Titular-Livre	Único

c) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Titular	1
		4
	D IV	3
		2
		1
		4
	D III	3
		2
		1
		2
	D II	1
		2
	D I	1
		1

d) Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CARGO	NÍVEL
Professor Titular-Livre	Único

ANEXO II
TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
	Associado	4	4	Associado	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	Adjunto	4	4	Adjunto	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	Assistente	4	2	Assistente	
		3	1		
		2			
		1			
	Auxiliar	4	2	Auxiliar	
		3	1		
		2			
		1			

b) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico,	D V		1	Titular	Carreira de Magistério do
		3	4	D IV	
		2	3		
	1	2			
	D IV	S	1		

Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	D III	4	4	D III	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2	D II	
		3	1		
		2			
		1			
	D I	4	2	D I	
		3	1		
		2			
		1			

ANEXO III
VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
Associado	4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
	3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
	2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
	1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
Adjunto	4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
	3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
	2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
	1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
Assistente	1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
Auxiliar	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	2.584,28	3.937,63	6.042,34

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
D IV	4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
	3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
	2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
	1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
D III	4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
	3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
	2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
	1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
D II	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
	1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
D I	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	2.584,28	3.937,63	6.042,34

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO XCLUSIVA
Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
Associado	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
	3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
	2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
	1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
	4	2.357,53	3.392,96	4.704,71



Adjunto	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
	2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
	1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
Assistente	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
	1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
Auxiliar	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	2.801,70	4.146,71	6.363,17

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
D IV	3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
	2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
	1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
D III	4	2.357,53	3.392,96	4.704,71
	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
	2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
	1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
D II	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
	1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
D I	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	2.801,70	4.146,71	6.363,17

c) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
Associado	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
Adjunto	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
Auxiliar	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
D III	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56

D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.019,13	4.355,79	6.684,00

ANEXO IV
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS
E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

a) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
Associado	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
Adjunto	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	972,47
	2	167,52	207,67	513,27	948,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
Assistente	2	74,43	183,76	472,55	837,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
Auxiliar	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	211,64	528,22	1.387,22	2.756,08
	4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
Associado	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
Adjunto	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
	3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
	2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
Auxiliar	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	575,20	994,60	3.293,40	7.747,80
Associado	4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
	1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
Adjunto	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
	3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
	2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14



Assistente	1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
Auxiliar	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66
	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	1.533,03				

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	2.756,08				

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	7.747,80				

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				1.533,03*
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
D III	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	972,47
	2	167,52	207,67	513,27	948,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	472,55	837,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				2.756,08*
D IV	4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
D III	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
	3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
	2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32

D II	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				7.747,80*
D IV	4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
	1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
D III	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
	3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
	2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14
	1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
D II	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
D I	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66
	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	1.533,03				

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	2.756,08				

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$				
	DOUTORADO				
Único	7.747,80				

b) Efeitos Financeiros a partir de 1º de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
Associado	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
Adjunto	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
Assistente	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
Auxiliar	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	211,64	547,75	1.387,22	2.906,08
Associado	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
Adjunto	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50



Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
Auxiliar	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRA DO	DOUTORADO
Titular	1	838,46	1.427,12	3.293,40	9.592,90
Associado	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
Adjunto	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
Assistente	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
Auxiliar	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	1.533,03

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	2.906,08

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	9.592,90

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA-ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				1.533,03*
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
D III	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA-ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				2.906,08*
D IV	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
D III	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50

D II	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZA-ÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				9.592,90*
D IV	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
D III	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
D II	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
D I	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	1.533,03

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	2.906,08

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$ DOUTORADO
Único	9.592,90

c) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRA-DO	DOUTORADO
Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
Associado	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
Adjunto	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
Auxiliar	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRA-DO	DOUTORADO
Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
Associado	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
Adjunto	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63



Auxiliar	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRA DO	DOUTORADO
Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
Associado	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
Adjunto	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
Assistente	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
Auxiliar	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				2.022,81*
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				3.503,82*
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20

D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				10.373,74*
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	2.022,81

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	3.503,82

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$
	DOUTORADO
Único	10.373,74

ANEXO V

TABELA DE CORRELAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRAS	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal			1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	D V	3	4	D IV	
		2	3		
		1	2		
	D IV	S	1	D III	
		4	4		
	D III	3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2	D II	
		3	1		
		2			
		1	2	D I	
	D I	4			
		3			
		2			
	1				

ANEXO VI

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matr.SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na forma da Lei nº , de de de 201 , declarando que cumpro os requisitos exigidos na Lei para o referido enquadramento e que o mesmo somente será válido e produzirá efeitos, inclusive financeiros, se houver, após a publicação do deferimento pelo Ministério da Defesa.		
_____/_____/_____ Local e data		
_____ Assinatura		
Recebido em:_____/_____/_____. _____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão		

ANEXO VII

(Anexo LXXIV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
D IV	4
	3
	2
	1
D III	4
	3
	2
	1
D II	2
	1
D I	2
	1

ANEXO VIII

(Anexo LXXX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
D IV	4
	3
	2
	1
D III	4
	3
	2
	1
D II	2
	1
D I	2
	1

ANEXO IX

(Anexo LXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
		1	Titular
D V	3	4	D IV
	2	3	
	1	2	
D IV	S	1	D III
D III	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1	1	
	4	2	

D II	3	1	D II
	2		
	1		
D I	4	2	D I
	3		
	2		
	1	1	

ANEXO X

(Anexo LXXXI-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2013

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
D V	3	1	Titular
	2	4	D IV
	1	3	
D IV	5	2	
D III	4	1	D III
	3	4	
	2	3	
D II	1	2	D II
	4	1	
	3	4	
D I	2	3	D I
	1	2	
	4	1	

ANEXO XI

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2013

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
D IV	4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
	3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
	2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
	1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
D III	4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
	3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
	2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
	1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
D II	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
	1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
D I	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

b) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2014

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
D IV	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
	3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
	2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
	1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
D III	4	2.357,53	3.392,96	4.704,71
	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
	2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
	1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
D II	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
	1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
D I	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

c) Efeitos Financeiros a partir de 1ª de março de 2015

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15



D III	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
D II	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
D I	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

ANEXO XII
(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2013

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
D IV	4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
	3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
	2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
	1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
D III	4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
	3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
	2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
	1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
D II	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
	1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
D I	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
	1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2014

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
D IV	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
	3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
	2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
	1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
D III	4	2.357,53	3.392,96	4.704,71
	3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
	2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
	1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
D II	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
	1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
D I	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
	1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

c) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2015

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

ANEXO XIII
(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				1.533,03

D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
D III	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	972,47
	2	167,52	207,67	513,27	948,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	472,55	837,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.756,08
D IV	4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
D III	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
	3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
	2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
D II	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				7.747,80
D IV	4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
	1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
D III	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
	3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
	2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14
	1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
D II	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
D I	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66
	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2014

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				1.533,03
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
D III	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.906,08
D IV	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
D III	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20



	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
D II	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				9.592,90
D IV	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
D III	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
D II	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
D I	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

c) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50

D III	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
D II	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
D I	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

ANEXO XIV
(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO
DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2013

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				1.533,03
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
D III	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	972,47
	2	167,52	207,67	513,27	948,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	472,55	837,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.756,08
D IV	4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
D III	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
	3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
	2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
D II	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				7.747,80
D IV	4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
	1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
D III	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
	3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
	2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14
	1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
D II	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
D I	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66
	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2014

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				1.533,03
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
	1	192,71	401,23	746,99	1.145,43



D III	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

D III	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
D II	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
D I	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.906,08
D IV	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
D III	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
D II	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
D III	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				9.592,90
D IV	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
D III	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
D II	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
D I	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

c) Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2015

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1				3.503,82
D IV	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05

ANEXO XV

(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

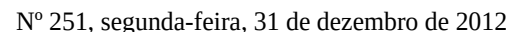
d) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1ª de março de 2013:

Níveis			A				B				C				D				E				
Classes de Capacitação	Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	
Piso AI	P01	R\$ 1.086,32	1																				
	P02	R\$ 1.125,43	2	1																			
	P03	R\$ 1.165,94	3	2	1																		
	P04	R\$ 1.207,92	4	3	2	1																	
	P05	R\$ 1.251,40	5	4	3	2																	
Piso BI	P06	R\$ 1.296,45	6	5	4	3	1																
	P07	R\$ 1.343,12	7	6	5	4	2	1															
	P08	R\$ 1.391,48	8	7	6	5	3	2	1														
	P09	R\$ 1.441,57	9	8	7	6	4	3	2	1													
	P10	R\$ 1.493,47	10	9	8	7	5	4	3	2													
Piso CI	P11	R\$ 1.547,23	11	10	9	8	6	5	4	3	1												
	P12	R\$ 1.602,93	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1											
	P13	R\$ 1.660,64	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1										
	P14	R\$ 1.720,42	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1									
	P15	R\$ 1.782,35	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2									
	P16	R\$ 1.846,52	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3									
	P17	R\$ 1.912,99		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1								
Piso DI	P18	R\$ 1.981,86			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1							
	P19	R\$ 2.053,21				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1						
	P20	R\$ 2.127,12					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1					
	P21	R\$ 2.203,70					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2					
	P22	R\$ 2.283,03						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3					
	P23	R\$ 2.365,22							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4					
	P24	R\$ 2.450,37								16	14	13	12	11	8	7	6	5					
	P25	R\$ 2.538,58									15	14	13	12	9	8	7	6					
	P26	R\$ 2.629,97									16	15	14	13	10	9	8	7					
	P27	R\$ 2.724,65										16	15	14	11	10	9	8					
	P28	R\$ 2.822,74											16	15	12	11	10	9					
	P29	R\$ 2.924,36												16	13	12	11	10					
	P30	R\$ 3.029,64													16	14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$ 3.138,70														15	14	13	12	1			
	P32	R\$ 3.251,70														16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$ 3.368,76															16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$ 3.490,03																16	15	4	3	2	1
	P35	R\$ 3.615,67																	16	5	4	3	2
	P36	R\$ 3.745,84																		6	5	4	3
	P37	R\$ 3.880,69																		7	6	5	4
	P38	R\$ 4.020,39																		8	7	6	5
	P39	R\$ 4.165,13																		9	8	7	6
	P40	R\$ 4.315,07																		10	9	8	7

[illegible]

Níveis		A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01 R\$ 1.140,64	1																			
	P02 R\$ 1.183,98	2	1																		
	P03 R\$ 1.228,97	3	2	1																	
	P04 R\$ 1.275,67	4	3	2	1																
	P05 R\$ 1.324,15	5	4	3	2																
Piso BI	P06 R\$ 1.374,46	6	5	4	3	1															
	P07 R\$ 1.426,69	7	6	5	4	2	1														
	P08 R\$ 1.480,91	8	7	6	5	3	2	1													
	P09 R\$ 1.537,18	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10 R\$ 1.595,60	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11 R\$ 1.656,23	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12 R\$ 1.719,17	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13 R\$ 1.784,49	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14 R\$ 1.852,30	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15 R\$ 1.922,69	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16 R\$ 1.995,75	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17 R\$ 2.071,59		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18 R\$ 2.150,31			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19 R\$ 2.232,03				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20 R\$ 2.316,84					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21 R\$ 2.404,88					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22 R\$ 2.496,27						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23 R\$ 2.591,13						16	15	13	12	11	10	7	6	5	4					
	P24 R\$ 2.689,59							16	14	13	12	11	8	7	6	5					
	P25 R\$ 2.791,79								15	14	13	12	9	8	7	6					
	P26 R\$ 2.897,88								16												

Níveis			A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação	Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$ 1.197,67	1																			
	P02	R\$ 1.243,18	2	1																		
	P03	R\$ 1.290,42	3	2	1																	
	P04	R\$ 1.339,46	4	3	2	1																
	P05	R\$ 1.390,35	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$ 1.443,19	6	5	4	3	1															
	P07	R\$ 1.498,03	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$ 1.554,95	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$ 1.614,04	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$ 1.675,38	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$ 1.739,04	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$ 1.805,12	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$ 1.873,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$ 1.944,92	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$ 2.018,83	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$ 2.095,54	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								



B	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
E	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
	Ensino fundamental completo	5%	-

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	5.978,66	1			
	P32	6.193,90	2	1		
	P33	6.416,88	3	2	1	
	P34	6.647,88	4	3	2	1
	P35	6.887,20	5	4	3	2
Médico Veterinário	P36	7.135,14	6	5	4	3
	P37	7.392,00	7	6	5	4
	P38	7.658,12	8	7	6	5
Médico-Área	P39	7.933,82	9	8	7	6
	P40	8.219,44	10	9	8	7
	P41	8.515,34	11	10	9	8
	P42	8.821,90	12	11	10	9
	P43	9.139,48	13	12	11	10
	P44	9.468,50	14	13	12	11
	P45	9.809,36	15	14	13	12
	P46	10.162,50	16	15	14	13
	P47	10.528,36		16	15	14
	P48	10.907,38			16	15
	P49	11.300,00				16

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Veterinário	P31	6.277,41	1			
	P32	6.503,39	2	1		
	P33	6.737,51	3	2	1	
	P34	6.980,07	4	3	2	1
	P35	7.231,35	5	4	3	2
	P36	7.491,68	6	5	4	3
	P37	7.761,38	7	6	5	4
	P38	8.040,79	8	7	6	5
	P39	8.330,25	9	8	7	6
	P40	8.630,14	10	9	8	7
	P41	8.940,83	11	10	9	8
	P42	9.262,70	12	11	10	9
	P43	9.596,16	13	12	11	10
	P44	9.941,62	14	13	12	11
	P45	10.299,52	15	14	13	12
	P46	10.670,30	16	15	14	13
	P47	11.054,43		16	15	14
	P48	11.452,39			16	15
	P49	11.864,67				16



Tabela III - efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	6.461,75	1			
	P32	6.700,84	2	1		
	P33	6.948,77	3	2	1	
	P34	7.205,87	4	3	2	1
	P35	7.472,49	5	4	3	2
	P36	7.748,97	6	5	4	3
	P37	8.035,68	7	6	5	4
	P38	8.333,00	8	7	6	5
	P39	8.641,32	9	8	7	6
	P40	8.961,05	10	9	8	7
	P41	9.292,61	11	10	9	8
	P42	9.636,44	12	11	10	9
	P43	9.992,99	13	12	11	10
	P44	10.362,73	14	13	12	11
	P45	10.746,15	15	14	13	12
	P46	11.143,76	16	15	14	13
	P47	11.556,08		16	15	14
	P48	11.983,65			16	15
	P49	12.427,05				16

Tabela IV - efeitos a partir de 1ª de março de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	6.784,84	1			
	P32	7.035,88	2	1		
	P33	7.296,21	3	2	1	
	P34	7.566,17	4	3	2	1
	P35	7.846,11	5	4	3	2
	P36	8.136,42	6	5	4	3
	P37	8.437,47	7	6	5	4
	P38	8.749,65	8	7	6	5
	P39	9.073,39	9	8	7	6
	P40	9.409,11	10	9	8	7
	P41	9.757,24	11	10	9	8
	P42	10.118,26	12	11	10	9
	P43	10.492,64	13	12	11	10
	P44	10.880,86	14	13	12	11
	P45	11.283,46	15	14	13	12
	P46	11.700,94	16	15	14	13
	P47	12.133,88		16	15	14
	P48	12.582,83			16	15
	P49	13.048,40				16

Tabela V - efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2015

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	6.983,89	1			
	P32	7.249,28	2	1		
	P33	7.524,75	3	2	1	
	P34	7.810,69	4	3	2	1
	P35	8.107,50	5	4	3	2
	P36	8.415,58	6	5	4	3
	P37	8.735,38	7	6	5	4
	P38	9.067,32	8	7	6	5
	P39	9.411,88	9	8	7	6
	P40	9.769,53	10	9	8	7
	P41	10.140,77	11	10	9	8
	P42	10.526,12	12	11	10	9
	P43	10.926,11	13	12	11	10
	P44	11.341,31	14	13	12	11
	P45	11.772,28	15	14	13	12
	P46	12.219,62	16	15	14	13
	P47	12.683,97		16	15	14
	P48	13.165,96			16	15
	P49	13.666,27				16

Tabela VI - efeitos a partir de 1ª de março de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	7.333,09	1			
	P32	7.611,74	2	1		
	P33	7.900,99	3	2	1	
	P34	8.201,23	4	3	2	1
	P35	8.512,87	5	4	3	2
	P36	8.836,36	6	5	4	3

Médico Médico Veterinário Médico-Área	P37	9.172,14	7	6	5	4
	P38	9.520,69	8	7	6	5
	P39	9.882,47	9	8	7	6
	P40	10.258,01	10	9	8	7
	P41	10.647,81	11	10	9	8
	P42	11.052,43	12	11	10	9
	P43	11.472,42	13	12	11	10
	P44	11.908,37	14	13	12	11
	P45	12.360,89	15	14	13	12
	P46	12.830,60	16	15	14	13
	P47	13.318,17		16	15	14
	P48	13.824,26			16	15
	P49	14.349,58				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Tabela I - efeitos a partir de 1ª de julho de 2012:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
	P38	3.829,06	8	7	6	5
	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

Tabela II - efeitos a partir de 1ª de março de 2013:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.138,70	1			
	P32	3.251,70	2	1		
	P33	3.368,76	3	2	1	
	P34	3.490,03	4	3	2	1
	P35	3.615,67	5	4	3	2
	P36	3.745,84	6	5	4	3
	P37	3.880,69	7	6	5	4
	P38	4.020,39	8	7	6	5
	P39	4.165,13	9	8	7	6
	P40	4.315,07	10	9	8	7
	P41	4.470,41	11	10	9	8
	P42	4.631,35	12	11	10	9
	P43	4.798,08	13	12	11	10
	P44	4.970,81	14	13	12	11
	P45	5.149,76	15	14	13	12
	P46	5.335,15	16	15	14	13
	P47	5.527,21		16	15	14
	P48	5.726,19			16	15
	P49	5.932,34				16

Tabela III - efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.230,88	1			
	P32	3.350,42	2	1		
	P33	3.474,38	3	2	1	
	P34	3.602,94	4	3	2	1
	P35	3.736,24	5	4	3	2
	P36	3.874,49	6	5	4	3
	P37	4.017,84	7	6	5	4
	P38	4.166,50	8	7	6	5
	P39	4.320,66	9	8	7	6
	P40	4.480,53	10	9	8	7
	P41	4.646,31	11	10	9	8
	P42	4.818,22	12	11	10	9
	P43	4.996,49	13	12	11	10

	P44	5.181,36	14	13	12	11
	P45	5.373,07	15	14	13	12
	P46	5.571,88	16	15	14	13
	P47	5.778,04		16	15	14
	P48	5.991,83			16	15
	P49	6.213,52				16

Tabela IV - efeitos a partir de 1ª de março de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.392,42	1			
	P32	3.517,94	2	1		
	P33	3.648,10	3	2	1	
	P34	3.783,08	4	3	2	1
	P35	3.923,06	5	4	3	2
	P36	4.068,21	6	5	4	3
	P37	4.218,73	7	6	5	4
	P38	4.374,83	8	7	6	5
	P39	4.536,70	9	8	7	6
	P40	4.704,55	10	9	8	7
	P41	4.878,62	11	10	9	8
	P42	5.059,13	12	11	10	9
	P43	5.246,32	13	12	11	10
	P44	5.440,43	14	13	12	11
	P45	5.641,73	15	14	13	12
	P46	5.850,47	16	15	14	13
	P47	6.066,94		16	15	14
	P48	6.291,42			16	15
	P49	6.524,20				16

Tabela V - efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.491,95	1			
	P32	3.624,64	2	1		
	P33	3.762,38	3	2	1	
	P34	3.905,35	4	3	2	1
	P35	4.053,75	5	4	3	2
	P36	4.207,79	6	5	4	3
	P37	4.367,69	7	6	5	4
	P38	4.533,66	8	7	6	5
	P39	4.705,94	9	8	7	6
	P40	4.884,76	10	9	8	7
	P41	5.070,39	11	10	9	8
	P42	5.263,06	12	11	10	9
	P43	5.463,06	13	12	11	10
	P44	5.670,65	14	13	12	11
	P45	5.886,14	15	14	13	12
	P46	6.109,81	16	15	14	13
	P47	6.341,98		16	15	14
	P48	6.582,98			16	15
	P49	6.833,13				16

Tabela VI - efeitos a partir de 1ª de março de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.666,54	1			
	P32	3.805,87	2	1		
	P33	3.950,49	3	2	1	
	P34	4.100,61	4	3	2	1
	P35	4.256,44	5	4	3	2
	P36	4.418,18	6	5	4	3
	P37	4.586,07	7	6	5	4
	P38	4.760,34	8	7	6	5
	P39	4.941,24	9	8	7	6
	P40	5.129,00	10	9	8	7
	P41	5.323,91	11	10	9	8
	P42	5.526,21	12	11	10	9
	P43	5.736,21	13	12	11	10
	P44	5.954,19	14	13	12	11
	P45	6.180,44	15	14	13	12
	P46	6.415,30	16	15	14	13
	P47	6.659,08		16	15	14
	P48	6.912,13			16	15
	P49	7.174,79				16

ANEXO XIX
(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
D	IV	31,89	36,70	41,85	47,10
	III	31,11	35,92	41,07	46,32
	II	30,35	35,16	40,31	45,56
	I	29,61	34,42	39,57	44,82
C	IV	28,07	32,88	38,03	43,28
	III	26,99	31,80	36,95	42,20
	II	25,95	30,76	35,91	41,16
	I	24,95	29,76	34,91	40,16
B	V	23,10	27,91	33,06	38,31
	IV	22,21	27,02	32,17	37,42
	III	21,36	26,17	31,32	36,57
	II	20,54	25,35	30,50	35,75
A	I	19,75	24,56	29,71	34,96
	V	18,29	23,10	28,25	33,50
	IV	17,59	22,40	27,55	32,80
	III	16,91	21,72	26,87	32,12
	II	16,26	21,07	26,22	31,47
	I	15,63	20,44	25,59	30,84

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
D	IV	17,15	21,62	26,41	31,30
	III	17,13	21,60	26,39	31,28
	II	17,11	21,58	26,37	31,26
	I	17,09	21,56	26,35	31,24
C	IV	17,00	21,47	26,26	31,15
	III	16,50	20,97	25,76	30,65
	II	16,02	20,49	25,28	30,17
	I	15,55	20,02	24,81	29,70
B	V	14,67	19,14	23,93	28,82
	IV	14,11	18,58	23,37	28,26
	III	13,57	18,04	22,83	27,72
	II	13,05	17,52	22,31	27,20
A	I	12,55	17,02	21,81	26,70
	V	11,62	16,09	20,88	25,77
	IV	11,17	15,64	20,43	25,32
	III	10,74	15,21	20,00	24,89
	II	10,33	14,80	19,59	24,48
	I	9,93	14,40	19,19	24,08

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5,87	8,69	11,70	14,78
	II	5,70	8,52	11,53	14,61
	I	5,54	8,36	11,37	14,45

ANEXO XX
(Anexo XX-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
D	IV	29,42	34,23	39,38	44,63
	III	28,58	33,39	38,54	43,79
	II	27,76	32,57	37,72	42,97
	I	26,96	31,77	36,92	42,17
C	IV	25,77	30,58	35,73	40,98
	III	25,14	29,95	35,10	40,35
	II	24,53	29,34	34,49	39,74
	I	23,93	28,74	33,89	39,14
	V	22,58	27,39	32,54	37,79



B	IV	22,03	26,84	31,99	37,24
	III	21,49	26,30	31,45	36,70
	II	20,97	25,78	30,93	36,18
	I	20,46	25,27	30,42	35,67
A	V	19,49	24,30	29,45	34,70
	IV	19,03	23,84	28,99	34,24
	III	18,58	23,39	28,54	33,79
	II	18,14	22,95	28,10	33,35
	I	17,71	22,52	27,67	32,92

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
D	IV	13,60	18,07	22,86	27,75
	III	13,26	17,73	22,52	27,41
	II	12,94	17,41	22,20	27,09
	I	12,62	17,09	21,88	26,77
C	IV	12,15	16,62	21,41	26,30
	III	11,78	16,25	21,04	25,93
	II	11,44	15,91	20,70	25,59
	I	11,11	15,58	20,37	25,26
B	V	10,19	14,66	19,45	24,34
	IV	9,80	14,27	19,06	23,95
	III	9,42	13,89	18,68	23,57
	II	9,06	13,53	18,32	23,21
A	I	8,71	13,18	17,97	22,86
	V	7,99	12,46	17,25	22,14
	IV	7,67	12,14	16,93	21,82
	III	7,36	11,83	16,62	21,51
	II	7,06	11,53	16,32	21,21
A	I	6,78	11,25	16,04	20,93

ANEXO XXI

(Anexo XXV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
D	IV	29,42	34,23	39,38	44,63
	III	28,58	33,39	38,54	43,79
	II	27,76	32,57	37,72	42,97
	I	26,96	31,77	36,92	42,17
C	IV	25,77	30,58	35,73	40,98
	III	25,14	29,95	35,10	40,35
	II	24,53	29,34	34,49	39,74
	I	23,93	28,74	33,89	39,14
B	V	22,58	27,39	32,54	37,79
	IV	22,03	26,84	31,99	37,24
	III	21,49	26,30	31,45	36,70
	II	20,97	25,78	30,93	36,18
A	I	20,46	25,27	30,42	35,67
	V	19,49	24,30	29,45	34,70
	IV	19,03	23,84	28,99	34,24
	III	18,58	23,39	28,54	33,79
	II	18,14	22,95	28,10	33,35
A	I	17,71	22,52	27,67	32,92

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
D	IV	13,60	18,07	22,86	27,75
	III	13,26	17,73	22,52	27,41
	II	12,94	17,41	22,20	27,09
	I	12,62	17,09	21,88	26,77
C	IV	12,15	16,62	21,41	26,30
	III	11,78	16,25	21,04	25,93
	II	11,44	15,91	20,70	25,59
	I	11,11	15,58	20,37	25,26
	V	10,19	14,66	19,45	24,34
	IV	9,80	14,27	19,06	23,95

B	III	9,42	13,89	18,68	23,57
	II	9,06	13,53	18,32	23,21
	I	8,71	13,18	17,97	22,86
	V	7,99	12,46	17,25	22,14
A	IV	7,67	12,14	16,93	21,82
	III	7,36	11,83	16,62	21,51
	II	7,06	11,53	16,32	21,21
	I	6,78	11,25	16,04	20,93

ANEXO XXII

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

a) Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
D	IV	31,89	36,70	41,85	47,10
	III	31,11	35,92	41,07	46,32
	II	30,35	35,16	40,31	45,56
	I	29,61	34,42	39,57	44,82
C	IV	28,07	32,88	38,03	43,28
	III	26,99	31,80	36,95	42,20
	II	25,95	30,76	35,91	41,16
	I	24,95	29,76	34,91	40,16
B	V	23,10	27,91	33,06	38,31
	IV	22,21	27,02	32,17	37,42
	III	21,36	26,17	31,32	36,57
	II	20,54	25,35	30,50	35,75
A	I	19,75	24,56	29,71	34,96
	V	18,29	23,10	28,25	33,50
	IV	17,59	22,40	27,55	32,80
	III	16,91	21,72	26,87	32,12
	II	16,26	21,07	26,22	31,47
A	I	15,63	20,44	25,59	30,84

b) Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
D	IV	17,15	21,62	26,41	31,30
	III	17,13	21,60	26,39	31,28
	II	17,11	21,58	26,37	31,26
	I	17,09	21,56	26,35	31,24
C	IV	17,00	21,47	26,26	31,15
	III	16,50	20,97	25,76	30,65
	II	16,02	20,49	25,28	30,17
	I	15,55	20,02	24,81	29,70
B	V	14,67	19,14	23,93	28,82
	IV	14,11	18,58	23,37	28,26
	III	13,57	18,04	22,83	27,72
	II	13,05	17,52	22,31	27,20
A	I	12,55	17,02	21,81	26,70
	V	11,62	16,09	20,88	25,77
	IV	11,17	15,64	20,43	25,32
	III	10,74	15,21	20,00	24,89
	II	10,33	14,80	19,59	24,48
A	I	9,93	14,40	19,19	24,08

c) Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5,87	8,69	11,70	14,78
	II	5,70	8,52	11,53	14,61
	I	5,54	8,36	11,37	14,45

LEI Nº 12.773, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.



- § 1º O percentual previsto no **caput** será implementado gradativamente e corresponderá a:
- I - 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2013;
- II - 75,2% (setenta e cinco inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2014;
- III - 90% (noventa por cento), a partir de 1ª de janeiro de 2015.
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - (revogado).

"Art. 16." (NR)

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV desta Lei.

- I - (revogado);
- II - (revogado)." (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos órgãos do Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.415, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 1.415, de 15 de dezembro de 2006)

"ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15	ANALISTA	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			1
		2			
		1			
TÉCNICO	C	15	TÉCNICO	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			1
		2			
		1			
AUXILIAR	C	15	AUXILIAR	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
		5			3

A	4	A	2
	3		1
	2		
	1		

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

"ANEXO II

(Art. 10 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	6.957,41
		12	6.754,77
		11	6.558,03
		10	6.367,02
		9	6.181,57
	B	8	5.848,22
		7	5.677,88
		6	5.512,51
		5	5.351,95
		4	5.196,07
	A	3	4.915,86
		2	4.772,68
		1	4.633,67
TÉCNICO	C	13	4.240,47
		12	4.116,96
		11	3.997,05
		10	3.880,63
		9	3.767,60
	B	8	3.564,43
		7	3.460,61
		6	3.359,82
		5	3.261,96
		4	3.166,95
	A	3	2.996,17
		2	2.908,90
		1	2.824,17
AUXILIAR	C	13	2.511,37
		12	2.403,23
		11	2.299,74
		10	2.200,71
		9	2.105,94
	B	8	1.992,37
		7	1.906,58
		6	1.824,48
		5	1.745,91
		4	1.670,73
	A	3	1.580,63
		2	1.512,57
		1	1.447,43

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

"ANEXO III

(Art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	1.690,32
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

LEI Nº 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os ocupantes do cargo de Analista Judiciário - área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, serão enquadrados na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal.



"Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação Judiciária (GAJ), acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei." (NR)

"Art. 13. A Gratificação Judiciária (GAJ) será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

- § 1º O percentual previsto no **caput** será implementado gradativamente e corresponderá a:
- I - 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- II - 75,2% (setenta e cinco inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
- e
- III - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.
-" (NR)

"Art. 18.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III desta Lei.

- I - (revogado);
- II - (revogado)." (NR)
- "Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 18.

§ 3º O servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e o cedido ao Poder Judiciário, investidos em Função Comissionada, perceberão a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII desta Lei." (NR)

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes "A" e "B" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º As carteiras de identidade funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário da União têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos órgãos do Poder Judiciário no orçamento geral da União.

Art. 6º Os Anexos I, II e V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 7º Revoga-se o Anexo IV da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1
	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8

TÉCNICO JUDICIÁRIO	A	7
		6
		5
		4
		3
		2
		1
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
		1

ANEXO II

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	6.957,41
		12	6.754,77
		11	6.558,03
	B	10	6.367,02
		9	6.181,57
		8	5.848,22
		7	5.677,88
		6	5.512,51
	A	5	5.351,95
		4	5.196,07
		3	4.915,86
		2	4.772,68
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	1	4.633,67
		13	4.240,47
		12	4.116,96
	B	11	3.997,05
		10	3.880,63
		9	3.767,60
		8	3.564,43
		7	3.460,61
	A	6	3.359,82
		5	3.261,96
		4	3.166,95
		3	2.996,17
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	2	2.908,90
		1	2.824,17
	B	13	2.511,37
		12	2.403,23
		11	2.299,74
	A	10	2.200,71
		9	2.105,94
		8	1.992,37
		7	1.906,58
	A	6	1.824,48
		5	1.745,91
		4	1.670,73
		3	1.580,63
		2	1.512,57
		1	1.447,43

ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	C	13
		14		12
		13		11
		12	B	10
		11		9
	B	10		8
		9		7
		8		6
		7	A	5
		6		4
	A	5		3
		4		2
		3		1
		2		
		1		
		15	C	13
		14		12

TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	13	B	11
		12		10
		11		9
	B	10		8
		9		7
		8		6
		7	A	5
	A	6		4
		5		3
		4		2
		3		1
		2		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	1		
		15	C	13
		14		12
		13		11
		12	B	10
	B	11		9
		10		8
		9		7
		8		6
		7	A	5
	A	6		4
		5		3
		4		2
		3		1
		2		
		1		

LEI Nº 12.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal; altera as Leis nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.776, de 17 de setembro de 2008, 9.654, de 2 de junho de 1998, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 10.883, de 16 de junho de 2004, e 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA
E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras referidas na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006:

- I - Oficial de Chancelaria; e
- II - Assistente de Chancelaria.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** são os fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2013, as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Chancelaria - GDACHAN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2013, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 5º.

Art. 4º Os titulares dos cargos a que se refere o art. 1º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º O subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência, de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 6º A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira, por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio, referida no § 1º, estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 7º Aplica-se às aposentadorias concedidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 8º Aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Art. 9º Os titulares dos cargos a que se refere o art. 1º somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a DAS-4, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ou que seja Capital, ou cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

CAPÍTULO II
CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2013, conforme especificado no Anexo III desta Lei, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o **caput** são os fixados no Anexo III desta Lei.



Art. 11. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, a partir de 1ª de janeiro de 2013, as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - vencimento básico; e
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, de que trata o art. 54-A da Lei nº 10.883, de 2004.
- Art. 12. Não são devidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, a partir de 1ª de janeiro de 2013, as seguintes espécies remuneratórias:
 - I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;
 - II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;
 - III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;
 - IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;
 - V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;
 - VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - VII - abonos;
 - VIII - valores pagos a título de representação;
 - IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
 - X - adicional noturno;
 - XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
 - XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14.

Art. 13. Os titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. O subsídio dos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - abono de permanência, de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;
- IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e
- V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 15. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira, por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio, referida no § 1º, estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, e pela Lei nº 12.618, de 2012, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 17. Aos titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Art. 18. Os titulares dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

- I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;
- II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a DAS-4, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;
- III - exercício de cargo de Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes ou que seja Capital, ou cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e
- IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

CAPÍTULO III
DEMAIS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL REMUNERADAS POR SUBSÍDIO

Seção I
Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata e Técnico
de Planejamento e Pesquisa do Ipea

Art. 19. Os Anexos IV, VII e XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Seção II
Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência

Art. 20. O Anexo II da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

Seção III
Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 21. A partir de 1ª de janeiro de 2013, o Quadro I do Anexo II e o Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei, respectivamente.

Art. 22. A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A. A partir de 1ª de janeiro de 2013, a Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

II - Primeira Classe: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da Segunda Classe;

III - Segunda Classe: atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira Classe; e

IV - Terceira Classe: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça.

§ 3º Para fins de enquadramento na Terceira Classe, será observado o tempo de exercício do servidor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - menos de 1 (um) ano de exercício na classe de Agente: Padrão I;
- II - de 1 (um) ano completo até menos de 2 (dois) anos de exercício na classe de Agente: Padrão II; e
- III - 2 (dois) anos completos ou mais de exercício na classe de Agente: Padrão III.

§ 4º O tempo que exceder o período mínimo de 1 (um) ano para enquadramento no padrão de que trata o § 3º será computado para fins da progressão ou promoção subsequente."

"Art. 34
....."

§ 3º A partir de 1ª de janeiro de 2013, a investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão inicial da Terceira Classe.
....." (NR)

Art. 23. A Lei nº 9.654, de 1998, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-A e II-A, na forma dos Anexos X e XI desta Lei.

Seção IV
Carreiras da Área Jurídica

Art. 24. O Anexo I da Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Não são cumulativos os valores eventualmente devidos aos servidores ativos, aos aposentados ou aos pensionistas abrangidos por esta Lei, com base na legislação vigente até o dia anterior ao da implantação de cada tabela de subsídio constante dos Anexos I a III desta Lei com os valores decorrentes da aplicação desta Lei aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e, ainda, as seguintes parcelas:



I - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII - outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza; e

XIII - valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 26. As limitações a cessões veiculadas nesta Lei não implicam revogação de normas específicas de cada Carreira, no que forem mais restritivas.

Art. 27. Os servidores que em 1ª de janeiro de 2013 estiverem cedidos em conformidade com a legislação vigente, mas em situação não prevista nas hipóteses dos arts. 9ª e 18, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada uma vez pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de dezembro de 2013.

Art. 28. As limitações ao exercício de outras atividades pelos titulares dos cargos a que se referem os arts. 1ª e 10 não implicam afastamento de restrições constantes de outras normas.

Art. 29. A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

XV - Fiscal Federal Agropecuário da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário.

§ 2ª A participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo constituirá requisito obrigatório para a promoção nas Carreiras de que tratam os incisos I a XV do **caput**." (NR)

"Art. 157.

II - para as Carreiras de que tratam os incisos III a XV do **caput** do art. 154:

§ 4ª Os limites estabelecidos nas alíneas *a* e *c* do inciso I do **caput** e *a* e *d* do inciso II do **caput** poderão ser aumentados para 60% (sessenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente:

I - até 31 de agosto de 2013, no caso dos cargos referidos nos incisos I a XIV do **caput** do art. 154, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008; e

II - até 31 de agosto de 2016, no caso dos cargos referidos no inciso XV do **caput** do art. 154, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 30 de agosto de 2012." (NR)

"Art. 158. Enquanto não forem publicados os atos a que se referem o § 1ª do art. 155 e o § 2ª do art. 156, as progressões e promoções dos titulares de cargos das Carreiras referidas no art. 154 serão concedidas, observando-se as normas vigentes:

I - em 28 de agosto de 2008, para os cargos referidos nos incisos I a XI do **caput** do art. 154; e

II - em 30 de agosto de 2012, para o cargo referido no inciso XV do **caput** do art. 154." (NR)

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogados, a partir de 1ª de janeiro de 2013:

I - os arts. 4ª a 7ª da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004;

II - o art. 44 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

III - os arts. 1ª, 3ª a 19, 218 e 219 da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

IV - os Anexos I, IV, CXXXIII e CXXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA
DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	9.688,17	10.162,89	10.671,04
		IV	9.516,91	9.983,24	10.482,40
		III	9.348,67	9.806,75	10.297,09
		II	9.183,41	9.633,39	10.115,06
		I	9.021,10	9.463,13	9.936,29
	C	V	8.769,78	9.199,49	9.659,47
		IV	8.614,32	9.036,42	9.488,24
		III	8.461,71	8.876,33	9.320,15
		II	8.311,89	8.719,17	9.155,13
		I	8.164,84	8.564,92	8.993,16
	B	V	7.937,37	8.326,30	8.742,62
		IV	7.796,73	8.178,77	8.587,71
		III	7.580,11	7.951,53	8.349,11
		II	7.445,67	7.810,51	8.201,04
		I	7.313,82	7.672,20	8.055,81
	A	V	7.110,13	7.458,53	7.831,45
		IV	6.984,24	7.326,47	7.692,79
		III	6.860,84	7.197,03	7.556,88
		II	6.739,92	7.070,17	7.423,68
		I	6.620,39	6.944,78	7.292,02

ANEXO II
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA
DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	6.998,80	7.341,74	7.708,83
		IV	6.768,29	7.099,94	7.454,94
		III	6.545,86	6.866,61	7.209,94
		II	6.330,29	6.640,47	6.972,50
		I	6.122,46	6.422,46	6.743,59
	C	V	5.749,26	6.030,98	6.332,53
		IV	5.560,19	5.832,64	6.124,27
		III	5.377,25	5.640,74	5.922,77
		II	5.200,33	5.455,14	5.727,90
		I	5.029,28	5.275,71	5.539,50
	B	V	4.722,56	4.953,97	5.201,67
		IV	4.566,98	4.790,77	5.030,30
		III	4.288,07	4.498,18	4.723,09
		II	4.147,03	4.350,23	4.567,74
		I	4.011,09	4.207,63	4.418,01
	A	V	3.765,80	3.950,32	4.147,84
		IV	3.642,22	3.820,69	4.011,72
		III	3.522,33	3.694,93	3.879,67
		II	3.406,06	3.572,96	3.751,60
		I	3.294,36	3.455,78	3.628,57

ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR
DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Fiscal Federal	ESPECIAL	IV	16.110,87	17.518,73	18.394,26
		III	15.707,63	17.080,24	17.933,86
		II	15.316,45	16.654,88	17.487,25
		I	14.936,99	16.242,26	17.054,01
		III	14.373,99	15.630,07	16.411,21



Agropecuário	C	II	14.022,82	15.248,20	16.010,27
		I	13.681,13	14.876,66	15.620,16
		III	13.175,49	14.326,83	15.042,85
	B	II	12.859,21	13.982,91	14.681,74
		I	12.551,35	13.648,16	14.330,25
		III	12.095,16	13.152,10	13.809,40
	A	II	11.809,16	12.841,10	13.482,87
		I	11.531,69	12.539,38	13.166,07

ANEXO IV
(Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Tabela I: Valor do Subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior	ESPECIAL	IV	18.478,45	19.402,37	20.353,09	21.391,10
		III	17.965,08	18.863,33	19.787,64	20.796,81
		II	17.647,43	18.529,80	19.437,76	20.429,09
		I	17.335,39	18.202,16	19.094,07	20.067,86
	C	III	16.668,64	17.502,07	18.359,67	19.296,02
		II	16.341,81	17.158,90	17.999,69	18.917,67
		I	16.021,38	16.822,45	17.646,75	18.546,73
	B	III	15.707,23	16.492,59	17.300,73	18.183,07
		II	15.103,11	15.858,27	16.635,32	17.483,72
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	I	14.806,97	15.547,32	16.309,14	17.140,90
		III	14.516,64	15.242,47	15.989,35	16.804,81
		II	14.232,00	14.943,60	15.675,84	16.475,30
		I	12.960,77	13.608,81	14.275,64	15.003,70

b) Tabela II: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Finanças e Controle e Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	8.449,13	8.871,59	9.306,29	9.780,92
		III	8.060,48	8.463,50	8.878,22	9.331,00
		II	7.818,11	8.209,02	8.611,26	9.050,43
		I	7.583,04	7.962,19	8.352,34	8.778,31
Técnico de Planejamento e Orçamento	C	III	7.120,22	7.476,23	7.842,57	8.242,54
		II	6.906,13	7.251,44	7.606,76	7.994,70
		I	6.698,48	7.033,40	7.378,04	7.754,32
		III	6.100,54	6.405,57	6.719,44	7.062,13
	B	II	5.917,11	6.212,97	6.517,40	6.849,79
		I	5.739,19	6.026,15	6.321,43	6.643,82
	A	III	5.226,88	5.488,22	5.757,15	6.050,76
		II	5.069,72	5.323,21	5.584,04	5.868,83
		I	4.917,28	5.163,14	5.416,14	5.692,36

ANEXO V
(Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ºJAN2013	1ºJAN2014	1ºJAN2015
Ministro de Primeira Classe	18.478,45	19.420,85	20.372,47	21.391,10
Ministro de Segunda Classe	17.769,29	18.675,52	19.590,62	20.570,16
Conselheiro	16.541,31	17.384,92	18.236,78	19.148,62
Primeiro Secretário	15.395,04	16.180,19	16.973,02	17.821,67
Segundo Secretário	14.331,13	15.062,02	15.800,06	16.590,06
Terceiro Secretário	12.962,12	13.623,19	14.290,72	15.005,26

ANEXO VI
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS
DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	18.478,45	19.402,37	20.353,09	21.391,10
		III	17.965,08	18.863,33	19.787,64	20.796,81
		II	17.647,43	18.529,80	19.437,76	20.429,09
		I	17.335,39	18.202,16	19.094,07	20.067,86
	C	III	16.668,64	17.502,07	18.359,67	19.296,02
		II	16.341,81	17.158,90	17.999,69	18.917,67
		I	16.021,38	16.822,45	17.646,75	18.546,73

	B	III	15.707,23	16.492,59	17.300,73	18.183,07
		II	15.103,11	15.858,27	16.635,32	17.483,72
		I	14.806,97	15.547,32	16.309,14	17.140,90
	A	III	14.516,64	15.242,47	15.989,35	16.804,81
		II	14.232,00	14.943,60	15.675,84	16.475,30
		I	12.960,77	13.608,81	14.275,64	15.003,70

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.)

SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, AGENTE DE INTELIGÊNCIA E AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Tabela I: Valor do Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª ABR 2011	1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015
ESPECIAL	III	18.400,00	19.338,40	20.285,98	21.300,28
	II	18.110,24	19.033,86	19.966,52	20.964,85
	I	17.825,04	18.734,12	19.652,09	20.634,69
PRIMEIRA	VI	17.261,12	18.141,44	19.030,37	19.981,89
	V	16.989,29	17.855,74	18.730,68	19.667,21
	IV	16.721,74	17.574,55	18.435,70	19.357,49
	III	16.458,40	17.297,78	18.145,37	19.052,64
	II	16.199,22	17.025,38	17.859,62	18.752,61
SEGUNDA	I	15.944,11	16.757,26	17.578,37	18.457,28
	VI	15.439,70	16.227,12	17.022,25	17.873,37
	V	15.196,55	15.971,57	16.754,18	17.591,89
	IV	14.957,24	15.720,06	16.490,34	17.314,86
	III	14.721,69	15.472,50	16.230,65	17.042,18
	II	14.489,85	15.228,83	15.975,05	16.773,80
	I	14.261,66	14.989,00	15.723,47	16.509,64
	V	13.810,48	14.514,81	15.226,04	15.987,34
TERCEIRA	IV	13.592,99	14.286,23	14.986,26	15.735,57
	III	13.378,93	14.061,26	14.750,26	15.487,77
	II	13.168,23	13.839,81	14.517,96	15.243,86
	I	12.960,86	13.621,86	14.289,34	15.003,80

b) Tabela II: Valor do Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª ABR 2011	1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015
ESPECIAL	III	16.558,16	17.402,63	18.255,35	19.168,12
	II	16.313,46	17.145,45	17.985,57	18.884,85
	I	16.072,37	16.892,06	17.719,77	18.605,76
PRIMEIRA	VI	15.604,25	16.400,07	17.203,67	18.063,85
	V	15.373,64	16.157,70	16.949,42	17.796,89
	IV	15.146,44	15.918,91	16.698,93	17.533,88
	III	14.922,60	15.683,65	16.452,15	17.274,76
	II	14.702,07	15.451,88	16.209,02	17.019,47
	I	14.484,80	15.223,52	15.969,48	16.767,95
SEGUNDA	VI	14.062,91	14.780,12	15.504,34	16.279,56
	V	13.855,09	14.561,70	15.275,22	16.038,98
	IV	13.650,33	14.346,50	15.049,48	15.801,95
	III	13.448,60	14.134,48	14.827,07	15.568,42
	II	13.249,86	13.925,60	14.607,96	15.338,36
	I	13.054,05	13.719,81	14.392,08	15.111,68
TERCEIRA	V	12.673,83	13.320,20	13.972,88	14.671,53
	IV	12.486,53	13.123,34	13.766,39	14.454,71
	III	12.302,00	12.929,40	13.562,94	14.241,09
	II	12.120,20	12.738,33	13.362,51	14.030,63
	I	11.941,08	12.550,08	13.165,03	13.823,28

c) Tabela III: Valor do Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª ABR 2011	1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015
ESPECIAL	III	8.445,69	8.876,42	9.311,36	9.776,93
	II	8.239,70	8.659,92	9.084,26	9.538,47
	I	8.038,73	8.448,71	8.862,69	9.305,83
PRIMEIRA	VI	7.655,94	8.046,39	8.440,67	8.862,70
	V	7.469,21	7.850,14	8.234,80	8.646,54
	IV	7.287,03	7.658,67	8.033,94	8.435,64
	III	7.109,30	7.471,87	7.838,00	8.229,90
	II	6.935,90	7.289,63	7.646,82	8.029,16
	I	6.766,73	7.111,83	7.460,31	7.833,33
SEGUNDA	VI	6.444,51	6.773,18	7.105,07	7.460,32
	V	6.287,32	6.607,97	6.931,76	7.278,35
	IV	6.133,97	6.446,80	6.762,70	7.100,83
	III	5.984,37	6.289,57	6.597,76	6.927,65

TERCEIRA	II	5.838,41	6.136,17	6.436,84	6.758,68
	I	5.696,01	5.986,51	6.279,85	6.593,84
	V	5.424,77	5.701,43	5.980,80	6.279,84
	IV	5.292,46	5.562,38	5.834,93	6.126,68
	III	5.163,37	5.426,70	5.692,61	5.977,24
	II	5.037,44	5.294,35	5.553,77	5.831,46
	I	4.914,57	5.165,21	5.418,31	5.689,22

d) Tabela IV: Valor do Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º ABR 2011	1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015
ESPECIAL	III	7.600,28	7.987,89	8.379,30	8.798,27
	II	7.414,91	7.793,07	8.174,93	8.583,68
	I	7.234,06	7.603,00	7.975,54	8.374,32
PRIMEIRA	VI	6.889,58	7.240,95	7.595,76	7.975,54
	V	6.721,54	7.064,34	7.410,49	7.781,02
	IV	6.557,60	6.892,04	7.229,75	7.591,23
	III	6.397,66	6.723,94	7.053,41	7.406,08
	II	6.241,62	6.559,94	6.881,38	7.225,45
	I	6.089,38	6.399,94	6.713,54	7.049,21
SEGUNDA	VI	5.799,41	6.095,18	6.393,84	6.713,54
	V	5.657,96	5.946,52	6.237,90	6.549,79
	IV	5.519,96	5.801,48	6.085,75	6.390,04
	III	5.385,33	5.659,98	5.937,32	6.234,19
	II	5.253,98	5.521,93	5.792,51	6.082,13
TERCEIRA	I	5.125,84	5.387,26	5.651,23	5.933,80
	V	4.881,75	5.130,72	5.382,12	5.651,23
	IV	4.762,68	5.005,58	5.250,85	5.513,39
	III	4.646,52	4.883,49	5.122,78	5.378,92
	II	4.533,19	4.764,38	4.997,84	5.247,73
	I	4.422,62	4.648,17	4.875,93	5.119,73

ANEXO VIII

(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
E PERITO CRIMINAL FEDERAL DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª FEV 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.719,05	22.805,00
	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.291,99	20.256,59
	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.505,09	17.330,34
	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	15.370,64	16.830,85

ANEXO IX

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11.092,44	11.658,15	12.206,09
	II	10.769,36	11.318,59	11.850,57
	I	10.455,69	10.988,93	11.505,41
PRIMEIRA	VI	9.863,86	10.366,91	10.854,16
	V	9.576,56	10.064,96	10.538,02
	IV	9.297,63	9.771,81	10.231,08
	III	9.026,82	9.487,19	9.933,09
	II	8.763,91	9.210,87	9.643,78
	I	8.508,65	8.942,59	9.362,89
SEGUNDA	VI	7.830,34	8.229,69	8.616,49
	V	7.752,81	8.148,21	8.531,17
	IV	7.676,05	8.067,53	8.446,71
	III	7.600,05	7.987,66	8.363,08
	II	7.524,81	7.908,57	8.280,27
	I	7.450,30	7.830,27	8.198,29
TERCEIRA	III	6.229,55	6.547,26	6.854,98
	II	6.167,87	6.482,43	6.787,11
	I	6.106,81	6.418,25	6.719,91

ANEXO X

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1ª de janeiro de 2013)

ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	III
		II
		I

ANEXO XI

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1ª de janeiro de 2013)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III	III	ESPECIAL	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		I	I		
	Agente Especial	VI	VI	PRIMEIRA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente Operacional	VI	VI	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente	I	III	TERCEIRA	
			II		
			I		

ANEXO XII

(Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R\$

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	19.451,00	20.423,55	21.424,30	22.516,94
PRIMEIRA	17.201,90	18.062,00	18.947,03	19.913,33
SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.489,37	17.330,33

LEI Nº 12.776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 14 da Lei nº 10.356, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

§ 1ª Progressão funcional é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2ª Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento.

§ 3ª A progressão funcional e a promoção observarão requisitos e condições fixados em regulamento próprio pelo Tribunal de Contas da União." (NR)



Art. 2º O art. 15 da Lei nº 10.356, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, e pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos percentuais constantes do Anexo VIII desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º São ainda devidas aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais concedidas aos servidores civis da União.

§ 2º A tabela de vencimento básico dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é a constante dos Anexos V e VI, observado o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 3º Para os servidores optantes de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei, as Gratificações de Desempenho e de Controle Externo incidirão sobre o maior vencimento básico de cada cargo e sobre o vencimento básico do servidor, respectivamente, consideradas as tabelas de vencimentos para jornadas de, conforme o caso, 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais." (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 10.356, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é devida a Gratificação de Desempenho, em percentual fixado em até 80% (oitenta por cento), calculada conforme Avaliação de Desempenho Profissional apurada em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, do cumprimento de critérios de desempenho profissional mensuráveis e do implemento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O ato referido neste artigo fixará percentual mínimo de Gratificação de Desempenho, de caráter institucional, que independará do desempenho individual dos servidores, não inferior a 60% (sessenta por cento) do limite previsto no **caput**, observado o disposto no § 3º do art. 15 e garantida a uniformidade do intervalo de pontos percentuais a todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, do Tribunal de Contas da União.

§ 2º O ato que disciplinar as disposições previstas neste artigo deverá estabelecer, sempre que possível, critérios objetivos e uniformes para atividades de natureza similar." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.356, de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 15-A, 16-A e 28-A:

"Art. 3º-A. Ficam criadas funções de confiança com denominação de Especialista Sênior, com os quantitativos de 20 (vinte) funções de nível FC-5, 25 (vinte e cinco) FC-4 e 25 (vinte e cinco) FC-3.

§ 1º As funções previstas no **caput** devem ser alocadas por atividade e prazo determinados, consoante critérios definidos em regulamento do Tribunal de Contas da União, observadas as seguintes destinações:

- I - desenvolvimento de atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade; ou
- II - realização de atividades de grande relevância que possam incrementar o resultado institucional.

§ 2º A designação de servidor para qualquer função de confiança de nível FC-3 a FC-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria pode ser realizada, a critério do Tribunal de Contas da União, de acordo com os requisitos previstos no § 1º.

§ 3º É vedado alterar a denominação e a destinação das funções de confiança de Especialista Sênior de que trata esta Lei.

§ 4º A criação das funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal."

"Art. 15-A. (VETADO)."

"Art. 16-A. (VETADO)."

"Art. 28-A. O Tribunal de Contas da União poderá regulamentar, em observância ao princípio constitucional da eficiência, o cumprimento da jornada de trabalho fora de suas dependências, no interesse do serviço, para atividades compatíveis e mensuráveis por indicadores, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular da instituição e ao atendimento ao público."

Art. 5º O Tribunal de Contas da União editará os atos necessários à implantação das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não forem editados os atos de que trata o **caput**, adotar-se-ão os normativos vigentes caso haja decréscimo da remuneração do servidor.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações promovidas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Os anexos V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo fica condicionado à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I								
ANEXO V DA LEI 10.356, DE 2001								
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2013 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2014 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2015 (EM R\$)	
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL		30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal
		13	5.160,75	6.881,00	5.564,84	7.419,78	6.050,65	8.067,53
		12	5.010,43	6.680,57	5.402,75	7.203,66	5.874,41	7.832,54
		11	4.864,51	6.486,01	5.245,40	6.993,86	5.703,32	7.604,42
	B	10	4.722,82	6.297,09	5.092,61	6.790,15	5.537,20	7.382,93
		9	4.332,87	5.777,16	4.672,13	6.229,51	5.080,01	6.773,35
		8	4.206,66	5.608,88	4.536,05	6.048,06	4.932,05	6.576,06
		7	4.084,14	5.445,52	4.403,93	5.871,90	4.788,39	6.384,52
	A	6	3.964,91	5.286,55	4.275,37	5.700,49	4.648,61	6.198,14
		5	3.637,78	4.850,37	3.922,61	5.230,15	4.265,06	5.686,74
		4	3.531,82	4.709,09	3.808,36	5.077,81	4.140,83	5.521,10
		3	3.428,96	4.571,94	3.697,44	4.929,92	4.020,23	5.360,30
		2	3.329,08	4.438,77	3.589,75	4.786,33	3.903,14	5.204,18
		1	3.232,12	4.309,49	3.485,19	4.646,92	3.789,45	5.052,60
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2013 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2014 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2015 (EM R\$)	
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL		30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal
		13	3.354,50	4.472,67	3.617,16	4.822,88	3.932,94	5.243,92
		12	3.253,86	4.338,48	3.508,64	4.678,18	3.814,94	5.086,59
		11	3.156,25	4.208,33	3.403,38	4.537,84	3.700,49	4.933,99
	B	10	3.061,55	4.082,07	3.301,28	4.401,70	3.589,48	4.785,97
		9	2.969,71	3.959,61	3.202,24	4.269,65	3.481,79	4.642,39
		8	2.880,62	3.840,83	3.106,18	4.141,57	3.377,35	4.503,13
		7	2.794,21	3.725,61	3.013,00	4.017,33	3.276,03	4.368,04
	A	6	2.710,37	3.613,83	2.922,59	3.896,79	3.177,74	4.236,98
		5	2.629,07	3.505,42	2.834,92	3.779,89	3.082,40	4.109,87
		4	2.550,20	3.400,26	2.749,88	3.666,50	2.989,94	3.986,59
		3	2.473,69	3.298,25	2.667,38	3.556,50	2.900,24	3.866,98
		2	2.399,47	3.199,29	2.587,34	3.449,79	2.813,22	3.750,96
		1	2.327,49	3.103,32	2.509,73	3.346,31	2.728,83	3.638,44
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2013 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2014 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2015 (EM R\$)	
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL		30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal	30 horas/ semana	Jornada de Trabalho Normal
		13	2.180,43	2.907,24	2.351,16	3.134,88	2.556,42	3.408,56
		12	2.115,08	2.820,10	2.280,68	3.040,91	2.479,79	3.306,38
		11	2.051,68	2.735,57	2.212,33	2.949,77	2.405,46	3.207,28
	B	10	1.990,18	2.653,57	2.146,01	2.861,34	2.333,35	3.111,13
		9	1.930,52	2.574,03	2.081,69	2.775,58	2.263,42	3.017,89
		8	1.872,66	2.496,88	2.019,29	2.692,39	2.195,58	2.927,44
		7	1.816,52	2.422,03	1.958,75	2.611,67	2.129,75	2.839,67
	A	6	1.762,08	2.349,44	1.900,05	2.533,40	2.065,93	2.754,57
		5	1.709,26	2.279,01	1.843,10	2.457,46	2.004,00	2.672,00
		4	1.658,03	2.210,71	1.787,86	2.383,81	1.943,94	2.591,92
		3	1.608,33	2.144,44	1.734,26	2.312,35	1.885,67	2.514,22
		2	1.560,13	2.080,17	1.682,29	2.243,05	1.829,15	2.438,87
		1	1.513,36	2.017,81	1.631,85	2.175,80	1.774,31	2.365,75

ANEXO II
ANEXO VI DA LEI 10.356, DE 2001

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2013 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2014 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2015 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	3.440,50	3.709,89	4.033,77
		12	3.340,29	3.601,83	3.916,27
		11	3.243,01	3.496,93	3.802,21
		10	3.148,55	3.395,08	3.691,47
	B	9	2.888,58	3.114,76	3.386,68
		8	2.804,44	3.024,03	3.288,03
		7	2.722,76	2.935,95	3.192,26
	A	6	2.643,28	2.850,25	3.099,07
		5	2.425,19	2.615,08	2.843,37
		4	2.354,55	2.538,91	2.760,55
		3	2.285,97	2.464,96	2.680,15
		2	2.219,39	2.393,17	2.602,09
		1	2.154,75	2.323,46	2.526,30

LEI Nº 12.777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª As Tabelas de Vencimentos Básicos dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados são as constantes do Anexo I.

Art. 2ª O enquadramento nas Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 1ª ocorrerá nos termos do Anexo II, observado o disposto na Resolução nº 46, de 2006, e na Resolução nº 20, de 2012, da Câmara dos Deputados.

Art. 3ª A Gratificação de Representação e as funções comissionadas passam a equivaler aos valores fixados, respectivamente, nos Anexos III e IV, vedada a vinculação entre a remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados e o valor do subsídio parlamentar.

Parágrafo único. A correlação dos níveis das funções comissionadas previstas no art. 12 da Resolução nº 21, de 1992, da Câmara dos Deputados e as estabelecidas no Anexo IV é a constante no Anexo V.

Art. 4ª O acréscimo a que se refere o art. 5ª da Lei nº 11.335, de 2006, corresponderá aos percentuais abaixo:

I - 98% (noventa e oito por cento), a contar de 1ª de janeiro de 2013;

II - 78% (setenta e oito por cento), a contar de 1ª de janeiro de 2014;

III - 59% (cinquenta e nove por cento), a contar de 1ª de janeiro de 2015.

Art. 5ª O parágrafo único do art. 5ª da Lei nº 11.335, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5ª

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o **caput** deste artigo:

I - não é acumulável com a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Câmara dos Deputados;

II - não será devido no caso de exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III - será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) quando o servidor estiver no exercício exclusivo do seu cargo efetivo." (NR)

Art. 6ª O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados, quando investido em função comissionada, perceberá a remuneração do cargo efetivo e o valor da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7ª A Gratificação de Atividade Legislativa passa a corresponder ao fator de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), calculado sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, resguardada como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais, a diferença de valores entre a Gratificação de Atividade Legislativa assegurada até a data anterior à vigência desta Lei, nos termos da Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados e a Gratificação de Atividade Legislativa fixada neste artigo.

§ 1ª A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o **caput** fica resguardada também aos servidores que, até a data anterior à vigência desta Lei, estejam no exercício de função comissionada e venham a cumprir, sem interrupção, os requisitos fixados na Portaria nº 41, de 1983, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

§ 2ª A vantagem referida no **caput** e no § 1ª deste artigo será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira por progressão ou investidura em cargo efetivo de nível mais elevado da Carreira Legislativa.

§ 3ª Para efeitos de cálculo da vantagem prevista no § 1ª, serão utilizados os valores em vigor até o dia anterior à data de vigência desta Lei.

Art. 8ª A remuneração dos ocupantes de Cargo de Natureza Especial da Câmara dos Deputados é a constante das Tabelas do Anexo VI.

§ 1ª O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara dos Deputados nomeado para o exercício de Cargo de Natureza Especial que optar pela remuneração de seu cargo efetivo perceberá:

I - a retribuição da função comissionada equivalente, conforme tabela de correspondência constante do Anexo VII;

II - 20% (vinte por cento) do vencimento do CNE correspondente, quando nomeado para cargo de natureza especial de níveis CNE-10 a CNE-15.

§ 2ª O servidor requisitado para o exercício de cargo em comissão de natureza especial poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão e mais a integralidade da representação mensal.

Art. 9ª A Tabela de Vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados é a constante do Anexo VIII.

§ 1ª Respeitado o limite da verba de gabinete, o Deputado deverá promover, até 22 de fevereiro de 2013, as indicações para os padrões retributivos estabelecidos no Anexo VIII.

§ 2ª Decorrido o prazo previsto no § 1ª sem a indicação do Parlamentar, o Departamento de Pessoal procederá ao enquadramento na tabela constante do Anexo VIII, observados o limite da verba de gabinete e, no que couber, o disposto no art. 2ª do Ato da Mesa nº 59, de 2005, da Câmara dos Deputados.

Art. 10. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e de pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.

Art. 11. Ficam extintas as seguintes funções comissionadas existentes até a data anterior à vigência desta Lei:

I - 1.150 (mil, cento e cinquenta) funções comissionadas de nível FC-04;

II - 51 (cinquenta e um) funções comissionadas de nível FC-03;

III - 23 (vinte e três) funções comissionadas de nível FC-02.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1ª de janeiro de 2013, observadas as vigências constantes dos Anexos III, IV e VI.

Parágrafo único. A Tabela constante do Anexo VIII entrará em vigor no dia 1ª de março de 2013.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA LEGISLATIVA (Art. 1ª)

NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO
	CLASSE ESPECIAL		
ANALISTA LEGISLATIVO	B	10	6.411,09
		9	6.154,65
		8	5.754,59
		7	5.524,41
	A	6	5.303,43
		5	5.091,30
		4	4.531,25
		3	4.350,00
		2	4.176,00
		1	3.967,20

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO			
CARGO	CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO
	CLASSE ESPECIAL		
TÉCNICO LEGISLATIVO	B	10	5.083,91
		9	4.651,78
		8	4.186,60
		7	3.830,74
	A	6	3.505,13
		5	3.207,19
		4	2.886,47
		3	2.641,12
		2	2.416,63
		1	2.211,21

NÍVEL BÁSICO			
CARGO	CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO
	CLASSE ESPECIAL		
		10	1.966,27
		9	1.749,98
		8	1.539,98

AUXILIAR LEGISLATIVO	B	7	1.370,58
		6	1.219,82
		5	1.085,64
	A	4	955,36
		3	850,27
		2	756,74
		1	673,50

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO (Art. 2ª)

NÍVEL SUPERIOR				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
ANALISTA LEGISLATIVO	ESPECIAL	45	10	ESPECIAL
		44		
		43	9	
		42		
		41	8	
	40			
	39	7		
	38	6		
	37	5		
	36			
	A	35	4	A
		34		
		33	3	
		32		
		31	2	

NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO				
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
TÉCNICO LEGISLATIVO	E ESPECIAL	36	10	ESPECIAL
		35		
		34		
		33	9	
		32		
		31		
		30		
		29	8	
		28	7	
		27	6	
	B	26	5	B
		25	4	
		24	3	
		23	2	
		22	1	
		21		
		20		
		19		
		18		
		17		
	A	16	1	A
		15		
		14		
		13		
		12		
		11		
10				
9				
8				
7				

NÍVEL BÁSICO					
CARGO EFETIVO	ANTERIOR		ATUAL		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
AUXILIAR LEGISLATIVO	ESPECIAL	18	10	ESPECIAL	
		17			
		16	9		
		15	8		
	B	14	7	B	
		13			
		12			6
		11			
		10	5		
		9	4		
		8			
		A	7		3
	6		2		
	5				
	4		1		
	3				
	2				
	1				

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 3ª)			
CARGO EFETIVO	VALOR		
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014	A PARTIR DE 01/01/2015
ANALISTA LEGISLATIVO	6.778,67	8.500,00	11.200,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	5.103,93	6.400,00	8.432,93

ANEXO IV NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS (Art. 3ª)		
NÍVEL	VALOR	
	A PARTIR DE 01/01/2013	A PARTIR DE 01/01/2014
FC-6	8.200,00	9.430,00
FC-5	7.000,00	8.200,00
FC-4	6.900,00	7.600,00
FC-3	6.700,00	6.700,00
FC-2	3.200,00	4.800,00
FC-1	3.000,00	3.500,00

ANEXO V CORRELAÇÃO DOS NÍVEIS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS (ART. 3ª, PARÁGRAFO ÚNICO)	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
FC - 10	FC-6
FC - 09	FC-5
FC - 08	FC-4
FC - 07	FC-3
FC - 06	FC-2
FC - 05	FC-1
FC - 04	Extinta
FC - 03	Extinta
FC - 02	Extinta
FC - 01	-

ANEXO VI REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (Art. 8ª)			
Tabela A - a vigorar a partir de 01/01/2013			
NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	7.960,00	6.920,00	14.880,00
CNE-09	3.820,00	6.580,00	10.400,00
CNE-10	2.440,00	4.000,00	6.440,00
CNE-11	2.250,00	3.250,00	5.500,00
CNE-12	1.900,00	2.770,00	4.670,00
CNE-13	1.630,00	2.420,00	4.050,00
CNE-14	1.350,00	2.000,00	3.350,00
CNE-15	1.120,00	1.620,00	2.740,00

Tabela B - a vigorar a partir de 01/01/2014			
NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.358,00	7.266,00	15.624,00
CNE-09	4.011,00	6.909,00	10.920,00
CNE-10	2.562,00	4.200,00	6.762,00
CNE-11	2.362,50	3.412,50	5.775,00
CNE-12	1.995,00	2.908,50	4.903,50
CNE-13	1.711,50	2.541,00	4.252,50
CNE-14	1.417,50	2.100,00	3.517,50
CNE-15	1.176,00	1.701,00	2.877,00

Tabela C - a vigorar a partir de 01/01/2015			
NÍVEL	VENC.	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
CNE-07	8.775,90	7.629,30	16.405,20
CNE-09	4.211,55	7.254,45	11.466,00
CNE-10	2.690,10	4.410,00	7.100,10
CNE-11	2.480,63	3.583,13	6.063,75
CNE-12	2.094,75	3.053,93	5.148,68
CNE-13	1.797,08	2.668,05	4.465,13
CNE-14	1.488,38	2.205,00	3.693,38
CNE-15	1.234,80	1.786,05	3.020,85

ANEXO VII TABELA DE CORRESPONDÊNCIA (Art. 8ª, § 1ª)	
CNE	FC
CNE-07	FC-3
CNE-09	FC-1

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR - (Art. 9º)

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
SP-01	845,00
SP-02	970,00
SP-03	1.095,00
SP-04	1.220,00
SP-05	1.345,00
SP-06	1.470,00
SP-07	1.595,00
SP-08	1.720,00
SP-09	1.845,00
SP-10	1.970,00
SP-11	2.095,00
SP-12	2.220,00
SP-13	2.345,00
SP-14	2.595,00
SP-15	2.845,00
SP-16	3.095,00
SP-17	3.345,00
SP-18	3.595,00
SP-19	3.970,00
SP-20	4.345,00
SP-21	4.720,00
SP-22	5.095,00
SP-23	5.470,00
SP-24	5.970,00
SP-25	6.470,00

LEI Nº 12.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 10.480, de 2 de julho de 2002, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.855, de 1ª de abril de 2004, 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.156, de 29 de julho de 2005, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.776, de 17 de setembro de 2008, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Art. 2º O Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 6º O Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Art. 7º O Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ÁREA DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 8º O Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IX
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 9º O Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.

CAPÍTULO XI
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 11. O Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** dos arts. 256-A e 258 que não exerceram o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, inclusive à respectiva Gratificação de Desempenho, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho aplicáveis aos servidores que fazem jus à GDAFAZ, em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

CAPÍTULO XII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Art. 13. O Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

Art. 14. O Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta Lei.

CAPÍTULO XIV
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Art. 15. O Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei.

CAPÍTULO XV
DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 16. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

CAPÍTULO XVI
DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Art. 17. O Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XVI desta Lei.

CAPÍTULO XVII
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 18. Os Anexos XIII e XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII desta Lei.



CAPÍTULO XVIII
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 19. Os Anexos VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX e XX desta Lei.

CAPÍTULO XIX
DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Art. 20. Os Anexos CLIX e CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII desta Lei.

CAPÍTULO XX
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Art. 21. Os Anexos CLXII e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

CAPÍTULO XXI
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Art. 22. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-B:

"Art. 55-B. A partir de 1ª de janeiro de 2013, os valores da GECEN e da GACEN são os constantes do Anexo XLIX-A desta Lei."

Art. 23. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo XLIX-A, na forma do Anexo XXV desta Lei.

CAPÍTULO XXII
DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO DE CARGOS DE MÉDICOS

Art. 24. Os Anexos XLV, XLVI e XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XXIII
DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - GRUPO DACTA

Art. 25. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXIX desta Lei.

Art. 26. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXX desta Lei.

CAPÍTULO XXIV
DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 27. O Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXI desta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXII desta Lei.

Art. 29. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXXIII desta Lei.

CAPÍTULO XXV
DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Art. 30. Os Anexos IV-A e VI-A da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXIV e XXXV desta Lei.

CAPÍTULO XXVI
DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 31. Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXVI e XXXVII desta Lei.

CAPÍTULO XXVII
DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Art. 32. O Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XXVIII
DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 33. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei.

§ 1º

II - à formação acadêmica e profissional, obtida por participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o caput, aplicam-se, na forma do regulamento, as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma do regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor.

§ 8º (Revogado)." (NR)

Art. 34. O Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXIX desta Lei.

Art. 35. O Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XL desta Lei.

CAPÍTULO XXIX
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FIOCRUZ

Art. 36. Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLI, XLII, XLIII e XLIV desta Lei.

CAPÍTULO XXX
DA CARREIRA DE TECNOLOGIA MILITAR

Art. 37. O Anexo I da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XLV desta Lei.

Art. 38. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVI desta Lei.

CAPÍTULO XXXI
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IBGE

Art. 39. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74.

I - Classe Especial:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

II - Classe C:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

III - Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
....." (NR)

"Art. 75.

I - Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 18 (dezoito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação **lato sensu**, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 16 (dezesesseis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
.....

II - Classe D:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação **lato sensu**, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
.....

III - Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação **lato sensu**, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 7 (sete) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou
....." (NR)

"Art. 76.

I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;
....." (NR)

"Art. 82-A.

§ 1º
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do IBGE e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se referem os incisos III e V do **caput** do art. 71, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 40. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLVII, XLVIII, XLIX e L desta Lei.

CAPÍTULO XXXII PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Art. 41. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105-B.

§ 1º
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do Inpi e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput**, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 42. Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LI, LII, LIII e LIV desta Lei.

CAPÍTULO XXXIII PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Art. 43. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 205.

§ 1º
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.
.....

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput**, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 44. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LV, LVI e LVII desta Lei.



CAPÍTULO XXXIV
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

Art. 45. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63-A.

§ 1ª
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do Inmetro e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus à GQ nas seguintes condições:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ Nível III: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.
.....

§ 5º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)

Art. 46. Os Anexos XI, XI-A e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LVIII, LIX e LX desta Lei.

CAPÍTULO XXXV
QUADRO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Art. 47. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, os seguintes cargos efetivos:

I - 143 (cento e quarenta e três) cargos da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e

II - 880 (oitocentos e oitenta) cargos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, divididos em:

a) 63 (sessenta e três) cargos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

b) 232 (duzentos e trinta e dois) cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

c) 89 (oitenta e nove) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

d) 227 (duzentos e vinte e sete) cargos de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico; e

e) 269 (duzentos e sessenta e nove) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 48. O provimento dos cargos criados pelo art. 47 será realizado de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXXVI
SOLDOS DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 49. O Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXI desta Lei.

CAPÍTULO XXXVII
CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA, AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

Art. 50. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140.

I - interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;
.....

§ 1º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:
....." (NR)

Art. 51. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII, LXIII, LXIV e LXV desta Lei.

CAPÍTULO XXXVIII
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Art. 52. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 13-B;

II - para os cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.
....." (NR)

"Art. 13-B. A partir de 1ª de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no **caput**, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o **caput** será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ." (NR)

"Art. 13-C. A partir de 1ª de janeiro de 2013, o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, passa a ser estruturado na forma do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** ocorrerá na forma da correlação estabelecida no Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 53. Os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos LXVI, LXVII e LXVIII desta Lei.

Art. 54. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV, V e VI, na forma dos Anexos LXIX, LXX e LXXI desta Lei.

Art. 55. O Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII desta Lei.

Art. 56. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Os vencimentos dos integrantes do PECMA terão a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e

II - para os cargos de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 17-G.

....." (NR)

"Art. 14-A. Ficam automaticamente enquadrados no PECMA, em cargos de idênticas denominações e atribuições, a partir de 1º de janeiro de 2013, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pelo art. 1º, mantidas as denominações e atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo VII-A desta Lei, que:

I - ocupem cargos que tenham sido redistribuídos, ainda vagos, para o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama ou o Instituto Chico Mendes até 31 de dezembro de 2009; ou

II - pertençam aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O enquadramento dos servidores no PECMA não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

§ 3º Os cargos vagos do PGPE existentes no quadro de pessoal do órgão e das entidades referidas no **caput** ficam transformados em cargos do PECMA, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, mantidas as respectivas denominações e atribuições.

§ 4º Os concursos públicos em andamento para os cargos vagos do PGPE dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes são válidos para o ingresso nos cargos do PECMA, mantidos as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos."

"Art. 17-G. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário do PECMA, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou especialização, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º A Gratificação de Qualificação de que trata o **caput** será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo X-A desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas, na forma do regulamento; ou

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 3º A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificações de Qualificação."

Art. 57. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII-A e X-A na forma dos Anexos LXXIII e LXXIV desta Lei.

Art. 58. Os Anexos VIII e X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXV e LXXVI desta Lei.

CAPÍTULO XXXIX DOS JUÍZES DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 59. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar nas formas dos Anexos LXXVII e LXXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XL DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 60. A Lei nº 12.094, 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Até 31 de dezembro de 2012, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003." (NR)

"Art. 5º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A partir da data referida no **caput**, os servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não fazem jus à vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico de que trata o inciso I do **caput**."

Art. 61. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXIX e LXXX desta Lei.

CAPÍTULO XLI DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 62. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXI desta Lei.

CAPÍTULO XLII DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 63. A Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º A partir de 1º de julho de 2010, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especialistas em Saúde - Área Médico-Odontológica, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores serão incorporados ao salário dos empregados ocupantes dos mencionados empregos públicos, conforme disposto na tabela *a* do Anexo desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especialistas em Saúde - Área Complementar e Técnicos em Saúde, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico, conforme disposto nas tabelas *b* e *c* do Anexo desta Lei." (NR)

Art. 64. O Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXII desta Lei.

Art. 65. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. A partir de 1º de janeiro de 2013, a estrutura remuneratória dos integrantes do PCCHFA será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA; e

III - Retribuição por Titulação - RT, observado o disposto no art. 88 a esta Lei.

IV - (revogado)." (NR)

"Art. 91-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica extinta a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do Hospital das Forças Armadas - GEAHFA, devida aos ocupantes dos cargos de nível auxiliar enquadrados no PCCHFA, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico."

Art. 66. Os Anexos LXII e LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIII e LXXXIV desta Lei.

CAPÍTULO XLIII DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Art. 67. Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXV, LXXXVI, LXXXVII e LXXXVIII desta Lei.



CAPÍTULO XLIV
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Art. 68. Os Anexos XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIX e XC desta Lei.

CAPÍTULO XLV
DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501
DO GRUPO P-1500

Art. 69. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XCI e XCII desta Lei.

CAPÍTULO XLVI
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

Art. 70. Os Anexos II e III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XCIII e XCIV desta Lei.

CAPÍTULO XLVII
DA ABERTURA DE PRAZOS PARA PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS, PARA A
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA
NACIONAL E PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-
TERRITÓRIOS

Art. 71. Os servidores titulares de cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma irretroatível, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV desta Lei, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 72. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos que tenham sido redistribuídos para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT entre 1º de outubro de 2004 e 5 de setembro de 2005, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar de forma irretroatível pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 73. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, e os aposentados e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, que não optaram pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata o art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, no prazo estabelecido no § 1º do art. 32 daquela Lei, poderão optar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação a esta Lei, de forma irretroatível, na forma do termo de opção constante do Anexo XCVII desta Lei.

§ 1º A opção de que trata o **caput** implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e à gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, que vencerem após a assinatura do termo de opção de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores, os aposentados e os pensionistas que não formalizarem a opção no prazo estabelecido no **caput** permanecerão na situação em que se encontrarem na data da publicação desta Lei, não fazendo jus à GEPDIN.

§ 3º A opção pelo recebimento da GEPDIN produzirá efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção de que trata este artigo, vedada qualquer retroatividade.

Art. 74. Os servidores referidos no inciso II do **caput** do art. 125 e no art. 137 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima poderão manifestar a opção referida no § 2º do art. 125 daquela Lei, para a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 daquela Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 75. A partir de 1º de março de 2013 ou, se posterior, da data de publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XCVIII.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2013 ou em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, se esta ocorrer posteriormente àquela data, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo XCIX.

§ 2º Os servidores de que trata o **caput** somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 da Lei nº 11.784, de 2008.

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Ministério da Educação deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata o § 1º em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 6º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os cargos a que se refere o **caput**, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, passam a denominar-se Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 8º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º, no caso de servidores em gozo de licença ou afastamento previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será estendido em 30 (trinta) dias, contados a partir do término da licença ou afastamento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento, o disposto no § 1º, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 11. Os cargos de que trata o § 10 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos.

§ 12. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

CAPÍTULO XLVIII
DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 76. Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos C, CI e CII desta Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei:

a) o art. 21-A da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

b) o § 8º do art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

c) o inciso IV do **caput** do art. 90 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

d) os §§ 1º e 2º do art. 13, os arts. 16 a 21 e os arts. 23 a 25 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, o § 1º do art. 55 e o art. 55-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ANEXO I
(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

ANEXO II
(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º de julho de 2011	1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	22,67	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	22,23	35,32	38,65	41,99	45,32
	I	21,79	34,49	37,82	41,16	44,49
	VI	21,40	32,94	36,27	39,61	42,94

C	V	20,98	32,17	35,50	38,84	42,17
	IV	20,57	31,42	34,75	38,09	41,42
	III	20,17	30,68	34,01	37,35	40,68
	II	19,77	29,96	33,29	36,63	39,96
	I	19,38	29,26	32,59	35,93	39,26
B	VI	18,91	27,95	31,28	34,62	37,95
	V	18,54	27,29	30,62	33,96	37,29
	IV	18,18	26,65	29,98	33,32	36,65
	III	17,82	26,03	29,36	32,70	36,03
	II	17,47	25,42	28,75	32,09	35,42
	I	17,13	24,82	28,15	31,49	34,82
A	V	16,71	23,71	27,04	30,38	33,71
	IV	16,38	23,15	26,48	29,82	33,15
	III	16,06	22,61	25,94	29,28	32,61
	II	15,75	22,08	25,41	28,75	32,08
	I	15,44	21,56	24,89	28,23	31,56

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,46	12,56	15,66	18,76

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

ANEXO III
(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
A	III	53,75	57,08	60,42	63,75
	II	52,23	55,56	58,90	62,23
	I	50,76	54,09	57,43	60,76
B	VI	48,30	51,63	54,97	58,30
	V	46,94	50,27	53,61	56,94
	IV	45,62	48,95	52,29	55,62
	III	44,33	47,66	51,00	54,33
	II	43,08	46,41	49,75	53,08
	I	41,87	45,20	48,54	51,87
	VI	39,84	43,17	46,51	49,84
C	V	38,72	42,05	45,39	48,72
	IV	37,63	40,96	44,30	47,63
	III	36,57	39,90	43,24	46,57
	II	35,54	38,87	42,21	45,54
	I	34,54	37,87	41,21	44,54
	V	32,86	36,19	39,53	42,86
	IV	31,93	35,26	38,60	41,93



D	III	31,03	34,36	37,70	41,03
	II	30,16	33,49	36,83	40,16
	I	29,31	32,64	35,98	39,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012			
	1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
INTERMEDIÁRIO	7,00	10,10	13,20	16,30
AUXILIAR	4,07	6,17	8,27	10,37

ANEXO IV
(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	49,04	52,37	55,71	59,04
	II	47,51	50,84	54,18	57,51
C	I	46,04	49,37	52,71	56,04
	VI	43,43	46,76	50,10	53,43
	V	42,08	45,41	48,75	52,08
	IV	40,78	44,11	47,45	50,78
	III	39,52	42,85	46,19	49,52
	II	38,29	41,62	44,96	48,29
	I	37,10	40,43	43,77	47,10
B	VI	35,00	38,33	41,67	45,00
	V	33,91	37,24	40,58	43,91
	IV	32,86	36,19	39,53	42,86
	III	31,84	35,17	38,51	41,84
	II	30,85	34,18	37,52	40,85
A	I	29,89	33,22	36,56	39,89
	V	28,20	31,53	34,87	38,20
	IV	27,33	30,66	34,00	37,33
	III	26,48	29,81	33,15	36,48
	II	25,66	28,99	32,33	35,66
	I	24,86	28,19	31,53	34,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
	1ª DE JULHO DE 2012	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
INTERMEDIÁRIO	5,13	8,23	11,33	14,43
AUXILIAR	2,98	5,08	7,18	9,28

ANEXO V
(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2012	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	48,40	51,73	55,07	58,40
	II	46,89	50,22	53,56	56,89
	I	45,44	48,77	52,11	55,44
C	VI	42,71	46,04	49,38	52,71
	V	41,39	44,72	48,06	51,39
	IV	40,11	43,44	46,78	50,11
	III	38,87	42,20	45,54	48,87
	II	37,66	40,99	44,33	47,66
	I	36,49	39,82	43,16	46,49
B	VI	34,30	37,63	40,97	44,30
	V	33,24	36,57	39,91	43,24
	IV	32,21	35,54	38,88	42,21
	III	31,21	34,54	37,88	41,21
	II	30,24	33,57	36,91	40,24
	I	29,30	32,63	35,97	39,30
	V	27,54	30,87	34,21	37,54
	IV	26,69	30,02	33,36	36,69

A	III	25,86	29,19	32,53	35,86
	II	25,06	28,39	31,73	35,06
	I	24,28	27,61	30,95	34,28

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
	1ª DE JULHO DE 2012	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
INTERMEDIÁRIO	5,61	8,71	11,81	14,91
AUXILIAR	3,55	5,65	7,75	9,85

ANEXO VI
(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
C	I	34,53	37,86	41,20	44,53
	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
A	I	24,83	28,16	31,50	34,83
	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16



ANEXO VII
(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70
	II	36,59	39,92	43,26	46,59
C	I	35,52	38,85	42,19	45,52
	VI	33,80	37,13	40,47	43,80
	V	32,82	36,15	39,49	42,82
	IV	31,86	35,19	38,53	41,86
	III	30,93	34,26	37,60	40,93
	II	30,03	33,36	36,70	40,03
B	I	29,16	32,49	35,83	39,16
	VI	27,75	31,08	34,42	37,75
	V	26,94	30,27	33,61	36,94
	IV	26,16	29,49	32,83	36,16
	III	25,40	28,73	32,07	35,40
	II	24,66	27,99	31,33	34,66
A	I	23,94	27,27	30,61	33,94
	V	22,78	26,11	29,45	32,78
	IV	22,12	25,45	28,79	32,12
	III	21,48	24,81	28,15	31,48
	II	20,85	24,18	27,52	30,85
	I	20,24	23,57	26,91	30,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26

ANEXO VIII
(Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO
E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
	III	67,68	71,01	74,35	77,68

ESPECIAL	II	65,70	69,03	72,37	75,70
	I	63,77	67,10	70,44	73,77
C	VI	59,51	62,84	66,18	69,51
	V	57,77	61,10	64,44	67,77
	IV	56,08	59,41	62,75	66,08
	III	54,44	57,77	61,11	64,44
	II	52,85	56,18	59,52	62,85
	I	51,30	54,63	57,97	61,30
B	VI	47,85	51,18	54,52	57,85
	V	46,45	49,78	53,12	56,45
	IV	45,09	48,42	51,76	55,09
	III	43,77	47,10	50,44	53,77
	II	42,49	45,82	49,16	52,49
	I	41,24	44,57	47,91	51,24
A	V	38,45	41,78	45,12	48,45
	IV	37,33	40,66	44,00	47,33
	III	36,24	39,57	42,91	46,24
	II	35,18	38,51	41,85	45,18
	I	34,15	37,48	40,82	44,15

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	32,02	35,12	38,22	41,32
	II	30,75	33,85	36,95	40,05
	I	29,51	32,61	35,71	38,81
C	VI	27,16	30,26	33,36	36,46
	V	26,03	29,13	32,23	35,33
	IV	24,94	28,04	31,14	34,24
	III	23,89	26,99	30,09	33,19
	II	22,88	25,98	29,08	32,18
	I	21,89	24,99	28,09	31,19
B	VI	20,02	23,12	26,22	29,32
	V	19,12	22,22	25,32	28,42
	IV	18,25	21,35	24,45	27,55
	III	17,41	20,51	23,61	26,71
	II	16,59	19,69	22,79	25,89
	I	15,81	18,91	22,01	25,11
A	V	14,31	17,41	20,51	23,61
	IV	13,60	16,70	19,80	22,90
	III	12,91	16,01	19,11	22,21
	II	12,25	15,35	18,45	21,55
	I	11,60	14,70	17,80	20,90

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
	1ª de março de 2008	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	7,70	9,80	11,90	14,00

ANEXO IX
(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70
	II	36,63	39,96	43,30	46,63
	I	35,60	38,93	42,27	45,60
C	VI	33,68	37,01	40,35	43,68
	V	32,73	36,06	39,40	42,73
	IV	31,81	35,14	38,48	41,81
	III	30,91	34,24	37,58	40,91
	II	30,04	33,37	36,71	40,04
	I	29,19	32,52	35,86	39,19
B	VI	27,62	30,95	34,29	37,62
	V	26,84	30,17	33,51	36,84
	IV	26,08	29,41	32,75	36,08
	III	25,34	28,67	32,01	35,34
	II	24,63	27,96	31,30	34,63
	I	23,94	27,27	30,61	33,94
	V	22,65	25,98	29,32	32,65
	IV	22,01	25,34	28,68	32,01



A	III	21,39	24,72	28,06	31,39
	II	20,79	24,12	27,46	30,79
	I	20,20	23,53	26,87	30,20

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26

ANEXO X
(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN
A PARTIR DE 1ª DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	4.388,00	4.721,00	5.055,00	5.388,00
	II	4.289,00	4.622,00	4.956,00	5.289,00
	I	4.193,00	4.526,00	4.860,00	5.193,00
C	VI	4.016,00	4.349,00	4.683,00	5.016,00
	V	3.926,00	4.259,00	4.593,00	4.926,00
	IV	3.838,00	4.171,00	4.505,00	4.838,00
	III	3.752,00	4.085,00	4.419,00	4.752,00
	II	3.668,00	4.001,00	4.335,00	4.668,00
	I	3.586,00	3.919,00	4.253,00	4.586,00
B	VI	3.435,00	3.768,00	4.102,00	4.435,00
	V	3.358,00	3.691,00	4.025,00	4.358,00
	IV	3.283,00	3.616,00	3.950,00	4.283,00
	III	3.209,00	3.542,00	3.876,00	4.209,00
	II	3.137,00	3.470,00	3.804,00	4.137,00
	I	3.066,00	3.399,00	3.733,00	4.066,00
A	V	2.937,00	3.270,00	3.604,00	3.937,00
	IV	2.871,00	3.204,00	3.538,00	3.871,00
	III	2.806,00	3.139,00	3.473,00	3.806,00
	II	2.743,00	3.076,00	3.410,00	3.743,00
	I	2.681,00	3.014,00	3.348,00	3.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.869,00	3.179,00	3.489,00	3.799,00
	II	2.858,00	3.168,00	3.478,00	3.788,00

C	I	2.847,00	3.157,00	3.467,00	3.777,00
	VI	2.826,00	3.136,00	3.446,00	3.756,00
	V	2.816,00	3.126,00	3.436,00	3.746,00
	IV	2.806,00	3.116,00	3.426,00	3.736,00
	III	2.796,00	3.106,00	3.416,00	3.726,00
	II	2.786,00	3.096,00	3.406,00	3.716,00
B	I	2.776,00	3.086,00	3.396,00	3.706,00
	VI	2.756,00	3.066,00	3.376,00	3.686,00
	V	2.746,00	3.056,00	3.366,00	3.676,00
	IV	2.736,00	3.046,00	3.356,00	3.666,00
	III	2.726,00	3.036,00	3.346,00	3.656,00
	II	2.723,00	3.033,00	3.343,00	3.653,00
A	I	2.721,00	3.031,00	3.341,00	3.651,00
	V	2.719,00	3.029,00	3.339,00	3.649,00
	IV	2.716,00	3.026,00	3.336,00	3.646,00
	III	2.610,00	2.920,00	3.230,00	3.540,00
	II	2.563,00	2.873,00	3.183,00	3.493,00
	I	2.517,00	2.827,00	3.137,00	3.447,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.485,00	2.695,00	2.905,00	3.115,00
	II	2.480,00	2.690,00	2.900,00	3.110,00
	I	2.475,00	2.685,00	2.895,00	3.105,00

ANEXO XI
(Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
		II	35,32	38,65	41,99	45,32
		I	34,49	37,82	41,16	44,49
	C	VI	32,91	36,24	39,58	42,91
		V	32,14	35,47	38,81	42,14
		IV	31,39	34,72	38,06	41,39
		III	30,65	33,98	37,32	40,65
		II	29,93	33,26	36,60	39,93
		I	29,23	32,56	35,90	39,23
	B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
		V	27,24	30,57	33,91	37,24
		IV	26,60	29,93	33,27	36,60
		III	25,98	29,31	32,65	35,98
		II	25,37	28,70	32,04	35,37
		I	24,78	28,11	31,45	34,78
	A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
		IV	23,10	26,43	29,77	33,10
		III	22,56	25,89	29,23	32,56
		II	22,03	25,36	28,70	32,03
		I	21,51	24,84	28,18	31,51

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	14,35	17,45	20,55	23,65
		II	14,21	17,31	20,41	23,51
		I	14,08	17,18	20,28	23,38
	C	VI	13,91	17,01	20,11	23,21
		V	13,77	16,87	19,97	23,07
		IV	13,64	16,74	19,84	22,94
		III	13,51	16,61	19,71	22,81
		II	13,39	16,49	19,59	22,69
		I	13,27	16,37	19,47	22,57
	B	VI	13,12	16,22	19,32	22,42
		V	13,00	16,10	19,20	22,30
		IV	12,89	15,99	19,09	22,19
		III	12,77	15,87	18,97	22,07
		II	12,66	15,76	18,86	21,96
		I	12,54	15,64	18,74	21,84
		V	12,46	15,56	18,66	21,76



	A	IV	12,42	15,52	18,62	21,72
		III	12,39	15,49	18,59	21,69
		II	12,36	15,46	18,56	21,66
		I	12,33	15,43	18,53	21,63

A	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90
	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	13,37	15,47	17,57	19,67
		II	13,31	15,41	17,51	19,61
		I	13,25	15,35	17,45	19,55

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89

ANEXO XII

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
B	I	16,45	19,78	23,12	26,45
	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
A	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04
	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96

ANEXO XIII

(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
B	I	16,45	19,78	23,12	26,45
	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
A	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04
	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
B	I	12,83	15,93	19,03	22,13
	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
B	I	12,83	15,93	19,03	22,13
	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
A	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41
	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90
	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19



c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89

(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,48	38,81	42,15	45,48
	I	34,81	38,14	41,48	44,81
C	VI	33,90	37,23	40,57	43,90
	V	33,26	36,59	39,93	43,26
	IV	32,64	35,97	39,31	42,64
	III	32,03	35,36	38,70	42,03
	II	31,44	34,77	38,11	41,44
	I	30,86	34,19	37,53	40,86
B	VI	30,08	33,41	36,75	40,08
	V	29,54	32,87	36,21	39,54
	IV	29,01	32,34	35,68	39,01
	III	28,49	31,82	35,16	38,49
A	II	27,99	31,32	34,66	37,99
	I	27,50	30,83	34,17	37,50
	V	26,83	30,16	33,50	36,83
	IV	26,37	29,70	33,04	36,37
	III	25,92	29,25	32,59	35,92
	II	25,48	28,81	32,15	35,48
	I	25,05	28,38	31,72	35,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	16,80	19,90	23,00	26,10
	II	16,58	19,68	22,78	25,88
	I	16,37	19,47	22,57	25,67
C	VI	16,00	19,10	22,20	25,30
	V	15,80	18,90	22,00	25,10
	IV	15,60	18,70	21,80	24,90
	III	15,40	18,50	21,60	24,70
	II	15,20	18,30	21,40	24,50
	I	15,01	18,11	21,21	24,31
B	VI	14,68	17,78	20,88	23,98
	V	14,49	17,59	20,69	23,79
	IV	14,31	17,41	20,51	23,61
	III	14,13	17,23	20,33	23,43
A	II	13,95	17,05	20,15	23,25
	I	13,78	16,88	19,98	23,08
	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6,53	8,63	10,73	12,83
	II	6,48	8,58	10,68	12,78
	I	6,44	8,54	10,64	12,74

ANEXO XIV
(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2011	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	32,08	35,41	38,75	42,08
	II	31,41	34,74	38,08	41,41
	I	31,05	34,38	37,72	41,05
C	VI	29,44	32,77	36,11	39,44
	V	29,10	32,43	35,77	39,10
	IV	28,76	32,09	35,43	38,76
	III	28,41	31,74	35,08	38,41
	II	28,08	31,41	34,75	38,08
	I	27,74	31,07	34,41	37,74
B	VI	26,55	29,88	33,22	36,55
	V	26,24	29,57	32,91	36,24
	IV	25,93	29,26	32,60	35,93
	III	25,62	28,95	32,29	35,62
	II	25,30	28,63	31,97	35,30
	I	24,99	28,32	31,66	34,99
A	V	23,93	27,26	30,60	33,93
	IV	23,64	26,97	30,31	33,64
	III	23,36	26,69	30,03	33,36
	II	23,07	26,40	29,74	33,07
	I	22,76	26,09	29,43	32,76

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2011	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	19,48	22,58	25,68	28,78
	II	19,36	22,46	25,56	28,66
	I	19,25	22,35	25,45	28,55
C	VI	19,05	22,15	25,25	28,35
	V	18,94	22,04	25,14	28,24
	IV	18,83	21,93	25,03	28,13
	III	18,72	21,82	24,92	28,02
	II	18,60	21,70	24,80	27,90
	I	18,49	21,59	24,69	27,79
B	VI	18,29	21,39	24,49	27,59
	V	18,19	21,29	24,39	27,49
	IV	18,08	21,18	24,28	27,38
	III	17,97	21,07	24,17	27,27
	II	17,86	20,96	24,06	27,16
	I	17,76	20,86	23,96	27,06
A	V	17,58	20,68	23,78	26,88
	IV	17,47	20,57	23,67	26,77
	III	17,38	20,48	23,58	26,68
	II	17,28	20,38	23,48	26,58
	I	17,19	20,29	23,39	26,49

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2011	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	7,98	10,08	12,18	14,28
	II	8,01	10,11	12,21	14,31
	I	8,23	10,33	12,43	14,53



ANEXO XVI

(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE			
	1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Superior	3.617,00	3.950,00	4.284,00	4.617,00
Intermediário	1.649,00	1.959,00	2.269,00	2.579,00
Auxiliar	863,00	1.073,00	1.283,00	1.493,00

ANEXO XVII

(Anexo XIII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	3.892,50	4.091,14	4.295,74	4.506,49
	II	3.797,56	3.991,36	4.190,96	4.396,57
	I	3.704,94	3.894,01	4.088,75	4.289,34
C	VI	3.562,44	3.744,24	3.931,49	4.124,37
	V	3.475,55	3.652,91	3.835,60	4.023,77
	IV	3.390,78	3.563,82	3.742,04	3.925,63
	III	3.308,08	3.476,90	3.650,78	3.829,88
	II	3.227,40	3.392,10	3.561,74	3.736,48
	I	3.148,68	3.309,36	3.474,86	3.645,34
B	VI	3.027,58	3.182,08	3.341,22	3.505,14
	V	2.953,74	3.104,48	3.259,73	3.419,65
	IV	2.881,70	3.028,76	3.180,23	3.336,25
	III	2.811,41	2.954,88	3.102,66	3.254,87
	II	2.742,84	2.882,81	3.026,98	3.175,49
A	I	2.675,94	2.812,50	2.953,15	3.098,03
	V	2.573,02	2.704,33	2.839,57	2.978,88
	IV	2.510,26	2.638,36	2.770,31	2.906,22
	III	2.449,03	2.574,01	2.702,74	2.835,33
	II	2.389,30	2.511,23	2.636,82	2.766,18
	I	2.331,02	2.449,98	2.572,50	2.698,71

ANEXO XVIII

(Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª DE JULHO DE 2010	1ª DE JANEIRO DE 2013	1ª DE JANEIRO DE 2014	1ª DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	V	54,16	56,92	59,77	62,70
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	49,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	V	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
A	I	37,77	39,70	41,69	43,74
	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
	I	31,29	32,89	34,53	36,22

ANEXO XIX

(Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Superior	2.250,00	2.363,00	2.481,00	2.605,00
Intermediário	1.440,00	1.512,00	1.588,00	1.667,00
Auxiliar	513,00	539,00	566,00	594,00

ANEXO XX

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.890,00	7.100,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00

ANEXO XXI

(Anexo CLIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Superior	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00
Intermediário	1.960,00	2.058,00	2.161,00	2.269,00

ANEXO XXII

(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013
Superior	10.200,00	11.710,00
Intermediário	5.628,00	6.870,00

ANEXO XXIII

(Anexo CLXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00



ANEXO XXIV (Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)		
VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)		
Em R\$		
NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.360,00	6.550,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00

ANEXO XXV (Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)		
VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN		
Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013		
Em R\$		

VALORES DA GACEN E GECEN A PARTIR DE		
1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
757,00	795,00	835,00

ANEXO XXVI (Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)		
"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO		
Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001		

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	44,75	48,05	51,35	54,75
		II	43,90	47,20	50,50	53,90
		I	43,06	46,36	49,66	53,06
	C	VI	41,25	44,55	47,85	51,25
		V	40,46	43,76	47,06	50,46
		IV	39,68	42,98	46,28	49,68
		III	38,91	42,21	45,51	48,91
		II	38,16	41,46	44,76	48,16
		I	37,43	40,73	44,03	47,43
	B	VI	35,83	39,13	42,43	45,83
		V	35,13	38,43	41,73	45,13
		IV	34,44	37,74	41,04	44,44
		III	33,77	37,07	40,37	43,77
	A	II	33,11	36,41	39,71	43,11
		I	32,46	35,76	39,06	42,46
		V	31,05	34,35	37,65	41,05
		IV	30,44	33,74	37,04	40,44
		III	29,84	33,14	36,44	39,84
		II	29,25	32,55	35,85	39,25
		I	28,67	31,97	35,27	38,67

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária-GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	44,75	46,40	48,05	49,75
		II	43,90	45,55	47,20	48,90
		I	43,06	44,71	46,36	48,06
	C	VI	41,25	42,90	44,55	46,25
		V	40,46	42,11	43,76	45,46
		IV	39,68	41,33	42,98	44,68
		III				

Médico	B	III	38,91	40,56	42,21	43,91
		II	38,16	39,81	41,46	43,16
		I	37,43	39,08	40,73	42,43
		VI	35,83	37,48	39,13	40,83
		V	35,13	36,78	38,43	40,13
		IV	34,44	36,09	37,74	39,44
		III	33,77	35,42	37,07	38,77
	A	II	33,11	34,76	36,41	38,11
		I	32,46	34,11	35,76	37,46
		V	31,05	32,70	34,35	36,05
		IV	30,44	32,09	33,74	35,44
		III	29,84	31,49	33,14	34,84
		II	29,25	30,90	32,55	34,25
		I	28,67	30,32	31,97	33,67

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
	A	I	17,13	20,43	23,73	27,13
		V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
	A	I	17,13	18,78	20,43	22,13
		V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38



	A	III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
		VI	18,91	22,21	25,51	28,91
	B	V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
		VI	18,91	20,56	22,21	23,91
	B	V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
		III	53,07	56,37	59,67	63,07

Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	II	52,19	55,49	58,79	62,19
		I	51,33	54,63	57,93	61,33
	B	VI	49,76	53,06	56,36	59,76
		V	48,93	52,23	55,53	58,93
		IV	48,12	51,42	54,72	58,12
		III	47,31	50,61	53,91	57,31
		II	46,52	49,82	53,12	56,52
	C	I	45,75	49,05	52,35	55,75
		VI	44,35	47,65	50,95	54,35
		V	43,61	46,91	50,21	53,61
		IV	42,88	46,18	49,48	52,88
		III	42,17	45,47	48,77	52,17
		II	41,47	44,77	48,07	51,47
	D	I	40,77	44,07	47,37	50,77
		V	39,52	42,82	46,12	49,52
		IV	38,86	42,16	45,46	48,86
		III	38,20	41,50	44,80	48,20
		II	37,56	40,86	44,16	47,56
		I	36,94	40,24	43,54	46,94

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07	54,72	56,37	58,07
		II	52,19	53,84	55,49	57,19
		I	51,33	52,98	54,63	56,33
	B	VI	49,76	51,41	53,06	54,76
		V	48,93	50,58	52,23	53,93
		IV	48,12	49,77	51,42	53,12
		III	47,31	48,96	50,61	52,31
		II	46,52	48,17	49,82	51,52
		I	45,75	47,40	49,05	50,75
	C	VI	44,35	46,00	47,65	49,35
		V	43,61	45,26	46,91	48,61
		IV	42,88	44,53	46,18	47,88
		III	42,17	43,82	45,47	47,17
		II	41,47	43,12	44,77	46,47
		I	40,77	42,42	44,07	45,77
	D	V	39,52	41,17	42,82	44,52
		IV	38,86	40,51	42,16	43,86
		III	38,20	39,85	41,50	43,20
		II	37,56	39,21	40,86	42,56
		I	36,94	38,59	40,24	41,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECFP dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
		V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54



	A	III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
		VI	22,25	23,90	25,55	27,25
	B	V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
		V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
	A	III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CÁRGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
		VI	18,91	22,21	25,51	28,91
	B	V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
		V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
	A	III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
		VI	21,40	23,05	24,70	26,40

Médico	C	V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
III		20,17	21,82	23,47	25,17	
II		19,77	21,42	23,07	24,77	
I		19,38	21,03	22,68	24,38	
Médico de Saúde Pública	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
IV		18,18	19,83	21,48	23,18	
III		17,82	19,47	21,12	22,82	
II		17,47	19,12	20,77	22,47	
Médico do Trabalho	A	I	17,13	18,78	20,43	22,13
V		16,71	18,36	20,01	21,71	
IV		16,38	18,03	19,68	21,38	
III		16,06	17,71	19,36	21,06	
II		15,75	17,40	19,05	20,75	
Médico Marítimo		I	15,44	17,09	18,74	20,44
Médico Veterinário						

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
		VI	22,25	25,55	28,85	32,25
	B	V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
		V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
	A	III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
		VI	22,25	23,90	25,55	27,25
	B	V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
		V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54



	A	III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
Médico Cirurgião		V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44
Médico de Saúde Pública						
Médico do Trabalho						
Médico Veterinário						

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
Médico Cirurgião		V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44
Médico de Saúde Pública						
Médico do Trabalho						
Médico Veterinário						

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
		III	45,71	49,01	52,31	55,71

Médico	ESPECIAL	II	44,85	48,15	51,45	54,85
		I	44,00	47,30	50,60	54,00
	C	VI	42,34	45,64	48,94	52,34
		V	41,54	44,84	48,14	51,54
		IV	40,75	44,05	47,35	50,75
		III	39,97	43,27	46,57	49,97
		II	39,21	42,51	45,81	49,21
		I	38,46	41,76	45,06	48,46
	B	VI	36,99	40,29	43,59	46,99
		V	36,28	39,58	42,88	46,28
		IV	35,58	38,88	42,18	45,58
		III	34,90	38,20	41,50	44,90
		II	34,22	37,52	40,82	44,22
		I	33,56	36,86	40,16	43,56
	A	V	32,26	35,56	38,86	42,26
		IV	31,64	34,94	38,24	41,64
		III	31,02	34,32	37,62	41,02
		II	30,42	33,72	37,02	40,42
		I	29,83	33,13	36,43	39,83

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	45,71	47,36	49,01	50,71
		II	44,85	46,50	48,15	49,85
		I	44,00	45,65	47,30	49,00
	C	VI	42,34	43,99	45,64	47,34
		V	41,54	43,19	44,84	46,54
		IV	40,75	42,40	44,05	45,75
		III	39,97	41,62	43,27	44,97
		II	39,21	40,86	42,51	44,21
		I	38,46	40,11	41,76	43,46
	B	VI	36,99	38,64	40,29	41,99
		V	36,28	37,93	39,58	41,28
		IV	35,58	37,23	38,88	40,58
		III	34,90	36,55	38,20	39,90
		II	34,22	35,87	37,52	39,22
		I	33,56	35,21	36,86	38,56
	A	V	32,26	33,91	35,56	37,26
		IV	31,64	33,29	34,94	36,64
		III	31,02	32,67	34,32	36,02
		II	30,42	32,07	33,72	35,42
		I	29,83	31,48	33,13	34,83

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	24,07	27,37	30,77
		II	20,17	23,47	26,77	30,17
		I	19,59	22,89	26,19	29,59
	C	VI	19,03	22,33	25,63	29,03
		V	18,48	21,78	25,08	28,48
		IV	17,95	21,25	24,55	27,95
		III	17,44	20,74	24,04	27,44
		II	16,94	20,24	23,54	26,94
		I	16,45	19,75	23,05	26,45
	B	VI	15,98	19,28	22,58	25,98
		V	15,52	18,82	22,12	25,52
		IV	15,08	18,38	21,68	25,08
		III	14,65	17,95	21,25	24,65
		II	14,23	17,53	20,83	24,23
		I	13,82	17,12	20,42	23,82
	A	V	13,42	16,72	20,02	23,42
		IV	13,04	16,34	19,64	23,04
		III	12,67	15,97	19,27	22,67
		II	12,31	15,61	18,91	22,31
		I	11,96	15,26	18,56	21,96



d)
.....

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	22,42	24,07	25,77
		II	20,17	21,82	23,47	25,17
		I	19,59	21,24	22,89	24,59
	C	VI	19,03	20,68	22,33	24,03
		V	18,48	20,13	21,78	23,48
		IV	17,95	19,60	21,25	22,95
		III	17,44	19,09	20,74	22,44
		II	16,94	18,59	20,24	21,94
		I	16,45	18,10	19,75	21,45
	B	VI	15,98	17,63	19,28	20,98
		V	15,52	17,17	18,82	20,52
		IV	15,08	16,73	18,38	20,08
		III	14,65	16,30	17,95	19,65
		II	14,23	15,88	17,53	19,23
	A	I	13,82	15,47	17,12	18,82
		V	13,42	15,07	16,72	18,42
		IV	13,04	14,69	16,34	18,04
		III	12,67	14,32	15,97	17,67
		II	12,31	13,96	15,61	17,31
		I	11,96	13,61	15,26	16,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
		III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
Médico Veterinário	B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
		III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
		II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
	A	I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03
		V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58
		IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05
		III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78
		II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21
		I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.057,41	3.308,12	3.569,46	3.844,31
		II	2.947,20	3.188,87	3.440,79	3.705,73
		I	2.841,68	3.074,70	3.317,60	3.573,05
	C	VI	2.691,99	2.912,73	3.142,84	3.384,84
		V	2.595,20	2.808,01	3.029,84	3.263,14
		IV	2.501,88	2.707,03	2.920,89	3.145,80
		III	2.370,63	2.565,02	2.767,65	2.980,76
		II	2.285,69	2.473,11	2.668,49	2.873,96
		I	2.203,84	2.384,55	2.572,93	2.771,05
Médico		VI	2.088,21	2.259,44	2.437,93	2.625,65
		V	2.014,36	2.179,54	2.351,72	2.532,80

Veterinário	B	IV	1.942,44	2.101,71	2.267,75	2.442,37
		III	1.840,32	1.991,22	2.148,53	2.313,96
		II	1.775,22	1.920,78	2.072,52	2.232,11
	A	I	1.711,52	1.851,86	1.998,16	2.152,01
		V	1.662,43	1.798,74	1.940,84	2.090,29
		IV	1.614,50	1.746,88	1.884,89	2.030,02
		III	1.567,87	1.696,43	1.830,45	1.971,39
		II	1.522,31	1.647,13	1.777,26	1.914,11
		I	1.478,49	1.599,72	1.726,10	1.859,01

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012			A partir de 1ª JAN 2015
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
		V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
		III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
		II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	A	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
		V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
		III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
		II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
		I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012			A partir de 1ª JAN 2015
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00	3.152,52
		II	722,00	1.405,50	2.810,00	3.034,80
		I	695,50	1.352,50	2.707,00	2.923,56
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50	2.764,26
		V	632,50	1.232,00	2.463,50	2.660,58
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50	2.562,30
		III	576,50	1.121,50	2.243,00	2.422,44
		II	555,50	1.080,50	2.160,50	2.333,34
		I	534,50	1.040,50	2.080,50	2.246,94
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50	2.123,82
		V	488,00	947,50	1.895,00	2.046,60
		IV	468,50	912,50	1.824,50	1.970,46
		III	443,50	862,50	1.725,50	1.863,54
		II	427,00	831,00	1.662,00	1.794,96
		I	411,00	800,50	1.599,50	1.727,46
		V	400,50	777,50	1.554,00	1.678,32

	A	IV	388,50	754,50	1.508,00	1.628,64
		III	377,00	732,50	1.466,00	1.583,28
		II	366,00	711,00	1.423,00	1.536,84
		I	355,50	690,50	1.381,00	1.491,48

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
		II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
		I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
		VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	C	V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
		IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
		III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
		II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	B	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
		VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
		V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
		IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
Médico Veterinário	B	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
		II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
		I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
		V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95
	A	IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69
		III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15
		II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29
		I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.305,41	3.478,94	3.644,19	4.011,40
		II	3.189,58	3.357,03	3.516,49	3.874,29
		I	3.078,06	3.239,65	3.393,54	3.742,08
		VI	2.919,49	3.072,76	3.218,72	3.553,74
	C	V	2.817,45	2.965,37	3.106,22	3.432,58
		IV	2.718,76	2.861,49	2.997,41	3.315,39
		III	2.579,38	2.714,79	2.843,74	3.149,56
		II	2.489,69	2.620,39	2.744,86	3.042,82
	B	I	2.402,97	2.529,12	2.649,25	2.939,62
		VI	2.279,96	2.399,65	2.513,64	2.792,84
		V	2.201,24	2.316,80	2.426,85	2.698,89
Médico Veterinário	B	IV	2.124,81	2.236,36	2.342,59	2.607,73
		III	2.016,32	2.122,17	2.222,97	2.478,09
		II	1.946,59	2.048,79	2.146,10	2.394,65
		I	1.879,14	1.977,79	2.071,74	2.313,97
	A	V	1.825,05	1.901,73	1.992,06	2.224,97
		IV	1.772,50	1.864,44	1.953,00	2.181,35
		III	1.721,74	1.827,88	1.914,70	2.138,58
		II	1.671,56	1.792,04	1.877,16	2.096,64
		I	1.623,49	1.756,90	1.840,35	2.055,53

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
		II	30,80	30,80	24,64
		I	30,05	30,05	24,04
		VI	28,95	28,95	23,16
	C	V	28,25	28,25	22,60
		IV	27,56	27,56	22,05
		III	26,57	26,57	21,25

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012123100048

Médico Veterinário	B	II	25,92	25,92	20,74
		I	25,30	25,30	20,24
		VI	24,38	24,38	19,50
		V	23,78	23,78	19,03
		IV	23,21	23,21	18,57
		III	22,38	22,38	17,90
	A	II	21,83	21,83	17,47
		I	21,31	21,31	17,05
		V	20,71	20,49	16,39
		IV	20,13	20,09	16,07
		III	19,55	19,70	15,75
		II	19,01	19,31	15,44
		I	18,48	18,93	15,14

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78	15,78	12,63
		II	15,40	15,40	12,32
		I	15,03	15,03	12,02
		VI	14,48	14,48	11,58
	C	V	14,13	14,13	11,30
		IV	13,78	13,78	11,03
		III	13,29	13,29	10,63
		II	12,96	12,96	10,37
	B	I	12,65	12,65	10,12
		VI	12,19	12,19	9,75
		V	11,89	11,89	9,52
		IV	11,61	11,61	9,29
	A	III	11,19	11,19	8,95
		II	10,92	10,92	8,74
		I	10,66	10,66	8,53
		V	10,36	10,25	8,20
		IV	10,07	10,05	8,04
		III	9,78	9,85	7,88
		II	9,51	9,66	7,72
		I	9,24	9,47	7,57

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
		VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	C	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	B	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
		VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
	A	III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
		V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
	ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
		II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
		I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
		VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Médico Médico Veterinário	C	V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
		IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
		III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
		II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
		I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
	B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
		V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
		IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62
		III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
		II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
		I	999,60	1.384,23	2.617,77
		V	961,15	1.330,99	2.517,09
	A	IV	942,30	1.304,89	2.467,73
		III	923,83	1.279,31	2.419,35
		II	905,71	1.254,22	2.371,91
		I	887,95	1.229,63	2.325,40

Médico Médico Veterinário		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
		VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
	B	IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
		V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
	A	II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
		II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
		I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
	C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
		V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
		IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
		III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
		II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
		I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
		VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	B	V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
		IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
		III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
		II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
		I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
		V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
		IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
	A	III	986,90	1.474,56	2.861,98
		II	967,55	1.445,64	2.805,86
		I	948,58	1.417,30	2.750,85

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
		II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
		I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
	C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
		V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
		IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
		III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
		II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
		I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
		VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	B	V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
		IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
		III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
		II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
		I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
		V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
		IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
	A	III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
		II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
		I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00



	A	II	747,55	980,52	1.839,96
		I	722,84	944,39	1.773,27
		V	695,04	908,06	1.705,07
		IV	681,41	890,26	1.671,63
		III	668,05	872,80	1.638,86
		II	654,95	855,69	1.606,72
		I	642,11	838,91	1.575,22

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
		II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
		I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
		VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
		V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
		IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
	C	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
		II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
		I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
		VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
		V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
		IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
	B	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
		II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
		I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
		V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70
		IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89
		III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08
	A	II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74
		I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41	3.480,66	3.651,21	3.833,77
		II	2.676,20	3.358,53	3.523,10	3.699,25
		I	2.577,18	3.241,22	3.400,04	3.570,05
	C	VI	2.436,99	3.066,09	3.216,33	3.377,15
		V	2.346,70	2.958,90	3.103,89	3.259,08
		IV	2.259,38	2.855,14	2.995,04	3.144,79
		III	2.136,63	2.714,49	2.847,50	2.989,87
		II	2.057,69	2.620,15	2.748,54	2.885,97
		I	1.981,34	2.528,76	2.652,67	2.785,30
	B	VI	1.873,71	2.392,33	2.509,55	2.635,03
		V	1.804,86	2.309,64	2.422,82	2.543,96
		IV	1.737,94	2.229,29	2.338,53	2.455,45
		III	1.643,32	2.120,07	2.223,95	2.335,15
		II	1.582,72	2.046,78	2.147,07	2.254,43
		I	1.524,02	1.975,80	2.072,61	2.176,25
	A	V	1.479,93	1.910,07	2.003,67	2.103,85
		IV	1.437,00	1.856,59	1.947,57	2.044,94
		III	1.395,87	1.804,48	1.892,89	1.987,54
		II	1.354,81	1.753,48	1.839,40	1.931,37
		I	1.315,49	1.703,79	1.787,28	1.876,64

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
		II	52,24	43,88	46,03	48,33
		I	50,97	42,81	44,91	47,16

Médico	C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
		V	47,13	39,59	41,53	43,61
		IV	45,98	38,62	40,51	42,54
		III	44,86	37,68	39,53	41,51
		II	43,77	36,77	38,57	40,50
		I	42,70	35,87	37,63	39,51
	B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
		V	39,48	33,16	34,78	36,52
		IV	38,52	32,36	33,95	35,65
		III	37,58	31,57	33,12	34,78
		II	36,66	30,79	32,30	33,92
		I	35,77	30,05	31,52	33,10
	A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
		IV	33,08	27,78	29,14	30,60
		III	32,27	27,11	28,44	29,86
		II	31,48	26,44	27,74	29,13
		I	30,71	25,80	27,06	28,41

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	26,78	22,49	23,59	24,77
		II	26,12	21,94	23,02	24,17
		I	25,49	21,41	22,46	23,58
	C	VI	24,16	20,29	21,29	22,35
		V	23,57	19,80	20,77	21,81
		IV	22,99	19,31	20,26	21,27
		III	22,43	18,84	19,77	20,76
		II	21,89	18,39	19,29	20,25
		I	21,35	17,94	18,82	19,76
	B	VI	20,24	17,00	17,83	18,72
		V	19,74	16,58	17,39	18,26
		IV	19,26	16,18	16,98	17,83
		III	18,79	15,79	16,56	17,39
		II	18,33	15,40	16,15	16,96
		I	17,89	15,03	15,76	16,55
	A	V	16,96	14,25	14,95	15,69
		IV	16,54	13,89	14,57	15,30
		III	16,14	13,56	14,22	14,93
		II	15,74	13,22	13,87	14,57
		I	15,36	12,90	13,53	14,21

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012 Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09



Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013 Em R\$					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
		II	625,74	1.251,48	3.241,08
		I	602,35	1.205,86	3.066,01
	C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40
		V	548,55	1.098,26	2.743,73
		IV	528,66	1.057,32	2.595,53
		III	499,42	1.000,01	2.455,33
		II	481,88	962,59	2.322,70
	B	I	463,16	927,50	2.197,24
		VI	438,60	876,04	2.078,56
		V	422,23	844,46	1.966,28
		IV	407,02	812,88	1.860,07
		III	384,80	768,43	1.759,60
		II	370,77	740,36	1.664,55
		I	356,73	713,46	1.574,64
	A	V	337,34	674,67	1.489,03
		IV	324,59	649,19	1.432,79
		III	312,33	624,67	1.378,67
		II	300,54	601,07	1.326,60
		I	289,19	578,37	1.276,49

Médico	ESPECIAL	II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
	B	I	198,00	396,50	1.046,31
		VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
	A	I	152,50	305,00	749,83
		V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014					
Em R\$					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
		II	656,40	1.312,80	3.399,90
		I	631,86	1.264,95	3.216,25
	C	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
		V	575,42	1.152,08	2.878,18
		IV	554,57	1.109,13	2.722,71
		III	523,89	1.049,01	2.575,64
		II	505,49	1.009,75	2.436,52
	B	I	485,86	972,95	2.304,91
		VI	460,09	918,96	2.180,41
		V	442,92	885,83	2.062,63
		IV	426,97	852,71	1.951,21
		III	403,66	806,09	1.845,82
		II	388,93	776,64	1.746,12
		I	374,21	748,42	1.651,80
	A	V	353,86	707,73	1.561,99
		IV	340,50	681,00	1.503,00
		III	327,64	655,28	1.446,23
		II	315,26	630,53	1.391,60
		I	303,36	606,71	1.339,04

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	325,15	650,30	1.713,08
		II	312,87	625,74	1.620,54
		I	301,17	602,93	1.533,01
	C	VI	284,80	570,18	1.450,20
		V	274,27	549,13	1.371,87
		IV	264,33	528,66	1.297,76
		III	249,71	500,01	1.227,67
		II	240,94	481,29	1.161,35
	B	I	231,58	463,75	1.098,62
		VI	219,30	438,02	1.039,28
		V	211,11	422,23	983,14
		IV	203,51	406,44	930,04
		III	192,40	384,22	879,80
		II	185,38	370,18	832,28
	A	I	178,37	356,73	787,32
		V	168,67	337,34	744,51
		IV	162,30	324,59	716,39
		III	156,17	312,33	689,34
		II	150,27	300,54	663,30
		I	144,59	289,19	638,25

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015					
Em R\$					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
		II	689,22	1.378,44	3.569,89
		I	663,46	1.328,20	3.377,06
	C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
		V	604,20	1.209,68	3.022,09
		IV	582,30	1.164,59	2.858,85
		III	550,09	1.101,47	2.704,42
		II	530,76	1.060,24	2.558,34
	B	I	510,15	1.021,59	2.420,15
		VI	483,10	964,91	2.289,43
		V	465,06	930,13	2.165,76
		IV	448,32	895,34	2.048,78
		III	423,84	846,39	1.938,11
		II	408,38	815,47	1.833,42
		I	392,92	785,84	1.734,39
	A	V	371,56	743,12	1.640,09
		IV	357,52	715,05	1.578,14
		III	344,02	688,04	1.518,54
		II	331,03	662,05	1.461,18
		I	318,52	637,05	1.406,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
		III	278,00	556,00	1.631,50

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
	ESPECIAL	III	358,14	716,27	1.886,87
		II	344,61	689,22	1.784,95
		I	331,73	664,10	1.688,53
	C	VI	313,69	628,03	1.597,32
		V	302,10	604,84	1.511,04
		IV	291,15	582,30	1.429,42
		III	275,04	550,73	1.352,21
		II	265,38	530,12	1.279,17

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$



Médico	B	I	255,08	510,80	1.210,08
		VI	241,55	482,45	1.144,71
		V	232,53	465,06	1.082,88
		IV	224,16	447,67	1.024,39
		III	211,92	423,19	969,05
		II	204,19	407,74	916,71
	A	I	196,46	392,92	867,19
		V	185,78	371,56	820,05
		IV	178,76	357,52	789,07
		III	172,01	344,02	759,27
		II	165,51	331,03	730,59
		I	159,26	318,52	703,00

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

c)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,95	44,25	47,55	50,95
		II	39,76	43,06	46,36	49,76
		I	38,60	41,90	45,20	48,60
	C	IV	36,42	39,72	43,02	46,42
		III	35,36	38,66	41,96	45,36
		II	34,33	37,63	40,93	44,33
		I	33,33	36,63	39,93	43,33
	B	IV	32,36	35,66	38,96	42,36
		III	30,53	33,83	37,13	40,53
		II	29,64	32,94	36,24	39,64
		I	27,44	30,74	34,04	37,44
	A	IV	25,41	28,71	32,01	35,41
		III	22,02	25,32	28,62	32,02
II		21,80	25,10	28,40	31,80	
I		21,58	24,88	28,18	31,58	

d)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,95	42,60	44,25	45,95
		II	39,76	41,41	43,06	44,76
		I	38,60	40,25	41,90	43,60
	C	IV	36,42	38,07	39,72	41,42
		III	35,36	37,01	38,66	40,36
		II	34,33	35,98	37,63	39,33
	B	I	33,33	34,98	36,63	38,33
		IV	32,36	34,01	35,66	37,36
		III	30,53	32,18	33,83	35,53
	A	II	29,64	31,29	32,94	34,64
		I	27,44	29,09	30,74	32,44
		IV	25,41	27,06	28,71	30,41
III		22,02	23,67	25,32	27,02	
II		21,80	23,45	25,10	26,80	
I		21,58	23,23	24,88	26,58	

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

c)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	IV	71,99	75,29	78,59	81,99
		III	70,23	73,53	76,83	80,23
		II	68,52	71,82	75,12	78,52
		I	66,85	70,15	73,45	76,85
	C	IV	63,67	66,97	70,27	73,67
		III	62,12	65,42	68,72	72,12
		II	60,60	63,90	67,20	70,60

Médico	B	I	59,12	62,42	65,72	69,12
		IV	56,30	59,60	62,90	66,30
		III	54,93	58,23	61,53	64,93
		II	53,59	56,89	60,19	63,59
		I	52,28	55,58	58,88	62,28
	A	V	49,79	53,09	56,39	59,79
		IV	48,58	51,88	55,18	58,58
		III	47,40	50,70	54,00	57,40
		II	46,24	49,54	52,84	56,24
		I	45,11	48,41	51,71	55,11

d)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	71,99	73,64	75,29	76,99
		III	70,23	71,88	73,53	75,23
		II	68,52	70,17	71,82	73,52
	C	I	66,85	68,50	70,15	71,85
		IV	63,67	65,32	66,97	68,67
		III	62,12	63,77	65,42	67,12
		II	60,60	62,25	63,90	65,60
		I	59,12	60,77	62,42	64,12
	B	IV	56,30	57,95	59,60	61,30
		III	54,93	56,58	58,23	59,93
		II	53,59	55,24	56,89	58,59
		I	52,28	53,93	55,58	57,28
	A	V	49,79	51,44	53,09	54,79
		IV	48,58	50,23	51,88	53,58
		III	47,40	49,05	50,70	52,40
		II	46,24	47,89	49,54	51,24
		I	45,11	46,76	48,41	50,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

c)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08	35,38	38,68	42,08
		II	31,41	34,71	38,01	41,41
		I	31,05	34,35	37,65	41,05
	C	VI	29,44	32,74	36,04	39,44
		V	29,10	32,40	35,70	39,10
		IV	28,76	32,06	35,36	38,76
		III	28,41	31,71	35,01	38,41
		II	28,08	31,38	34,68	38,08
		I	27,74	31,04	34,34	37,74
		VI	26,55	29,85	33,15	36
	B	V	26,24	29,54	32,84	36,24
		IV	25,93	29,23	32,53	35,93
		III	25,62	28,92	32,22	35,62
		II	25,30	28,60	31,90	35,30
		I	24,99	28,29	31,59	34,99
		V	23,93	27,23	30,53	33,93
	A	IV	23,64	26,94	30,24	33,64
		III	23,36	26,66	29,96	33,36
		II	23,07	26,37	29,67	33,07
		I	22,76	26,06	29,36	32,76

d)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	32,08	33,73	35,38	37,08
		II	31,41	33,06	34,71	36,41
		I	31,05	32,70	34,35	36,05
		VI	29,44	31,09	32,74	34,44
		V	29,10	30,75	32,40	34,10



Médico	C	IV	28,76	30,41	32,06	33,76
		III	28,41	30,06	31,71	33,41
		II	28,08	29,73	31,38	33,08
		I	27,74	29,39	31,04	32,74
Médico Veterinário	B	VI	26,55	28,20	29,85	31,55
		V	26,24	27,89	29,54	31,24
		IV	25,93	27,58	29,23	30,93
		III	25,62	27,27	28,92	30,62
		II	25,30	26,95	28,60	30,30
		I	24,99	26,64	28,29	29,99
	A	V	23,93	25,58	27,23	28,93
		IV	23,64	25,29	26,94	28,64
		III	23,36	25,01	26,66	28,36
		II	23,07	24,72	26,37	28,07
		I	22,76	24,41	26,06	27,76

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

b)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	61,69	63,34	64,99	66,69
		III	60,32	61,97	63,62	65,32
		II	58,96	60,61	62,26	63,96
		I	57,64	59,29	60,94	62,64
	C	III	55,63	57,28	58,93	60,63
		II	54,28	55,93	57,58	59,28
		I	52,95	54,60	56,25	57,95
	B	III	51,05	52,70	54,35	56,05
		II	49,80	51,45	53,10	54,80
		I	48,58	50,23	51,88	53,58
	A	III	46,76	48,41	50,06	51,76
		II	45,62	47,27	48,92	50,62
		I	44,04	45,69	47,34	49,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
		III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98

Médico	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

ANEXO XXVII
(Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

a) Até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

b) A partir de 1ª de janeiro de 2013

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.992,90	5.985,80
		C	2.678,69	5.357,38
		B	2.399,39	4.798,78
		A	1.340,00	2.680,00

c) A partir de 1ª de janeiro de 2014

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.157,90	6.315,80
		C	2.843,69	5.687,38
		B	2.564,39	5.128,78
		A	1.505,00	3.010,00

d) A partir de 1ª de janeiro de 2015

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.327,90	6.655,80
		C	3.013,69	6.027,38
		B	2.734,39	5.468,78
		A	1.675,00	3.350,00

ANEXO XXVIII
(Anexo XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1ª de julho de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	ESPECIAL	III	3.335,00	3.665,00	3.995,00	4.335,00
		II	3.008,00	3.338,00	3.668,00	4.008,00
		I	2.978,00	3.308,00	3.638,00	3.978,00
		VI	2.920,00	3.250,00	3.580,00	3.920,00



Médico	C	V	2.891,00	3.221,00	3.551,00	3.891,00
		IV	2.862,00	3.192,00	3.522,00	3.862,00
		III	2.834,00	3.164,00	3.494,00	3.834,00
		II	2.806,00	3.136,00	3.466,00	3.806,00
		I	2.778,00	3.108,00	3.438,00	3.778,00
	B	VI	2.724,00	3.054,00	3.384,00	3.724,00
		V	2.684,00	3.014,00	3.344,00	3.684,00
		IV	2.644,00	2.974,00	3.304,00	3.644,00
		III	2.605,00	2.935,00	3.265,00	3.605,00
		II	2.567,00	2.897,00	3.227,00	3.567,00
		I	2.529,00	2.859,00	3.189,00	3.529,00
	A	V	2.455,00	2.785,00	3.115,00	3.455,00
		IV	2.440,00	2.770,00	3.100,00	3.440,00
		III	2.383,00	2.713,00	3.043,00	3.383,00
		II	2.348,00	2.678,00	3.008,00	3.348,00
		I	2.313,00	2.643,00	2.973,00	3.313,00

A	V	2.222,66	2.333,79	2.450,48	2.573,01
	IV	2.162,12	2.270,23	2.383,74	2.502,92
	III	2.103,23	2.208,39	2.318,81	2.434,75
	II	2.045,95	2.148,25	2.255,66	2.368,44
	I	1.990,22	2.089,73	2.194,22	2.303,93

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.923,10	2.019,26	2.120,22	2.226,23
	II	1.904,06	1.999,26	2.099,23	2.204,19
	I	1.885,21	1.979,47	2.078,44	2.182,37
C	VI	1.857,35	1.950,22	2.047,73	2.150,11
	V	1.838,96	1.930,91	2.027,45	2.128,83
	IV	1.820,75	1.911,79	2.007,38	2.107,75
	III	1.802,73	1.892,87	1.987,51	2.086,89
	II	1.784,88	1.874,12	1.967,83	2.066,22
	I	1.767,20	1.855,56	1.948,34	2.045,75
B	VI	1.741,09	1.828,14	1.919,55	2.015,53
	V	1.723,85	1.810,04	1.900,54	1.995,57
	IV	1.706,78	1.792,12	1.881,72	1.975,81
	III	1.689,88	1.774,37	1.863,09	1.956,25
	II	1.673,15	1.756,81	1.844,65	1.936,88
	I	1.656,59	1.739,42	1.826,39	1.917,71
A	V	1.632,10	1.713,71	1.799,39	1.889,36
	IV	1.615,94	1.696,74	1.781,57	1.870,65
	III	1.599,95	1.679,95	1.763,94	1.852,14
	II	1.584,10	1.663,31	1.746,47	1.833,79
	I	1.568,42	1.646,84	1.729,18	1.815,64

ANEXO XXX

(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	63,07	66,22	69,53	73,01
	II	62,46	65,58	68,86	72,30
	I	61,85	64,94	68,19	71,60
C	VI	61,10	64,16	67,37	70,74
	V	60,51	63,54	66,72	70,06
	IV	59,92	62,92	66,07	69,37
	III	59,34	62,31	65,43	68,70
	II	58,76	61,70	64,79	68,03
	I	58,19	61,10	64,16	67,37
B	VI	57,49	60,36	63,38	66,55
	V	56,93	59,78	62,77	65,91
	IV	56,38	59,20	62,16	65,27
	III	55,83	58,62	61,55	64,63
	II	55,29	58,05	60,95	64,00
	I	54,75	57,49	60,36	63,38
A	V	54,09	56,79	59,63	62,61
	IV	53,57	56,25	59,06	62,01
	III	53,05	55,70	58,49	61,41
	II	52,54	55,17	57,93	60,83
	I	52,03	54,63	57,36	60,23

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	33,41	35,08	36,83	38,67
	II	33,26	34,92	36,67	38,50
	I	33,11	34,77	36,51	38,34
C	VI	32,95	34,60	36,33	38,15
	V	32,80	34,44	36,16	37,97
	IV	32,65	34,28	35,99	37,79
	III	32,50	34,13	35,84	37,63
	II	32,35	33,97	35,67	37,45
	I	32,21	33,82	35,51	37,29
	VI	32,05	33,65	35,33	37,10
	V	31,91	33,51	35,19	36,95

d)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1ª de julho de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.335,00	3.500,00	3.665,00	3.835,00
		II	3.008,00	3.173,00	3.338,00	3.508,00
		I	2.978,00	3.143,00	3.308,00	3.478,00
	C	VI	2.920,00	3.085,00	3.250,00	3.420,00
		V	2.891,00	3.056,00	3.221,00	3.391,00
		IV	2.862,00	3.027,00	3.192,00	3.362,00
		III	2.834,00	2.999,00	3.164,00	3.334,00
		II	2.806,00	2.971,00	3.136,00	3.306,00
		I	2.778,00	2.943,00	3.108,00	3.278,00
	B	VI	2.724,00	2.889,00	3.054,00	3.224,00
		V	2.684,00	2.849,00	3.014,00	3.184,00
		IV	2.644,00	2.809,00	2.974,00	3.144,00
		III	2.605,00	2.770,00	2.935,00	3.105,00
		II	2.567,00	2.732,00	2.897,00	3.067,00
		I	2.529,00	2.694,00	2.859,00	3.029,00
	A	V	2.455,00	2.620,00	2.785,00	2.955,00
		IV	2.440,00	2.605,00	2.770,00	2.940,00
		III	2.383,00	2.548,00	2.713,00	2.883,00
		II	2.348,00	2.513,00	2.678,00	2.848,00
		I	2.313,00	2.478,00	2.643,00	2.813,00

ANEXO XXIX

(Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.383,00	3.552,15	3.729,76	3.916,25
	II	3.290,86	3.455,40	3.628,17	3.809,58
	I	3.201,23	3.361,29	3.529,36	3.705,82
C	VI	3.107,99	3.263,39	3.426,56	3.597,89
	V	3.023,33	3.174,50	3.333,22	3.499,88
	IV	2.940,99	3.088,04	3.242,44	3.404,56
	III	2.860,88	3.003,92	3.154,12	3.311,83
	II	2.782,96	2.922,11	3.068,21	3.221,62
	I	2.707,16	2.842,52	2.984,64	3.133,88
B	VI	2.628,31	2.759,73	2.897,71	3.042,60
	V	2.556,72	2.684,56	2.818,78	2.959,72
	IV	2.487,08	2.611,43	2.742,01	2.879,11
	III	2.419,34	2.540,31	2.667,32	2.800,69
	II	2.353,44	2.471,11	2.594,67	2.724,40
	I	2.289,34	2.403,81	2.524,00	2.650,20



B	IV	31,77	33,36	35,03	36,78
	III	31,63	33,21	34,87	36,61
	II	31,49	33,06	34,71	36,45
	I	31,35	32,92	34,57	36,30
A	V	31,19	32,75	34,39	36,11
	IV	31,05	32,60	34,23	35,94
	III	30,91	32,46	34,08	35,78
	II	30,77	32,31	33,93	35,63
	I	30,63	32,16	33,77	35,46

ANEXO XXXI

(Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03
		III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19
		II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45
		I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82
	C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99
		II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67
		I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44
		II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54
		I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73
	A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52
		II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01
		I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61

ANEXO XXXII

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I: Valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03
	III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19
	II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45
	I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82
C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99
	II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67
	I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46
B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44
	II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54
	I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73
A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52
	II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01
	I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61

b) Tabela II: Valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	IV	1.916,84	2.012,68	2.113,32	2.218,98
	III	1.886,65	1.980,98	2.080,03	2.184,03
	II	1.856,94	1.949,79	2.047,28	2.149,64
	I	1.827,70	1.919,09	2.015,04	2.115,79

ANEXO XXXIII

(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			TIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	43,85	46,27	48,82	51,50
		III	43,24	45,63	48,15	50,79
		II	42,64	44,99	47,47	50,07
	C	I	42,05	44,37	46,82	49,39
		III	41,23	43,51	45,91	48,43
		II	40,66	42,90	45,27	47,75
Agente de Atividades Agropecuárias	B	I	40,10	42,31	44,64	47,09
		III	39,31	41,48	43,77	46,17
		II	38,77	40,91	43,17	45,54
Técnico de Laboratório	A	I	38,23	40,34	42,56	44,89
		III	37,48	39,55	41,73	44,02
		II	36,96	39,00	41,15	43,41
		I	36,45	38,46	40,58	42,80

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
			19,83	20,92	22,07	23,28
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	19,83	20,92	22,07	23,28
		III	19,63	20,71	21,85	23,05
		II	19,44	20,51	21,64	22,83
		I	19,25	20,31	21,43	22,60

ANEXO XXXIV

(Anexo IV-A da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004)

CARREIRAS DO SEGURO SOCIAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PA- DRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1ª de junho de 2009		1ª de janeiro de 2013		1ª de janeiro de 2014		1ª de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 horas	40 ho- ras	30 horas	40 horas	30 horas	40 ho- ras	30 horas	40 horas
ESPE- CIAL	IV	822,76	1.096,98	874,31	1.165,72	929,10	1.238,76	987,31	1.316,38
	III	781,02	1.041,33	829,96	1.106,58	881,96	1.175,91	937,22	1.249,60
	II	741,24	988,29	787,69	1.050,21	837,04	1.116,02	889,49	1.185,95
	I	732,82	977,07	778,74	1.038,29	827,53	1.103,35	879,38	1.172,48
C	IV	716,66	955,52	761,56	1.015,39	809,28	1.079,01	859,99	1.146,62
	III	701,04	934,70	744,97	993,27	791,64	1.055,50	841,25	1.121,64
	II	685,88	914,48	728,86	971,78	774,53	1.032,67	823,06	1.097,38
	I	671,15	894,85	713,20	950,92	757,89	1.010,50	805,38	1.073,82
B	IV	656,86	875,79	698,02	930,67	741,75	988,98	788,23	1.050,95
	III	642,98	857,28	683,27	911,00	726,08	968,08	771,58	1.028,74
	II	629,51	839,33	668,95	891,92	710,87	947,81	755,41	1.007,20
	I	616,43	821,88	655,05	873,38	696,10	928,10	739,72	986,26
A	V	603,73	804,95	641,56	855,39	681,76	908,98	724,48	965,94
	IV	591,39	788,50	628,45	837,91	667,82	890,41	709,67	946,20
	III	579,43	772,56	615,74	820,97	654,32	872,41	695,32	927,07
	II	567,82	757,08	603,40	804,52	641,21	854,93	681,38	908,50
	I	556,53	742,02	591,40	788,51	628,46	837,92	667,84	890,42

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1ª de junho de 2009		1ª de janeiro de 2013		1ª de janeiro de 2014		1ª de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 ho- ras	40 ho- ras	30 ho- ras	40 horas	30 ho- ras	40 ho- ras	30 ho- ras	40 ho- ras
ESPECIAL	IV	617,81	823,72	656,52	875,33	697,66	930,18	741,37	988,46
	III	584,47	779,28	621,09	828,11	660,01	880,00	701,36	935,14
	II	567,35	756,45	602,90	803,85	640,68	854,22	680,82	907,74
	I	550,96	734,60	585,48	780,63	622,17	829,54	661,15	881,52
C	IV	548,27	731,01	582,62	776,81	619,13	825,49	657,92	877,21
	III	532,72	710,27	566,10	754,77	601,57	802,07	639,26	852,32
	II	517,81	690,39	550,26	733,65	584,73	779,62	621,37	828,47
	I	503,50	671,31	535,05	713,37	568,57	758,07	604,20	805,57
B	IV	489,84	653,11	520,53	694,03	553,15	737,52	587,81	783,73
	III	476,73	635,62	506,60	675,45	538,34	717,77	572,08	762,74
	II	464,24	618,97	493,33	657,75	524,24	698,97	557,09	742,76
	I	452,24	602,97	480,58	640,75	510,69	680,90	542,69	723,56
A	V	440,75	587,65	468,37	624,47	497,71	663,60	528,90	705,18
	IV	429,76	573,00	456,69	608,90	485,30	647,06	515,71	687,60
	III	419,23	558,96	445,50	593,98	473,41	631,20	503,08	670,75
	II	409,17	545,55	434,81	579,73	462,05	616,06	491,00	654,66
	I	399,50	532,65	424,53	566,03	451,13	601,49	479,40	639,18

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1ª de junho de 2009		1ª de janeiro de 2013		1ª de janeiro de 2014		1ª de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 ho- ras	40 ho- ras
ESPECIAL	III	393,26	524,33	417,90	557,18	444,09	592,10	471,91	629,20
	II	381,15	508,19	405,03	540,03	430,41	573,87	457,38	609,83
	I	369,59	492,77	392,75	523,65	417,36	556,46	443,51	591,32

ANEXO XXXV
(Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	71,99	75,39	78,95	82,68
	III	70,23	73,55	77,02	80,66
	II	68,52	71,76	75,15	78,70
	I	66,85	70,01	73,31	76,78
C	IV	63,67	66,68	69,83	73,12
	III	62,12	65,05	68,13	71,34
	II	60,60	63,46	66,46	69,60
	I	59,12	61,91	64,84	67,90
B	IV	56,30	58,96	61,74	64,66
	III	54,93	57,52	60,24	63,09
	II	53,59	56,12	58,77	61,55
	I	52,28	54,75	57,34	60,04
A	V	49,79	52,14	54,60	57,18
	IV	48,58	50,87	53,28	55,79
	III	47,40	49,64	51,98	54,44
	II	46,24	48,42	50,71	53,11
	I	45,11	47,24	49,47	51,81

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	53,99	56,54	59,21	62,01
	III	52,67	55,16	57,76	60,49
	II	51,39	53,82	56,36	59,02
	I	50,14	52,51	54,99	57,59

C	IV	47,75	50,01	52,37	54,84
	III	46,59	48,79	51,10	53,51
	II	45,45	47,60	49,84	52,20
	I	44,34	46,43	48,63	50,92
B	IV	42,23	44,22	46,31	48,50
	III	41,20	43,15	45,18	47,32
	II	40,19	42,09	44,08	46,16
	I	39,21	41,06	43,00	45,03
A	V	37,34	39,10	40,95	42,88
	IV	36,44	38,16	39,96	41,85
	III	35,55	37,23	38,99	40,83
	II	34,68	36,32	38,03	39,83
	I	33,83	35,43	37,10	38,85

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	48,69	50,99	53,40	55,92
	III	47,27	49,50	51,84	54,29
	II	45,89	48,06	50,33	52,70
	I	44,55	46,65	48,86	51,17
C	IV	42,15	44,14	46,23	48,41
	III	40,92	42,85	44,88	47,00
	II	39,73	41,61	43,57	45,63
	I	38,57	40,39	42,30	44,30
B	IV	36,49	38,21	40,02	41,91
	III	35,43	37,10	38,86	40,69
	II	34,40	36,02	37,73	39,51
	I	33,40	34,98	36,63	38,36
A	V	31,60	33,09	34,66	36,29
	IV	30,68	32,13	33,65	35,24
	III	29,79	31,20	32,67	34,21
	II	28,92	30,29	31,72	33,21
	I	28,08	29,41	30,80	32,25

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	36,52	38,24	40,05	41,94
	III	35,45	37,12	38,88	40,71
	II	34,42	36,05	37,75	39,53
	I	33,41	34,99	36,64	38,37
C	IV	31,61	33,10	34,67	36,30
	III	30,69	32,14	33,66	35,25
	II	29,80	31,21	32,68	34,23
	I	28,93	30,30	31,73	33,23
B	IV	27,37	28,66	30,02	31,43
	III	26,57	27,83	29,14	30,52
	II	25,80	27,02	28,29	29,63
	I	25,05	26,23	27,47	28,77
A	V	23,70	24,82	25,99	27,22
	IV	23,01	24,10	25,24	26,43
	III	22,34	23,40	24,50	25,66
	II	21,69	22,71	23,79	24,91
	I	21,06	22,05	23,10	24,19

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de junho de 2010	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	7,72	8,08	8,47	8,87
	II	7,71	8,07	8,46	8,85
	I	7,70	8,06	8,44	8,84

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de junho de 2010	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
	III	5,79	6,06	6,35	6,65



ESPECIAL	II	5,78	6,05	6,34	6,64
	I	5,78	6,05	6,34	6,64

ANEXO XXXVI
(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	8.713,00	9.148,56	9.624,29	10.095,88
	II	8.131,20	8.537,68	8.981,64	9.421,74
	I	7.744,00	8.131,12	8.553,94	8.973,08
D	III	7.040,00	7.391,93	7.776,31	8.157,35
	II	6.834,95	7.176,63	7.549,81	7.919,75
	I	6.635,88	6.967,61	7.329,92	7.689,09
C	III	6.201,75	6.511,78	6.850,39	7.186,06
	II	6.021,12	6.322,12	6.650,87	6.976,76
	I	5.845,75	6.137,98	6.457,15	6.773,55
B	III	5.463,31	5.736,42	6.034,71	6.330,42
	II	5.304,19	5.569,35	5.858,95	6.146,04
	I	5.149,70	5.407,13	5.688,30	5.967,03
A	III	4.812,80	5.053,39	5.316,17	5.576,66
	II	4.672,62	4.906,20	5.161,33	5.414,23
	I	4.536,53	4.763,31	5.011,00	5.256,54

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	4.356,50	4.574,28	4.812,14	5.047,94
	II	4.065,60	4.268,84	4.490,82	4.710,87
	I	3.872,00	4.065,56	4.276,97	4.486,54
D	III	3.520,00	3.695,96	3.888,15	4.078,67
	II	3.417,48	3.588,32	3.774,91	3.959,88
	I	3.317,94	3.483,80	3.664,96	3.844,54
C	III	3.100,88	3.255,89	3.425,20	3.593,03
	II	3.010,56	3.161,06	3.325,43	3.488,38
	I	2.922,87	3.068,98	3.228,57	3.386,77
B	III	2.731,66	2.868,22	3.017,36	3.165,21
	II	2.652,09	2.784,67	2.929,47	3.073,01
	I	2.574,85	2.703,57	2.844,15	2.983,52
A	III	2.406,40	2.526,70	2.658,08	2.788,33
	II	2.336,31	2.453,10	2.580,66	2.707,12
	I	2.268,26	2.381,65	2.505,50	2.628,27

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.534,75	6.861,42	7.218,22	7.571,91
	II	6.098,40	6.403,26	6.736,23	7.066,30
	I	5.808,00	6.098,34	6.415,46	6.729,81
D	III	5.280,00	5.543,95	5.832,23	6.118,01
	II	5.126,21	5.382,47	5.662,36	5.939,81
	I	4.976,91	5.225,71	5.497,44	5.766,82
C	III	4.651,31	4.883,83	5.137,79	5.389,54
	II	4.515,84	4.741,59	4.988,15	5.232,57
	I	4.384,31	4.603,48	4.842,86	5.080,16
B	III	4.097,49	4.302,32	4.526,04	4.747,82
	II	3.978,14	4.177,01	4.394,21	4.609,53
	I	3.862,27	4.055,34	4.266,22	4.475,27
A	III	3.609,60	3.790,04	3.987,13	4.182,50
	II	3.504,47	3.679,66	3.871,00	4.060,68
	I	3.402,40	3.572,49	3.758,26	3.942,41

ANEXO XXXVII
(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
40 HORAS	52,88	55,52	58,41	61,27

b) 30 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
40 HORAS	39,60	41,58	43,74	45,88

c) 20 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
40 HORAS	26,44	27,76	29,2	30,63

ANEXO XXXVIII
(Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CAR- GO/EMPREGO	REFERÊNCIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª DE JU- LHO DE 2010	1ª DE JA- NEIRO DE 2013	1ª DE JA- NEIRO DE 2014	1ª DE JA- NEIRO DE 2015
SUPERIOR	D	5.655,80	6.609,60	6.943,60	7.276,60
	C	5.027,38	5.875,20	6.172,09	6.468,09
	B	4.468,78	5.222,40	5.486,30	5.749,41
	A	2.350,00	2.746,31	3.017,00	3.350,00
INTERMEDIÁRIO	D	2.903,00	3.213,00	3.523,00	3.833,00
	C	2.580,44	2.890,44	3.200,44	3.510,44
	B	2.000,00	2.310,00	2.620,00	2.930,00
	A	1.850,00	2.160,00	2.470,00	2.780,00
AUXILIAR	D	2.008,50	2.320,43	2.530,43	2.740,43
	C	1.800,00	2.079,55	2.267,75	2.455,95
	B	1.650,00	1.906,25	2.078,77	2.280,00
	A	1.319,06	1.529,06	1.739,06	1.949,06

ANEXO XXXIX
(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Pesquisador	TITULAR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.163,37
	ASSOCIADO	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88
	ADJUNTO	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19
		II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Tecnologista	SÊNIOR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.165,37
	PLENO III	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88
	PLENO II	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19
		II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42
Analista em Ciência e Tecnologia	PLENO I	III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58
	JÚNIOR	III	3.681,08	3.985,62	4.305,63	4.640,61
		II	3.550,43	3.844,16	4.152,81	4.475,90
		I	3.423,68	3.706,93	4.004,56	4.316,11

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	3.064,37	3.317,89	3.584,28	3.863,14
		II	2.961,09	3.206,07	3.463,48	3.732,94
		I	2.861,56	3.098,30	3.347,06	3.607,47
	TÉCNICO II	VI	2.768,78	2.997,85	3.238,54	3.490,50
		V	2.675,10	2.896,42	3.128,97	3.372,40
		IV	2.583,74	2.797,50	3.022,11	3.257,23
	ASSISTENTE II	III	2.499,35	2.706,13	2.923,40	3.150,84
		II	2.413,84	2.613,54	2.823,38	3.043,04
		I	2.330,42	2.523,22	2.725,81	2.937,88
Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO I	VI	2.253,30	2.439,72	2.635,60	2.840,65
		V	2.175,34	2.355,31	2.544,42	2.742,37
		IV	2.098,96	2.272,61	2.455,08	2.646,08
	ASSISTENTE I	III	2.027,64	2.195,39	2.371,66	2.556,17
		II	1.955,82	2.117,63	2.287,65	2.465,63
		I	1.885,33	2.041,31	2.205,20	2.376,77

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.193,55	1.292,29	1.396,05	1.504,67
		V	1.165,08	1.261,47	1.362,75	1.468,77
		IV	1.137,21	1.231,29	1.330,15	1.433,64
		III	1.109,93	1.201,76	1.298,25	1.399,25
		II	1.083,43	1.173,06	1.267,25	1.365,84
		I	1.057,49	1.144,98	1.236,91	1.333,14
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	1.013,81	1.097,68	1.185,82	1.278,07
		V	989,52	1.071,38	1.157,41	1.247,45
		IV	965,94	1.045,85	1.129,83	1.217,73
		III	942,85	1.020,85	1.102,82	1.188,62
		II	920,45	996,60	1.076,62	1.160,38
		I	898,52	972,86	1.050,97	1.132,73

ANEXO XL

(Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009			
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Titular	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Associado	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Adjunto	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Assistente de Pesquisa	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009			
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Sênior	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Pleno III	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Pleno II	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Pleno I	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07
Júnior	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.717,76
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.580,95
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.446,28

ANEXO XLI

(Anexo IX-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
TITULAR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
ASSOCIADO	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12



ADJUNTO	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46

A	IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69
	III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15
	II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29
	I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
SÊNIOR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
PLENO III	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
PLENO II	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
PLENO I	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
JÚNIOR	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
TÉCNICO III	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
ASSISTENTE III	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
TÉCNICO II	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33
	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
ASSISTENTE II	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
TÉCNICO I	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64
ASSISTENTE I	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
C	VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
B	VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
	V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
C	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33
	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
B	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64
	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61
A	V	1.780,32	1.953,71	2.046,51	2.224,63
	IV	1.728,84	1.915,40	2.006,38	2.181,01
	III	1.679,35	1.877,84	1.967,04	2.138,24
	II	1.630,24	1.841,02	1.928,47	2.096,32
	I	1.575,98	1.804,93	1.890,66	2.055,21

f) Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79

ANEXO XLII
(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2015
TITULAR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04
ASSOCIADO	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
ADJUNTO	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2015
SÊNIOR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04



PLENO 3	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
PLENO 2	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
PLENO 1	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57
JÚNIOR	III	22,38	17,90
	II	21,83	17,47
	I	21,31	17,05

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
	II	30,80	30,80	24,64
	I	30,05	30,05	24,04
C	VI	28,95	28,95	23,16
	V	28,25	28,25	22,60
	IV	27,56	27,56	22,05
	III	26,57	26,57	21,25
	II	25,92	25,92	20,74
	I	25,30	25,30	20,24
B	VI	24,38	24,38	19,50
	V	23,78	23,78	19,03
	IV	23,21	23,21	18,57
	III	22,38	22,38	17,90
	II	21,83	21,83	17,47
	I	21,31	21,31	17,05
A	V	20,71	20,49	16,39
	IV	20,13	20,09	16,07
	III	19,55	19,70	15,75
	II	19,01	19,31	15,44
	I	18,48	18,93	15,14

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	31,56	25,25

g) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
TÉCNICO 3	III	11,84	11,28	12,19	10,90
	II	11,58	11,03	11,91	10,66
	I	11,32	10,79	11,65	10,43
ASSISTENTE 3	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
ASSISTENTE 2	III	10,48	9,99	10,79	9,65
	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
TÉCNICO 1	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
ASSISTENTE 1	III	9,22	8,79	9,49	8,49
	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09

h) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
	III	11,84	11,28	12,19	10,90

ESPECIAL	II	11,58	11,03	11,91	10,66
	I	11,32	10,79	11,65	10,43
C	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
	III	10,48	9,99	10,79	9,65
	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
B	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
	III	9,22	8,79	9,49	8,49
	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09
A	V	8,53	8,05	8,69	7,78
	IV	8,30	7,89	8,52	7,63
	III	8,06	7,74	8,35	7,48
	II	7,84	7,59	8,19	7,33
	I	7,58	7,44	8,03	7,19

ANEXO XLIII
(Anexo IX-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
TITULAR		Aperf/Espe	Mestre	Doutor
	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
ASSOCIADO	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
ADJUNTO	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
TITULAR		Aperf/Espe	Mestre	Doutor
	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
ASSOCIADO	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
ADJUNTO	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
TITULAR		Aperf/Espe	Mestre	Doutor
	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
ASSOCIADO	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66
	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18



ADJUNTO	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15
ASSISTENTE DE PESQUISA	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
ASSOCIADO	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60
ADJUNTO	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87

b) Cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
PLENO 3	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
PLENO 2	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
PLENO 1	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00
JÚNIOR	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00

Tabela II- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
PLENO 3	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
PLENO 2	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
PLENO 1	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62
JÚNIOR	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78

PLENO 3	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66
PLENO 2	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
PLENO 1	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61
JÚNIOR	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
PLENO 3	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60
PLENO 2	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
PLENO 1	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87
JÚNIOR	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54

c) Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00
A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
	IV	859,00	1.142,00	1.967,00
	III	834,00	1.109,00	1.888,00
	II	810,00	1.076,00	1.812,00
	I	787,00	1.045,00	1.739,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
C	VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62



A	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77
	V	961,15	1.330,99	2.517,09
	IV	942,30	1.304,89	2.467,73
	III	923,83	1.279,31	2.419,35
	II	905,71	1.254,22	2.371,91
	I	887,95	1.229,63	2.325,40

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
	VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
B	V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
A	V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
	IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
	III	986,90	1.474,56	2.861,98
	II	967,55	1.445,64	2.805,86
	I	948,58	1.417,30	2.750,85

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
B	V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
	IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
	III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
	II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
	I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

d) Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	4.410,00	4.957,98	5.689,88	6.366,21

ANEXO XLIV

(Anexo IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

.....

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		QUALIFICAÇÃO				
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
B	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
A	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

Tabela II - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ - QUALIFICAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
B	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
A	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
	V	435,00	478,00	521,00	847,00	1.694,00
	IV	426,00	469,00	511,00	830,00	1.661,00
	III	418,00	460,00	501,00	814,00	1.628,00
	II	410,00	451,00	491,00	798,00	1.596,00
	I	402,00	442,00	481,00	782,00	1.565,00

ANEXO XLV

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

"VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	51,02	40,82	52,82
	II	50,03	40,02	46,25
	I	49,06	39,25	44,72
C	VI	46,77	37,42	41,09
	V	45,85	36,68	39,71
	IV	44,96	35,97	38,38
	III	44,08	35,26	37,93
	II	43,22	34,58	37,88



B	I	42,38	33,90	37,60
	VI	40,36	32,29	34,66
	V	39,58	31,66	33,57
	IV	38,80	31,04	32,49
	III	38,04	30,43	31,46
	II	37,30	29,84	30,45
A	I	36,57	29,26	29,48
	V	34,83	27,86	28,30
	IV	34,14	27,31	28,23
	III	33,48	26,78	27,38
	II	32,83	26,26	26,56
	I	32,19	25,75	25,76

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM	
				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
				1º JUL 2012	1º JUL 2015
ESPECIAL	III	ESPECIAL	III	18,69	19,43
	II		II	18,32	19,04
	I		I	17,97	18,67
C	VI	C	VI	17,62	18,29
	V		V	17,28	17,93
	IV		IV	16,94	17,57
	III		III	16,61	17,22
	II		II	16,29	16,87
	I		I	15,98	16,54
B	VI	B	VI	15,66	16,20
	V		V	15,36	15,88
	IV		IV	15,06	15,56
	III		III	14,78	15,26
	II		II	14,49	14,95
	I		I	14,22	14,67
A	V	A	V	13,94	14,37
	IV		IV	13,66	14,07
	III		III	13,40	13,79
	II		II	13,14	13,51
	I		I	12,89	13,25

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

....."

ANEXO XLVI
(Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.624,88	3.890,83	4.179,46	4.388,43
	II	2.573,41	3.814,76	4.097,74	4.323,57
	I	2.522,95	3.740,19	4.017,64	4.259,68
C	VI	2.425,92	3.587,74	3.853,88	4.135,61
	V	2.378,35	3.517,33	3.778,25	4.054,52
	IV	2.331,71	3.448,55	3.704,36	3.975,02
	III	2.285,99	3.380,96	3.631,77	3.897,08
	II	2.241,18	3.314,77	3.560,67	3.820,67
	I	2.197,23	3.249,93	3.491,02	3.745,75
B	VI	2.112,72	3.116,61	3.347,80	3.601,68
	V	2.071,29	3.055,74	3.282,41	3.531,06
	IV	2.030,69	2.995,75	3.217,98	3.461,83
	III	1.990,86	2.937,01	3.154,89	3.393,95
	II	1.951,83	2.879,56	3.093,17	3.327,40
	I	1.913,55	2.823,11	3.032,54	3.262,16
A	V	1.839,95	2.707,41	2.908,25	3.136,69
	IV	1.803,88	2.654,18	2.851,08	3.075,18
	III	1.768,51	2.602,34	2.795,39	3.014,89
	II	1.733,84	2.551,46	2.740,73	2.955,77
	I	1.699,84	2.501,51	2.687,07	2.897,81

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.149,83	2.312,43	2.482,65	2.656,43
	II	2.127,47	2.288,38	2.456,83	2.628,81
	I	2.105,22	2.264,44	2.431,13	2.601,31
	VI	2.070,14	2.226,71	2.390,62	2.557,97

C	V	2.049,21	2.204,20	2.366,45	2.532,10
	IV	2.027,37	2.180,71	2.341,23	2.505,12
	III	2.006,64	2.158,41	2.317,29	2.479,50
	II	1.986,01	2.136,22	2.293,47	2.454,01
	I	1.965,47	2.114,12	2.269,75	2.428,63
B	VI	1.933,81	2.080,07	2.233,19	2.389,51
	V	1.913,57	2.058,30	2.209,81	2.364,50
	IV	1.894,43	2.037,71	2.187,71	2.340,85
	III	1.874,39	2.016,16	2.164,57	2.316,09
	II	1.855,44	1.995,77	2.142,68	2.292,67
A	I	1.836,59	1.975,50	2.120,92	2.269,38
	V	1.806,25	1.942,86	2.085,88	2.231,89
	IV	1.788,68	1.923,96	2.065,59	2.210,18
	III	1.770,20	1.904,09	2.044,25	2.187,35
	II	1.752,81	1.885,38	2.024,17	2.165,86
	I	1.734,51	1.865,70	2.003,03	2.143,24

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.639,38	1.763,37	1.893,18	2.025,70
	II	1.623,06	1.745,82	1.874,33	2.005,53
	I	1.606,87	1.728,40	1.855,63	1.985,53

ANEXO XLVII
(Anexo XV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
C	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
B	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
A	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
D	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
C	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
B	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
A	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
	I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97



B	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
A	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45

C	I	50,97	42,81	44,91	47,16
	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
B	I	45,98	38,62	40,51	42,54
	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
A	I	42,70	35,87	37,63	39,51
	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
C	VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
B	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
	VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
	I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
A	V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70
	IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89
	III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08
	II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74
	I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
C	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97
	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
B	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45
A	V	1.629,72	1.952,91	2.048,60	2.151,03
	IV	1.582,44	1.898,01	1.991,01	2.090,56
	III	1.537,15	1.846,25	1.936,72	2.033,55
	II	1.491,94	1.793,52	1.881,41	1.975,48
	I	1.442,18	1.737,07	1.822,19	1.913,30

ANEXO XLVIII

(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
D	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
	I	45,98	38,62	40,51	42,54
C	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
B	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65
A	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		SEM GQ	COM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
B	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
A	I	11,66	15,64
	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06
	II	13,41	14,07	14,77
	I	13,15	13,79	14,48
B	VI	12,66	13,28	13,94
	V	12,41	13,02	13,67
	IV	12,17	12,77	13,41
	III	11,93	12,51	13,14
	II	11,70	12,27	12,88
	I	11,47	12,03	12,63



A	VI	11,05	11,59	12,17
	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JAN 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
	V	47,13	39,59	41,53	43,61
	IV	45,98	38,62	40,51	42,54
	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
	V	39,48	33,16	34,78	36,52
	IV	38,52	32,36	33,95	35,65
	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10
A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
	IV	33,08	27,78	29,14	30,60
	III	32,27	27,11	28,44	29,86
	II	31,48	26,44	27,74	29,13
	I	30,71	25,80	27,06	28,41

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		SEM GQ	COM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
C	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
B	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65
A	V	9,80	13,15
	IV	9,61	12,89
	III	9,42	12,64
	II	9,24	12,39
	I	9,06	12,15

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06
	II	13,41	14,07	14,77
	I	13,15	13,79	14,48
C	VI	12,66	13,28	13,94
	V	12,41	13,02	13,67
	IV	12,17	12,77	13,41
	III	11,93	12,51	13,14
	II	11,70	12,27	12,88
	I	11,47	12,03	12,63

B	VI	11,05	11,59	12,17
	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03
A	V	9,64	10,11	10,62
	IV	9,45	9,91	10,41
	III	9,26	9,71	10,20
	II	9,10	9,55	10,03
	I	8,92	9,36	9,83

ANEXO XLIX
(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
B	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
A	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
C	III	569,60	1.140,37	2.900,40
	II	548,55	1.098,26	2.743,73
	I	528,66	1.057,32	2.595,53
B	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
A	III	438,60	876,04	2.078,56
	II	422,23	844,46	1.966,28
	I	407,02	812,88	1.860,07

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
C	III	597,51	1.196,24	3.042,52
	II	575,42	1.152,08	2.878,18
	I	554,57	1.109,13	2.722,71
B	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
A	III	460,09	918,96	2.180,41
	II	442,92	885,83	2.062,63
	I	426,97	852,71	1.951,21

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
	III	627,38	1.256,06	3.194,65



C	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
A	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
D	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
C	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50
A	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29
	I	305,00	610,00	1.499,66

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
D	III	569,60	1.140,37	2.900,40
	II	548,55	1.098,26	2.743,73
	I	528,66	1.057,32	2.595,53
C	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
B	III	438,60	876,04	2.078,56
	II	422,23	844,46	1.966,28
	I	407,02	812,88	1.860,07
A	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
D	III	597,51	1.196,24	3.042,52
	II	575,42	1.152,08	2.878,18
	I	554,57	1.109,13	2.722,71
C	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
B	III	460,09	918,96	2.180,41
	II	442,92	885,83	2.062,63
	I	426,97	852,71	1.951,21
A	III	403,66	806,09	1.845,82
	II	388,93	776,64	1.746,12
	I	374,21	748,42	1.651,80

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89

D	I	663,46	1.328,20	3.377,06
	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
C	I	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
B	I	510,15	1.021,59	2.420,15
	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
A	I	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	VI	487,00	975,00	2.762,29
	V	469,00	939,00	2.613,08
	IV	452,00	904,00	2.471,93
	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	VI	375,00	749,00	1.979,58
	V	361,00	722,00	1.872,65
	IV	348,00	695,00	1.771,50
	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29
	I	305,00	610,00	1.499,66
A	V	296,00	592,00	1.418,65
	IV	287,00	575,00	1.342,02
	III	279,00	558,00	1.269,53
	II	271,00	542,00	1.200,96
	I	263,00	526,00	1.136,09

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40
	V	548,55	1.098,26	2.743,73
	IV	528,66	1.057,32	2.595,53
	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
B	VI	438,60	876,04	2.078,56
	V	422,23	844,46	1.966,28
	IV	407,02	812,88	1.860,07
	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64
A	V	337,34	674,67	1.489,03
	IV	324,59	649,19	1.432,79
	III	312,33	624,67	1.378,67
	II	300,54	601,07	1.326,60
	I	289,19	578,37	1.276,49

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
	V	575,42	1.152,08	2.878,18



C	IV	554,57	1.109,13	2.722,71
	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
B	VI	460,09	918,96	2.180,41
	V	442,92	885,83	2.062,63
	IV	426,97	852,71	1.951,21
	III	403,66	806,09	1.845,82
	II	388,93	776,64	1.746,12
	I	374,21	748,42	1.651,80
A	V	353,86	707,73	1.561,99
	IV	340,50	681,00	1.503,00
	III	327,64	655,28	1.446,23
	II	315,26	630,53	1.391,60
	I	303,36	606,71	1.339,04

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
A	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

ANEXO L
(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	1ª JUL 2009
ESPECIAL	III	279,00
	II	269,00
	I	259,00
B	VI	251,00
	V	242,00
	IV	233,00
	III	225,00
	II	217,00
	I	209,00
A	VI	202,00
	V	195,00
	IV	188,00
	III	181,00
	II	174,00
	I	168,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	585,17	1.111,82	2.112,46
	II	568,19	1.079,56	2.051,17
	I	551,78	1.048,38	1.991,93
B	VI	533,10	1.012,89	1.924,49
	V	517,82	983,86	1.869,33
	IV	503,11	955,91	1.816,23
	III	488,96	929,02	1.765,15
	II	475,38	903,22	1.716,12
	I	461,80	877,42	1.667,10

A	VI	445,95	847,31	1.609,88
	V	433,50	823,65	1.564,94
	IV	421,61	801,06	1.522,01
	III	409,73	778,49	1.479,13
	II	397,85	755,92	1.436,24
	I	387,09	735,47	1.397,39

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97
	II	596,03	1.132,46	2.151,67
	I	578,82	1.099,75	2.089,53
B	VI	559,22	1.062,52	2.018,79
	V	543,19	1.032,07	1.960,93
	IV	527,76	1.002,75	1.905,22
	III	512,92	974,55	1.851,64
	II	498,67	947,48	1.800,21
	I	484,43	920,41	1.748,79
A	VI	467,80	888,82	1.688,76
	V	454,74	864,01	1.641,62
	IV	442,27	840,31	1.596,59
	III	429,81	816,63	1.551,60
	II	417,34	792,95	1.506,61
	I	406,06	771,51	1.465,87

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
B	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
A	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	1ª JUL 2009
ESPECIAL	III	279,00
	II	269,00
	I	259,00
C	VI	251,00
	V	242,00
	IV	233,00
	III	225,00
	II	217,00
	I	209,00
B	VI	202,00
	V	195,00
	IV	188,00
	III	181,00
	II	174,00
	I	168,00
A	V	163,00
	IV	158,00
	III	154,00
	II	149,00
	I	144,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
	III	585,17	1.111,82	2.112,46

ESPECIAL	II	568,19	1.079,56	2.051,17
	I	551,78	1.048,38	1.991,93
C	VI	533,10	1.012,89	1.924,49
	V	517,82	983,86	1.869,33
	IV	503,11	955,91	1.816,23
	III	488,96	929,02	1.765,15
	II	475,38	903,22	1.716,12
	I	461,80	877,42	1.667,10
B	VI	445,95	847,31	1.609,88
	V	433,50	823,65	1.564,94
	IV	421,61	801,06	1.522,01
	III	409,73	778,49	1.479,13
	II	397,85	755,92	1.436,24
	I	387,09	735,47	1.397,39
A	V	373,99	710,57	1.350,09
	IV	363,13	689,95	1.310,91
	III	352,60	669,93	1.272,87
	II	342,36	650,49	1.235,94
	I	332,43	631,62	1.200,07

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97
	II	596,03	1.132,46	2.151,67
	I	578,82	1.099,75	2.089,53
C	VI	559,22	1.062,52	2.018,79
	V	543,19	1.032,07	1.960,93
	IV	527,76	1.002,75	1.905,22
	III	512,92	974,55	1.851,64
	II	498,67	947,48	1.800,21
	I	484,43	920,41	1.748,79
B	VI	467,80	888,82	1.688,76
	V	454,74	864,01	1.641,62
	IV	442,27	840,31	1.596,59
	III	429,81	816,63	1.551,60
	II	417,34	792,95	1.506,61
A	I	406,06	771,51	1.465,87
	V	392,31	745,39	1.416,24
	IV	380,93	723,76	1.375,15
	III	369,87	702,76	1.335,24
	II	359,14	682,37	1.296,50
	I	348,72	662,57	1.258,88

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
C	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
B	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16
A	V	411,93	782,66	1.487,05
	IV	399,97	759,95	1.443,90
	III	388,37	737,90	1.402,01
	II	377,10	716,49	1.361,32
	I	366,16	695,70	1.321,82

ANEXO LI						
(Anexo XVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)						
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI						
a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:						
Em R\$						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.702,25	8.095,06	8.499,82

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:						
Em R\$						

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30
C	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18
	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08
B	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75
A	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:						
Em R\$						

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30
	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18
D	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08
C	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75
B	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60
A	III	3.286,63	4.357,18	4.579,40	4.808,37
	II	3.165,43	4.207,82	4.422,42	4.643,54
	I	3.048,03	4.063,12	4.270,34	4.483,85

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:						
Em R\$						

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.258,93	3.425,14	3.596,39
	II	2.688,24	3.149,63	3.310,26	3.475,78
	I	2.594,71	3.044,26	3.199,52	3.359,50
B	VI	2.506,13	2.946,22	3.096,48	3.251,30
	V	2.418,25	2.847,03	2.992,23	3.141,84
	IV	2.332,69	2.750,23	2.890,49	3.035,02
	III	2.252,30	2.661,07	2.796,78	2.936,62
	II	2.172,39	2.570,49	2.701,58	2.836,66
	I	2.094,57	2.482,10	2.608,69	2.739,12
A	VI	2.021,25	2.400,56	2.522,99	2.649,14
	V	1.948,69	2.317,90	2.436,11	2.557,92
	IV	1.877,71	2.236,90	2.350,98	2.468,53
	III	1.810,19	2.161,48	2.271,72	2.385,30



	II	1.743,57	2.085,30	2.191,65	2.301,24
	I	1.678,28	2.010,52	2.113,06	2.218,71

ANEXO LII
(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	82,40	66,38	69,77	73,26

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61
	II	52,24	42,08	44,23	46,44
	I	50,97	41,07	43,16	45,32
C	III	48,31	38,92	40,90	42,95
	II	47,13	37,97	39,91	41,91
	I	45,98	37,04	38,93	40,88
B	III	44,86	36,14	37,98	39,88
	II	43,77	35,27	37,07	38,92
	I	42,70	34,40	36,15	37,96
A	III	40,47	32,61	34,27	35,98
	II	39,48	31,80	33,42	35,09
	I	38,52	31,04	32,62	34,25

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61
	II	52,24	42,08	44,23	46,44
	I	50,97	41,07	43,16	45,32
D	III	48,31	38,92	40,90	42,95
	II	47,13	37,97	39,91	41,91
	I	45,98	37,04	38,93	40,88
C	III	44,86	36,14	37,98	39,88
	II	43,77	35,27	37,07	38,92
	I	42,70	34,40	36,15	37,96
B	III	40,47	32,61	34,27	35,98
	II	39,48	31,80	33,42	35,09
	I	38,52	31,04	32,62	34,25
A	III	37,58	30,27	31,81	33,40
	II	36,66	29,54	31,05	32,60
	I	35,77	28,82	30,29	31,80

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	13,93	11,22	11,79	12,38
	II	13,62	10,98	11,54	12,12
	I	13,32	10,74	11,29	11,85
B	VI	13,11	10,56	11,10	11,66
	V	12,82	10,33	10,86	11,40
	IV	12,53	10,09	10,60	11,13
	III	12,33	9,93	10,44	10,96

A	II	12,05	9,71	10,21	10,72
	I	11,77	9,49	9,97	10,47
	VI	11,58	9,33	9,81	10,30
	V	11,31	9,11	9,57	10,05
	IV	11,04	8,89	9,34	9,81
	III	10,85	8,74	9,19	9,65
	II	10,59	8,53	8,97	9,42
	I	10,33	8,32	8,74	9,18

ANEXO LIII
(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2008	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	1.904,00	1.997,30	2.099,16	2.204,12

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2009		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00
	II	535,00	1.190,00	3.142,00
	I	515,00	1.151,00	3.026,00
C	III	487,00	1.095,00	2.861,00
	II	469,00	1.059,00	2.755,00
	I	452,00	1.024,00	2.653,00
B	III	427,00	975,00	2.508,00
	II	412,00	943,00	2.416,00
	I	396,00	913,00	2.326,00
A	III	375,00	869,00	2.200,00
	II	361,00	842,00	2.119,00
	I	348,00	815,00	2.040,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2013		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89
	II	561,22	1.248,31	3.295,96
	I	540,24	1.207,40	3.174,27
C	III	510,86	1.148,66	3.001,19
	II	491,98	1.110,89	2.890,00
	I	474,15	1.074,18	2.783,00
B	III	447,92	1.022,78	2.630,89
	II	432,19	989,21	2.534,38
	I	415,40	957,74	2.439,97
A	III	393,38	911,58	2.307,80
	II	378,69	883,26	2.222,83
	I	365,05	854,94	2.139,96

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2014		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45
	II	589,84	1.311,97	3.464,05
	I	567,79	1.268,98	3.336,16
C	III	536,92	1.207,24	3.154,25
	II	517,07	1.167,55	3.037,38
	I	498,33	1.128,96	2.924,93
	III	470,77	1.074,94	2.765,07



B	II	454,23	1.039,66	2.663,64
	I	436,59	1.006,58	2.564,41
A	III	413,44	958,07	2.425,50
	II	398,00	928,30	2.336,20
	I	383,67	898,54	2.249,10

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2015		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33
	II	619,33	1.377,57	3.637,25
	I	596,18	1.332,43	3.502,97
C	III	563,76	1.267,60	3.311,96
	II	542,93	1.225,92	3.189,25
	I	523,25	1.185,41	3.071,18
B	III	494,31	1.128,68	2.903,32
	II	476,94	1.091,64	2.796,82
	I	458,42	1.056,91	2.692,63
A	III	434,11	1.005,98	2.546,77
	II	417,90	974,72	2.453,01
	I	402,85	943,46	2.361,55

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2009		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00
	II	535,00	1.190,00	3.142,00
	I	515,00	1.151,00	3.026,00
D	III	487,00	1.095,00	2.861,00
	II	469,00	1.059,00	2.755,00
	I	452,00	1.024,00	2.653,00
C	III	427,00	975,00	2.508,00
	II	412,00	943,00	2.416,00
	I	396,00	913,00	2.326,00
B	III	375,00	869,00	2.200,00
	II	361,00	842,00	2.119,00
	I	348,00	815,00	2.040,00
A	III	329,00	777,00	1.929,00
	II	317,00	753,00	1.858,00
	I	305,00	730,00	1.789,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2013		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89
	II	561,22	1.248,31	3.295,96
	I	540,24	1.207,40	3.174,27
D	III	510,86	1.148,66	3.001,19
	II	491,98	1.110,89	2.890,00
	I	474,15	1.074,18	2.783,00
C	III	447,92	1.022,78	2.630,89
	II	432,19	989,21	2.534,38
	I	415,40	957,74	2.439,97
B	III	393,38	911,58	2.307,80
	II	378,69	883,26	2.222,83
	I	365,05	854,94	2.139,96
A	III	345,12	815,07	2.023,52
	II	332,53	789,90	1.949,04
	I	319,95	765,77	1.876,66

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2014		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45
	II	589,84	1.311,97	3.464,05
	I	567,79	1.268,98	3.336,16
D	III	536,92	1.207,24	3.154,25
	II	517,07	1.167,55	3.037,38
	I	498,33	1.128,96	2.924,93
C	III	470,77	1.074,94	2.765,07
	II	454,23	1.039,66	2.663,64
	I	436,59	1.006,58	2.564,41
B	III	413,44	958,07	2.425,50
	II	398,00	928,30	2.336,20
	I	383,67	898,54	2.249,10
A	III	362,72	856,64	2.126,72
	II	349,49	830,18	2.048,44
	I	336,26	804,82	1.972,37

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JAN 2015		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33
	II	619,33	1.377,57	3.637,25
	I	596,18	1.332,43	3.502,97
D	III	563,76	1.267,60	3.311,96
	II	542,93	1.225,92	3.189,25
	I	523,25	1.185,41	3.071,18
C	III	494,31	1.128,68	2.903,32
	II	476,94	1.091,64	2.796,82
	I	458,42	1.056,91	2.692,63
B	III	434,11	1.005,98	2.546,77
	II	417,90	974,72	2.453,01
	I	402,85	943,46	2.361,55
A	III	380,86	899,47	2.233,06
	II	366,97	871,69	2.150,87
	I	353,08	845,07	2.070,99

ANEXO LIV
(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2008		
ESPECIAL	III	752,00		
	II	725,00		
	I	700,00		
B	VI	677,00		
	V	652,00		
	IV	629,00		
	III	608,00		
	II	587,00		
	I	565,00		
A	VI	546,00		
	V	527,00		
	IV	506,00		
	III	489,00		
	II	471,00		
	I	452,00		

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
	III	788,85	1.380,48	2.415,85



ESPECIAL	II	760,53	1.330,92	2.329,11
	I	734,30	1.285,03	2.248,79
B	VI	710,17	1.242,80	2.174,90
	V	683,95	1.196,91	2.094,59
	IV	659,82	1.154,69	2.020,70
	III	637,79	1.116,14	1.953,24
	II	615,76	1.077,59	1.885,77
	I	592,69	1.037,20	1.815,10
A	VI	572,75	1.002,32	1.754,06
	V	552,82	967,44	1.693,02
	IV	530,79	928,89	1.625,56
	III	512,96	897,68	1.570,94
	II	494,08	864,64	1.513,12
	I	474,15	829,76	1.452,08

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95

A	I	622,91	1.090,10	1.907,67
	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36
	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
A	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33
	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44

ANEXO LV
(Anexo CXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA
EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investiga- ção Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	ASSOCIADO	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
	ADJUNTO	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Bio- médica em Saúde Pública Analista de Gestão em Pesquisa e Investiga- ção Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	PLENO 3	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
	PLENO 2	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	PLENO 1	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		I				



	JÚNIOR	I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
		III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
		II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
		I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00
		II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13
		I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57
		V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53
		IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66
		III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55
		II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14
		VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18
		V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
		IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
		III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
		II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88
		I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50
		V	1.809,80	1.968,39	2.119,59	2.259,07

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05
		V	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00
		IV	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46
		III	1.109,18	1.200,13	1.294,94	1.394,65
		II	1.083,08	1.171,89	1.264,47	1.361,84
	AUXILIAR 1	I	1.057,54	1.144,26	1.234,65	1.329,72
		VI	1.013,86	1.097,00	1.183,66	1.274,80
		V	988,77	1.069,85	1.154,37	1.243,25
		IV	965,19	1.044,34	1.126,84	1.213,60
		III	942,10	1.019,35	1.099,88	1.184,57
		II	920,50	995,98	1.074,66	1.157,41
		I	898,37	972,04	1.048,83	1.129,59
		V	876,25	949,92	1.026,71	1.107,47

ANEXO LVI
(Anexo CXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS
E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61



ESPECIAL	II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
	I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
	V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
	IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
	II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
	I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
	V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
	IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
	III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
	II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
	I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03
A	V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58
	IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05
	III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78
	II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21
	I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00
	II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13
	I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98
C	VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57
	V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53
	IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66
	III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55
	II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53
	I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14
B	VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18
	V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
	IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
	III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
	II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88
	I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50
A	V	1.830,72	1.980,84	2.137,33	2.301,90
	IV	1.777,44	1.923,19	2.075,12	2.234,91
	III	1.727,15	1.868,78	2.016,41	2.171,67
	II	1.675,94	1.813,37	1.956,62	2.107,28
	I	1.620,18	1.753,03	1.891,52	2.037,17

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05
	II	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00
	I	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46

ANEXO LVII
(Anexo CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E
CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009			1ª JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
TITULAR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
ASSOCIADO	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
ADJUNTO	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92



b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009			1ª JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
PLENO 3	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
PLENO 2	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
PLENO 1	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
JÚNIOR	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª JUL 2009	1ª JAN 2015
ÚNICA	ÚNICO	5.838,00	6.305,04

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1ª JUL 2009			1ª JAN 2015
		Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
A	V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
	IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
	III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
	II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
	I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96



ANEXO LVIII
(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	7.501,35	7.801,40	8.101,46	8.626,55

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	6.600,58	6.864,60	7.128,63	7.590,67
		II	6.335,47	6.588,89	6.842,31	7.285,79
		I	6.138,39	6.383,93	6.629,46	7.059,15
	B	VI	5.737,40	5.966,90	6.196,39	6.598,01
		V	5.520,69	5.741,52	5.962,35	6.348,79
		IV	5.311,36	5.523,81	5.736,27	6.108,06
		III	5.050,09	5.252,09	5.454,10	5.807,60
		II	4.858,38	5.052,72	5.247,05	5.587,14
		I	4.673,10	4.860,02	5.046,95	5.374,07
	C	VI	4.352,46	4.526,56	4.700,66	5.005,33
		V	4.184,61	4.351,99	4.519,38	4.812,30
		IV	4.021,99	4.182,87	4.343,75	4.625,29
		III	3.821,83	3.974,70	4.127,58	4.395,10
		II	3.673,09	3.820,01	3.966,94	4.224,05
		I	3.535,34	3.676,75	3.818,17	4.065,64

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Metrologia e Qua- lidade Assistente Executivo em Me- trologia e Qualidade	A	III	3.064,32	3.186,89	3.309,47	3.523,97
		II	2.961,04	3.079,48	3.197,92	3.405,20
		I	2.861,51	2.975,97	3.090,43	3.290,74
	B	VI	2.768,73	2.879,48	2.990,23	3.184,04
		V	2.675,05	2.782,05	2.889,05	3.076,31
		IV	2.583,69	2.687,04	2.790,39	2.971,24
		III	2.499,30	2.599,27	2.699,24	2.874,20
		II	2.413,79	2.510,34	2.606,89	2.775,86
		I	2.330,37	2.423,58	2.516,80	2.679,93
	C	VI	2.253,25	2.343,38	2.433,51	2.591,24
		V	2.175,29	2.262,30	2.349,31	2.501,58
		IV	2.098,91	2.182,87	2.266,82	2.413,75
		III	2.027,59	2.108,69	2.189,80	2.331,73
		II	1.955,77	2.034,00	2.112,23	2.249,14
		I	1.885,28	1.960,69	2.036,10	2.168,07

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.306,02	1.358,26	1.410,50	1.501,92
		V	1.250,12	1.300,12	1.350,13	1.437,64
		IV	1.196,33	1.244,18	1.292,04	1.375,78
		III	1.144,59	1.190,37	1.236,16	1.316,28
		II	1.094,86	1.138,65	1.182,45	1.259,09
		I	1.047,47	1.089,37	1.131,27	1.204,59
	B	VI	961,39	999,85	1.038,30	1.105,60
		V	919,34	956,11	992,89	1.057,24



		IV	879,27	914,44	949,61	1.011,16
		III	840,03	873,63	907,23	966,03
		II	802,52	834,62	866,72	922,90
		I	766,49	797,15	827,81	881,46

ANEXO LIX
(Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	61,80	67,05	72,92	74,78

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95
		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	50,11	51,24	51,30	63,81
		II	49,15	50,08	50,19	61,99
		I	48,21	48,94	49,11	60,22
	B	VI	45,28	46,99	47,22	57,22
		V	44,42	45,93	46,16	55,60
		IV	43,58	44,89	45,15	54,01
		III	42,77	43,88	43,98	52,48
		II	41,97	42,89	43,03	51,00
		I	41,18	41,91	42,11	49,54
	C	VI	38,67	40,23	40,46	47,08
		V	37,94	39,33	39,58	45,74
		IV	37,22	38,43	38,52	44,43
		III	36,52	37,57	37,70	43,17
		II	35,83	36,73	36,90	41,95
		I	35,14	35,89	36,11	40,74



Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	54,49	55,73	55,79	69,40
		II	53,45	54,47	54,59	67,41
		I	52,43	53,23	53,41	65,49
	B	VI	49,24	51,11	51,35	62,23
		V	48,31	49,95	50,20	60,46
		IV	47,40	48,82	49,10	58,74
		III	46,52	47,72	47,83	57,08
		II	45,64	46,65	46,80	55,46
		I	44,78	45,58	45,80	53,88
	C	VI	42,06	43,75	44,00	51,20
		V	41,26	42,78	43,05	49,75
		IV	40,47	41,80	41,89	48,32
		III	39,72	40,86	41,01	46,95
		II	38,96	39,94	40,13	45,62
		I	38,22	39,03	39,27	44,31

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	55,88	57,15	57,21	71,16
		II	54,81	55,85	55,97	69,13
		I	53,76	54,58	54,76	67,16
	B	VI	50,49	52,41	52,66	63,82
		V	49,54	51,22	51,47	62,00
		IV	48,61	50,06	50,35	60,23
		III	47,70	48,93	49,04	58,53
		II	46,80	47,83	47,99	56,87
		I	45,92	46,74	46,96	55,25
	C	VI	43,12	44,87	45,12	52,50
		V	42,31	43,86	44,14	51,01
		IV	41,50	42,86	42,96	49,55
		III	40,73	41,90	42,05	48,15
		II	39,95	40,96	41,15	46,78
		I	39,19	40,03	40,27	45,44

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2012

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11



Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	12,09	17,22
		II	11,83	16,86
		I	11,57	16,50
	B	VI	11,38	15,73
		V	11,13	15,40
		IV	10,87	15,06
		III	10,70	14,72
		II	10,46	14,41
		I	10,22	14,11
	C	VI	10,05	13,43
		V	9,82	13,15
		IV	9,58	12,87
		III	9,42	12,59
		II	9,19	12,31
		I	8,96	12,05

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,15	18,73
		II	12,86	18,34
		I	12,58	17,95
	B	VI	12,38	17,11
		V	12,11	16,74
		IV	11,82	16,38
		III	11,63	16,01
		II	11,38	15,67
		I	11,12	15,34
	C	VI	10,93	14,61
		V	10,68	14,30
		IV	10,42	13,99
		III	10,24	13,69
		II	9,99	13,39
		I	9,75	13,11

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,48	19,20
		II	13,19	18,80
		I	12,90	18,40
	B	VI	12,69	17,55
		V	12,41	17,17
		IV	12,12	16,79
		III	11,93	16,42
		II	11,66	16,07
		I	11,40	15,73
	C	VI	11,20	14,98
		V	10,95	14,67
		IV	10,68	14,35
		III	10,50	14,04
		II	10,25	13,73
		I	9,99	13,44

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2012	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	6,42	6,97	7,58	7,77
		V	6,22	6,75	7,34	7,53
		IV	6,04	6,55	7,13	7,31
		III	5,86	6,36	6,91	7,09
		II	5,70	6,18	6,73	6,90
		I	5,53	6,00	6,53	6,69
	B	VI	5,27	5,72	6,22	6,38
		V	5,12	5,56	6,04	6,20



		IV	4,98	5,40	5,88	6,03
		III	4,84	5,25	5,71	5,86
		II	4,70	5,10	5,55	5,69
		I	4,57	4,96	5,39	5,53

ANEXO LX
(Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Valores a partir de 1ª de julho de 2008 e valores a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1ª JUL 2008	1ª JAN 2013		
			I	II	III
A	III	278,53	788,85	1.380,48	2.415,85
	II	268,82	760,53	1.330,92	2.329,11
	I	259,47	734,30	1.285,03	2.248,79
B	VI	250,61	710,17	1.242,80	2.174,90
	V	241,83	683,95	1.196,91	2.094,59
	IV	233,27	659,82	1.154,69	2.020,70
	III	225,23	637,79	1.116,14	1.953,24
	II	217,24	615,76	1.077,59	1.885,77
	I	209,46	592,69	1.037,20	1.815,10
C	VI	202,13	572,75	1.002,32	1.754,06
	V	194,87	552,82	967,44	1.693,02
	IV	187,77	530,79	928,89	1.625,56
	III	181,02	512,96	897,68	1.570,94
	II	174,36	494,08	864,64	1.513,12
	I	167,83	474,15	829,76	1.452,08

Tabela II: Valores a partir de 1ª de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95
	I	622,91	1.090,10	1.907,67
C	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36
	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela III: Valores a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
C	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33
	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44

b) " (NR)

ANEXO LXI
(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)			
	Até 28 de fevereiro de 2013	A partir de 1ª-de março de 2013	A partir de 1ª de março de 2014	A partir de 1ª de março de 2015
1. OFICIAIS GERAIS				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	8.331,00	9.093,00	9.924,00	10.830,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	7.983,00	8.715,00	9.510,00	10.380,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	7.722,00	8.430,00	9.198,00	10.041,00
2. OFICIAIS SUPERIORES				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	7.044,00	7.689,00	8.391,00	9.159,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	6.915,00	7.548,00	8.238,00	8.991,00
Capitão de Corveta e Major	6.777,00	7.398,00	8.073,00	8.811,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão-Tenente e Capitão	5.340,00	5.829,00	6.363,00	6.945,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	5.058,00	5.520,00	6.027,00	6.576,00
Segundo-Tenente	4.590,00	5.010,00	5.469,00	5.967,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	4.323,00	4.719,00	5.151,00	5.622,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	894,00	975,00	1.065,00	1.164,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	726,00	792,00	864,00	945,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	660,00	720,00	786,00	858,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	645,00	705,00	768,00	840,00
Aprendiz-Marinheiro	606,00	663,00	723,00	789,00
6. PRAÇAS GRADUADAS				
Suboficial e Subtenente	3.597,00	3.927,00	4.284,00	4.677,00
Primeiro-Sargento	3.180,00	3.471,00	3.789,00	4.134,00
Segundo-Sargento	2.748,00	3.000,00	3.273,00	3.573,00
Terceiro-Sargento	2.268,00	2.475,00	2.703,00	2.949,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.518,00	1.656,00	1.809,00	1.974,00
Cabo (não-engajado)	540,00	591,00	645,00	702,00



7. DEMAIS PRAÇAS				
Taifeiro de 1ª Classe	1.437,00	1.569,00	1.713,00	1.869,00
Taifeiro de 2ª Classe	1.365,00	1.491,00	1.626,00	1.776,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.146,00	1.251,00	1.365,00	1.491,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	963,00	1.053,00	1.149,00	1.254,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	492,00	537,00	588,00	642,00

ANEXO LXII

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	4.854,71	5.092,59	5.352,31	5.619,93
	III	4.782,97	5.017,34	5.273,22	5.536,88
	II	4.712,28	4.943,18	5.195,28	5.455,05
	I	4.642,64	4.870,13	5.118,51	5.374,43
C	V	4.464,08	4.682,82	4.921,64	5.167,73
	IV	4.398,11	4.613,62	4.848,91	5.091,36
	III	4.333,11	4.545,43	4.777,25	5.016,11
	II	4.269,07	4.478,25	4.706,65	4.941,98
B	I	4.205,98	4.412,07	4.637,09	4.868,94
	V	4.044,22	4.242,39	4.458,75	4.681,69
	IV	3.984,45	4.179,69	4.392,85	4.612,49
	III	3.925,57	4.117,92	4.327,94	4.544,33
A	II	3.867,55	4.057,06	4.263,97	4.477,17
	I	3.810,40	3.997,11	4.200,96	4.411,01
	VI	3.663,84	3.843,37	4.039,38	4.241,35
	V	3.609,70	3.786,58	3.979,69	4.178,68
	IV	3.556,35	3.730,61	3.920,87	4.116,92
	III	3.503,80	3.675,49	3.862,94	4.056,08
	II	3.452,02	3.621,17	3.805,85	3.996,14
	I	3.401,00	3.567,65	3.749,60	3.937,08

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	3.193,70	3.350,19	3.521,05	3.697,10
	III	3.146,50	3.300,68	3.469,01	3.642,46
	II	3.100,00	3.251,90	3.417,75	3.588,63
	I	3.054,19	3.203,85	3.367,24	3.535,60
C	V	2.965,23	3.110,53	3.269,16	3.432,62
	IV	2.921,41	3.064,56	3.220,85	3.381,89
	III	2.878,24	3.019,27	3.173,26	3.331,92
	II	2.835,70	2.974,65	3.126,36	3.282,67
B	I	2.793,80	2.930,70	3.080,16	3.234,17
	V	2.712,42	2.845,33	2.990,44	3.139,96
	IV	2.672,34	2.803,28	2.946,25	3.093,56
	III	2.632,85	2.761,86	2.902,71	3.047,85

A	II	2.593,94	2.721,04	2.859,82	3.002,81
	I	2.555,60	2.680,82	2.817,55	2.958,42
	VI	2.481,17	2.602,75	2.735,49	2.872,26
	V	2.444,50	2.564,28	2.695,06	2.829,81
	IV	2.408,38	2.526,39	2.655,24	2.788,00
	III	2.372,78	2.489,05	2.615,99	2.746,79
	II	2.337,72	2.452,27	2.577,33	2.706,20
	I	2.303,17	2.416,03	2.539,24	2.666,20

ANEXO LXIII

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	5.192,00	5.446,41	5.724,17	6.010,38
	III	5.100,20	5.350,11	5.622,97	5.904,11
	II	5.010,02	5.255,51	5.523,54	5.799,72
	I	4.827,07	5.063,60	5.321,84	5.587,93
PRIMEIRA	V	4.741,72	4.974,06	5.227,74	5.489,13
	IV	4.657,88	4.886,12	5.135,31	5.392,07
	III	4.575,52	4.799,72	5.044,51	5.296,73
	II	4.494,62	4.714,86	4.955,31	5.203,08
SEGUNDA	I	4.415,14	4.631,48	4.867,69	5.111,07
	V	4.253,92	4.462,36	4.689,94	4.924,44
	IV	4.178,70	4.383,46	4.607,01	4.837,36
	III	4.104,82	4.305,96	4.525,56	4.751,84
TERCEIRA	II	4.032,24	4.229,82	4.445,54	4.667,82
	I	3.960,94	4.155,03	4.366,93	4.585,28
	VI	3.772,32	3.957,16	4.158,98	4.366,93
	V	3.662,45	3.841,91	4.037,85	4.239,74
	IV	3.555,78	3.730,01	3.920,24	4.116,26
	III	3.452,21	3.621,37	3.806,06	3.996,36
	II	3.351,66	3.515,89	3.695,20	3.879,96
	I	3.254,04	3.413,49	3.587,58	3.766,95

ANEXO LXIV

(Anexo LXXXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJ - GDAPEN

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	12,33	12,93	13,59	14,27
	III	12,20	12,80	13,45	14,13
	II	12,08	12,67	13,32	13,98
	I	11,96	12,55	13,19	13,85
C	V	11,85	12,43	13,06	13,72
	IV	11,73	12,30	12,93	13,57
	III	11,61	12,18	12,80	13,44
	II	11,50	12,06	12,68	13,31
B	I	11,38	11,94	12,55	13,18
	V	11,27	11,82	12,42	13,04
	IV	11,16	11,71	12,31	12,92
	III	11,05	11,59	12,18	12,79
A	II	10,94	11,48	12,07	12,67
	I	10,83	11,36	11,94	12,54
	VI	10,72	11,25	11,82	12,41
	V	10,62	11,14	11,71	12,29
	IV	10,51	11,02	11,58	12,16
	III	10,41	10,92	11,48	12,05
	II	10,31	10,82	11,37	11,94
	I	10,20	10,70	11,25	11,81

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	IV	8,47	8,89	9,34	9,81



ESPECIAL	III	8,39	8,80	9,25	9,71
	II	8,31	8,72	9,16	9,62
	I	8,22	8,62	9,06	9,51
C	V	8,10	8,50	8,93	9,38
	IV	8,02	8,41	8,84	9,28
	III	7,94	8,33	8,75	9,19
	II	7,86	8,25	8,67	9,10
	I	7,79	8,17	8,59	9,02
	V	7,67	8,05	8,46	8,88
B	IV	7,59	7,96	8,37	8,78
	III	7,52	7,89	8,29	8,71
	II	7,44	7,80	8,20	8,61
	I	7,37	7,73	8,12	8,53
	V	7,26	7,62	8,01	8,41
A	V	7,19	7,54	7,92	8,32
	IV	7,12	7,47	7,85	8,24
	III	7,05	7,40	7,78	8,17
	II	6,98	7,32	7,69	8,08
	I	6,91	7,25	7,62	8,00

ANEXO LXV

(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - GDAPEF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	21,79	22,86	24,03	25,23
	III	21,40	22,45	23,59	24,77
	II	21,02	22,05	23,17	24,33
	I	20,25	21,24	22,32	23,44
PRIMEIRA	V	19,90	20,88	21,94	23,04
	IV	19,54	20,50	21,55	22,62
	III	19,20	20,14	21,17	22,23
	II	18,86	19,78	20,79	21,83
	I	18,53	19,44	20,43	21,45
SEGUNDA	V	17,85	18,72	19,67	20,66
	IV	17,54	18,40	19,34	20,31
	III	17,22	18,06	18,98	19,93
	II	16,92	17,75	18,66	19,59
	I	16,62	17,43	18,32	19,23
TERCEIRA	VI	15,83	16,61	17,46	18,33
	V	15,37	16,12	16,94	17,79
	IV	14,92	15,65	16,45	17,27
	III	14,49	15,20	15,98	16,77
	II	14,06	14,75	15,50	16,28
	I	13,65	14,32	15,05	15,80

ANEXO LXVI

(Anexo I da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR
ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40
B	V	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49
	IV	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33
	III	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98
	II	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20

A	I	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76
	V	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34
	IV	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97
	III	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19
	II	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81
	I	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65

ANEXO LXVII

(Anexo II da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO
AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24
	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62
B	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54
	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18
	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04
A	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72

ANEXO LXVIII

(Anexo III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª JUL 2010
C	IV	1.513,40
	III	1.455,19
	II	1.399,22
	I	1.345,40
B	IV	1.281,33
	III	1.232,05
	II	1.184,66
	I	1.139,10
A	IV	1.084,86
	III	1.043,13
	II	1.003,01
	I	964,43

b) Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013, 1ª de janeiro de 2014 e 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.546,60	1.580,52	1.615,19
	II	1.488,36	1.522,28	1.556,98
	I	1.432,36	1.466,28	1.501,01

ANEXO LXIX

(Anexo IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1ª JAN 2013		1ª JAN 2014		1ª JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	174,00	347,67	348,00	695,33	522,00	1.043,00
	II	167,33	334,67	334,67	669,33	502,00	1.004,00
	I	161,00	321,67	322,00	643,33	483,00	965,00
B	V	154,67	309,33	309,33	618,67	464,00	928,00
	IV	148,67	297,33	297,33	594,67	446,00	892,00



A	III	143,00	285,67	286,00	571,33	429,00	857,00
	II	137,33	274,33	274,67	548,67	412,00	823,00
	I	131,67	263,00	263,33	526,00	395,00	789,00
	V	126,33	252,33	252,67	504,67	379,00	757,00
	IV	121,00	242,00	242,00	484,00	363,00	726,00
	III	116,00	232,00	232,00	464,00	348,00	696,00
	II	111,00	222,00	222,00	444,00	333,00	666,00
	I	106,33	212,33	212,67	424,67	319,00	637,00

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1ª JAN 2013		1ª JAN 2014		1ª JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
B	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00
	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
A	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00
	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00

ANEXO LXX
(Anexo V da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

ESTRUTURA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LXXI
(Anexo VI da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	C	IV	III	ESPECIAL
		III	II	
		II	I	
		I		
	B	IV		
		III		
		II		
		I		
	A	IV		
		III		
		II		
		I		

ANEXO LXXII
(Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27

B	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
	V	36,42	40,54	45,13	50,24
	IV	35,36	39,39	43,87	48,87
	III	34,33	38,27	42,65	47,54
	II	33,33	37,18	41,47	46,25
A	I	32,36	36,12	40,31	44,99
	V	30,53	34,07	38,03	42,44
	IV	29,64	33,10	36,96	41,28
	III	27,44	31,15	35,37	40,16
	II	25,41	29,33	33,85	39,07
	I	22,02	26,41	31,69	38,01

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41
	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
A	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04
	I	9,84	11,47	13,38	15,60

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1ª de julho de 2010

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª JUL 2010	
C	IV	10,10	
	III	9,81	
	II	9,52	
	I	9,24	
B	IV	8,84	
	III	8,58	
	II	8,33	
	I	8,09	
A	IV	7,74	
	III	7,51	
	II	7,29	
	I	6,36	

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11,53	13,15	15,01
	II	11,16	12,69	14,43
	I	10,79	12,24	13,88

ANEXO LXXIII

(Anexo VII-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO PARA O PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS		
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pelo art. 1º desta Lei, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - PECMA, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes		
	C	II	II	C			
		I	I				
		VI	IV				
		V	III				
		IV	II				
		III	I				
		II	IV				
		I	III				
		B	VI			II	B
			V			I	
	IV		IV	A			
	III		III				
	II		II				
	I		I				
	A	V					
		IV					
		III					
		II					
		I					
I							

ANEXO LXXIV

(Anexo X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GO					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1ª JAN 2013		1ª JAN 2014		1ª JAN 2015	
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
B	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00
A	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00
	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00

ANEXO LXXV

(Anexo VIII da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PECMA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40
C	IV	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49
	III	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33
	II	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98

B	I	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20
	IV	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76
	III	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34
	II	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97
A	I	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19
	IV	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81
	III	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65
	II	3.068,76	3.337,03	3.628,75	3.945,97
	I	2.949,31	3.167,55	3.401,94	3.653,68

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24
B	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62
	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54
	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18
A	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04
	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.513,40	1.546,60	1.580,52	1.615,19
	II	1.455,19	1.488,36	1.522,28	1.556,98
	I	1.399,22	1.432,36	1.466,28	1.501,01
C	IV	1.345,40	1.378,51	1.412,43	1.447,19
	III	1.281,33	1.314,40	1.348,32	1.383,12
	II	1.232,05	1.265,09	1.299,01	1.333,84
B	I	1.184,66	1.217,66	1.251,58	1.286,45
	IV	1.139,10	1.172,07	1.205,99	1.240,89
	III	1.084,86	1.117,78	1.151,70	1.186,65
	II	1.043,13	1.076,01	1.109,93	1.144,92
A	I	1.003,01	1.035,85	1.069,77	1.104,80
	IV	964,43	997,23	1.031,15	1.066,22
	III	950,18	982,97	1.016,88	1.051,97
	II	936,14	968,91	1.002,83	1.037,93
	I	922,31	955,06	988,98	1.024,10

ANEXO LXXVI

(Anexo X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27
	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
C	IV	36,42	40,54	45,13	50,24
	III	35,36	39,39	43,87	48,87
	II	34,33	38,27	42,65	47,54
	I	33,33	37,18	41,47	46,25
B	IV	32,36	36,12	40,31	44,99
	III	30,53	34,07	38,03	42,44
	II	29,64	33,10	36,96	41,28
A	I	27,44	31,15	35,37	40,16
	IV	25,41	29,33	33,85	39,07
	III	22,02	26,41	31,69	38,01
	II	21,80	25,58	30,00	35,20
	I	21,58	24,76	28,41	32,59



b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41
	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
A	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04
	I	9,84	11,47	13,38	15,60

ESPECIAL	II	4.949,11	5.255,95	5.518,75	5.794,69
	I	4.755,13	5.049,95	5.302,45	5.567,57
	V	4.362,51	4.632,99	4.864,63	5.107,87
	IV	4.191,52	4.451,39	4.673,96	4.907,66
	III	4.027,24	4.276,93	4.490,78	4.715,31
B	II	3.869,40	4.109,30	4.314,77	4.530,51
	I	3.717,74	3.948,24	4.145,65	4.352,93
	V	3.410,77	3.622,24	3.803,35	3.993,52
	IV	3.277,09	3.480,27	3.654,28	3.837,00
	III	3.148,64	3.343,86	3.511,05	3.686,60
A	II	3.025,24	3.212,80	3.373,45	3.542,12
	I	2.906,66	3.086,87	3.241,22	3.403,28

ANEXO LXXX

(Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	50,00	53,10	55,76	58,55
	II	47,92	50,89	53,43	56,10
	I	45,84	48,68	51,11	53,67
B	V	43,76	46,47	48,79	51,23
	IV	41,68	44,26	46,47	48,79
	III	39,60	42,06	44,16	46,37
	II	37,52	39,85	41,84	43,93
	I	35,44	37,64	39,52	41,50
A	V	33,36	35,43	37,20	39,06
	IV	31,28	33,22	34,88	36,62
	III	29,20	31,01	32,56	34,19
	II	27,12	28,80	30,24	31,75
	I	25,00	26,55	27,88	29,27

ANEXO LXXVII

(Anexo II da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	12.081,36	12.698,11	13.320,55	13.985,24

ANEXO LXXVIII

(Anexo III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO - GDATM

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	48,33	50,80	53,29	55,95

ANEXO LXXIX

(Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1ª de janeiro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
	III	5.151,00	5.470,36	5.743,88	6.031,07

ANEXO LXXXI

(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.011,11	3.426,11	3.736,11	4.046,11
	IV	2.977,07	3.392,07	3.702,07	4.012,07
	III	2.944,22	3.359,22	3.669,22	3.979,22
	II	2.897,36	3.312,36	3.622,36	3.932,36
	I	2.864,97	3.279,97	3.589,97	3.899,97
C	V	2.832,76	3.247,76	3.557,76	3.867,76
	IV	2.801,73	3.216,73	3.526,73	3.836,73
	III	2.770,88	3.185,88	3.495,88	3.805,88
	II	2.740,21	3.155,21	3.465,21	3.775,21
	I	2.697,09	3.112,09	3.422,09	3.732,09
B	V	2.666,85	3.081,85	3.391,85	3.701,85
	IV	2.637,78	3.052,78	3.362,78	3.672,78
	III	2.608,88	3.023,88	3.333,88	3.643,88
	II	2.580,15	2.995,15	3.305,15	3.615,15
	I	2.551,58	2.966,58	3.276,58	3.586,58
A	V	2.512,10	2.927,10	3.237,10	3.547,10
	IV	2.484,94	2.899,94	3.209,94	3.519,94
	III	2.457,94	2.872,94	3.182,94	3.492,94
	II	2.431,10	2.846,10	3.156,10	3.466,10
	I	2.406,27	2.821,27	3.131,27	3.441,27

ANEXO LXXXII

(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Médico Odontólogo	D	20	10.899,38	11.455,25	12.016,57	12.617,12
		19	10.439,10	10.971,49	11.509,11	12.084,30
		18	10.097,36	10.612,33	11.132,34	11.688,70
		17	9.766,83	10.264,94	10.767,93	11.306,08
	C	16	9.447,24	9.929,05	10.415,58	10.936,13
		15	8.969,59	9.427,04	9.888,97	10.383,20
		14	8.676,35	9.118,84	9.565,68	10.043,74
		13	8.392,71	8.820,74	9.252,96	9.715,40
		12	8.118,48	8.532,52	8.950,62	9.397,95
		11	7.853,26	8.253,78	8.658,22	9.090,93
	B	10	7.456,92	7.837,22	8.221,25	8.632,13
		9	7.213,58	7.581,47	7.952,97	8.350,44
		8	6.978,25	7.334,14	7.693,52	8.078,02
		7	6.750,65	7.094,93	7.442,59	7.814,55
		6	6.530,59	6.863,65	7.199,98	7.559,81
	A	5	6.201,71	6.518,00	6.837,39	7.179,10
		4	5.999,76	6.305,75	6.614,74	6.945,32
		3	5.804,50	6.100,53	6.399,46	6.719,29
		2	5.615,68	5.902,08	6.191,29	6.500,71
		1	5.433,06	5.710,15	5.989,95	6.289,31

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PRO-FISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta	D	20	7.210,60	7.641,26	8.015,69	8.416,30
		19	6.977,06	7.395,81	7.758,22	8.145,95
		18	6.751,06	7.158,29	7.509,05	7.884,33
		17	6.532,39	6.928,47	7.267,97	7.631,20
	C	16	6.320,83	6.706,12	7.034,72	7.386,30
		15	5.998,47	6.367,32	6.679,32	7.013,13
		14	5.804,14	6.163,07	6.465,07	6.788,18
		13	5.616,17	5.965,52	6.257,83	6.570,58
		12	5.434,26	5.774,33	6.057,28	6.360,00
		11	5.258,23	5.589,32	5.863,21	6.156,23
	B	10	4.990,10	5.307,52	5.567,59	5.845,85
		9	4.828,46	5.137,63	5.389,38	5.658,73
		8	4.672,06	4.973,26	5.216,95	5.477,68
		7	4.520,74	4.814,22	5.050,12	5.302,51
		6	4.374,32	4.660,33	4.888,69	5.133,02
	A	5	4.151,21	4.425,85	4.642,72	4.874,75
		4	4.016,77	4.284,55	4.494,50	4.719,12
		3	3.886,64	4.147,78	4.351,03	4.568,48
		2	3.760,76	4.015,48	4.212,24	4.422,76
		1	3.636,73	3.885,13	4.075,50	4.279,18

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PRO-FISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2009	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015

Técnico de Enfermagem	D	20	3.367,84	3.602,52	3.779,05	3.967,92
Técnico de Laboratório						
Técnico de Radiologia						
Técnico de Gesso						
Técnico de Necropsia						
Técnico de Hemoterapia						
Técnico de Medicina Nuclear						
Técnico de Função Pulmonar						
Técnico de Cito e Histologia						
Técnico em Eletroencefalografia						
Técnico em Atividades Hospitalares						
Técnico em Higiene Dental						
	C	19	3.256,70	3.485,72	3.656,52	3.839,26
		18	3.149,22	3.372,75	3.538,02	3.714,84
		17	3.045,27	3.263,50	3.423,42	3.594,51
		16	2.944,80	3.157,91	3.312,65	3.478,21
		15	2.794,61	3.000,06	3.147,06	3.304,35
	B	14	2.702,40	2.903,15	3.045,40	3.197,60
		13	2.613,20	2.809,40	2.947,06	3.094,35
		12	2.527,00	2.718,80	2.852,02	2.994,56
		11	2.443,58	2.631,13	2.760,05	2.897,99
		10	2.318,95	2.500,14	2.622,65	2.753,72
	A	9	2.242,43	2.419,72	2.538,29	2.665,14
		8	2.168,44	2.341,95	2.456,71	2.579,49
		7	2.096,89	2.266,75	2.377,83	2.496,67
		6	2.027,66	2.193,99	2.301,50	2.416,52
		5	1.924,26	2.085,32	2.187,50	2.296,83
		4	1.860,75	2.018,57	2.117,48	2.223,31
		3	1.799,36	1.954,05	2.049,80	2.152,24
		2	1.739,97	1.891,63	1.984,32	2.083,49
		1	1.683,91	1.832,71	1.922,52	2.018,60

ANEXO LXXXIII

(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALOR DO PONTO

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES

DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1ª de março de 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	12,2280	24,4560
		IV	12,0473	24,0946
		III	11,8692	23,7384
		II	11,6938	23,3876
		I	11,5210	23,0420
	C	V	11,1855	22,3710
		IV	11,0202	22,0404
		III	10,8573	21,7146
		II	10,6968	21,3936
		I	10,5388	21,0776
	B	V	10,2318	20,4636
		IV	10,0806	20,1612
		III	9,9316	19,8632
		II	9,7848	19,5696
	A	I	9,6402	19,2804
		V	9,3595	18,7190
		IV	9,2212	18,4424
		III	9,0849	18,1698
		II	8,9506	17,9012
		I	8,8184	17,6368

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015	
			20HO-RAS	40HO-RAS	20HO-RAS	40HO-RAS

Médico	ESPECIAL	V	13,88	27,76	15,53	31,06	17,23	34,46
		IV	13,70	27,39	15,35	30,69	17,05	34,09
		III	13,52	27,04	15,17	30,34	16,87	33,74
		II	13,34	26,69	14,99	29,99	16,69	33,39
		I	13,17	26,34	14,82	29,64	16,52	33,04
	C	V	12,84	25,67	14,49	28,97	16,19	32,37
		IV	12,67	25,34	14,32	28,64	16,02	32,04
		III	12,51	25,01	14,16	28,31	15,86	31,71
		II	12,35	24,69	14,00	27,99	15,70	31,39
		I	12,19	24,38	13,84	27,68	15,54	31,08
	B	V	11,88	23,76	13,53	27,06	15,23	30,46
		IV	11,73	23,46	13,38	26,76	15,08	30,16
		III	11,58	23,16	13,23	26,46	14,93	29,86
		II	11,43	22,87	13,08	26,17	14,78	29,57
		I	11,29	22,58	12,94	25,88	14,64	29,28
	A	V	11,01	22,02	12,66	25,32	14,36	28,72
		IV	10,87	21,74	12,52	25,04	14,22	28,44
		III	10,73	21,47	12,38	24,77	14,08	28,17
		II	10,60	21,20	12,25	24,50	13,95	27,90
		I	10,47	20,94	12,12	24,24	13,82	27,64

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14
	C	IV	39,22	42,55	45,89	49,22
		III	38,32	41,65	44,99	48,32
		II	36,50	39,83	43,17	46,50
		I	35,66	38,99	42,33	45,66
		V	34,84	38,17	41,51	44,84
	B	IV	34,04	37,37	40,71	44,04
		III	33,26	36,59	39,93	43,26
		II	32,50	35,83	39,17	42,50
		I	30,95	34,28	37,62	40,95
		V	30,24	33,57	36,91	40,24
	A	IV	29,55	32,88	36,22	39,55
		III	28,87	32,20	35,54	38,87
		II	28,21	31,54	34,88	38,21
		I	27,56	30,89	34,23	37,56
		V	26,25	29,58	32,92	36,25
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74
		III	25,24	28,57	31,91	35,24
		II	24,75	28,08	31,42	34,75
		I	24,26	27,59	30,93	34,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14
	C	IV	39,22	42,55	45,89	49,22
		III	38,32	41,65	44,99	48,32
		II	36,50	39,83	43,17	46,50
		I	35,66	38,99	42,33	45,66
		V	34,84	38,17	41,51	44,84
	B	IV	34,04	37,37	40,71	44,04
		III	33,26	36,59	39,93	43,26
		II	32,50	35,83	39,17	42,50
		I	30,95	34,28	37,62	40,95
		V	30,24	33,57	36,91	40,24
	A	IV	29,55	32,88	36,22	39,55
		III	28,87	32,20	35,54	38,87
		II	28,21	31,54	34,88	38,21
		I	27,56	30,89	34,23	37,56
		V	26,25	29,58	32,92	36,25
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74
		III	25,24	28,57	31,91	35,24

		II	24,75	28,08	31,42	34,75
		I	24,26	27,59	30,93	34,26

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	13,73	16,83	19,93	23,03
	C	IV	13,48	16,58	19,68	22,78
		III	13,24	16,34	19,44	22,54
		II	13,00	16,10	19,20	22,30
		I	12,76	15,86	18,96	22,06
		V	12,45	15,55	18,65	21,75
	B	IV	12,23	15,33	18,43	21,53
		III	12,01	15,11	18,21	21,31
		II	11,80	14,90	18,00	21,10
		I	11,59	14,69	17,79	20,89
		V	11,32	14,42	17,52	20,62
	A	IV	11,12	14,22	17,32	20,42
		III	10,92	14,02	17,12	20,22
		II	10,73	13,83	16,93	20,03
		I	10,55	13,65	16,75	19,85
		V	10,30	13,40	16,50	19,60
		IV	10,13	13,23	16,33	19,43
		III	9,95	13,05	16,15	19,25
		II	9,78	12,88	15,98	19,08
		I	9,62	12,72	15,82	18,92

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	10,88	13,98	17,08	20,18
		IV	10,72	13,82	16,92	20,02
		III	10,56	13,66	16,76	19,86
		II	10,40	13,50	16,60	19,70
		I	10,24	13,34	16,44	19,54
	C	V	10,04	13,14	16,24	19,34
		IV	9,89	12,99	16,09	19,19
		III	9,75	12,85	15,95	19,05
		II	9,60	12,70	15,80	18,90
		I	9,46	12,56	15,66	18,76
	B	V	9,28	12,38	15,48	18,58
		IV	9,14	12,24	15,34	18,44
		III	9,01	12,11	15,21	18,31
		II	8,88	11,98	15,08	18,18
		I	8,76	11,86	14,96	18,06
	A	V	8,59	11,69	14,79	17,89
		IV	8,47	11,57	14,67	17,77
		III	8,35	11,45	14,55	17,65
		II	8,23	11,33	14,43	17,53
		I	8,12	11,22	14,32	17,42

f) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97	9,07	11,17	13,27
		II	6,85	8,95	11,05	13,15
		I	6,74	8,84	10,94	13,04

ANEXO LXXXIV
(Anexo LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª DE MARÇO DE 2008

a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f).....

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013

a) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO A PARTIR DE 1ª de janeiro de 2013
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfil- magem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletri- cidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunica- ções Artífice de Estrutura de Obras e Me- talurgia Auxiliar Operacional de Serviços Di- versos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	1.871,50
		IV	1.852,97
		III	1.834,62
		II	1.816,46
		I	1.798,47
	C	V	1.780,67
		IV	1.763,04
		III	1.745,58
		II	1.728,30
		I	1.711,19
	B	V	1.694,24
		IV	1.677,47
		III	1.660,86
		II	1.644,42
		I	1.628,14
	A	V	1.612,02
		IV	1.596,05
		III	1.580,25
		II	1.564,61
		I	1.549,12

b) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1ª de janeiro de 2013	
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.304,78	"
		II	1.280,42	
		I	1.256,52	

ANEXO LXXXV
(Anexo III da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR
E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
		6.787,36	7.130,12	7.483,06	7.857,22
ESPECIAL	II	6.667,35	7.004,05	7.350,75	7.718,29
	I	6.549,45	6.880,20	7.220,77	7.581,81

PRIMEIRA	VI	6.358,70	6.679,81	7.010,47	7.360,99
	V	6.246,26	6.561,70	6.886,50	7.230,83
	IV	6.135,82	6.445,68	6.764,74	7.102,98
	III	6.027,33	6.331,71	6.645,13	6.977,39
	II	5.920,75	6.219,75	6.527,63	6.854,01
	I	5.816,07	6.109,78	6.412,22	6.732,83
SEGUNDA	VI	5.646,67	5.931,83	6.225,45	6.536,72
	V	5.546,83	5.826,94	6.115,38	6.421,15
	IV	5.448,75	5.723,91	6.007,25	6.307,61
	III	5.352,40	5.622,70	5.901,02	6.196,07
	II	5.257,77	5.523,29	5.796,69	6.086,52
	I	5.164,80	5.425,62	5.694,19	5.978,90
TERCEIRA	V	5.014,37	5.267,60	5.528,34	5.804,76
	IV	4.925,71	5.174,46	5.430,59	5.702,12
	III	4.838,61	5.082,96	5.334,57	5.601,29
	II	4.753,06	4.993,09	5.240,25	5.502,26
	I	4.669,02	4.904,81	5.147,59	5.404,97

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6.336,77	6.656,78	6.986,29	7.335,60
	II	6.218,62	6.532,66	6.856,03	7.198,83
	I	6.102,67	6.410,85	6.728,19	7.064,60
PRIMEIRA	VI	5.924,92	6.224,13	6.532,22	6.858,83
	V	5.814,44	6.108,07	6.410,42	6.730,94
	IV	5.706,03	5.994,18	6.290,90	6.605,44
	III	5.599,64	5.882,42	6.173,60	6.482,28
	II	5.495,23	5.772,74	6.058,49	6.361,41
	I	5.392,76	5.665,09	5.945,52	6.242,79
SEGUNDA	VI	5.235,69	5.500,09	5.772,35	6.060,96
	V	5.138,07	5.397,54	5.664,72	5.947,96
	IV	5.042,27	5.296,90	5.559,10	5.837,06
	III	4.948,25	5.198,14	5.455,44	5.728,22
	II	4.855,99	5.101,22	5.353,73	5.621,41
TERCEIRA	I	4.765,44	5.006,09	5.253,90	5.516,59
	V	4.626,64	4.860,29	5.100,87	5.355,91
	IV	4.540,38	4.769,67	5.005,77	5.256,06
	III	4.455,72	4.680,73	4.912,43	5.158,05
	II	4.372,64	4.593,46	4.820,83	5.061,88
	I	4.291,11	4.507,81	4.730,95	4.967,50

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	3.316,41	3.483,89	3.656,34	3.839,16
	II	3.260,97	3.425,65	3.595,22	3.774,98
	I	3.206,46	3.368,39	3.535,12	3.711,88
PRIMEIRA	VI	3.143,59	3.302,34	3.465,81	3.639,10
	V	3.091,04	3.247,14	3.407,87	3.578,26
	IV	3.039,37	3.192,86	3.350,90	3.518,45
	III	2.988,57	3.139,49	3.294,90	3.459,64
	II	2.938,61	3.087,01	3.239,82	3.401,81
	I	2.889,49	3.035,41	3.185,66	3.344,95
SEGUNDA	VI	2.832,83	2.975,89	3.123,19	3.279,35
	V	2.785,48	2.926,15	3.070,99	3.224,54
	IV	2.738,92	2.877,24	3.019,66	3.170,64
	III	2.693,14	2.829,14	2.969,19	3.117,65
	II	2.648,12	2.781,85	2.919,55	3.065,53
TERCEIRA	I	2.603,85	2.735,34	2.870,74	3.014,28
	V	2.552,80	2.681,72	2.814,46	2.955,18
	IV	2.510,12	2.636,88	2.767,41	2.905,78
	III	2.468,17	2.592,81	2.721,16	2.857,21
	II	2.426,91	2.549,47	2.675,67	2.809,45
	I	2.386,34	2.506,85	2.630,94	2.762,49

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2.860,99	3.005,47	3.154,24	3.311,95
	II	2.832,66	2.975,71	3.123,01	3.279,16
	I	2.804,61	2.946,24	3.092,08	3.246,69
	VI	2.763,17	2.902,71	3.046,39	3.198,71
	V	2.735,81	2.873,97	3.016,23	3.167,04



PRIMEIRA	IV	2.708,72	2.845,51	2.986,36	3.135,68
	III	2.681,90	2.817,34	2.956,79	3.104,63
	II	2.655,35	2.789,45	2.927,52	3.073,90
	I	2.629,06	2.761,83	2.898,54	3.043,46
		2.590,20	2.721,01	2.855,69	2.998,48
SEGUNDA	V	2.564,56	2.694,07	2.827,43	2.968,80
	IV	2.539,17	2.667,40	2.799,43	2.939,41
	III	2.514,03	2.640,99	2.771,72	2.910,30
	II	2.489,14	2.614,84	2.744,28	2.881,49
	I	2.464,49	2.588,95	2.717,10	2.852,95
		2.428,07	2.550,69	2.676,95	2.810,79
TERCEIRA	IV	2.404,03	2.525,43	2.650,44	2.782,96
	III	2.380,23	2.500,43	2.624,20	2.755,41
	II	2.356,66	2.475,67	2.598,22	2.728,13
	I	2.333,33	2.451,16	2.572,50	2.701,12

A	V	2.614,58	2.746,62	2.882,57	3.026,70
	IV	2.593,83	2.724,82	2.859,70	3.002,68
	III	2.573,25	2.703,20	2.837,01	2.978,86
	II	2.552,83	2.681,75	2.814,49	2.955,22
	I	2.532,57	2.660,46	2.792,16	2.931,77

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	1.830,15	1.922,57	2.017,74	2.118,63
	II	1.827,55	1.919,84	2.014,87	2.115,62
	I	1.824,03	1.916,14	2.010,99	2.111,54

ANEXO LXXXVI

(Anexo IV da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5.053,93	5.309,15	5.571,96	5.850,55
	II	4.979,24	5.230,69	5.489,61	5.764,09
	I	4.905,66	5.153,40	5.408,49	5.678,91
C	VI	4.762,77	5.003,29	5.250,95	5.513,50
	V	4.692,39	4.929,36	5.173,36	5.432,03
	IV	4.623,04	4.856,50	5.096,90	5.351,75
	III	4.554,72	4.784,73	5.021,58	5.272,66
	II	4.487,41	4.714,02	4.947,37	5.194,74
	I	4.421,09	4.644,36	4.874,25	5.117,96
B	VI	4.292,33	4.509,09	4.732,29	4.968,91
	V	4.228,89	4.442,45	4.662,35	4.895,47
	IV	4.166,40	4.376,80	4.593,45	4.823,13
	III	4.104,82	4.312,11	4.525,56	4.751,84
	II	4.044,16	4.248,39	4.458,69	4.681,62
A	I	3.984,40	4.185,61	4.392,80	4.612,44
	V	3.868,34	4.063,69	4.264,84	4.478,09
	IV	3.811,18	4.003,64	4.201,82	4.411,92
	III	3.754,85	3.944,47	4.139,72	4.346,71
	II	3.699,36	3.886,18	4.078,54	4.282,47
	I	3.644,69	3.828,75	4.018,27	4.219,18

b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	3.008,34	3.160,26	3.316,69	3.482,53
	II	2.984,47	3.135,19	3.290,38	3.454,90
	I	2.960,78	3.110,30	3.264,26	3.427,47
C	VI	2.917,02	3.064,33	3.216,01	3.376,81
	V	2.893,87	3.040,01	3.190,49	3.350,02
	IV	2.870,91	3.015,89	3.165,18	3.323,44
	III	2.848,12	2.991,95	3.140,05	3.297,05
	II	2.825,52	2.968,21	3.115,14	3.270,89
	I	2.803,09	2.944,65	3.090,41	3.244,93
B	VI	2.761,67	2.901,13	3.044,74	3.196,98
	V	2.739,75	2.878,11	3.020,57	3.171,60
	IV	2.718,01	2.855,27	2.996,61	3.146,44
	III	2.696,43	2.832,60	2.972,81	3.121,45
	II	2.675,03	2.810,12	2.949,22	3.096,68
	I	2.653,80	2.787,82	2.925,81	3.072,10

ANEXO LXXXVII

(Anexo V da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	97,67	102,60	107,68	113,06
	II	96,32	101,18	106,19	111,50
	I	94,99	99,79	104,73	109,97
PRIMEIRA	VI	91,59	96,22	100,98	106,03
	V	90,32	94,88	99,58	104,56
	IV	89,07	93,57	98,20	103,11
	III	87,84	92,28	96,85	101,69
	II	86,63	91,00	95,50	100,28
	I	85,44	89,75	94,19	98,90
SEGUNDA	VI	82,37	86,53	90,81	95,35
	V	81,23	85,33	89,55	94,03
	IV	80,11	84,16	88,33	92,75
	III	79,01	83,00	87,11	91,47
	II	77,92	81,85	85,90	90,20
	I	76,84	80,72	84,72	88,96
TERCEIRA	V	74,08	77,82	81,67	85,75
	IV	73,06	76,75	80,55	84,58
	III	72,05	75,69	79,44	83,41
	II	71,06	74,65	78,35	82,27
	I	70,08	73,62	77,26	81,12

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	91,19	95,80	100,54	105,57
	II	89,84	94,38	99,05	104,00
	I	88,51	92,98	97,58	102,46
PRIMEIRA	VI	85,68	90,01	94,47	99,19
	V	84,42	88,68	93,07	97,72
	IV	83,17	87,37	91,69	96,27
	III	81,94	86,08	90,34	94,86
	II	80,73	84,81	89,01	93,46
	I	79,54	83,56	87,70	92,09
SEGUNDA	VI	77,00	80,89	84,89	89,13
	V	75,86	79,69	83,63	87,81
	IV	74,74	78,51	82,40	86,52
	III	73,63	77,35	81,18	85,24
	II	72,55	76,21	79,98	83,98
	I	71,47	75,08	78,80	82,74



TERCEIRA	V	69,19	72,68	76,28	80,09
	IV	68,17	71,61	75,15	78,91
	III	67,16	70,55	74,04	77,74
	II	66,17	69,51	72,95	76,60
	I	65,19	68,48	71,87	75,46

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	41,60	43,70	45,86	48,15
	II	40,23	42,26	44,35	46,57
	I	38,91	40,87	42,89	45,03
PRIMEIRA	VI	36,43	38,27	40,16	42,17
	V	35,23	37,01	38,84	40,78
	IV	34,08	35,80	37,57	39,45
	III	32,95	34,61	36,32	38,14
	II	31,87	33,48	35,14	36,90
SEGUNDA	I	30,82	32,38	33,98	35,68
	VI	28,86	30,32	31,82	33,41
	V	27,91	29,32	30,77	32,31
	IV	26,99	28,35	29,75	31,24
	III	26,11	27,43	28,79	30,23
	II	25,25	26,53	27,84	29,23
	I	24,42	25,65	26,92	28,27
TERCEIRA	V	22,86	24,01	25,20	26,46
	IV	22,11	23,23	24,38	25,60
	III	21,38	22,46	23,57	24,75
	II	20,68	21,72	22,80	23,94
	I	20,00	21,01	22,05	23,15

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	41,84	43,95	46,13	48,44
	II	40,24	42,27	44,36	46,58
	I	38,69	40,64	42,65	44,78
PRIMEIRA	VI	35,99	37,81	39,68	41,66
	V	34,60	36,35	38,15	40,06
	IV	33,27	34,95	36,68	38,51
	III	31,99	33,61	35,27	37,03
	II	30,76	32,31	33,91	35,61
	I	29,58	31,07	32,61	34,24
SEGUNDA	VI	27,52	28,91	30,34	31,86
	V	26,46	27,80	29,18	30,64
	IV	25,44	26,72	28,04	29,44
	III	24,46	25,70	26,97	28,32
	II	23,52	24,71	25,93	27,23
TERCEIRA	I	22,62	23,76	24,94	26,19
	V	21,04	22,10	23,19	24,35
	IV	20,23	21,25	22,30	23,42
	III	19,45	20,43	21,44	22,51
	II	18,70	19,64	20,61	21,64
	I	17,98	18,89	19,83	20,82

ANEXO LXXXVIII

(Anexo VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	32,31	33,94	35,62	37,40
	II	31,22	32,80	34,42	36,14
	I	30,16	31,68	33,25	34,91
PRIMEIRA	VI	28,32	29,75	31,22	32,78
	V	27,36	28,74	30,16	31,67
	IV	26,44	27,78	29,16	30,62
	III	25,55	26,84	28,17	29,58
	II	24,68	25,93	27,21	28,57
	I	23,85	25,05	26,29	27,60
	VI	22,39	23,52	24,68	25,91

SEGUNDA	V	21,63	22,72	23,84	25,03
	IV	20,90	21,96	23,05	24,20
	III	20,20	21,22	22,27	23,38
	II	19,51	20,50	21,51	22,59
	I	18,85	19,80	20,78	21,82
TERCEIRA	V	17,70	18,59	19,51	20,49
	IV	17,10	17,96	18,85	19,79
	III	16,53	17,36	18,22	19,13
	II	15,97	16,78	17,61	18,49
	I	15,43	16,21	17,01	17,86

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	19,23	20,20	21,20	22,26
	II	18,58	19,52	20,49	21,51
	I	17,95	18,86	19,79	20,78
PRIMEIRA	VI	16,70	17,54	18,41	19,33
	V	16,14	16,96	17,80	18,69
	IV	15,59	16,38	17,19	18,05
	III	15,06	15,82	16,60	17,43
	II	14,55	15,28	16,04	16,84
	I	14,06	14,77	15,50	16,28
SEGUNDA	VI	13,08	13,74	14,42	15,14
	V	12,64	13,28	13,94	14,64
	IV	12,21	12,83	13,47	14,14
	III	11,80	12,40	13,01	13,66
	II	11,40	11,98	12,57	13,20
TERCEIRA	I	11,01	11,57	12,14	12,75
	V	10,25	10,77	11,30	11,87
	IV	9,90	10,40	10,91	11,46
	III	9,56	10,04	10,54	11,07
	II	9,24	9,71	10,19	10,70
	I	8,93	9,38	9,84	10,33

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1ª de abril de 2011	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6,15	6,46	6,78	7,12
	II	6,09	6,40	6,72	7,06
	I	5,93	6,23	6,54	6,87

ANEXO LXXXIX

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
Assessor Especializado						
Técnico Especializado						
Analista de Sistemas						
Cargos de nível superior integrantes do quadro complementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA						
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51



	B	II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58
		III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55
		I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64
	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39

	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09
		II	49,80	52,31	54,90	57,65
		I	48,58	51,03	53,56	56,24
	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13
		II	45,62	47,92	50,29	52,80
		I	44,04	46,26	48,55	50,98

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	4.340,00	4.559,17	4.784,85	5.024,09
Auxiliar Administrativo						
Secretária						
Auxiliar de Serviços Gerais						
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais						
Motorista		III	4.234,15	4.447,97	4.668,15	4.901,56
			4.130,88	4.339,49	4.554,29	4.782,01
			4.030,13	4.233,65	4.443,22	4.665,38
		C	3.820,03	4.012,94	4.211,58	4.422,16
			3.726,86	3.915,07	4.108,86	4.314,31
			3.635,96	3.819,58	4.008,64	4.209,08
	B	III	3.446,41	3.620,45	3.799,67	3.989,65
		II	3.362,35	3.532,15	3.706,99	3.892,34
		I	3.280,34	3.446,00	3.616,57	3.797,40
	A	III	3.109,33	3.266,35	3.428,04	3.599,44
		II	3.024,64	3.177,38	3.334,66	3.501,40
		I	2.942,26	3.090,84	3.243,84	3.406,03

ANEXO XC

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42
Assessor Especializado						
Técnico Especializado						
Analista de Sistemas						
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		III	60,32	63,37	66,51	69,84
			58,96	61,94	65,01	68,26
			57,64	60,55	63,55	66,73
		C	55,63	58,44	61,33	64,40
			54,28	57,02	59,84	62,83
			52,95	55,62	58,37	61,29

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	28,21	29,63	31,10	32,66
Auxiliar Administrativo						
Secretária						
Auxiliar de Serviços Gerais						
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais						
Motorista		III	27,52	28,91	30,34	31,86
			26,85	28,21	29,61	31,09
			26,20	27,52	28,88	30,32
		C	24,83	26,08	27,37	28,74
			24,22	25,44	26,70	28,04
			23,63	24,82	26,05	27,35
	B	III	22,40	23,53	24,69	25,92
		II	21,86	22,96	24,10	25,31
		I	21,32	22,40	23,51	24,69
	A	III	20,21	21,23	22,28	23,39
		II	19,66	20,65	21,67	22,75
		I	19,12	20,09	21,08	22,13

ANEXO XCI

(Anexo XXIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
	C	III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
		III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51
	B	II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58
		III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55
	A	I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64
		III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39

ANEXO XCII

(Anexo XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42
		III	60,32	63,37	66,51	69,84
		II	58,96	61,94	65,01	68,26



	C	I	57,64	60,55	63,55	66,73
		III	55,63	58,44	61,33	64,40
		II	54,28	57,02	59,84	62,83
		I	52,95	55,62	58,37	61,29
	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09
		II	49,80	52,31	54,90	57,65
		I	48,58	51,03	53,56	56,24
	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13
		II	45,62	47,92	50,29	52,80
		I	44,04	46,26	48,55	50,98

ANEXO XCIII
(Anexo II da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	79,45	83,50	87,59	91,98
		III	78,66	82,67	86,72	91,06
		II	77,88	81,85	85,86	90,16
		I	77,11	81,04	85,01	89,27
	C	IV	76,35	80,24	84,18	88,39
		III	75,59	79,45	83,34	87,51
		II	74,84	78,66	82,51	86,64
		I	74,10	77,88	81,70	85,78
	B	IV	73,37	77,11	80,89	84,94
		III	72,64	76,34	80,09	84,09
		II	71,92	75,59	79,29	83,26
		I	71,21	74,84	78,51	82,44
	A	IV	70,50	74,10	77,73	81,62
		III	69,80	73,36	76,95	80,81
		II	69,11	72,63	76,19	80,01
		I	68,43	71,92	75,44	79,22
	INICIAL	I	67,74	71,19	74,68	78,42

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	68,3270	71,81	75,33	79,10
		III	66,4864	69,88	73,30	76,97
		II	66,0242	69,39	72,79	76,43
		I	65,5653	68,91	72,29	75,90
	C	IV	64,5963	67,89	71,22	74,78
		III	64,1473	67,42	70,72	74,26
		II	63,7014	66,95	70,23	73,75
		I	63,2586	66,48	69,74	73,23
	B	IV	62,3237	65,50	68,71	72,15
		III	61,8905	65,05	68,23	71,65
		II	61,4603	64,59	67,76	71,15
		I	61,0330	64,15	67,29	70,66
	A	IV	60,1311	63,20	66,29	69,61
		III	59,7131	62,76	65,83	69,13
		II	59,2980	62,32	65,38	68,65
		I	58,8858	61,89	64,92	68,17
	INICIAL	I	58,2920	61,26	64,27	67,48

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	36,9724	38,86	40,76	42,80
		III	35,7699	37,59	39,44	41,41
		II	35,2412	37,04	38,85	40,80
		I	34,7204	36,49	38,28	40,20
	C	IV	33,7092	35,43	37,16	39,02
		III	33,2110	34,90	36,62	38,45
		II	32,7202	34,39	36,07	37,88
		I	32,2366	33,88	35,54	37,32
	B	IV	31,2977	32,89	34,51	36,23
		III	30,8352	32,41	34,00	35,70
		II	30,3795	31,93	33,49	35,17

	A	I	29,9305	31,46	33,00	34,65
		IV	29,0588	30,54	32,04	33,64
		III	28,6293	30,09	31,56	33,14
		II	28,2062	29,64	31,10	32,65
		I	27,7894	29,21	30,64	32,17
	INICIAL	I	26,9800	28,36	29,75	31,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	60,66	63,75	66,88	70,22
		II	59,94	63,00	66,08	69,39
		I	59,23	62,25	65,30	68,57
		VI	58,18	61,15	64,14	67,35
		V	57,49	60,42	63,38	66,56
	C	IV	56,81	59,71	62,63	65,77
		III	56,14	59,00	61,89	64,99
		II	55,47	58,30	61,16	64,22
		I	54,81	57,61	60,43	63,45
	B	VI	53,84	56,59	59,36	62,33
		V	52,27	54,94	57,63	60,51
		IV	50,75	53,34	55,95	58,75
		III	49,27	51,78	54,32	57,04
		II	47,83	50,27	52,73	55,37
	A	I	46,44	48,81	51,20	53,76
		V	45,62	47,95	50,30	52,81
		IV	44,29	46,55	48,83	51,27
		III	43,00	45,19	47,41	49,78
		II	41,75	43,88	46,03	48,33
		I	40,53	42,60	44,68	46,92

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	34,85	36,63	38,42	40,35
		II	34,07	35,81	37,56	39,44
		I	33,30	35,00	36,71	38,55
	C	VI	31,87	33,50	35,14	36,90
		V	31,15	32,74	34,34	36,06
		IV	30,45	32,00	33,57	35,25
		III	29,77	31,29	32,82	34,46
		II	29,10	30,58	32,08	33,69
	B	I	28,45	29,90	31,37	32,94
		VI	27,22	28,61	30,01	31,51
		V	26,43	27,78	29,14	30,60
		IV	25,66	26,97	28,29	29,71
		III	24,91	26,18	27,46	28,84
	A	II	24,18	25,41	26,66	27,99
		I	23,48	24,68	25,89	27,18
		V	22,47	23,62	24,77	26,01
		IV	21,82	22,93	24,06	25,26
		III	21,18	22,26	23,35	24,52
		II	20,56	21,61	22,67	23,80
		I	19,96	20,98	22,01	23,11

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	11,63	12,22	12,82	13,46
		II	11,40	11,98	12,57	13,20
		I	11,18	11,75	12,33	12,94



ANEXO XCIV

(Anexo III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
	C	I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
		IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
	B	I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
		IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
	A	I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
		IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
	INICIAL	I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
		I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

b) Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

c) Cargos de nível superior do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	6.065,50	6.374,84	6.687,21	7.021,91
		II	5.946,57	6.249,85	6.556,09	6.884,23
		I	5.829,97	6.127,30	6.427,54	6.749,24
	C	VI	5.660,17	5.948,84	6.240,33	6.552,67
		V	5.549,19	5.832,20	6.117,98	6.424,19
		IV	5.440,38	5.717,84	5.998,01	6.298,22
		III	5.333,71	5.605,73	5.880,41	6.174,73
		II	5.229,13	5.495,82	5.765,11	6.053,66
		I	5.126,60	5.388,06	5.652,07	5.934,96
	B	VI	4.977,28	5.231,12	5.487,45	5.762,10
		V	4.879,69	5.128,55	5.379,85	5.649,12
		IV	4.784,01	5.027,99	5.274,37	5.538,35

	A	III	4.690,21	4.929,41	5.170,95	5.429,76
		II	4.598,25	4.832,76	5.069,57	5.323,30
		I	4.508,09	4.738,00	4.970,16	5.218,93
		V	4.376,79	4.600,01	4.825,41	5.066,92
		IV	4.290,97	4.509,81	4.730,79	4.967,57
		III	4.206,83	4.421,38	4.638,03	4.870,16
		II	4.124,34	4.334,68	4.547,08	4.774,67
		I	4.043,47	4.249,69	4.457,92	4.681,04

d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.697,24	3.885,80	4.076,20	4.280,22
		III	3.617,66	3.802,16	3.988,47	4.188,09
		II	3.539,78	3.720,31	3.902,60	4.097,93
		I	3.463,58	3.640,22	3.818,59	4.009,72
	C	IV	3.327,18	3.496,87	3.668,21	3.851,81
		III	3.255,55	3.421,58	3.589,24	3.768,89
		II	3.185,47	3.347,93	3.511,98	3.687,75
		I	3.116,90	3.275,86	3.436,38	3.608,37
	B	IV	2.994,14	3.146,84	3.301,04	3.466,26
		III	2.929,68	3.079,09	3.229,97	3.391,63
		II	2.866,62	3.012,82	3.160,45	3.318,63
		I	2.804,91	2.947,96	3.092,41	3.247,19
	A	IV	2.694,43	2.831,85	2.970,61	3.119,29
		III	2.636,43	2.770,89	2.906,66	3.052,14
		II	2.579,68	2.711,24	2.844,09	2.986,44
		I	2.524,15	2.652,88	2.782,87	2.922,16
	INICIAL	I	2.424,39	2.548,03	2.672,89	2.806,67

e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	3.485,26	3.663,01	3.842,50	4.034,82
		II	3.390,33	3.563,24	3.737,84	3.924,92
	C	I	3.297,99	3.466,19	3.636,03	3.818,02
		VI	3.140,94	3.301,13	3.462,88	3.636,20
		V	3.055,39	3.211,21	3.368,56	3.537,16
		IV	2.972,17	3.123,75	3.276,81	3.440,82
		III	2.891,22	3.038,67	3.187,57	3.347,11
		II	2.812,47	2.955,91	3.100,75	3.255,94
	B	I	2.735,87	2.875,40	3.016,29	3.167,26
		VI	2.605,59	2.738,48	2.872,66	3.016,44
		V	2.534,62	2.663,89	2.794,42	2.934,28
		IV	2.465,58	2.591,32	2.718,30	2.854,35
		III	2.398,42	2.520,74	2.644,26	2.776,60
		II	2.333,09	2.452,08	2.572,23	2.700,97
	A	I	2.269,54	2.385,29	2.502,17	2.627,40
		V	2.161,47	2.271,70	2.383,02	2.502,29
		IV	2.102,60	2.209,83	2.318,11	2.434,14
		III	2.045,33	2.149,64	2.254,97	2.367,84
		II	1.989,62	2.091,09	2.193,55	2.303,34
		I	1.935,43	2.034,14	2.133,81	2.240,61

f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.341,02	1.409,41	1.478,47	1.552,47
		II	1.308,31	1.375,03	1.442,41	1.514,60
		I	1.276,40	1.341,50	1.407,23	1.477,66

ANEXO XCV
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos.

Local e data

Assinatura

Recebido em: / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XCVI
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos.

Local e data

Assinatura

Recebido em: / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XCVII
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional-GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, vedada qualquer retroatividade de vencimentos.

Local e data

Assinatura

Recebido em: / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XCVIII

TABELA DE CORRELAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRAS	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios			1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	D V	3	4	D IV	
		2	3		
		1	2		
	D IV	S	1	D III	
	D III	4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2	D II	
		3			
		2	1		

	D I	1	2	D I
		4		
		3	1	
		2		
		1		

ANEXO XCIX

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Nome:		Cargo:
Matr. SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na forma da Lei nº , de de de 201 , declarando que cumpro os requisitos exigidos na Lei para o referido enquadramento e que este somente será válido e produzirá efeitos, inclusive financeiros, se houver, após a publicação do deferimento pelo Ministério da Educação.

Local e data

Assinatura

Recebido em: / / .

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão

ANEXO C

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
Comandante da Marinha	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante do Exército	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante da Aeronáutica	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO 2015
DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85



c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DE-ZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
CD-1	8.889,52	9.575,95	10.315,37	11.111,90
CD-2	7.431,09	8.004,90	8.623,02	9.288,86
CD-3	5.833,75	6.284,22	6.769,47	7.292,19
CD-4	4.236,41	4.563,53	4.915,92	5.295,51

CA I	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CA II	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CA III	2.587,69	2.718,93	2.856,83	3.001,72
CAS I	2.156,41	2.193,85	2.231,95	2.270,70
CAS II	1.868,89	1.901,34	1.934,35	1.967,94

e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - CETG

Em R\$

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DE-ZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
CD I	11.500,82	12.388,88	13.345,52	14.376,03
CD II	10.925,78	11.769,44	12.678,24	13.657,23
CGE I	10.350,73	11.149,99	12.010,96	12.938,41
CGE II	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CGE III	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CGE IV	5.750,40	6.194,43	6.672,75	7.188,00

CARGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DE-ZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
CETG - VII	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
CETG - VI	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
CETG - V	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
CETG - IV	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
CETG - III	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
CETG - II	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
CETG - I	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85

ANEXO CI
(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

Em R\$

FUNÇÃO COMI-S-SONADA TÉCNICA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO
FCT 1	5.462,89	1.638,87	5.557,74	1.667,32	5.654,25	1.696,27	5.752,42	1.725,73
FCT 2	4.581,92	1.374,59	4.661,48	1.398,44	4.742,42	1.422,73	4.824,76	1.447,43
FCT 3	3.843,02	1.229,76	3.909,75	1.251,12	3.977,63	1.272,84	4.046,70	1.294,94
FCT 4	3.223,29	1.095,92	3.279,26	1.114,95	3.336,20	1.134,31	3.394,12	1.154,00
FCT 5	2.703,48	1.000,28	2.750,42	1.017,66	2.798,18	1.035,33	2.846,76	1.053,30
FCT 6	2.267,53	907,00	2.306,90	922,76	2.346,96	938,78	2.387,71	955,08
FCT 7	1.901,84	836,80	1.934,86	851,34	1.968,46	866,12	2.002,64	881,16
FCT 8	1.595,15	781,62	1.622,85	795,20	1.651,03	809,00	1.679,69	823,05
FCT 9	1.337,90	735,86	1.361,13	748,62	1.384,76	761,62	1.408,81	774,84
FCT 10	1.122,15	695,74	1.141,63	707,81	1.161,46	720,10	1.181,62	732,61
FCT 11	941,18	658,82	957,52	670,27	974,15	681,90	991,06	693,74
FCT 12	789,41	631,54	803,12	642,49	817,06	653,65	831,25	665,00
FCT 13	662,11	595,89	673,61	606,25	685,30	616,77	697,20	627,48
FCT 14	555,33	555,33	564,97	564,97	574,78	574,78	584,76	584,76
FCT 15	465,78	465,78	473,87	473,87	482,10	482,10	490,47	490,47

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
GTS - 3	3.194,67	3.250,14	3.306,57	3.363,99
GTS - 2	2.500,17	2.543,58	2.587,75	2.632,68
GTS - 1	2.083,48	2.119,66	2.156,46	2.193,90

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FDS-1/FDJ-1	6.704,27	7.221,96	7.779,62	8.380,34
FDE-1/FCA-1	5.686,60	6.125,70	6.598,71	7.108,25
FDE-2/FCA-2	4.378,75	4.716,87	5.081,09	5.473,44
FDT-1/FCA-3	3.127,29	3.285,90	3.452,55	3.627,66
FDO-1/FCA-4	2.475,42	2.600,97	2.732,88	2.871,49
FCA-5	1.100,18	1.119,28	1.138,72	1.158,49



SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FST-1	756,38	769,51	782,87	796,47
FST-2	550,10	559,65	569,37	579,26
FST-3	412,57	419,73	427,02	434,44

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
		ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
Coordenador Técnico	GSE-1	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Coordenador de Informática	GSE-2	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Assistente Técnico	GSE-3	555,75	565,40	575,22	585,20
Coordenador de Área	GSE-4	778,04	791,55	805,29	819,28
Coordenador de Subárea	GSE-5	555,75	565,40	575,22	585,20
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	333,45	339,24	345,13	351,12
Coordenador Administrativo	GSE-7	778,04	791,55	805,29	819,28
Assistente Administrativo	GSE-8	555,75	565,40	575,22	585,20

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
CCT V	2.186,60	2.355,44	2.537,32	2.733,25
CCT IV	1.597,88	1.721,26	1.854,18	1.997,35
CCT III	962,48	979,19	996,19	1.013,49
CCT II	848,48	863,21	878,20	893,45
CCT I	751,29	764,33	777,61	791,11

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM - FCDNPM

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83

h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FCINPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83

i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

ANEXO CII
(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	158,27	262,74	421,01	161,02	267,29	428,31	163,81	271,93	435,74	166,66	276,65	443,31
FG-2	121,76	202,11	323,87	123,87	205,63	329,50	126,03	209,20	335,23	128,21	212,83	341,04
FG-3	93,65	155,46	249,11	95,28	158,16	253,44	96,93	160,90	257,83	98,61	163,70	262,31

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	189,94	315,30	505,24	193,24	320,78	514,02	196,59	326,34	522,93	200,01	332,01	532,02



II - Especialista	227,90	378,31	606,21	231,86	384,88	616,74	235,88	391,57	627,45	239,98	398,36	638,34
III - Secretário	266,65	442,65	709,30	271,28	450,32	721,60	275,99	458,14	734,13	280,78	466,10	746,88
IV - Assistente	303,99	504,62	808,61	309,27	513,39	822,66	314,64	522,30	836,94	320,10	531,37	851,47
V - Supervisor	340,45	565,14	905,59	346,36	574,96	921,32	352,38	584,94	937,32	358,49	595,10	953,59

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Auxiliar	131,89	218,92	350,81	134,18	222,74	356,92	136,51	226,61	363,12	138,88	230,54	369,42
Secretário/Especialista	158,27	262,74	421,01	161,02	267,29	428,31	163,81	271,93	435,74	166,66	276,65	443,31
Assistente	189,94	315,30	505,24	193,24	320,78	514,02	196,59	326,34	522,93	200,01	332,01	532,02
Supervisor	227,90	378,31	606,21	231,86	384,88	616,74	235,88	391,57	627,45	239,98	398,36	638,34

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

GRUPO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
A	1.358,75	1.382,34	1.406,34	1.430,76
B	1.234,89	1.256,33	1.278,15	1.300,34
C	1.121,82	1.141,30	1.161,12	1.181,28
D	1.019,51	1.037,21	1.055,22	1.073,54
E	927,97	944,08	960,48	977,15
F	843,60	858,25	873,15	888,31

e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	32,82	54,47	87,29	33,39	55,43	88,82	33,97	56,39	90,36	34,56	57,37	91,93
Auxiliar de Gabinete	33,34	55,34	88,68	33,92	56,31	90,23	34,51	57,28	91,79	35,11	58,28	93,39

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012				A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013				A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014				A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	107,50	178,45	478,04	763,99	109,37	181,55	486,34	777,26	111,27	184,70	494,78	790,75	113,20	187,91	503,38	804,49
FG - 2	91,82	152,41	269,74	513,97	93,41	155,07	274,42	522,90	95,04	157,76	279,19	531,99	96,69	160,50	284,04	541,23
FG - 3	76,07	126,26	214,36	416,69	77,39	128,47	218,08	423,94	78,73	130,70	221,87	431,30	80,10	132,97	225,72	438,79
FG - 4	51,99	92,35	73,81	218,15	52,89	87,80	75,09	215,78	53,81	89,33	76,40	219,54	54,75	90,88	77,72	223,35
FG - 5	42,80	71,05	58,26	172,11	43,54	72,28	59,27	175,09	44,30	73,54	60,30	178,14	45,07	74,81	61,35	181,23
FG - 6	31,70	52,62	41,88	126,20	32,25	53,54	42,61	128,40	32,81	54,47	43,35	130,63	33,38	55,41	44,10	132,89
FG - 7	30,26	50,23		80,49	30,79	51,10		81,89	31,32	51,99		83,31	31,86	52,89		84,75
FG - 8	22,38	37,16		59,54	22,77	37,80		60,57	23,16	38,45		61,61	23,57	39,12		62,69
FG - 9	18,16	30,13		48,29	18,48	30,67		49,15	18,80	31,20		50,00	19,12	31,74		50,86

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO DE GABINETE MILITAR - RMM

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
Ajudante "A"	21,04	21,41	21,78	22,16
Ajudante "B"	42,06	42,79	43,53	44,29
Ajudante "C"	63,09	64,19	65,30	66,43
Ajudante "D"	84,13	85,59	87,08	88,59
Assistente/Adjunto	126,20	128,39	130,62	132,89
Assistente	168,29	171,21	174,18	177,21
Assessor e/ou Secretário	336,58	342,42	348,37	354,42
Subchefe/Assessor Chefe	378,64	385,21	391,90	398,71
Chefe	420,70	428,00	435,44	443,00

h) GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT (art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)

Em R\$

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
GT I	527,80	536,96	546,29	555,77
GT II	381,19	387,81	394,54	401,39
GT III	234,58	238,65	242,80	247,01
GT IV	175,94	178,99	182,10	185,26

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO NÍVEL ÚNICO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2015
	770,00	783,37	796,97	810,81

LEI Nº 12.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, ficam reajustadas em 15,8% (quinze inteiros e oito décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o caput será concedido em 3 (três) parcelas anuais, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2013;

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2014, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2013; e

III - 5% (cinco por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2015, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2ª Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária, para o Senado Federal.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2013.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



INTERNET

www.in.gov.br



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica o Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2013, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, vigentes em 1ª de junho de 2011, firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do caput do art. 2ª da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4ª daquela Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput é limitada a trinta e sete contratos.

Art. 2ª A Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2013, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de dezembro de 2012, firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do caput do art. 2ª da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4ª daquela Lei.
....." (NR)

Art. 3ª O Anexo II à Lei nº 12.337, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

ANEXO
(Anexo II à Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010)

ENTIDADE	PROJETO	QUANTIDADE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	OEI/BRA/09/004	60

DECRETO Nº 7.882, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a rotulagem das embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º As embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos deverão ser rotuladas com a expressão "PAPEL IMUNE" para identificação e controle fiscal do produto, de acordo com as características e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput:

I - deverá ser cumprida pelos fabricantes, importadores e comerciantes de papel, detentores do registro especial de que trata o art. 328 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010; e

II - não afasta o cumprimento de outras medidas de controle previstas nos arts. 273 a 276 e 278 do Decreto nº 7.212, de 2010.

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º se dará sem prejuízo do disposto no art. 328 do Decreto nº 7.212, de 2010.

Parágrafo único. O papel cuja embalagem esteja em desacordo com o disposto no art. 1º não terá reconhecida, para fins fiscais, a regularidade de sua destinação, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 328 do Decreto nº 7.212, de 2010.

Art. 3º O descumprimento da exigência de que trata o art. 1º sujeitará o estabelecimento infrator a:

I - exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nos termos do inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 7.212, de 2010; e

II - perda do direito ao benefício de redução das alíquotas de Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação de que trata o Decreto nº 6.842, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, aplica-se o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º que adquirirem papel destinado à impressão de livros e periódicos deverão:

I - manter controle individualizado dos produtos sem a rotulagem exigida neste Decreto existentes na data de início da obrigatoriedade; e

II - apresentar a documentação fiscal comprobatória de aquisição dos produtos quando requisitado por auditor-fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o estabelecimento infrator ao disposto no art. 3º.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.883, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.628, de 30 de novembro de 2011, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I e II ao Decreto nº 7.628, de 30 de novembro de 2011, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a este Decreto, respectivamente.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante de seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	172.543.217	Receita	53.119.949
Investimento no Ativo Imobilizado	172.543.217	Receita Operacional	40.703.958
Dispêndios Correntes	52.417.760	Receita não Operacional	12.415.991
Pessoal e Encargos Sociais	22.129.700	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	142.900.000
Materiais e Produtos	389.657	Participação da União no Capital - Tesouro	142.900.000
Serviços de Terceiros	15.653.414	Total das Fontes	196.019.949
Utilidades e Serviços	2.946.679	Variação de Capital de Giro	10.573.699

Tributos e Encargos Parafiscais	5.697.487	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	7.068
Demais Dispêndios Correntes	5.600.823	Varição do Disponível	18.360.261
Total dos Usos	224.960.977	Total Líquido das Fontes	224.960.977

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	193.461.842	Receita	116.133.573
Investimento no Ativo Imobilizado	192.316.915	Receita Operacional	84.726.459
Amortizações Operações de Créditos L.P.	1.144.927	Receita não Operacional	31.407.114
Operações Internas	1.144.927	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	97.126.645
Dispêndios Correntes	116.249.716	Participação da União no Capital - Tesouro	97.126.645
Pessoal e Encargos Sociais	53.902.359	Total das Fontes	213.260.218
Materiais e Produtos	550.000	Varição de Capital de Giro	40.418.958
Serviços de Terceiros	25.951.185	Varição do Disponível	56.032.382
Utilidades e Serviços	2.600.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	16.459.910		
Demais Dispêndios Correntes	16.786.262		
Total dos Usos	309.711.558	Total Líquido das Fontes	309.711.558

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	108.920.628	Receita	121.772.313
Investimento no Ativo Imobilizado	108.920.628	Receita Operacional	117.595.837
Dispêndios Correntes	115.478.575	Receita não Operacional	4.176.476
Pessoal e Encargos Sociais	35.851.790	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	62.296.280
Materiais e Produtos	3.194.405	Participação da União no Capital - Tesouro	62.296.280
Serviços de Terceiros	39.236.426	Total das Fontes	184.068.593
Utilidades e Serviços	6.218.865	Varição de Capital de Giro	33.235.189
Tributos e Encargos Parafiscais	18.610.132	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(94.584)
Demais Dispêndios Correntes	12.366.957	Varição do Disponível	7.190.005
Total dos Usos	224.399.203	Total Líquido das Fontes	224.399.203

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		VALORES EM R\$ 1,00	
USOS	VALOR	FONTES	VALOR
Dispêndios de Capital	387.228.237	Receita	755.945.727
Investimento no Ativo Imobilizado	377.139.130	Receita Operacional	726.411.558



Amortizações Operações de Créditos L.P.	2.389.107	Receita não Operacional	29.534.169
Operações Externas	2.389.107	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	258.990.000
Outros Dispêndios de capital	7.700.000	Participação da União no Capital - Tesouro	258.990.000
Dispêndios Correntes	685.023.513	Total das Fontes	1.014.935.727
Pessoal e Encargos Sociais	206.757.142	Variação de Capital de Giro	29.342.263
Materiais e Produtos	5.009.000	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(849.629)
Serviços de Terceiros	179.089.614	Variação do Disponível	28.823.389
Utilidades e Serviços	36.951.318		
Tributos e Encargos Parafiscais	126.150.734		
Encargos Financeiros e Outros	1.126.871		
Operações Externas	368.314		
Outras Fontes	758.557		
Demais Dispêndios Correntes	129.938.834		
Total dos Usos	1.072.251.750	Total Líquido das Fontes	1.072.251.750

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	98.348.750	Receita	115.445.000
Investimento no Ativo Imobilizado	98.348.750	Receita Operacional	108.000.000
Dispêndios Correntes	98.612.500	Receita não Operacional	7.445.000
Pessoal e Encargos Sociais	41.790.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	45.760.000
Materiais e Produtos	2.855.000	Participação da União no Capital - Tesouro	45.760.000
Serviços de Terceiros	31.382.500	Total das Fontes	161.205.000
Utilidades e Serviços	5.000.000	Variação de Capital de Giro	58.872.932
Tributos e Encargos Parafiscais	15.185.000	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(600.000)
Demais Dispêndios Correntes	2.400.000	Variação do Disponível	(22.516.682)
Total dos Usos	196.961.250	Total Líquido das Fontes	196.961.250

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	376.425.347	Receita	410.250.099
Investimento no Ativo Imobilizado	375.480.347	Receita Operacional	355.719.781
Amortizações Operações de Créditos L.P.	945.000	Receita não Operacional	54.530.318
Operações Externas	945.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	233.338.780
Dispêndios Correntes	421.882.814	Participação da União no Capital - Tesouro	233.338.780
Pessoal e Encargos Sociais	161.816.185	Total das Fontes	643.588.879
Materiais e Produtos	2.466.140	Variação de Capital de Giro	60.522.336
Serviços de Terceiros	55.553.979	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(5.000)
Utilidades e Serviços	9.680.000	Variação do Disponível	94.201.946
Tributos e Encargos Parafiscais	43.338.000		
Encargos Financeiros e Outros	645.000		
Operações Externas	645.000		
Demais Dispêndios Correntes	148.383.510		
Total dos Usos	798.308.161	Total Líquido das Fontes	798.308.161

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	109.419.453	Receita	61.499.309
Investimento no Ativo Imobilizado	109.419.453	Receita Operacional	52.156.242
Dispêndios Correntes	75.849.767	Receita não Operacional	9.343.067
Pessoal e Encargos Sociais	27.370.239	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	66.456.313
Materiais e Produtos	4.413.046	Participação da União no Capital - Tesouro	66.456.313
Serviços de Terceiros	15.683.463	Total das Fontes	127.955.622
Utilidades e Serviços	2.685.600	Variação de Capital de Giro	13.315.077
Tributos e Encargos Parafiscais	6.907.835	Variação do Disponível	43.998.521
Demais Dispêndios Correntes	18.789.584		
Total dos Usos	185.269.220	Total Líquido das Fontes	185.269.220

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.028.305.585	Receita	4.104.188.517
Investimento no Ativo Imobilizado	1.728.896.231	Receita Operacional	3.999.088.517
Inversões Financeiras	299.409.354	Receita não Operacional	105.100.000
Dispêndios Correntes	3.830.328.867	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	800.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.651.204.709	Participação da União no Capital - Tesouro	800.000.000
Materiais e Produtos	84.553.404	Outros Recursos de Longo Prazo	45.000.000
Serviços de Terceiros	1.484.177.893	Demais Recursos de Longo Prazo	45.000.000
Utilidades e Serviços	295.143.570	Total das Fontes	4.949.188.517
Tributos e Encargos Parafiscais	237.149.979	Variação de Capital de Giro	(90.102.775)
Demais Dispêndios Correntes	78.099.312	Variação do Disponível	999.548.710
Total dos Usos	5.858.634.452	Total Líquido das Fontes	5.858.634.452

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	9.135.306	Receita	41.888.265

Investimento no Ativo Imobilizado	8.432.923	Receita Operacional	37.849.745
Outros Dispêndios de capital	702.383	Receita não Operacional	4.038.520
Dispêndios Correntes	37.836.136	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	2.452.280
Pessoal e Encargos Sociais	15.466.903	Total das Fontes	44.340.545
Materiais e Produtos	1.570.364	Variação de Capital de Giro	2.363.022
Serviços de Terceiros	12.061.348	Variação do Disponível	267.875
Utilidades e Serviços	819.039		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.286.264		
Demais Dispêndios Correntes	3.632.218		
Total dos Usos	46.971.442	Total Líquido das Fontes	46.971.442

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	461.248	Receita	19.110.385
Investimento no Ativo Imobilizado	461.248	Receita Operacional	17.213.580
Dispêndios Correntes	19.693.100	Receita não Operacional	1.896.805
Pessoal e Encargos Sociais	7.187.684	Total das Fontes	19.110.385
Materiais e Produtos	1.632.399	Variação de Capital de Giro	356.407
Serviços de Terceiros	5.149.087	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	308.760
Utilidades e Serviços	2.044.287	Variação do Disponível	378.796
Tributos e Encargos Parafiscais	2.130.637		
Encargos Financeiros e Outros	430.847		
Outras Fontes	430.847		
Demais Dispêndios Correntes	1.118.159		
Total dos Usos	20.154.348	Total Líquido das Fontes	20.154.348

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	11.902.023	Receita	156.770.857
Investimento no Ativo Imobilizado	11.277.023	Receita Operacional	156.237.160
Amortizações Operações de Créditos L.P.	625.000	Receita não Operacional	533.697
Operações Internas	625.000	Operações de Créditos	5.000.000
Dispêndios Correntes	157.505.812	Operações de Crédito Internas - Moeda	5.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	52.389.215	Total das Fontes	161.770.857
Materiais e Produtos	3.462.559	Variação de Capital de Giro	12.920.230
Serviços de Terceiros	48.494.101	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(20.000)
Utilidades e Serviços	24.579.637	Variação do Disponível	(5.263.252)
Tributos e Encargos Parafiscais	21.823.614		
Encargos Financeiros e Outros	355.966		
Operações Internas	355.966		
Demais Dispêndios Correntes	6.400.720		
Total dos Usos	169.407.835	Total Líquido das Fontes	169.407.835

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	225.500.000	Receita	2.122.099.869
Investimento no Ativo Imobilizado	225.500.000	Receita Operacional	1.893.000.000
Dispêndios Correntes	2.190.475.285	Receita não Operacional	229.099.869
Pessoal e Encargos Sociais	1.284.678.901	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	66.000.000
Materiais e Produtos	9.500.000	Participação da União no Capital - Tesouro	66.000.000
Serviços de Terceiros	351.249.361	Total das Fontes	2.188.099.869
Utilidades e Serviços	25.711.697	Variação de Capital de Giro	204.993.248
Tributos e Encargos Parafiscais	297.449.138	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	1.978.326
Encargos Financeiros e Outros	24.729.088	Variação do Disponível	20.903.842
Outras Fontes	24.729.088		
Demais Dispêndios Correntes	197.157.100		
Total dos Usos	2.415.975.285	Total Líquido das Fontes	2.415.975.285

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	424.500.000	Receita	2.630.757.414
Investimento no Ativo Imobilizado	264.500.000	Receita Operacional	2.621.968.599
Outros Dispêndios de capital	160.000.000	Receita não Operacional	8.788.815
Dispêndios Correntes	2.153.296.147	Total das Fontes	2.630.757.414
Pessoal e Encargos Sociais	299.441.279	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	38.183.359
Materiais e Produtos	532.472.835	Variação de Capital de Giro	(48.260.753)
Serviços de Terceiros	1.104.329.803	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(1.395.222)
Utilidades e Serviços	24.322.550	Variação do Disponível	(41.488.651)
Tributos e Encargos Parafiscais	107.422.637		



Encargos Financeiros e Outros	3.352.088		
Outras Fontes	3.352.088		
Demais Dispersões Correntes	81.954.955		
Total dos Usos	2.577.796.147	Total Líquido das Fontes	2.577.796.147

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	16.306.639	Receita	31.482.939
Outros Dispersões de capital	16.306.639	Receita Operacional	27.526.851
Dispersões Correntes	15.176.302	Receita não Operacional	3.956.088
Pessoal e Encargos Sociais	668.546	Total das Fontes	31.482.939
Serviços de Terceiros	94.673	Variação de Capital de Giro	3.776.758
Tributos e Encargos Parafiscais	12.951.290	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(3.776.294)
Demais Dispersões Correntes	1.461.793	Variação do Disponível	(462)
Total dos Usos	31.482.941	Total Líquido das Fontes	31.482.941

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	265.574.321	Receita	1.038.748.611
Outros Dispersões de capital	265.574.321	Receita Operacional	996.280.312
Dispersões Correntes	773.174.288	Receita não Operacional	42.468.299
Pessoal e Encargos Sociais	12.310.839	Total das Fontes	1.038.748.611
Serviços de Terceiros	525.667.436	Variação de Capital de Giro	107.909
Utilidades e Serviços	1.308.434	Variação do Disponível	(107.911)
Tributos e Encargos Parafiscais	207.673.042		
Demais Dispersões Correntes	26.214.537		
Total dos Usos	1.038.748.609	Total Líquido das Fontes	1.038.748.609

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	19.717.347	Receita	654.474.940
Investimento no Ativo Imobilizado	15.510.641	Receita Operacional	611.386.025
Outros Dispersões de capital	4.206.706	Receita não Operacional	43.088.915
Dispersões Correntes	549.988.882	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	520.000
Pessoal e Encargos Sociais	108.201.561	Total das Fontes	654.994.940
Materiais e Produtos	78.304.660	Variação de Capital de Giro	(79.091.092)
Serviços de Terceiros	242.998.103	Variação do Disponível	(6.197.619)
Utilidades e Serviços	10.019.964		
Tributos e Encargos Parafiscais	88.774.171		
Encargos Financeiros e Outros	7.716.284		
Operações Internas	7.716.284		
Demais Dispersões Correntes	13.974.139		
Total dos Usos	569.706.229	Total Líquido das Fontes	569.706.229

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. - BB TURISMO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	3.342.315	Receita	59.232.525
Investimento no Ativo Imobilizado	2.300.000	Receita Operacional	55.962.525
Outros Dispersões de capital	1.042.315	Receita não Operacional	3.270.000
Dispersões Correntes	55.168.794	Total das Fontes	59.232.525
Pessoal e Encargos Sociais	24.052.324	Variação de Capital de Giro	1.333.842
Materiais e Produtos	421.798	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	1.156
Serviços de Terceiros	11.731.743	Variação do Disponível	(2.056.414)
Utilidades e Serviços	2.884.890		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.403.320		
Encargos Financeiros e Outros	115.520		
Operações Internas	115.520		
Demais Dispersões Correntes	10.559.199		
Total dos Usos	58.511.109	Total Líquido das Fontes	58.511.109

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.822.669.966	Receita	2.032.952.414
Investimento no Ativo Imobilizado	1.168.000	Receita Operacional	1.399.249
Amortizações Operações de Créditos L.P.	1.723.709.511	Receita não Operacional	2.031.553.165
Outras Fontes	1.723.709.511	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.418.706.658
Outros Dispersões de capital	97.792.455	Total das Fontes	3.451.659.072
Dispersões Correntes	1.428.590.975	Variação de Capital de Giro	388.266.305
Pessoal e Encargos Sociais	13.445.401	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(716.848.927)
Materiais e Produtos	54.387	Variação do Disponível	128.184.491
Serviços de Terceiros	235.797.054		

Utilidades e Serviços	618.777		
Tributos e Encargos Parafiscais	44.153.711		
Encargos Financeiros e Outros	727.012.193		
Outras Fontes	727.012.193		
Demais Dispersões Correntes	407.509.452		
Total dos Usos	3.251.260.941	Total Líquido das Fontes	3.251.260.941

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	63.724.710	Receita	415.020.141
Investimento no Ativo Imobilizado	2.415.000	Receita Operacional	404.643.504
Amortizações Operações de Créditos L.P.	30.500.000	Receita não Operacional	10.376.637
Debêntures	30.500.000	Total das Fontes	415.020.141
Outros Dispersões de capital	30.809.710	Variação de Capital de Giro	171.197.162
Dispersões Correntes	417.124.892	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	2.784.260
Pessoal e Encargos Sociais	6.450.353	Variação do Disponível	(108.151.961)
Materiais e Produtos	120.272		
Serviços de Terceiros	68.523.260		
Utilidades e Serviços	1.683.696		
Tributos e Encargos Parafiscais	71.138.767		
Encargos Financeiros e Outros	12.676.853		
Operações Internas	2.200.000		
Debêntures	7.600.000		
Outras Fontes	2.876.853		
Demais Dispersões Correntes	256.531.691		
Total dos Usos	480.849.602	Total Líquido das Fontes	480.849.602

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	9.720	Receita	225.447
Outros Dispersões de capital	9.720	Receita não Operacional	225.447
Dispersões Correntes	184.521	Total das Fontes	225.447
Pessoal e Encargos Sociais	159.062	Variação de Capital de Giro	(29.966)
Tributos e Encargos Parafiscais	20.152	Variação do Disponível	(1.240)
Demais Dispersões Correntes	5.307		
Total dos Usos	194.241	Total Líquido das Fontes	194.241

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. - BNC CAPITALIZAÇÃO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	153.104	Receita	580.662
Outros Dispersões de capital	153.104	Receita não Operacional	580.662
Dispersões Correntes	419.501	Total das Fontes	580.662
Serviços de Terceiros	109.628	Variação de Capital de Giro	(8.064)
Tributos e Encargos Parafiscais	203.369	Variação do Disponível	7
Demais Dispersões Correntes	106.504		
Total dos Usos	572.605	Total Líquido das Fontes	572.605

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	310.354.234	Receita	1.311.368.166
Outros Dispersões de capital	310.354.234	Receita Operacional	1.291.500.125
Dispersões Correntes	63.480.897	Receita não Operacional	19.868.041
Pessoal e Encargos Sociais	5.167.500	Total das Fontes	1.311.368.166
Serviços de Terceiros	431.747	Variação de Capital de Giro	171.442.920
Utilidades e Serviços	387.580	Variação do Disponível	(1.108.975.955)
Tributos e Encargos Parafiscais	39.002.248		
Demais Dispersões Correntes	18.491.822		
Total dos Usos	373.835.131	Total Líquido das Fontes	373.835.131

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	25.075.000	Receita	249.821.709
Investimento no Ativo Imobilizado	25.075.000	Receita Operacional	246.521.709
Dispersões Correntes	204.188.923	Receita não Operacional	3.300.000
Pessoal e Encargos Sociais	126.733.301	Total das Fontes	249.821.709
Materiais e Produtos	2.345.284	Variação de Capital de Giro	(5.951.283)
Serviços de Terceiros	42.095.300	Variação do Disponível	(14.606.503)
Utilidades e Serviços	5.559.147		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.461.916		
Encargos Financeiros e Outros	1.236.411		



Outras Fontes	1.236.411		
Demais Dispersões Correntes	24.757.564		
Total dos Usos	229.263.923	Total Líquido das Fontes	229.263.923

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.895.928.003	Receita	2.120.815.608
Investimento no Ativo Imobilizado	1.619.733.877	Receita Operacional	2.089.815.608
Amortizações Operações de Créditos L.P.	121.122.227	Receita não Operacional	31.000.000
Outras Fontes	121.122.227	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	446.557.021
Outros Dispersões de capital	155.071.899	Participação no Capital - Empresas Estatais	446.557.021
Dispersões Correntes	1.604.231.170	Operações de Créditos	889.459.083
Pessoal e Encargos Sociais	442.107.743	Operações de Crédito Internas - Moeda	889.459.083
Materiais e Produtos	434.257.000	Outros Recursos de Longo Prazo	45.000.000
Serviços de Terceiros	317.884.441	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	45.000.000
Utilidades e Serviços	15.322.153	Total das Fontes	3.501.831.712
Tributos e Encargos Parafiscais	239.416.273	Variação de Capital de Giro	128.265.172
Encargos Financeiros e Outros	41.065.713	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(36.163.112)
Outras Fontes	41.065.713	Variação do Disponível	(93.774.599)
Demais Dispersões Correntes	114.177.847		
Total dos Usos	3.500.159.173	Total Líquido das Fontes	3.500.159.173

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	9.994.604.551	Receita	17.927.514.013
Investimento no Ativo Imobilizado	43.914.309	Receita Operacional	10.179.346.626
Inversões Financeiras	4.364.969.111	Receita não Operacional	7.748.167.387
Amortizações Operações de Créditos L.P.	1.619.565.868	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	2.419.220.894
Operações Externas	350.480.586	Operações de Créditos	581.000.000
Outras Fontes	1.269.085.282	Operações de Crédito Internas - Moeda	446.000.000
Outros Dispersões de capital	3.966.155.263	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou- tras	135.000.000
Dispersões Correntes	12.985.262.484	Outros Recursos de Longo Prazo	1.924.107.515
Pessoal e Encargos Sociais	303.690.703	Demais Recursos de Longo Prazo	1.924.107.515
Materiais e Produtos	9.815.333.326	Total das Fontes	22.851.842.422
Serviços de Terceiros	526.000.000	Variação de Capital de Giro	(2.296.405.239)
Utilidades e Serviços	16.770.229	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(15.344.436)
Tributos e Encargos Parafiscais	782.876.120	Variação do Disponível	2.439.774.288
Encargos Financeiros e Outros	860.721.867		
Operações Externas	465.443.685		
Outras Fontes	395.278.182		
Demais Dispersões Correntes	679.870.239		
Total dos Usos	22.979.867.035	Total Líquido das Fontes	22.979.867.035

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.672.690.271	Receita	5.349.278.439
Investimento no Ativo Imobilizado	565.723.500	Receita Operacional	4.991.874.849
Inversões Financeiras	659.276.500	Receita não Operacional	357.403.590
Amortizações Operações de Créditos L.P.	379.138.964	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	140.752.636
Operações Internas	107.324.480	Participação no Capital - Empresas Estatais	140.752.636
Operações Externas	8.874.433	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	8.767.692
Outras Fontes	262.940.051	Operações de Créditos	188.452.524
Outros Dispersões de capital	68.551.307	Operações de Crédito Internas - Moeda	188.452.524
Dispersões Correntes	3.949.087.149	Outros Recursos de Longo Prazo	51.565.502
Pessoal e Encargos Sociais	972.091.544	Debêntures	4.092
Materiais e Produtos	1.282.413.455	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	41.115.502
Serviços de Terceiros	269.319.600	Demais Recursos de Longo Prazo	10.445.908
Utilidades e Serviços	7.773.543	Total das Fontes	5.738.816.793
Tributos e Encargos Parafiscais	592.518.889	Variação de Capital de Giro	(382.071.390)
Encargos Financeiros e Outros	343.018.438	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	13.653.602
Operações Internas	53.311.134	Variação do Disponível	251.378.415
Operações Externas	1.467.038		
Outras Fontes	288.240.266		
Demais Dispersões Correntes	481.951.680		
Total dos Usos	5.621.777.420	Total Líquido das Fontes	5.621.777.420

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	1.535.446.709	Receita	1.470.949.118
Investimento no Ativo Imobilizado	530.000.000	Receita Operacional	1.351.074.637
Inversões Financeiras	760.809.963	Receita não Operacional	119.874.481
Amortizações Operações de Créditos L.P.	125.496.560	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.023.942.743
Operações Internas	56.136.614	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.023.942.743
Outras Fontes	69.359.946	Operações de Créditos	143.530.960
Outros Dispersões de capital	119.140.186	Operações de Crédito Internas - Moeda	143.530.960
Dispersões Correntes	1.048.599.574	Outros Recursos de Longo Prazo	7.806.440
Pessoal e Encargos Sociais	292.007.406	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	7.806.440
Materiais e Produtos	185.007.306	Total das Fontes	2.646.229.261

Serviços de Terceiros	106.021.609	Variação de Capital de Giro	(122.085.397)
Utilidades e Serviços	5.717.855	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(5.218.783)
Tributos e Encargos Parafiscais	220.812.298	Variação do Disponível	65.121.202
Encargos Financeiros e Outros	143.567.200		
Operações Internas	77.227.904		
Outras Fontes	66.339.296		
Demais Dispersões Correntes	95.465.900		
Total dos Usos	2.584.046.283	Total Líquido das Fontes	2.584.046.283

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	4.446.780.638	Receita	6.446.307.710
Investimento no Ativo Imobilizado	1.865.871.200	Receita Operacional	6.256.233.048
Inversões Financeiras	754.664.394	Receita não Operacional	190.074.662
Amortizações Operações de Créditos L.P.	439.276.754	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	598.584.740
Operações Internas	299.035.867	Participação no Capital - Empresas Estatais	598.584.740
Outras Fontes	140.240.887	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	8.993.552
Outros Dispersões de capital	1.386.968.290	Operações de Créditos	10.719.012
Dispersões Correntes	3.864.710.262	Operações de Crédito Internas - Moeda	10.719.012
Pessoal e Encargos Sociais	799.090.772	Outros Recursos de Longo Prazo	34.085.251
Materiais e Produtos	1.040.165.752	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	21.355.373
Serviços de Terceiros	435.473.467	Demais Recursos de Longo Prazo	12.729.878
Utilidades e Serviços	18.273.275	Total das Fontes	7.098.690.265
Tributos e Encargos Parafiscais	1.022.375.874	Variação de Capital de Giro	427.228.858
Encargos Financeiros e Outros	45.380.040	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(6.806.343)
Operações Internas	26.198.921	Variação do Disponível	792.378.120
Outras Fontes	19.181.119		
Demais Dispersões Correntes	503.951.082		
Total dos Usos	8.311.490.900	Total Líquido das Fontes	8.311.490.900

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	4.354.213.454	Receita	8.259.572.264
Investimento no Ativo Imobilizado	1.276.839.688	Receita Operacional	7.916.138.248
Inversões Financeiras	1.595.283.354	Receita não Operacional	343.434.016
Amortizações Operações de Créditos L.P.	888.654.005	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	328.994.000
Operações Internas	450.497.414	Participação no Capital - Empresas Estatais	328.994.000
Outras Fontes	438.156.591	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	79.560.825
Outros Dispersões de capital	593.436.407	Operações de Créditos	2.089.899.000
Dispersões Correntes	7.201.437.488	Operações de Crédito Internas - Moeda	1.959.898.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.339.090.603	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou- tras	130.001.000
Materiais e Produtos	3.224.516.379	Outros Recursos de Longo Prazo	585.654.952
Serviços de Terceiros	560.692.425	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	487.234.143
Utilidades e Serviços	28.167.364	Demais Recursos de Longo Prazo	98.420.809
Tributos e Encargos Parafiscais	1.110.917.384	Total das Fontes	11.343.681.041
Encargos Financeiros e Outros	479.179.574	Variação de Capital de Giro	(57.897.350)
Operações Internas	144.872.647	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(57.920.811)
Outras Fontes	334.306.927	Variação do Disponível	327.788.062
Demais Dispersões Correntes	458.873.759		
Total dos Usos	11.555.650.942	Total Líquido das Fontes	11.555.650.942

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS			

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	103.006.824.238	Receita	284.392.081.366
Investimento no Ativo Imobilizado	59.859.498.000	Receita Operacional	270.661.280.986
Inversões Financeiras	17.429.704.306	Receita não Operacional	13.730.800.380
Amortizações Operações de Créditos L.P.	2.296.830.567	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	28.838.393.058
Operações Internas	1.782.005.231	Operações de Créditos	7.993.640.037
Operações Externas	441.493.811	Operações de Crédito Internas - Moeda	4.728.640.037
Debêntures	73.331.525	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou- tras	3.265.000.000
Outros Dispersões de capital	23.420.791.365	Outros Recursos de Longo Prazo	22.067.100.000
Dispersões Correntes	243.915.299.249	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	22.067.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	13.832.795.694	Total das Fontes	343.291.214.461
Materiais e Produtos	86.572.200.563	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(1.061.064.059)
Serviços de Terceiros	32.720.833.835	Variação de Capital de Giro	6.703.723.940
Utilidades e Serviços	519.317.005	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(1.476.611.047)
Tributos e Encargos Parafiscais	64.136.954.784	Variação do Disponível	(535.139.808)
Encargos Financeiros e Outros	4.085.383.089		
Operações Internas	2.528.952.512		
Operações Externas	644.453.042		
Debêntures	201.949.871		
Mútuos com Empresas do Exterior	669.771.634		
Outras Fontes	40.256.030		
Demais Dispersões Correntes	42.047.814.279		
Total dos Usos	346.922.123.487	Total Líquido das Fontes	346.922.123.487



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	11.257.154.589	Receita	92.334.715
Amortizações Operações de Créditos L.P.	10.522.764.018	Receita Operacional	404.322
Mútuos com Empresas do Exterior	10.522.764.018	Receita não Operacional	91.930.393
Outros Dispêndios de capital	734.390.571	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	6.479.941.905
Dispêndios Correntes	359.708.196	Outros Recursos de Longo Prazo	6.249.603.077
Encargos Financeiros e Outros	353.870.197	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	6.249.603.077
Mútuos com Empresas do Exterior	147.555.121	Total das Fontes	12.821.879.697
Outras Fontes	206.315.076	Variação de Capital de Giro	(1.069.472.942)
Demais Dispêndios Correntes	5.837.999	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(192.249.772)
		Variação do Disponível	56.705.802
Total dos Usos	11.616.862.785	Total Líquido das Fontes	11.616.862.785

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	4.688.436	Receita	61.530
Pessoal e Encargos Sociais	24.240	Receita não Operacional	61.530
Materiais e Produtos	2.871	Outros Recursos de Longo Prazo	4.674.929
Serviços de Terceiros	310.501	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	4.674.929
Utilidades e Serviços	47.353	Total das Fontes	4.736.459
Tributos e Encargos Parafiscais	9.887	Variação de Capital de Giro	35
Demais Dispêndios Correntes	4.293.584	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(35)
		Variação do Disponível	(48.023)
Total dos Usos	4.688.436	Total Líquido das Fontes	4.688.436

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.834.615.620	Receita	95.100.089.104
Investimento no Ativo Imobilizado	843.359.000	Receita Operacional	94.727.599.307
Inversões Financeiras	3.644.006	Receita não Operacional	372.489.797
Outros Dispêndios de capital	987.612.614	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	138.908.230
Dispêndios Correntes	110.074.179.257	Operações de Créditos	101.082.625
Pessoal e Encargos Sociais	1.024.183.285	Operações de Crédito Internas - Moeda	101.082.625
Materiais e Produtos	87.624.830.647	Total das Fontes	95.340.079.959
Serviços de Terceiros	1.725.834.192	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	1.243.227.966
Utilidades e Serviços	40.184.695	Variação de Capital de Giro	15.090.566.055
Tributos e Encargos Parafiscais	18.992.871.694	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(8.040.044)
Encargos Financeiros e Outros	191.462.416	Variação do Disponível	242.960.941
Outras Fontes	191.462.416		
Demais Dispêndios Correntes	474.812.328		
Total dos Usos	111.908.794.877	Total Líquido das Fontes	111.908.794.877

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.003.950.784	Receita	1.679.628.393
Inversões Financeiras	2.551.354	Receita Operacional	2.869.054
Outros Dispêndios de capital	2.001.399.430	Receita não Operacional	1.676.759.339
Dispêndios Correntes	162.505.287	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	4.100.000
Pessoal e Encargos Sociais	7.196.848	Total das Fontes	1.683.728.393
Materiais e Produtos	1.755.816	Variação de Capital de Giro	271.603.161
Serviços de Terceiros	61.680.301	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(10.461.462)
Utilidades e Serviços	5.043	Variação do Disponível	221.585.979
Tributos e Encargos Parafiscais	73.974.549		
Encargos Financeiros e Outros	928		
Outras Fontes	928		
Demais Dispêndios Correntes	17.891.802		
Total dos Usos	2.166.456.071	Total Líquido das Fontes	2.166.456.071

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	26.401	Receita	1.427.476
Investimento no Ativo Imobilizado	26.401	Receita não Operacional	1.427.476
Dispêndios Correntes	3.952.298	Total das Fontes	1.427.476
Materiais e Produtos	2.509	Variação de Capital de Giro	(19.559.632)
Serviços de Terceiros	2.763.442	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	410.855
Tributos e Encargos Parafiscais	1.578	Variação do Disponível	21.700.000

Encargos Financeiros e Outros	247.331		
Outras Fontes	247.331		
Demais Dispêndios Correntes	937.438		
Total dos Usos	3.978.699	Total Líquido das Fontes	3.978.699

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR			
VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	36.000.000	Receita	43.200.000
Investimento no Ativo Imobilizado	150.000	Receita não Operacional	43.200.000
Inversões Financeiras	8.850.000	Total das Fontes	43.200.000
Outros Dispêndios de capital	27.000.000	Variação do Disponível	(1.511.760)
Dispêndios Correntes	5.688.240		
Pessoal e Encargos Sociais	2.306.905		
Materiais e Produtos	87.377		
Serviços de Terceiros	1.553.834		
Utilidades e Serviços	77.317		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.304.131		
Demais Dispêndios Correntes	358.676		
Total dos Usos	41.688.240	Total Líquido das Fontes	41.688.240

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	88.964.956	Receita	561.019.003
Investimento no Ativo Imobilizado	78.933.285	Receita Operacional	535.537.870
Amortizações Operações de Créditos L.P.	10.031.671	Receita não Operacional	25.481.133
Outras Fontes	10.031.671	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	69.619.000
Dispêndios Correntes	539.866.190	Participação no Capital - Empresas Estatais	69.619.000
Pessoal e Encargos Sociais	34.305.999	Outros Recursos de Longo Prazo	98.225.200
Materiais e Produtos	307.343.609	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	98.225.200
Serviços de Terceiros	29.252.226	Total das Fontes	728.863.203
Utilidades e Serviços	1.363.031	Variação de Capital de Giro	(98.746.246)
Tributos e Encargos Parafiscais	136.461.792	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(20.589)
Encargos Financeiros e Outros	9.802.476	Variação do Disponível	(1.265.222)
Outras Fontes	9.802.476		
Demais Dispêndios Correntes	21.337.057		
Total dos Usos	628.831.146	Total Líquido das Fontes	628.831.146

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	200.311.764	Receita	1.206.429.923
Investimento no Ativo Imobilizado	153.091.833	Receita Operacional	1.185.829.788
Amortizações Operações de Créditos L.P.	47.219.931	Receita não Operacional	20.600.135
Operações Internas	4.842.928	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	148.599.000
Operações Externas	83.342	Participação no Capital - Empresas Estatais	148.599.000
Outras Fontes	42.293.661	Outros Recursos de Longo Prazo	96.374.680
Dispêndios Correntes	1.138.283.734	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	96.374.680
Pessoal e Encargos Sociais	133.890.820	Total das Fontes	1.451.403.603
Materiais e Produtos	489.433.177	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	5.000.000
Serviços de Terceiros	102.257.043	Variação de Capital de Giro	(132.501.279)
Utilidades e Serviços	10.321.525	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	66.456
Tributos e Encargos Parafiscais	328.238.425	Variação do Disponível	14.626.718
Encargos Financeiros e Outros	37.502.851		
Operações Internas	3.657.263		
Operações Externas	52.062		
Outras Fontes	33.793.526		
Demais Dispêndios Correntes	36.639.893		
Total dos Usos	1.338.595.498	Total Líquido das Fontes	1.338.595.498

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	437.007.265	Receita	1.524.822.358
Investimento no Ativo Imobilizado	353.420.649	Receita Operacional	1.301.627.232
Amortizações Operações de Créditos L.P.	83.586.616	Receita não Operacional	223.195.126
Operações Internas	865.760	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	250.333.000
Operações Externas	734.154	Participação no Capital - Empresas Estatais	250.333.000
Outras Fontes	81.986.702	Outros Recursos de Longo Prazo	96.695.810
Dispêndios Correntes	1.352.896.976	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	96.695.810
Pessoal e Encargos Sociais	127.274.023	Total das Fontes	1.871.851.168
Materiais e Produtos	530.662.144	Variação de Capital de Giro	(111.707.339)
Serviços de Terceiros	86.691.429	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(249.108)
Utilidades e Serviços	10.706.767	Variação do Disponível	30.009.520
Tributos e Encargos Parafiscais	471.493.814		
Encargos Financeiros e Outros	49.321.734		
Operações Internas	208.727		



Operações Externas	444.100		
Outras Fontes	48.668.907		
Demais Dispêndios Correntes	76.747.065		
Total dos Usos	1.789.904.241	Total Líquido das Fontes	1.789.904.241

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	268.754.802	Receita	1.590.808.438
Investimento no Ativo Imobilizado	246.504.802	Receita Operacional	1.483.755.142
Amortizações Operações de Créditos L.P.	22.250.000	Receita não Operacional	107.053.296
Outras Fontes	22.250.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	91.976.435
Dispêndios Correntes	1.710.262.461	Participação no Capital - Empresas Estatais	91.976.435
Pessoal e Encargos Sociais	102.721.079	Outros Recursos de Longo Prazo	113.424.200
Materiais e Produtos	1.082.323.517	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	113.424.200
Serviços de Terceiros	89.795.000	Total das Fontes	1.796.209.073
Utilidades e Serviços	6.627.833	Variação de Capital de Giro	36.379.717
Tributos e Encargos Parafiscais	360.425.949	Variação do Disponível	146.428.473
Encargos Financeiros e Outros	20.297.500		
Outras Fontes	20.297.500		
Demais Dispêndios Correntes	48.071.583		
Total dos Usos	1.979.017.263	Total Líquido das Fontes	1.979.017.263

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	426.287.715	Receita	961.632.001
Investimento no Ativo Imobilizado	58.187.000	Receita Operacional	942.668.000
Amortizações Operações de Créditos L.P.	107.469.779	Receita não Operacional	18.964.001
Operações Externas	78.317.568	Total das Fontes	961.632.001
Outras Fontes	29.152.211	Variação de Capital de Giro	63.022.226
Outros Dispêndios de capital	260.630.936	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	16.726.939
Dispêndios Correntes	594.555.854	Variação do Disponível	(20.537.597)
Pessoal e Encargos Sociais	89.096.000		
Materiais e Produtos	12.020.984		
Serviços de Terceiros	62.675.976		
Utilidades e Serviços	37.867.284		
Tributos e Encargos Parafiscais	282.213.001		
Encargos Financeiros e Outros	79.869.853		
Operações Externas	9.212.165		
Outras Fontes	70.657.688		
Demais Dispêndios Correntes	30.812.756		
Total dos Usos	1.020.843.569	Total Líquido das Fontes	1.020.843.569

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	43.072.602	Receita	392.944.404
Investimento no Ativo Imobilizado	31.414.520	Receita Operacional	367.007.039
Amortizações Operações de Créditos L.P.	11.658.082	Receita não Operacional	25.937.365
Outras Fontes	11.658.082	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	160.181.836
Dispêndios Correntes	333.727.287	Participação no Capital - Empresas Estatais	160.181.836
Pessoal e Encargos Sociais	48.228.331	Outros Recursos de Longo Prazo	4.602.300
Materiais e Produtos	158.726.911	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	4.602.300
Serviços de Terceiros	26.339.358	Total das Fontes	557.728.540
Utilidades e Serviços	1.725.675	Variação de Capital de Giro	(256.714.832)
Tributos e Encargos Parafiscais	36.980.716	Variação do Disponível	75.786.181
Encargos Financeiros e Outros	3.565.005		
Outras Fontes	3.565.005		
Demais Dispêndios Correntes	58.161.291		
Total dos Usos	376.799.889	Total Líquido das Fontes	376.799.889

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.057.333.286	Receita	5.498.783.659
Investimento no Ativo Imobilizado	966.560.348	Receita Operacional	5.289.158.330
Amortizações Operações de Créditos L.P.	90.772.938	Receita não Operacional	209.625.329
Outras Fontes	90.772.938	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	703.924.000
Dispêndios Correntes	5.730.146.936	Participação no Capital - Empresas Estatais	703.924.000
Pessoal e Encargos Sociais	262.000.000	Outros Recursos de Longo Prazo	362.638.600
Materiais e Produtos	3.701.313.879	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	362.638.600
Serviços de Terceiros	282.280.705	Total das Fontes	6.565.346.259
Utilidades e Serviços	17.323.519	Variação de Capital de Giro	97.781.235
Tributos e Encargos Parafiscais	786.466.614	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	46.964.635

Encargos Financeiros e Outros	110.323.746	Variação do Disponível	77.388.093
Outras Fontes	110.323.746		
Demais Dispêndios Correntes	570.438.473		
Total dos Usos	6.787.480.222	Total Líquido das Fontes	6.787.480.222

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.992.292.945	Receita	6.348.485.030
Investimento no Ativo Imobilizado	1.350.800.000	Receita Operacional	6.280.164.084
Inversões Financeiras	276.578.421	Receita não Operacional	68.320.946
Amortizações Operações de Créditos L.P.	5.994.524	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	358.920.000
Operações Internas	5.994.524	Participação no Capital - Empresas Estatais	358.920.000
Outros Dispêndios de capital	358.920.000	Operações de Créditos	633.149.781
Dispêndios Correntes	5.500.053.303	Operações de Crédito Internas - Moeda	633.149.781
Pessoal e Encargos Sociais	1.362.971.197	Total das Fontes	7.340.554.811
Materiais e Produtos	215.069.250	Variação de Capital de Giro	232.175.157
Serviços de Terceiros	1.790.903.702	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	10.935.795
Utilidades e Serviços	240.940.984	Variação do Disponível	(91.319.515)
Tributos e Encargos Parafiscais	1.086.383.279		
Encargos Financeiros e Outros	42.133.154		
Operações Internas	40.507.193		
Operações Externas	1.625.961		
Demais Dispêndios Correntes	761.651.737		
Total dos Usos	7.492.346.248	Total Líquido das Fontes	7.492.346.248

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	316.602.000	Receita	528.736.964
Investimento no Ativo Imobilizado	316.602.000	Receita Operacional	527.958.787
Dispêndios Correntes	487.984.753	Receita não Operacional	778.177
Materiais e Produtos	59.941.814	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	276.578.421
Serviços de Terceiros	158.438.691	Participação no Capital - Empresas Estatais	276.578.421
Utilidades e Serviços	3.278.398	Total das Fontes	805.315.385
Encargos Financeiros e Outros	27.395	Variação de Capital de Giro	5.624.707
Operações Externas	27.395	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(86.558)
Demais Dispêndios Correntes	266.298.455	Variação do Disponível	(6.266.781)
Total dos Usos	804.586.753	Total Líquido das Fontes	804.586.753

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	242.157.539	Receita	865.734.506
Investimento no Ativo Imobilizado	82.822.470	Receita Operacional	857.135.189
Amortizações Operações de Créditos L.P.	159.335.069	Receita não Operacional	8.599.317
Outras Fontes	159.335.069	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	171.400.000
Dispêndios Correntes	968.227.656	Participação no Capital - Empresas Estatais	171.400.000
Pessoal e Encargos Sociais	91.825.725	Outros Recursos de Longo Prazo	80.359.019
Materiais e Produtos	533.689.520	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	80.359.019
Serviços de Terceiros	116.251.516	Total das Fontes	1.117.493.525
Utilidades e Serviços	2.403.903	Variação de Capital de Giro	(9.808.493)
Tributos e Encargos Parafiscais	90.308.688	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	61.975.817
Encargos Financeiros e Outros	93.324.055	Variação do Disponível	40.724.346
Outras Fontes	93.324.055		
Demais Dispêndios Correntes	40.424.249		
Total dos Usos	1.210.385.195	Total Líquido das Fontes	1.210.385.195

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	63.149.926.712	Receita	3.340.324.616
Outros Dispêndios de capital	63.149.926.712	Receita Operacional	43.615.743
Dispêndios Correntes	3.512.108.151	Receita não Operacional	3.296.708.873
Materiais e Produtos	32.373.315	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	39.741.702.823
Serviços de Terceiros	21.537.117	Operações de Créditos	12.028.800.000
Encargos Financeiros e Outros	3.395.806.845	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou-tras	12.028.800.000
Operações Externas	3.395.806.845	Outros Recursos de Longo Prazo	3.500.039
Demais Dispêndios Correntes	62.390.874	Demais Recursos de Longo Prazo	3.500.039
		Total das Fontes	55.114.327.478
		Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(5.302.916.499)
		Variação de Capital de Giro	9.652.564.499



	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	756.858.302
	Varição do Disponível	6.441.201.083
Total dos Usos	Total Líquido das Fontes	66.662.034.863

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.300.000.000	Receita	273.693
Inversões Financeiras	2.300.000.000	Receita não Operacional	273.693
Dispêndios Correntes	3.093.933	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.300.000.000
Serviços de Terceiros	2.494.635	Participação no Capital - Empresas Estatais	2.300.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	8.042	Total das Fontes	2.300.273.693
Demais Dispêndios Correntes	591.256	Varição de Capital de Giro	1.918.775
		Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	6.487
		Varição do Disponível	894.978
Total dos Usos	2.303.093.933	Total Líquido das Fontes	2.303.093.933

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ALBERTO PASQUALINI - REFAF S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	692.864.243	Receita	8.923.212.582
Investimento no Ativo Imobilizado	415.428.000	Receita Operacional	3.763.844.546
Amortizações Operações de Créditos L.P.	277.436.243	Receita não Operacional	5.159.368.036
Operações Internas	277.436.243	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.300.000.000
Dispêndios Correntes	3.826.006.301	Participação no Capital - Empresas Estatais	2.300.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	140.697.839	Total das Fontes	11.223.212.582
Materiais e Produtos	2.678.293.027	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(2.638.672.114)
Serviços de Terceiros	131.839.227	Varição de Capital de Giro	292.638.763
Utilidades e Serviços	1.687.584	Varição do Disponível	(4.358.308.687)
Tributos e Encargos Parafiscais	732.517.088		
Encargos Financeiros e Outros	108.743.284		
Outras Fontes	108.743.284		
Demais Dispêndios Correntes	32.228.252		
Total dos Usos	4.518.870.544	Total Líquido das Fontes	4.518.870.544

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	22.221.089.933	Receita	9.143.145.198
Investimento no Ativo Imobilizado	6.347.376.000	Receita Operacional	8.744.619.857
Inversões Financeiras	1.390.400.000	Receita não Operacional	398.525.341
Amortizações Operações de Créditos L.P.	14.452.703.099	Operações de Créditos	7.003.491.556
Operações Internas	35.956.074	Operações de Crédito Externas - Moedas O- tras	7.003.491.556
Operações Externas	3.426.013.606	Outros Recursos de Longo Prazo	9.297.487.340
Mútuos com Empresas do Exterior	10.990.733.419	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	9.297.487.340
Outros Dispêndios de capital	30.610.834	Total das Fontes	25.444.124.094
Dispêndios Correntes	2.358.344.556	Varição de Empréstimos - Curto Prazo	(1.559.559.689)
Pessoal e Encargos Sociais	3.938.081	Varição de Capital de Giro	513.819.999
Encargos Financeiros e Outros	807.396.797	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	119.366.590
Operações Internas	25.617.661	Varição do Disponível	61.683.495
Operações Externas	568.095.462		
Mútuos com Empresas do Exterior	213.683.674		
Demais Dispêndios Correntes	1.547.009.678		
Total dos Usos	24.579.434.489	Total Líquido das Fontes	24.579.434.489

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	297.423	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	325.236
Serviços de Terceiros	297.423	Participação no Capital - Empresas Estatais	325.236
		Total das Fontes	325.236
		Varição de Capital de Giro	(27.813)
Total dos Usos	297.423	Total Líquido das Fontes	297.423

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	68.845.854.425	Receita	130.314.950.086
Investimento no Ativo Imobilizado	4.733.139.000	Receita Operacional	120.289.810.419
Inversões Financeiras	52.403.630	Receita não Operacional	10.025.139.667
Amortizações Operações de Créditos L.P.	41.993.211.795	Operações de Créditos	9.500.000.000
Mútuos com Empresas do Exterior	41.993.211.795	Operações de Crédito Externas - Moedas O- tras	9.500.000.000
Outros Dispêndios de capital	22.067.100.000	Outros Recursos de Longo Prazo	61.414.066.867
Dispêndios Correntes	118.787.196.088	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições)	61.414.066.867
Pessoal e Encargos Sociais	989.680.994	Total das Fontes	201.229.016.953
Materiais e Produtos	103.538.141.560	Varição de Capital de Giro	(12.959.257.883)
Serviços de Terceiros	850.639.877	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	456.947.254
Tributos e Encargos Parafiscais	7.058.284.746	Varição do Disponível	(1.093.655.811)

Encargos Financeiros e Outros	2.730.997.873		
Operações Externas	448.675.848		
Mútuos com Empresas do Exterior	2.282.322.025		
Demais Dispêndios Correntes	3.619.451.038		
Total dos Usos	187.633.050.513	Total Líquido das Fontes	187.633.050.513

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.000.000	Receita	709.905.196
Outros Dispêndios de capital	4.000.000	Receita Operacional	687.526.440
Dispêndios Correntes	720.032.839	Receita não Operacional	22.378.756
Materiais e Produtos	611.845.535	Total das Fontes	709.905.196
Serviços de Terceiros	294.903	Varição de Capital de Giro	(22.820.651)
Tributos e Encargos Parafiscais	105.035.468	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(393.024)
Encargos Financeiros e Outros	15.523	Varição do Disponível	37.341.318
Outras Fontes	15.523		
Demais Dispêndios Correntes	2.841.410		
Total dos Usos	724.032.839	Total Líquido das Fontes	724.032.839

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	502.194	Receita	691.643
Outros Dispêndios de capital	502.194	Receita não Operacional	691.643
Dispêndios Correntes	432.074	Total das Fontes	691.643
Pessoal e Encargos Sociais	37.967	Varição de Capital de Giro	(62.060)
Serviços de Terceiros	55.569	Varição do Disponível	304.685
Tributos e Encargos Parafiscais	21.344		
Demais Dispêndios Correntes	317.194		
Total dos Usos	934.268	Total Líquido das Fontes	934.268

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.855.040.855	Receita	6.424.203.550
Investimento no Ativo Imobilizado	1.940.300.000	Receita Operacional	5.903.784.844
Amortizações Operações de Créditos L.P.	1.746.043.127	Receita não Operacional	520.418.706
Operações Internas	73.969.660	Total das Fontes	6.424.203.550
Operações Externas	1.663.181.577	Varição de Capital de Giro	412.018.861
Outras Fontes	8.891.890	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	1.135.764.011
Outros Dispêndios de capital	1.168.697.728	Varição do Disponível	441.207.526
Dispêndios Correntes	3.558.153.093		
Pessoal e Encargos Sociais	12.642.039		
Materiais e Produtos	4.080.107		
Serviços de Terceiros	315.324.724		
Utilidades e Serviços	1.037.396		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.865.168.692		
Encargos Financeiros e Outros	1.263.793.842		
Operações Internas	1.066.218.803		
Outras Fontes	197.575.039		
Demais Dispêndios Correntes	96.106.293		
Total dos Usos	8.413.193.948	Total Líquido das Fontes	8.413.193.948

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	258.076.166	Receita	3.685.512.564
Investimento no Ativo Imobilizado	185.000.000	Receita Operacional	3.543.072.485
Amortizações Operações de Créditos L.P.	15.569.888	Receita não Operacional	142.440.079
Operações Internas	15.569.888	Operações de Créditos	35.420.412
Outros Dispêndios de capital	57.506.278	Operações de Crédito Internas - Moeda	35.420.412
Dispêndios Correntes	3.455.703.409	Total das Fontes	3.720.932.976
Pessoal e Encargos Sociais	268.275.191	Varição de Capital de Giro	33.304.119
Materiais e Produtos	2.732.003.908	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(7.101.147)
Serviços de Terceiros	261.669.481	Varição do Disponível	(33.356.373)
Utilidades e Serviços	23.580.583		
Tributos e Encargos Parafiscais	64.703.289		
Encargos Financeiros e Outros	12.320.274		
Operações Internas	12.320.274		
Demais Dispêndios Correntes	93.150.683		
Total dos Usos	3.713.779.575	Total Líquido das Fontes	3.713.779.575

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	251.958.061	Receita	269.508.029
Investimento no Ativo Imobilizado	3.781.000	Receita Operacional	263.989.236
Amortizações Operações de Créditos L.P.	248.177.061	Receita não Operacional	5.518.793
Operações Internas	195.677.061	Outros Recursos de Longo Prazo	64.593.316



Outras Fontes	52.500.000	Empréstimos e Financiamentos (não Instituições	64.593.316
Dispêndios Correntes	168.274.764	Total das Fontes	334.101.345
Pessoal e Encargos Sociais	15.145.197	Variação de Capital de Giro	(4.649.592)
Materiais e Produtos	3.934.416	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	17.470
Serviços de Terceiros	12.879.921	Variação do Disponível	90.763.602
Utilidades e Serviços	900.168		
Tributos e Encargos Parafiscais	129.803.737		
Encargos Financeiros e Outros	3.597.027		
Operações Externas	1.847.027		
Outras Fontes	1.750.000		
Demais Dispêndios Correntes	2.014.298		
Total dos Usos	420.232.825	Total Líquido das Fontes	420.232.825

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOCEARA LTDA.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	2.159.460	Receita	102.383.772
Investimento no Ativo Imobilizado	2.016.000	Receita Operacional	84.295.628
Outros Dispêndios de capital	143.460	Receita não Operacional	18.088.144
Dispêndios Correntes	38.049.832	Total das Fontes	102.383.772
Pessoal e Encargos Sociais	7.124.670	Variação de Capital de Giro	(35.651.387)
Materiais e Produtos	864.818	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	159.718
Serviços de Terceiros	3.789.220	Variação do Disponível	(26.682.811)
Utilidades e Serviços	309.954		
Tributos e Encargos Parafiscais	24.251.406		
Encargos Financeiros e Outros	410		
Outras Fontes	410		
Demais Dispêndios Correntes	1.709.354		
Total dos Usos	40.209.292	Total Líquido das Fontes	40.209.292

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios Correntes	75.169.237	Receita	42.011.220
Materiais e Produtos	4.269.582	Receita Operacional	12.375.269
Serviços de Terceiros	8.998.406	Receita não Operacional	29.635.951
Utilidades e Serviços	264	Total das Fontes	42.011.220
Tributos e Encargos Parafiscais	4.026.813	Variação de Capital de Giro	26.448.184
Encargos Financeiros e Outros	71.988	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(26.586.701)
Outras Fontes	71.988	Variação do Disponível	33.296.534
Demais Dispêndios Correntes	57.802.184		
Total dos Usos	75.169.237	Total Líquido das Fontes	75.169.237

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOMACAÊ LTDA.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	92.873.010	Receita	321.656.262
Outros Dispêndios de capital	92.873.010	Receita Operacional	285.828.219
Dispêndios Correntes	98.074.661	Receita não Operacional	35.828.043
Pessoal e Encargos Sociais	16.322.220	Total das Fontes	321.656.262
Materiais e Produtos	699.621	Variação de Capital de Giro	(19.026.339)
Serviços de Terceiros	5.228.596	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(7.938.734)
Utilidades e Serviços	330.776	Variação do Disponível	(103.743.518)
Tributos e Encargos Parafiscais	69.098.869		
Demais Dispêndios Correntes	6.394.579		
Total dos Usos	190.947.671	Total Líquido das Fontes	190.947.671

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	9.573.722.510	Receita	42.234.418
Investimento no Ativo Imobilizado	9.458.141.000	Receita não Operacional	42.234.418
Outros Dispêndios de capital	115.581.510	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.050.000.000
Dispêndios Correntes	87.240.085	Participação no Capital - Empresas Estatais	10.050.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	163.412	Total das Fontes	10.092.234.418
Materiais e Produtos	228.709	Variação de Capital de Giro	633.011.684
Serviços de Terceiros	33.836.794	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(757.744.789)
Utilidades e Serviços	201.932	Variação do Disponível	(306.538.718)
Tributos e Encargos Parafiscais	38.170.292		
Encargos Financeiros e Outros	2.799		
Operações Internas	527		
Outras Fontes	2.272		
Demais Dispêndios Correntes	14.636.147		
Total dos Usos	9.660.962.595	Total Líquido das Fontes	9.660.962.595

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	7.500.000	Receita	45.960.915
Amortizações Operações de Créditos L.P.	7.500.000	Receita não Operacional	45.960.915
Operações Internas	7.500.000	Total das Fontes	45.960.915
Dispêndios Correntes	21.630.459	Variação de Capital de Giro	33.076.127
Pessoal e Encargos Sociais	1.322.982	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(49.932.082)
Serviços de Terceiros	287.638	Variação do Disponível	25.499

Utilidades e Serviços	7.040		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.914.344		
Encargos Financeiros e Outros	15.294.617		
Debêntures	5.846.452		
Outras Fontes	9.448.165		
Demais Dispêndios Correntes	1.803.838		
Total dos Usos	29.130.459	Total Líquido das Fontes	29.130.459

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	5.053.000	Receita	426.868.996
Investimento no Ativo Imobilizado	3.231.000	Receita Operacional	425.948.276
Outros Dispêndios de capital	1.822.000	Receita não Operacional	920.720
Dispêndios Correntes	429.967.693	Total das Fontes	426.868.996
Pessoal e Encargos Sociais	11.464.617	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	7.126.479
Materiais e Produtos	280.773.748	Variação de Capital de Giro	(16.052.231)
Serviços de Terceiros	31.427.961	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	6.273.692
Utilidades e Serviços	1.947.540	Variação do Disponível	10.803.757
Tributos e Encargos Parafiscais	94.181.205		
Encargos Financeiros e Outros	6.397.503		
Outras Fontes	6.397.503		
Demais Dispêndios Correntes	3.775.119		
Total dos Usos	435.020.693	Total Líquido das Fontes	435.020.693

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	1.154.404.795	Receita	976.003.270
Investimento no Ativo Imobilizado	83.532.000	Receita Operacional	975.030.585
Inversões Financeiras	1.070.872.795	Receita não Operacional	972.685
Dispêndios Correntes	1.101.108.289	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.370.510.241
Pessoal e Encargos Sociais	85.972.088	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.370.510.241
Materiais e Produtos	693.976.272	Total das Fontes	2.346.513.511
Serviços de Terceiros	103.998.118	Variação de Capital de Giro	(22.598.246)
Utilidades e Serviços	14.881.952	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	2.007.676
Tributos e Encargos Parafiscais	165.249.745	Variação do Disponível	(70.409.857)
Encargos Financeiros e Outros	2.007.676		
Outras Fontes	2.007.676		
Demais Dispêndios Correntes	35.022.438		
Total dos Usos	2.255.513.084	Total Líquido das Fontes	2.255.513.084

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPERJ ESTIRÊNICOS S.A. - CPRJEST	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios Correntes	218.233	Receita	66.376
Serviços de Terceiros	213.311	Receita não Operacional	66.376
Tributos e Encargos Parafiscais	4.922	Total das Fontes	66.376
		Variação de Capital de Giro	1.380
		Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	1.375
		Variação do Disponível	149.102
Total dos Usos	218.233	Total Líquido das Fontes	218.233

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPERJ MEG S.A. - CPRJMEG	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios Correntes	186.322	Receita	62.861
Serviços de Terceiros	182.736	Receita não Operacional	62.861
Tributos e Encargos Parafiscais	3.586	Total das Fontes	62.861
		Variação de Capital de Giro	(11.857)
		Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	1.295
		Variação do Disponível	134.023
Total dos Usos	186.322	Total Líquido das Fontes	186.322

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SECRETARIA EXECUTIVA	REPROGRAMAÇÃO 2012
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPERJ PARTICIPAÇÕES S.A. - CPRJPAR	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Dispêndios de Capital	20.000	Receita	177.375
Investimento no Ativo Imobilizado	20.000	Receita não Operacional	177.375
Dispêndios Correntes	25.369.500	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	29.825.804
Pessoal e Encargos Sociais	20.456.944	Participação no Capital - Empresas Estatais	29.825.804
Materiais e Produtos	31.138	Total das Fontes	30.003.179



Serviços de Terceiros	2.699.176	Variação de Capital de Giro	6.053.429
Tributos e Encargos Parafiscais	30.798	Variação do Disponível	(10.667.108)
Demais Dispendios Correntes	2.151.444		
Total dos Usos	25.389.500	Total Líquido das Fontes	25.389.500

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	342.714	Receita	166.304
Pessoal e Encargos Sociais	2.606	Receita não Operacional	166.304
Serviços de Terceiros	336.530	Total das Fontes	166.304
Tributos e Encargos Parafiscais	3.302	Variação de Capital de Giro	(61.772)
Demais Dispendios Correntes	276	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	4.689
		Variação do Disponível	233.493
Total dos Usos	342.714	Total Líquido das Fontes	342.714

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORDOBA FINANCIAL SERVICES GMBH - CFS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	64.366	Receita	74.372
Outros Dispendios de capital	64.366	Receita não Operacional	74.372
Dispendios Correntes	91.859	Total das Fontes	74.372
Serviços de Terceiros	90.320	Variação de Capital de Giro	(3.441.917)
Encargos Financeiros e Outros	1.539	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(72.833)
Operações Internas	1.539	Variação do Disponível	3.596.603
Total dos Usos	156.225	Total Líquido das Fontes	156.225

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	1.480.668.999	Receita	80.504.474
Investimento no Ativo Imobilizado	1.310.264.000	Receita Operacional	74.454.477
Amortizações Operações de Créditos L.P.	170.404.999	Receita não Operacional	6.049.997
Operações Internas	20.904.525	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.550.000.000
Outras Fontes	149.500.474	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.550.000.000
Dispendios Correntes	231.204.210	Operações de Créditos	23.333.920
Pessoal e Encargos Sociais	18.741.740	Operações de Crédito Internas - Moeda	3.259.000
Materiais e Produtos	55.268.998	Operações de Crédito Externas - Bens e Servi- ços	20.074.920
Serviços de Terceiros	26.386.726	Total das Fontes	1.653.838.394
Utilidades e Serviços	15.827.955	Variação de Capital de Giro	136.818.975
Tributos e Encargos Parafiscais	15.501.944	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(1.864.561)
Encargos Financeiros e Outros	16.668.804	Variação do Disponível	(76.919.599)
Operações Internas	14.701.031		
Outras Fontes	1.967.773		
Demais Dispendios Correntes	82.808.043		
Total dos Usos	1.711.873.209	Total Líquido das Fontes	1.711.873.209

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	1.111.224.024	Receita	25.822.301
Investimento no Ativo Imobilizado	545.002.000	Receita Operacional	11.835.259
Amortizações Operações de Créditos L.P.	566.222.024	Receita não Operacional	13.987.042
Operações Internas	107.601.893	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.033.620.131
Outras Fontes	458.620.131	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.033.620.131
Dispendios Correntes	363.586.020	Operações de Créditos	104.008.230
Pessoal e Encargos Sociais	38.130.607	Operações de Crédito Internas - Moeda	104.008.230
Materiais e Produtos	133.278.547	Total das Fontes	1.163.450.662
Serviços de Terceiros	50.607.324	Variação de Capital de Giro	18.543.829
Utilidades e Serviços	7.900.000	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	24.543.265
Tributos e Encargos Parafiscais	21.885.907	Variação do Disponível	268.272.288
Encargos Financeiros e Outros	58.406.770		
Operações Internas	29.402.400		
Outras Fontes	29.004.370		
Demais Dispendios Correntes	53.376.865		
Total dos Usos	1.474.810.044	Total Líquido das Fontes	1.474.810.044

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	16.753.756	Receita	36.916.753
Amortizações Operações de Créditos L.P.	16.753.756	Receita Operacional	20.400.000
Operações Internas	16.753.756	Receita não Operacional	16.516.753
Dispendios Correntes	100.088.096	Total das Fontes	36.916.753
Pessoal e Encargos Sociais	3.263.254	Variação de Capital de Giro	(45.649.420)
Materiais e Produtos	2.900	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	64.469.669
Serviços de Terceiros	1.151.901	Variação do Disponível	61.104.850
Utilidades e Serviços	210.467		
Tributos e Encargos Parafiscais	8.146.312		

Encargos Financeiros e Outros	86.824.834		
Operações Internas	9.855.663		
Outras Fontes	76.969.171		
Demais Dispendios Correntes	488.428		
Total dos Usos	116.841.852	Total Líquido das Fontes	116.841.852

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. -		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	83.170.741	Receita	13.552.236
Amortizações Operações de Créditos L.P.	83.170.741	Receita Operacional	13.061.797
Operações Internas	50.095.663	Receita não Operacional	490.439
Outras Fontes	33.075.078	Operações de Créditos	83.573.173
Dispendios Correntes	8.920.597	Operações de Crédito Internas - Moeda	83.573.173
Pessoal e Encargos Sociais	207.744	Total das Fontes	97.125.409
Materiais e Produtos	9.357	Variação de Capital de Giro	(4.713.597)
Serviços de Terceiros	852.566	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	5.622.160
Utilidades e Serviços	787.842	Variação do Disponível	(5.942.634)
Tributos e Encargos Parafiscais	994.935		
Encargos Financeiros e Outros	4.871.659		
Operações Internas	3.985.861		
Outras Fontes	885.798		
Demais Dispendios Correntes	1.196.494		
Total dos Usos	92.091.338	Total Líquido das Fontes	92.091.338

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - PVTE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	104.709.526	Receita	35.288.670
Investimento no Ativo Imobilizado	103.709.526	Receita Operacional	31.441.352
Amortizações Operações de Créditos L.P.	1.000.000	Receita não Operacional	3.847.318
Operações Internas	1.000.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	92.000.000
Dispendios Correntes	45.028.743	Participação no Capital - Empresas Estatais	92.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	583.745	Operações de Créditos	17.265.369
Materiais e Produtos	21.154	Operações de Crédito Internas - Moeda	17.265.369
Serviços de Terceiros	1.148.594	Total das Fontes	144.554.039
Utilidades e Serviços	53.392	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(8.939.495)
Tributos e Encargos Parafiscais	4.936.727	Variação de Capital de Giro	(1.928.988)
Encargos Financeiros e Outros	37.250.525	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	10.224.266
Operações Internas	37.250.525	Variação do Disponível	5.828.447
Demais Dispendios Correntes	1.034.606		
Total dos Usos	149.738.269	Total Líquido das Fontes	149.738.269

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - RS ENERGIA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	137.056.630	Receita	37.397.071
Investimento no Ativo Imobilizado	125.335.033	Receita Operacional	33.368.425
Amortizações Operações de Créditos L.P.	11.721.597	Receita não Operacional	4.028.646
Operações Internas	11.721.597	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	19.834.042
Dispendios Correntes	23.498.290	Participação no Capital - Empresas Estatais	19.834.042
Pessoal e Encargos Sociais	1.027.204	Operações de Créditos	56.311.382
Materiais e Produtos	27.936	Operações de Crédito Internas - Moeda	56.311.382
Serviços de Terceiros	2.979.145	Total das Fontes	113.542.495
Utilidades e Serviços	57.723	Variação de Capital de Giro	9.414.157
Tributos e Encargos Parafiscais	8.108.253	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	15.841
Encargos Financeiros e Outros	9.674.552	Variação do Disponível	37.582.427
Operações Internas	9.674.552		
Demais Dispendios Correntes	1.623.477		
Total dos Usos	160.554.920	Total Líquido das Fontes	160.554.920

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : INNOVA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	62.323.801	Receita	1.607.304.857
Investimento no Ativo Imobilizado	18.310.000	Receita Operacional	1.532.929.857
Amortizações Operações de Créditos L.P.	32.038.801	Receita não Operacional	74.375.000
Operações Externas	32.038.801	Operações de Créditos	26.403.853
Outros Dispendios de capital	11.975.000	Operações de Crédito Externas - Moedas Ou- tras	26.403.853
Dispendios Correntes	1.435.019.098	Total das Fontes	1.633.708.710
Pessoal e Encargos Sociais	38.950.662	Variação de Capital de Giro	(105.231.684)
Materiais e Produtos	981.860.403	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(3.420.914)
Serviços de Terceiros	72.150.323	Variação do Disponível	(27.713.213)
Utilidades e Serviços	182.751		
Tributos e Encargos Parafiscais	315.242.555		
Encargos Financeiros e Outros	4.546.931		
Operações Internas	3.370.340		



Operações Externas	1.176.591		
Demais Dispêndios Correntes	22.085.473		
Total dos Usos	1.497.342.899	Total Líquido das Fontes	1.497.342.899

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	38.832.160	Receita	396.020.018
Investimento no Ativo Imobilizado	38.761.000	Receita Operacional	389.519.298
Amortizações Operações de Créditos L.P.	71.160	Receita não Operacional	6.500.720
Operações Internas	71.160	Operações de Créditos	320.000
Dispêndios Correntes	371.226.727	Operações de Crédito Internas - Moeda	320.000
Pessoal e Encargos Sociais	13.683.633	Total das Fontes	396.340.018
Materiais e Produtos	244.843.020	Variação de Capital de Giro	6.983.783
Serviços de Terceiros	7.577.126	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(4.813.289)
Utilidades e Serviços	1.036.499	Variação do Disponível	11.548.375
Tributos e Encargos Parafiscais	85.780.957		
Encargos Financeiros e Outros	1.687.431		
Outras Fontes	1.687.431		
Demais Dispêndios Correntes	16.618.061		
Total dos Usos	410.058.887	Total Líquido das Fontes	410.058.887

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - ETE			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	399.400.840	Receita	2.810.985
Investimento no Ativo Imobilizado	399.400.840	Receita não Operacional	2.810.985
Dispêndios Correntes	66.541.463	Operações de Créditos	216.730.585
Pessoal e Encargos Sociais	743.332	Operações de Crédito Internas - Moeda	216.730.585
Materiais e Produtos	25.583	Outros Recursos de Longo Prazo	221.789.000
Serviços de Terceiros	4.063.293	Debêntures	221.789.000
Utilidades e Serviços	14.000	Total das Fontes	441.330.570
Tributos e Encargos Parafiscais	5.285.665	Variação de Capital de Giro	15.116.585
Encargos Financeiros e Outros	54.920.878	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	40.600.000
Operações Internas	45.487.210	Variação do Disponível	(31.104.852)
Outras Fontes	9.433.668		
Demais Dispêndios Correntes	1.488.712		
Total dos Usos	465.942.303	Total Líquido das Fontes	465.942.303

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - RBTE			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	81.074.086	Receita	14.868.026
Investimento no Ativo Imobilizado	81.074.086	Receita Operacional	13.406.213
Dispêndios Correntes	27.180.115	Receita não Operacional	1.461.813
Pessoal e Encargos Sociais	1.388.240	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	32.966.599
Materiais e Produtos	14.117	Participação no Capital - Empresas Estatais	32.966.599
Serviços de Terceiros	1.784.229	Operações de Créditos	137.610.000
Utilidades e Serviços	20.684	Operações de Crédito Internas - Moeda	137.610.000
Tributos e Encargos Parafiscais	2.382.020	Total das Fontes	185.444.625
Encargos Financeiros e Outros	21.139.800	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(107.184.183)
Operações Internas	17.070.832	Variação de Capital de Giro	6.957.196
Outras Fontes	4.068.968	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	17.068.332
Demais Dispêndios Correntes	451.025	Variação do Disponível	5.968.231
Total dos Usos	108.254.201	Total Líquido das Fontes	108.254.201

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	479.118	Receita	460.146.152
Outros Dispêndios de capital	479.118	Receita Operacional	271.270.792
Dispêndios Correntes	45.003.205	Receita não Operacional	188.875.360
Serviços de Terceiros	87.940	Total das Fontes	460.146.152
Tributos e Encargos Parafiscais	20.338.371	Variação de Capital de Giro	131.507.025
Encargos Financeiros e Outros	24.576.894	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	18.297.842
Outras Fontes	24.576.894	Variação do Disponível	(564.468.696)
Total dos Usos	45.482.323	Total Líquido das Fontes	45.482.323

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACÁE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	378.737.158	Receita	467.035.459
Materiais e Produtos	301.902.588	Receita Operacional	456.084.421
Serviços de Terceiros	105.937	Receita não Operacional	10.951.038

Tributos e Encargos Parafiscais	76.320.026	Total das Fontes	467.035.459
Demais Dispêndios Correntes	408.607	Variação de Capital de Giro	(40.389.825)
		Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(423.725)
		Variação do Disponível	(47.484.751)
Total dos Usos	378.737.158	Total Líquido das Fontes	378.737.158

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.986.833	Receita	36.584.326
Investimento no Ativo Imobilizado	301.000	Receita Operacional	34.971.238
Amortizações Operações de Créditos L.P.	23.685.833	Receita não Operacional	1.613.088
Operações Internas	23.685.833	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	20.108.000
Dispêndios Correntes	28.962.835	Participação no Capital - Empresas Estatais	20.108.000
Pessoal e Encargos Sociais	2.681.808	Total das Fontes	56.692.326
Materiais e Produtos	1.516.057	Variação de Capital de Giro	5.215.477
Serviços de Terceiros	6.977.046	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(7.435.997)
Utilidades e Serviços	19.863	Variação do Disponível	(1.522.138)
Tributos e Encargos Parafiscais	3.343.603		
Encargos Financeiros e Outros	13.293.297		
Operações Internas	13.279.647		
Outras Fontes	13.650		
Demais Dispêndios Correntes	1.131.161		
Total dos Usos	52.949.668	Total Líquido das Fontes	52.949.668

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AREMBEPE ENERGIA S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	206.372.968	Receita	76.122.513
Investimento no Ativo Imobilizado	3.394.000	Receita Operacional	73.895.250
Amortizações Operações de Créditos L.P.	202.978.968	Receita não Operacional	2.227.263
Operações Internas	202.978.968	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	186.200.000
Dispêndios Correntes	60.055.648	Participação no Capital - Empresas Estatais	186.200.000
Pessoal e Encargos Sociais	5.838.441	Total das Fontes	262.322.513
Materiais e Produtos	15.980.594	Variação de Capital de Giro	9.822.227
Serviços de Terceiros	10.756.224	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(2.694.336)
Utilidades e Serviços	244.397	Variação do Disponível	(3.021.788)
Tributos e Encargos Parafiscais	6.786.785		
Encargos Financeiros e Outros	19.286.654		
Operações Internas	19.262.512		
Outras Fontes	24.142		
Demais Dispêndios Correntes	1.162.553		
Total dos Usos	266.428.616	Total Líquido das Fontes	266.428.616

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	117.012.761	Receita	177.145.368
Pessoal e Encargos Sociais	4.569.001	Receita Operacional	151.324.755
Materiais e Produtos	11.233.633	Receita não Operacional	25.820.613
Serviços de Terceiros	19.308.934	Total das Fontes	177.145.368
Utilidades e Serviços	104.436	Variação de Capital de Giro	(80.198.491)
Tributos e Encargos Parafiscais	68.466.639	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(1.505.003)
Encargos Financeiros e Outros	589.416	Variação do Disponível	21.570.887
Operações Internas	589.416		
Demais Dispêndios Correntes	12.740.702		
Total dos Usos	117.012.761	Total Líquido das Fontes	117.012.761

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	116.808.005	Receita	160.895.398
Pessoal e Encargos Sociais	6.483.438	Receita Operacional	137.186.605
Materiais e Produtos	15.402.723	Receita não Operacional	23.708.793
Serviços de Terceiros	37.300.712	Total das Fontes	160.895.398
Utilidades e Serviços	153.530	Variação de Capital de Giro	(56.718.977)
Tributos e Encargos Parafiscais	42.193.308	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	173.153
Encargos Financeiros e Outros	926.943	Variação do Disponível	12.458.431
Operações Internas	926.943		
Demais Dispêndios Correntes	14.347.351		
Total dos Usos	116.808.005	Total Líquido das Fontes	116.808.005

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	158.635.217	Receita	1.164.551.382
Investimento no Ativo Imobilizado	130.000.000	Receita Operacional	1.093.163.768
Outros Dispêndios de capital	28.635.217	Receita não Operacional	71.387.614
Dispêndios Correntes	983.038.338	Total das Fontes	1.164.551.382
Pessoal e Encargos Sociais	423.185.310	Variação de Capital de Giro	(9.487.463)



Materiais e Produtos	2.249.182	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	834.772
Serviços de Terceiros	138.968.442	Variação do Disponível	(14.225.136)
Utilidades e Serviços	18.433.417		
Tributos e Encargos Parafiscais	248.651.028		
Demais Dispersndios Correntes	151.550.959		
Total dos Usos	1.141.673.555	Total Liquido das Fontes	1.141.673.555

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	263.838.715	Receita	452.369.254
Investimento no Ativo Imobilizado	263.838.715	Receita Operacional	436.265.618
Dispersndios Correntes	486.721.894	Receita não Operacional	16.103.636
Pessoal e Encargos Sociais	20.284.056	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	200.000.000
Materiais e Produtos	288.509.478	Participação da União no Capital - Tesouro	200.000.000
Serviços de Terceiros	95.853.888	Total das Fontes	652.369.254
Utilidades e Serviços	4.546.559	Variação de Capital de Giro	(38.371.052)
Tributos e Encargos Parafiscais	74.764.484	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	100.000
Encargos Financeiros e Outros	100.000	Variação do Disponível	136.462.407
Outras Fontes	100.000		
Demais Dispersndios Correntes	2.663.429		
Total dos Usos	750.560.609	Total Liquido das Fontes	750.560.609

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	390.000	Receita	2.400.000
Investimento no Ativo Imobilizado	390.000	Receita não Operacional	2.400.000
Dispersndios Correntes	6.079.972	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	300.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.109.972	Participação da União no Capital - Tesouro	300.000
Materiais e Produtos	175.000	Total das Fontes	2.700.000
Serviços de Terceiros	1.640.000	Variação de Capital de Giro	(15.822.385)
Utilidades e Serviços	240.000	Variação do Disponível	19.592.357
Tributos e Encargos Parafiscais	385.000		
Demais Dispersndios Correntes	530.000		
Total dos Usos	6.469.972	Total Liquido das Fontes	6.469.972

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	864.314.980	Receita	16.544.405.037
Investimento no Ativo Imobilizado	615.556.425	Receita Operacional	14.877.214.932
Amortizações Operações de Créditos L.P.	22.588.555	Receita não Operacional	1.667.190.105
Operações Externas	22.588.555	Total das Fontes	16.544.405.037
Outros Dispersndios de capital	226.170.000	Variação de Capital de Giro	1.273.467.460
Dispersndios Correntes	15.299.958.605	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	(1.609.175)
Pessoal e Encargos Sociais	6.778.033.334	Variação do Disponível	(1.651.989.737)
Materiais e Produtos	211.019.652		
Serviços de Terceiros	6.107.221.213		
Utilidades e Serviços	379.836.621		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.129.977.804		
Encargos Financeiros e Outros	59.071.106		
Operações Externas	1.965.957		
Outras Fontes	57.105.149		
Demais Dispersndios Correntes	634.798.875		
Total dos Usos	16.164.273.585	Total Liquido das Fontes	16.164.273.585

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	304.128.699	Receita	170.571.663
Investimento no Ativo Imobilizado	275.294.870	Receita Operacional	3.945.515
Inversões Financeiras	28.833.829	Receita não Operacional	166.626.148
Dispersndios Correntes	212.634.506	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	373.703.219
Pessoal e Encargos Sociais	44.135.354	Participação da União no Capital - Tesouro	373.329.000
Materiais e Produtos	795.389	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio	374.219
Serviços de Terceiros	26.663.947	Total das Fontes	544.274.882
Utilidades e Serviços	1.269.576	Variação de Capital de Giro	19.528.268
Tributos e Encargos Parafiscais	5.138.113	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	6.208.636
Encargos Financeiros e Outros	10.441.119	Variação do Disponível	(53.248.581)
Outras Fontes	10.441.119		
Demais Dispersndios Correntes	124.191.008		
Total dos Usos	516.763.205	Total Liquido das Fontes	516.763.205

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	12.263.535	Receita	364.066.029
Investimento no Ativo Imobilizado	7.174.535	Receita Operacional	350.709.601
Outros Dispersndios de capital	5.089.000	Receita não Operacional	13.356.428

Dispersndios Correntes	346.104.449	Total das Fontes	364.066.029
Pessoal e Encargos Sociais	167.622.904	Variação de Capital de Giro	(52.223.216)
Materiais e Produtos	32.960.366	Ajuste de Receita e Despesas Financeiras	281.441
Serviços de Terceiros	84.207.406	Variação do Disponível	46.243.730
Utilidades e Serviços	1.838.941		
Tributos e Encargos Parafiscais	54.046.981		
Encargos Financeiros e Outros	480.236		
Outras Fontes	480.236		
Demais Dispersndios Correntes	4.947.615		
Total dos Usos	358.367.984	Total Liquido das Fontes	358.367.984

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	274.180.083	Receita	749.972.800
Investimento no Ativo Imobilizado	28.680.000	Receita Operacional	741.972.800
Inversões Financeiras	94.705.683	Receita não Operacional	8.000.000
Amortizações Operações de Créditos L.P.	130.794.400	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	2.000.000.000
Operações Internas	20.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	2.000.000.000
Demais Obrigações	130.774.400	Demais Obrigações	1.377.768.883
Outros Dispersndios de capital	20.000.000	Transferência do FAT	150.000.000
Dispersndios Correntes	691.735.776	Outras Obrigações	1.227.768.883
Pessoal e Encargos Sociais	178.885.137	Total das Fontes	4.127.741.683
Loc. de Equip. de Tecnologia da	200.000	Variação do Disponível	(1.826.825.824)
Serviços de Terceiros	52.881.000		
Utilidades e Serviços	2.195.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	74.660.000		
Encargos Financeiros e Outros	344.294.900		
Operações Internas	138.194.900		
Outras Obrigações	206.100.000		
Outros Dispersndios Correntes	38.619.739		
Total dos Dispersndios PDG	965.915.859		
Aplicações em Operações de Crédito	1.335.000.000		
Total dos Usos	2.300.915.859	Total Liquido das Fontes	2.300.915.859

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	190.664.869	Receita	1.481.757.677
Investimento no Ativo Imobilizado	46.822.207	Receita Operacional	1.467.190.671
Amortizações Operações de Créditos L.P.	86.442.662	Receita não Operacional	14.567.006
Operações Internas	86.442.662	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	2.784.182.740
Outros Dispersndios de capital	57.400.000	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	1.208.621.708
Dispersndios Correntes	1.420.953.068	Operações de Crédito Internas - Moeda	1.208.621.708
Pessoal e Encargos Sociais	292.128.973	Demais Obrigações	291.253.317
Loc. de Equip. de Tecnologia da	5.753.072	Depósitos a Vista	76.710.908
Serviços de Terceiros	247.021.665	Depósitos a Prazo	214.542.409
Utilidades e Serviços	42.992.645	Total das Fontes	5.765.815.442
Tributos e Encargos Parafiscais	68.793.916	Outras Variações Patrimôniais	(267.945.149)
Encargos Financeiros e Outros	261.634.837	Variação do Disponível	(42.797.737)
Operações Internas	75.599.887		
Operações Externas	27.864.833		
Depósitos	158.170.117		
Outros Dispersndios Correntes	502.627.960		
Total dos Dispersndios PDG	1.611.617.937		
Aplicações em Operações de Crédito	3.843.454.619		
Total dos Usos	5.455.072.556	Total Liquido das Fontes	5.455.072.556

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	590.809.685	Receita	7.318.303.445
Investimento no Ativo Imobilizado	91.698.490	Receita Operacional	7.313.804.070
Inversões Financeiras	160.000	Receita não Operacional	4.499.375
Amortizações Operações de Créditos L.P.	298.941.795	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	5.875.672.514
Operações Internas	205.322.795	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	1.247.943.031
Operações Externas	93.417.000	Operações de Crédito Internas - Moeda	670.358.031
Operações - Resolução n ° 63	202.000	Operações - Resolução n ° 63	577.585.000
Outros Dispersndios de capital	200.009.400	Demais Obrigações	1.506.212.000
Dispersndios Correntes	5.142.163.152	Transferência do FAT	90.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	906.097.992	Depósitos a Vista	10.700.000
Loc. de Equip. de Tecnologia da	1.921.812	Depósitos a Prazo	1.405.512.000
Serviços de Terceiros	829.714.680	Total das Fontes	15.948.130.990
Utilidades e Serviços	56.453.541	Variação de Obrigações por Emprést. - Curto	(130.000.000)
Tributos e Encargos Parafiscais	87.936.949	Outras Variações Patrimôniais	(4.651.511.743)
Encargos Financeiros e Outros	1.694.954.916	Variação do Disponível	2.002.082
Operações Internas	135.000.000		
Operações Externas	17.501.000		
Operações - Resolução n ° 63	40.893.000		
Depósitos	635.000.000		
Variação Cambial	166.998.832		
Outras Obrigações	699.562.084		
Outros Dispersndios Correntes	1.565.083.262		



Total dos Dispendios PDG	5.732.972.837		
Aplicações em Operações de Crédito	5.435.648.492		
Total dos Usos	11.168.621.329	Total Líquido das Fontes	11.168.621.329

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	433.647.981	Receita	4.248.968.196
Investimento no Ativo Imobilizado	31.193.044	Receita Operacional	4.036.474.751
Inversões Financeiras	82.649.312	Receita não Operacional	212.493.445
Outros Dispendios de capital	319.805.625	Total das Fontes	4.248.968.196
Dispendios Correntes	3.917.590.443	Outras Variações Patrimoniais	58.414.972
Pessoal e Encargos Sociais	89.608.410	Variação do Disponível	43.855.256
Loc. de Equip. de Tecnologia da	191.324		
Serviços de Terceiros	134.601.900		
Utilidades e Serviços	2.310.555		
Tributos e Encargos Parafiscais	341.412.892		
Encargos Financeiros e Outros	7.080.740		
Outras Obrigações	7.080.740		
Outros Dispendios Correntes	3.342.384.622		
Total dos Dispendios PDG	4.351.238.424		
Total dos Usos	4.351.238.424	Total Líquido das Fontes	4.351.238.424

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	3.347.110.167	Receita	73.482.943.540
Investimento no Ativo Imobilizado	1.264.046.607	Receita Operacional	73.111.225.855
Inversões Financeiras	300.000.000	Receita não Operacional	371.717.685
Amortizações Operações de Créditos L.P.	2.063.455	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.500.000.000
Operações Externas	2.063.455	Participação da União no Capital - Tesouro	1.500.000.000
Outros Dispendios de capital	1.781.000.105	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	5.248.668.227
Dispendios Correntes	68.013.348.763	Operações de Crédito Internas - Moeda	5.204.668.227
Pessoal e Encargos Sociais	11.527.940.415	Operações de Crédito Externas	44.000.000
Serviços de Terceiros	6.665.883.634	Demais Obrigações	55.015.314.265
Utilidades e Serviços	1.194.461.205	Depósitos a Vista	5.056.062.730
Tributos e Encargos Parafiscais	662.198.736	Depósitos a Prazo	49.959.251.535
Encargos Financeiros e Outros	45.025.165.640	Total das Fontes	135.246.926.032
Operações Externas	762.434	Outras Variações Patrimoniais	42.040.777.364
Depósitos	18.976.459.390	Variação do Disponível	(628.457.037)
Outras Obrigações	26.047.943.816		
Outros Dispendios Correntes	2.937.699.133		
Total dos Dispendios PDG	71.360.458.930		
Aplicações em Operações de Crédito	105.298.787.429		
Total dos Usos	176.659.246.359	Total Líquido das Fontes	176.659.246.359

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	23.891.630.475	Receita	117.507.136.637
Investimento no Ativo Imobilizado	3.027.649.221	Receita Operacional	115.951.962.886
Amortizações Operações de Créditos L.P.	15.708.454.462	Receita não Operacional	1.555.173.751
Operações Internas	15.428.787.795	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	1.806.910.807
Operações Externas	279.666.667	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	22.746.282.407
Outros Dispendios de capital	5.155.526.792	Operações de Crédito Internas - Moeda	16.664.691.957
Dispendios Correntes	96.102.755.116	Operações de Crédito Externas	6.081.590.450
Pessoal e Encargos Sociais	13.356.768.590	Demais Obrigações	114.746.894.442
Loc. de Equip. de Tecnologia da	32.164.434	Depósitos a Vista	8.283.890.781
Serviços de Terceiros	9.128.790.007	Depósitos a Prazo	98.330.898.774
Utilidades e Serviços	1.256.366.876	Outras Obrigações	8.132.104.887
Tributos e Encargos Parafiscais	6.607.123.026	Total das Fontes	256.807.224.293
Encargos Financeiros e Outros	56.595.697.002	Outras Variações Patrimoniais	(59.991.196.742)
Operações Internas	2.300.150.259	Variação do Disponível	(1.126.151.959)
Operações Externas	907.127.810		
Depósitos	27.670.975.663		
Outras Obrigações	25.717.443.270		
Outros Dispendios Correntes	9.125.845.181		
Total dos Dispendios PDG	119.994.385.591		
Aplicações em Operações de Crédito	75.695.490.001		
Total dos Usos	195.689.875.592	Total Líquido das Fontes	195.689.875.592

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	734.294.799	Receita	1.327.934.210
Outros Dispendios de capital	734.294.799	Receita Operacional	1.327.934.210
Dispendios Correntes	553.662.992	Total das Fontes	1.327.934.210
Pessoal e Encargos Sociais	28.567.922	Outras Variações Patrimoniais	(41.338.360)
Serviços de Terceiros	29.516.090	Variação do Disponível	1.361.941
Utilidades e Serviços	2.382.227		
Tributos e Encargos Parafiscais	54.784.218		
Encargos Financeiros e Outros	401.144.240		

Outras Obrigações	401.144.240		
Outros Dispendios Correntes	37.268.295		
Total dos Dispendios PDG	1.287.957.791		
Total dos Usos	1.287.957.791	Total Líquido das Fontes	1.287.957.791

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	601.682.860	Receita	1.215.212.004
Outros Dispendios de capital	601.682.860	Receita Operacional	1.215.212.004
Dispendios Correntes	604.172.188	Total das Fontes	1.215.212.004
Pessoal e Encargos Sociais	48.948.981	Outras Variações Patrimoniais	(1.115.604)
Serviços de Terceiros	29.537.915	Variação do Disponível	(8.241.352)
Utilidades e Serviços	9.036.597		
Tributos e Encargos Parafiscais	477.320.523		
Outros Dispendios Correntes	39.328.172		
Total dos Dispendios PDG	1.205.855.048		
Total dos Usos	1.205.855.048	Total Líquido das Fontes	1.205.855.048

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	410.684.194	Receita	420.195.643
Investimento no Ativo Imobilizado	271.731.567	Receita Operacional	419.701.345
Amortizações Operações de Créditos L.P.	26.412.607	Receita não Operacional	494.298
Operações Internas	26.412.607	Retorno das Operações de Crédito	945.521.690
Outros Dispendios de capital	112.540.020	Total das Fontes	1.365.717.333
Dispendios Correntes	241.830.829	Outras Variações Patrimoniais	(712.614.417)
Pessoal e Encargos Sociais	1.083.392	Variação do Disponível	(587.893)
Serviços de Terceiros	1.994.377		
Utilidades e Serviços	971		
Tributos e Encargos Parafiscais	196.694.426		
Encargos Financeiros e Outros	1.883.386		
Operações Internas	1.514.584		
Depósitos	368.802		
Outros Dispendios Correntes	40.174.277		
Total dos Dispendios PDG	652.515.023		
Total dos Usos	652.515.023	Total Líquido das Fontes	652.515.023

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB LEASING COMPANY LIMITED - BB LEASING		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	166.626	Receita	2.217.125
Amortizações Operações de Créditos L.P.	166.626	Receita Operacional	2.206.775
Operações Externas	166.626	Receita não Operacional	10.350
Dispendios Correntes	337.336	Total das Fontes	2.217.125
Serviços de Terceiros	302.973	Outras Variações Patrimoniais	(500.000)
Encargos Financeiros e Outros	34.363	Variação do Disponível	(1.213.163)
Operações Externas	16.194		
Variação Cambial	18.169		
Total dos Dispendios PDG	503.962		
Total dos Usos	503.962	Total Líquido das Fontes	503.962

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios Correntes	73.886.674	Receita	78.824.048
Serviços de Terceiros	12.423.744	Receita Operacional	73.958.726
Tributos e Encargos Parafiscais	81.648	Receita não Operacional	4.865.322
Encargos Financeiros e Outros	61.381.282	Total das Fontes	78.824.048
Operações Externas	6.170.846	Outras Variações Patrimoniais	2.224.035.894
Depósitos	19.369.599	Variação do Disponível	(2.228.973.268)
Variação Cambial	31.482.842		
Outras Obrigações	4.357.995		
Total dos Dispendios PDG	73.886.674		
Total dos Usos	73.886.674	Total Líquido das Fontes	73.886.674

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispendios de Capital	273.436	Receita	731.305
Outros Dispendios de capital	273.436	Receita Operacional	731.305
Dispendios Correntes	457.869	Total das Fontes	731.305
Pessoal e Encargos Sociais	240.585	Outras Variações Patrimoniais	1.121
Serviços de Terceiros	25.168	Variação do Disponível	(1.121)



Utilidades e Serviços	1.050		
Tributos e Encargos Parafiscais	127.734		
Outros Dispêndios Correntes	63.332		
Total dos Dispêndios PDG	731.305		
Total dos Usos	731.305	Total Líquido das Fontes	731.305

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	107.068.106	Receita	271.496.696
Outros Dispêndios de capital	107.068.106	Receita Operacional	271.496.696
Dispêndios Correntes	132.084.583	Total das Fontes	271.496.696
Pessoal e Encargos Sociais	5.782.180	Outras Variações Patrimôniais	(27.818.532)
Serviços de Terceiros	11.985.189	Variação do Disponível	(4.525.475)
Utilidades e Serviços	26.538		
Tributos e Encargos Parafiscais	108.289.769		
Outros Dispêndios Correntes	6.000.907		
Total dos Dispêndios PDG	239.152.689	Total Líquido das Fontes	239.152.689

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	642.143.116	Receita	830.002.396
Inversões Financeiras	623.156.175	Receita Operacional	688.612.396
Outros Dispêndios de capital	18.986.941	Receita não Operacional	141.390.000
Dispêndios Correntes	50.704.830	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	300.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	6.205.330	Demais Rec. para Aumento do Patr. Líquido	300.000.000
Serviços de Terceiros	6.906.952	Total das Fontes	1.130.002.396
Utilidades e Serviços	14.315	Outras Variações Patrimôniais	(437.150.126)
Tributos e Encargos Parafiscais	36.262.137	Variação do Disponível	(4.324)
Encargos Financeiros e Outros	926.265		
Outras Obrigações	926.265		
Outros Dispêndios Correntes	389.831		
Total dos Dispêndios PDG	692.847.946	Total Líquido das Fontes	692.847.946

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	71.302.501.750	Receita	86.690.893.750
Investimento no Ativo Imobilizado	49.206.016	Receita Operacional	48.063.532.823
Inversões Financeiras	6.100.142.113	Receita não Operacional	38.627.360.927
Amortizações Operações de Créditos L.P.	6.990.192.238	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.500.000.000
Operações Internas	8.169.953	Participação da União no Capital - Tesouro	3.500.000.000
Operações Externas	966.944.133	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	10.330.580.650
Demais Obrigações	6.015.078.152	Operações de Crédito Internas - Moeda	848.897
Outros Dispêndios de capital	58.162.961.383	Operações de Crédito Externas	3.858.700.000
Dispêndios Correntes	43.499.217.788	Variação Cambial	6.471.031.753
Pessoal e Encargos Sociais	606.394.879	Demais Obrigações	72.436.263.928
Loc. de Equip. de Tecnologia da	1.394.521	Tesouro	50.888.845.681
Serviços de Terceiros	359.411.507	Transferência do FAT	16.025.152.565
Utilidades e Serviços	4.390.708	Outras Obrigações	5.522.265.682
Tributos e Encargos Parafiscais	3.179.932.470	Total das Fontes	172.957.738.328
Encargos Financeiros e Outros	38.265.445.154	Variação de Obrigações por Emprést. - Curto	19.600.009.120
Operações Internas	467.408.294	Outras Variações Patrimôniais	(4.376.126.220)
Operações Externas	778.660.180	Variação do Disponível	(3.838.346.867)
Variação Cambial	6.494.063.842		
Outras Obrigações	30.525.312.838		
Outros Dispêndios Correntes	1.082.248.549		
Total dos Dispêndios PDG	114.801.719.538		
Aplicações em Operações de Crédito	69.541.554.823		
Total dos Usos	184.343.274.361	Total Líquido das Fontes	184.343.274.361

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.829.217.035	Receita	12.957.522.606
Inversões Financeiras	5.096.682.192	Receita Operacional	12.898.379.599
Amortizações Operações de Créditos L.P.	12.466.251.706	Receita não Operacional	59.143.007
Operações Internas	11.289.141.154	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	5.000.000.000
Demais Obrigações	1.177.110.552	Participação no Capital - Empresas Estatais	5.000.000.000
Outros Dispêndios de capital	3.266.283.137	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	6.141.143.444
Dispêndios Correntes	3.525.080.419	Operações de Crédito Internas - Moeda	6.137.441.716
Pessoal e Encargos Sociais	409.728.112	Variação Cambial	3.701.728
Loc. de Equip. de Tecnologia da	945.354	Demais Obrigações	2.517.435.789
Serviços de Terceiros	181.616.642	Tesouro	248.711.620
Utilidades e Serviços	3.387.877	Outras Obrigações	2.268.724.169
Tributos e Encargos Parafiscais	1.026.310.541	Total das Fontes	26.616.101.839
Encargos Financeiros e Outros	1.604.711.081	Outras Variações Patrimôniais	(2.029.373.240)
Operações Internas	633.323.565	Variação do Disponível	(232.431.145)

Variação Cambial	3.701.728		
Outras Obrigações	967.685.788		
Outros Dispêndios Correntes	298.380.812		
Total dos Dispêndios PDG	24.354.297.454		
Total dos Usos	24.354.297.454	Total Líquido das Fontes	24.354.297.454

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	32.822.312.282	Receita	11.478.847.337
Amortizações Operações de Créditos L.P.	32.525.623.514	Receita Operacional	11.289.799.874
Operações Internas	32.414.902.001	Receita não Operacional	189.047.463
Demais Obrigações	110.721.513	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000.000
Outros Dispêndios de capital	296.688.768	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.000.000.000
Dispêndios Correntes	8.958.196.260	Recursos de Emprést. e Financ. de L. Prazo	49.060.646.664
Pessoal e Encargos Sociais	121.411.237	Operações de Crédito Internas - Moeda	48.524.249.503
Loc. de Equip. de Tecnologia da	257.109	Variação Cambial	536.397.161
Serviços de Terceiros	55.967.659	Demais Obrigações	34.043.277
Utilidades e Serviços	961.018	Tesouro	34.043.277
Tributos e Encargos Parafiscais	1.201.700.335	Total das Fontes	61.573.537.278
Encargos Financeiros e Outros	7.520.378.558	Outras Variações Patrimôniais	(3.351.897.058)
Operações Internas	5.195.868.873	Variação do Disponível	20.764.403
Variação Cambial	536.325.142		
Outras Obrigações	1.788.184.543		
Outros Dispêndios Correntes	57.520.344		
Total dos Dispêndios PDG	41.780.508.542		
Aplicações em Operações de Crédito	16.461.896.081		
Total dos Usos	58.242.404.623	Total Líquido das Fontes	58.242.404.623

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2012	
DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES LIMITED		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	5.929.072	Receita	2.545.770
Outros Dispêndios Correntes	5.929.072	Receita não Operacional	2.545.770
Total dos Dispêndios PDG	5.929.072	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	100.135.676
		Participação no Capital - Empresas Estatais	100.135.676
		Total das Fontes	102.681.446
		Outras Variações Patrimôniais	3.671
		Variação do Disponível	(96.756.045)
Total dos Usos	5.929.072	Total Líquido das Fontes	5.929.072

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 - REPROGRAMAÇÃO

	R\$ mil
MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL	M E T A
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	(3.176)
Companhia Docas do Ceará - CDC	(21.491)
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	(70.711)
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	(60.959)
Companhia Docas do Pará - CDP	(483)
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	(92.607)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	(44.558)
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	(1.099.649)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	(10.776)
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	(9.195)
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	(1.193)
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	431.226
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	(29.398)
MINISTÉRIO DA DEFESA	
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	(23.448)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Casa da Moeda do Brasil - CMB	2.259
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	(194.089)
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	1.806
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	5.300
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	(32.957)
MINITÉRIO DOS TRANSPORTES	
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	(6.170)

Observação: Valores positivos = superávit.



DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 135.064.065,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 135.064.065,00 (cento e trinta e cinco milhões, sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social						
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social						
ANEXO I						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar				
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						
135.064.065						
OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor				
135.064.065						
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional				
135.064.065						
S 3 1 90 0 100 129.595.327						
S 3 1 90 0 151 391.716						
S 3 1 90 0 154 3.566.308						
S 3 1 90 0 300 1.510.714						
TOTAL - FISCAL						
0						
TOTAL - SEGURIDADE						
135.064.065						
TOTAL - GERAL						
135.064.065						

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda						
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil						
ANEXO II						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar				
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						
3.923						
OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)				
3.923						
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional				
3.923						
F 3 1 90 0 100 3.923						
TOTAL - FISCAL						
3.923						
TOTAL - SEGURIDADE						
0						
TOTAL - GERAL						
3.923						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação						
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria						
ANEXO II						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar				
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						
356.091						
OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)				
356.091						
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul				
356.091						
F 1 1 90 0 100 231.056						
F 3 1 90 0 100 125.035						
TOTAL - FISCAL						
356.091						
TOTAL - SEGURIDADE						
0						
TOTAL - GERAL						
356.091						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação						
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS						
ANEXO II						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar				
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						
51.394						
OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)				
51.394						

28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	51.394
TOTAL - FISCAL									51.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.394

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
18.897									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							18.897
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							18.897
F 1 1 90 0 100 18.897									
TOTAL - FISCAL									
18.897									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
18.897									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
362.545									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							362.545
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							362.545
S 1 1 90 0 151 362.545									
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
362.545									
TOTAL - GERAL									
362.545									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.566.308	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.566.308	
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.566.308	
			S	3	1	90	0	154	3.566.308	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									3.566.308	
TOTAL - GERAL									3.566.308	



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	5	1	90	0	100	31.079
									31.079
TOTAL - FISCAL									31.079
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.079

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IUE	FT	VALOR
0901									
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
21.443.171									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							29.171
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							29.171
			S	3	1	90	0	151	29.171
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							21.414.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							21.414.000
			S	3	1	90	0	100	21.414.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.443.171
TOTAL - GERAL									21.443.171

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no art. 11 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º mais a respectiva atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital social de que trata o caput ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Wagner Bittencourt de Oliveira

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e sua efetiva incorporação ao capital social da Empresa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no art. 11 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA :

Art. 1ª Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados por meio do Decreto de 14 de novembro de 2012, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 452.322.070,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2ª Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1ª com sua respectiva atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Parágrafo único. A efetivação do aumento do capital social de que trata o caput ocorrerá por deliberação favorável da assembléia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Wagner Bittencourt de Oliveira

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 7.878, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2012, página 19, na epígrafe **leia-se:** Decreto nº 7.878, de 27 de dezembro de 2012.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 610, de 27 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.768, de 27 de dezembro de 2012.

(*)Nº 611, de 27 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.769, de 27 de dezembro de 2012.

(*) Republicadas por terem saído com incorreção no DOU de 28.12.2012, Seção 1.

Nº 601, de 26 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.198.

Nº 619, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Nº 620, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

Nº 621, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IUE	FT	VALOR
0901									
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
109.045.159									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.422.159
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							11.422.159
			F	1	1	90	0	100	10.952.392
			F	3	1	90	0	100	330.011
			F	5	1	90	0	100	139.756
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							97.623.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							97.623.000
			F	1	1	90	0	100	70.651.976
			F	1	1	90	0	300	1.503.114
			F	3	1	90	0	100	23.132.310
			F	3	1	90	0	300	7.600
			F	5	1	90	0	100	2.328.000
TOTAL - FISCAL									109.045.159
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.045.159

Nº 622, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 124, de 2012 (nº 4.362/12 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo não especifica quais situações constituídas pretende resguardar, gerando insegurança jurídica."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 623, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

Nº 624, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 127, de 2012 (nº 4.371/12 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal; altera as Leis nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 11.776, de 17 de setembro de 2008, 9.654, de 2 de junho de 1998, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 10.883, de 16 de junho de 2004, e 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:



Art. 30

"Art. 30. O art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

'Art. 56.

§ 9º Caberá ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC, criado pelo art. 16 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a administração da aplicação do reconhecimento à percepção da Gratificação de Qualificação - GQ.' (NR)"

Razões do veto

"Da maneira proposta, o dispositivo é contrário ao interesse público, uma vez que as gratificações são regulamentadas por ato do Poder Executivo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 625, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 129, de 2012 (nº 1.863/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

"Art. 15-A. O Tribunal de Contas da União poderá instituir Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria, em decorrência do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos em áreas e temas de interesse do Tribunal, observados o § 1º do art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Adicional de Especialização e Qualificação será concedido ao servidor em percentual não superior a 12% (doze por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo efetivo, observadas as atribuições, a complexidade e as peculiaridades do cargo, bem como os requisitos de escolaridade para ingresso de que trata o art. 10 desta Lei.

§ 2º O Adicional de Especialização e Qualificação integrará, a partir da data de sua instituição, os proventos de aposentadorias e pensões, considerando-se, exclusivamente, os fatos geradores e as concessões ocorridas antes da data da aposentadoria ou pensão.

§ 3º É vedada a instituição do Adicional de Especialização e Qualificação a título de retribuição, ou quaisquer formas semelhantes de gratificação ou adicional, por tempo de exercício em cargo efetivo ou em função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º do art. 15 desta Lei ao Adicional de Especialização e Qualificação.

§ 5º A instituição do Adicional de Especialização e Qualificação estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal."

Razão do veto

"A Constituição estabelece ser matéria reservada a lei ordinária a fixação de remuneração de servidores (art. 37, caput e inciso X), não sendo possível delegar para órgão público a criação de adicional remuneratório."

Art. 16-A da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, acrescido pelo art. 4º do projeto de lei

"Art. 16-A. É facultada a adoção de parâmetros específicos de Avaliação de Desempenho Profissional, nos termos e limites definidos pelo Tribunal de Contas da União em consonância com o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para servidor titular de mandato nas entidades de âmbito nacional de que trata a alínea b do inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal, sem prejuízo das normas editadas em decorrência de regulamentação de Convenções e Tratados Internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as entidades devem ter por finalidades precípuas a defesa profissional dos servidores e o interesse público."

Razão do veto

"O dispositivo não se coaduna com a liberdade sindical, uma vez que possibilita a interferência no exercício do mandato."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 626, de 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 130, de 2012 (nº 2.167/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 6º

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor aposentado da Câmara dos Deputados que for designado para o exercício de função comissionada de direção, níveis FC-4 a FC-6."

Razão do veto

"O dispositivo viola o art. 37, inciso V, da Constituição, uma vez que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 627, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Nº 628, de 28 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.779, de 28 de dezembro de 2012.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1 e A3 - versão 4.0
AC IMESP RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 2.0	A1, A3, A4 - versão 2.0
AC PRODEMGE RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC SINCOR RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 3.0

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 017/2012 e Nota nº 605/2012-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0. da DPC e versão 4.0 da PC A1 e PC A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de dezembro de 2012

Entidade: LSI TEC
Processo nº: 00100.000456/2012-93
O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para O LSI TEC em função do descumprimento disposto no DOC-ICP-10.07, item 3.6; DOC-ICP-10.07, Anexo-II item 1; DOC-ICP-10.07, Anexo-II, item 5; DOC-ICP-10.07, Anexo-II, item 9; DOC-ICP-10.03; DOC-ICP-10.01 item 11.1, art. 2º da Res nº 85/12 e DOC-ICP-10.03 MCT - I, detectado na auditoria operacional do LSI TEC, detalhada no Relatório de Auditoria Operacioanl Nº 012/2012.

Em 19 de dezembro de 2012

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL SP
Processo nº: 00100.000452/2012-13

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, Substituto no uso de suas atribuições definidas pelo ADE-ICP-08.G decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AC IMPRENSA OFICIAL SP pela não-conformidade

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 1.0 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-16.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de melhoria do conjunto normativo de assinaturas digitais da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do Documento PERFIL DE USO GERAL E REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-16.01).

§ 1º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

Entidades: AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC PRODEMGE RFB e AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2012 e Notas nºs 428, 429, 437 e 439/2012-DSB/PFE/ITI, 608 e 618/2012-HCL/PFE/ITI, 529, 607 e 650/2012-APG que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC PRODEMGE RFB, AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 6.0	A1 e A3 - versão 4.0
AC IMESP RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 2.0	A1, A3, A4 - versão 2.0
AC PRODEMGE RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 4.0
AC SINCOR RFB	DPC - versão 6.0	A1, A3 e A4 - versão 3.0

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 017/2012 e Nota nº 605/2012-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0. da DPC e versão 4.0 da PC A1 e PC A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

detectada na auditoria operacional da AC Imprensa Ofical SP, detalhada no Parecer Técnico nº 073/2012, que contraria o disposto no item 5.1.8 do DOC-ICP-05.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º São unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR:

- I - Assessoria Especial;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria-Executiva:
- a) Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria Nacional de Articulação Social;
- V - Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais;
- VI - Secretaria Nacional de Juventude;
- VII - Escritório Especial em São Paulo - Estado de São Paulo;
- VIII - Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará;
- IX - Secretaria de Controle Interno; e
- X - Conselho Nacional de Juventude.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 2º A atuação da SG/PR será pautada pelos princípios da participação, solidariedade, ética, transparência, estímulo ao diálogo interno, respeito às diferenças e humanização do ambiente de trabalho.

Art. 3º A gestão da SG/PR será pautada pelo diálogo, participação, diversidade, solidariedade, compromisso, criatividade, sustentabilidade, ética e parceria.

Parágrafo Único. Será instituído um modelo composto por procedimentos, instâncias e orientações estratégicas voltadas ao cumprimento, ao acompanhamento e à avaliação dos objetivos institucionais do órgão.

**CAPÍTULO III
DAS UNIDADES E SUAS COMPETÊNCIAS****Seção I
Assessoria Especial**

Art. 4º No exercício das competências estabelecidas no Decreto nº 7.688/2012, cabe à Assessoria Especial:

- I - articular, coordenar e acompanhar o andamento de temas de especial interesse da SG/PR;
- II - desenvolver, em articulação com outras unidades, ações voltadas para a integração e interação dos trabalhos da SG/PR;
- III - organizar equipes de trabalho e projetos especiais de forma a implementar agendas prioritárias;
- IV - definir a estratégia de atuação federativa e parlamentar;
- V - participar da formulação de políticas e diretrizes;
- VI - organizar a memória institucional da SG/PR; e
- VII - assessorar o Ministro e articular internamente as atividades relacionadas ao Plano Plurianual, ao orçamento anual e ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da SG/PR.

**Seção II
Gabinete do Ministro**

Art. 5º As competências atribuídas ao Gabinete do Ministro pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas por meio das seguintes unidades:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Internacional; e
- III - Assessoria de Comunicação Social.

Art. 6º No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete:

- I - articular, consolidar, elaborar e preparar informações em apoio às decisões do Ministro e para participação em eventos, palestras e reuniões;
- II - planejar, elaborar e coordenar a agenda do Ministro;

III - coordenar as ações de cerimonial, organizando e orientando as solenidades da SG/PR;

IV - coordenar a preparação das viagens e visitas do Ministro; e

V - monitorar o cumprimento das decisões do Ministro;

VI - organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos recebidos pelo Ministro; e

VII - acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 7º No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe à Assessoria Internacional:

I - acompanhar, subsidiar e propor a agenda da SG/PR em suas atividades relacionadas à temática internacional, bem como articular a sua participação em fóruns internacionais;

II - manter o diálogo permanente com organizações da sociedade civil sobre temas da pauta internacional e estimular a participação social na discussão da política externa; e

III - definir a estratégia de atuação da cooperação internacional da SG/PR.

Art. 8º No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe à Assessoria de Comunicação Social:

I - coordenar o Comitê Editorial, instância colegiada de natureza avaliativa, deliberativa e normativa da Política Editorial da SG/PR;

II - assessorar os dirigentes no relacionamento com a Imprensa;

III - estabelecer estratégias e implementar ações para divulgar as atividades e consolidar a imagem institucional da SG/PR perante a sociedade civil e a mídia;

IV - dar suporte de comunicação às ações e eventos;

V - editar e prover conteúdo, em parceria com as demais áreas, para produtos eletrônicos (*sites*, *blogs* e redes sociais) e editoriais; e

VI - fornecer subsídios para auxiliar a tomada de decisão do Ministro e das demais áreas que compõem a SG/PR.

**Seção III
Secretaria-Executiva**

Art. 9º As competências atribuídas à Secretaria-Executiva pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas por meio das seguintes unidades:

- I - Gabinete:
 - b) Secretaria-Executiva Adjunta;
 - c) Chefia de Gabinete;
 - d) Coordenação de Gabinete; e
 - e) Assessoria.
- II - Departamento de Assuntos Institucionais:
 - a) Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos;
 - b) Coordenação Federativa; e
 - c) Coordenação Parlamentar.
- III - Departamento de Gestão e Acompanhamento de Atividades Finalísticas:
 - a) Coordenação-Geral de Gestão Interna; e
 - b) Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento;
- IV - Secretaria de Administração:
 - a) Gabinete:
 - 1. Coordenação-Geral de Relações Públicas;
 - b) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças:
 - 1. Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro; e
 - 2. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira;
 - c) Diretoria de Gestão de Pessoas:
 - 1. Coordenação de Saúde; e
 - 2. Biblioteca da Presidência da República;
 - 3. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas;
 - 3.1. Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República;
 - 4. Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais;
 - d) Diretoria de Recursos Logísticos:
 - 1. Coordenação-Geral de Licitações e Contratos:
 - 1.1. Coordenação de Licitação;
 - 1.2. Coordenação de Contratos; e
 - 1.3. Coordenação de Compras;
 - 2. Coordenação de Documentação;
 - 3. Coordenação de Suporte de Instrução Processual;

- 4. Coordenação-Geral de Engenharia:
 - 4.1. Coordenação de Engenharia e Manutenção;
 - 5. Coordenação-Geral de Licitação e Contrato;
 - 6. Coordenação-Geral de Transporte;
 - 7. Coordenação-Geral de Administração Geral:
 - 7.1. Coordenação de Serviços Gerais;
 - 7.2. Coordenação de Subsistência;
 - 7.3. Coordenação de Patrimônio e Suprimentos; e
 - 7.5. Coordenação de Palácios;

- e) Diretoria de Tecnologia:
 - 1. Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários:
 - 1.1. Coordenação de Operações e Atendimento de Tecnologia da Informação; e
 - 1.2. Coordenação de Telecomunicações;
 - 2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia:
 - 2.1. Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas; e
 - 2.2. Coordenação de Comunicação Digital;
 - 3. Coordenação-Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações:
 - 3.1. Coordenação de Administração de Rede de Tecnologia da Informação; e
 - 3.2. Coordenação de Administração de Rede de Telecomunicações;
 - 4. Coordenação-Geral de Segurança das Informações em Meios Tecnológicos:
 - 4.1. Coordenação de Certificado Digital; e
 - 4.2. Coordenação de Apoio Tecnológico nos Eventos e Deslocamentos Presidenciais;
 - 5. Coordenação-Geral de Centro de Dados:
 - 5.1. Coordenação de Administração de Banco de Dados; e
 - 5.2. Coordenação de Administração de Sistemas.

Art. 10. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete da Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições;

II - promover a articulação entre os diferentes órgãos e unidades supervisionados pela Secretaria-Executiva;

III - gerenciar a agenda do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

IV - articular, consolidar, elaborar e preparar informações em apoio às decisões do Secretário-Executivo e para participação em eventos, palestras e reuniões;

V - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo, organizar o despacho de processos, documentos e expedientes, e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete;

VI - assistir ao Secretário-Executivo no desempenho de suas funções como membro de órgãos colegiados;

VII - assessorar o Secretário-Executivo e articular internamente as atividades relacionadas ao Plano Plurianual, ao orçamento anual e ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da SG/PR; e

VIII - acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 11. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda ao Departamento de Assuntos Institucionais:

I - acompanhar os assuntos de natureza jurídica, parlamentar e federativa de interesse da SG/PR, em caráter consultivo e em articulação com os demais órgãos competentes da Presidência da República; e

II - auxiliar a interlocução com as Casas Legislativas, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 1º As manifestações consultivas elaboradas serão encaminhadas à consideração do Secretário-Executivo, devendo, sempre que possível, ser produzidas nos prazos previstos no art. 42 da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Na hipótese de divergência entre manifestações das áreas finalísticas, ao Departamento de Assuntos Institucionais cumprirá propor medidas uniformizadoras do entendimento da SG/PR, submetendo suas conclusões ao Secretário-Executivo para aprovação.

§ 3º As manifestações jurídicas do Departamento de Assuntos Institucionais não substituem a atuação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, nos termos da legislação.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos do Departamento de Assuntos Institucionais:



I - realizar a análise jurídica prévia de minutas de contratos, convênios, termos de cooperação e congêneres, quando versarem sobre ações administrativas consideradas de especial interesse pelo Secretário-Executivo ou pelo Ministro;

II - analisar, em conjunto com as Coordenações Parlamentar e Federativa, projetos de lei ordinária ou complementar, propostas de emenda constitucional, decretos legislativos, e outros atos normativos, que possuam pertinência temática com as competências institucionais da SG/PR, inclusive aqueles submetidos à sanção presidencial;

III - elaborar ou analisar as minutas de atos normativos de interesse da SG/PR, a examinar as minutas de decretos submetidos ao Ministro, emitindo parecer após consulta às áreas finalísticas interessadas;

IV - subsidiar a elaboração de resposta aos requerimentos de informação formulados pelo Congresso Nacional; e

V - realizar estudos, pesquisas e diligências sobre assuntos jurídicos, e elaborar manifestações em relação a processos e documentos em geral submetidos à sua análise.

Art. 13. Compete à Coordenação Parlamentar do Departamento de Assuntos Institucionais, em articulação com o Gabinete do Ministro:

I - acompanhar a tramitação de proposições de especial interesse da SG/PR nas casas legislativas e propor estratégia de atuação, em conjunto com a área finalística interessada;

II - apoiar as demais unidades da SG/PR em audiências públicas e outras atividades nas casas legislativas;

III - analisar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos, projetos de atos normativos referidos no art. 12, II;

IV - encaminhar consulta às áreas finalísticas competentes, para manifestação de mérito acerca das proposições e requerimentos de informação oriundos das casas legislativas;

V - fazer a interlocução com a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República nos assuntos de especial interesse da SG/PR.

Art. 14. Compete à Coordenação Federativa do Departamento de Assuntos Institucionais, em articulação com o Gabinete do Ministro:

I - auxiliar as demais unidades na interlocução com os entes federados, bem como com os fóruns e representações oficiais dos gestores estaduais, municipais e distritais;

II - identificar e apoiar, junto às demais unidades, ações e proposições que envolvam os entes federados;

III - fazer a interlocução com a Secretaria de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República nos assuntos de especial interesse da SG/PR; e

IV - analisar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos e com a Coordenação Parlamentar, os projetos de atos normativos referidos no art. 12, II, que se relacionem com as esferas estadual, municipal e distrital.

Art. 15. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda ao Departamento de Gestão e Acompanhamento de Atividades Finalísticas:

I - analisar e revisar as portarias e documentos a serem submetidos ao Secretário-Executivo e ao Ministro;

II - controlar e acompanhar os trâmites da emissão de passagens e diárias da Secretaria-Geral;

III - controlar, examinar e dar encaminhamento à documentação recebida e expedida pelo Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva;

IV - apoiar todas as unidades internas na realização de eventos e atos públicos; e

V - responder pelo Serviço de Informações ao Cidadão da Secretaria-Geral, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Interna do Departamento de Gestão e Acompanhamento de Atividades Finalísticas:

I - digitalizar as publicações do Diário Oficial da União de interesse da SG/PR e divulgar aos servidores;

II - organizar e controlar o estoque de materiais de consumo requisitados pelas unidades;

III - manter controle atualizado das informações funcionais de todos os servidores da Presidência da República, exceto os da Secretaria de Administração e da Secretaria de Controle Interno;

IV - gerenciar solicitações de passagens e diárias dos servidores do Gabinete e da Secretaria-Executiva;

V - gerenciar a documentação tramitada para o Ministro e para o Secretário-Executivo;

VI - organizar o arquivo das correspondências do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva;

VII - redigir as portarias de nomeação e exoneração, dispensa e designação de servidores das seguintes unidades: Assessoria Especial, Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretaria Nacional de Articulação Social, Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais e Secretaria Nacional de Juventude;

VIII - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão de pessoas, tecnologia da informação e logística, em articulação com a Secretaria de Administração; e

IX - zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais.

Art. 17. Compete à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento do Departamento de Acompanhamento e Gestão de Atividades Finalísticas:

I - assessorar o Secretário-Executivo na execução do Modelo de Gestão da SG/PR;

II - auxiliar as unidades em temas relativos ao planejamento, implementação e monitoramento do Modelo de Gestão;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações prioritárias;

IV - assistir ao Secretário-Executivo na elaboração dos projetos de cooperação técnica e monitoramento de sua implementação;

V - assessorar o Secretário-Executivo na análise e acompanhamento de convênios e outros instrumentos congêneres firmados; e

VI - coordenar o processo de formulação dos relatórios gerenciais de governo demandados à SG/PR.

Art. 18. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Secretário de Administração:

I - realizar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Presidência da República, sob a condição de órgão setorial dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, bem como de suprimentos de fundos;

II - exercer as atribuições de ordenador de despesas;

III - autorizar os atos de reconhecimento de dívida, respeitadas as condições e prescrições legais;

IV - autorizar a realização de licitações e a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio;

VI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitações, homologar e adjudicar licitações, quando houver recurso;

VII - autorizar as movimentações interna e externa dos servidores em exercício nos órgãos e unidades da Presidência da República;

VIII - empossar os titulares de cargos em comissão, na Presidência da República;

IX - autorizar e determinar a interrupção de férias dos servidores da Secretaria de Administração;

X - autorizar, excepcionalmente, servidores devidamente habilitados a conduzirem veículos oficiais da Presidência da República;

XI - determinar a instauração de procedimentos correcionais para a apuração de responsabilidades de servidores, relativamente aos atos praticados nos exercícios de suas funções, e a aplicação de sanções disciplinares de advertência e de suspensão até trinta dias;

XII - autorizar a instrução dos processos de afastamento do país, ou a sua continuidade;

XIII - autorizar a concessão de direitos, vantagens e benefícios de pessoal;

XIV - autorizar movimentações e baixas de bens patrimoniais;

XV - autorizar a participação de servidores em eventos externos de capacitação e desenvolvimento profissional;

XVI - aprovar, previamente, o plano de atividades, os programas ou as ações desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Relações Públicas;

XVII - administrar e autorizar o uso dos espaços físicos da Presidência da República, sob sua responsabilidade;

XVIII - designar os servidores da Secretaria de Administração para atividades de apoio às viagens presidenciais;

XIX - instituir manuais, normas, procedimentos regulamentares, aplicáveis às atividades de sua competência;

XX - autorizar a publicação de Boletim Interno;

XXI - classificar documentos na Presidência da República, ressalvadas competências específicas; e

XXII - determinar a instauração de Tomadas de Contas.

Art. 19. Ao secretário-adjunto, diretores e assessor especial incumbem apoiar o Secretário no exercício de sua função, bem como planejar, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades em suas áreas de atuação e o atendimento de pedido de informações, no âmbito das atribuições de suas unidades.

Art. 20. Competem ao Chefe de Gabinete e aos Diretores da Secretaria:

I - propor viagens, passagens e diárias relacionadas a deslocamentos a serviço de seus subordinados; e

II - determinar a instauração, instrução e aprovação de Termo Circunstanciado Administrativo, quando cabível, para decisão do Secretário, no âmbito de suas unidades.

Art. 21. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete da Secretaria de Administração:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC;

b) a Agenda Ambiental e Coleta Seletiva na Presidência da República, em articulação com outros órgãos;

c) o cumprimento de orientações, determinações, requisições ou requerimentos dos órgãos de controle, judiciais, dos demais poderes ou outros órgãos públicos dirigidos à Secretaria; e

d) acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

II - assessorar o Secretário e articular internamente as atividades relacionadas ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da SG/PR; e

III - supervisionar e controlar as atividades e execução dos sistemas coordenados pela Secretaria.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Relações Públicas compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de visitação pública e escolar aos Palácios do Planalto e Alvorada, incluindo recepções e acompanhamentos;

II - acompanhar e receber visitas de autoridades, seus acompanhantes ou convidados aos Palácios do Planalto e Alvorada, quando necessário;

III - propor ou colaborar para a realização, em articulação com outros órgãos, e em observância a competências específicas, de:

a) exposições e eventos de natureza cultural e artística no Palácio do Planalto e em suas dependências; e

b) produção de material informativo de cunho histórico-cultural sobre a Presidência da República, os Governos da República e seus Presidentes, os Palácios e os símbolos nacionais; e

c) ações voltadas para a integração e interação dos servidores;

IV - apresentar previamente ao Secretário seu plano de atividades.

Art. 23. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, unidade setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e do Sistema de Custos do Governo Federal, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, executar, monitorar e avaliar e as atividades relacionadas com:

a) a elaboração e execução do orçamento, da programação e execução financeira e do Sistema de Custos do Governo Federal;

b) a concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de fundos, inclusive os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Presidência da República;

c) agentes supridos designados para as viagens Presidenciais, em especial, as relacionadas à contratação de hospedagens nos deslocamentos nacionais; e

d) auxílio-moradia;

II - elaborar Relatório do Tomador de Contas Especial e instruir processo de Tomadas de Contas Especial.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com a programação orçamentária e financeira e de informações de custos da Presidência da República, consolidar as informações para o relatório de gestão e o processo de prestação de contas anual;

II - coordenar e analisar as propostas de abertura de créditos adicionais e acompanhar a execução orçamentária e financeira; e

III - adotar metodologias que facilitem a integração nos assuntos relacionados com o planejamento e a execução orçamentária e financeira entre a Presidência da República e seus órgãos e suas entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, executar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

II - realizar os respectivos registros contábeis relativos a taxas, cauções e outros depósitos;

III - realizar pagamentos decorrentes de indenizações, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e controlar e acompanhar as respectivas prestações de contas;

IV - gerenciar as concessões e as prestações de contas de suprimentos de fundos, inclusive aquelas destinadas a atender peculiaridades da Presidência da República;

V - manter atualizado o rol dos responsáveis por atos de gestão das unidades gestoras, efetuar a conformidade documental e fazer o registro de conformidade no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

VI - apropriar e efetuar os depósitos decorrentes da folha de pagamento dos servidores;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de concessão de diárias e de requisições de passagens aéreas;

VIII - cadastrar, analisar e autorizar o envio à Secretaria da Receita Federal da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte do Governo Federal - DIRF-GOV;

IX - analisar e conceder auxílio-moradia;

X - controlar o arquivamento de documentos relativos a citações, dispensa, inexigibilidade, contratos, suprimentos de fundos, convênios e/ou similares, bem como os demonstrativos mensais de movimentação do almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis;

XI - realizar a conciliação das contas contábeis; e

XII - realizar a conformidade de cálculos, propostos pela Diretoria de Recursos Logísticos, relativos à variação contratual para fazer face à reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, atualizações ou penalizações financeiras decorrentes das regras e condições previstas em contrato.

Art. 26. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - atuar como unidade setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - assessorar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional - SIORG, em articulação com o Gabinete da Secretaria de Administração;

III - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações relacionadas com:

a) gestão da informação funcional e bibliográfica, atenção à saúde do servidor, capacitação e desenvolvimento profissional e institucional;

b) qualidade de vida no trabalho, promoção da saúde e segurança do trabalho, que contribuam para o bem-estar integral, a valorização e a motivação dos servidores, e colaborem com a qualidade do clima organizacional;

c) atos administrativos internos relacionados aos servidores que exercem as atividades de apoio pessoal aos ex-presidentes da República;

d) instalações da área esportiva e de preparação física da Presidência da República;

e) base de dados normativa, relativa aos atos internos da Presidência da República, as coleções especiais, a memória técnica e as informações históricas dos Presidentes da República; e

f) os direitos e as vantagens e benefícios de pessoal, exceto diárias e auxílio-moradia.

IV - estabelecer parcerias com os órgãos da Presidência da República e demais instituições, para viabilizar o compartilhamento de informações e de recursos, além da socialização e disseminação de práticas bem-sucedidas em gestão pública, de pessoas e do conhecimento;

V - contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas de gestão de pessoas e de gestão pública da Administração Pública Federal;

VI - comunicar aos servidores da Presidência da República assuntos relativos à gestão de pessoas;

VII - desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de gestão pública e de pessoas que contribuam para o desenvolvimento organizacional da Presidência da República;

VIII - promover o desenvolvimento das competências profissionais;

IX - apostilar atos de pessoal da Presidência da República, para a correção de inexatidões materiais, bem como para a retificação ou alteração da denominação de cargos, funções ou órgãos; e

X - atender às solicitações referentes à gestão de pessoas, efetuadas pelos servidores da Presidência da República e cidadãos em geral.

Art. 27. À Coordenação de Saúde compete:

I - prestar, quando solicitado, atendimento médico, odontológico e de apoio clínico ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, e aos seus respectivos dependentes;

II - prestar atendimento médico e odontológico aos servidores da Presidência e da Vice-Presidência da República e aos seus respectivos dependentes;

III - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com:

a) processos e projetos de atenção à saúde, segurança no trabalho e de qualidade de vida no trabalho;

b) inspeções médicas e expedição ou homologação de atestados de aptidão física e mental, relativamente aos servidores sem vínculo efetivo com o serviço público, nomeados para cargo em órgãos sob sua responsabilidade;

c) exames periódicos destinados ao acompanhamento do estado de saúde dos servidores; e

d) prestação de apoio de saúde durante os eventos oficiais organizados pela Presidência da República, quando solicitado;

IV - apoiar as atividades realizadas nas instalações da área esportiva e de preparação física;

V - intermediar as ações de medicina profilática referentes às endemias junto aos órgãos competentes;

VI - propor e gerenciar convênios e instrumentos congêneres para a prestação de assistência médica, relativo aos órgãos sob sua responsabilidade;

VII - realizar atos médicos pertinentes a inspeções e perícias médicas destinadas aos servidores da Presidência da República;

VIII - acompanhar a execução das normas de biossegurança, desinfecção ambiental e esterilização instrumental de suas dependências;

IX - apoiar com pessoal de saúde, em caráter excepcional, a realização das atividades de Pré-Teste de Aptidão Física e Teste de Aptidão Física (TAF), dos militares lotados no Gabinete de Segurança Institucional; e

X - estabelecer comunicação e intercâmbio de informações com o órgão central do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, pertinentes às perícias médicas, vigilância e promoção de saúde.

Art. 28. À Biblioteca da Presidência da República, como coordenação, compete:

I - planejar, coordenar, adquirir e manter os acervos bibliográficos da Presidência da República e a coleção especial do Palácio da Alvorada;

II - ser a depositária legal e coordenar a memória da produção intelectual e técnica das publicações oficiais editadas pela Presidência da República;

III - criar, coordenar e disseminar os conteúdos da Biblioteca Digital;

IV - demandar a aquisição e gerenciar as assinaturas institucionais de publicações técnicas e de periódicos;

V - realizar serviços de pesquisa e disseminação seletiva da informação;

VI - prestar consultoria em relação à organização de acervos, normalização bibliográfica das publicações oficiais da Presidência da República, no âmbito de sua atuação; e

VII - promover ações culturais e de qualidade de vida no trabalho.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - realizar estudos, pesquisas e projetos em conformidade com as novas tecnologias de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - mapear as competências organizacionais e profissionais e identificar as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento;

III - planejar, coordenar e executar as ações relacionadas com:

a) estágio supervisionado junto aos órgãos da Presidência da República;

b) integração, capacitação, formação e aperfeiçoamento, voltados ao desenvolvimento profissional e institucional;

c) consultoria em capacitação e em desenvolvimento profissional e institucional; e

d) diálogo, desenvolvimento e integração dos agentes de gestão de pessoas, dos consultores internos e das lideranças de gestão.

IV - instruir e acompanhar processos de autorização de participação de servidores em eventos externos de capacitação e desenvolvimento profissional; e

V - implementar estratégias de incentivo à aprendizagem contínua nos órgãos e unidades da Presidência da República.

Art. 30. Ao Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República, como coordenação, compete:

I - programar, executar, acompanhar e avaliar a execução de ações permanentes de capacitação;

II - orientar e acompanhar a elaboração e execução de plano de atividades pedagógicas por instrutoria interna;

III - gerenciar, controlar e supervisionar o cadastro de instrutoria interna e o controle de horas-aula;

IV - prestar suporte de logística educacional aos eventos promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e outros parceiros; e

V - programar, acompanhar e avaliar a execução do estágio supervisionado e a ambientação dos servidores recém ingressos na Presidência da República.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais compete:

I - gerenciar as informações funcionais dos servidores em exercício na Presidência da República, sob sua responsabilidade, relativas à aquisição, provimento de cargos e funções, posse, frequência, avaliação de desempenho, concessão de direitos, e desligamento;

II - analisar e instruir pedido de ajuda de custo e de demais vantagens, exceto diárias e auxílio-moradia;

III - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar atividades relacionadas com:

a) quadro de cargos e funções dos órgãos da Presidência da República, sob a sua responsabilidade;

b) acesso e a utilização dos sistemas informatizados de gestão de pessoas na Presidência da República;



c) cadastro e a folha de pagamento da remuneração dos servidores da Presidência da República, sob a sua responsabilidade; e

d) sistema de Ouvidoria do Servidor da Presidência da República;

V - fornecer subsídios para a elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas de pessoal;

VI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e prestar consultoria visando à atualização dos atos normativos internos relativos aos processos que versem sobre matéria de pessoal;

VII - manifestar-se sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios aos servidores;

VIII - estabelecer comunicação e intercâmbio de informações com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC e com os órgãos de origem dos servidores colocados à disposição da Presidência da República; e

IX - editar e divulgar, na intranet, o Boletim Interno da Presidência da República.

Art. 32. À Diretoria de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com:

a) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;

b) elaboração de projetos de obras, manutenção, reparos, modificações e serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluindo manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e urbanização de áreas verdes;

c) administração de suprimento e patrimônio;

d) administração do arquivo, da comunicação administrativa, da publicação dos atos oficiais e do acervo bibliográfico;

e) administração de cozinhas e refeitórios e preparo de locais de eventos presidenciais;

f) administração de palácios, residências oficiais e imóveis funcionais;

g) administração de transporte de cargas, autoridades e servidores, da guarda e manutenção dos veículos oficiais; e

h) contratação de hospedagens e transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores.

II - atuar como unidade setorial ou representante dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG, de Documentação e Arquivos - SINAR e de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

Art. 33. À Coordenação de Documentação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com:

a) serviços do protocolo central;

b) gestão documental e controle de sua movimentação interna e externa, arquivo de documentos e expedientes de natureza administrativa; e

c) publicação de atos oficiais da Presidência da República, elaboração de termos de posse dos Ministros de Estado e coleta de referendas Ministeriais;

II - gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB, no âmbito da Presidência da República, de forma a garantir a qualidade da informação prestada e a sua recuperação;

III - representar a Secretaria de Administração, perante os Sistemas de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e de Documentação e Arquivos - SINAR, a Comissão de Memória dos Presidentes da República, o Arquivo Nacional e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

IV - planejar, coordenar, guardar e preservar o acervo documental de caráter histórico, científico e cultural, assim classificados pelas demais unidades;

V - recuperar informações e franquear o acesso aos documentos, na forma da lei, e elaborar instrumentos de pesquisa, com vistas à divulgação do acervo e à disseminação de informações;

VI - implantar e executar processo de reprodução, preferencialmente digital, de documentos sob sua guarda, que não possuam condições de manuseio; e

VII - avaliar periodicamente o acervo documental, com vistas a sua preservação ou descarte, com base na tabela de temporalidade de documentos, estabelecida pelo Arquivo Nacional.

Art. 34. À Coordenação de Suporte de Instrução Processual compete:

I - orientar a correta instrução processual e dar suporte na elaboração de termos de referência, projetos básicos, justificativas para contratação, cotação de preços, carta de exclusividade, dentre outros documentos; e

II - avaliar a necessidade de proposição da exigência de garantia contratual em processos de contratação direta.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Engenharia compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com obras e serviços de engenharia;

II - aprovar parecer técnico para aquisição de materiais e equipamentos para contratação de obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, com observância aos critérios socioambiental e acessibilidade;

III - aprovar especificações técnicas, planilhas de custo orçamentário e cronogramas, para fins de licitação, relativas à contratação e execução de obras e serviços de engenharia; e

IV - vistoriar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais.

Art. 36. À Coordenação de Engenharia e Manutenção compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com:

a) elaboração e desenvolvimento de projetos de obras, reformas, modificações e adaptações; leiautes de ambientes; mobiliário; sinalização visual das edificações; especificações e orçamentos para aquisição e instalação de equipamentos nas edificações;

b) elaboração de projetos básicos e executivos detalhando especificações e orçamentos dos projetos de obras, reformas, modificações e adaptações bem como para contratação dos serviços continuados de manutenção civil, elétrica e eletromecânica das edificações;

II - acompanhar os processos licitatórios de aquisição de mobiliário e de contratação de obras e serviços;

III - manter, organizar, atualizar e preservar o acervo técnico dos projetos de arquitetura e instalações prediais;

IV - supervisionar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com:

a) obras e serviços de engenharia contratados, reformas e modificações das edificações e suas instalações, e contratos de serviços continuados de manutenção;

b) fiscalização das execuções das rotinas de manutenções preventivas e corretivas das edificações e suas instalações; atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva oriundas da Central de Serviços da Secretaria de Administração; e

V - manter e atualizar a sinalização visual das edificações,

Art. 37. À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) procedimentos administrativos para a aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços; e

b) formalização, acompanhamento e controle de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos;

II - manutenção, atualização e divulgação das informações sobre licitações e contratos;

III - avaliar a aplicabilidade da modalidade e tipo de licitação que melhor atenda aos interesses da Administração;

IV - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho; e

V - analisar e propor aplicação de sanções administrativas a fornecedores, sugeridas pelo gestor de contrato;

Art. 38. À Coordenação de Licitação compete:

I - elaborar as minutas de editais de licitação para prévia aprovação e encaminhamento à área jurídica;

II - divulgar os atos relativos aos procedimentos licitatórios;

III - prestar apoio técnico-administrativo aos Pregoeiros e Comissões de Licitação;

IV - propor homologação, revogação e/ou anulação de procedimento licitatório; e

V - orientar os prestadores de serviços e fornecedores, sempre que solicitado, acerca de dúvidas decorrentes dos procedimentos e condições para participação nos processos licitatórios.

Art. 39. À Coordenação de Contratos compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com a formalização de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como dos respectivos aditivos;

II - auxiliar os gestores de contrato visando o melhor cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos, qualidade dos serviços e fornecimentos e garantias;

III - elaborar minutas e formalizar os instrumentos contratuais provenientes de contratação direta, adesões à Ata de Registro de Preços e outros instrumentos congêneres;

IV - analisar processos de alteração contratual para concessão de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, ou renovação dos contratos, em face das informações prestadas pelos gestores e pelas contratadas;

V - promover a publicação dos extratos dos contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como dos respectivos aditivos;

VI - elaborar portaria de designação ou substituição de gestores de instrumentos firmados;

VII - acompanhar e controlar a vigência dos contratos, em conjunto com os gestores, e adotar as providências necessárias à análise e tramitação da renovação;

VIII - coordenar e executar pesquisas, registros e cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - cadastrar os instrumentos e suas alterações em sistema de gerenciamento de contrato, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no sítio da SG/PR na *internet*; e

X - analisar os processos de aplicação ou isenção de penalidade.

Art. 40. À Coordenação de Compras compete:

I - coordenar e executar os processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como as adesões à Ata de Registro de Preços;

II - realizar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços de valores compreendidos até os limites fixados em lei, preferencialmente por cotação eletrônica de preços;

III - divulgar as dispensas e inexigibilidades no sistema SIASG;

IV - preparar os atos de declaração e ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação e providenciar sua publicação, após a apreciação jurídica e aprovação pela autoridade competente;

V - acompanhar e controlar os processos de contratação direta, em observância à economicidade e de forma a evitar o fracionamento de despesas; e

VI - analisar, acompanhar e controlar os processos e solicitações de adesão a Ata de Registro de Preços.

Art. 41. À Coordenação-Geral de Transporte compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de:

a) transporte terrestre nas viagens e eventos oficiais do Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e, na forma da legislação específica, prestar apoio de transporte aos ex-presidentes da República;

b) contratos de comodato com montadoras de veículos; e

c) aquisição, guarda e utilização de combustíveis, lubrificantes, equipamentos, peças de reposição, pneus e materiais automotivos diversos;

II - emitir parecer para aquisição e alienação de veículos, peças, componentes, equipamentos, acessórios e materiais automotivos diversos, bem como elaborar o plano anual de aquisição de veículos;

III - estabelecer escalas de plantão de pessoal e manter o controle de entrada, saída e utilização da frota de veículos, bem como emitir relatórios e gerir os resultados sobre a utilização e custos da frota de veículos; e

IV - planejar, coordenar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades de transporte terrestre de autoridades, servidores e material, e a guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Presidência da República.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Administração Geral compete:

I - planejar, coordenar, e executar as atividades relacionadas com:

a) serviços de apoio aos palácios, residências oficiais e escritórios regionais quando se tratar, de aquisições, manutenção e conservação ordinária; paisagismo e infraestrutura para eventos;

b) patrimônio móvel, suprimentos, bens artísticos e históricos e administração de imóveis funcionais, no âmbito de sua atuação;

c) suprimentos de subsistência realizada em refeições, lanches, eventos e refeições transportadas;

d) contratos de serviços terceirizados e termos de compromissos firmados com entidades externas para prestação de serviços nas dependências da Presidência da República; e

e) controle e gestão do acervo de bens artísticos e históricos cedidos ou de propriedade da Presidência da República, no âmbito de sua atuação.

Art. 43. À Coordenação de Serviços Gerais compete:

I - planejar, coordenar, e executar as atividades relacionadas com:

a) contratação de serviços de limpeza e conservação, lavanderia, jardinagem, transportes e mudanças, jornais, revistas e mídias impressa e digital, reprografia e desinsetização; e

b) serviços de apoio aos palácios, residências oficiais e escritórios regionais, em articulação com a Coordenação de Palácios.

II - coordenar e fiscalizar os serviços e a ocupação de espaço por empresas e prestadores de serviços terceirizados.

Art. 44. À Coordenação de Subsistência compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) serviços de alimentação nos refeitórios, copas e salas do Palácio do Planalto e residências oficiais;

b) especificação dos gêneros alimentícios para aquisição destinados ao atendimento das copas e restaurantes, bem como seu armazenamento, inclusive, em caráter excepcional, daqueles destinados às residências oficiais;

c) avaliação da qualidade das refeições servidas pelos fornecedores nas copas e restaurantes da Presidência da República;

d) distribuição de serviços de copa em eventos na Presidência da República;

e) serviços das empresas terceirizadas e dos garçons da Presidência da República que atuam em áreas especiais do Palácio do Planalto; e

f) prestação de serviços de fornecimento de gás liquefeito, água mineral, gêneros não perecíveis, laticínios, hortifrutigranjeiros;

II - manutenção das copas e restaurantes.

Art. 45. À Coordenação de Patrimônio e Suprimento compete:

I - planejar, coordenar, e executar as atividades relacionadas com:

a) identificação, recebimento, conferência, classificação, codificação, catalogação, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

b) registros contábeis, gestão de estoque e controle físico e acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo e de bens patrimoniais no Sistema de Patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

c) recolhimento e controle dos bens considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;

d) controle e manutenção dos níveis ideais de estoques para subsidiar decisões do quantitativo e do momento de realização de novas compras; e

e) administração dos imóveis residenciais funcionais;

II - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais, mantendo atualizado o registro dos termos firmados pelos agentes controladores e agentes responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

III - vistoriar e fiscalizar sistematicamente os bens existentes em depósitos externos, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, que não estejam localizados no espaço físico do Almoxarifado Central; e

IV - subsidiar os trabalhos da Comissão de Inventário Anual, da Comissão de Cessão e Alienação e da Comissão de Valoração.

Art. 46. À Coordenação de Palácios compete:

I - planejar, coordenar, e executar, as atividades relacionadas com:

a) administração geral e de serviços de apoio aos palácios e residências oficiais;

b) organização e movimentação, controle do acervo patrimonial, de bens móveis dos palácios e residências oficiais, em articulação com as demais unidades afins, para a manutenção e suprimento de materiais de consumo dessas edificações;

c) manutenção dos jardins das residências oficiais em articulação com a Coordenação de Serviços Gerais; e

d) estoque de produtos de limpeza e conservação necessários na execução de seus contratos e serviços;

II - identificar e solicitar intervenções de manutenção de infraestrutura; e

III - acompanhar e apoiar a execução das atividades dos administradores das residências.

Art. 47. À Diretoria de Tecnologia compete:

I - atuar como unidade setorial do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP;

II - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com:

a) política, diretrizes e administração de recursos de tecnologia da informação, de segurança da informação em meios tecnológicos, de recursos de telecomunicações, de eletrônica e de segurança eletrônica, na Presidência da República, respeitadas as condições e prescrições legais;

b) avaliação de novas tecnologias, homologação, testes, especificação técnica, desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia;

c) articular, nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação, com os demais órgãos públicos federais, com empresas de telecomunicação, órgão regulador das telecomunicações e órgão gestor de tecnologia da informação da Presidência da República;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo às boas práticas do uso de soluções de tecnologia;

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia;

f) operação e manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras dos palácios, das residências oficiais e dos Gabinetes do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

g) utilização, operação e manutenção do Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e seus equipamentos; e

h) Certificação Digital e operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República - ACPR, em articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República, respeitadas as condições e prescrições legais; e

IV - planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, as atividades técnicas de apoio de tecnologia da informação e telecomunicações, eletrônica, rádio-operação, telefonia e segurança eletrônica ao Presidente da República, inclusive as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários compete:

I - participar da formulação e atuar na implementação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança das informações em meios tecnológicos;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:

a) distribuição de recursos de tecnologia aos usuários;

b) avaliação dos serviços de tecnologia da informação e de telecomunicações;

c) operação da Central de Serviços e das mesas de atendimento do PABX do Palácio do Planalto e suas dependências; e

d) administração e operacionalização dos auditórios e salas de reunião, sob sua gestão, mantendo em funcionamento os equipamentos e sistemas ali instalados, realizando gravações autorizadas, projeção, filmagem, sonorização e consultoria na instalação permanente de equipamentos audiovisuais.

III - instalar e operar equipamentos de áudio e de vídeo nos eventos e reuniões da Presidência da República; e

IV - especificar os equipamentos e serviços de tecnologia da informação, de telecomunicações, de eletrônica, de áudio e de vídeo.

Art. 49. Coordenação de Operações e Atendimento de Tecnologia da Informação compete:

I - identificar necessidades e participar de estudo de viabilidade e de exequibilidade para o desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação;

II - planejar, coordenar, e executar as atividades, diretamente ou por terceiros, relacionadas com:

a) instalação, configuração e laboratórios de manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação;

b) avaliação e homologação de produtos e serviços relativos a equipamentos de tecnologia da informação; e

c) disseminação e incentivo de boas práticas de soluções de tecnologia da informação;

III - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos de tecnologia da informação; e

IV - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 50. À Coordenação de Operações e Atendimento de Telecomunicações compete:

I - identificar necessidades e participar de estudo de viabilidade e de exequibilidade para soluções de telecomunicações;

II - planejar, coordenar, e executar as atividades, relacionadas com:

a) laboratórios de manutenção de equipamentos de telecomunicações, de eletrônica, de áudio e de vídeo;

b) instalação, manutenção, configuração, programação e habilitação dos ramais e das linhas telefônicas e dos equipamentos eletrônicos, inclusive os usados nos deslocamentos e eventos presidenciais;

c) disseminação e incentivo de boas práticas do uso de soluções de telecomunicações; e

d) avaliação e homologação de produtos e serviços relativos a equipamentos de telecomunicações, de eletrônica, de áudio e de vídeo;

III - manter atualizados os cadastros dos ramais e linhas telefônicas da Presidência da República;

IV - prestar suporte à operação e treinamento em equipamentos de telecomunicações, de eletrônica, de áudio e de vídeo;

V - emitir parecer técnico para aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos de telecomunicações, de eletrônica, de áudio e de vídeo; e

VI - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia compete:

I - participar da formulação e atuar na implementação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação em meios tecnológicos;

II - planejar, coordenar, e executar as atividades, relacionadas com:

a) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia;

b) modelagem de dados dos sistemas de informação, para integrar, compatibilizar e manter o modelo de dados da Presidência da República;

c) avaliação tecnológica das soluções desenvolvidas;

d) avaliação de melhorias e homologação de modelos de dados da Presidência da República; e



e) documentação das soluções desenvolvidas e mantidas sob sua responsabilidade;

III - especificar equipamentos e serviços relativos ao desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação; e

IV - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos.

Art. 52. À Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - propor e implementar metodologias de desenvolvimento de sistemas e coordenar, supervisionar e avaliar a sua utilização;

II - desenvolver sistemas em conformidade com as boas práticas de segurança;

III - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas;

IV - realizar estudos de viabilidade para o desenvolvimento de sistemas;

V - avaliar melhorias e homologar novas versões dos sistemas;

VI - documentar os produtos desenvolvidos e mantidos sob sua responsabilidade;

VII - prestar suporte às funcionalidades, operação e treinamento dos sistemas; e

VIII - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 53. À Coordenação de Comunicação Digital compete:

I - propor e implementar metodologias de desenvolvimento de portais, e coordenar, supervisionar e avaliar a sua utilização;

II - participar dos estudos de viabilidade e de exequibilidade para o desenvolvimento de portais e sítios;

III - atuar na implementação da política de segurança da informação em meios tecnológicos, em projetos de desenvolvimento de portais;

IV - avaliar e homologar produtos e serviços relativos a portais e sítios;

V - implementar, manter, prestar suporte e treinamento na operação dos portais, dos sítios e da Intranet da Presidência da República;

VII - documentar os produtos desenvolvidos e mantidos sob sua responsabilidade;

VII - propor e desenvolver peças de comunicação digital; e

VIII - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações compete:

I - participar na formulação e atuar na implementação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação em meios tecnológicos; e

II - planejar, especificar, contratar e coordenar a execução, das atividades relacionadas com projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados e voz, bem como suas conexões com o ambiente externo.

Art. 55. À Coordenação de Administração de Rede de Tecnologia da Informação compete:

I - prestar suporte à instalação e configuração de programas de computador de rede e seus respectivos equipamentos;

II - planejar, especificar e gerenciar os serviços de comunicação de dados e as conexões às redes externas;

III - especificar, propor a contratação, instalar e manter equipamentos e serviços de rede;

IV - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados;

V - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos de rede de tecnologia da informação;

VI - planejar, especificar, instalar e controlar a manutenção dos equipamentos e serviços de rede, realizada diretamente ou por terceiros; e

VII - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 56. À Coordenação de Administração de Rede de Telecomunicações compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de instalação, operação, manutenção, programação e habilitação dos sistemas de telecomunicações;

II - especificar, instalar e manter as redes de radiocomunicação e de distribuição de sinais de TV;

III - especificar os equipamentos e serviços dos sistemas de telecomunicações e gerir os recursos de telefonia;

IV - gerir o uso dos recursos de telefonia;

V - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos de rede de telecomunicações; e

VI - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos compete:

I - participar na formulação e atuar na implementação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação em meios tecnológicos;

II - planejar, coordenar, e executar as atividades relacionadas com:

a) definição, implementação e avaliação de padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados e voz;

b) segurança da informação em meios tecnológicos;

c) operação da Central de Informações e das mesas de atendimento de PABX do Gabinete Pessoal do Presidente da República, do Palácio da Alvorada, do Palácio do Jaburu e Residência Oficial do Torto; e

d) contramedidas eletrônicas nos ambientes de interesse da Presidência da República;

III - manter atualizados os cadastros relativos às redes de comunicação segura;

IV - especificar, implementar e operar sistemas de comunicação segura;

V - atuar na implementação da política de segurança dos equipamentos de comunicações e eletrônicos;

VI - planejar, coordenar e apoiar as atividades da Diretoria nos deslocamentos e eventos presidenciais;

VII - coordenar as atividades de tratamento de incidentes em redes;

VIII - coordenar e articular as atividades relacionadas à segurança da informação em meios tecnológicos;

IX - propor ações e medidas de sensibilização de segurança da informação no âmbito da rede de dados e voz administrada pela Secretaria;

X - especificar os equipamentos e serviços relativos à segurança da informação em meios tecnológicos; e

XI - prestar suporte à instalação e configuração de programas de computador, no âmbito de suas atribuições.

Art. 58. À Coordenação de Certificação Digital compete:

I - planejar, coordenar e executar as Políticas de Certificado - PC, a Política de Segurança - PS - e a Declaração de Práticas de Certificação - DPC, da Autoridade Certificadora da Presidência da República - ACPR, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil e assegurar o seu cumprimento;

II - gerenciar as atividades relacionadas à emissão de certificados digitais;

III - disponibilizar Listas de Certificados Revogados - LCR;

IV - manter registro de operações da ACPR, atuando na função de Autoridade Certificadora - AC e de Autoridade de Registro - AR, na condição de entidade credenciada da ICP-Brasil;

V - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos; e

VI - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 59. À Coordenação de Apoio Tecnológico nos Eventos e Deslocamentos Presidenciais compete:

I - executar as atividades técnicas de apoio em tecnologia da informação, telecomunicações e eletrônica nos deslocamentos e eventos presidenciais, designando pessoal técnico necessário à operação dos equipamentos;

II - coordenar e executar a operação das centrais telefônicas móveis;

III - reproduzir em laboratório e testar a infraestrutura tecnológica que simule os ambientes a serem utilizados nos deslocamentos e eventos presidenciais;

IV - disseminar e incentivar as boas práticas do uso de soluções de tecnologia nos eventos e deslocamentos presidenciais;

V - acompanhar remotamente os deslocamentos presidenciais, do Escalão Avançado e Precursor;

VI - gerenciar e executar o recebimento e transmissão de telegramas e fac-símiles presidenciais e de autoridades da Presidência da República, operar os sistemas de radiocomunicação;

VII - gerenciar os serviços de comunicação via satélite em aeronaves; e

VIII - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Centro de Dados compete:

I - participar na formulação e atuar na implementação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação em meios tecnológicos;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos, gerenciamento e manutenção do Centro de Dados;

III - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda e recuperação de dados;

IV - gerenciar, controlar e manter o acervo de licenças de uso de programas de computador;

V - prestar suporte à instalação e configuração de programas de computador, no âmbito de suas atribuições; e

VI - especificar os equipamentos e serviços relativos ao Centro de Dados.

Art. 61. À Coordenação de Administração de Banco de Dados compete:

I - gerenciar, controlar e manter os bancos de dados, bem como verificar e zelar pela sua segurança;

II - planejar e executar rotinas de cópia e recuperação de dados;

III - gerenciar e garantir o acesso aos bancos de dados;

IV - prestar suporte técnico em banco de dados;

V - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos; e

VI - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Art. 62. À Coordenação de Administração de Sistemas compete:

I - gerenciar o acesso de usuários aos sistemas, aplicativos e serviços hospedados no Centro de Dados;

II - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho do ambiente computacional do Centro de Dados;

III - projetar, gerenciar, instalar, manter e monitorar os sistemas e serviços do Centro de Dados;

IV - especificar, instalar e manter equipamentos do Centro de Dados;

V - instalar, configurar e manter servidores de redes e serviços da rede de dados da Presidência da República;

VI - emitir parecer técnico para a aquisição, incorporação, desincorporação e alienação de equipamentos;

VII - gerenciar os domínios de *internet* da Presidência da República junto aos órgãos competentes; e

VIII - apoiar as atividades técnicas nos deslocamentos e eventos presidenciais.

Seção IV
Secretaria Nacional de Articulação Social

Art. 63. As competências atribuídas à Secretaria Nacional de Articulação Social pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas através das seguintes unidades:

- I - Gabinete;
- a) Secretaria-Adjunta;
- b) Chefia de Gabinete; e
- c) Assessoria.
- II - Departamento de Diálogos Sociais:
- a) Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos;
- b) Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios; e
- c) Assessoria.
- III - Departamento de Participação Social:
- a) Coordenação-Geral de Mecanismos Formais de Participação;
- b) Coordenação-Geral de Novas Mídias e Outras Linguagens de Participação;
- c) Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública;
- d) Coordenação-Geral de Informação e Pesquisa sobre Participação Social; e
- e) Assessoria.
- IV - Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã:
- a) Coordenação-Geral de Processos Formativos.

Art. 64. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete da Secretaria Nacional de Articulação Social:

I - coordenar o conjunto das ações estratégicas da Secretaria, de forma a garantir sua integração e unidade político-gerencial;

II - coordenar o modelo de gestão interna da Secretaria, coordenar a elaboração e implementação das propostas de gestão estratégica da Secretaria, envolvendo a Gestão de Pessoas, a Gestão da Informação e a Gestão de Processos, em parceria com a Secretaria Executiva;

III - coordenar o trâmite de documentos oficiais;

IV - coordenar a gestão orçamentária;

V - coordenar a formalização de parcerias e os processos de contratação da Secretaria, bem como assessorar os departamentos no seu monitoramento.

VI - coordenar e orientar os departamentos na interlocução com os entes federados, em articulação com a Secretaria Executiva.

VII - coordenar e integrar os departamentos no processo de monitoramento de demandas da sociedade civil endereçadas à Secretaria.

VIII - assessorar o Secretário e articular internamente as atividades relacionadas ao Plano Plurianual, ao orçamento anual e ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da SG/PR; e

IX - acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 65. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda ao Departamento de Diálogos Sociais:

I - receber, encaminhar e monitorar as demandas dos movimentos sociais, bem como coordenar iniciativas de diálogo, produzir análises e informações sobre a relação dos movimentos sociais com o Governo;

II - contribuir na formulação e sistematização de conteúdos de políticas públicas com participação social;

III - atuar na prevenção e mediação de conflitos entre o Estado e a Sociedade Civil, em harmonia com o Gabinete e Assessoria do Ministro;

IV - atuar, por meio do relacionamento com os movimentos sociais, para o fortalecimento das políticas de participação social e educação popular; e

V - coordenar atividades do Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC), instituído pelo Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 66. Compete à Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos do Departamento de Diálogos Sociais:

I - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes movimentos sociais urbanos e os órgãos governamentais;

II - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhe sejam apresentadas, bem como monitorar a sua apreciação;

III - incentivar a interação entre sociedade e órgãos governamentais nos Estados e Municípios;

IV - atuar na prevenção e Mediação de Conflitos urbanos entre o Estado e a Sociedade Civil, em harmonia com o Gabinete e Assessoria do Ministro; e

V - atuar como secretaria-executiva do Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, nos termos do Decreto nº 7.405/2010.

Art. 67. Compete à Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios do Departamento de Diálogos Sociais:

I - incentivar o diálogo e a interação entre os diferentes segmentos dos Movimentos Sociais do Campo e Territórios, Povos e Comunidades tradicionais com os órgãos governamentais; e

II - receber e encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas afetas aos Movimentos Sociais do Campo e Territórios, Povos e Comunidades Tradicionais, bem como promover a necessária articulação e monitoramento.

Art. 68. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda ao Departamento de Participação Social:

I - estimular, promover e coordenar iniciativas que fortaleçam a participação social como política de Estado e como método de governo.

II - discutir, construir, institucionalizar e coordenar a Política Nacional de Participação Social e seu Sistema;

III - contribuir para a qualificação de representantes da sociedade civil e governamentais com atuação nos espaços de participação social;

IV - promover ações de parceria entre o governo federal e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o compromisso de apoiar iniciativas que promovam o direito à participação social;

V - coordenar o Fórum Governamental de Participação Social, promover estratégias de participação social no planejamento e orçamento públicos, bem como secretariar e coordenar o Fórum Interconselhos, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - estimular e promover eventos que debatam iniciativas, perspectivas e estratégias de participação social.

Art. 69. Compete à Coordenação-Geral de Mecanismos Formais de Participação do Departamento de Participação Social:

I - coordenar a participação e atuação da SG/PR nos processos conferenciais;

II - articular a relação institucional da SG/PR com conselhos e comissões nacionais;

III - contribuir para a criação de novos mecanismos formais de participação, bem como propor ações para o aperfeiçoamento dos já existentes;

IV - elaborar e propor instrumentos e canais de articulação entre os mecanismos formais de participação para a construção da Política e do Sistema Nacional de Participação Social; e

V - contribuir para fortalecer e qualificar a participação e o protagonismo da sociedade civil nos mecanismos formais de participação, inclusive por meio da elaboração e disseminação de metodologias participativas.

Art. 70. Compete à Coordenação-Geral de Novas Mídias e Outras Linguagens de Participação do Departamento de Participação Social:

I - fomentar e coordenar a utilização de novas mídias, linguagens e ferramentas digitais nos processos e mecanismos formais de participação social já existentes;

II - contribuir com a formulação de propostas inovadoras de participação social que utilizem linguagem digital e novas mídias, bem como contribuir para a disseminação da participação social mediada pela linguagem digital nas ações de comunicação do governo federal;

III - fomentar o uso de software livre e participação social no código-fonte nos ambientes online de participação do governo federal;

IV - estimular e mediar o diálogo com grupos, redes e coletivos voltados à web cidadania, participação social mediada pela internet, software livre, cultura livre, inclusão digital e democracia na rede; e

V - coordenar o desenvolvimento do Portal da Participação Social, de forma colaborativa.

Art. 71. Compete à Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública do Departamento de Participação Social:

I - incentivar o desenvolvimento e disseminação de experiências e inovações no que se refere à participação social na gestão pública, articulando movimentos, entidades e instituições;

II - fomentar, articular e coordenar a elaboração de diretrizes básicas e implementação da Política e o seu Sistema Nacional de Participação Social, a serem discutidas com o conjunto do governo e da sociedade;

III - secretariar o Fórum Governamental de Participação Social, e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos seus Grupos Temáticos; e

IV - em parceria com a Ouvidoria-Geral da União, promover ações e projetos de cooperação técnica que qualifiquem os trabalhos desenvolvidos pelas ouvidorias públicas federais, inclusive a estruturação e sistematização de rede de trabalho.

Art. 72. Compete à Coordenação-Geral de Informação e Pesquisa sobre Participação Social:

I - promover estudos, pesquisas e avaliações que subsidiem a formulação e implementação, da participação social na elaboração, acompanhamento e controle de políticas públicas e na organização da Política Nacional de Participação Social e seu Sistema;

II - proporcionar e estimular ações de estudo, pesquisa e formação que subsidiem o fortalecimento dos conselhos e conferências nacionais, ouvidorias, consultas e audiências públicas enquanto instrumentos de participação social; e

III - contribuir para a incorporação de novos atores aos mecanismos de participação social na tomada de decisão das políticas públicas, através de formação, estudos e pesquisas.

Art. 73. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda ao Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã:

I - coordenar o Programa Integrado de Promoção, Articulação e Fomento à Formação para a participação social e educação popular e cidadã;

II - coordenar a Rede de Educação Cidadã, em conjunto com a Sociedade Civil e buscar a integração em torno de temas de interesse comum;

III - coordenar os programas de formação da Rede de Educação Cidadã;

IV - acompanhar e monitorar a execução financeira e pedagógica dos convênios para consecução dos objetivos do Departamento;

V - organizar e manter atualizado o mapeamento dos Centros de Formação e Educação Popular do Brasil e de práticas e experiências de ensino, extensão e pesquisa em educação popular das Universidades Federais;

VI - articular práticas, pesquisas e experiências de Educação Popular nos âmbitos do Governo e universidades federais, movimentos, redes e centros de educação popular no Brasil e na América Latina, bem como fomentar a sistematização das experiências; e

VII - exercer a função de secretaria-executiva e providenciar suporte técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), instituída pelo Decreto nº 7.794 de 20 de agosto de 2012.

Art. 74. Compete à Coordenação-Geral de Processos Formativos do Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã:

I - organizar e manter atualizado o mapeamento dos processos formativo-educativos do Governo Federal;

II - organizar seminários e atividades formativas tendo em vista o fortalecimento das práticas de educação popular no âmbito das políticas públicas;

III - fomentar a adoção dos princípios da Educação Popular no âmbito das Políticas Públicas; e



IV - coordenar e fomentar debates no Governo para o fortalecimento e integração de Processos Formativos e Educativos, por meio de grupos de trabalhos e outros instrumentos de gestão.

Seção V
Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais

Art. 75. As competências atribuídas à Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas por meio das seguintes unidades:

I - Gabinete;

a) Secretaria-Adjunta;

b) Chefia de Gabinete; e

c) Assessoria.

II - Coordenação-Geral de Precursora;

III - Coordenação-Geral de Informações; e

IV - Coordenação-Geral de Projetos Especiais.

Art. 76. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais:

I - gerenciar a agenda do Secretário;

II - coordenar o modelo de gestão interna e o trâmite de documentos oficiais;

III - fornecer subsídios para a prática dos atos administrativos e de gestão de competência do Secretário;

IV - fazer a interlocução com movimentos sociais que se dirijam às imediações dos palácios presidenciais;

V - participar da constituição e funcionamento da Política e do Sistema Nacional de Participação Social;

VI - assessorar o Secretário e articular internamente as atividades relacionadas ao Plano Plurianual, ao orçamento anual e ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da Secretaria-Geral; e

VII - acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 77. Compete à Coordenação-Geral de Precursora da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais:

I - planejar, organizar e acompanhar a agenda do Presidente da República no que se refere a atividades nacionais externas ao Palácio do Planalto e no Palácio do Planalto, se de titularidade da SG/PR, ou por demandas do Gabinete Pessoal da Presidência da República;

II - compor o "Grupo de Segurança e Atendimento Pessoal" em campanhas ou eventos eleitorais (Instrução Normativa nº1, de 6 de julho de 2012, da Ciset/SG);

III - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República; e

IV - planejar, organizar e acompanhar, quando demandado, a precursora de atividades com a presença do Ministro.

Art. 78. Compete à Coordenação-Geral de Informações da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais:

I - realizar análise conjuntural e produzir estudos que subsidiem a atuação da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais nos Eventos Presidenciais e nos Projetos Especiais;

II - criar e aprimorar ferramentas e base de informações que subsidiem os Eventos Presidenciais e os Projetos Especiais;

III - enviar matérias relevantes à rede de contatos da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais;

IV - apoiar o Gabinete na interlocução com movimentos sociais que se dirijam às imediações dos palácios presidenciais; e

V - participar do processo de monitoramento das demandas dos Movimentos Sociais.

Art. 79. Compete à Coordenação-Geral de Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais:

I - realizar análises, debates e implementação de projetos especiais especificados no Plano Estratégico da SG/PR, atribuídos à Secretaria Nacional de Relações Político-Sociais; e

II - apoiar a constituição e funcionamento da Política e do Sistema Nacional de Participação Social.

Seção VI
Secretaria Nacional de Juventude

Art. 80. As competências atribuídas à Secretaria Nacional de Juventude pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas por meio das seguintes unidades:

I - Gabinete:

a) Secretaria-adjunta;

b) Chefia de Gabinete; e

c) Assessoria.

II - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude;

III - Coordenação-Geral de Políticas Transversais;

IV - Coordenação-Geral de Relações Institucionais; e

V - Coordenação-Geral de Políticas Setoriais.

Parágrafo único. Também compõem a Secretaria Nacional de Juventude os seguintes núcleos de gestão, coordenados por gerentes de projeto:

I - Planejamento e Administração;

II - Políticas Específicas;

III - Políticas Territoriais; e

IV - Relações Internacionais.

Art. 81. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Gabinete da Secretaria Nacional de Juventude:

I - assessorar o Secretário na organização, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na Secretaria, intermediando e facilitando o fluxo de relações internas e externas;

II - participar da proposição de diretrizes das áreas visando à integração de processos e a consecução da missão da Secretaria;

III - articular parcerias para a promoção e defesa dos direitos da juventude, integrando-as com as unidades responsáveis pelos temas;

IV - atividades de representação institucional;

V - planejar, organizar e monitorar a agenda do Secretário;

VI - autorizar e controlar as solicitações de passagens e diárias para servidores e colaboradores da Secretaria;

VII - gerenciar as informações do Comitê Interministerial de Juventude, por intermédio de sua secretaria-executiva;

VIII - mediar o relacionamento da Secretaria com o Congresso Nacional com apoio da Coordenação Parlamentar;

IX - articular o relacionamento com os Fóruns Nacionais de Gestores Estaduais e Municipais de políticas públicas da juventude;

X - relacionar-se com os gestores - estaduais e municipais - de política públicas para juventude; e

XI - coordenar o Conselho Gestor do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; bem como os processos e demandas do ProJovem Urbano, nos termos do Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;

Art. 82. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ainda à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE:

I - compor com o Presidente e Vice-Presidente a mesa diretora dos trabalhos e reuniões do Conselho Nacional de Juventude;

II - preparar e formular subsídios sobre temas de interesse do plenário do Conselho Nacional de Juventude, de sua mesa diretora, comissões e grupos de trabalho;

III - preparar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, a pauta das reuniões;

IV - prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Nacional de Juventude;

V - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

VI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Conjuve;

VII - emitir passagens e diárias para conselheiros e colaboradores eventuais; e

VIII - planejar, acompanhar e produzir relatórios da execução orçamentária das ações propostas para o conselho em conjunto com o Núcleo de Gestão Planejamento e Administração.

Art. 83. Compete à Coordenação-Geral de Políticas Transversais:

I - propor diretrizes e políticas públicas de juventude cuja implementação ocorra em articulação com outras áreas do Governo Federal e outros entes da federação, executores de políticas transversais, incorporando a perspectiva da promoção dos direitos da juventude;

II - articular parcerias como sociedade civil para a promoção e defesa dos direitos da juventude;

III - exercer a coordenação de planos, projetos, programas e ações multisetoriais propostos em diálogo com o conjunto do governo e sociedade civil; e

IV - coordenar e supervisionar as ações do Observatório Participativo da Juventude.

§ 1º O Observatório Participativo da Juventude, vinculado à Coordenação-Geral de Políticas Transversais, é composto pelos seguintes Núcleos:

I - Estudos e Pesquisas em Juventude e Políticas Públicas, a quem cabe:

a) coordenar, sistematizar e propor estudos, pesquisas, publicações e linhas de fomento à pesquisa sobre, para e com a Juventude;

b) articular as ações de estudos e pesquisa do Observatório Participativo, a outros Observatórios, Núcleos, Institutos de pesquisa e pesquisadores e redes em geral, gerando um fluxo de produção, sistematização e compartilhamento do conhecimento; e

c) organizar e garantir acessibilidade à produção acadêmica e técnica sobre juventude e políticas públicas, produzida pelo Governo Federal e Instituições de pesquisa, em especial o acervo de documentação histórica e de relevância social da Secretaria.

II - Comunicação e Mobilização, a quem cabe:

a) organizar materiais e metodologias de mobilização de redes de atores sociais que incidam ou debatam o tema juventude e políticas públicas no âmbito da sociedade brasileira, bem como de redes internacionais;

b) desenvolver materiais, publicações e informações, para realizar a sua disseminação nos meios de comunicação, e em especial em ambientes virtuais, buscando garantir a participação social dos jovens e demais atores sociais; e

c) articular com instituições, redes e pessoas que contribuam para o desenvolvimento da área de comunicação e mobilização do Observatório Participativo da Juventude.

Art. 84. Compete à Coordenação-Geral de Relações Institucionais:

I - estabelecer o diálogo e articular parcerias com organismos de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como com o legislativo, com o judiciário e com representantes da sociedade civil, para a implementação de políticas públicas de juventude com interface com as diferentes instâncias do Estado e atores da sociedade;

II - formular e apoiar planos, projetos, programas e ações específicos para a juventude que demandem interface interministerial para o desenvolvimento e a incorporação da perspectiva juvenil em suas políticas setoriais.

III - elaborar e coordenar políticas de juventude destinadas ao enfrentamento à violência contra jovens negros;

IV - coordenar plano de prevenção à violência contra a juventude negra e articular o desenvolvimento territorial de suas ações;

V - fazer a interlocução da Secretaria com os movimentos e grupos representantes da sociedade civil atuantes na agenda de direitos da juventude negra;

VI - planejar, gerir e acompanhar a execução das ações de prevenção à violência contra a juventude negra;

VII - monitorar as ações das demais áreas da Secretaria e dos demais ministérios pactuadas para a execução das ações de prevenção à violência contra a juventude negra;

VIII - articular e monitorar com entes federados e Poder Legislativo as questões relativas à execução das ações de prevenção à violência contra a juventude negra; e

IX - coordenar e promover a comunicação e mobilização da Rede Juventude Viva e ações congêneres.

Art. 85. Compete à Coordenação-Geral de Políticas Setoriais:

I - criar ou apoiar planos, projetos, programas e ações específicos para a juventude que demandem o desenvolvimento e a incorporação da perspectiva juvenil em políticas setoriais executadas por seus respectivos ministérios;

II - coordenar o Programa Estação Juventude, inclusive por meio de articulação federativa; e

III - coordenar ações para a manutenção do banco de dados de programas e ações do governo federal voltadas para a juventude.

Art. 86. Compete ao Núcleo de Gestão - Planejamento e Administração:

I - gerenciar e orientar as unidades da Secretaria sobre os processos de planejamento, atividades administrativas e gestão de pessoas;

II - coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento e planos prioritários, setoriais e plurianuais;

III - subsidiar a Secretaria-Executiva e a Secretaria de Administração na elaboração do orçamento anual;

IV - monitorar e avaliar a execução financeira e orçamentária da Secretaria;

V - elaborar os instrumentos jurídicos para formalização das demandas e submeter às áreas pertinentes;

VI - acompanhar as atividades de elaboração, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados;

VII - distribuir, sistematizar e acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - coordenar o modelo de gestão interna e trâmite de documentos oficiais;

IX - elaborar termos de referência para projetos, programas e ações;

X - assessorar o Secretário e articular internamente as atividades relacionadas ao Plano Plurianual, ao orçamento anual e ao processo de planejamento e monitoramento, no âmbito da Gestão Estratégica da Secretaria-Geral; e

XI - acompanhar os pedidos de acesso à informação e providenciar a sua tempestiva resposta, nos termos definidos por portaria específica.

Art. 87. Compete ao Núcleo de Gestão - Relações Internacionais:

I - assessorar o Secretário nas relações internacionais da Secretaria;

II - planejar, organizar e controlar a agenda internacional e mediar a relação com fóruns e organismos internacionais; e

III - desenvolver canais de comunicação com entidades e órgãos diversos por meio do intercâmbio de informações a fim de agilizar o andamento dos processos de cooperação.

Art. 88. Compete ao Núcleo de Gestão - Políticas Específicas:

I - supervisionar os encaminhamentos das pautas que correspondam a demandas ou agendas de grupos juvenis específicos;

II - acompanhar e gerenciar as ações específicas articuladas com entes federados; e

III - propor agendas de diálogo entre as representações da sociedade civil sobre políticas específicas.

Art. 89. Compete ao Núcleo de Gestão - Políticas Territoriais:

I - cumprir as funções de coordenação-adjunta do Programa Estação Juventude;

II - potencializar as ações da Secretaria nos núcleos e unidades do Programa Estação Juventude;

III - gerenciar informações sobre políticas públicas, com ênfase no desenvolvimento do Programa Estação Juventude; e

IV - gerenciar informações sobre capacitação, com ênfase no desenvolvimento das ações do Programa Estação Juventude.

Seção VII Órgãos descentralizados

Art. 90. No exercício das competências estabelecidas pelo Decreto nº 7.688/2012, cabe ao Escritório Especial em São Paulo - SP:

I - promover o diálogo permanente com os movimentos sociais e entidades da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes ministeriais e de forma articulada com as unidades finalísticas;

II - assessorar o Ministro nas atividades relativas à articulação e representação política;

III - propor agenda de diálogo junto aos movimentos sociais e às entidades da sociedade civil localizadas em São Paulo, de forma articulada com o Gabinete do Ministro e com as unidades finalísticas; e

IV - atender aos representantes de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil e dar encaminhamentos junto à SG/PR.

Art. 91. Compete ao Escritório Especial em Altamira - PA:

I - promover o diálogo permanente com os movimentos sociais locais e entidades governamentais e da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes ministeriais e de forma articulada com as unidades finalísticas;

II - atuar na pactuação de agendas de desenvolvimento socioeconômico local e na prevenção de conflitos, e

III - atender aos representantes de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil e dar encaminhamentos junto à SG/PR.

Seção VIII Secretaria de Controle Interno

Art. 92. As competências atribuídas à Secretaria de Controle Interno - pelo Decreto nº 7.688/2012 serão exercidas pelas seguintes unidades:

I - Gabinete;

a) Assessoria;

b) Núcleo de Tecnologia da Informação; e

c) Serviço de Apoio Administrativo.

II - Coordenação-Geral de Auditoria;

III - Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação;

IV - Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal; e

V - Coordenação-Geral de Correição.

Art. 93. No exercício das competências estabelecidas, cabe ao Gabinete:

I - por meio da Assessoria:

a) assessorar o Secretário na gestão estratégica, bem como acompanhar o cumprimento das metas de desempenho das unidades administrativas;

b) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos, administrativos e consultas, bem como preparar portarias, atos normativos e instruções e documentos administrativos;

c) supervisionar, coordenar e controlar, mediante delegação, as atividades do Serviço de Apoio Administrativo e do Núcleo de Tecnologia da Informação;

d) divulgar a legislação e outros assuntos de interesse do Controle Interno, e elaborar manuais e instruções;

e) prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Técnico de Auditoria da Presidência da República - CTA/PR, instituído pela Portaria nº 13, de 23 de abril de 2009, com a finalidade de integrar as atividades de auditoria interna; e

f) acompanhar os pedidos de acesso à informação recebidos pela Secretaria, bem como providenciar a sua tempestiva resposta.

II - por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação:

a) planejar, desenvolver e implantar sistemas de informações e de processamento de dados;

b) dar suporte aos usuários da Secretaria, visando à eficiente e segura utilização das ferramentas disponíveis, bem como dos sistemas em utilização;

c) propor normas sobre a utilização dos recursos de TI, bem como o registro e o controle dos equipamentos;

d) solicitar manutenção preventiva e corretiva dos recursos de TI, bem como sugerir adequações;

e) exercer controle sobre os sistemas de senhas, bem como outras funcionalidades relativas aos Sistemas SIAFI, SIASG, SENHA-REDE, SICONV, e de outros sistemas utilizados pelas suas unidades jurisdicionadas;

f) manter armazenamento digital dos documentos emitidos, bem como das mensagens eletrônicas veiculadas por meio de sistemas corporativos, nas quais a Secretaria tenha atuado como emitente ou destinatária; e

g) elaborar manuais e instruções.

III - por meio do Serviço de Apoio Administrativo:

a) receber, expedir, registrar, distribuir, controlar e arquivar documentos;

b) manter controle sobre o quadro de pessoal e suas ocorrências funcionais;

c) providenciar a requisição de passagens e a concessão de diárias, bem como solicitar veículos, equipamentos de comunicação e outros materiais que se fizerem necessários à execução do serviço;

d) requisitar, receber, guardar, controlar, distribuir e inventariar materiais de consumo e permanente;

e) providenciar a publicação, nos órgãos oficiais, quando necessário, dos atos emitidos pelo Secretário;

f) controlar o uso e solicitar a manutenção dos serviços de telecomunicações e reprografia à disposição da Secretaria;

g) solicitar e acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e limpeza das instalações físicas e dos bens patrimoniais em uso na Secretaria; e

h) elaborar manuais e instruções.

Art. 94. Compete à Coordenação-Geral de Auditoria:

I - realizar auditorias sobre a gestão para fins de controle, no que concerne à execução direta de despesas, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, bem como sobre a aplicação de recursos públicos e renúncias de receitas;

II - apurar denúncias e representações relacionadas à sua área de atuação, acerca de atos praticados por agentes públicos e privados na gestão do patrimônio público federal;

III - avaliar o desempenho das unidades de auditoria interna de suas unidades jurisdicionadas;

IV - criar condições para o exercício do controle social em sua área de competência;

V - realizar auditorias nos contratos e acordos firmados com organismos internacionais, no que concerne às operações de crédito e de cooperação técnica;

VI - realizar auditorias nos processos de Tomada de Contas Especial;

VII - desenvolver ações que visem à orientação sobre temas de gestão, a fim de prevenir falhas e contribuir para o aprimoramento da gestão das suas unidades jurisdicionadas; e

VIII - propor ao Secretário de Controle Interno o estabelecimento de parcerias ou a contratação de serviços técnicos especializados, com vistas a auxiliar o planejamento e a execução das ações de controle, quando o campo de atuação, a natureza das atividades ou a complexidade técnica assim exigirem.

Art. 95. Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação:

I - executar a contabilidade analítica dos órgãos da administração direta e o exame e acompanhamento das demonstrações contábeis das entidades da administração indireta;

II - realizar a conformidade contábil dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta que utilizam o SIAFI de forma integral;

III - orientar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização da contabilidade no SIAFI, inclusive por meio de capacitação dos executores;

IV - acompanhar a despesa pública e orientar os registros contábeis referentes às execuções orçamentária, financeira e patrimonial,



V - promover os registros contábeis das responsabilidades apuradas nas Tomadas de Contas Especiais, realizando acompanhamento de seus julgamentos;

VI - consolidar as informações apresentadas pelas suas unidades jurisdicionadas, a fim de compor a Prestação de Contas do Presidente da República;

VII - elaborar e analisar as informações que compõem o Balanço Geral da União - BGU, referentes às suas unidades jurisdicionadas;

VIII - elaborar e analisar as informações trimestrais que devam compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República, referentes às suas unidades jurisdicionadas;

IX - proceder à apuração, controle, registro e cobrança das despesas relacionadas ao uso de transporte oficial pelo Presidente da República e comitiva em eventos eleitorais;

X - prospectar e implementar tecnologias voltadas para a integração e análise de dados, com vistas a coletar e produzir informações estratégicas;

XI - elaborar manuais e instruções;

XII - propor ao Secretário o estabelecimento de parcerias ou a contratação de serviços técnicos especializados, com vistas a auxiliar o planejamento e a execução das ações de controle, quando o campo de atuação, a natureza das atividades ou a complexidade técnica assim exigirem;

XIII - apurar denúncias e representações relacionadas à sua área de atuação, praticadas por agentes públicos e privados na utilização de recursos públicos federais; e

XIV - orientar as unidades jurisdicionadas sobre temas de gestão, a fim de prevenir falhas e aprimorar seus procedimentos.

Art. 96. Compete à Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal:

I - avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

II - examinar e emitir pareceres sobre a exatidão e suficiência dos elementos constitutivos dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões de suas unidades jurisdicionadas, bem como monitorar os julgados emitidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativos aos atos examinados;

III - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

IV - avaliar a adequação dos processos gerenciais desenvolvidos pelas suas unidades jurisdicionadas, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, no que concerne à execução dos programas de governo, ao gerenciamento das transferências voluntárias e à emissão dos atos de pessoal;

V - elaborar manuais e instruções;

VI - desenvolver ações que visem à orientação sobre temas de gestão, com vistas a prevenir falhas e contribuir para o aprimoramento da gestão das suas unidades jurisdicionadas;

VII - propor ao Secretário o estabelecimento de parcerias ou a contratação de serviços técnicos especializados, com vistas a auxiliar o planejamento e a execução das ações de controle, quando o campo de atuação, a natureza das atividades ou a complexidade técnica assim exigirem; e

VIII - apurar denúncias e representações relacionadas a sua área de atuação, praticadas por agentes públicos e privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 97. Compete à Coordenação-Geral de Correição:

I - controlar, fiscalizar, avaliar e acompanhar os trabalhos das comissões disciplinares instauradas pelas suas unidades jurisdicionadas;

II - orientar as suas unidades jurisdicionadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades disciplinares;

III - desenvolver atividades de prevenção e orientação aos servidores, propondo diretrizes relativas à uniformização das atividades de natureza disciplinar;

IV - desenvolver atividades de pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade de correição;

V - auxiliar, quando demandada, as autoridades no julgamento dos procedimentos disciplinares;

VI - propor ao Secretário a instauração ou avocação de procedimentos disciplinares;

VII - realizar a classificação das denúncias e representações apresentadas à Secretaria;

VIII - elaborar manuais e instruções;

IX - desenvolver programa de capacitação de membros de comissões disciplinares;

X - organizar e manter acervo documental de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, pedidos de reconsideração, recursos e outros expedientes correlatos;

XI - desenvolver atividades vinculadas à preparação de documentos e expedição de certidões, instrução de requerimentos, pedidos de reconsideração e recursos;

XII - manter cadastro de servidores aptos a serem convocados para compor comissões disciplinares; e

XIII - manter articulação com a área correcional das suas unidades jurisdicionadas, com as consultorias jurídicas, com o Ministério Público e demais órgãos e entidades afins.

**Seção IX
Conselho Nacional de Juventude**

Art. 98. As competências do Conselho Nacional de Juventude constam do Decreto nº 7.688/2012.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 99. As unidades poderão exercer outras competências que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, pelo Secretário-Executivo ou por dirigente específico.

Art. 100. A participação da SG/PR em órgãos colegiados, além de grupos de trabalho e comissões interinstitucionais, será exercida de acordo com as normas regulamentares que os instituírem, e atribuída às unidades internas afins por delegação do Ministro ou do Secretário-Executivo.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, INTERINO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria Regional da União na Paraíba competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00214.000714-2012-54, Acordo de Cooperação e Instrumentos Congêneres e seus Termos Aditivos, que porventura ocorram, entre esta Controladoria-Geral da União e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, com o objetivo de estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o CREA-PB, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias e o acesso "on line" da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-PB.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a gestão e aplicação dos recursos do FNAC.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e no art. 12, §1º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, resolve:

**TÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes, normas e os procedimentos para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.

Art. 2º O FNAC tem por finalidade destinar recursos para o desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil em consonância com a Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

**CAPÍTULO I
Dos Recursos**

Art. 3º Constituem recursos do FNAC, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011:

I - recursos referentes ao adicional tarifário previsto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;

II - recursos referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;

III - valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária;

IV - rendimentos de suas aplicações financeiras; e

V - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O saldo positivo do FNAC, apurado no balanço anual, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO II
Da Aplicação dos Recursos**

Art. 4º Os recursos do FNAC serão aplicados para:

I - elaboração de estudos, planos, projetos e a realização de atividades para o desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil, incluindo:

a) Planos Aeroviários Estaduais - PAE;

b) estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de engenharia;

c) Planos de Zonas de Proteção, conforme art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

d) estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);

e) estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para embasar os processos de concessão comum ou patrocinada, para a exploração de aeroportos públicos, realizados pela União;

f) Planos Diretores Aeroportuários - PDIR;

g) Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos - PMFA, conforme Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012;

h) Estudo Aeronáutico;

i) análises de capacidade e demanda das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

j) levantamento e estudos das infraestruturas, da gestão, da operação e de recursos-humanos do setor; e

k) outros correlatos.

II - investimento em infraestrutura aeroportuária de interesse estadual, regional e federal, incluindo:

a) aquisição dos equipamentos necessários ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC), como Carros Contraincêndio de Aeródromos - CCI, veículos de apoio, equipamentos de proteção individual e de proteção respiratória e materiais de apoio ao resgate e ao combate a incêndio;

b) aquisição dos equipamentos necessários à segurança contra atos de interferência ilícita;

c) aquisição dos equipamentos necessários à operação e manutenção dos terminais de passageiros, de carga, do sistema de pista e pátios de aeronaves;

d) construção, reforço, recuperação ou ampliação das pistas de pouso e decolagem e de rolamento (táxi), pátio de estacionamento de aeronaves e facilidades (vias de serviço, sinalização diurna e noturna, iluminação do pátio, cercamento e subestação);

e) construção, reforma e ampliação de terminais de passageiros e de carga, seções de contraincêndio;

f) obras de acesso rodoviário dentro do perímetro do sítio aeroportuário;

g) construção de subestação de tratamento de água e esgoto, e de subestação de energia elétrica; e

h) outros correlatos.

III - investimento em infraestrutura aeronáutica civil, em construções, reformas, ampliações das instalações aeronáuticas civis e aquisição de equipamentos, incluindo:

a) aquisição e instalação de auxílios não visuais à navegação aérea;

b) aquisição e instalação de auxílios visuais à navegação aérea; e

c) outros correlatos.

IV - formação e capacitação de recursos humanos no âmbito da aviação civil, incluindo atividades de fomento à pesquisa científica para o setor;

V - aperfeiçoamento da gestão aeroportuária;

VI - aprimoramento da segurança do setor de aviação civil, incluindo:

a) aquisição e implantação de sistemas de informação de gerenciamento da segurança operacional e da segurança contra atos de interferência ilícita;

b) aquisição e instalação de equipamentos destinados ao gerenciamento da segurança operacional e da segurança contra atos de interferência ilícita; e

c) outros correlatos.

VII - contraprestação pecuniária do parceiro público em contratos de concessão, nas modalidades administrativa ou patrocinada

Art. 5º Os recursos do FNAC poderão ser aplicados no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, observadas as respectivas competências.

Art. 6º Nos termos da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, os recursos provenientes do Adicional de Tarifa Aeroportuária referidos no inciso I, do art. 3º, desta portaria terão a seguinte destinação:

I - 74,76% (setenta e quatro vírgula setenta e seis por cento) a serem utilizados diretamente pelo governo federal no sistema aeroviário de interesse federal;

II - 25,24% (vinte e cinco vírgula vinte e quatro por cento) destinados à aplicação nos Estados, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários.

Art. 7º. O recurso previsto no inciso II do art. 3º desta portaria poderá ser destinada para atender eventuais despesas de responsabilidade civis perante terceiros nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III

Da Elaboração e Aprovação dos Planos de Investimento Anuais

Art. 8º O COMAER, a Infraero e demais órgãos e entidades integrantes da aviação civil encaminharão, até o décimo quinto dia útil do mês de abril, as propostas de planos de investimentos do exercício seguinte à SAC-PR.

§ 1º As propostas de planos de investimentos referidas no *caput* devem conter, no mínimo, as seguintes informações para cada objeto de investimento:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - motivação e justificativa;

IV - estimativa de valor global;

V - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - etapas ou fases de execução.

§ 2º As Secretarias terão até o primeiro dia útil do mês de julho para analisar as propostas de planos de investimentos referidas no *caput*, dentro de suas competências, bem como encaminhar as suas propostas de planos de investimentos à Secretaria-Executiva

§ 3º A Secretaria competente no processo de análise e manifestação técnica da proposta de plano de investimento do COMAER ouvirá o Ministério da Defesa.

§ 4º Após as manifestações das Secretarias competentes, as propostas de planos de investimentos serão submetidas ao Secretário-Executivo para análise, com o assessoramento do Departamento de Administração Interna.

§ 5º Os planos de investimentos do exercício seguinte serão aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, que subsidiarão a elaboração da proposta orçamentária do FNAC.

Art. 9º A SAC-PR submeterá, anualmente, à Presidência da República a proposta orçamentária do FNAC, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Aplicação dos Recursos

Art. 10 As despesas do FNAC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral da União, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 11. A SAC-PR poderá aplicar os recursos do FNAC, por meio de execução direta ou indireta.

Art. 12. Nos casos de execução direta esta Secretaria atenderá o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 13. Nos casos de execução indireta, a descentralização dos recursos do FNAC será realizada por meio de:

I - convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - termo de compromisso com os Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - termo de cooperação com órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - contrato de repasse com instituição ou agente financeiro público federal atuando como mandatário da União;

V - aporte de capital para empresas da administração federal indireta ou suas subsidiárias; e

VI - outros instrumentos congêneres;

Parágrafo único. Caberá às Secretarias competentes a instrução dos processos administrativos, bem como a celebração dos instrumentos para a aplicação dos recursos do FNAC, conforme os planos de investimentos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização, Acompanhamento e Prestação de Contas

Art. 14. As Secretarias competentes, no caso de execução direta, serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e prestação de contas da aplicação dos recursos do FNAC em consonância com os planos de investimentos aprovados, de forma a garantir a regularidade e a plena execução dos objetos.

Art. 15. No caso de execução indireta, os órgãos e entidades públicas recebedores de recursos do FNAC deverão apresentar à SAC-PR o resultado da execução física e financeira dos recursos a eles transferidos, sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos necessários ao atendimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas da execução dos recursos do FNAC deverá integrar as contas anuais dos órgãos e entidades públicas a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma determinada na legislação em vigor.

Art. 16. A SAC-PR disponibilizará anualmente, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento

Art. 17. Os administradores aeroportuários efetuarão o recolhimento dos valores devidos ao FNAC até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Parágrafo único - Os administradores aeroportuários deverão manter demonstrativos mensais dos recursos arrecadados, para fins de prestação de contas, quando solicitada.

Art. 18. O atraso no recolhimento dos recursos do FNAC implicará o pagamento de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento) do montante devido.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora de um por cento no mês de pagamento e, para o restante do período, juros calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º Nos casos dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária, a aplicação de multa deverá seguir o disposto no respectivo contrato de concessão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19. O descumprimento do disposto nos instrumentos legais, regulamentares e contratuais, relativos ao FNAC, enseja a aplicação das sanções previstas na regulamentação específica, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Anexo da Portaria nº 251, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2012, Seção 1, página 27.

R\$ 1,00

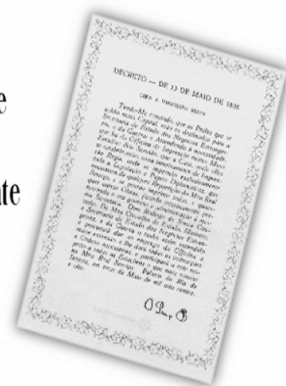
Onde se lê:					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
"22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4430	975.000	4440	975.000
TOTAL			975.000		975.000"

R\$ 1,00

Leia-se:					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
"22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4430	23.447.000	4440	23.447.000
22101.20.605.2014.8611.0017	0100	3340	37.000	3390	37.000
22101.20.605.2014.8611.0023	0100	4440	5.500	4490	5.500
22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4430	975.000	4440	975.000
22101.20.605.2014.8611.0031	0100	3340	26.000	3390	26.000
22101.20.605.2014.8611.0052	0100	4440	2.250	4490	2.250
TOTAL			24.492.750		24.492.750"

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000099/2012-06, de 16/01/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Roteador digital com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000099/2012-06, de 16/01/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 964, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003356/2012-53, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 402, de 9 de junho de 2011, publicada no DOU de 10 de junho de 2011, à empresa Telefonia Santa Maria Comércio e Importação de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.567.617/0001-37.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 966, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro

de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003301/2012-98, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 891, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 228, de 13 de maio de 2003, publicada no DOU de 14 de maio de 2003, à empresa Dynatech Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.274.446/0001-77.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 967, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003359/2012-97, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 781, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2005, à empresa FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.281.413/0001-30.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 968, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003361/2012-66, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 98, de 15 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 648, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007, à empresa Emerson Sistemas de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.698.870/0001-74.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 969, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003304/2012-87, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 6, de 7 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2002; MCT/MDIC/MF nº 519, de 22 de agosto de 2002, publicada no DOU de 26 de agosto de 2002; MCT/MDIC/MF nº 895, de 31 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2003; MCT/MDIC/MF nº 545, de 25 de agosto de 2006, publicada no DOU de 28 de agosto de 2006 e MCT/MDIC/MF nº 546, de 25 de agosto de 2006, publicada no DOU de 28 de agosto de 2006, à empresa Novadata Sistemas e Computadores S/A., para a matriz e filial 16, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 51.754.240/0001-12 e 51.754.240/0016-07, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 970, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003300/2012-07, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 787, de 6 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 854, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008, à empresa Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.875.712/0001-01.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 974, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003355/2012-17, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 733, de 7 de outubro de 2003, publicada no DOU de 16 de outubro de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 631, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 01.281.020/0001-40 e 01.281.020/0002-21, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 975, DE 27 DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003298/2012-68, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 9 de maio de 2002, publicada no DOU de 10 de maio de 2002, à empresa CM Comandos Lineares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.898.194/0001-98.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 983, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das Unidades de Pesquisa, órgãos integrantes da estrutura básica deste Ministério, para dar posse aos nomeados, investir os admitidos ou designados, encaminhando-os às unidades de lotação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 76-A, 87, 95, 96-A, incisos IV, VII e VIII, "e", do artigo 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos Decretos nº 7.743, de 31 de maio de 2012, nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 49, de 27 de julho de 2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Finalidade

Art. 1º A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura - MinC tem a finalidade de dotar o Ministério de uma força de trabalho qualificada, em nível gerencial e técnico, para desempenhar suas competências institucionais, objetivando:

I - melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão no setor cultura do governo federal;

II - desenvolver nos servidores as competências requeridas para o alcance dos objetivos do MinC;

III - promover o desenvolvimento permanente dos servidores do MinC, incentivando e apoiando sua formação e educação contínua;

IV - capacitar os servidores do MinC para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Superior, bem como desenvolver ações de capacitação para formação e nivelamento dos candidatos aprovados em concurso público;

V - divulgar e controlar os resultados das ações de capacitação e desenvolvimento, no âmbito do MinC; e

VI - otimizar a aplicação dos recursos disponíveis para desenvolvimento e capacitação dos servidores.

Seção II

Conceitos

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - capacitação: processo de aprendizagem direcionado para o desenvolvimento das competências institucionais por meio do aprimoramento contínuo individual;

II - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que devem ser utilizados pelo servidor no desempenho de suas atividades;

III - desenvolvimento: processo sistemático de aquisição de conhecimentos que busca internalizar novos conceitos, valores, normas, bem como desenvolver as habilidades dos servidores para maximizar o aproveitamento de seus talentos na busca da excelência e no alcance dos resultados esperados, com a implantação das políticas públicas de cultura;

IV - eventos de capacitação: conjunto de ações, constantes ou não do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento do MinC, constituído por cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbio, estágios, seminários, congressos e outras ações congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor desde que essas atendam às necessidades e aos interesses do MinC e de suas entidades vinculadas;

V - gestão por competência: é o processo de gestão e formulação do programa de capacitação orientado para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

VI - licença para capacitação: direito do servidor adquirido, após cada quinquênio de efetivo exercício, para a realização de cursos de capacitação profissional por até três meses, com a respectiva remuneração, desde que previamente autorizado por autoridade competente no interesse da administração;

VII - afastamento para capacitação: direito do servidor, adquirido por meio de ato administrativo praticado pelo dirigente máximo do Órgão, que autoriza o afastamento do exercício do cargo efetivo para participar de cursos pós-graduação stricto sensu no país e lato sensu e stricto sensu no exterior, com a respectiva remuneração;

VIII - unidades organizacionais: são as unidades da estrutura básica do MinC que possuem como dirigentes servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior/DAS-101.4, bem como o Centro Técnico Audiovisual, a Cinemateca Brasileira e as Representações Regionais do MinC.

Seção III

Diretrizes estratégicas

Art. 3º A Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC deverá observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I - atender às demandas de capacitação profissional para cumprimento das metas individuais pactuadas entre o servidor e sua chefia imediata, conforme previsto na Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010, que regulamentou o processo de avaliação de desempenho de que trata a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC;

II - elaborar e implantar o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento do MinC - PCDMinC, considerando como linhas de ação programática:

a) desenvolvimento gerencial;

b) desenvolvimento de competências técnicas; e

c) formação de atitudes e comportamentos;

III - co-responsabilizar os dirigentes pela elaboração, execução e avaliação do PCDMinC;

IV - eliminar as superposições e as fragmentações de ações de capacitação no âmbito do MinC;

V - aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade na execução das ações de capacitação;

VI - alinhar as ações de capacitação com o planejamento estratégico do MinC e com as competências dos cargos, de forma a assegurar o cumprimento da missão institucional;

VII - incentivar a graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu dos servidores;

VIII - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

IX - considerar o resultado das ações de capacitação na mensuração do desempenho dos servidores, com o objetivo de buscar seu aprimoramento técnico-profissional de forma contínua, bem como nos processos de progressão e promoção funcional;

X - oferecer e garantir cursos introdutórios e de ambientação aos servidores que ingressem no MinC, inclusive àqueles sem vínculo efetivo;

XI - promover ações voltadas à qualidade de vida e à responsabilidade socioambiental; e

XII - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação, a fim de subsidiar a formulação e a implantação das políticas de desenvolvimento de pessoas do MinC.

Seção IV

Áreas de conhecimento prioritárias

Art. 4º A Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC deverá priorizar as áreas de conhecimento e os temas a seguir especificados, os quais são considerados essenciais para formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de cultura:

I - administração pública:

a) gestão orçamentária e financeira;

b) gestão de pessoas;

c) gestão de recursos logísticos;

d) planejamento governamental;

e) planejamento estratégico;

f) desenvolvimento organizacional; e

g) outros temas relacionados com a melhoria contínua da gestão pública.

II - políticas públicas de cultura:

a) métodos e técnicas de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

b) financiamento da política cultural brasileira;

c) Sistema Federal de Cultura;

d) Plano Nacional de Cultura;

e) modelos institucionais e organizacionais para a gestão das políticas culturais;

f) políticas e instrumentos de preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro;

g) políticas e instrumentos de fomento à produção de bens e serviços culturais;

h) políticas e instrumentos de preservação e difusão da memória cultural brasileira; e

i) outros temas relacionados com as políticas públicas de cultura.

III - economia da cultura:

a) gestão de ativos culturais;

b) cultura criativa e indústrias culturais;

c) cultura e desenvolvimento econômico e social;

d) cultura como instrumento gerador de renda e inclusão social; e

e) outros temas relacionados com a economia da cultura.

IV - direito:

a) direito administrativo;

b) direito autoral;

c) direito internacional e as convenções sobre cultura;

d) marco jurídico legal sobre o setor cultural no Brasil; e

e) outros temas relacionados com direito.

V - gestão de recursos de informação e informática:

a) informática básica;

b) pacote Office intermediário e avançado;

c) Outlook;

d) software livre; e

e) outros temas relacionados com a gestão de recursos de informação e informática.

Seção V

Do custeio e da duração dos eventos de capacitação

Art. 5º O custeio dos eventos de capacitação dos servidores do MinC pode ser:

I - com ônus: quando implicar o pagamento total ou parcial da inscrição ou matrícula, mensalidade, das passagens e diárias pelo MinC, bem como for assegurado ao servidor o vencimento e as demais vantagens do cargo ou da função; e

II - com ônus limitado: quando implicar o direito apenas à manutenção do vencimento e às demais vantagens do cargo ou da função do servidor.

§ 1º A participação em ações de capacitação externas de que trata o inciso I desse artigo somente será autorizada, após anuência da chefia imediata, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, sendo vedado o pagamento na modalidade de reembolso, exceto para os cursos de idiomas, objeto de regulação em ato específico.

§ 2º A regra de participação no § 1º deste artigo não se aplica para a ação de incentivo à formação de nível superior, a qual prevê o pagamento de bolsa, por intermédio de reembolso, observado os procedimentos estabelecidos no Capítulo II.

Art. 6º Os eventos de capacitação de acordo com seu tempo duração podem ser de:

I - curta duração: eventos cuja carga horária seja de até 40 (quarenta) horas/aula;

II - média duração: eventos cuja carga horária seja superior a 40 (quarenta) e inferior a 360 (trezentos sessenta) horas/aula; e

III - longa duração: eventos cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentos sessenta) horas/aula, realizados, principalmente, para promover cursos de especialização.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- PCDMinC

Seção I

Das linhas de ação programática

Art. 7º Os eventos de capacitação que integram o PCDMinC deverão ser estruturados observando as seguintes linhas de ação programática:

I - desenvolvimento gerencial: compreende o conjunto de eventos de capacitação voltados para desenvolver a competência gerencial dos servidores ocupantes de cargos comissionados nos níveis estratégico, tático e operacional, bem como para preparar os servidores com potencial para ocupar cargos comissionados;

II - desenvolvimento de competências técnicas: compreende o conjunto de eventos de capacitação voltados para adequar o perfil técnico dos servidores aos requisitos exigidos para o cumprimento das competências individuais e institucionais das diferentes unidades do MinC, por meio de abordagens conceituais e técnico-operacionais, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho; e

III - formação de atitudes e comportamentos: compreende o conjunto de eventos de capacitação voltados para o desenvolvimento das atitudes e habilidades dos servidores, com foco na motivação comportamental e na melhoria da qualidade de vida dos servidores.



Seção II

Do processo de elaboração e aprovação do PCDMinC

Art. 8º O PCDMinC será elaborado anualmente pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, contendo o conjunto de eventos de capacitação por linha de ação programática, bem como as diretrizes, os procedimentos e os instrumentos que serão observados para sua execução.

Art. 9º Para a elaboração do PCDMinC, deverão ser observados:

I - as diretrizes e as áreas de conhecimento prioritárias estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Anexo I da presente Portaria;

II - a identificação das lacunas de desempenho das competências requeridas para o exercício das atribuições dos cargos dos servidores e o alcance das metas institucionais;

III - o conjunto de metas individuais de capacitação pactuadas anualmente pelos servidores e suas chefias imediatas;

IV - as mudanças políticas, econômicas e sociais que possam interferir no contexto da atuação do MinC;

V - a disponibilidade de recursos orçamentários; e

VI - os avanços tecnológicos no processo de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas deverá elaborar o PCDMinC até o 1º dia útil do mês de dezembro.

§ 1º O PCDMinC deverá ser aprovado pelo Titular da Secretaria Executiva do MinC até o 10º dia útil de dezembro do ano anterior ao da sua vigência.

§ 2º Após a aprovação, o PCDMinC deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE-PM, até 30 de dezembro do ano anterior ao de sua vigência.

Seção III

Da estrutura de planejamento e da execução do PCDMinC

Art. 11. Participarão do planejamento e da execução do PCDMinC:

I - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - agentes de capacitação e desenvolvimento; e

III - titulares das unidades organizacionais da estrutura básica do MinC.

Art. 12. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas:

I - elaborar, executar, avaliar e propor realinhamentos do PCDMinC, com as diretrizes, os objetivos e as metas institucionais do MinC;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para gastos com eventos de capacitação;

III - realizar, em parceria com o Agente de Capacitação e Desenvolvimento, atividades de consultoria interna nos eventos de capacitação juntamente com as unidades organizacionais do MinC;

IV - definir os eventos de capacitação e treinamento, após avaliação criteriosa quanto à relação custo/benefício, à oportunidade, à disponibilidade de recursos, às lacunas de desempenho, ao nível instrucional do público a ser atingido e ao perfil dos servidores;

V - instruir as solicitações de participação em eventos externos de capacitação, observando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria;

VI - viabilizar a participação dos servidores nos eventos de capacitação externos, adotando as providências cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

VII - divulgar a programação de eventos de capacitação em tempo hábil, de preferência direcionando-a para o público que se pretende alcançar;

VIII - acompanhar a participação do servidor nos eventos de capacitação;

IX - apoiar a disseminação do conhecimento e adotar as práticas bem-sucedidas de gestão, quando viável;

X - incentivar, aplicar, promover e divulgar os conhecimentos e as habilidades adquiridas pelos servidores;

XI - assegurar aos servidores a participação nos eventos de educação continuada considerados como requisito à progressão e à promoção funcional;

XII - avaliar os resultados e a efetividade dos eventos de capacitação que integram o PCDMinC;

XIII - desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores;

XIV - elaborar os projetos básicos e os termos de referência que subsidiem os processos de contratação de serviços técnicos especializados de pessoas físicas e jurídicas, necessários à execução dos eventos de capacitação previstos no PCDMinC; e

XV - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Execução dos Eventos de Capacitação.

Art. 13. Os titulares das unidades organizacionais da estrutura básica do MinC deverão indicar dois servidores para atuarem como Agentes de Capacitação e Desenvolvimento, que responderão junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas quando do mapeamento das necessidades de capacitação, do levantamento das metas individuais de capacitação pactuadas pelos servidores juntamente com a chefia imediata e no planejamento e na execução do PCDMinC.

Parágrafo único. Os Agentes de Capacitação e Desenvolvimento serão designados por ato do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, a ser publicado no Boletim Administrativo, e terão capacitação específica para o desempenho de suas atribuições.

Art. 14. São atribuições do Agente de Capacitação e Desenvolvimento:

I - atuar como interlocutor entre a unidade organizacional do MinC e a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

II - realizar junto à sua unidade organizacional a avaliação das necessidades de capacitação e o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

III - consolidar e encaminhar as propostas de eventos de capacitação, bem como orientar, em sua unidade, o processo de avaliação desses eventos;

IV - zelar, dentro da unidade organizacional, pela conformidade das solicitações de participação de servidor em eventos de capacitação; e

V - prestar informações à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas sobre participação de servidores de sua unidade organizacional em eventos de capacitação.

Art. 15. São atribuições dos titulares das unidades organizacionais da estrutura básica do MinC:

I - identificar as lacunas de desempenho, fornecendo as informações à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para avaliação das necessidades de capacitação, visando ao desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes individuais e institucionais, que deverão ser propostas no PCDMinC;

II - incentivar, apoiar e valorizar o desenvolvimento dos servidores de sua unidade;

III - avaliar os resultados dos eventos de capacitação em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - acompanhar, anualmente, no início de cada ciclo de avaliação da GDAC, a pactuação das metas individuais dos servidores de sua unidade com as chefias imediatas; e

V - ratificar a autorização da chefia imediata sobre a participação do servidor em evento de capacitação.

Seção IV

Da execução dos eventos de capacitação

Art. 16. Os eventos de capacitação serão executados quando previstos no PCDMinC, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira aprovada para cada exercício.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação podem ser:

I - internos: quando as ações integram o PCDMinC e são executadas sob a supervisão da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, por intermédio de instrutores do próprio MinC ou de outras instituições públicas, bem como por profissionais liberais e instituições que atuam na área de capacitação contratadas na forma da legislação vigente; e

II - externos: quando as ações são promovidas por outras instituições públicas e privadas, abertas ao público diversificado, na qual os servidores podem ser inscritos ou matriculados, desde que essas ações atendam às finalidades e às diretrizes estratégicas da capacitação e do desenvolvimento do MinC, estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Anexo I da presente Portaria.

Art. 17. Os eventos de capacitação internos serão planejados e executados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas em conjunto com as unidades organizacionais do MinC.

Art. 18. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MinC autorizará as participações em eventos externos de capacitação que atendam às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observando os seguintes critérios:

I - os eventos de capacitação deverão ser realizados, preferencialmente, na localidade de exercício do servidor, exceto quando caracterizadas a necessidade e a conveniência do MinC, demonstrada a inexistência de evento similar naquela localidade e desde que devidamente justificado pelo dirigente da unidade organizacional, devendo ser priorizados, nesse caso, os cursos ofertados pelas escolas de governo, nos termos do inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

II - serão autorizados eventos de capacitação individuais somente na ausência ou inviabilidade de capacitações coletivas para o tema específico.

Art. 19. Os eventos de capacitação não incluídos no PCDMinC poderão ser, excepcionalmente, autorizados na forma do art. 18 do Anexo I da presente Portaria, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira demonstrada em parecer da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, que será a unidade responsável pela instrução processual.

Seção V

Da participação do servidor nos eventos de capacitação

Art. 20. São requisitos para inscrição de servidor para participar de eventos de capacitação:

I - estar em efetivo exercício no MinC;

II - o conteúdo programático do evento deve ter correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

III - ter concluído regularmente o último evento de capacitação, ressalvados o curso de língua estrangeira e as situações que ensejaram as ausências e os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - no caso de participação em evento de capacitação externo anterior, de curta ou média duração, ter apresentado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, a comprovação da sua participação, mediante apresentação de cópia do diploma, certificado ou documento similar e avaliação de participação no evento, sob pena de não poder se inscrever em qualquer ação de capacitação até que seja cumprido tal requisito; e

V - justificativa da chefia imediata.

Art. 21. A solicitação para participação do servidor em eventos internos e externos será feita à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas mediante o preenchimento de formulário de "Solicitação de Capacitação e Desenvolvimento - FA4 - 01", o qual deverá ser acompanhado do formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade - FA4 - 21", que deverá estar assinado pelo requerente.

§ 1º No caso de eventos externos, de curta ou média duração, os formulários de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, com a seguinte antecedência mínima:

I - 20 (vinte) dias para eventos de curta duração; e

II - 30 (trinta) dias para eventos de média duração.

§ 2º Para evento no exterior, o prazo será de sessenta dias, salvo os casos de força maior, de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 22. Para participação em evento de capacitação, será priorizada a indicação de servidor para o qual a ação ainda não tenha sido oportunizada no prazo de seis meses, a não ser quando se tratar de evento de capacitação constante nas metas individuais de capacitação pactuadas entre o servidor e sua chefia imediata.

Art. 23. O servidor perderá o direito de participar de evento de capacitação externo, pelo período de seis meses, contado do término do último evento que tenha participado, nos seguintes casos:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II - reprovação por motivo de frequência; e

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

Art. 24. A falta não justificada do servidor às ações internas ou externas realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento, configurará falta ao serviço, acarretando os devidos efeitos legais vigentes.

Seção VI

Das responsabilidades do servidor nos eventos de capacitação

Art. 25. São responsabilidades do servidor:

I - fornecer as informações necessárias à participação nos eventos de capacitação;

II - obter frequência exigida pela entidade promotora;

III - aplicar e disseminar os conhecimentos, as habilidades, os métodos e os instrumentos adquiridos no âmbito do MinC, quando for o caso;

IV - no caso de participação em evento externo de capacitação de curta ou média duração, cumprir o disposto no inciso IV do art. 20 do Anexo I da presente Portaria;

V - não abandonar ou desistir do evento de capacitação, exceto por força de motivos estabelecidos na Lei nº 8.112, de 1990, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas com sua participação no evento; e

VI - apresentar mensalmente o recibo de pagamento do curso de idiomas, e o de matrícula, quando for o caso, para fins de processamento do reembolso, no limite estabelecido em ato específico, em folha de pagamento.

Seção VII

Do ressarcimento de despesas com eventos de capacitação

Art. 26. O servidor deverá ressarcir o MinC do valor equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação nos cursos, incluídas as despesas referentes a taxas de matrícula de inscrição e mensalidades, nas seguintes hipóteses e condições:

I - nos casos de reprovação por falta de frequência, abandono, trancamento ou desligamento do curso antes de sua conclusão, bem como nos casos de não cumprimento do prazo de carência previsto no art. 56 do Anexo I desta Portaria, o ressarcimento será calculado tendo como base o total das despesas, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - nos casos de exoneração, vacância ou demissão, durante a realização do curso, o ressarcimento será calculado pelo valor total das despesas;

III - se o desligamento do curso por exoneração, vacância ou demissão ocorrer após a conclusão do curso, o ressarcimento será calculado pelo valor das despesas proporcionais ao período complementar da carência prevista no art. 56 do Anexo I da presente Portaria, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - nas situações de concessão de licenças sem remuneração, sem o cumprimento da carência de que trata o art. 56 do Anexo I desta Portaria, será aplicada a regra do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O servidor estará isento do ressarcimento quando sua participação na ação for interrompida em virtude da necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, que deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso, sob pena de ressarcimento previsto no caput.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO À FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Seção I

Objetivo

Art. 27. A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Cultura também terá como objetivo incentivar a participação dos servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura, em exercício no Ministério, em cursos de ensino superior cujas formações profissionais estejam relacionadas com as áreas especificadas no art. 4º do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os cursos de nível superior poderão ser:

I - curso de graduação para a obtenção do diploma de nível superior com habilitação específica de Bacharelado ou de Licenciatura; e

II - cursos sequenciais de formação específica para qualificação técnica, profissional ou acadêmica.

Seção II

Do incentivo

Art. 28. O incentivo aos servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 27 do Anexo I da presente Portaria será realizado de forma excludente, por meio de dois tipos de bolsa:

I - bolsa-auxílio: destinada aos servidores selecionados que cursarem sua graduação em instituição pública de nível superior; e

II - bolsa-matrícula/mensalidade: destinada aos servidores selecionados que cursem sua graduação em instituição privada de nível superior.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se a complementar os recursos do servidor, para atender as despesas com livros e materiais necessários para a realização do curso e será paga por meio de reembolso até o teto máximo fixado anualmente pelo Titular da Secretaria-Executiva.

§ 2º Para o recebimento da bolsa-auxílio, o servidor deverá encaminhar, mensalmente, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização da despesa, o comprovante de gastos com livros ou com materiais necessários para a realização do curso.

§ 3º O valor da bolsa-matrícula/mensalidade será fixado, anualmente, pelo titular da Secretaria-Executiva e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação, pelo servidor, do comprovante de pagamento da matrícula e/ou da mensalidade do curso.

Seção III

Dos requisitos e critérios de seleção dos candidatos ao incentivo

Art. 29. Os servidores elegíveis para candidatarem-se ao recebimento das bolsas de que tratam os incisos I e II do art. 28 do Anexo I desta Portaria deverão preencher, integralmente, os seguintes requisitos:

I - pertencer ao Plano Especial de Cargos da Cultura;

II - ter concluído o 2º grau;

III - não possuir formação em qualquer curso de graduação;

IV - estar matriculado regularmente em curso de graduação aprovado pelo MEC, em horário que não coincida com a jornada de trabalho, e que esteja relacionado com as áreas prioritárias estabelecidas no art. 4º do Anexo I da presente Portaria;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou não estar cumprindo penalidade; e

VI - preencher e assinar o formulário de inscrição e o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 30. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, deverá propor à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração os critérios de seleção, os quais deverão considerar como variáveis prioritárias o vínculo do servidor, o prazo de conclusão do curso e a quantidade de dependentes.

Seção IV

Do quantitativo e das bolsas anuais

Art. 31. O valor e o quantitativo das bolsas de que tratam os incisos I e II do art. 28 do Anexo I desta Portaria serão fixados, anualmente, pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para cada exercício financeiro, no ato de aprovação do PCDMinC, observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários.

Seção V

Disposições gerais

Art. 32. O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nesta Portaria e no Termo de Compromisso e Responsabilidade implica o ressarcimento ao MinC, pelo servidor, de todos os valores percebidos durante sua participação no curso de nível superior ou sequencial de formação específica, por meio de desconto em folha de pagamento, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que foi realizado o apoio financeiro, observando-se o limite da margem consignável compulsória.

Art. 33. Fica vedada ao servidor a mudança de curso de graduação para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Será permitido ao servidor mudar de instituição de ensino, desde que permaneça no mesmo curso e que apresente um relatório que justifique tal mudança.

Art. 34. Será facultado ao servidor solicitar a suspensão do pagamento da bolsa, o que lhe retira a garantia da manutenção do benefício para o semestre seguinte.

§ 1º O servidor que solicitar a suspensão do pagamento da bolsa poderá concorrer novamente no início do exercício subsequente.

§ 2º A suspensão sem retorno aos estudos obriga o servidor a ressarcir ao MinC os valores percebidos durante a realização do curso de nível superior ou sequencial de formação específica.

Art. 35. Não serão custeadas pelas bolsas de que trata este capítulo as seguintes despesas:

I - deslocamento de servidor para frequentar o curso;

II - reposição de disciplinas não concluídas e/ou trabalhos não realizados, conforme determinação da instituição de ensino;

III - valores pagos pelo servidor referentes a semestres anteriores à sua seleção para receber as bolsas de que trata o presente Capítulo; e

IV - valores referentes a multas e/ou correções por pagamentos efetuados com atraso, independentemente da data do crédito de reembolso.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das definições e orientações básicas

Art. 36. Os cursos de especialização são considerados de longa duração e destinam-se à ampliação do conhecimento e ao aprimoramento do desempenho dos servidores, por intermédio da capacitação em grau de alta especialização, de elevados padrões técnicos, em áreas de conhecimento de interesse do MinC, favorecendo a absorção de novas técnicas e conhecimentos acadêmicos, promovendo a melhoria dos processos de trabalho e podem ocorrer nas seguintes modalidades:

I - curso de pós-graduação lato sensu: compreende cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta)

horas, visando à formação de profissionais especialistas em áreas específicas de conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, incluídos os Master Business Administrations - MBA's; e

II - curso de pós-graduação stricto sensu: ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando à qualificação especial em determinados campos de conhecimento, mediante o desenvolvimento e o aprofundamento da formação adquirida no âmbito da graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ofertados e custeados pelo MinC, prioritariamente, em parceria com escolas de governo ou instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, sempre que o conteúdo programático contemplar área de conhecimento específico, na forma do art. 4º do Anexo I desta Portaria, priorizando a construção de turmas fechadas, compatibilizando, sempre que possível, a jornada de trabalho com as atividades acadêmicas.

§ 2º Será estimulada e priorizada a matrícula em cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, oferecidos pelas escolas de governo ou por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 37. Os servidores públicos com vínculo efetivo, lotados e em exercício no MinC, poderão participar de eventos de capacitação em nível de especialização lato sensu e/ou stricto sensu na modalidade presencial, a distância ou semipresencial.

Art. 38. A despesa anual, com a inscrição/matricula e as mensalidades de servidores em cursos de especialização lato sensu e/ou stricto sensu externos, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do total dos recursos orçamentários autorizados para a execução do programa de capacitação dos servidores do MinC, em cada exercício financeiro.

Art. 39. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, deverá propor ao titular da Secretaria-Executiva diretrizes gerais sobre as atividades anuais de seleção para cursos de pós-graduação, tais como instituições promotoras ou cursos de interesse, critérios de seleção específicos e áreas de conhecimento prioritárias ao interesse do MinC, que guardem correlação com o disposto no art. 4º do Anexo I desta Portaria.

Art. 40. No caso de cursos de especialização estruturados em parceria entre o MinC e as instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas deverá proceder, em parceria com a instituição, à seleção dos candidatos, de acordo com os critérios definidos pela instituição de ensino no ato de convocação para o curso.

Art. 41. A seleção dos candidatos aos cursos de especialização, a ser realizada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, deverá observar:

I - a compatibilidade entre o curso pretendido, as atividades do servidor, os programas e os objetivos do MinC;

II - a experiência profissional do candidato;

III - o parecer da chefia da unidade organizacional de lotação do servidor;

IV - o resumo do anteprojeto de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado verificando se o tema a ser desenvolvido pelo servidor está voltado ao interesse do MinC, considerando a possibilidade de aplicação a curto e longo prazo do conhecimento adquirido na unidade de atuação;

V - a análise prévia dos pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação stricto sensu, previstos no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 2006, observando o limite máximo de afastamentos do cargo de cinco por cento do quantitativo total de servidores em exercício na unidade organizacional do candidato, restringindo-se ao máximo de dois servidores por unidade organizacional; e

VI - a apreciação prévia dos pedidos de desistência, interrupção ou cancelamento definitivo dos servidores inscritos em cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas deverá se manifestar quanto à capacidade técnica da instituição promotora, à adequação do conteúdo programático do curso às necessidades do MinC e ao preço praticado pelo mercado.

Art. 42. A participação em cursos de pós-graduação deverá ocorrer, preferencialmente, em local e horário compatíveis com o pleno exercício do cargo.

Art. 43. Em hipótese alguma será permitido o ressarcimento de despesas com cursos de pós-graduação efetuadas diretamente pelo servidor sem que sua participação tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Seção II

Dos requisitos para participação em cursos de especialização

Art. 44. A participação de servidores em cursos de especialização ficará condicionada à conformidade com as áreas de conhecimento definidas no artigo 4º do Anexo I desta Portaria, aos interesses institucionais, à disponibilidade de créditos orçamentários e aos recursos financeiros para essa finalidade, bem como ao atendimento, por parte do servidor, dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público ocupante de cargo efetivo;

II - estar em efetivo exercício no MinC, conforme os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 68 do Anexo I desta Portaria;

III - encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória, antes de prestar serviços ao MinC, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;

IV - possuir nível de conhecimento e formação acadêmica, ou experiência superior a cinco anos, compatíveis com as exigências do curso;

V - estar livre de restrições decorrentes de desligamento de eventos de capacitação promovidos ou patrocinados pelo MinC, conforme estabelecido na presente Portaria;

VI - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VII - não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos doze meses;

VIII - não haver processo de cessão ou redistribuição em tramitação, cujo interessado seja o servidor solicitante;

IX - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de curso realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de referência ou centro de excelência; e

X - preencher a Solicitação de Capacitação e Desenvolvimento, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da realização do curso, a qual deverá ser acompanhada pelo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 45. A participação de servidores em cursos de pós-graduação lato sensu poderá ocorrer nas modalidades com ônus ou ônus limitado. Para os cursos de pós-graduação stricto sensu, somente poderão ocorrer na forma de ônus limitado e em cursos de reconhecido interesse institucional, de acordo com critérios previamente definidos pelo MinC.

Art. 46. O servidor, uma vez selecionado pela instituição promotora, deverá solicitar sua participação, por meio de processo formal, instruído pelo Agente de Capacitação e Desenvolvimento da unidade organizacional onde esteja em exercício, no qual deverão constar os seguintes documentos:

I - formulário próprio, ratificado pela chefia imediata e encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas pelo dirigente titular da unidade;

II - currículo;

III - comprovante de aprovação em processo seletivo, fornecido pela instituição promotora do curso;

IV - prospecto do curso, em que constem objetivos, conteúdo programático, valor do curso, carga horária, período e local de realização;

V - histórico escolar atualizado e/ou declaração de instituição de ensino em que tenha concluído curso acadêmico de nível superior;

VI - resumo do anteprojeto da monografia, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado que esteja relacionado com os objetivos estratégicos do MinC e com a viabilidade técnica de aplicação nas atividades do Ministério, no caso dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

VII - para cursos na modalidade stricto sensu, deverá ser apresentado ranking do curso pretendido, publicado em revistas estrangeiras ou em informações oficiais que possam atestar a qualidade da instituição de ensino e do curso pretendido, no caso de cursos no exterior;

VIII - parecer fundamentado da chefia da unidade de exercício do servidor quanto:

a) ao desempenho funcional do requerente;

b) ao interesse da unidade na participação do requerente no curso e à sua importância para o aperfeiçoamento e a atualização do servidor;

c) à relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor e para o MinC; e

d) à ordem de prioridade na participação dos servidores, quando for o caso, considerando as alíneas supracitadas.

IX - autorização do servidor para a divulgação do trabalho final do curso, no âmbito do MinC, por intermédio do preenchimento do Formulário "Termo de Licenciamento - FA4 -56".

Parágrafo único. A entrega da documentação de que trata o caput deverá observar o prazo de trinta dias da data de início do curso.

Art. 47. Além dos requisitos indicados no inciso VIII do artigo 46 do Anexo I desta Portaria, o candidato deve apresentar documento em que discorra sobre:

I - a compatibilidade do conteúdo programático com as atividades que vem desempenhando e com os objetivos estratégicos do MinC;

II - a possibilidade de aplicação no MinC dos conhecimentos adquiridos; e

III - a relevância do curso para o desempenho de suas atribuições e para o MinC, e, em particular, para sua unidade.

Parágrafo único. O documento deve contar com a anuência da chefia imediata.

Seção III

Do processo seletivo

Art. 48. O processo seletivo será conduzido pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com a instituição de ensino no caso de cursos de especialização de iniciativa do MinC, observado o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de cursos de especialização de instituição de ensino no Brasil e no exterior, o processo seletivo deverá observar os procedimentos estabelecidos nos respectivos cursos.

Art. 49. O resultado do processo seletivo será divulgado nos meios de comunicação internos do MinC, bem como em Boletim Administrativo.

Art. 50. No caso de cursos promovidos pelo MinC, terão preferência os servidores estáveis em exercício nas unidades organizacionais do MinC.

Parágrafo único. Aos servidores em estágio probatório é assegurada a participação em cursos de pós-graduação lato sensu, desde que atendam critérios pré-estabelecidos no edital do curso e que haja vagas remanescentes decorrentes do processo seletivo inicial.



Seção IV

Das Obrigações do servidor em eventos de especialização

Art. 51. O participante deve, em comum acordo com seu orientador técnico, desenvolver estudos e elaborar monografia, dissertação ou tese, em consonância com os temas ou as linhas de pesquisa previamente indicados em sua solicitação e aprovados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 52. O servidor deve apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de trinta dias, após o término do curso, os seguintes documentos:

I - declaração da instituição promotora quanto ao prazo necessário para a obtenção do histórico escolar final e do certificado de conclusão; e

II - relatório final pormenorizado, em que conste avaliação do servidor quanto:

a) à instituição frequentada;

b) ao corpo docente;

c) ao conteúdo programático ministrado; e

d) à aplicabilidade dos conhecimentos no desempenho de suas atribuições.

Art. 53. O servidor deve apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data do término do curso, relatório circunstanciado das atividades exercidas, diploma/certificado emitido pela instituição de ensino, histórico escolar, um exemplar encadernado e arquivo em meio eletrônico da monografia, dissertação ou tese, para publicação na intranet - Banco de Conhecimentos.

Art. 54. O servidor deve disseminar no âmbito do MinC os conhecimentos adquiridos, na forma e prazos definidos previamente pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 55. Imediatamente após a conclusão do curso, o servidor deve permanecer em exercício no MinC por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, ressalvada a hipótese de indenização da despesa realizada com a sua participação no evento, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 56. Eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional devem ser informados, por escrito, à chefia da unidade de lotação do servidor, que encaminhará a documentação à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 57. Na hipótese de o prazo previsto para a realização do curso ser alterado pela instituição promotora, é dever do participante informar a alteração à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, mediante correspondência subscrita pela entidade.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA E DOS AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO

Seção I

Da licença para capacitação

Art. 58. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor do MinC poderá, no interesse da administração, solicitar, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração licença remunerada, por até três meses, para participação em evento de capacitação que esteja no âmbito das áreas de conhecimento e temas especificados no art. 4º do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada à aprovação da chefia imediata, que deverá observar o planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento e a relevância do evento de capacitação para o MinC.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O evento de capacitação externo, durante a licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser custeado na forma prevista nos incisos I e II do art. 5º do Anexo I desta Portaria.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com as áreas de conhecimento e temas especificados no art. 4º do Anexo I da presente Portaria.

§ 5º Os períodos para usufruir a licença para capacitação não são acumuláveis, ou seja, o período para solicitar licença para capacitação se encerra quando o servidor completar o tempo necessário para nova licença.

Art. 59. A licença poderá ser concedida para mais de um evento de capacitação desde que o período mínimo não seja inferior a trinta dias e superior a três meses.

Art. 60. A concessão da licença para capacitação fica limitada a cinco por cento do total de servidores em exercício em cada unidade organizacional da estrutura básica do MinC.

Parágrafo único. Caso a unidade organizacional da estrutura básica do MinC tenha menos de vinte, servidores, apenas a um servidor por vez poderá ser autorizado o afastamento ou a licença para capacitação.

Art. 61. O requerimento de licença para capacitação será formalizado pelo servidor, por meio do preenchimento de formulário de "Solicitação de Licença para Capacitação - FA4 - 55", e deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de trinta dias do início previsto e com a anuência do dirigente de sua unidade organizacional.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com:

I - conteúdo programático em documento expedido pela instituição promotora do curso de capacitação, em que deve constar carga horária e período de realização;

II - justificativa quanto à relevância da capacitação pretendida pelo servidor em relação às metas institucionais da unidade e às áreas prioritárias especificadas no art. 4º do Anexo I da presente Portaria; e

III - comprovação dos requisitos para concessão de licença para capacitação.

Art. 62. Para a concessão da licença para capacitação, serão observados os seguintes critérios:

I - planejamento interno da unidade;

II - o curso objeto da licença deve estar regularmente instituído;

III - relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor;

IV - quantitativo de servidores lotados na unidade organizacional;

V - cumprimento de meta individual pactuada pelo servidor com sua chefia imediata no ciclo de avaliação da GDAC; e

VI - manifestação da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade do servidor.

Parágrafo único. Será priorizada a concessão da licença para capacitação ao servidor que não tenha sofrido punição disciplinar ou censura ética nos doze meses anteriores ao pedido.

Art. 63. Após análise da documentação encaminhada, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas providenciará o envio do requerimento ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para deliberação quanto à concessão da licença para capacitação, com posterior publicação da Portaria em Boletim Administrativo.

Art. 64. Após o término do curso para o qual tenha sido concedido o usufruto de licença para capacitação, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cento e oitenta dias, os seguintes documentos:

I - relatório de participação no curso;

II - certificado de conclusão do curso ou equivalente;

§ 1º O servidor deverá repassar o seu conhecimento para o MinC, na forma de projeto de modo a viabilizar treinamento de outros servidores, conforme orientação da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e nos prazos por ela determinados.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a vedação da concessão de outra licença para capacitação.

Art. 65. No caso de concessão de licença para capacitação para elaboração de monografia, dissertação ou tese, a documentação e o repasse de conhecimentos constantes no § 1º do art. 64 do Anexo I desta Portaria deverão ser feitos na forma e nos prazos estipulados no ato da concessão, pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 66. Ao servidor beneficiado com a concessão de licença para capacitação não será concedida exoneração, vacância do cargo ou licença para tratar de interesses particulares de que tratam os incisos I e VII do art. 33 e o art. 91 da Lei 8.112/90, respectivamente, antes do cumprimento do disposto nos artigos 54 e 55 do Anexo I da presente Portaria, ressalvadas as hipóteses de ressarcimento.

Seção II

Dos afastamentos para capacitação

Art. 67. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

§ 1º Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até 6 (seis) meses, para estágio obrigatório.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos, pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC, em efetivo exercício no MinC há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença de capacitação ou com fundamento neste artigo nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença de capacitação ou com fundamento neste artigo nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração, vacância do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir ao MinC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os gastos com seu afastamento.

§ 6º No caso de o servidor ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso de pós-graduação stricto sensu, o cálculo do ressarcimento deverá levar em consideração, inclusive, a remuneração paga ao servidor durante o período de afastamento, exceto quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se der em razão de força maior ou de caso fortuito, a critério do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, hipótese em que o valor a ser ressarcido deve ser calculado de forma proporcional ao tempo restante para que se complete o período exigido no § 4º.

§ 7º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, exceto na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do MinC.

§ 8º Aplica-se o disposto nos §§ 1º ao 7º deste artigo, a participação em programa de pós-graduação no exterior, autorizada nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 68. O servidor afastado para curso de pós-graduação stricto sensu no país deverá encaminhar relatórios semestrais à COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, até o início do semestre seguinte, sobre o andamento do curso, bem como comprovante de sua frequência trimestral, sob pena de ter seu afastamento suspenso.

Art. 69. As ações de capacitação poderão ser realizadas no exterior, desde que atendido ao disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, observadas a conveniência e a oportunidade para a Administração e a correlação das ações com as competências do MinC e as áreas prioritárias especificadas no art. 4º do Anexo I da presente Portaria.

§ 1º A participação de servidores em cursos oferecidos por organismos internacionais, realizados no exterior, fica condicionada à autorização do Ministro da Cultura.

§ 2º No caso de afastamento do País, o servidor deverá apresentar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas relatório circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de trinta dias, contados da data do término do curso, conforme art. 16 do Decreto nº 91.800, de 1985.

Art. 70. A partir do início formal do curso de pós-graduação, se houver afastamento, o servidor deverá dedicar-se exclusivamente ao curso, sendo vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo recebimento de bolsa.

Art. 71. O requerimento de afastamento será formalizado pelo servidor por meio do preenchimento de formulário de "Solicitação de Afastamento para Capacitação - FA4 - 57", e encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas com antecedência mínima de trinta dias do início do período previsto, com a devida anuência da chefia imediata e do dirigente de sua unidade organizacional.

Art. 72. No caso de afastamento para participação em curso de longa duração, aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da avaliação de desempenho

Art. 73. De acordo com os critérios e os procedimentos gerais a serem observados para a realização da avaliação de desempenho individual de que trata a GDAC, criada pela Lei nº 11.233, de 22 de janeiro de 2005, e regulamentada no âmbito do MinC pela Portaria nº 127, de 2010, os servidores do PECC deverão, em cada ciclo de avaliação, pactuar com sua chefia imediata, no mínimo, vinte horas de capacitação.

§ 1º A participação em eventos de capacitação realizados na forma de que trata o caput deste artigo permitirá alcançar o total de dez pontos no processo de avaliação individual da GDAC.

§ 2º Os instrumentos e os procedimentos para pactuação da meta individual anual de capacitação serão definidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Seção II

Da progressão e da promoção funcional

Art. 74. Para cumprir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006, que determina a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a progressão e promoção funcional, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, deverá registrar no cadastro funcional dos servidores o resultado de cada evento de capacitação realizado.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Seção I

Do processo e dos instrumentos de avaliação

Art. 75. Todos os eventos de capacitação do PCDMinC serão objeto de avaliação, com a finalidade de subsidiar o planejamento e o aprimoramento contínuo do Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do MinC.

Art. 76. A avaliação será processada considerando as seguintes dimensões:

I - institucional e programática; e

II - resultados no desempenho.

Art. 77. A avaliação institucional e programática dos eventos de capacitação na área gerencial e técnica será realizada pelo servidor ao término do evento de capacitação, utilizando o formulário "Avaliação Institucional e Programática - FA4 - 10".

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo dos eventos de capacitação a distância e na área de formação de atitudes e comportamentos será realizada pelo servidor ao término do evento de capacitação, utilizando os formulários denominados "Avaliação Institucional e Programática de Cursos a Distância - FA4 - 30" e "Avaliação do Evento de Formação de Atitudes e Comportamentos - FA4 - 09".

§ 2º A avaliação institucional e programática tem como objetivo avaliar a satisfação dos servidores quanto à estrutura programática, às condições da infraestrutura física, ao desempenho do professor e do servidor, a fim de retroalimentar o processo de melhoria dos eventos de capacitação.

Art. 78. A avaliação de resultados será realizada pelo servidor capacitado e por sua chefia imediata, até quatro meses após o término do evento, mediante o preenchimento dos seguintes formulários "Avaliação de Resultados-Servidor - FA4 - 20" e "Avaliação de Resultados-Dirigente - FA4 - 19".

Parágrafo único. A mensuração quantitativa e qualitativa dos dados apresentados no preenchimento dos formulários de que trata este artigo permitirá à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas medir o impacto da capacitação no aprimoramento das rotinas de trabalho do MinC.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Seção I

Dos procedimentos gerais da gratificação por encargo de curso ou concurso

Art. 79. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será paga exclusivamente ao servidor público federal que desempenhe, eventualmente, no Ministério da Cultura - MinC, na Fundação Cultural Palmares - FCP, na Fundação Nacional de Artes - Funarte, na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, na Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e na Agência Nacional do Cinema - Ancine:

I - atividade de professor, instrutor, tutor ou moderador, na execução de ações previstas nos Planos Anuais de Capacitação dos órgãos e das entidades especificados no caput deste artigo; ou

II - atividade de planejamento ou participação em comissão ou em banca examinadora de concurso público.

Art. 80. Fica delegada competência aos titulares das unidades de Gestão de Pessoas para a execução dos atos administrativos necessários à operacionalização da GECC, no âmbito dos órgãos e entidades mencionadas no art. 79 do Anexo I desta Portaria.

Art. 81. A escolha dos servidores que executarão as atividades dos eventos de capacitação, bem como de concursos especificados neste capítulo, deverá ser realizada pelas unidades responsáveis pela Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades do MinC, de acordo com os requisitos de formação acadêmica e experiência de que trata o Anexo I, os quais foram definidos observando o estabelecido nos incisos I a III do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 82. Quando as atividades de que trata os incisos I e II do art. 80 do Anexo I da presente Portaria, ocorrerem durante o horário de trabalho, as unidades de Gestão de Pessoas, utilizando o formulário "Solicitação de Liberação de Servidor para Atividades da GECC - FA4 - 58", deverão solicitar a liberação do servidor escolhido:

I - ao titular da unidade responsável pela Gestão de Pessoas do órgão/entidade, no caso de servidor em exercício nos órgãos e entidades mencionadas no art. 79 do Anexo I da presente Portaria; e

II - ao dirigente máximo do órgão/entidade ou a quem esta competência seja delegada, no caso de servidor público de qualquer nível de governo de outro órgão/entidade.

Art. 83. É responsabilidade das unidades de Gestão de Pessoas controlar o número de horas trabalhadas pelo servidor, observando o limite máximo de cento e vinte horas anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 1º Em situações excepcionais e após a devida justificativa, os titulares das unidades de Gestão de Pessoas, responsáveis pela execução da GECC, poderão autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para a execução das atividades de que tratam os incisos I e II do artigo 48 do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para efeito de controle de horas de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá assinar declaração de execução de atividades, utilizando o formulário "Declaração de Execução de Atividades - FA4 - 35", conforme determina o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 84. Não será devida a GECC ao servidor instrutor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais que integram a estrutura básica dos órgãos e entidades do MinC, onde esteja em exercício.

Art. 85. No prazo de trinta dias após a realização das atividades, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos à unidade responsável de Gestão de Pessoas:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do evento; e
IV - mapa de compensação das horas referentes às atividades ministradas, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 2º O valor da gratificação será apurado pelas unidades responsáveis pela Gestão de Pessoas no mês de realização da atividade e deverá ser informado até o quinto dia útil do mês seguinte ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

Art. 86. As unidades de Gestão de Pessoas ficam responsáveis pela instrução dos processos de pagamento da GECC, que conterão:

I - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 83 do Anexo I desta Portaria, quando for exigida;

II - mapa de compensação das horas referentes às atividades ministradas; e

III - informação do valor devido da GECC ao servidor, para fins de pagamento.

§ 1º As horas trabalhadas nas atividades especificadas nos incisos I e II do art. 79 do Anexo I da presente Portaria, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º No caso de servidor com origem de órgão ou entidade não enumerado no art. 79 do Anexo I desta Portaria, os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo também deverão ser encaminhados ao órgão ou à entidade de origem do servidor.

Seção II

Do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 87. A GECC será paga por hora trabalhada, de acordo com os percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública, conforme os limites estabelecidos no Anexo II.

Art. 88. O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento da GECC, na forma prevista no caput deste artigo, será admitido o pagamento mediante ordem bancária pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas deverá elaborar e encaminhar o relatório de execução do PCDMinC à SEGEPM/MP, até o dia 31 de janeiro do ano posterior ao da vigência do Plano.

Art. 90. Os servidores com e sem vínculo, que sejam nomeados em cargos de direção e assessoramento superior, deverão participar de evento de capacitação a ser elaborado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas sobre estrutura e funcionamento do MinC, bem como sobre os métodos e procedimentos de gestão que devem ser observados na prática dos atos administrativos no contexto da Administração Pública.

Art. 91. No caso da existência de vagas nos eventos de capacitação previstos no PCDMinC, os servidores ativos das entidades vinculadas ao MinC poderão participar desses eventos, desde que sejam atendidos os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 92. O MinC poderá celebrar acordo de cooperação com outros órgãos e outras entidades da Administração Pública, com o objetivo de planejar e executar ações de capacitação, observando as políticas, as prioridades e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 93. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura, sempre tendo como parâmetro as disposições previstas no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 94. Os formulários citados nesta Portaria serão disponibilizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, na intranet.

ANEXO II

Quadro de especificações dos critérios quanto à formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Ministrar aulas em cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento, bem como participando como orientador do trabalho de monografia ou membro de banca.

1.1.1 INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu /doutorado e mais de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.1.2 INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu /mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre; ou

b) experiência de mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.1.3 INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.2. CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de doze meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes.

1.2.2 INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre; ou

b) experiência de mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.2.3 INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.3 CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional e treinamento nas diferentes áreas de atuação finalísticas do Ministério.

1.3.1 INSTRUTOR "A"

a) Curso superior e doze meses de experiência comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência de quarenta e oito meses comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais, experiência ou em cursos de treinamento; e

c) domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2.. INSTRUTOR "B"

a) Ensino médio completo e doze meses de experiência comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência de sessenta meses comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e

c) domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4. CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1 INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.4.2 INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre; ou

b) mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.4.3 INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

2. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

2.1. CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

2.1.1. TUTOR

a) Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou
b) experiência mínima de trinta e seis meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e

c) formação em tutoria a distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, e Internet.

3. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

3.1. COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de trinta e seis meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou

b) experiência de mais de quarenta e oito meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.



4. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

4.1. CURSO PRESENCIAL

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

4.1.1. ELABORADOR "A"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de quarenta e oito meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.1.2. ELABORADOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

4.1.3. ELABORADOR "C"

a) Formação em nível superior e experiência mínima de doze meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2. CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinados a cursos a distância.

4.2.1. ELABORADOR "A"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de quarenta e oito meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2.2. ELABORADOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2.3. ELABORADOR "C"

a) Formação em nível superior e experiência mínima de doze meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

5. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

5.1. CONFERENCISTA E PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima de vinte e quatro meses na área objeto da conferência, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae; ou

b) mais de sessenta meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

6. MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e plateia), mantendo o controle do tempo e do debate.

6.1. MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou

b) experiência mínima de doze meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

7. DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

7.1. DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu; ou

b) experiência mínima de doze meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

8. BANCA EXAMINADORA E ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS

Participar como membro de banca examinadora em cursos de especialização lato sensu e stricto sensu de iniciativas do MinC, bem como orientar projetos de monografias dos alunos dos referidos cursos.

8.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado.

9. PREPARAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Participar dos grupos de trabalho ou comissões constituídos para estruturação de concursos públicos autorizados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para o MinC e suas entidades vinculadas.

9.1. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou experiência mínima em planejamento ou coordenação de concursos públicos, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

9.2. EXECUÇÃO

Formação de nível superior ou experiência mínima na execução de concurso público, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

ANEXO III		
Número	Atividade	Valor da hora/aula (em %)*
1.	Instrutoria	
1.1	Curso de Formação Profissional	
1.1.1	Instrutor "A"	2,2
1.1.2	Instrutor "B"	1,76
1.1.3	Instrutor "C"	0,88
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Competências Técnicas	
1.2.1	Instrutor "A"	2,2
1.2.2	Instrutor "B"	1,76
1.2.3	Instrutor "C"	0,88
1.3	Curso de Treinamento	
1.3.1	Instrutor "A"	1,45
1.3.2	Instrutor "B"	1,16
1.4	Curso de Desenvolvimento Gerencial	
1.4.1	Instrutor "A"	2,2
1.4.2	Instrutor "B"	1,76
1.4.3	Instrutor "C"	0,88
2.	Tutoria em Curso a Distância	
2.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
2.1.1	Tutor	0,58
3.	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
3.1	Coordenador Técnico de Disciplina	0,58
4.	Elaboração de Material Didático	
4.1	Curso Presencial	
4.1.1	Elaborador "A"	1,16
4.1.2	Elaborador "B"	0,87
4.1.3	Elaborador "C"	0,58
4.2	Curso a Distância	
4.2.1	Elaborador "A"	2,2
4.2.2	Elaborador "B"	1,76
4.2.3	Elaborador "C"	0,88
5.	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
5.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	2,2
6.	Moderador em Evento de Capacitação	
6.1	Moderador em Evento de Capacitação	2,2
7.	Debatedor em Evento de Capacitação	
7.1	Debatedor em Evento de Capacitação	2,2
8.	Banca Examinadora e Orientação de Monografia	
8.1	Instrutor "A"	2,2
9.	Preparação de Concurso Público	
9.1	Planejamento	1,76
9.2	Execução	0,88

* O percentual definido nesta Portaria para o cálculo de valor da hora/aula deverá ser aplicado sobre o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública.

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Fixa limites para despesas com diárias e passagens.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, bem como nas Portarias n.º 75, de 8 de março de 2012 e n.º 304, de 5 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fixar os limites para despesas com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 123, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 177, de 12 de setembro de 2012, seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO

MINISTÉRIO DA CULTURA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
	ATÉ DEZEMBRO
Total	12.955.561
Administração Direta	5.161.439
Secretaria do Audiovisual	374.941
Secretaria de Políticas Culturais	453.449
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	168.377
Fiscalização e Poder de Polícia	438.000
CNIC e CFNC	641.703
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	740.954
Secretaria de Economia Criativa	347.164
Secretaria de Articulação Institucional	364.929
CNPC	1.631.922
Entidades Vinculadas	7.794.122
Fundação Casa de Rui Barbosa	160.000
Fundação Biblioteca Nacional	631.499
Fundação Cultural Palmares	491.205
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.689.354
Fiscalização e Poder de Polícia	499.500
Fundação Nacional de Artes	977.867
Agência Nacional do Cinema	1.030.358
Fiscalização e Poder de Polícia	124.600
Instituto Brasileiro de Museus	1.189.739

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Nº . 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto Nº . 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0558 - Rio-Santos
Processo: 01580.035751/2012-78
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.776-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.778-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 380.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.777-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0555 - Sapo Xulé
Processo: 01580.030388/2012-02
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 3.633.564,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.451.885,80

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 24.497-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0556 - Parquelândia
Processo: 01580.036740/2012-13
Proponente: Símio Filmes Ltda.
Cidade/UF: Olinda / PE
CNPJ: 09.942.024/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 595.134,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 565.377,30

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 32.691-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0557 - Máximo e Confúcio
Processo: 01580.036749/2012-16
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 2.501.400,01
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 876.330,01

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.289-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Especial de Fomento relacionado abaixo, para o qual a ANCINE fica autorizada a captar recursos através de patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

IMAGENS DO CEARÁ
Processo: 01580.043294/2010-23
Proponente: Agência Nacional do Cinema
Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ
CNPJ: 04.844.574/0001-20
Valor total do Programa: R\$ 11.189.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da lei Nº 8.685, de 20/07/1993: R\$ 10.749.000,00

Banco: 001- agência: 2234 conta corrente: 350.027-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 464, realizada em 12/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria Nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Ato e Atalho" para "Ato, Atalho e Vento".

12-0358 - Ato, Atalho e Vento

Processo: 01580.025760/2012-51

Proponente: Um Minuto Marketing Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 66.708.900/0001-04

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

10-0209 - Sampa

Processo: 01580.023326/2010-74

Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 56.839.830/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 11.067.749,20 para R\$ 10.992.749,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.437-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.453.484,42 para R\$ 1.378.484,42

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.436-6

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente Substituto da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto Nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral Nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE SANTA MARIA, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.714, fl.131- processo Nº 01420.010092/2012-08; COMUNIDADE DE CHAPADA DO BOQUEIRÃO, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.715, fl.132- processo Nº 01420.010095/2012-33; COMUNIDADE DE BEIRA DE COSTA, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.716, fl.133- processo Nº 01420.010704/2012-54; COMUNIDADE DE SEREJO, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.717, fl.134- processo Nº 01420.000087/2008-01; COMUNIDADE DE TUCUM, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.718, fl.135- processo Nº 01420.010094/2012-99; COMUNIDADE DE PRAZERES, localizada no município de BACURITUBA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.719, fl.136 - processo Nº 01420.010096/2012-88; COMUNIDADE DE MELHORÁ, localizada no município de VIANA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.720, fl.137- processo Nº 01420.005143/2012-71; COMUNIDADE DE PONTE DE TABUA, localizada no município de VIANA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.721, fl.138 - processo Nº 01420.005137/2012-14; COMUNIDADE DE SANTA ROSA I, localizada no município de VIANA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.722, fl.139 - processo Nº 01420.006160/2012-26; COMUNIDADE DE CARRO QUEBRADO, localizada no município de VIANA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.723, fl.140 - processo Nº 01420.005132/2012-91; COMUNIDADE DE CANARANA, localizada no município de VIANA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.724, fl.141 - processo Nº 01420.005139/2012-11; COMUNIDADE DE SANTA RITA, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.725, fl.142 - processo Nº 01420.011094/2011-25; COMUNIDADE DE JURARAITÁ, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.726, fl.143 - processo Nº 01420.017083/2011-59; COMUNIDADE DE MARAJÁ, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Ge-

ral n.º 014, Registro Nº 1.727, fl.144 - processo Nº 01420.003959/2012-61; COMUNIDADE DE PERICUMÁ, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.728, fl.145 - processo Nº 01420.003967/2012-15; COMUNIDADE DE CAPOEIRA GRANDE, localizada no município de PERI-MIRIM/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.729, fl.146 - processo Nº 01420.008948/2012-77; COMUNIDADE DE RIO DA PRATA, localizada no município de PERI-MIRIM/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.730, fl.147 - processo Nº 01420.008947/2012-22; COMUNIDADE DE CURRALZINHO, localizada no município de SANTA HELENA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.731, fl.148 - processo Nº 01420.003964/2012-73; COMUNIDADE DE ALTO DOS PRETOS, localizada no município de PINHEIRO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.732, fl.149 - processo Nº 01420.003971/2012-75; COMUNIDADE DE ENSEADA DOS NOGUEIRAS, localizada no município de PALMEIRÂNDIA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.733, fl.150 - processo Nº 01420.000803/2012-28; COMUNIDADE DE BARREIRO DO RIO PARDO, localizada no município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.734, fl.151 - processo Nº 01420.015960/2011-57; COMUNIDADE DE BOMBA, localizada no município de BELO CAMPO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.735, fl.152 - processo Nº 01420.014303/2011-92; COMUNIDADE DE AGRESTE, localizada no município de TREMEDAL/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.736, fl.153 - processo Nº 01420.014304/2011-37; COMUNIDADE DE OITEIRO GRANDE, localizada no município de SANTA HELENA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.737, fl.154 - processo Nº 01420.004967/2012-24; COMUNIDADE DE BEM FICÁ, localizada no município de SANTA HELENA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.738, fl.155 - processo Nº 01420.014570/2011-60; COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO LUGAR, localizada no município de CENTRAL DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.739, fl.156 - processo Nº 01420.014916/2011-20; COMUNIDADE DE AMAPÁ DOS CATARINOS, localizada no município de NINA RODRIGUES/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.740, fl.157 - processo Nº 01420.002611/2011-75; COMUNIDADE DE MATA VIRGEM, localizada no município de CODÓ/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.741, fl.158 - processo Nº 01420.002619/2011-31; COMUNIDADE DE TURIMIRIM, localizada no município de TURILÂNDIA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.742, fl.159 - processo Nº 01420.000607/2012-53; COMUNIDADE DE BACURI, localizada no município de SANTA HELENA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.743, fl.160 - processo Nº 01420.016390/2011-12; COMUNIDADE DE RUMO, localizada no município de CURURUPU/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.744, fl.161 - processo Nº 01420.005475/2011-75; COMUNIDADE DE FORTALEZA, localizada no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.745, fl.162 - processo Nº 01420.004842/2012-02; COMUNIDADE DE PEROBÁ, localizada no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.746, fl.163 - processo Nº 01420.013309/2012-23; COMUNIDADE DE BARREIRO GRANDE, localizada no município de SERRA DO RAMALHO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.747, fl.164 - processo Nº 01420.004841/2012-50; COMUNIDADE DE ÁGUA FRIA, localizada no município de SERRA DO RAMALHO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.748, fl.165 - processo Nº 01420.004840/2012-13; COMUNIDADE DE CAMPINHO, localizada no município de TURIÁÇU/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.749, fl.166 - processo Nº 01420.007059/2012-92; COMUNIDADE DE ESTRELA DIVINA, localizada no município de TURIÁÇU/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.750, fl.167 - processo Nº 01420.007056/2012-59; COMUNIDADE DE MORADA NOVA, localizada no município de LIMA CAMPOS/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.751, fl.168 - processo Nº 01420.005174/2012-22; COMUNIDADE DE NOVA LUZ, localizada no município de LIMA CAMPOS/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.752, fl.169 - processo Nº 01420.005162/2012-06; COMUNIDADE DE BOM JESUS, localizada no município de MATINHA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.753, fl.170 - processo Nº 01420.006071/2012-80; COMUNIDADE DE MÓ SÃO CAETANO, localizada no município de MATINHA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.755, fl.172 - processo Nº 01420.014912/2011-41; COMUNIDADE DE GURITIL, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.756, fl.173 - processo Nº 01420.007246/2012-76; COMUNIDADE PORTO DO NASCIMENTO, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.757, fl.174 - processo Nº 01420.007244/2012-87; COMUNIDADE GRAÇA DE DEUS, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.758, fl.175 - processo Nº 01420.007249/2012-18; COMUNIDADE ROSÁRIO, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.759, fl.176 - processo Nº 01420.006070/2012-35; COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA, localizada no município de SERRANO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.760, fl.177 - processo Nº

01420.004905/2012-12; COMUNIDADE DE ORATÓRIO E CHEGATUDO, localizada no município de SÃO VICENTE DE FERRER/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.761, fl.178 - processo Nº 01420.014953/2011-38; COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ONÓRIO, localizada no município de SÃO VICENTE DE FERRER/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.762, fl.179 - processo Nº 01420.014956/2011-71; COMUNIDADE DE ILHA SÃO JOSÉ E MADUREIRA, localizada no município de SÃO VICENTE DE FERRER/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.763, fl.180 - processo Nº 01420.014954/2011-82; COMUNIDADE DE CURVA DA MANGUEIRA, localizada no município de OLINDA NOVA MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro Nº 1.764, fl.181 - processo Nº 01420.006049/2012-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 407, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Presidente em Exercício da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria Nº 085 de 15 de abril de 2009, publicada no DOU de 17 de abril de 2009 resolve:

Prorrogar até 25 de março de 2013 o período de inscrições do Edital Prêmio Funarte de Arte Negra disponível em www.funarte.gov.br/editais.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9693 - Brasília - 3ª Mostra de Arte e Produtos Ítalo-brasileiros

ASSOCIACAO DE INTERCAMBIO CULTURAL ITALO-BRASILEIRA ANITA E GUISEPPE GARIBALDI

CNPJ/CPF: 03.161.879/0001-41

Processo: 01400.031063/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.437.838,00

Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a terceira edição do projeto BRASITALIA, uma mostra de arte e produtos representativos das culturas brasileira e italiana no Rio de Janeiro e São Paulo com entrada franca. Serão seis apresentações teatrais, ao todo, de cias do Brasil e da Itália. A mostra também reúne apresentações musicais (7), exposição de artes e mostra de produtos artísticos e culturais ítalo brasileiros. Dois grupos teatrais brasileiros se apresentarão em Roma e outro em Bologna na Itália.

12 8866 - Paixão, Fé e Tradição

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET

CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30

Processo: 01400.029913/20-12

PI - Florianó

Valor do Apoio R\$: 237.000,00

Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo de teatro Paixão de Cristo no Teatro Cidade Cenográfica em Florianó/PI, o mesmo possui 18 anos de tradição. O teatro é o maior a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil com 45.000 mts². Ao longo dos anos o espetáculo se tornou o maior evento cultural, turístico e religioso do estado e um dos maiores do país, com 350 atores em cena, atraindo 50.000 espectadores por ano. Serão realizadas 5 apresentações.



12 9248 - Mar Morto
Meia Lua de Compasso Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.363.132/0001-20
Processo: 01400.030474/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 574.000,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
A montagem de MAR MORTO dirigida por Cláudio Baltar em parceria com sua irmã Brígida Baltar. O projeto proposto aqui abrange a montagem da adaptação de MAR MORTO, bem como sua estreia e temporada de oito semanas (24 apresentações) a bordo do veleiro Tocorimé, na Marina da Glória (Rio de Janeiro/RJ), com ingressos a preços populares.

12 9233 - TURNÊ DE REPERTÓRIO DA STUDIO 3 E SOCIEDADE MASCULINA
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
Processo: 01400.030460/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.168.150,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar a turnê de espetáculos consagrados produzidos pela Studio 3 e pela Sociedade Masculina. Dentre os espetáculos a serem objeto de circulação estão "Samba Suor Brasileiro" e "Teu corpo é Meu Texto" que foram os dois últimos espetáculos produzidos, mas também pretendemos remontar outros espetáculos como MARTHA GRAHAM, TÃO E AVA. A turnê se apresentará em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Salvador e Curitiba. Serão 02 apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações.

12 9153 - IMPAR - Plano Anual de Atividades
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
Processo: 01400.030374/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 895.705,32
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/01/2013
Resumo do Projeto:
Manter as atividades do Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento. Proporcionar a continuidade dos trabalhos culturais de dança e teatro, suas aulas, ensaios e montagens coreográficas. Realizar a circulação de espetáculos destes dois segmentos culturais pelo País, fomentando, difundindo e democratizando a cultura.

12 5638 - Domingueira Cultural
Grupo Cabala de Teatro
CNPJ/CPF: 10.380.728/0001-40
Processo: 01400.016008/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 136.298,40
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Mostra de obras artísticas de curta duração (máximo 15 min) nas categorias de Teatro, Dança, Música e Poesia inéditas ou não produzidas por grupos anteriormente constituídos ou artistas independentes, organizados para tal finalidade. A mostra se divide em seis edições, sendo uma edição por mês durante seis meses e premiará em sua última edição um grupo de artistas participantes com um prêmio "intitulado incentivando uma produção". Tal prêmio destina-se unicamente à montagem de um espetáculo.

12 7764 - O Sonho de Minha Vida em Cena
Casa de Cultura Elbe de Holanda
CNPJ/CPF: 04.547.801/0001-22
Processo: 01400.024705/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.595,23
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por característica aperfeiçoar, desenvolver, investir e descobrir talentos no universo teatral. Serão workshops de aperfeiçoamento para novos atores e atrizes com montagem de espetáculos ao final do período, com 20 apresentações (10 ao final de cada turma/semestre).

12 9388 - Acorda Zé - Devolução Cultural
Grupo Teatral Moitará
CNPJ/CPF: 00.508.165/0001-79
Processo: 01400.030656/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 390.550,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
Realizar em 2013 a circulação do espetáculo "Acorda Zé! A Comadre tá de pé!" do Grupo Teatral Moitará, nos seguintes estados e cidades: Pernambuco (Recife), Rio Grande do Norte (Natal), Paraíba (João Pessoa) e Ceará (Fortaleza). Serão realizadas 4 apresentações e uma oficina, gratuita, em cada cidade. Totalizando 16 apresentações da peça, sempre a preços populares.

12 9558 - AUSENTES
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
Processo: 01400.030870/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 652.630,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
O projeto AUSENTES consiste na montagem do espetáculo teatral de autoria de Thiago Tenório, jovem autor brasileiro. Prevê trabalho de ensaios, produção, montagem, estreia e 30 apresentações.

12 9132 - DRAGÕES DA REAL - CARNAVAL 2014
GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL
CNPJ/CPF: 03.781.090/0001-93
Processo: 01400.030345/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.434.400,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se do desfile do G.R.C.E.S. DRAGÕES DA REAL para o Carnaval de 2014, , em São Paulo, com a distribuição das 3.000 fantasias.

12 9259 - Os Palhaços Brincam em São Paulo
Arbra Arte e Música
CNPJ/CPF: 08.940.619/0001-98
Processo: 01400.030487/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.991,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Realizar 24 apresentações teatrais infanto-juvenil por meio de atuações do grupo "Dr. Bartô: Doutores da Saúde", realizadas em teatros da cidade de São Paulo (4) e de municípios da grande São Paulo (8) , 2 apresentações por sala, com programação eclética baseada na linguagem do Clown (palhaço), para alunos de escolas públicas das cidades escolhidas e região.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9190 - FUTEBOL NAS ESTAÇÕES DA VIDA
Batuta Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21
Processo: 01400.030415/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.026.850,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Produzir e Apresentar 32 espetáculos de dança, teatro e música ao vivo contando a vida e a carreira profissional do saudoso jornalista esportivo Clemente Comandulli.
12 8868 - OPINIÃO NA ESTRADA
P.O.S Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 07.403.593/0001-86
Processo: 01400.029915/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 969.540,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/03/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto OPINIÃO NA ESTRADA, consiste em desenvolver 20 eventos itinerantes realizados em 10 Municípios do Estado de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os eventos acontecerão nas praias gaúchas e catarinenses, com uma programação com diversas manifestações culturais: Apresentações de grupo de dança, teatro, bateria das escolas de samba, acesso a inclusão digital e exibições de filmes brasileiros,

12 9004 - Ensaios: Orquestra Rumpilezz
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
Processo: 01400.030096/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 244.550,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/03/2013
Resumo do Projeto:

Realização de dois ensaios da Orquestra Rumpilezz no Solar do Unhão(Museu de Arte Moderna da Bahia), em Salvador a preços populares. Atribuindo à ancestral música baiana uma roupagem harmônica moderna, o maestro, compositor, arranjador e saxofonista Letieres Leite criou a Orquestra Rumpilezz (com K como no original grego). O grupo de percussão e sopro tem suas composições e arranjos concebidos a partir das claves e desenhos rítmicos do universo percussivo baiano.

12 9017 - DEVANEIO SOBRE AS ONDAS
Multi Arte Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 08.028.879/0001-91
Processo: 01400.030109/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 453.634,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
-Editoração

Pesquisa , revisão, recuperação musicológica da obra, digitalização do acervo, etc. - Site - Produção de CD da obra por Clara Sverner (estúdio, masterização , aluguel de instrumentos, cópias e embalagens). - Produção de DVD (pesquisa biográfica, roteiro, captação de imagem , edição , autoração, cópias e embalagens). - Lançamento do site com três (3) apresentações musicais para lançamento do site /DVD/CD nas cidades Rio de Janeiro, Belo Horizonte e S.Paulo.

12 8989 - INSTRUMENTAL&TAL
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400.030079/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 778.732,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Apresentação de quatro novos talentos da MIB (Música Instrumental Brasileira), realizando 4 espetáculos, no total de 8 apresentações por cidade, às terças feiras. O elenco é formado pelos violonistas: o carioca André Trindade, o brasileiro Henrique Neto, pelo pianista carioca Paulo Francisco Paes e pelo Trio Brasileiro formado pelos paulistas Alexandre Lora (violão), Douglas Lora (percussão) e o brasileiro Dudu Maia (bandolim).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9266 - RALLY DOS SERTÕES – 20 ANOS

NO
CORACÃO DA CULTURA BRASILEIRA.
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Processo: 01400.030496/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 240.662,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Retratar de maneira artística e informativa a cultura, o povo, o artesanato, as belezas naturais, a fauna e a flora, a gastronomia, as condições socioeconômicas das mais diversas localidades, de mais de uma dezena de estados Brasileiros, tendo como fio condutor os 20 anos Rally Internacional dos Sertões.

12 9738 - Fazendo Arte com Hassis; Inspirações e Provocações artísticas para Crianças
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
Processo: 01400.031102/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 69.185,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Edição do livro Fazendo Arte com Hassis; Inspirações e Provocações artísticas para Crianças de autoria de Monique Fonseca Rodi com atividades artísticas destinadas ao público infanto-juvenil com uma proposta em que crianças possam fazer arte, estimular sua criatividade e imaginação através da resolução de desafios plásticos a partir da obra do artista plástico Hassis.

12 8965 - Brasileira IHGB
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
Processo: 01400.030046/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 604.004,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Livro ilustrado que mostrará o imenso acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), a mais antiga instituição; juntamente com a Biblioteca Nacional; dedicada à preservação dos acervos históricos do país. Além de servir de referência como catalogação do acervo do IHGB, o livro exibirá, com comentários de especialistas, a extraordinária variedade de peças dessa coleção e constitui uma base fundamental para o conhecimento da história do país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4047 - Festival de Música Popular 2013 de Brumado /BA
Associação comunitária de Resgate Social e cultural da Região de Brumado
CNPJ/CPF: 11.258.539/0001-61
Processo: 01400.011085/20-12
BA - Brumado
Valor do Apoio R\$: 839.990,90
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 28/02/2013
Resumo do Projeto:
O principal objetivo do projeto Festival de Música Popular 2013 é o resgate deste sucesso criando a oportunidade da revelação de novos talentos, sejam de compositores, instrumentistas e intérpretes da música popular brasileira. Nos três primeiros dias serão selecionados 02 participantes, e, esses selecionados se disputarão no último dia. E destes sairá o grande vencedor do Festival de Música Popular de Brumado 2013.

12 5943 - Rock in Rio 2013
ROCK WORLD S.A
CNPJ/CPF: 13.212.200/0001-50
Processo: 01400.016427/20-12
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 11.795.501,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/01/2013
Resumo do Projeto:

Rock In Rio é um festival cultural / musical que será realizado na Cidade do Rock, RJ, durante 7 noites, com atuações artísticas de diversos gêneros (rock, pop, rock metal, MPB, jazz) e entretenimento como roda gigante, tirolesa, bares e restaurantes. Serão realizadas 23 apresentações musicais por dia no festival.

12 9287 - 4º Festival da Música e da Integração Catarinense (FEMIC).

Luiz Meira Produções Artísticas e Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 07.418.126/0001-20
Processo: 01400.030516/20-12
SC - São José

Valor do Apoio R\$: 1.388.446,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização do 4º Festival da Música e da Integração Catarinense (FEMIC), evento consagrado no calendário artístico-cultural do estado e que nesta edição apresentará um formato com três categorias musicais: Regional/Sertanejo, MPB/Samba e Pop/Rock. O festival será realizado em 9 cidades do estado (Etapas Regionais), onde as canções classificadas nestas etapas disputarão a Etapa Final, que será realizada em Florianópolis.

12 7990 - Gravação de CD e DVD Zé Ramalho DEFINITIVO

Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda
CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49
Processo: 01400.026382/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 966.068,40
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 31/01/2013
Resumo do Projeto:

Zé Ramalho Definitivo - projeto de gravação de CD e DVD ao vivo do cantor, compositor e instrumentista, Zé Ramalho. O DVD será gravado no Rio de Janeiro, num show ao vivo realizado para cerca de 5000 pessoas. Serão realizados 2 shows para lançamento do DVD, sendo 1 show no Rio de Janeiro e 1 show em São Paulo. Serão fabricados 2000 exemplares de CD e 2000 exemplares do DVD. Como contrapartida social do projeto, cotas de ingressos dos shows e dos CDs e DVDs serão distribuídos gratuitamente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 9010 - Festival Mutek Brasil 2013

Agência Nossa! de Comunicação e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 12.661.676/0001-05
Processo: 01400.030102/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.450.786,00
Prazo de Captação: 31/12/2012 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização inédita de "MUTEK" no Brasil; um festival que permeia diferentes aspectos da cultura digital de maneira interdisciplinar; previsto para ocorrer na cidade de São Paulo.

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 2.654/MD, de 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens no ano de 2012, constante do Anexo II da Portaria nº 2.654/MD, de 1º de outubro de 2012, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.371/SEORI/MD, de 20 de dezembro de 2012.

INÁCIO JOSÉ BARREIRA DANZIATO

ANEXO

(Portaria nº 2.654/MD, de 1º de outubro de 2012)

ANEXO II
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012-12-20
R\$ 1,00

UNIDADE	VALOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	30.531.948
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)	16.852.873
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)	4.753.290
Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)	999.159
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI)	4.154.550
Secretaria de Controle Interno (CISEI)	17.124
Gabinete do Ministro da Defesa (GM)	1.265.560
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CEN-SIPAM)	1.140.193
Escola Superior de Guerra (ESG)	1.246.102
Assessoria de Planejamento Institucional (ASPLAN)	96.000
Consultoria Jurídica (CONJUR)	7.097

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às Subfunções 092,124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.495, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando a necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para 2012, em face do comportamento da arrecadação no exercício, bem como a retificação do Censo Escolar de 2011, do Município de Rio Real - BA, na forma do disposto na Portaria/MEC nº 1.470, de 19 de dezembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados os novos parâmetros operacionais do FUNDEB, relativos ao exercício de 2012, na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,80% (referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 1.867,15 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), previsto para o exercício de 2012.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2012, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas na presente Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil, a partir de orientações oferecidas pelo FNDE/MEC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.360-A, de 19 de novembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																		
Portaria Interministerial nº 1495 de 28 de Dezembro de 2012																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2012																		
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00																		
UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO PÚBLICO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL		INT ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. PROCES.	INT ED. PROFIS.
AC	3.105,43	3.105,43	1.911,04	2.388,80	2.388,80	2.747,12	2.627,68	2.866,55	3.105,43	2.866,55	3.105,43	3.105,43	3.105,43	2.866,55	2.866,55	2.866,55	1.911,04	2.866,55
AL	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
AM	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
AP	3.473,63	3.473,63	2.137,62	2.672,03	2.672,03	3.072,83	2.939,23	3.206,43	3.473,63	3.206,43	3.473,63	3.473,63	3.473,63	3.206,43	3.206,43	3.206,43	2.137,62	3.206,43
BA	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
CE	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
DF	3.228,05	3.228,05	1.986,49	2.483,11	2.483,11	2.855,58	2.731,43	2.979,74	3.228,05	2.979,74	3.228,05	3.228,05	3.228,05	2.979,74	2.979,74	2.979,74	1.986,49	2.979,74
ES	3.682,43	3.682,43	2.266,11	2.832,64	2.832,64	3.257,53	3.115,90	3.399,17	3.682,43	3.399,17	3.682,43	3.682,43	3.682,43	3.399,17	3.399,17	3.399,17	2.266,11	3.399,17
GO	3.029,79	3.029,79	1.864,49	2.330,61	2.330,61	2.680,20	2.563,67	2.796,73	3.029,79	2.796,73	3.029,79	3.029,79	3.029,79	2.796,73	2.796,73	2.796,73	1.864,49	2.796,73
MA	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
MG	2.628,28	2.628,28	1.617,40	2.021,75	2.021,75	2.325,02	2.223,93	2.426,11	2.628,28	2.426,11	2.628,28	2.628,28	2.628,28	2.426,11	2.426,11	2.426,11	1.617,40	2.426,11
MS	3.009,88	3.009,88	1.852,23	2.315,29	2.315,29	2.662,58	2.546,82	2.778,35	3.009,88	2.778,35	3.009,88	3.009,88	3.009,88	2.778,35	2.778,35	2.778,35	1.852,23	2.778,35
MT	2.525,26	2.525,26	1.554,01	1.942,51	1.942,51	2.233,89	2.136,76	2.331,01	2.525,26	2.331,01	2.525,26	2.525,26	2.525,26	2.331,01	2.331,01	2.331,01	1.554,01	2.331,01
PA	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58



PB	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
PE	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
PI	2.427,30	2.427,30	1.493,72	1.867,15	1.867,15	2.147,22	2.053,87	2.240,58	2.427,30	2.240,58	2.427,30	2.427,30	2.427,30	2.240,58	2.240,58	2.240,58	1.493,72	2.240,58
PR	2.623,03	2.623,03	1.614,17	2.017,72	2.017,72	2.320,37	2.219,49	2.421,26	2.623,03	2.421,26	2.623,03	2.623,03	2.623,03	2.421,26	2.421,26	2.421,26	1.614,17	2.421,26
RJ	2.808,22	2.808,22	1.728,13	2.160,17	2.160,17	2.484,19	2.376,18	2.592,20	2.808,22	2.592,20	2.808,22	2.808,22	2.808,22	2.592,20	2.592,20	2.592,20	1.728,13	2.592,20
RN	2.461,82	2.461,82	1.514,97	1.893,71	1.893,71	2.177,76	2.083,08	2.272,45	2.461,82	2.272,45	2.461,82	2.461,82	2.461,82	2.272,45	2.272,45	2.272,45	1.514,97	2.272,45
RO	2.767,41	2.767,41	1.703,02	2.128,78	2.128,78	2.448,10	2.341,66	2.554,54	2.767,41	2.554,54	2.767,41	2.767,41	2.767,41	2.554,54	2.554,54	2.554,54	1.703,02	2.554,54
RR	3.884,52	3.884,52	2.390,47	2.988,09	2.988,09	3.436,30	3.286,90	3.585,71	3.884,52	3.585,71	3.884,52	3.884,52	3.884,52	3.585,71	3.585,71	3.585,71	2.390,47	3.585,71
RS	3.295,34	3.295,34	2.027,90	2.534,88	2.534,88	2.915,11	2.788,36	3.041,85	3.295,34	3.041,85	3.295,34	3.295,34	3.295,34	3.041,85	3.041,85	3.041,85	2.027,90	3.041,85
SC	3.121,00	3.121,00	1.920,62	2.400,77	2.400,77	2.760,89	2.640,85	2.880,92	3.121,00	2.880,92	3.121,00	3.121,00	3.121,00	2.880,92	2.880,92	2.880,92	1.920,62	2.880,92
SE	2.811,47	2.811,47	1.730,14	2.162,67	2.162,67	2.487,07	2.378,94	2.595,20	2.811,47	2.595,20	2.811,47	2.811,47	2.811,47	2.595,20	2.595,20	2.595,20	1.730,14	2.595,20
SP	3.688,17	3.688,17	2.269,64	2.837,06	2.837,06	3.262,61	3.120,76	3.404,47	3.688,17	3.404,47	3.688,17	3.688,17	3.688,17	3.404,47	3.404,47	3.404,47	2.269,64	3.404,47
TO	3.113,86	3.113,86	1.916,22	2.395,28	2.395,28	2.754,57	2.634,81	2.874,34	3.113,86	2.874,34	3.113,86	3.113,86	3.113,86	2.874,34	2.874,34	2.874,34	1.916,22	2.874,34
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa de Receitas FUNDEB 2012 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL		CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
AC	2.627,68	1.911,04	3.105,43	2.388,80		638.251,5	0,00	638.251,5	
AL	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		1.311.942,8	370.431,4	1.682.374,1	
AM	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		1.814.972,3	331.608,9	2.146.581,2	
AP	2.939,23	2.137,62	3.473,63	2.672,03		602.612,6	0,00	602.612,6	
BA	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		4.996.322,6	2.013.060,0	7.009.382,5	
CE	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		3.004.517,4	981.926,0	3.986.443,4	
DF	2.731,43	1.986,49	3.228,05	2.483,11		1.313.810,2	0,0	1.313.810,2	
ES	3.115,90	2.266,11	3.682,43	2.832,64		2.369.896,3	0,0	2.369.896,3	
GO	2.563,67	1.864,49	3.029,79	2.330,61		3.001.325,0	0,0	3.001.325,0	
MA	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		2.135.128,0	1.879.846,4	4.014.974,3	
MG	2.223,93	1.617,40	2.628,28	2.021,75		9.190.477,7	0,0	9.190.477,7	
MS	2.546,82	1.852,23	3.009,88	2.315,29		1.524.423,1	0,0	1.524.423,1	
MT	2.136,76	1.554,01	2.525,26	1.942,51		1.654.640,3	0,0	1.654.640,3	
PA	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		2.592.714,3	1.877.859,9	4.470.574,2	
PB	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		1.590.893,7	157.391,1	1.748.284,7	
PE	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		3.495.121,1	494.839,4	3.989.960,5	
PI	2.053,87	1.493,72	2.427,30	1.867,15		1.309.091,2	364.771,3	1.673.862,5	
PR	2.219,49	1.614,17	2.623,03	2.017,72		5.046.513,9	0,0	5.046.513,9	
RJ	2.376,18	1.728,13	2.808,22	2.160,17		6.444.668,6	0,0	6.444.668,6	
RN	2.083,08	1.514,97	2.461,82	1.893,71		1.516.644,8	0,0	1.516.644,8	
RO	2.341,66	1.703,02	2.767,41	2.128,78		964.490,6	0,0	964.490,6	
RR	3.286,90	2.390,47	3.884,52	2.988,09		425.147,3	0,0	425.147,3	
RS	2.788,36	2.027,90	3.295,34	2.534,88		5.727.395,1	0,0	5.727.395,1	
SC	2.640,85	1.920,62	3.121,00	2.400,77		3.427.561,0	0,0	3.427.561,0	
SE	2.378,94	1.730,14	2.811,47	2.162,67		1.131.140,0	0,0	1.131.140,0	
SP	3.120,76	2.269,64	3.688,17	2.837,06		25.903.591,7	0,0	25.903.591,7	
TO	2.634,81	1.916,22	3.113,86	2.395,28		997.087,9	0,0	997.087,9	
BR						94.130.380,8	8.471.734,3	102.602.115,1	

ANEXO II											
Portaria Interministerial nº 1495, de 28 de Dezembro de 2012.											
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2012 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											
MESES	ESTADOS										R\$ 1,00
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		TOTAL
JAN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
FEV	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
MAR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
ABR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
MAI	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
JUN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
JUL	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79		606.881.181,10
AGO	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70		755.229.914,25
SET	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70		755.229.914,25
OUT	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70		755.229.914,25
NOV	30.894.957,54	20.698.009,38	181.588.273,56	87.795.997,46	176.725.853,78	173.366.498,08	11.168.698,35	41.418.754,96	31.572.871,15		755.229.914,26
DEZ	30.894.957,54	20.698.009,38	181.588.273,56	87.795.997,46	176.725.853,78	173.366.498,08	11.168.698,35	41.418.754,96	31.572.871,15		755.229.914,26
JAN/2013	33.427.802,22	92.507.863,45	87.700.840,04	39.775.827,27	90.571.429,69	3.070.044,49	28.618.517,51	45.880.265,48	25.863.846,20		447.416.436,35
SUBTOTAL (A)	370.431.356,09	331.608.897,48	2.013.059.977,15	981.926.027,02	1.879.846.370,57	1.877.859.910,91	157.391.075,78	494.839.383,18	364.771.277,13		8.471.734.275,31
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											941.303.808,37
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											9.413.038.083,68

Correspondente a 15% do total de 2012 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III						
Portaria Interministerial nº 1495 de 28 de dezembro de 2012						
VALOR POR ALUNO/ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006						
UF						
	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	2.207,20	2.251,34	2.317,56	2.361,70	2.361,70	
AL	947,90	966,86	995,29	1.014,25	1.014,25	
AM	1.251,40	1.276,43	1.313,97	1.339,00	1.339,00	
AP	2.342,10	2.388,94	2.459,20	2.506,05	2.506,05	
BA	975,22	994,72	1.023,98	1.043,48	1.043,48	
CE	975,26	994,76	1.024,02	1.043,53	1.043,53	
DF	2.297,67	2.343,63	2.412,56	2.458,51	2.458,51	
ES	2.127,16	2.169,70	2.233,52	2.276,06	2.276,06	
GO	1.423,80	1.452,27	1.494,99	1.523,46	1.523,46	
MA*	893,92	911,80	938,62	956,50	956,50	
MG	1.431,44	1.460,07	1.503,01	1.531,64	1.531,64	
MS	1.871,22	1.908,65	1.964,78	2.002,21	2.002,21	
MT	1.562,61	1.593,86	1.640,74	1.671,99	1.671,99	
PA*	893,92	911,80	938,62	956,50	956,50	
PB	1.093,42	1.115,29	1.148,09	1.169,96	1.169,96	
PE	1.130,34	1.152,95	1.186,86	1.209,47	1.209,47	
PI	1.012,68	1.032,93	1.063,31	1.083,57	1.083,57	
PR	1.659,94	1.693,14	1.742,93	1.776,13	1.776,13	
RJ	1.579,60	1.611,19	1.658,58	1.690,17	1.690,17	
RN	1.558,18	1.589,34	1.636,08	1.667,25	1.667,25	
RO	1.665,84	1.699,16	1.749,14	1.782,45	1.782,45	
RR	2.936,84	2.995,57	3.083,68	3.142,41	3.142,41	
RS	1.948,52	1.987,49	2.045,95	2.084,92	2.084,92	



SC	1.818,49	1.854,86	1.909,41	1.945,78	1.945,78
SE	1.572,00	1.603,44	1.650,60	1.682,04	1.682,04
SP	2.380,64	2.428,25	2.499,67	2.547,28	2.547,28
TO	1.989,29	2.029,07	2.088,75	2.128,54	2.128,54

*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.496, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2013, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Resolução/MEC nº 8, de 25 de julho de 2012;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 4,90% (referente ao período de julho de 2011 a junho de 2012), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.243,71 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), previsto para o exercício de 2013.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2013, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																
Portaria Interministerial nº 1496 de 28 de Dezembro de 2012																
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2013																
UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00															
	ENSINO PÚBLICO															
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				TEMPO INTE-GRAL	ENSINO MÉDIO			AEE	EDUCAÇÃO ESPECIAL		EJA
CRECHE INTE-GRAL				PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL		RURAL	TEMPO IN-TE-GRAL	INT ED. PROFIS.		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	
AC	3.687,84	3.687,84	2.269,44	2.836,80	2.836,80	3.262,32	3.120,48	3.404,16	3.687,84	3.404,16	3.687,84	3.687,84	3.404,16	3.404,16	3.404,16	2.269,44
AL	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
AM	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
AP	4.134,51	4.134,51	2.544,32	3.180,39	3.180,39	3.657,45	3.498,43	3.816,47	4.134,51	3.816,47	4.134,51	4.134,51	3.816,47	3.816,47	3.816,47	2.544,32
BA	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
CE	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
DF	3.742,35	3.742,35	2.302,99	2.878,73	2.878,73	3.310,54	3.166,61	3.454,48	3.742,35	3.454,48	3.742,35	3.742,35	3.454,48	3.454,48	3.454,48	2.302,99
ES	4.192,88	4.192,88	2.580,23	3.225,29	3.225,29	3.709,08	3.547,82	3.870,35	4.192,88	3.870,35	4.192,88	4.192,88	3.870,35	3.870,35	3.870,35	2.580,23
GO	3.524,20	3.524,20	2.168,74	2.710,92	2.710,92	3.117,56	2.982,02	3.253,11	3.524,20	3.253,11	3.524,20	3.524,20	3.253,11	3.253,11	3.253,11	2.168,74
MA	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
MG	3.075,52	3.075,52	1.892,63	2.365,78	2.365,78	2.720,65	2.602,36	2.838,94	3.075,52	2.838,94	3.075,52	3.075,52	2.838,94	2.838,94	2.838,94	1.892,63
MS	3.498,07	3.498,07	2.152,66	2.690,83	2.690,83	3.094,45	2.959,91	3.228,99	3.498,07	3.228,99	3.498,07	3.498,07	3.228,99	3.228,99	3.228,99	2.152,66
MT	2.932,34	2.932,34	1.804,52	2.255,64	2.255,64	2.593,99	2.481,21	2.706,77	2.932,34	2.706,77	2.932,34	2.932,34	2.706,77	2.706,77	2.706,77	1.804,52
PA	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
PB	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
PE	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
PI	2.916,82	2.916,82	1.794,97	2.243,71	2.243,71	2.580,27	2.468,08	2.692,45	2.916,82	2.692,45	2.916,82	2.916,82	2.692,45	2.692,45	2.692,45	1.794,97
PR	3.006,65	3.006,65	1.850,24	2.312,81	2.312,81	2.659,73	2.544,09	2.775,37	3.006,65	2.775,37	3.006,65	3.006,65	2.775,37	2.775,37	2.775,37	1.850,24
RJ	3.306,19	3.306,19	2.034,58	2.543,23	2.543,23	2.924,71	2.797,55	3.051,87	3.306,19	3.051,87	3.306,19	3.306,19	3.051,87	3.051,87	3.051,87	2.034,58
RN	3.055,72	3.055,72	1.880,44	2.350,55	2.350,55	2.703,13	2.585,61	2.820,66	3.055,72	2.820,66	3.055,72	3.055,72	2.820,66	2.820,66	2.820,66	1.880,44
RO	3.432,31	3.432,31	2.112,19	2.640,24	2.640,24	3.036,27	2.904,26	3.168,29	3.432,31	3.168,29	3.432,31	3.432,31	3.168,29	3.168,29	3.168,29	2.112,19
RR	4.761,50	4.761,50	2.930,15	3.662,69	3.662,69	4.212,10	4.028,96	4.395,23	4.761,50	4.395,23	4.761,50	4.761,50	4.395,23	4.395,23	4.395,23	2.930,15
RS	3.821,13	3.821,13	2.351,46	2.939,33	2.939,33	3.380,23	3.233,26	3.527,19	3.821,13	3.527,19	3.821,13	3.821,13	3.527,19	3.527,19	3.527,19	2.351,46
SC	3.648,06	3.648,06	2.244,96	2.806,20	2.806,20	3.227,13	3.086,82	3.367,44	3.648,06	3.367,44	3.648,06	3.648,06	3.367,44	3.367,44	3.367,44	2.244,96
SE	3.435,54	3.435,54	2.114,18	2.642,72	2.642,72	3.039,13	2.907,00	3.171,27	3.435,54	3.171,27	3.435,54	3.435,54	3.171,27	3.171,27	3.171,27	2.114,18
SP	4.109,64	4.109,64	2.529,01	3.161,26	3.161,26	3.635,45	3.477,39	3.793,52	4.109,64	3.793,52	4.109,64	4.109,64	3.793,52	3.793,52	3.793,52	2.529,01
TO	3.789,47	3.789,47	2.331,98	2.914,98	2.914,98	3.352,23	3.206,48	3.497,97	3.789,47	3.497,97	3.789,47	3.789,47	3.497,97	3.497,97	3.497,97	2.331,98
BR																

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa de Receitas FUNDEB 2013 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil				
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL		CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		
AC	3.120,48	2.269,44	2.836,80	3.687,84	2.836,80	761.261,4	0,0	761.261,4		
AL	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	1.554.219,4	376.764,9	1.930.984,3		
AM	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	2.084.921,6	488.826,0	2.573.747,6		
AP	3.498,43	2.544,32	3.180,39	4.134,51	3.180,39	714.041,5	0,0	714.041,5		
BA	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	5.783.012,3	2.318.738,1	8.101.750,4		
CE	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	3.481.504,0	1.087.813,3	4.569.317,2		
DF	3.166,61	2.302,99	3.742,35	2.878,73		1.469.428,2	0,0	1.469.428,2		
ES	3.547,82	2.580,23	4.192,88	3.225,29		2.674.702,0	0,0	2.674.702,0		
GO	2.982,02	2.168,74	3.524,20	2.710,92		3.428.442,5	0,0	3.428.442,5		
MA	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	2.542.169,5	2.143.544,2	4.685.713,7		
MG	2.602,36	1.892,63	3.075,52	2.365,78		10.395.961,1	0,0	10.395.961,1		
MS	2.959,91	2.152,66	3.498,07	2.690,83		1.736.591,1	0,0	1.736.591,1		
MT	2.481,21	1.804,52	2.932,34	2.255,64		1.899.330,1	0,0	1.899.330,1		
PA	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	2.964.656,3	2.330.799,0	5.295.455,3		
PB	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	1.917.143,0	126.263,8	2.043.406,8		
PE	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	4.207.252,1	375.750,6	4.583.002,6		
PI	2.468,08	1.794,97	2.243,71	2.916,82	2.243,71	1.557.379,6	392.965,7	1.950.345,4		
PR	2.544,09	1.850,24	3.006,65	2.312,81		5.737.748,4	0,0	5.737.748,4		
RJ	2.797,55	2.034,58	3.306,19	3.051,87	2.543,23	7.230.553,0	0,0	7.230.553,0		



RN	2.585,61	1.880,44	3.055,72	2.350,55	1.782.147,5	0,0	1.782.147,5
RO	2.904,26	2.112,19	3.432,31	2.640,24	1.170.260,5	0,0	1.170.260,5
RR	4.028,96	2.930,15	4.761,50	3.662,69	521.932,1	0,0	521.932,1
RS	3.233,26	2.351,46	3.821,13	2.939,33	6.496.722,3	0,0	6.496.722,3
SC	3.086,82	2.244,96	3.648,06	2.806,20	3.876.806,8	0,0	3.876.806,8
SE	2.907,00	2.114,18	3.435,54	2.642,72	1.340.252,5	0,0	1.340.252,5
SP	3.477,39	2.529,01	4.109,64	3.161,26	28.605.964,4	0,0	28.605.964,4
TO	3.206,48	2.331,98	3.789,47	2.914,98	1.192.990,4	0,0	1.192.990,4
BR					107.127.393,5	9.641.465,4	116.768.859,0

ANEXO II											
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1496 , DE 28 de dezembro DE 2012.											
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2013 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											
MESES											R\$ 1,00
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		TOTAL
JAN	26.687.511,15	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,48	151.834.378,18	165.098.260,08	8.943.686,17	26.615.664,97	27.835.072,17		682.937.133,88
FEV	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
MAR	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
ABR	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
MAI	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
JUN	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
JUL	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
AGO	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
SET	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
OUT	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
NOV	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
DEZ	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19		682.937.133,88
JAN/2014 (*)	56.514.729,44	73.323.893,72	347.810.714,75	163.171.991,62	321.531.624,21	349.619.844,92	18.939.570,77	56.362.584,68	58.944.858,75		1.446.219.812,86
SUBTOTAL (A)	376.764.862,91	488.825.958,20	2.318.738.098,43	1.087.813.277,49	2.143.544.161,49	2.330.798.966,21	126.263.805,14	375.750.564,54	392.965.725,01		9.641.465.419,42
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											1.071.273.935,49
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											10.712.739.354,91

(*) Correspondente a 15% do total de 2013 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III						
Portaria Interministerial nº 1496 de 28 de dezembro de 2012						
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006						
UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	2.315,35	2.361,66	2.431,12	2.477,42		2.477,42
AL	994,35	1.014,23	1.044,06	1.063,95		1.063,95
AM	1.312,72	1.338,97	1.378,36	1.404,61		1.404,61
AP	2.456,86	2.506,00	2.579,71	2.628,84		2.628,84
BA	1.023,00	1.043,46	1.074,15	1.094,61		1.094,61
CE	1.023,05	1.043,51	1.074,2	1.094,66		1.094,66
DF	2.410,26	2.458,47	2.530,77	2.578,98		2.578,98
ES	2.231,39	2.276,02	2.342,96	2.387,59		2.387,59
GO	1.493,56	1.523,44	1.568,24	1.598,11		1.598,11
MA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37		1.003,37
MG	1.501,58	1.531,61	1.576,66	1.606,69		1.606,69
MS	1.962,91	2.002,17	2.061,06	2.100,32		2.100,32
MT	1.639,18	1.671,96	1.721,14	1.753,92		1.753,92
PA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37		1.003,37
PB	1.147,00	1.169,94	1.204,35	1.227,29		1.227,29
PE	1.185,73	1.209,44	1.245,01	1.268,73		1.268,73
PI	1.062,3	1.083,55	1.115,42	1.136,66		1.136,66
PR	1.741,27	1.776,1	1.828,34	1.863,16		1.863,16
RJ	1.657,00	1.690,14	1.739,85	1.772,99		1.772,99
RN	1.634,53	1.667,22	1.716,25	1.748,94		1.748,94
RO	1.747,47	1.782,42	1.834,84	1.869,79		1.869,79
RR	3.080,74	3.142,35	3.234,78	3.296,39		3.296,39
RS	2.044,00	2.084,88	2.146,2	2.187,08		2.187,08
SC	1.907,59	1.945,75	2.002,97	2.041,13		2.041,13
SE	1.649,03	1.682,01	1.731,48	1.764,46		1.764,46
SP	2.497,29	2.547,23	2.622,15	2.672,1		2.672,1
TO	2.086,76	2.128,5	2.191,1	2.232,83		2.232,83

*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2013 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2013 compreenderá:

- I - inscrição dos estudantes;
 - II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas chamadas regulares;
 - III - manifestação de interesse do estudante para participação na lista de espera; e
 - IV - convocação, pelas instituições, dos estudantes participantes da lista de espera e comprovação de informações.
- § 1º A Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos acerca do processo seletivo de que trata esta Portaria, doravante denominado Edital Prouni 1º/2013.
- § 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.
- § 3º É facultada às instituições de ensino superior - IES participantes a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição para participação no processo seletivo do Prouni será efetuada exclusivamente por meio eletrônico no Portal do Prouni na internet em período especificado no Edital Prouni 1º/2013.

Art. 3º Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Prouni o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2012 e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

- I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV - seja pessoa com deficiência; ou
- V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso V do caput poderá se inscrever apenas a bolsas do Prouni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas conforme o inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, serão efetuadas exclusivamente pelo coordenador do Prouni em módulo específico do Sisprouni, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 1º O estudante de que trata o caput deverá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o art. 4º desta Portaria ou àquelas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12 desta Portaria, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do Prouni.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Prouni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o estudante se inscrever a bolsas:

- I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo; ou
 - II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.
- § 1º As bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha qualquer vínculo acadêmico, por ocasião da inscrição, com a instituição na qual optar por se inscrever.

§ 3º Os limites de renda referidos no caput não se aplicam aos estudantes referidos no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

- I - seu número de inscrição e senha cadastrada no Enem referente ao ano de 2012;
- II - seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - endereço de e-mail válido, ao qual o Ministério da Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni, bem como outras informações julgadas pertinentes;
- IV - em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de IES, local de oferta, curso, turno e tipo de bolsa dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º desta Portaria; e
- V - modalidade de concorrência.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis no Portal do Prouni na internet.

§ 3º O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso III do caput terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios referidos no art. 16 desta Portaria.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2012, calculada conforme o disposto no § 1º do art. 12 desta Portaria, seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2012 seja igual a zero.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do Prouni implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria e nos editais divulgados pela SESu;

II - o consentimento na utilização e na divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Prouni;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 desta Portaria e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e

IV - divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. O Ministério da Educação disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 1º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do Prouni será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - os valores percebidos a título de:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do Prouni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput.

§ 6º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria, considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente ao ano de 2012.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do Prouni será a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput.

§ 2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º do caput, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;
II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada observando-se a seguinte ordem:

I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no art. 5º desta Portaria;

II - estudantes inscritos para as bolsas destinadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

III - demais estudantes inscritos.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do inciso I do parágrafo anterior serão ofertadas da seguinte forma:

I - bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência; e

II - bolsas destinadas à ampla concorrência para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º do caput, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.

§ 7º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20 desta Portaria, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 22.

Art. 13. O Ministério da Educação divulgará, na data especificada no Edital Prouni 1º/2013, o resultado da pré-seleção.

§ 1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares no Portal do Prouni na internet.

§ 2º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada subsequente do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22 desta Portaria.

§ 3º O estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada subsequente exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica no cancelamento automático do Termo de Concessão de Bolsa anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS IES

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares nos termos do art. 12 desta Portaria, deverão comparecer às respectivas IES na data especificada no Edital Prouni 1º/2013 para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013, definirem local e horário para a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente os estudantes, observado o prazo mínimo de 48 horas após o seu comparecimento à instituição, informando sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao estudante, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada sempre que por este solicitada.

§ 4º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º do caput somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada chamada regular e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni constante no Anexo I desta Portaria, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância (EAD).

§ 1º A ausência de entrega do protocolo referido no caput ao estudante pré-selecionado inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O estudante pré-selecionado para curso ministrado a distância, deverá entregar a documentação no polo de apoio presencial vinculado à instituição para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter em cada local de oferta de cursos, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade de ensino a distância, o coordenador do Prouni permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital Prouni 1º/2013.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuados nos prazos especificados no Edital Prouni 1º/2013.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do Portal do Prouni na internet ou da Central de Atendimento do Ministério da Educação (0800-616161).

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local e horário para a comprovação das informações e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do Ministério da Educação aos estudantes acerca do processo seletivo do Prouni tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes se manterem informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Compete ao coordenador do Prouni na IES a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no caput do art. 14 desta Portaria, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

§ 1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do Prouni no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital Prouni 1º/2013.

§ 2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

§ 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do Prouni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do coordenador do Prouni, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II desta Portaria;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III desta Portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º do caput, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente da instituição, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;



X - comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos, a critério do coordenador do Prouni:

- a) atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- b) declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- c) declaração firmada em cartório;
- d) certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro;
- e) comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- f) certidão de casamento religioso; ou
- g) na impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, deverão ser exigidos pelo menos dois dos seguintes documentos, com tempo mínimo de um ano, nos casos dos itens 1, 2, 3 e 4:

- 1. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;
- 2. apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;
- 3. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;
- 4. conta bancária conjunta;
- 5. certidão de nascimento de filho havido em comum;
- 6. declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e

XI - quaisquer outros documentos que o coordenador do Prouni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V desta Portaria.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do Prouni, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a XI do caput:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

§ 5º O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III desta Portaria.

§ 7º É vedado ao coordenador do Prouni solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo este atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 8º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 9º Para fins do disposto no § 8º, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, exceto se na condição de bolsista integral da própria escola.

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o coordenador do Prouni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do Prouni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV desta Portaria ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Caso tenham ocorrido alterações nas informações prestadas pelo estudante, entre a inscrição e a fase de comprovação das informações, o coordenador do Prouni considerará aquelas vigentes no momento da aferição.

Art. 21. O estudante não pré-selecionado ou pré-selecionado em sua segunda opção de curso em primeira chamada, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido, poderá ser pré-selecionado em segunda chamada, em virtude da reprovação dos estudantes pré-selecionados na primeira chamada.

Art. 22. Os estudantes pré-selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial serão reprovados, salvo se já estiverem matriculados em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º Os estudantes pré-selecionados em sua primeira opção de curso, reprovados por não formação de turma, poderão ser pré-selecionados na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, desde que existam bolsas disponíveis nos cursos em que estiverem inscritos.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput implica a exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

Art. 23. Para participar da lista de espera, o estudante deverá obrigatoriamente confirmar seu interesse no Portal do Prouni na internet durante o período especificado no Edital do Prouni 1º/2013.

§ 1º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção:

I - o estudante não pré-selecionado nas chamadas regulares; e

II - o estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES.

§ 2º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua segunda opção:

I - o estudante não pré-selecionado nas chamadas regulares em que tenha ocorrido não formação de turma na sua primeira opção; e

II - o estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 3º A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa ofertada no âmbito do Prouni para a qual a manifestação foi efetuada.

§ 4º A lista de espera do Prouni será disponibilizada às instituições com a classificação dos estudantes por curso e turno segundo suas notas obtidas no Enem.

§ 5º A lista de espera do Prouni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos estudantes pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ou à ampla concorrência.

Art. 24. Observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013, e havendo bolsas disponíveis, as IES deverão convocar os estudantes constantes na lista de espera, observada a ordem disposta no §§ 4º e 5º do art. 23 desta Portaria, para comprovação das informações prestadas na inscrição.

Art. 25. Os estudantes convocados deverão comparecer às respectivas IES, em local e horário por estas especificados, observados os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013, conforme disposto no art. 26 desta Portaria, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Prouni.

Art. 26. O processo de aferição das informações dos estudantes convocados observará os prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do estudante convocado em lista de espera:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para efetuar a comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital Prouni 1º/2013, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do Portal do Prouni na internet ou da Central de Atendimento do Ministério da Educação (0800-616161).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 28. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do Prouni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18 desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, esta deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 29. Observados os prazos previstos no Edital Prouni 1º/2013, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao prévio encerramento de bolsa do Prouni em usufruto, pelo coordenador do Programa, no caso de estudante já beneficiário do Programa;

II - à apresentação de documento que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita; e

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em IES, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 30. As bolsas concedidas no processo seletivo referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2013, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas IES das parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2013 por eles já pagas.

Art. 31. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, consoante o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, por meio de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O coordenador do Prouni e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 33. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do Prouni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2012.

Art. 34. As IES participantes do processo seletivo de que trata esta Portaria deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o inteiro teor do Edital Prouni 1º/2013; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta.

Parágrafo único. Consoante o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, as IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento do Ministério da Educação, cujo acesso se dá pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico ao Prouni, disponível no Portal do Ministério da Educação (www.mec.gov.br).

Art. 35. A Portaria Normativa MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....
§ 1º É vedada a acumulação da bolsa permanência de que trata a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, com quaisquer outras bolsas da mesma natureza destinadas ao custeio de despesas educacionais, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas." (N.R.)

Art. 36 Fica revogado o § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013

Eu, _____
(nome do funcionário da instituição de ensino superior),

(cargo do funcionário na instituição de ensino superior) do local de oferta de _____ curso
(nome do local de oferta de curso) da _____

(nome da instituição de ensino superior), declaro que o estudante _____ (nome do estudante), compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do Prouni referente ao 1º semestre de 2013.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do Prouni na instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do Prouni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Município / UF / data

Carimbo da instituição de ensino superior e assinatura do funcionário

ANEXO II DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.

6. Passaporte emitido no Brasil.

7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do Prouni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mps.gov.br>

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de

CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

2.1.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.1.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.1.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.1.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7. EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mps.gov.br>>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

PORTARIA NORMATIVA Nº 28, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a suspensão temporária da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:



Art. 1º A utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies poderá ser suspensa temporariamente por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA do local de oferta de curso, ou por iniciativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, agente operador do Fies.

§ 1º Excepcionalmente, a utilização do financiamento poderá ser suspensa:

I - por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA; ou

II - por até 2 (dois) semestres consecutivos além daqueles previstos no caput e no inciso I desse parágrafo, para fins de transferência do estudante na ocorrência de encerramento de atividade de instituição de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Ministério da Educação dará conhecimento e prestará orientações ao agente operador do Fies quando da ocorrência de que trata o inciso II do § 1º.

§ 3º O Ministério da Educação poderá suprir a anuência da instituição de ensino que encerrar suas atividades, quando for o caso.

Art. 2º A suspensão temporária da utilização do financiamento, por iniciativa do estudante, deverá ser solicitada por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre, e terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação.

§ 1º A suspensão temporária do semestre para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento poderá ser solicitada em qualquer mês do semestre a ser suspenso e terá validade a partir do 1º (primeiro) dia do semestre suspenso.

§ 2º O agente operador do Fies poderá liberar a realização de suspensão temporária para semestre anterior à data da solicitação da suspensão no Sisfies.

§ 3º Independentemente do mês do semestre em que for solicitada a suspensão temporária, considerar-se-á o semestre integral para fins da contagem do número de semestres de que trata o art. 1º.

§ 4º Para cada semestre a ser suspenso o estudante deverá efetuar uma solicitação no Sisfies, observados o limite observado no art. 1º.

Art. 3º A solicitação de suspensão temporária de que trata esta Portaria deverá ser validada pela CPSA, por meio do Sisfies, em até 5 (cinco) dias a contar da data da confirmação da solicitação pelo estudante.

§ 1º A validação da solicitação da suspensão de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria deverá ser realizada mediante apresentação de documento contendo as justificativas do estudante, a ser mantido sob a guarda da CPSA na forma prevista no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º Na hipótese de validação da solicitação de suspensão temporária, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão (DRM-Suspensão), observado o prazo estabelecido no caput, não sendo necessário o comparecimento ao agente financeiro.

§ 3º O DRM-Suspensão, que constitui documento hábil para comprovar a realização da suspensão temporária da utilização do financiamento, deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA, sendo que:

I - a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo Presidente ou Vice-Presidente da CPSA; e

II - a via destinada à CPSA deverá ser assinada pelo estudante e por todos os membros da comissão, incluindo Presidente e

Vice-Presidente, para posterior arquivamento nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 4º Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de suspensão, desde que esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

§ 5º Havendo rejeição da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, o estudante somente poderá efetuar nova solicitação desde que esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade, após o cancelamento da rejeição pela comissão.

§ 6º O prazo de que trata o caput:

I - não será interrompido nos finais de semana ou feriados;

e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

Art. 4º O semestre suspenso temporariamente será considerado como de efetiva utilização do financiamento, mantida a duração regular do curso para fins de cálculo do prazo de amortização do financiamento, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 5º Durante a vigência da suspensão temporária da utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado ao pagamento dos juros previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, ficando vedada neste período a realização de aditamentos de renovação semestral, de dilatação e de transferência.

Art. 6º Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação da suspensão temporária da utilização do financiamento no Sisfies.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as suspensões temporárias realizadas nos termos previstos no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento dos encargos eventualmente devidos à instituição de ensino superior pela prestação de serviços educacionais durante a vigência da suspensão temporária do financiamento.

Art. 7º O agente operador do Fies poderá alterar e prorrogar os prazos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, observando, quando se tratar de prorrogação, o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 8º A suspensão temporária, por iniciativa do agente operador, ocorrerá quando não efetuada pelo estudante a renovação semestral do financiamento durante o prazo regulamentar.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha realizado as suspensões previstas no caput do art. 1º e não fizer uso das excepcionalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º até o final do semestre em que o financiamento deverá ser renovado, a utilização do financiamento será encerrada pelo agente operador na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012.

Art. 9º A Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24.....

§ 3º Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no Sisfies, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros e mantidos sob sua guarda, juntamente com toda a documentação relativa ao Fies, inclusive aquela exigida para validação de inscrição e solicitação de aditamento ao financiamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento, para disponibilização, quando solicitados, aos agentes operador e supervisor do Fies, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público." (N.R.)

Art. 10. A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A inscrição no Fies será efetuada exclusivamente pela internet, em qualquer período do ano, de janeiro a junho, para o

financiamento relativo ao primeiro semestre, e de julho a dezembro, para o financiamento relativo ao segundo semestre do ano, por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (N.R.)

"Art. 10

§ 2º O estudante que na contratação do Fies optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, nos termos e condições previstos nesta Portaria, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no parágrafo anterior e desobrigado de cumprir o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, não se aplicando o disposto em seu § 4º." (N.R.)

Art. 11. A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 10. O Ministério da Educação poderá suprir a anuência da instituição que encerrar suas atividades, quando for o caso." (N.R.)

"Art. 12. O aditamento do contrato de financiamento, para fins da transferência a que se refere esta Portaria, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento, na modalidade de simplificado ou não simplificado, nos termos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, ou mediante a realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento, nos termos previstos na alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011." (N.R.)

Art. 12. A Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O aditamento do contrato de financiamento, para fins da dilatação a que se refere esta Portaria, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento imediatamente subsequente, na modalidade de simplificado ou não simplificado, nos termos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, ou mediante a realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento, nos termos previstos na alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011." (N.R.)

Art. 13. A Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O encerramento solicitado em semestre para o qual não tenha sido realizado o aditamento de renovação semestral poderá ser solicitado em qualquer mês do semestre e terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento, não sendo devidos, neste caso, os encargos de que trata o caput." (N.R.)

"Art. 4º

§ 1º O encerramento na forma prevista no caput deverá ser solicitado até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre. (N.R.)

§ 3º O agente operador do Fies poderá liberar a realização de encerramento antecipado para semestre anterior à data da solicitação do encerramento no Sisfies." (N.R.)

Art. 14. Ficam revogados os artigos 17 a 21 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 3.245 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
EEM	Enfermagem	Gestão em Saúde e enfermagem/Enfermagem na Atenção Integral à Saúde da Mulher	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Fabiana Mânica	1º
					Flaviane de Freitas Palma Tomaz	2º
					Maria Raika Guimarães Lobo	3º
					Mariana Batista Ribeiro	4º
EEM	Enfermagem	Semiologia e Simiotécnica/Processos Educacionais Aplicados à Saúde	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Maria Luiza Carvalho de Oliveira	1º
					Janaina Costa Lima	2º
					Flaviane de Freitas Palma Tomaz	3º
					Silvia Viviane Oliveira Carvalho	1º
ICE	Matemática	Cálculo II	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Thiago Lucas da Silva Ferreira	2º

Nº 3.248 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 059, de 09/12/2011, publicado no DOU de 12/12/2011, retificado no DOU de 30/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA DE PARINTINS

Área de Conhecimento: Zootecnia/Genética e Melhoramento Animal e Experimentação Zootécnica.

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível I

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

SORAYA FARIAS DE ANDRADE FREITAS

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Alterar artigos da Resolução CD/FNDE nº 14 de 8 de junho de 2012, que estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - artigos. 208, 211, §1º; Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; Lei nº na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 4º, § 2º e art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado, na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a conversão da Medida Provisória nº 562, na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e a necessidade de compatibilizar as normas para a execução da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR, resolve, "ad referendum":

Art. 1º. Alterar a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, da forma que segue: incluir mais um inciso nos artigos 6º e 7º; acrescentar um parágrafo no artigo 8º, alterar o artigo 12, caput e parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11; alterar o caput e parágrafo único do artigo 13; alterar o caput dos artigos 14, 15, 17, 19 e acrescentar um parágrafo no artigo 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. São agentes do Programa:

(...)"

V - Os órgãos e entidades dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, aos quais competirá a execução das ações pactuadas no termo de compromisso, de acordo com o elaborado no Plano de Ações Articuladas - PAR.

(...)"

"Art. 7º. Aos Agentes cabem as seguintes responsabilidades:

(...)"

V - Aos órgãos e entidades executores

a) executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso e dentro do cronograma estabelecido;

b) preencher e enviar os formulários disponibilizados no sistema SIMEC, módulo PAR, referentes às subações sob a sua responsabilidade para execução.

c) realizar o aceite, em conjunto com o ente federado, do Termo de Compromisso com o respectivo cronograma de execução, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando senha específica para este fim;

d) realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações, observada a legislação vigente;

e) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

f) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo ente federado, FNDE/MEC, pela SEB/MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

g) prestar contas ao ente federado dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta resolução; e,

h) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa para que possam arquivar as vias originais em suas sedes, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso.

"Art. 8º A transferência de recursos financeiros para os projetos tecnicamente aprovados será realizada diretamente pelo FNDE sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

(...)"

§5º - A transferência de recursos objeto deste artigo poderá ser efetuada diretamente aos órgãos e entidades executores, obedidas as disposições desta resolução e observadas as exigências quanto a aceitação do Termo de Compromisso para homologação da operação.

Art 12 Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos municípios, estados, Distrito Federal e pelos órgãos e entidades executores, quando couber.

§1º - A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos municípios, estados, Distrito Federal e órgãos e

entidades executores compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§2º - Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados, Distrito Federal e pelos órgãos e entidades executores, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§3º - Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e a instituição financeira oficial federal, disponível no site www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º - A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização dos municípios, estados, Distrito Federal e dos órgãos e entidades executores, solicitar ao Banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º - Enquanto não utilizados pelos municípios, estados, Distrito Federal e pelos órgãos e entidades executores, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§6º - As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§7º - O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica dos municípios, estados, Distrito Federal e órgãos e entidades executores aplicado exclusivamente no custeio do objeto desta Resolução e ficará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§8º - A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§9º - O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado e dos órgãos e entidades executores, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

§10 - O FNDE/MEC divulgará em seu portal na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os recursos financeiros repassados à conta desta Resolução.

§11 - É obrigação dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos e entidades executores acompanharem os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no site eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§12 - Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 13 Os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

"I - ocorrência de depósitos indevidos;

(...)"

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo repasses a serem efetuados, os municípios, estados, Distrito Federal e os órgãos e entidades executores ficarão obrigados a devolver os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 14 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

"a) não execução de parte ou de todo o objeto do termo de compromisso aceito;

(...)"

Art. 15 Os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar do término do prazo para execução do objeto previsto no termo de compromisso.

(...)"

Art. 17 Os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores deverão efetuar as devoluções dos recursos financeiros objeto do Termo de Compromisso, independente do fato gerador que lhes deram origem, em agências do Banco do Brasil S/A, mediante utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados sua razão social e o seu CNPJ e ainda:

"I - (...)"

Art. 19 Os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades executores deverão arcar com eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata o art. 17, não podendo lançá-las na prestação de contas.

Art. 21 A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deve ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso ou de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, o que ocorrer primeiro.

§1º - (...)"

§4º - A prestação de contas dos órgãos e entidades executores deverá ser efetuada ao município, ao estado ou ao Distrito Federal a que se vincule, dentro do prazo estabelecido no caput, e, após a aprovação, o ente federado efetuará a prestação de contas que lhe compete junto ao FNDE/MEC."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.026939/2012-54.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 20230 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	2030.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No 1 Estado de Goiás	1	3	2	30	0	112	1.000.000,00
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	2030.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No 1 Estado de Goiás	1	3	2	40	0	112	1.000.000,00



PORTARIA Nº 120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.026779/2012-43.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	2030.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	1	4	2	50	0	112	300.000,00
ACRÉSCIMO									
12.847	2030.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	2030.0509.0052	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Goiás	1	4	2	40	0	112	300.000,00

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200913660	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, - DE 521/522 A 739/740, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	200902848	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG RUA NITERÓI S/Nº , DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
3.	201117659	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
4.	201115759	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
5.	201011465	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE S/C LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
6.	201202739	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
7.	201006875	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
8.	200806827	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
9.	201117590	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
10.	201007619	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, PRAÇA DA REPUBLICA, CENTRO, BELÉM/PA
11.	201113416	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SANTO ANTONIO, 1130, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
12.	201113641	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMUNITÁRIO, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
13.	201106289	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ANTIGO FÓRUM - RUA DO IMPERADOR, 971, CENTRO HISTÓRICO - MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
14.	201111895	ZOOTECNIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOC. MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIC. C. E MARIA C AGUIAR	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
15.	200902480	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	RUA DOUTOR CARVALHO, 1.410, BELO HORIZONTE, PASSOS/MG
16.	201015173	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
17.	201203174	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES, MÓDULO I, JUÍNA/MT
18.	201012457	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA	RUA ANTÔNIO FERREIRA LARANJA, 57, JARDIM GARCIA, CAMPINAS/SP
19.	200904189	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE SÃO PAULO	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA PIRAPITINGUI, 186, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
20.	200801273	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
21.	201117273	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RODOVIA PATOS TEIXEIRA KM 01, S/N, JATOBÁ, PATOS/PB
22.	200907188	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
23.	201005583	ARTES (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, 111, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
24.	201004535	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	RUA RIO BRANCO, 1780, VILA TEIXEIRA, SALTO/SP
25.	201008739	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
26.	201114604	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA , 8001, CANOAS, CANOAS/RS
27.	201015042	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO	RUA SINIMBU, 1670, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
28.	201116848	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA	RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, 2364, VILA POPULAR, VÁRZEA PAULISTA/SP
29.	201202562	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA CORONEL BERNARDINO DE MELLO, 1771, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ



30.	201106955	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720, JAGUARIBE, JOÃO PES-SOA/PB
31.	201008097	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PA-RAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOÃO MAURÍCIO, 1819, BESSA, JOÃO PESSOA/PB
32.	201109820	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VER-DE/GO
33.	201116849	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	AVENIDA FRANCISCO MATARAZO, 913, PERDIZES, SÃO PAU-LO/SP
34.	200912828	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
35.	201011609	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatu-ra)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
36.	201000473	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTE-MAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDU-CAAO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, 131, PRAÇA TIRADENTES, CENT-RO, CURITIBA/PR
37.	201108331	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU-CO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RE-CIFE/PE
38.	201202602	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 87, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
39.	201006874	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FE-DERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DIS-TRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
40.	201113443	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
41.	201114683	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁ-RIO, CENTRO, PETROLINA/PE
42.	201117473	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAU-LO/SP
43.	201007545	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e qua-renta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
44.	201100334	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC MINAS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA DAS PAINEIRAS, 1300, JARDIM ELDORADO, CONTA-GEM/MG

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201113978	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
2.	201113335	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA	AVENIDA BOA VISTA, 700, PARQUE SÃO FRANCISCO, TI-MON/MA
3.	201111436	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TEC-NOLOGICO DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
4.	200912749	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIEN-CIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA AMÉRICO AMBRÓSIO, 269, JARDIM CANAÃ, SER-TÃOZINHO/SP
5.	201014207	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
6.	200813160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
7.	201103586	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPO-LIS/RJ
8.	201109989	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNI-VERSITÁRIO , LAVRAS/MG
9.	201205926	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e qua-renta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
10.	201105459	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊN-CIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455, CENTRO, PELO-TAS/RS
11.	200814336	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnoló-gico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GON-ZAGA/RS
12.	201109336	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚ-BLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
13.	201204572	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
14.	201200070	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
15.	201117453	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SIS-TEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
16.	201204355	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASI-LIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF



17.	201101838	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA 227-A, 95, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
18.	201006193	CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
19.	201201496	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
20.	201200799	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO BRAZ	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DA AMERICA LATINA S/S LTDA - ISAL	RUA ANTONIO ESCORSIN, 1.650, SALA 10, SÃO BRAZ, CURITIBA/PR
21.	200813823	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA ANA COSTA, 95, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
22.	201200273	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
23.	201115437	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO	RUA CORONEL BERNARDINO DE MELLO, 1771, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
24.	200809846	MÚSICA - INSTRUMENTO/CANTO (Licenciatura)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
25.	200900126	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
26.	200911774	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
27.	201203721	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
28.	201002465	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900, PARQUE DO BALONISMO, TORRES/RS
29.	201004664	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
30.	200906054	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA	RUA JOVINO DINOÁ, 2081, CENTRO, MACAPÁ/AP
31.	201200218	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN 233, KM 2, 999, LAGOA DO CLEMENTINO, APODI/RN
32.	201117942	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	ESADE - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, DIREITO E ECONOMIA S.A	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
33.	200907341	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
34.	201115820	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
35.	200902705	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
36.	201117500	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
37.	201204908	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ASSOCIACAO JACAREPAGUA DE ENSINO SUPERIOR	LADEIRA DA FREGUESIA, 196, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	201115091	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	ESTRADA WENCESLAU JOSÉ DE MEDEIROS, S/N, PRATA, TERESÓPOLIS/RJ
39.	201116140	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
40.	201013045	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
41.	201200219	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA SÃO BRAZ, 304, PARAÍSO, SANTA CRUZ/RN

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201105983	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	200908541	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	BR 407, KM 8, S/N, JARDIM SÃO PAULO, PETROLINA/PE
3.	201113408	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
4.	200902939	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL
5.	201109311	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
6.	200805584	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
7.	201108876	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
8.	201012668	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
9.	201201234	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
10.	201114926	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
11.	201108693	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CÂNDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020, VITÓRIA, VACARIA/RS
12.	201008442	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3033, MISSÕES, SOLEDADE/RS
13.	201008991	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
14.	200812494	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
15.	201109819	LETRAS - INGLÊS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO AÇÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
16.	200902324	MATEMÁTICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
17.	201111401	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
18.	201108477	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO EL DORADO, SOROCABA/SP
19.	201000710	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
20.	201008767	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSEÑOR MESSIAS	AVENIDA CASTELO BRANCO, 2765, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
21.	200904298	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	BR -222 KM 04, S/N, BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
22.	201113734	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N., S/N, NÃO, CAPÃO DO LEÃO/RS
23.	201109740	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
24.	200901207	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
25.	201115757	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N, INGÁ, BETIM/MG
26.	201008865	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
27.	201200415	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
28.	200908668	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 100, SANTA CATARINA, AMERICANA/SP
29.	201012458	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA	RUA ANTÔNIO FERREIRA LARANJA, 57, JARDIM GARCIA, CAMPINAS/SP
30.	201116702	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS
31.	200911358	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DO SUL	IUNI EDUCACIONAL - UNIME ITABUNA LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1600, LOMANTO , ITABUNA/BA
32.	201106492	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA BONITO/TRÊS MORROS KM 0 , S/N, ZONA RURAL, BONITO/MS



33.	201109453	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
34.	201109710	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, LOTE 03, PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
35.	200910861	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
36.	200908957	ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01, FRARON, PATO BRANCO/PR
37.	201116486	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201203502	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762, JARDIM AURÉLIO BERNARDI, JI-PARANÁ/RO
2.	200909345	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA	RUA MARQUES DO POMBAL, 287, IRIRIÚ, JOINVILLE/SC
3.	201112537	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
4.	201117864	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
5.	200910575	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
6.	201012994	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SGAN 916, CONJUNTO D, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
7.	201116439	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
8.	201116491	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, SALA 3, DNER, CÁCERES/MT
9.	201110936	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	RUA UBÁ, 396, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
10.	201202356	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
11.	201014960	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
12.	201007674	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	50 (cinquenta)	Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama	SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA	RUA DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA, 3.678, TÉRREO, CENTRO, UMUARAMA/PR
13.	200911823	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	RODOVIA MG - KM 6, 318, CAMPUS, FLORESTAL/MG
14.	201108616	SISTEMAS AUTOMOTIVOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
15.	201109745	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
16.	20077935	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	GRUPO PARA EDUCACAO, CULTURA E FORMACAO PROFISSIONAL LIBERDADE & VIVENCIA S/S LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 1326, CENTRO, AGUAÍ/SP
17.	201201534	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
18.	201201365	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CONJUNTO BELA MORADA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
19.	201105323	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AV. PREFEITO ALBERTO MOURA, 15, NOVA CIDADE, SETE LAGOAS/MG



20.	201101105	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	AVENIDA SEBASTIÃO DAVINO DOS REIS, 786, JARDIM TUPANCI, BARUERI/SP
21.	201203315	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
22.	201115553	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
23.	201013001	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. PROJETADA, 2070, JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
24.	201201502	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
25.	201100939	RADIOLOGIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
26.	201006564	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, 111, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
27.	201109307	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
28.	200711699	CONSERVAÇÃO E RESTAURO (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
29.	201000952	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SERGIPANA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRANGERU, ARACAJU/SE
30.	201117532	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
31.	201001105	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	R, BELA VISTA, CUIABÁ/MT
32.	200911762	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1.166, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
33.	201203126	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.247, CENTRO, LONDRINA/PR
34.	201114033	BIOLOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA/TO
35.	201114582	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
36.	201114879	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
37.	201200420	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
38.	200800121	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N, ED. PLAZA SHOPPING SALAS M-07 E M-08, PLANALTA, BRASÍLIA/DF
39.	201010386	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
40.	201108946	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA HUASCAR DE FIGUEIREDO, 290, CENTRO, MANAUS/AM
41.	201117154	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio de Sergipe - Estácio FASE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
42.	201203676	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC

PORTARIA Nº 302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200801202	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
2.	201116950	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP



3.	201115933	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO SEMINÁRIO, S/N, CENTRO, MARIANA/MG
4.	201013698	ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 3149, CENTRO, SÃO LUIZ GONZAGA/RS
5.	200902207	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	RUA DA CONSTITUIÇÃO, 374, VILA NOVA, SANTOS/SP
6.	201012388	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
7.	201116096	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
8.	201014820	MÚSICA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSÁ/RJ
9.	200901496	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
10.	201117944	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
11.	201116676	ZOOTECNIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AV. ADEMAR DE BARROS , 500, CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, ONDINA, SALVADOR/BA
12.	201109281	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
13.	201117889	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, CENTRO, FORTALEZA/CE
14.	200801949	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUAÇU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
15.	201113794	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO CATETE, 166, CENTRO, MARIANA/MG
16.	201200646	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA MANOEL LOPES FILHO, 773, VALFREDO GALVÃO, CURRAIS NOVOS/RN
17.	201012006	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO/MG
18.	201000411	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
19.	201102098	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA	RUA DAS FLORES, 740, LABIENÓPOLIS, GARÇA/SP
20.	201114404	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAINA/TO
21.	201202200	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAI	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1441, CENTRO, UNAI/MG
22.	201203371	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	RUA ISAAC GUELMANN, 4387, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
23.	201202465	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
24.	201202675	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
25.	200807019	HISTÓRIA - MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
26.	201201545	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
27.	20078048	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
28.	201112027	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS, 6390, DRURY, BARRA DO GARÇAS/MT
29.	201116587	MÚSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
30.	201202208	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIEENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, JARDIM BROGOTÁ, ATIBAIA/SP
31.	201108372	ARQUEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
32.	201007386	TEATRO (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, PRAÇA DA REPUBLICA, CENTRO, BELÉM/PA
33.	201010988	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
34.	20073585	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANÓPOLIS, 100, GUANABARA, JOINVILLE/SC
35.	200901322	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
36.	201117175	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ



37.	201202288	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
38.	201108692	FILOSOFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CÂNDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020, VITÓRIA, VACARIA/RS
39.	201007477	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
40.	201000875	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
41.	200807145	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA SENADOR LEMOS, 2809, SACRAMENTA, BELÉM/PA
42.	200811227	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
43.	201002128	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 303, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201006790	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2.	201101871	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
3.	201105897	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
4.	201115775	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
5.	201108830	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
6.	201000917	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
7.	201114168	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
8.	201014437	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
9.	201202772	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMILIA	RUA MARECHAL DEODORO, 118, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
10.	201117917	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
11.	20073884	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
12.	200907423	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
13.	201117953	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
14.	200813725	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCOS 5 / 7, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
15.	200901529	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
16.	201114274	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
17.	200914564	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	201115400	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA SANTO ANDRÉ, S/N, C. CÔNEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN
19.	201113404	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA LEONARDO MALCHER, 853, - DE 1/2 A 99997/99998, CENTRO, MANAUS/AM



20.	201203749	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
21.	201113735	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
22.	201116173	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 0, CENTRO, NITERÓI/RJ
23.	201200742	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA(SPAC)	RUA JUSTINO AMONTE ANACKER, 319, CENTRO, SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS
24.	201007045	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLÍDER/MT
25.	201007547	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
26.	201011824	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
27.	201203074	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TAUAPE, SÃO PAULO/SP
28.	201011095	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA SÃO GERALDO KM 06, KM 06, BOM JARDIM, JANUÁRIA/MG
29.	201111250	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
30.	200907902	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
31.	201117454	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
32.	200908285	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CAÇARI, BOA VISTA/RR
33.	201010833	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA ANITA PEÇANHA, 100, PARQUE SÃO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
34.	201202128	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
35.	201012891	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
36.	200905278	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. ARICANDUVA, 5.555, ÂNCORA B03, JARDIM STA. TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
37.	200804558	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA VEREADOR OLÍMPIO GRANDE, S/N, CENTRO, ITABAIANA/SE
38.	201007812	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA VITÓRIA, 1729, JUCUTUQUARA, VITÓRIA/ES
39.	201116939	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501, TERRA FIRME, BELÉM/PA
40.	201114608	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
41.	201116833	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SENAC MINAS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	RUA DAS PAINEIRAS, 1300, JARDIM ELDORADO, CONTAGEM/MG
42.	200811187	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS	RUA 01, 290, LOTEAMENTO BOA VISTA, TIMON/MA
43.	20070633	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
44.	201115752	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP

PORTARIA Nº 304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso



1.	200908500	COMUNICAÇÃO SOCIAL - CINEMA DIGITAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, GRAÇAS, RECIFE/PE
2.	201115390	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
3.	200913639	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº. CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
4.	201114605	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
5.	200811576	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
6.	200815312	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
7.	200807866	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 653, CENTRO, CARAGUATATUBA/SP
8.	201113515	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
9.	20073311	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
10.	201117516	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
11.	201116508	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
12.	201116763	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
13.	201116433	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
14.	201114941	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
15.	201106772	TURISMO E MEIO AMBIENTE (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA BONITO/TRÊS MORROS KM 0 , S/N, ZONA RURAL, BONITO/MS
16.	201115522	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS	UNIAO BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	7A AVENIDA, 531, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
17.	201109841	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N, CENTRO, RIO PARANAÍBA/MG
18.	201201497	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N, SALA 3, DNER, CÁCERES/MT
19.	201103973	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	RUA PROJETADA, S/Nº , S/N, CAETANO II, FLORESTA/PE
20.	200712173	GASTRONOMIA (Tecnológico)	318 (trezentas e dezoito)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
21.	201115249	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
22.	201116029	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
23.	201116239	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
24.	201112742	HISTÓRIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
25.	20075717	SEGURANÇA DO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/N, 1501 SUL, ÁREA DE EXPANSÃO SUL, PALMAS/TO
26.	201012488	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	ESTRADA DO AÇUDE DO CEDRO, S/N, CENTRO, QUIXADÁ/CE
27.	201203805	PEDAGOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A	AV BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
28.	201012116	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA LAURO DE FREITAS, 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
29.	201113709	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP
30.	201106780	FÍSICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 540, JUVENTUDE, BENTO GONÇALVES/RS
31.	200800032	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
32.	201200196	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP
33.	201117494	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VARZEA PAULISTA LTDA	SÍTIO SÃO JOSÉ, S/N, JARDIM BERTIOGA E VILA POPULAR, VÁRZEA PAULISTA/SP
34.	201202583	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO



35.	200803634	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FRANZ VOGELI, 900, JARDIM WILSON, OSASCO/SP
36.	201004130	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA AMÉRICO AMBRÓSIO, 269, JARDIM CANAÃ, SERTÃO-ZINHO/SP
37.	201000426	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N , TANQUINHO VELHO , JAGUARIÚNA/SP
38.	200808033	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP	ASSOCIACAO CETEP DE ENSINO SUPERIOR	RUA FRANCISCO TORRES, 768, CENTRO, CURITIBA/PR
39.	200900469	ZOOTECNIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RUA RIACHUELO, 1.530, SAMUEL GRAHAN, JATAÍ/GO
40.	201200372	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
41.	201005702	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
42.	201116379	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
43.	201117296	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	LARGO DA CALÇADA, 1, EDIFÍCIO VAZQUEZ, CALÇADA, SALVADOR/BA
44.	201203644	GEOGRAFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
45.	201203985	HISTÓRIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA EVARISTO DE MEDEIROS, S/N, CENTRO, PEDEDO, CAICÓ/RN
46.	201201035	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
47.	201202079	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON, 150, VILA ALCÂNTARA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PORTARIA Nº 305, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115262	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 470, CENTRO, CURITIBA/PR
2.	201011891	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
3.	201003132	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PERUIBE	SOC DE CULTURA E EDUC DO LITORAL SUL SCELISUL	AVENIDA DARCY FONSECA, 530, JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE/SP
4.	201116471	TEATRO (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
5.	201110741	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
6.	201107763	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO, NATAL/RN
7.	201112701	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA FORMIGUENSE	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG
8.	200913610	EVENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
9.	200907517	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
10.	201106737	BIOMEDICINA (Bacharelado)	520 (quinhentas e vinte)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
11.	201114681	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
12.	201108405	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	122 KM 10, LAJEADINHO, S/Nº , LAJEADINHO, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
13.	20076857	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA, JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO/SP



14.	200803621	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA	INSTITUICAO TANGARAENSE DE ENSINO & CULTURA S/C LTDA	RUA JOSÉ CORSINO, 1037-W, 1º ANDAR, PARQUE DAS MANSÕES, TANGARÁ DA SERRA/MT
15.	201202485	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN
16.	200807305	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
17.	201116056	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA CARLOS WENCESLAU , 343, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	200806013	PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
19.	201204383	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156 CENTRO, 156, CENTRO, CURITIBA/PR
20.	201114850	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	DIOCESE DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
21.	200909971	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA HALFELD, 1179, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
22.	201203240	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
23.	201113802	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
24.	201108989	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
25.	200904416	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JANGADEIRO, 111 E 445, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP
26.	201006808	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA MARCOLINO MARTINS CABRAL, 2100, VILA MOEMA, TUBARÃO/SC
27.	200805438	ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. JOSÉ SEABRA, S/N, INST.DAS CIÊN. AMB. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CENTRO, BARREIRAS/BA
28.	201009161	GASTRONOMIA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500, BOA VISTA, RECIFE/PE
29.	200811119	FORMAÇÃO INTERCULTURAL PARA EDUCADORES INDÍGENAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
30.	201109840	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
31.	201204002	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
32.	201109590	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA RANGEL PESTANA, 762, CENTRO, PIRACICABA/SP
33.	200905115	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
34.	200800654	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDACAO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
35.	201115870	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade do Trabalho	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
36.	200907516	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
37.	200904172	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	ROD. ANHANGUERA, KM 174, S/N, ARARAS/SP
38.	201000707	QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
39.	200909656	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1.640, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
40.	201011918	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	LOTEAMENTO PORTAL DE PESQUEIRA, BR 232 , KM 208 , PRADO, PESQUEIRA/PE
41.	201104766	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	ESTRADA DE MUZAMBINHO, KM 35, S/N, MORRO PRETO, MUZAMBINHO/MG
42.	201200013	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

PORTARIA Nº 306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.



§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.
§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.
§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.
Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200811120	FORMAÇÃO INTERCULTURAL PARA EDUCADORES INDÍGENAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
2.	201002083	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA DOUTOR GUARANI, 317, DERBY CLUBE, SOBRAL/CE
3.	200913132	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
4.	201203939	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA.	ESTRADA NANCI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
5.	201109330	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA	RUA CORONEL TRAPIÁ, 202, CENTRO, BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
6.	201108238	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAcao UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
7.	200712971	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO LTDA - UNED	RUA RUI BARBOSA, 535, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO/MT
8.	201117981	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
9.	200800246	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
10.	201201663	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FUNDAcao INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
11.	200908712	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS
12.	201012525	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
13.	201107184	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
14.	201008154	CIÊNCIAS - BIOLOGIA E QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA COARI / MAMIÁ, 305, CAMPUS UNIVERSI, ESPIRITO SANTO, COARI/AM
15.	201100957	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
16.	200912906	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SGAN 916, CONJUNTO D, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
17.	200900433	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANCAADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
18.	201117941	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	ESADE - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, DIREITO E ECONOMIA S.A	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
19.	201117369	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
20.	200907571	HOTELARIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
21.	200811479	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
22.	201013421	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAcao UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110 , S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
23.	201114167	DESENHO INDUSTRIAL - DESIGN DIGITAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
24.	200807776	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	540 (quinhentas e quarenta)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
25.	201011372	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAcao UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOA TIARA/AM
26.	200800033	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
27.	200808200	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
28.	201006826	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFACASTELO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI	ESTRADA DR. CÍCERO BORGES DE MORAES, 100, JARDIM REGINA ALICE, BARUERI/SP
29.	200912461	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAcao DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS



30.	200810640	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
31.	201114927	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
32.	201202528	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
33.	201100437	PEDAGOGIA - MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
34.	201115208	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
35.	201000839	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1329, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
36.	201100358	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
37.	201113689	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAINA/TO
38.	201117134	MARKETING (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
39.	200811649	TEATRO (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
40.	201112387	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
41.	201000221	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO TECNOLOGICO PAULISTA LTDA.	AVENIDA 25, 148, ENTRE AS RUAS ZERO E HUM, VILA SANTO ANTONIO, RIO CLARO/SP

PORTARIA Nº 307, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20072911	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
2.	201111216	INFORMÁTICA E CIDADANIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
3.	201200697	LOGÍSTICA (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEG-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
4.	200912312	GEOGRAFIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
5.	201115060	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA	RUA MARQUES DO POMBAL, 287, IRIRIÚ, JOINVILLE/SC
6.	201113618	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
7.	201117946	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI , 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
8.	20071513	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
9.	201114034	FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAINA/TO
10.	201114316	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
11.	201117495	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VARZEA PAULISTA LTDA	RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, 2364, VILA POPULAR, VÁRZEA PAULISTA/SP
12.	201115351	RADIOLOGIA (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO	AVENIDA JOÃO DIAS, 2046, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
13.	201113049	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE MONTE ALTO	INSTITUTO EDUCACIONAL DE MONTE ALTO	RUA WADY ELIAS, 191, JARDIM ALVORADA, MONTE ALTO/SP
14.	201117744	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL	FUNDACAO EDUARDO CARLOS PEREIRA	RUA GENEBRA, 180, 6º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP



15.	201105830	GASTRONOMIA (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
16.	201115479	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO	AVENIDA SIMÃO DA MOTTA, 323, CENTRO, MAGE/RJ
17.	201116800	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE
18.	200805036	HISTÓRIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
19.	200806691	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV REITOR MIGUEL CALMON, S/N, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
20.	201114682	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	RODOVIA BR 407, KM 12, 543, PROJETO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO, C1, PETROLINA/PE
21.	201116314	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
22.	200913566	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 375, -, CENTRO, CASCA/RS
23.	201115554	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
24.	201010644	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS
25.	201111080	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
26.	200811121	FORMAÇÃO INTERCULTURAL PARA EDUCADORES INDÍGENAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
27.	201106087	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	BR 110 KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
28.	201115865	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
29.	201203298	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
30.	200907927	MÚSICA (Licenciatura)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
31.	201202143	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA DIAMANTINO TOMBINI, 300, -, ORIENTAL, CARAZINHO/RS
32.	200805500	CIÊNCIAS - BIOLOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS
33.	201117591	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPE, SÃO PAULO/SP
34.	201105824	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CÂNDIDO RONDON - FCR	UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3.045, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
35.	200804829	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
36.	201114092	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
37.	201114849	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
38.	201006574	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER	QUADRA 13 ÁREA ESPECIAL, 3, REGIÃO ADMINISTRATIVA V, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
39.	201110935	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	RUA UBÁ, 396, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e o processo e-MEC citado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha em anexo, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passa a ser mantida pela mantenedora adquirente.

§ 1º. A mantenedora adquirente da instituição de ensino superior referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 3º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº /Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201114093	Universidade Bandeirante de São Paulo, UNIBAN	Universidade Bandeirante Anhanguera, UNIBAN	Rua Maria Cândida, nº 1.813, Vila Guilherme, São Paulo, São Paulo, 02.071-013	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., 62.655.261/0001-05	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49



PORTARIA Nº 309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º- Fica aprovada a transferência de mantença das Instituições de Ensino Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela mantenedora adquirente.

§ 1º. A mantenedora adquirente das instituições de ensino superior referidas no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo as manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º. A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 3º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior - Sigla	Denominação - Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº /Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente CNPJ	Mantenedora Adquirente CNPJ
1	201108965	Faculdades Integradas Torricelli - FIT	Faculdades Integradas Torricelli - FIT	Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos, São Paulo, 07.110-080	Associação de Ensino Superior Elite Ltda., 74.503.194/0001-84	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49
2	201111659	Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa - FATEC PROF. LUIZ ROSA	Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa - FATEC PROF. LUIZ ROSA	Rua Senador Fonseca, nº 1.182, Centro, Jundiá, São Paulo, 13.201-017	Instituição Educacional Prof. Luiz Rosa Ltda., 50.933.761/0001-74	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49
3	201110845	Faculdade de Negócios de Belo Horizonte	Faculdade de Negócios de Belo Horizonte - ESN	Rua Paracatu, Predio, nº 1.385 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, Minas Gerais, 30.180-091	Sociedade Educacional de Belo Horizonte Ltda., 03.393.655/0001-65	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49
4	201114084	Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP	Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP	Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, Cascavel, Paraná, 85.810-000	União Pan-Americana de Ensino Ltda, 02.149.312/0001-97	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49
5	201115563	Escola Superior de Educação Corporativa - ESEC	Escola Superior de Educação Corporativa - ESEC	Rua João Grumiche, nº 2.069, Roçado, São José, Santa Catarina, 88.108-100	UNESEC União de Escolas de Educação Corporativa Ltda., 04.953.849/0001-30	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49
6	201115550	Faculdade União Bandeirante- FACULDADE UNIBAN	Faculdade União Bandeirante - FUBSJ	Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, 88.106-000	CESAG-Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi Ltda., 04.838.800/0001-37	Anhangüera Educacional Ltda., 05.808.792/0001-49

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 6, de 08 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior solicitantes assumem responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Ensino Superior unificadas às Instituições solicitantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de Ensino Superior Solicitante	Instituições de Ensino Superior a serem unificadas às solici- tantes	Denominação da Instituição de Ensino Superior após a Unificação de mantidas	Endereços da Instituição após a unificação de mantidas
201108264	Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, 96.746.441/0001-06	Escola Superior de Teologia - EST	Instituto Superior de Música de São Leopoldo - ISM	Faculdades EST - EST	Rua Amadeo Rossi, 467, Morro do Espelho, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 93.030-220
201110284	Fundação de Ensino Superior de Passos, 23.273.204/0001-00	Faculdade de Filosofia de Passos - FAFI-PA	Faculdade de Administração de Passos - FAP, Faculdade de Comunicação Social de Passos - FACOMP, Faculdade de Direito de Passos - FADIPA, Faculdade de Enfermagem de Passos - FAENPA, Faculdade de Engenharia de Passos - FEP, Faculdade de Informática de Passos - FIP, Faculdade de Moda de Passos - FAMOPA, Faculdade de Nutrição da Fundação de Ensino Superior de Passos - FANUTRI, Faculdade de Serviço Social de Passos - FASESP, Faculdade de Educação Física de Passos- FADEF e Instituto Superior de Educação de Passos - ISEP	Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro - FESP	Avenida Juca Stockler, 1130, Belo Horizonte, Passos, Minas Gerais, 37.900-106
201110082	Associação Cultural e Educacional de Garça, 54.715.693/0001-28	Faculdade de Ciências Humanas de Garça - FAHU	Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça, Faculdade de Ciências da Saúde, Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Estrada de acesso à Garça, km 1, SP 294, Garça, São Paulo, 18.400-000
201111838	Lacerda & Goldfarb Ltda, 03.945.249/0001-68	Faculdade Santa Maria - FSM	Faculdade Evilásio Formiga - FEF	Faculdade Santa Maria - FSM	BR 230 Km S/N, Sítio Serrote, Cristo Rei, Cajazeiras, Paraíba, 58.900-000
201114696	União Educacional de Brasília, 00.542.308/0001-69	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - UNEB	Instituto de Ciências Exatas - UNEB	Faculdade UNEB - UNEB	SGAS - Avenida W5 Sul Quadra 910, Bloco D, N° 32, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, 70.390-100
201202824	Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba, 03.791.661/0001-70	Faculdade Max Planck - FMP	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba - FECGI	Faculdade Max Planck - FMP	Rua Rêmulos Zoppi, 434, Vila Georgina, Indaiatuba, São Paulo, 13.333-090

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201100958	(75675) Gestão Comercial, Tecnológico.	Portaria SETEC nº 100, de 17 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 21 de fevereiro de 2011.	Rua Catão, 2º andar, nº 72, Lapa, São Paulo/SP.	Rua George Smith, nº 122, Lapa, São Paulo/SP.
02	201010965	(75665) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 114, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007.		
03	201011213	(99904) Automação Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria 217 de 31/10/2012, D.O.U de 06/11/2012.		

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Madre Thais - FMT, com sede no município de Ilhéus, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Sul Bahiana LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201105861	(105982) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 825, de 20/09/2007, D.O.U. de 21/09/2007.	Rua do Pinho, nº 07, Centro, Ilhéus/BA.	Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro, Ilhéus/BA.
02	201105862	(74096) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.273, de 02/09/2010, D.O.U. de 03/09/2010.	Rua Madre Thais, nº 197, Alto da Piedade, Ilhéus/BA.	
03	201205862	(5000952) Direito, Bacharelado	Autorização: Portaria SERES nº 441, de 25/10/2011, D.O.U. de 26/10/2011.	Rua Madre Thais, nº 197, Alto da Piedade, Ilhéus/BA.	

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aditado, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo referente ao curso superior ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA, com sede no município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201205462	(10004) Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 247, de 18/03/2010, D.O.U de 22/03/2010.	Rua Carneiro de Mendonça, nº 139, Centro, Valença/RJ.	Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Fátima, Valença/RJ.

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aditado, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo referente ao curso superior ministrado no campus fora de sede do município de São Borja/RS, pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP, com sede no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Áttila Taborda, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
1	201207166	(58459) Educação Física, Licenciatura	Reconhecimento: Portaria SESU nº 234, de 22/03/2007, D.O.U de 23/03/2007.	Rua João Palmeiro, nº 1827, Ronda Alta, São Borja/RS.	Av. Tancredo Neves, nº 210, Trevo de Acesso à Ponte Internacional, São Borja/RS.

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades SPEI - FACSPEI, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática-SPEI, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO					
Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201010228	(99680) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 272, de 15/12/2006, D.O.U. de 20/12/2006.	Avenida República Argentina, nº 1285, Água Verde, Curitiba/PR.	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.
02	201012749	(73686) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 488, de 20/12/2011, D.O.U. de 22/12/2011		

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200909900	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA	AVENIDA CARANDAÍ, 507, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
2.	201006958	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP
3.	200900944	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/N, JOÃO PAULO II, PARÁ DE MINAS/MG
4.	200914427	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA/RS
5.	201203856	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA OSVALDO ARANHA, 540, JUVENTUDE, BENTO GONÇALVES/RS
6.	201117646	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AV. PREFEITO ALBERTO MOURA, 15, NOVA CIDADE, SETE LAGOAS/MG
7.	201109337	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
8.	201011592	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ
9.	201106192	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	INSTITUTO CUIABANO DE EDUCACAO	AVENIDA EUROPA, 63, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT
10.	201012897	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	PIRES & CIA LTDA	RUA PEDRO SIQUEIRA, 333, JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP
11.	201003912	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
12.	201117638	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200808321	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE, 1408, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
2.	200910552	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	RODOVIA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, KM 99, PINHÃO DO UNA, PINDAMONHANGABA/SP
3.	200907309	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ADMINISTRACAO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/S LTDA	AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
4.	201009050	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA	AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP
5.	201015156	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
6.	201107609	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP



7.	201117472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
8.	201011123	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA 29 DE AGOSTO, 786, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, HUMAITÁ/AM
9.	20079691	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION	ASSOCIACAO DO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION	ALAMEDA PRESIDENTE TAUNAY, 260, BATEL, CURITIBA/PR
10.	201007035	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLÍDER/MT
11.	201012456	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA	RUA ANTÔNIO FERREIRA LARANJA, 57, JARDIM GARCIA, CAMPINAS/SP
12.	201115776	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
13.	200913429	SOCIOLOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
14.	201200263	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA NEWTON BELO, S/N, VILA MARIA, IMPERATRIZ/MA
15.	20076099	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG
16.	201012212	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
17.	201115983	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
18.	201007075	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA.	AVENIDA GUTERRES, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
19.	201116075	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. RUI BARBOSA,, 605, CENTRO, CARAPICUÍBA/SP
20.	201200565	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
21.	201112441	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
22.	201114585	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURALTDA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
23.	200814656	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
24.	201203364	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	PIRES & CIA LTDA	RUA PEDRO SIQUEIRA, 333, JARDIM MARCO ZERO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Brasil Norte - FABRAN, com sede no município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201108659	(1076129) Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2.247, de 08/12/2010, D.O.U. de 10/12/2010.	Avenida General Osório, nº 1.341, Jesus de Nazaré, Macapá/ AP.	Avenida Nações Unidas, nº 1202, Laguinho, Macapá/AP.
02	201108660	(67917) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 587, de 17/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.		
03	201108661	(104872) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		
04	201108662	(90821) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 418 de 03/02/2006, de 03/02/2006, D.O.U. de 06/02/2006		
05	201108663	(104878) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		
06	201108664	(104610) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 411, de 08/07/2007, D.O.U. de 15/07/2007.		
07	201108665	(104874) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 09/05/2007.		
08	201108666	(104882) Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		
09	201108667	(104884) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		
10	201108668	(104876) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		
11	201108669	(104880) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 399, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007.		

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201011371	CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
2.	201116472	MÚSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
3.	200901268	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
4.	201014166	FILOSOFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BLOCO "E" - 3º ANDAR, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
5.	201010049	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES	AVENIDA GUAPORÉ, 3577, SETOR INSTITUCIONAL, SETOR 06, ARIQUEMES/RO
6.	201001292	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA.	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
7.	201110349	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
8.	201202963	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
9.	201202428	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762, JARDIM AURÉLIO BERNARDI, JI-PARANÁ/RO
10.	201101447	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
11.	200809363	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
12.	201202763	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
13.	201115548	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
14.	201008429	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PERUIBE	SOC DE CULTURA E EDUC DO LITORAL SUL SCELISUL	AVENIDA DARCY FONSECA, 530, JARDIM DOS PRADOS, PERUIBE/SP

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200901169	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
2.	201115532	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, LOTE 03, PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
3.	201201638	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RUA ITIBIRÉ VIEIRA, S/N, BR 463 KM 4,5, RESIDENCIAL JÚLIA DE OLIVERIA CARDINAL, PONTA PORÁ/MS
4.	201006839	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
5.	201115753	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP



6.	201116141	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
7.	201014737	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109966	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
2.	200908707	SECRETARIADO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA - AENSA	AV. PEDRO LUIZ RIBEIRO QD. 01, LT. 01, 01, CHÁCARA SANTO ANTONIO, CONJUNTO BELA MORADA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
3.	201007266	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	ESCOLA TECNICA EGIDIO JOSE DA SILVA-EPP	RUA JALILE NAAMAN, 70, CASA, GRÃO PARÁ, TEÓFILO OTONI/MG
4.	200907189	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	AV. REGENTE FEIJÓ, 1.295, JARDIM ANÁLIA FRANCO, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
5.	200810454	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115347	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 ÁREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V, S/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
2.	201112521	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
3.	201108927	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
4.	201114968	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
5.	200812168	MÚSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE VILLA-LOBOS DO CONE-LESTE PAULISTA	CONSERVATORIO MUSICAL E FACULDADE VILLA-LOBOS LTDA	AV. ENG. FRANCISCO JOSÉ LONGO, 460, JARDIM SÃO DIMAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
6.	201200619	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDELÁRIA, NATAL/RN
7.	201204502	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS	RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, FINAL DA RUA TOMAZINA, PRINCESA, PONTA GROSSA/PR
8.	201113153	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, PATO BRANCO/PR
9.	201200655	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDELÁRIA, NATAL/RN
10.	201115050	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
11.	201113889	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AGUDOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS	AVENIDA CELSO MORATO LEITE, 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, AGUDOS/SP
12.	201115175	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
13.	201108350	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL LTDA	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
14.	201114774	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, BELO HORIZONTE/MG



15.	201104950	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÃ, SALVADOR/BA
16.	201108931	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
17.	201204824	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
18.	201200538	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SANT ANA	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 189, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
19.	201112519	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
20.	201109676	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA EPP	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
21.	201107569	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
22.	201109086	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA PADRE NESTOR C. MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
23.	201100450	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
24.	201111379	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
25.	201014892	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
26.	201115233	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
27.	201113750	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
28.	201115048	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
29.	201110370	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
30.	201107930	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA	AVENIDA PRIMEIRA DE DEZEMBRO, 1867, MARCO, BELÉM/PA
31.	201117480	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
32.	201106965	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCACAO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
33.	201113118	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ORLÂNDIA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA LTDA	AVENIDA 15, 255 A, NOVA ORLÂNDIA, ORLÂNDIA/SP

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201111200	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1425, ESTRADA DO AEROPORTO, VILHENA/RO
2.	201200600	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
3.	201111850	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI , 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUIBA/SP
4.	201116213	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
5.	201111199	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1425, ESTRADA DO AEROPORTO, VILHENA/RO
6.	201113728	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	C VIEIRA SERVICOS	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 2235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
7.	201115049	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
8.	201114255	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
9.	201203936	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
10.	201112407	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT



11.	201112419	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
12.	201107068	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMACÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÃ, SALVADOR/BA
13.	201110434	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
14.	201012057	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer Técnico nº 077/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, exclusivamente no que tange ao número de vagas, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.006994/2012-15	Faculdade Impacta de Tecnologia - FIT (5387)	Redes de Computadores (Tecnológico) (71512)	Portaria nº 488, de 20/12/2011, DOU de 27/12/2011	150
2	23000.006994/2012-15	Faculdade Impacta de Tecnologia - FIT (5387)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico) (71514)	Portaria nº 493, de 20/12/2011, DOU de 27/12/2011	150
3	23000.006994/2012-15	Faculdade Impacta de Tecnologia - FIT (5387)	Administração (Bacharelado) (62522)	Portaria nº 445, de 01/11/2011, DOU de 03/11/2011	150
4	23000.006994/2012-15	Faculdade Impacta de Tecnologia - FIT (5387)	Produção Multimídia (Tecnológico) (68756)	Portaria nº 73, de 12/01/2004, DOU de 14/01/2004	150
5	23000.008896/2012-12	Faculdade Pitágoras de Linhares (736)	Ciências Biológicas (Bacharelado) (20718)	Portaria nº 2.119, de 03/12/2010, DOU de 06/12/2010	100
6	23000.007337/2012-95	Instituto Superior Tupy - IST (1351)	Engenharia Civil (Bacharelado) (99600)	Portaria nº 193, de 24/06/2011, DOU de 27/06/2011	150
7	23000.007347/2012-21	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel	Administração (Bacharelado) (17529)	Portaria nº 303, de 02/08/2011, DOU de 18/08/2011	200
8	23000.007340/2012-17	Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP (1775)	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado) (94975)	Portaria nº 97, de 11/01/2011, DOU de 13/01/2011	200
9	23000.009061/2012-80	Faculdade Católica de Anápolis (939)	Administração (Bacharelado) (120649)	Portaria nº 602, de 17/04/2009, DOU de 22/04/2009	200
10	23000.009060/2012-35	Faculdade São Camilo (1904)	Administração (Bacharelado) (51212)	Portaria nº 476, de 22/11/2011, DOU de 24/11/2011	200
11	23000.015870/2012-21	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (337)	Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado) (86577)	Portaria nº 623, de 17/03/2011, DOU de 21/03/2011	180
12	23000.008480/2012-02	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - ETEP (5669)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico) (112984)	Portaria nº 39, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012	200
13	23000.008480/2012-02	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - ETEP (5669)	Logística (Tecnológico) (112988)	Portaria nº 136, de 27/07/2012, DOU de 30/07/2012	200
14	23000.008898/2012-10	Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde (1883)	Nutrição (Bacharelado) (51106)	Portaria nº 1, de 06/01/2012, DOU de 09/01/2012	120
15	23000.008897/2012-67	Faculdade Pitágoras de Betim (4362)	Engenharia de Produção (Bacharelado) (92078)	Portaria nº 187, de 01/10/2012, DOU de 03/10/2012	200
16	23000.009054/2012-88	Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM (439)	Agronomia (Bacharelado) (9094)	Portaria nº 1, de 06/01/2012, DOU de 09/01/2012	150

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e ainda, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 957 e conforme consta dos Processos nºs 23000.019232/2005-50 e 23000.019233/2005-02, Registro SAPIEnS nºs 20050011425 e 20060011426, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos estudantes ingressantes até o ano de 2006, o curso de Letras - Português-Inglês, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica ainda reconhecido o curso de Letras - Português-Inglês, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, na Rua Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 537, no Município de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, ministrado pelo ABEU Centro Universitário, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, com sede no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados nos artigos anteriores.

Art. 3º Encerra-se a oferta do curso de Letras - Português - Inglês, licenciatura, oferecido na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no Município de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CES/CNE nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia - ESADE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela ESADE - Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/A, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201109857	(1036337) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 185, de 29/11/2010, D.O.U., de 30/11/2010.	Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Luiz Afonso, nº 84, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.
02	201200087	(110366) Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 188, de 10/03/2008, D.O.U., de 11/03/2008.	Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.	Rua Luiz Afonso, nº 84, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CES/CNE nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201108314	(114566) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 394, de 28/08/2008, D.O.U de 29/08/2008.	Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Qd. 01, Lt. 01, Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia/GO.	Avenida Igualdade, Quadra 123, Lote 1/5, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO.
02	201108316	(114568) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 394, de 28/08/2008, D.O.U de 29/08/2008.		

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CES/CNE nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Serra da Mesa - FASEM, com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa LTDA - CESEM, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201106166	(1100838) Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 120, de 12/01/2011, D.O.U de 14/01/2011.	Rua Jacinto da Rocha Vidal, s/nº, Setor NW, Uruaçu/GO.	Avenida JK, Quadra U5, Setor Sul II, s/nº, Centro, Uruaçu/GO.
02	201106168	(1100839) Alimentos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 236, de 06/12/2010, D.O.U de 09/12/2010.		

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
20000 Presidência da República	30.000
20114 Advocacia-Geral da União	10.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	100.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	300.000
25000 Ministério da Fazenda	420.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	95.000
32000 Ministério de Minas e Energia	13.000
33000 Ministério da Previdência Social	193.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	71.000
39000 Ministério dos Transportes	90.000
42000 Ministério da Cultura	45.000
71000 Encargos Financeiros da União	400.000
TOTAL	1.767.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	1.207.647

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260.000
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000
33000 Ministério da Previdência Social	1.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	10.000
56000 Ministério das Cidades	5.000
TOTAL	281.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	677.932

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	162.421

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.000167/2002-93.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 760/PGFN/CAF, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 760/PGFN/CAF, observadas as formalidades de praxe.



Processo nº: 10951.000810/2007-55.
Interessado: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.
Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Banco do Brasil, na qualidade de seu agente financeiro, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Processo nº: 17944.000918/96-26.
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Assunto: Contrato de obrigações recíprocas a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S.A. no qual são estabelecidas as condições para a prestação dos serviços relativos ao Programa de Financiamento à Exportação - PROEX, com vistas à realização das operações de equalização de taxas de juros e de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, incluindo programas de computador (software), como tal consideradas também as operações anteriormente contratadas ao abrigo do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 28 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001452/2012-01
Interessados: Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amapá, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, relativo a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), destinados ao saneamento econômico-financeiro da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001452/2012-01
Interessados: Banco do Brasil e o Estado do Amapá
Assunto: Contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito, em contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amapá, com a interveniência do Banco do Brasil, relativo ao Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), destinados ao saneamento econômico-financeiro da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001501/2012-06
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de cessão onerosa entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre direitos de crédito detidos pelo Tesouro Nacional contra a Itaipu Nacional, nos termos do artigo 7º, da Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e em conformidade com o artigo 7º, da Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012, autorizo a celebração do contrato mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001226/2012-12
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF.
Assunto: Primeiro termo aditivo, relativo a contrato de mútuo formalizado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a necessidade de readequação à Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012, que alterou a Medida Provisória 581, de 20 de setembro de 2012, no que toca ao formato de distribuição dos recursos direcionados à CEF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do aditivo mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001502/2012-42
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Assunto: Contrato de financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em que a União compromete-se a emitir em favor dessa instituição financeira, sob a forma de colocação direta, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, com valor econômico de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 2º da Lei nº 12.453, de 21 de junho de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria/MP nº 207, de 16/5/2012, publicada no DOU de 17/5/2012, resolve:

Art.1º Serão extintos 463 (quatrocentos e sessenta e três) postos de trabalho terceirizados, constantes do Anexo I a esta Portaria, em observância ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, de 5 de novembro de 2007, e em conformidade com o contido na Cláusula Primeira do Aditivo, celebrado em 4 de dezembro de 2012, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O cronograma gradual de substituição dos postos de trabalho extintos na forma do art. 1º, por servidores efetivos habilitados em concurso, observará a necessidade de continuidade do serviço público cuja responsabilidade de acompanhar o processo é atribuída ao administrador de cada unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

ANEXO I

UNIDADES INTEGRANTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

UF	ÓRGÃO	POSTO DE TRABALHO	CPF
BRASÍLIA	SAMF/DF	Apoio Administrativo	004.474.901-50
		Apoio Administrativo	726.750.391-87
		Apoio Administrativo	324.747.921-04
		Apoio Administrativo	909.615.281-68
		Apoio Administrativo	007.389.791-47
		Apoio Administrativo	026.445.531-21
		Apoio Administrativo	009.434.131-17
		Apoio Administrativo	025.008.671-96
		Apoio Administrativo	965.003.281-91
		Apoio Administrativo	002.440.811-58
		Apoio Administrativo	096.594.471-91
		Apoio Administrativo	516.428.321-20
		Apoio Administrativo	698.557.651-68
		Apoio Administrativo	828.733.996-00
		Apoio Administrativo	023.715.671-75
		Apoio Administrativo	953.825.771-53
		Apoio Administrativo	010.990.821-02
		Apoio Administrativo	727.245.441-53
		Apoio Administrativo	481.195.043-72
		Apoio Administrativo	993.058.281-91
		Apoio Administrativo	334.056.541-49
		Apoio Administrativo	863.832.051-53
		Apoio Administrativo	711.968.201-63
		Apoio Administrativo	035.008.461-06
		Apoio Administrativo	731.385.921-04
		Apoio Administrativo	003.370.671-98
		Apoio Administrativo	768.256.391-53
		Apoio Administrativo	845.644.581-91
		Apoio Administrativo	524.240.491-49
		Apoio Administrativo	524.644.821-53
		Apoio Administrativo	563.688.791-49
		Apoio Administrativo	578.415.781-72
		Apoio Administrativo	727.604.941-87
		Apoio Administrativo	263.417.865-49
		Apoio Administrativo	693.046.451-15
		Apoio Administrativo	932.343.251-20

Apoio Administrativo	841.497.011-72
Apoio Administrativo	709.615.811-15
Apoio Administrativo	002.845.571-10
Apoio Administrativo	723.777.201-53
Apoio Administrativo	015.262.071-09
Assistente Administrativo	013.822.891-46
Apoio Administrativo	564.781.781-53
Apoio Administrativo	026.747.937-91
Apoio Administrativo	004.164.271-62
Assistente Administrativo	911.655.801-44
Assistente Administrativo	857.635.351-20
Assistente Administrativo	713.587.571-00
Assistente Administrativo	765.671.841-91
Assistente Administrativo	017.262.711-70
Assistente Administrativo	983.673.901-72
Assistente Administrativo	006.746.011-90
Assistente Administrativo	041.874.211-14
Assistente Administrativo	023.421.661-17
Assistente Administrativo	556.089.731-00
Assistente Administrativo	619.142.231-87
Assistente Administrativo	307.017.128-13
Assistente Administrativo	908.043.171-00
Assistente Administrativo	867.437.401-87
Assistente Administrativo	832.299.141-04
Assistente Administrativo	462.092.711-20
Assistente Administrativo	727.471.881-91
Assistente Administrativo	028.578.511-70
Assistente Administrativo	343.241.001-87
Assistente Administrativo	371.947.801-78
Assistente Administrativo	018.481.341-77
Assistente Administrativo	708.252.461-72
Assistente Administrativo	969.803.701-20
Assistente Administrativo	719.717.691-34
Assistente Administrativo	809.529.251-68
Assistente Administrativo	777.693.841-68
Assistente Administrativo	709.316.401-30
Assistente Administrativo	013.154.881-67
Assistente Administrativo	572.971.261-85
Assistente Administrativo	728.018.401-49
Assistente Administrativo	003.985.691-77
Assistente Administrativo	014.610.761-61
Assistente Administrativo	011.753.521-44
Assistente Administrativo	002.070.171-31
Assistente Administrativo	573.062.221-04
Assistente Administrativo	775.796.231-53
Assistente Administrativo	023.065.081-35
Assistente Administrativo	013.270.261-47
Assistente Administrativo	524.027.111-91
Assistente Administrativo	716.683.061-15
Assistente Administrativo	618.488.323-20
Assistente Administrativo	393.297.711-49
Assistente Administrativo	005.527.131-63
Assistente Administrativo	727.709.881-15
Assistente Administrativo	003.329.441-07
Assistente Administrativo	699.692.721-87
Assistente Administrativo	538.606.831-87
Assistente Administrativo	917.312.401-04
Assistente Administrativo	699.993.091-00
Assistente Administrativo	693.921.531-04
Assistente Administrativo	731.298.011-20
Assistente Administrativo	029.602.101-66
Assistente Administrativo	457.563.843-91
Assistente Administrativo	981.268.491-34
Assistente Administrativo	016.717.615-37



	Assistente Administrativo	004.311.211-09				Assistente Administrativo	831.323.681-72
	Assistente Administrativo	732.808.521-53				Assistente Administrativo	025.879.754-17
	Assistente Administrativo	985.280.505-30				Assistente Administrativo	703.467.041-20
	Assistente Administrativo	955.678.361-04				Assistente Administrativo	314.521.403-91
	Assistente Administrativo	009.410.711-46				Assistente Administrativo	006.174.371-22
	Assistente Administrativo	012.904.311-75				Assistente Administrativo	505.132.141-00
	Assistente Administrativo	811.851.111-15				Assistente Administrativo	954.454.475-53
	Assistente Administrativo	004.146.401-01				Assistente Administrativo	859.902.641-00
	Assistente Administrativo	022.177.761-00				Assistente Administrativo	071.480.516-57
	Assistente Administrativo	004.832.386-19				Assistente Administrativo	723.259.251-53
	Assistente Administrativo	443.895.231-04				Assistente Administrativo	000.162.441-50
	Assistente Administrativo	034.828.361-08				Assistente Administrativo	113.363.311-00
	Assistente Administrativo	723.625.371-53				Assistente Administrativo	149.538.030-00
	Assistente Administrativo	784.654.783-68				Assistente Administrativo	475.392.836-53
	Assistente Administrativo	025.829.121-40				Assistente Administrativo	024.163.761-95
	Assistente Administrativo	017.969.281-00				Assistente Administrativo	578.808.241-20
	Assistente Administrativo	147.224.883-04				Assistente Administrativo	697.751.761-15
	Assistente Administrativo	966.983.304-34				Assistente Administrativo	999.183.821-04
	Assistente Administrativo	636.071.401-97				Assistente Administrativo	016.307.361-98
	Assistente Administrativo	012.458.461-67				Assistente Administrativo	856.014.111-15
	Assistente Administrativo	014.569.651-07				Assistente Administrativo	723.661.501-30
	Assistente Administrativo	716.729.581-72				Assistente Administrativo	019.955.171-51
	Assistente Administrativo	796.829.791-53				Assistente Administrativo	000.176.301-69
	Assistente Administrativo	946.395.583-68				Assistente Administrativo	845.059.231-34
	Assistente Administrativo	732.225.501-15				Assistente Administrativo	730.082.221-53
	Assistente Administrativo	725.239.051-91				Assistente Administrativo	494.837.651-53
	Assistente Administrativo	025.261.791-65				Assistente Administrativo	088.194.257-00
	Assistente Administrativo	736.490.151-53				Assistente Administrativo	838.945.271-53
	Assistente Administrativo	082.876.306-22				Assistente Administrativo	703.966.711-87
	Assistente Administrativo	895.915.771-68				Assistente Administrativo	295.976.171-53
	Assistente Administrativo	000.654.071-64				Assistente Administrativo	386.675.921-53
	Assistente Administrativo	103.463.947-16				Assistente Administrativo	101.599.321-49
	Assistente Administrativo	944.637.271-20				Assistente Administrativo	559.725.861-34
	Assistente Administrativo	033.533.511-08				Assistente Administrativo	610.904.501-25
	Assistente Administrativo	523.564.851-04				Assistente Administrativo	610.296.371-72
	Assistente Administrativo	584.858.991-72				Assistente Administrativo	000.139.301-41
	Assistente Administrativo	333.973.761-49				Assistente Administrativo	731.682.111-68
	Assistente Administrativo	029.670.501-21				Assistente Administrativo	017.264.001-66
	Assistente Administrativo	024.252.551-25				Assistente Administrativo	820.412.886-04
	Assistente Administrativo	221.716.221-72				Assistente Administrativo	808.195.405-87
	Assistente Administrativo	033.576.571-80				Assistente Administrativo	724.143.751-91
	Assistente Administrativo	010.968.211-41				Assistente Administrativo	970.868.515-15
	Assistente Administrativo	574.868.401-20				Assistente Administrativo	725.917.651-20
	Assistente Administrativo	688.186.881-20				Assistente Administrativo	021.109.531-10
	Assistente Administrativo	691.708.861-72				Assistente Administrativo	026.564.481-07
	Assistente Administrativo	704.938.391-00				Assistente Administrativo	008.524.891-61
	Assistente Administrativo	045.414.816-00				Assistente Administrativo	026.477.431-00
	Assistente Administrativo	788.447.111-68				Assistente Administrativo	227.391.491-15
	Assistente Administrativo	000.669.991-03				Assistente Administrativo	386.043.611-20
	Assistente Administrativo	398.866.701-34				Assistente Administrativo	007.418.981-60
	Assistente Administrativo	477.475.521-49				Assistente Administrativo	003.951.461-78
	Assistente Administrativo	056.778.547-51				Assistente Administrativo	015.748.311-86
	Assistente Administrativo	015.407.031-93				Assistente Administrativo	104.578.918-66
	Assistente Administrativo	000.657.641-96				Assistente Administrativo	012.098.391-56
	Assistente Administrativo	943.968.096-20				Assistente Administrativo	492.760.931-68
	Assistente Administrativo	620.708.511-68				Assistente Administrativo	551.973.881-53
	Assistente Administrativo	482.947.561-72				Assistente Administrativo	505.605.811-49
	Assistente Administrativo	721.924.371-53				Assistente Administrativo	933.760.491-49
	Assistente Administrativo	714.405.261-68				Assistente Administrativo	722.243.711-87
	Assistente Administrativo	015.327.321-63				Assistente Administrativo	014.969.761-93
	Assistente Administrativo	919.673.761-15				Assistente Administrativo	602.216.071-53
	Assistente Administrativo	005.932.091-50				Assistente Administrativo	386.268.701-59
	Assistente Administrativo	028.041.681-40				Assistente Administrativo	029.694.521-89
	Assistente Administrativo	017.094.711-40				Assistente Administrativo	854.756.371-72
	Assistente Administrativo	095.085.956-71				Assistente Administrativo	701.038.281-68
	Assistente Administrativo	537.108.351-00				Assistente Administrativo	726.056.261-72
	Assistente Administrativo	807.167.251-34				Assistente Administrativo	723.171.401-34
	Assistente Administrativo	004.143.311-41				Assistente Administrativo	007.834.171-01
	Assistente Administrativo	869.228.071-20				Assistente Administrativo	804.137.491-34
	Assistente Administrativo	442.831.211-34				Assistente Administrativo	012.584.711-40
	Assistente Administrativo	001.115.441-14				Assistente Administrativo	028.833.571-61
	Assistente Administrativo	731.072.711-87				Assistente Administrativo	003.343.411-59
	Assistente Administrativo	723.127.001-82				Assistente Administrativo	005.760.151-80
	Assistente Administrativo	005.269.621-94				Assistente Administrativo	072.308.116-60
	Assistente Administrativo	398.127.581-00				Assistente Administrativo	019.248.051-03
	Assistente Administrativo	907.873.661-53				Assistente Administrativo	610.037.081-15
	Assistente Administrativo	400.079.791-34				Assistente Administrativo	831.323.681-72
	Assistente Administrativo	008.936.741-33				Assistente Administrativo	007.958.321-09
	Assistente Administrativo	006.933.141-33				Assistente Administrativo	002.200.031-30
	Assistente Administrativo	538.868.361-34				Assistente Administrativo	723.259.251-53
	Assistente Administrativo	400.825.805-10				Assistente Administrativo	696.127.141-34
	Assistente Administrativo	008.111.801-58				Assistente Administrativo	475.392.836-53
	Assistente Administrativo	606.260.701-04				Assistente Administrativo	471.666.901-78
	Assistente Administrativo	810.798.931-72				Assistente Administrativo	564.452.291-15
	Assistente Administrativo	619.369.441-20				Assistente Administrativo	937.447.301-15
	Assistente Administrativo	023.246.311-56				Assistente Administrativo	002.504.081-20
	Assistente Administrativo	007.775.175-08				Assistente Administrativo	324.720.641-87
	Assistente Administrativo	776.297.951-49				Assistente Administrativo	446.780.453-68
	Assistente Administrativo	766.531.531-34				Assistente Administrativo	703.225.971-53
	Assistente Administrativo	629.737.626-34				Assistente Administrativo	386.405.381-15
	Assistente Administrativo	449.544.336-49				Assistente Administrativo	020.387.991-05
	Assistente Administrativo	689.594.781-72				Assistente Administrativo	730.882.931-68
	Assistente Administrativo	490.775.541-49				Assistente Administrativo	703.467.041-20
	Assistente Administrativo	281.814.331-49				Assistente Administrativo	528.016.837-87
	Assistente Administrativo	016.839.811-70					
	Assistente Administrativo	701.443.541-87					
	Assistente Administrativo	462.197.901-97					
	Assistente Administrativo	993.388.231-72					
	Assistente Administrativo	809.522.081-72					
	Assistente Administrativo	719.085.101-10					
	Assistente Administrativo	691.296.491-53					
	Assistente Administrativo	980.227.921-87					
	Assistente Administrativo	011.341.621-03					
	Assistente Administrativo	712.362.361-49					
	Assistente Administrativo	013.848.941-60					
	Assistente Administrativo	004.047.951-02					
	Assistente Administrativo	721.283.561-72					
	Assistente Administrativo	020.650.124-20					



		Assistente Administrativo	635.703.781-87
		Assistente Administrativo	788.414.291-00
		Assistente Administrativo	579.219.891-87
		Assistente Administrativo	989.061.511-87
		Assistente Administrativo	471.500.411-91
		Assistente Administrativo	013.753.051-07
		Assistente Administrativo	646.314.431-20
		Assistente Administrativo	515.875.051-34
		Assistente Administrativo	731.385.921-04
		Assistente Administrativo	008.524.891-04

UF	ÓRGÃO	POSTO DE TRABALHO	CPF
SÃO PAULO	SAMF/SP	Auxiliar Escritório	404.595.838-08
		Auxiliar Escritório	351.175.548-41
		Auxiliar Escritório	430.738.198-00
		Auxiliar Escritório	027.332.534-50
		Auxiliar Escritório	354.041858-05
		Secretária	229.819.968-00
		Secretária	345.614.348-60
		Secretária	217.795.348-09
		Secretária	353.861.068-13
		Secretária	364.345.998-03
	PRFN/3ª Região/SP	Secretária	383.395.258-08
		Secretária	308.259.998-20
		Auxiliar Escritório	419.095.928-62
		Auxiliar Escritório	382.233.408-10
		Auxiliar Escritório	198.608.638-06
		Auxiliar Escritório	398.892.198-08
		Auxiliar Escritório	203.881.648-40
		Auxiliar Escritório	372.469.938-78
		Auxiliar Escritório	340.462.188-22
		Auxiliar Escritório	400.829.128-82
		Auxiliar Escritório	422.394.978-07
		Auxiliar Escritório	051.889.965-96
		Auxiliar Escritório	411.020.198-52
		Auxiliar Escritório	408.901.628-27
		Auxiliar Escritório	425.736.938-80
		Auxiliar Escritório	373.346.128-25
		Auxiliar Escritório	400.226.438-69
		Auxiliar Escritório	389.386.048-70
		Auxiliar Escritório	378.426.618-55
		Auxiliar Escritório	367.272.468-82
		Auxiliar Escritório	404.490.138-47
		Auxiliar Escritório	902.995.758-92
		Auxiliar Escritório	421.382.848-40
		Auxiliar Escritório	193.475.938-42
		Auxiliar Escritório	301.838.878-08
		Auxiliar Escritório	341.019.748-61
		Secretária	370.162.788-67
		Secretária	142.791.148-70
		Secretária	250.934.538-97
		Secretária	338.846.588-00
		Secretária	268.058.928-99
		Secretária	395.750.448-19
		Secretária	662.134.528-34
		Secretária	397.466.998-14
		Secretária	357.259.648-33
		Secretária	037.032.961-34
		Secretária	371.710.108-60
		Secretária	396.092.018-06
		Secretária	299.083.848-13
		Secretária	176.361.588-09
		Secretária	377.274.968-20
		Secretária	142.921.788.01
		Secretária	334.238.168-05
		Secretária	367.352.368-66
		Secretária	698.218.018-20
		Secretária	193.383.308-42
		Secretária	313.598.238.67
		Secretária	215.441.928-35
		Secretária	368.015.768-10
		Secretária	305.387.068-13
		Secretária	314.028.618-00
		Secretária	319.518.828-73
		Secretário	320.647.018-85
		Secretário	376.292.438-47
		Secretário	373.487.598-66
		Secretário	231.026.238-24
		Secretário	089.789.438-37
		Secretário	193.379.338-45
		Secretário	299.383.598-09
		Secretário	320.374.098-32
	PSFN/Araraquara/SP	Auxiliar Escritório	327.258.258-11
	PSFN/Bauru/SP	Auxiliar Escritório	401.503.988-24
		Secretaria	294.307.768-27
	PSFN/Campinas/SP	Auxiliar Escritório	370.003.168-88
		Auxiliar Escritório	397.104.848-00
		Auxiliar Escritório	338.906.888-02
		Auxiliar Escritório	397.384.388-02
		Secretária	401.004.708-90
		Secretária	064.806.308-90
		Secretária	088.719.536-90
	PSFN/Franca/SP	Auxiliar Escritório	392.113.798-57
		Auxiliar Escritório	399.216.878-67
		Secretária	348.209.468-38
	PSFN/Guarulhos/SP	Auxiliar Escritório	259.483.918-33
		Auxiliar Escritório	363.671.048-60
		Auxiliar Escritório	388.279.528-02
		Secretária	633.577.205-15
	PSFN/Jundiaí/SP	Secretária	385.861.168-90
		Auxiliar Escritório	418.242.848-02
		Auxiliar Escritório	357.541.398-37
		Secretária	019.346.465-98

PSFN/Marília/SP	Auxiliar Escritório	416.139.948-00
	Auxiliar Escritório	416.050.178-84
	Secretária	382.945.148-29
	Secretário	229.917.458-95
PSFN/Mogi das Cruzes/SP	Auxiliar Escritório	009.888.409-36
	Secretária	306.417.668-40
PSFN/Osasco/SP	Auxiliar Escritório	151.793.788-42
	Auxiliar Escritório	316.231.118-70
	Auxiliar Escritório	373.272.978-80
	Auxiliar Escritório	404.684.688-70
	Auxiliar Escritório	334.656.088-01
	Auxiliar Escritório	414.905.678-10
	Secretária	297.627.148-81
	Secretária	130.990.398-02
PSFN/Piracicaba/SP	Auxiliar Escritório	427.612.108-67
	Auxiliar Escritório	362.386.408-04
	Auxiliar Escritório	351.800.938-99
	Auxiliar Escritório	352.565.308-52
	Auxiliar Escritório	314.887.708-08
PSFN/Presidente Prudente/SP	Secretária	415.675.778-14
	Auxiliar Escritório	121.137.728-84
PSFN/Ribeirão Preto/SP	Auxiliar Escritório	391.054.768-01
	Auxiliar Escritório	230.592.688-00
	Secretária	310.828.338-35
PSFN/Santo André/SP	Secretária	416.481.198-67
	Auxiliar Escritório	221.773.828-31
	Auxiliar Escritório	375.088.278-99
	Auxiliar Escritório	373.123.158-10
PSFN/Santos/SP	Secretaria	396.982.568.73
	Secretária	389.556.918-66
	Secretária	257.425.658-10
	Secretária	262.015.298-45
PSFN/São Bernardo do Campo/SP	Secretária	385.636.568-05
	Secretária	418.851.178-84
PSFN/São Carlos	Auxiliar Escritório	380.788.848-93
	Secretário	229.929.708-16
PSFN/São José do Rio Preto/SP	Auxiliar Escritório	272.179.608-94
PSFN/São José dos Campos/SP	Auxiliar Escritório	409.030.188-29
	Auxiliar Escritório	380.539.298-26
	Secretária	328.969.948-44
	Secretária	350.370.280.32
PSFN/Sorocaba/SP	Secretária	340.767.858-43
	Auxiliar Escritório	438.715.818-28
	Auxiliar Escritório	441.938.968-03
	Secretária	395.501.578-57
PSFN/Taubaté/SP	Secretária	393.694.348-60
	Secretário	389.507.488-86
	Auxiliar Escritório	442.613.018-22
	Auxiliar Escritório	270.525.778-01
	Secretária	301.076.158-94

UF	ÓRGÃO	POSTO DE TRABALHO	CPF
MT	PFN/MT	Téc. Suporte	226.677.681-91
		Téc. Suporte	582.029.511.-00
		Téc. Suporte	707.542.171-91
		Téc. Suporte	580.485.371-68
		Téc. Suporte	814.106.381-20
		Téc. Suporte	003.498.821-18
		Téc. Suporte	002.915.741.22
		Téc. Suporte	003.499.291-06
		Téc. Suporte	469.193.091-49
		Téc. Suporte	007.338.131-43
		Téc. Suporte	226.677.681-91
		Téc. Suporte	582.029.511.-00
		Téc. Suporte	707.542.171-91
		Téc. Suporte	580.485.371-68

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA**
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4A,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte de parcelas devedoras há mais de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a publicada no DOU de 27/12/2012 com incorreções.

FABIANA DOS SANTOS BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
01.738.248/0001-17	ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2012, seção 1, página 60, onde se lê:

"Art. 3º
§ 1º
leia-se:
"Art. 3º
Parágrafo único."

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA**

CIRCULAR Nº 3.622, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005, poderá ser efetuada com dedução do valor correspondente ao saldo devedor atualizado, verificado no último dia útil do período de cálculo, dos financiamentos, concedidos a partir do dia 21 de dezembro de 2012, que replem os seguintes critérios estabelecidos no âmbito dos subprogramas de que tratam os arts. 1º e 2º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012:

- I - beneficiários;
- II - itens financeiros;
- III - taxas de juros ao beneficiário final.

§ 1º A dedução do valor de que trata o caput está limitada a 20% da exigibilidade apurada na forma do art. 5º da Circular nº 3.274, de 2005.

§ 2º A possibilidade de dedução de que trata o caput fica restrita às instituições independentes ou integrantes de conglomerado financeiro que apresentaram, relativamente ao mês de setembro de 2012, valor de Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, superior a R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

§ 3º A dedução de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição financeira enquanto de posse dos referidos financiamentos, contabilizados em seu ativo.

Art. 2º A dedução de que trata o art. 1º será considerada:
I - para as instituições do grupo "A" de que trata o art. 10 da Circular nº 3.274, de 2005, a partir do período de cálculo compreendido entre 21 de janeiro e 1º de fevereiro de 2013, cujo período de movimentação se inicia em 30 de janeiro de 2013; e

II - para as instituições do grupo "B" de que trata o art. 10 da Circular nº 3.274, de 2005, a partir do período de cálculo compreendido entre 28 de janeiro e 8 de fevereiro de 2013, cujo período de movimentação se inicia em 6 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 349ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 10 DE JANEIRO DE 2013, QUINTA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 3977-RR - 0601340968 - Recorrente: Curtume Europa Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 5909 - 0201126774 - Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Diogo Fernandes Ruiz.

Recurso 10461 - SP2001/0799 - I - Recorrentes: Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação social da Unitas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e Ricardo Penna de Azevedo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual denominação social da Unitas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ricardo Penna de Azevedo, Ana Paula D'Alessandro, Joaquim Carlota Júnior e João da Silva Lisboa. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11640 - CVM07/3560 - Recorrentes: CVM e Marcos Barbosa Pinto. Recorrido: BRB DTVM S.A. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 11641 - CVM07/3547 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB DTVM Ltda e Rogério Magalhães Nunes. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atual Banco Itaúbank S.A.), Natalisio de Almeida Júnior, Márcio Antônio Teixeira Linares, Alex Waldemar Zornig. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 12523-MI - 0601333390 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A. (antiga CCE da Amazônia S.A.). Relator: Diogo Fernandes Ruiz.

Recurso 12795 - RJ-2008-8843 - Recorrente: Jorge da Motta e Silva. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12955 - CVM08/9947 - I - Recorrente: Francisco Asclépio Barroso de Aguiar. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Clube PEPO de Investimentos. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 13106-RB - 9500514083 - Recorrente: Banco Único S/A, nova denominação do Banco BNL do Brasil S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A.(sucedido pelo Banco Santander S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: José Alexandre Buai Neto.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atualmente denominado Banco Itaúbank S.A.) Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

a) Total de Recursos: 13 (treze).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 28 de dezembro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 163ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 22 de novembro de 2012, Seção I, página 47, no recurso nº 2816 - Processo SUSEP nº 15414.100906/2002-17 - Apensos: recurso nº 3656 - Processo SUSEP nº 15414.100904/2002-10 e recurso nº 3683 - Processo SUSEP nº 15414.100905/2002-64, onde se lê: "Recurso 3656 foi conhecido e indeferido." leia-se: "Recurso 3656 foi conhecido e deferido parcialmente."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.307,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º As normas disciplinadoras da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) são as estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam obrigados à apresentação da DBF:

I - os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos;

II - os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos do Idoso nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos;

III - o Ministério da Cultura, no que diz respeito às contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), às doações e aos patrocínios a projetos culturais que tenham sido previamente aprovados por esse órgão;

IV - a Agência Nacional do Cinema (Ancine), no que diz respeito às doações, aos investimentos e aos patrocínios a projetos de obras audiovisuais que tenham sido previamente aprovados por essa agência e aos benefícios fiscais oriundos de remessas para o exterior;

V - o Ministério do Esporte, no que diz respeito às doações e aos patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos que tenham sido previamente aprovados por esse órgão;

VI - o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social e às doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) previamente aprovados por esse órgão;

VII - o Ministério da Educação, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;

VIII - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no que diz respeito ao cancelamento e aos deferimentos e indeferimentos definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social;



IX - o Ministério das Minas e Energia, no que diz respeito a projetos habilitados no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) previamente aprovados por esse órgão;

X - o Ministério dos Transportes, no que diz respeito a projetos habilitados no Reidi previamente aprovados por esse órgão;

XI - o Ministério da Integração Nacional, no que diz respeito a projetos habilitados no Reidi previamente aprovados por esse órgão; e

XII - a Secretaria Especial de Portos, no que diz respeito a projetos habilitados no Reidi previamente aprovados por esse órgão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IX a XII do caput a DBF deverá ser apresentada a partir de 2014 em relação aos projetos do Reidi habilitados em 2013.

Art. 3º Fica aprovado o programa para preenchimento da DBF versão 5.0 (DBF 5.0), de livre reprodução.

§ 1º O programa, de que trata o caput, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e deverá ser utilizado para prestação das informações de que trata o art. 2º, a partir de 2 de janeiro de 2013.

§ 2º O programa DBF 5.0 deverá ser utilizado, também, para entrega de declarações em atraso ou retificadoras.

Art. 4º A DBF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no endereço mencionado no § 1º do art. 3º.

§ 1º Para a apresentação da DBF relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário 2010 e posteriores, é obrigatória a assinatura digital da Declaração por meio de certificado digital válido.

§ 2º O recibo de entrega da DBF será gravado em disco rígido de computador ou em mídia removível depois da sua transmissão.

Art. 5º A não apresentação da DBF no prazo estabelecido no art. 4º ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de sua entrega depois do prazo; e

II - multa de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I do caput tem por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da DBF ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Art. 6º O art. 235 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo devem ser enviadas anualmente em arquivo digital." (NR)

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.220, de 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação e Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 551, no parágrafo único do art. 554, nos arts. 562 e 578, no parágrafo único do art. 586, no parágrafo único do art. 588, e nos arts. 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 5º A vedação do inciso IV do § 2º não se aplica às moedas comemorativas lançadas pelo Banco Central do Brasil, ainda que tenham curso legal no País.

§ 6º Em relação às moedas comemorativas referidas no § 5º, deverá ser considerado como valor do bem o preço de sua aquisição, e não o valor de face que possua, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III a V do caput, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, que estabelece normas complementares à Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 11, 15 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A beneficiária do regime de loja franca poderá receber e expor, usar e distribuir, amostras, brindes e provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas." (NR)

"Art. 15.

III - passageiro chegando do exterior, identificado por documento hábil, no 1º (primeiro) aeroporto de desembarque no País;" (NR)

"Art. 16.

I - loja franca de desembarque situada em recinto confinado, de acesso restrito a passageiros chegando do exterior, contígua à área destinada à fiscalização de bagagem e seguinte a esta considerando-se a trajetória de saída dos passageiros;

Parágrafo único. A loja franca que, até o momento da publicação desta Instrução Normativa, estiver situada em área anterior à ocupada pela fiscalização aduaneira de bagagem, poderá permanecer nesta localidade até o termo final do contrato de cessão de uso de área." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A:

"Art. 7º-A Na hipótese em que a pessoa responsável pela retenção de que trata o caput do art. 3º não tenha feito a retenção em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa ou que tenha promovido retenção indevida ou a maior, a pessoa física beneficiária poderá efetuar ajuste específico na apuração do imposto relativo aos RRA na DAA referente ao ano-calendário correspondente, do seguinte modo:

I - a apuração do imposto será efetuada:

a) em ficha própria;

b) separadamente por fonte pagadora e para cada mês-calendário, com exceção da hipótese em que a mesma fonte pagadora tenha realizado mais de um pagamento referente aos rendimentos de um mesmo ano-calendário, sendo, neste caso, o cálculo realizado de modo unificado; e

II - o imposto resultante da apuração de que trata o inciso I será adicionado ao imposto apurado na DAA, sujeitando-se aos mesmos prazos de pagamento e condições deste.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput à hipótese de que trata o § 3º do art. 13-A.

§ 2º A faculdade prevista no caput será exercida na DAA relativa ao ano-calendário de recebimento dos RRA, e deverá abranger a totalidade destes no respectivo ano-calendário.

§ 3º A pessoa responsável pela retenção:

I - na hipótese de já ter apresentado a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), deverá retificá-la de modo a informar os RRA na ficha própria;

II - caso tenha preenchido o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sem informar os RRA no quadro próprio para esses rendimentos, deverá corrigi-lo e fornecê-lo ao beneficiário;

III - não deverá recalcular o IRRE.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se inclusive para as DAA referentes aos anos-calendário de 2010 e de 2011."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 13-B da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 260, 260-A e 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos arts. 1º a 7º, 10, 13 e 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no art. 11 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico." (NR)

Art. 2º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, na Lei nº 11.646, de 10 de março de 2008, na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, no art. 87 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos arts. 1º a 7º, 10, 13 e 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no art. 13 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, resolve:" (NR)

Art. 3º Os arts. 1º a 6º e 8º, as Seções do Capítulo I e os arts. 55, 57 e 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico são efetuados de acordo com as disposições desta Instrução Normativa." (NR)

"Seção I

Das Doações Realizadas Diretamente aos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais" (NR)

"Subseção I

Do Benefício Fiscal

Art. 2º A pessoa física pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54 as doações feitas em espécie ou em bens, no ano-calendário anterior à referida declaração, aos Fundos Nacional, estaduais, Distrital e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselheiros gestores dos respectivos fundos." (NR)

"Subseção II

Do Limite

Art. 3º A dedução de que trata o art. 2º deve atender ao limite global estabelecido no art. 55." (NR)

"Subseção III

Do Comprovante

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais, beneficiados pelas doações, devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - o número de ordem;

II - o nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço do emitente;

III - o nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - a data da doação e valor recebido; e

V - o ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput pode ser emitido anualmente, desde que sejam discriminados os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também, se houve avaliação, o nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ e endereço dos avaliadores." (NR)

"Subseção IV

Da Doação em Bens

Art. 5º Na hipótese de doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual; e

III - considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda o valor de mercado, ou o pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária." (NR)

"Subseção V

Da Fiscalização e Prestação de Informação

Art. 6º

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão informar anualmente à RFB os dados relativos ao valor das doações recebidas identificando número de inscrição no CPF, valor doado e especificando se a doação foi em espécie ou em bens, nos termos do art. 57.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no § 1º, a RFB dará conhecimento do fato ao Ministério Público." (NR)

"Subseção VI

Da Penalidade

Art. 8º O descumprimento das determinações dos arts. 4º e 6º sujeita o infrator à multa de R\$ 80,79 (oitenta reais e setenta e nove centavos) a R\$ 242,51 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por comprovante ou relação não entregue." (NR)

"Art. 55. A soma das deduções previstas nos arts. 2º, 8º-A, 9º, 16, 18, 27, 28 e 39 está limitada a 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54, sem prejuízo do disposto no art. 30.

§ 1º Não são aplicáveis limites específicos a quaisquer das deduções mencionadas no caput, observado o disposto no art. 8º-B.

....." (NR)

"Art. 57. A prestação das informações de que tratam os arts. 6º, 13, 25, 35, 48 e 49-F será efetuada por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em meio digital, na forma, prazo e condições a serem definidas em instrução normativa específica do Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 58. A pessoa física beneficiária dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa prestará informações, sobre a dedução efetuada nos termos estabelecidos no art. 2º, na Ficha de Doações Efetuadas na Declaração de Ajuste Anual." (NR)

Art. 4º O Capítulo I da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar acrescido das Seções II e III:

"Seção II

Das Doações Realizadas Diretamente na Declaração de Ajuste Anual

Subseção I

Do Benefício Fiscal

Art. 8º-A A pessoa física pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, as doações efetuadas no próprio exercício até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital ou municipais.

Subseção II

Dos Limites

Art. 8º-B A doação de que trata o art. 8º-A poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicados sobre o imposto apurado na declaração, observado o limite global estabelecido no art. 55.

Subseção III

Das Condições

Art. 8º-C A dedução de que trata o art. 8º-A:

I - não se aplica à pessoa física que apresentar a declaração fora do prazo, conforme dispõe o art. 54;

II - só se aplica às doações em espécie; e

III - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

Subseção IV

Do Pagamento

Art. 8º-D O pagamento da doação de que trata o art. 8º-A deve ser efetuado até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, até o encerramento do horário de expediente bancário das instituições financeiras autorizadas, inclusive se realizado pela Internet ou por terminal de autoatendimento.

§ 1º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no caput implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º Após o prazo previsto para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, não será admitida retificação que tenha por objetivo o aumento do montante dedutível.

§ 3º O programa da Declaração de Ajuste Anual emitirá um Darf para o pagamento de cada doação ao fundo beneficiário indicado, no valor informado pelo declarante e com código de receita 3351, que não se confunde com o Darf emitido para pagamento de eventual saldo de imposto sobre a renda devido.

§ 4º O pagamento da doação informada na Declaração de Ajuste Anual deverá ser realizado mesmo que a pessoa física tenha direito a restituição ou tenha optado pelo pagamento do saldo de imposto por meio de débito automático em conta-corrente bancária.

§ 5º Uma vez recolhido o montante indicado no Darf, a doação efetuada ao fundo nele indicado torna-se irreversível e eventual valor recolhido a maior que o passível de dedução será também repassado ao fundo indicado, não cabendo devolução, compensação ou dedução desse valor.

§ 6º Se o valor recolhido for menor que o informado na declaração, o contribuinte:

I - poderá, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, complementar o recolhimento; ou

II - deverá, dentro do prazo decadencial e desde que não esteja sob procedimento de ofício, retificar a Declaração de Ajuste Anual para corrigir a informação referente ao valor doado.

§ 7º Se o valor recolhido for maior que o informado na declaração, o contribuinte:

I - poderá, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, retificar a Declaração de Ajuste Anual para corrigir a informação referente ao valor doado, respeitados os limites estabelecidos nos arts. 8º-B e 55; ou

II - deverá considerar como não dedutível o valor recolhido que ultrapassar os limites estabelecidos nos arts. 8º-B e 55, observado o disposto no § 5º.

§ 8º O pagamento de que trata o caput não está sujeito a parcelamento.

Subseção V

Do Repasse das Doações aos Fundos

Art. 8º-E A RFB efetuará o repasse das doações diretamente aos fundos indicados pelos contribuintes na Declaração de Ajuste Anual de que trata o art. 54, depositando os valores nas contas bancárias específicas informadas nos termos do art. 8º-F.

Subseção VI

Da Prestação de Informações pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Art. 8º-F A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à RFB, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.

Parágrafo único. Excepcionalmente em relação ao ano de 2012, a SDH/PR encaminhará o arquivo eletrônico de que trata o caput até o dia 20 de janeiro de 2013."

"Seção III

Das Disposições Comuns

Subseção I

Da Concomitância das Doações

Art. 8º-G A pessoa física poderá deduzir do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital, ou municipais de que trata o art. 2º concomitantemente com a opção de que trata o art. 8º-A, respeitado o limite previsto no art. 55.

Subseção II

Dos Depósitos dos Recursos Incentivados

Art. 8º-H As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo.

Subseção III

Das Obrigações dos Fundos e dos Conselhos

Art. 8º-I Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem:

I - possuir número de inscrição no CNPJ próprio; e

II - registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins de comprovação.

Art. 8º-J Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º-K Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais devem manter:

I - conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; e

II - controle das doações recebidas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no caput, a RFB dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

Subseção IV

Da Definição das Prioridades

Art. 8º-L Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Subseção V

Da Divulgação à Comunidade

Art. 8º-M Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais.

Subseção VI

Da Atuação do Ministério Público

Art. 8º-N O Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no § 1º do art. 6º e nos arts. 8º-K e 8º-M sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

Art. 5º A Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A e do art. 58-A:

"CAPÍTULO V-A

DO PRONON E DO PRONAS/PCD

Seção I

Dos Benefícios Fiscais

Art. 49-A. A pessoa física poderá deduzir do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, na qualidade de incentivadora, o valor total das doações e patrocínios despendidos no ano-calendário anterior, a que se refere a Declaração de Ajuste Anual, diretamente efetuados em prol de ações e serviços previamente aprovados, na forma do art. 49-G, desenvolvidos por instituições no âmbito do:

I - Pronon; e

II - Pronas/PCD.

§ 1º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios e deduções em vigor.

Seção II

Das Entidades Beneficiárias

Art. 49-B. Podem captar recursos de que trata o art. 49-A:

I - relativamente ao Pronon, as instituições de prevenção e combate ao câncer, pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

II - relativamente ao Pronas/PCD, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

b) que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998;

c) constituídas como Oscip que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999; ou

d) que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, no art. 45 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 nos arts. 48 a 52 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e na Portaria MF nº 222, de 24 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito da legislação do imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a dedutibilidade de custos de bens, serviços e direitos importados e o reconhecimento de receitas e rendimentos derivados da exportação, em operações praticadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas, será efetuada em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Nesta Instrução Normativa, o termo "residente" será aplicado em relação a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil e o termo "não-residente" será aplicado em relação a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

§ 2º As disposições relativas ao tratamento tributário nas operações praticadas por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, aplicam-se, no que couberem, às operações praticadas por pessoa física residente no Brasil com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Seção I

Das Pessoas Vinculadas

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no Brasil:

I - a matriz desta, quando domiciliada no exterior;

II - a sua filial ou sucursal, domiciliada no exterior;

III - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, cuja participação societária no seu capital social a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - a pessoa jurídica domiciliada no exterior que seja caracterizada como sua controlada ou coligada, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - a pessoa jurídica domiciliada no exterior, quando esta e a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

VI - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que, em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiverem participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976;

VII - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento;

VIII - a pessoa física residente no exterior que for parente ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de qualquer de seus diretores ou de seu sócio ou acionista controlador em participação direta ou indireta;

IX - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que goze de exclusividade, como seu agente, distribuidor ou concessionário, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos;

X - a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, em relação à qual a pessoa jurídica domiciliada no Brasil goze de exclusividade, como agente, distribuidora ou concessionária, para a compra e venda de bens, serviços ou direitos.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, considera-se que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a domiciliada no exterior estão sob controle:

I - societário comum, quando uma mesma pessoa física ou jurídica, independentemente da localidade de sua residência ou domicílio, seja titular de direitos de sócio em cada uma das referidas pessoas jurídicas, que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais daquelas e o poder de eleger a maioria dos seus administradores;

II - administrativo comum, quando:

a) o cargo de presidente do conselho de administração ou de diretor-presidente de ambas tenha por titular a mesma pessoa;

b) o cargo de presidente do conselho de administração de uma e o de diretor-presidente de outra sejam exercidos pela mesma pessoa;

c) uma mesma pessoa exercer cargo de direção, com poder de decisão, em ambas as pessoas jurídicas.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VII, as pessoas jurídicas serão consideradas vinculadas somente durante o período de duração do consórcio ou condomínio no qual ocorrer a associação.

Seção III

Dos Limites

Art. 49-C. As deduções de que trata o art. 49-A ficam limitadas aos seguintes percentuais sobre o imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54:

I - 1% (um por cento) relativamente ao Pronon; e

II - 1% (um por cento) relativamente ao Pronas/PCD.

Parágrafo único. As deduções de que trata este artigo não se submetem ao limite global de deduções estabelecido no art. 55.

Seção IV

Do Comprovante

Art. 49-D. A instituição apoiada com os recursos captados por meio do Pronon ou do Pronas/PCD deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, assinado por pessoa competente, especificando:

I - o número de ordem;

II - o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do emitente;

III - o nome e o número de inscrição no CPF do doador;

IV - a data da doação e o valor recebido;

V - o ano-calendário a que se refere a doação; e

VI - o ato do Ministério da Saúde que autorizou a captação de recursos.

§ 1º O comprovante de que trata o caput pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também, se houve avaliação, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ e o endereço dos avaliadores.

Seção V

Das Doações

Art. 49-E. As doações poderão assumir as seguintes espécies gratuitas:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas integrantes da administração pública direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios que atuam na prevenção e combate ao câncer somente poderão ser destinatárias das doações na forma de transferência de bens móveis ou imóveis e na forma de comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos.

§ 3º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual ou o valor pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação, observado o disposto no § 1º.

Seção VI

Da Fiscalização e Prestação de Informação

Art. 49-F. A RFB fiscalizará, no âmbito de suas atribuições, a captação dos recursos efetuada na forma do art. 49-A.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Ministério da Saúde deve informar anualmente à RFB dados relativos às doações e aos patrocínios a projetos do Pronon e do Pronas/PCD previamente aprovados por esse órgão.

Seção VII

Da Aprovação Prévia das Ações e Serviços

Art. 49-G. Para a aplicação do disposto no art. 49-A, as ações e serviços a serem beneficiadas pelos incentivos de que trata este Capítulo devem ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes desse Ministério.

Seção VIII

Do Valor Global Máximo das Deduções

Art. 49-H. O valor global máximo das deduções de que trata o art. 49-A será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas.

Seção IX

Dos Depósitos dos Recursos Incentivados

Art. 49-I. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome da entidade apoiada nos termos do Pronon e do Pronas/PCD.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto no caput.

Seção X

Das Penalidades

Art. 49-J. As infrações ao disposto neste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente."

"Art. 58-A. Os documentos comprobatórios das doações e dos patrocínios a que se refere esta Instrução Normativa, inclusive o Darf de que trata o § 3º do art. 8º-D, deverão ser mantidos pelo prazo decadencial para fins de apresentação perante a RFB, caso solicitados."

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Art. 6º Para efeito de determinação do preço parâmetro com base nos métodos de que tratam os arts. 8º e 12, preliminarmente à comparação, os preços apurados serão multiplicados pelas quantidades relativas à respectiva operação e os resultados serão somados e divididos pela quantidade total, determinando-se, assim, o valor médio ponderado do preço a ser comparado com aquele registrado em custos, computado em conta de resultado, pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para efeito de comparação, o preço médio ponderado dos bens, serviços e direitos adquiridos pela pessoa jurídica vinculada, domiciliada no Brasil, será apurado considerando-se as quantidades e valores correspondentes a todas as operações de compra praticadas durante o período de apuração sob exame.

Art. 7º O valor expresso em moeda estrangeira na importação de bens, serviços e direitos será convertido em reais pela taxa de câmbio de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da ocorrência dos seguintes fatos:

I - do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo, no caso de bens; e

II - do reconhecimento do custo ou despesa correspondente à prestação do serviço ou à aquisição do direito, em observância ao regime de competência.

Seção II

Dos Métodos na Importação

Subseção I

Do Método dos Preços Independentes Comparados (PIC)

Art. 8º A determinação do custo de bens, serviços e direitos, adquiridos no exterior, dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá ser efetuada pelo método dos Preços Independentes Comparados (PIC), definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda, empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes.

Parágrafo único. Pelo método de que trata o caput, os preços dos bens, serviços ou direitos, adquiridos no exterior, de uma pessoa jurídica vinculada, serão comparados com os preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares:

I - vendidos pela mesma pessoa jurídica exportadora, a pessoas jurídicas não vinculadas, residentes ou não-residentes;

II - adquiridos pela mesma importadora, de pessoas jurídicas não vinculadas, residentes ou não-residentes;

III - em operações de compra e venda praticadas entre terceiros não vinculados, residentes ou não-residentes.

Art. 9º Os valores dos bens, serviços ou direitos serão ajustados de forma a minimizar os efeitos provocados sobre os preços a serem comparados, por diferenças nas condições de negócio, de natureza física e de conteúdo.

§ 1º No caso de bens, serviços e direitos idênticos, somente será permitida a efetivação de ajustes relacionados com:

I - prazo para pagamento;

II - quantidades negociadas;

III - obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;

IV - obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade;

V - obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;

VI - custos de intermediação, nas operações de compra e venda, praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;

VII - acondicionamento; e

VIII - frete e seguro.

§ 2º As diferenças nos prazos de pagamento serão ajustadas pelo valor dos juros correspondentes ao intervalo entre os prazos concedidos para o pagamento das obrigações sob análise, com base na taxa praticada pela própria pessoa jurídica fornecedora, quando comprovada a sua aplicação, consistentemente, em relação a todas as vendas a prazo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base na taxa:

I - referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 4º Os ajustes em função de diferenças de quantidades negociadas serão efetuados com base em documentos de emissão da pessoa jurídica vendedora, que demonstrem a prática de preços menores quanto maiores as quantidades adquiridas por um mesmo comprador.

§ 5º O valor do ajuste de preço decorrente das garantias, a que se refere o inciso III do § 1º, não poderá exceder o valor resultante da divisão do total dos gastos efetuados, no período de apuração anterior, pela quantidade de bens, serviços ou direitos, com garantia em vigor, no mercado nacional, durante o mesmo período.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, se o bem, serviço ou direito ainda não houver sido vendido no Brasil, será admitido o custo, em moeda nacional, correspondente à mesma garantia, praticado em outro país.

§ 7º Nos ajustes em virtude do disposto nos incisos IV e V do § 1º, o preço do bem, serviço ou direito adquirido de uma pessoa jurídica vinculada, domiciliada no exterior, que suporte o ônus da promoção do bem, serviço ou direito no Brasil, poderá exceder o de outra que não suporte o mesmo ônus, até o montante despendido, por unidade do produto, pela pessoa jurídica exportadora, com a referida obrigação.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, no caso de propaganda e publicidade que tenha por finalidade a promoção:

I - do nome ou da marca da pessoa jurídica, os gastos serão rateados para todos os bens, serviços ou direitos vendidos no Brasil, proporcionalizados em função das quantidades e respectivos valores de cada tipo de bem, serviço ou direito;

II - de um produto, o rateio será em função das quantidades deste.

§ 9º Os valores de transporte e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica importadora, os tributos não recuperáveis e os gastos com desembaraço aduaneiro poderão ser adicionados ao custo dos bens adquiridos no exterior desde que sejam, da mesma forma, considerados no preço praticado, para efeito de comparação.

§ 10. Quando forem utilizados dados de uma pessoa jurídica adquirente que houver suportado os encargos de intermediação na compra do bem, serviço ou direito, cujo preço for parâmetro para comparação com o praticado na operação de compra efetuada com uma pessoa jurídica vinculada, não sujeita a referido encargo, o preço do bem, serviço ou direito desta poderá exceder o daquela, até o montante correspondente a esse encargo.

§ 11. Para efeito de comparação, os preços dos bens, serviços e direitos serão, também, ajustados em função de diferenças de custo dos materiais utilizados no acondicionamento de cada um e do frete e seguro incidente em cada caso.

Art. 10. No caso de bens, serviços ou direitos similares, além dos ajustes previstos no art. 9º, os preços serão ajustados em função das diferenças de natureza física e de conteúdo, considerando, para tanto, os custos relativos à produção do bem, à execução do serviço ou à constituição do direito, exclusivamente nas partes que corresponderem às diferenças entre os modelos objeto da comparação.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2013, as operações utilizadas, para fins de cálculo, devem:

I - representar, ao menos, 5% (cinco por cento) do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, não havendo operações que representem 5% (cinco por cento) do valor das importações sujeitas ao controle de preços de transferência no período de apuração, o percentual poderá ser complementado com as importações efetuadas no ano-calendário imediatamente anterior, ajustado pela variação cambial do período.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 3º Nos ajustes em virtude de variação cambial, os preços a serem utilizados como parâmetros para comparação, quando decorrentes de operações efetuadas em países cuja moeda não tenha cotação em moeda nacional, serão, inicialmente, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América e, depois, para reais, tomando-se por base as respectivas taxas de câmbio praticadas na data de cada operação.

§ 4º Para o ajuste do preço parâmetro pela variação cambial do período de que trata o § 2º, aplica-se a seguinte fórmula:

$$PIA = PI \times VC$$

$$VC = TOP/TOI$$

$$TOP = OPR/OPD$$

$$TOI = OIR/OID$$

em que:

PIA = Preço Independente Ajustado no ano calendário imediatamente anterior;

PI = Preço Independente no ano calendário imediatamente anterior;

VC = Variação Cambial do período;

TOP = Taxa média das Operações Praticadas no ano-calendário;

TOI = Taxa média das Operações Independentes no ano-calendário anterior;

OPR = Operações Praticadas em Reais no ano-calendário;

OPD = Operações Praticadas em Dólares no ano-calendário;

OIR = Operações Independentes em Reais no ano-calendário imediatamente anterior;

OID = Operações Independentes em Dólares no ano-calendário imediatamente anterior.

Subseção II

Do Método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL)

Art. 12. A determinação do custo de bens, serviços ou direitos, adquiridos no exterior, dedutível da determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá, também, ser efetuada pelo método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), calculado, a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme a seguinte metodologia:

I - preço líquido de venda: - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço vendido, diminuídos:

a) dos descontos incondicionais concedidos;

b) dos impostos e contribuições sobre as vendas; e

c) das comissões e corretagens pagas;

II - percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido: - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da pessoa jurídica;

III - participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido: - a aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme o inciso II, sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com o inciso I;

IV - margem de lucro: - a aplicação dos percentuais previstos no § 10, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com o inciso III; e

V - preço parâmetro: - a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme o inciso III, e a "margem de lucro" calculada de acordo com o inciso IV;

§ 1º Os preços de venda, a serem considerados, serão os praticados pela própria pessoa jurídica importadora, em operações de venda a varejo e no atacado, com compradores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam a ela vinculados.

§ 2º As médias aritméticas ponderadas dos preços serão calculados considerando-se os preços praticados durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda e da CSLL a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 3º Não integram o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado:

I - o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

a) não vinculadas; e

b) que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados;

II - os tributos incidentes na importação; e

III - os gastos com desembaraço aduaneiro.

§ 4º O custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido deve ser calculado considerando todos os encargos necessários a sua composição, inclusive o valor do frete, do seguro, dos tributos incidentes na importação e os gastos com desembaraço aduaneiro.

§ 5º O preço parâmetro deverá ser apurado considerando-se os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 6º Para efeito do método de que trata o caput, a média aritmética ponderada do preço de venda será determinada computando-se as operações de venda praticadas desde a data da aquisição até a data do encerramento do período de apuração, ou desde o 1º (primeiro) dia do período de apuração caso sejam considerados valores e quantidades existentes no início do período.

§ 7º Se as operações consideradas para determinação do preço médio contiverem vendas à vista e a prazo, os preços relativos a estas últimas deverão ser escoimados dos juros neles incluídos, calculados à taxa praticada pela própria pessoa jurídica, quando comprovada a sua aplicação em todas as vendas a prazo, durante o prazo concedido para o pagamento.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base na taxa:

I - referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 9º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados como:

I - incondicionais, os descontos concedidos que não dependam de eventos futuros, ou seja, os que forem concedidos no ato de cada revenda e constarem da respectiva nota fiscal;

II - impostos, contribuições e outros encargos cobrados pelo poder público, incidentes sobre vendas, integrantes do preço, tais como Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviço (ISS), Contribuição para o PIS/Pasep (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - comissões e corretagens, os valores pagos e os que constituírem obrigação a pagar, a esse título, relativamente às vendas dos bens, serviços ou direitos objetos de análise.

§ 10. As margens a que se refere o inciso IV do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para os setores de:

a) produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

b) produtos do fumo;

c) equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;

d) máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar;

e) extração de petróleo e gás natural; e

f) produtos derivados do petróleo;

II - 30% (trinta por cento) para os setores de:

a) produtos químicos;

b) vidros e de produtos do vidro;

c) celulose, papel e produtos de papel; e

d) metalurgia; e

III - 20% (vinte por cento) para os demais setores.

§ 11. As margens de lucro previstas no § 10 devem ser utilizadas independentemente de o bem, o serviço ou o direito importado ter sido revendido ou aplicado à produção.



§ 12. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 10, deverá ser adotada a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no art. 13. § 13. As margens de lucro a que se refere o § 10 serão aplicadas sobre o preço de venda, constante da nota fiscal, excluídos, apenas, os descontos incondicionais concedidos.

§ 14. Na hipótese do bem importado for uma commodity, deverá ser aplicado o Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI), conforme determinação do § 1º do art. 16, independentemente do setor da atividade econômica discriminado no § 10.

Art. 13. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser submetido a diferentes processos produtivos no Brasil, devem ser calculados, de forma individual, de acordo com suas respectivas destinações, os seguintes valores:

I - o custo médio ponderado de venda;

II - o percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido, nos termos do inciso II do art. 12;

III - a participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, nos termos do inciso III do art. 12;

IV - o valor da margem de lucro, nos termos do inciso IV do art. 12; e

V - o preço parâmetro, nos termos do inciso V do art. 12. Parágrafo único. O preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados na forma do caput.

Art. 14. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 58 para utilização do método PRL.

Subseção III

Do Método do Custo de Produção mais Lucro (CPL)

Art. 15. A determinação do custo de bens, serviços e direitos, adquiridos no exterior, dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá, ainda, ser efetuada pelo método do Custo de Produção mais Lucro (CPL), definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no país onde tiverem sido originariamente produzidos, acrescido dos impostos e taxas cobrados pelo referido país na exportação, e de margem de lucro de 20% (vinte por cento), calculada sobre o custo apurado.

§ 1º A média aritmética ponderada do custo médio ponderado de produção de que trata o caput será calculada considerando-se os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda e da CSLL a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

§ 2º Na apuração de preço pelo método de que trata o caput serão considerados exclusivamente os custos a que se refere o § 5º, incorridos na produção do bem, serviço ou direito, excluídos quaisquer outros, ainda que se refiram a margem de lucro de distribuidor atacadista.

§ 3º Os custos de produção deverão ser demonstrados discriminadamente, por componente, valores e respectivos fornecedores.

§ 4º Poderão ser utilizados dados da própria unidade fornecedora ou de unidades produtoras de outras pessoas jurídicas, localizadas no país de origem do bem, serviço ou direito.

§ 5º Para efeito de determinação do preço pelo método CPL, poderão ser computados como integrantes do custo:

I - o custo de aquisição das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem utilizados na produção do bem, serviço ou direito;

II - o custo de quaisquer outros bens, serviços ou direitos aplicados ou consumidos na produção;

III - o custo do pessoal, aplicado na produção, inclusive de supervisão direta, manutenção e guarda das instalações de produção e os respectivos encargos sociais incorridos, exigidos ou admitidos pela legislação do país de origem;

IV - os custos de locação, manutenção e reparo e os encargos de depreciação, amortização ou exaustão dos bens, serviços ou direitos aplicados na produção;

V - os valores das quebras e perdas razoáveis, ocorridas no processo produtivo, admitidas pela legislação fiscal do país de origem do bem, serviço ou direito.

§ 6º Na determinação do custo do bem, serviço ou direito, adquirido pela pessoa jurídica no Brasil, os custos referidos no § 5º, incorridos pela unidade produtora no exterior, serão considerados proporcionalmente às quantidades destinadas à pessoa jurídica no Brasil.

§ 7º No caso de utilização de produto similar, para aferição do preço, o custo de produção deverá ser ajustado em função das diferenças entre o bem, serviço ou direito adquirido e o que estiver sendo utilizado como parâmetro.

§ 8º A margem de lucro a que se refere o caput será aplicada sobre os custos apurados antes da incidência dos impostos e taxas cobrados no país de origem, sobre o valor dos bens, serviços e direitos adquiridos pela pessoa jurídica no Brasil.

Subseção IV

Do Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI)

Art. 16. O Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI) é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o método PCI deve ser obrigatoriamente aplicado na hipótese de importação de commodities.

§ 2º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados

para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 3º Consideram-se commodities para fins de aplicação do PCI, os produtos listados no Anexo I a esta Instrução Normativa, bem como os demais produtos negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

§ 4º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a cotação imediatamente anterior.

§ 5º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando-se a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 6º O valor do prêmio é decorrente de avaliação de mercado, positiva ou negativa, que deve ser somado à cotação de bolsa internacional ou do instituto de pesquisa, a que se refere o art. 18, para se obter o preço pago pelo importador, e devem ser consideradas, inclusive, as variações na qualidade, nas características e no teor da substância do bem vendido.

§ 7º Na ausência de cotação específica para o bem importado, o prêmio médio de mercado também poderá ser aplicado ao bem similar com referência em publicação de instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

§ 8º Além do prêmio, que consta no § 6º, o valor da commodity poderá sofrer ajustes correspondentes às diferenças entre o valor líquido recebido pelo vendedor e às variáveis que são consideradas na cotação específica da commodity em bolsa de mercadorias e futuros, a que se refere o caput, ou em instituições de pesquisa setoriais, conforme definido pelo art. 18.

§ 9º As variáveis que podem ser consideradas nos ajustes mencionados no § 8º são o custo de transporte ao porto de destino e as influências climáticas nas características do bem.

Art. 17. As bolsas de mercadorias e futuros que podem ser consideradas para fins de aplicação do PCI são as listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A RFB poderá, de ofício ou em atendimento a pedido fundamentado de entidade de classe representativa de setor econômico ou da própria pessoa jurídica interessada, promover a inclusão ou exclusão de bolsa de mercadorias e futuros no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 18. Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 2º do art. 16 poderão ser comparados com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

Art. 19. As instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas passíveis de utilização para fins de cotação de preços são as listadas no Anexo III a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS EXPORTAÇÕES

Art. 20. As receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

§ 1º O preço médio a que se refere o caput será obtido pela multiplicação dos preços praticados, pelas quantidades relativas a cada operação e os resultados apurados serão somados e divididos pela quantidade total, determinando-se, assim, o preço médio ponderado.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios a que se refere o caput será efetuada com dados de outras pessoas jurídicas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas somente as operações de compra e venda praticadas, no mercado brasileiro, entre compradores e vendedores não vinculados.

§ 4º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I - no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido dos descontos incondicionais concedidos, do ICMS, do ISS, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de outros encargos cobrados pelo Poder Público, do frete e do seguro, suportados pela pessoa jurídica vendedora;

II - nas exportações, será tomado pelo valor depois de diminuído dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica exportadora.

Art. 21. Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o método do Preço sob Cotação na Exportação - Pexec, definido no art. 34, não se aplicando o disposto no caput do art. 20.

Seção I

Das Disposições Comuns às Receitas de Exportações

Art. 22. Os valores dos bens, serviços ou direitos serão ajustados de forma a minimizar os efeitos provocados sobre os preços a serem comparados, por diferenças nas condições de negócio, de natureza física e de conteúdo.

§ 1º No caso de bens, serviços ou direitos idênticos, somente será permitida a efetivação de ajustes relacionados com:

I - prazo para pagamento;

II - quantidades negociadas;

III - obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;

IV - obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 9º;

V - obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;

VI - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;

VII - acondicionamento;

VIII - frete e seguro; e

IX - riscos de crédito.

§ 2º As diferenças nos prazos de pagamento serão ajustadas pelo valor dos juros correspondentes ao intervalo entre os prazos concedidos para o pagamento das obrigações sob análise, com base na taxa praticada pela própria pessoa jurídica, quando comprovada a sua aplicação de forma consistente para todas as vendas a prazo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base na taxa:

I - referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 4º Os ajustes em função de diferenças de quantidades negociadas serão efetuados com base em documento da emissão da pessoa jurídica vendedora, que demonstre praticar preços menores quanto maiores as quantidades adquiridas por um mesmo comprador.

§ 5º Para efeito de ajuste decorrente das garantias a que se refere o inciso III do § 1º, o valor integrante do preço, a esse título, não poderá exceder o resultante da divisão do total dos gastos efetuados, no período de apuração anterior, pela quantidade de bens, serviços ou direitos em uso, no mercado nacional, durante o mesmo período.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, se o bem, serviço ou direito ainda não houver sido vendido no Brasil, será admitido o custo, em moeda nacional, correspondente à mesma garantia, praticado em outro país.

§ 7º Nos ajustes em virtude do disposto nos incisos IV e V do § 1º, o preço do bem, serviço ou direito vendido a uma pessoa jurídica que suporte o ônus dos referidos dispêndios, para ser comparado com o de outra que não suporte o mesmo ônus, será escoimado do montante dispendido, por unidade do produto, relativamente a referido dispêndio.

§ 8º Aplica-se a norma do § 7º relativamente aos encargos de intermediação, incidentes na venda do bem, serviço ou direito.

§ 9º Os preços dos bens, serviços e direitos serão, também, ajustados em função de diferenças de custo dos materiais utilizados no acondicionamento de cada um e do frete e seguro incidente em cada caso.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso IX do § 1º, os ajustes por riscos de crédito serão:

I - admitidos exclusivamente em relação às operações praticadas entre comprador e vendedor domiciliados no Brasil; e

II - efetuados com base no percentual resultante da comparação dos totais de perdas e de créditos relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 23. O preço médio praticado na exportação e o preço parâmetro serão obtidos pela multiplicação dos preços pelas quantidades relativas a cada operação, os resultados apurados serão somados e divididos pela quantidade total, determinando-se, assim, o preço médio ponderado.

Art. 24. No caso de bens, serviços ou direitos similares, além dos ajustes previstos no art. 23, os preços serão ajustados em função das diferenças de natureza física e de conteúdo, considerando, para tanto, os custos relativos à produção do bem, à execução do serviço ou à constituição do direito, exclusivamente nas partes que corresponderem às diferenças entre os modelos objeto da comparação.

Art. 25. Não sendo possível identificar operações de venda no mesmo período a que se referirem os preços sob investigação, a comparação poderá ser feita com preços praticados em operações efetuadas em períodos anteriores ou posteriores, desde que ajustados por eventuais variações nas taxas de câmbio da moeda de referência, ocorridas entre a data de uma e de outra operação.

Art. 26. Verificado que o preço de venda nas exportações é inferior ao limite de que trata o art. 20, com os ajustes referidos nos arts. 22 a 25, as receitas das vendas nas exportações serão determinadas tomando-se por base o valor apurado segundo um dos métodos de que tratam os arts. 30 a 33, exceto na hipótese prevista no art. 21.

§ 1º Para efeito de aplicação dos métodos referidos neste artigo, as médias aritméticas ponderadas serão calculadas em relação ao período de apuração, exceto se a pessoa jurídica estiver utilizando dados de outros períodos, caso em que as médias serão referidas ao respectivo período.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, os preços apurados em moeda estrangeira serão ajustados em virtude de eventuais variações nas taxas de câmbio da moeda de referência, ocorridas entre as datas das operações.

Art. 27. Na hipótese de utilização de mais de um método, será considerado o menor dos valores apurados, observado o disposto no parágrafo único, devendo o método adotado pela pessoa jurídica ser aplicado, consistentemente, por bem, serviço ou direito, durante todo o período de apuração.

Parágrafo único. Se o valor apurado nos termos do caput for inferior aos preços de venda constantes dos documentos de exportação, prevalecerá o montante da receita reconhecida conforme os referidos documentos.

Art. 28. A parcela das receitas, apurada segundo o disposto nesta Instrução Normativa, que exceder o valor já apropriado na escrituração da pessoa jurídica deverá ser adicionada ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, bem assim ser computada na determinação do lucro presumido ou arbitrado.

Parágrafo único. No cálculo do lucro da exploração, a parcela a ser adicionada deverá ser computada no valor das respectivas receitas, incentivadas ou não.

Art. 29. A receita de vendas de exportação de bens, serviços e direitos será determinada pela conversão em reais à taxa de câmbio de compra, fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, em vigor na data:

I - de embarque, no caso de bens;

II - da efetiva prestação do serviço ou transferência do direito.

§ 1º A data da efetiva prestação do serviço ou transferência do direito é a data do auferimento da receita, assim considerada o momento em que, nascido o direito à sua percepção, a receita deva ser contabilizada em observância ao regime de competência.

§ 2º Na hipótese em que o contribuinte seja optante pelo lucro presumido, com base no regime de caixa, será considerada auferida a receita segundo o regime de competência.

Seção II

Dos Métodos na Exportação

Subseção I

Do Método do Preço de Venda nas Exportações (PVEx)

Art. 30. A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Preço de Venda nas Exportações (PVEx), definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda nas exportações, efetuadas pela própria pessoa jurídica, para outros clientes, ou por outra exportadora nacional de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, durante o mesmo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda e em condições de pagamento semelhantes.

§ 1º Para efeito do método de que trata o caput, serão consideradas apenas as vendas para outros clientes não vinculados à pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º Aplicam-se aos preços a serem utilizados como parâmetro, pelo método de que trata o caput, os ajustes a que se referem os arts. 22 a 25.

Subseção II

Do Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVA)

Art. 31. A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVA), definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado atacadista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 15% (quinze por cento) sobre o preço de venda no atacado.

§ 1º Consideram-se tributos incluídos no preço, aqueles que guardem semelhança com o ICMS e o ISS e com a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep.

§ 2º A margem de lucro a que se refere este artigo será aplicada sobre o preço bruto de venda no atacado.

§ 3º Aplicam-se aos preços a serem utilizados como parâmetro, pelo método de que trata o caput, os ajustes a que se referem os arts. 22 a 25.

Subseção III

Do Método do Preço de Venda à Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVV)

Art. 32. A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Preço de Venda à Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVV), definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda de bens, idênticos ou similares, praticados no mercado varejista do país de destino, em condições de pagamento semelhantes, diminuídos dos tributos incluídos no preço, cobrados no referido país, e de margem de lucro de 30% (trinta por cento) sobre o preço de venda no varejo.

Parágrafo único. Aplicam-se, à hipótese prevista no caput, as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 31 e os ajustes a que se referem os arts. 22 a 25.

Subseção IV

Do Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP)

Art. 33. A receita de venda nas exportações poderá ser determinada com base no método do Custo de Aquisição ou Produção mais Tributos e Lucro (CAP), definido como a média aritmética ponderada dos custos de aquisição ou de produção dos bens, serviços ou direitos exportados, acrescidos dos impostos e contribuições cobrados no Brasil e de margem de lucro de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos custos mais impostos e contribuições.

§ 1º Integram o custo de aquisição, os valores de frete e seguro pagos pela pessoa jurídica adquirente, relativamente aos bens, serviços e direitos exportados.

§ 2º Será excluída dos custos de aquisição e de produção a parcela do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, correspondente aos bens exportados.

§ 3º A margem de lucro de que trata este artigo será aplicada sobre o valor que restar depois de excluída a parcela do crédito presumido a que se refere o § 2º.

§ 4º O preço determinado pelo método de que trata o caput, relativamente às exportações diretas efetuadas pela própria pessoa jurídica produtora, poderá ser considerado parâmetro para o preço praticado nas exportações efetuadas pela pessoa jurídica, por intermédio de pessoa jurídica comercial exportadora, não devendo ser considerado o novo acréscimo a título de margem de lucro da pessoa jurídica comercial exportadora.

Subseção V

Do Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex)

Art. 34. O Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex) é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o método Pecex deve ser obrigatoriamente aplicado na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 2º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 3º Consideram-se commodities para fins de aplicação do Pecex os produtos listados no Anexo I a esta Instrução Normativa, bem como os demais produtos negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

§ 4º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a cotação imediatamente anterior.

§ 5º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando-se a data de embarque dos bens exportados.

§ 6º As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de 90% (noventa por cento) previsto no caput do art. 20.

§ 7º O valor do prêmio é decorrente de avaliação de mercado, positiva ou negativa, que deve ser somado à cotação de bolsa internacional ou do instituto de pesquisa, a que se refere o art. 36, para se obter o preço pago pelo importador, e devem ser consideradas, inclusive, as variações na qualidade, nas características e no teor da substância do bem vendido.

§ 8º Na ausência de cotação específica para o bem exportado, o prêmio médio de mercado também poderá ser aplicado ao bem similar com referência em publicação de instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

§ 9º Além do prêmio, que consta no § 7º, o valor da commodity poderá sofrer ajustes correspondentes às diferenças entre o valor líquido recebido pelo vendedor e às variáveis que são consideradas na cotação específica da commodity em bolsa de mercadorias e futuros, a que se refere o caput, ou em instituições de pesquisa setoriais, conforme definido pelo art. 36.

§ 10 As variáveis que podem ser consideradas nos ajustes mencionados no § 9º são o custo de transporte ao porto de destino e as influências climáticas nas características do bem.

Art. 35. As bolsas de mercadorias e futuros que podem ser consideradas para fins de aplicação do Pecex são as listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A RFB poderá, de ofício ou em atendimento a pedido fundamentado de entidade de classe representativa de setor econômico ou da própria pessoa jurídica interessada, promover a inclusão ou exclusão de bolsa de mercadorias e futuros no Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 36. Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens exportados a que se refere o § 2º do art. 34 poderão ser comparados:

I - com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; ou

II - com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas passíveis de utilização para fins de cotação de preços são as listadas no Anexo III a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES BACK TO BACK

Art. 37. Estão sujeitas à aplicação da legislação de preços de transferência as operações back to back, quando ocorrer:

I - aquisição ou alienação de bens à pessoa vinculada residente ou domiciliada no exterior; ou

II - aquisição ou alienação de bens à pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, ainda que não vinculada.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as operações back to back são aquelas em que a compra e a venda dos produtos ocorrem sem que esses produtos efetivamente ingressem ou saiam do Brasil. O produto é comprado de um país no exterior e vendido a terceiro país, sem o trânsito da mercadoria em território brasileiro.

§ 2º Deverá ser demonstrado que a margem de lucro de toda a transação, praticada entre vinculadas, é consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.

§ 3º Deverão ser apurados 2 (dois) preços parâmetros referentes a operação de compra e a operação de venda, observando-se as restrições legais quanto ao uso de cada método de apuração.

CAPÍTULO V DOS JUROS

Art. 38. A partir de 1º de janeiro de 2013, os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, somente até o montante que não exceda o valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate (Libor), para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o valor apurado segundo o disposto neste artigo.

§ 2º Para efeito do limite a que se refere este artigo, os juros serão calculados com base no valor da obrigação ou do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertidos em reais pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 3º O valor dos encargos que exceder o limite referido no caput será adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.

§ 4º A diferença de receita apurada na forma do § 2º será adicionada ao lucro real, presumido ou arbitrado e à base de cálculo da CSLL.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá reduzir o percentual de spread, bem como restabelecê-lo até o valor fixado no caput.

§ 6º Nos pagamentos de juros em que a pessoa física ou jurídica remetente assumo o ônus do imposto, o valor deste não será considerado para efeito do limite de dedutibilidade.

§ 7º O cálculo dos juros a que se refere o caput poderá ser efetuado por contrato ou conjunto de operações financeiras com datas, taxas e prazos idênticos.

§ 8º Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas operações financeiras aquelas decorrentes de contratos, inclusive os de aplicação de recursos e os de capitalização de linha de crédito, celebrados com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cuja remessa ou ingresso de principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

§ 9º Para efeito dos limites a que se referem o caput deste artigo e o § 1º deverá ser utilizada a taxa Libor vigente na data do termo inicial do contrato, devendo ser alterada a cada 183 dias, até a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 10 As disposições deste artigo aplicam-se aos contratos em curso à data de sua vigência, embora constituídos anteriormente, mas ainda não extintos.

Art. 39. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 59 para o cálculo dos juros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Opção pelo Método

Art. 40. A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos Capítulos II e III será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos de que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos nos Capítulos II e III, quando o sujeito passivo, depois de decorrido o prazo de que trata o caput:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;

II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou

III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à verificação dos cálculos para apuração do preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º A apresentação de novo cálculo de acordo com outro método, conforme o caput, não afasta a aplicação de multa de ofício sobre eventual diferença de imposto de renda ou de CSLL apurados.

§ 4º A opção de que trata o caput será efetuada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica relativa ao ano-calendário das operações sujeitas ao controle de preços de transferência.

Art. 41. A utilização do método de cálculo de preço parâmetro deve ser consistente por bem, serviço ou direito, para todo o ano-calendário.

Seção II

Do Conceito de Similaridade

Art. 42. Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, 2 (dois) ou mais bens, em condições de uso na finalidade a que se destinam, serão considerados similares quando, simultaneamente:

I - tiverem a mesma natureza e a mesma função;

II - puderem substituir-se mutuamente, na função a que se destinem; e

III - tiverem especificações equivalentes.



Seção III

Dos Elementos Complementares de Prova

Art. 43. Além dos documentos emitidos normalmente pelas pessoas jurídicas, nas operações de compra e venda, a comprovação dos preços a que se refere esta Instrução Normativa poderá ser efetuada, também, com base em:

I - publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações;

II - pesquisas efetuadas por pessoa jurídica ou instituição de notório conhecimento técnico ou publicações técnicas, onde se especifique o setor, o período, as pessoas jurídicas pesquisadas e a margem encontrada, bem assim identifique, por pessoa jurídica, os dados coletados e trabalhados.

§ 1º As publicações, as pesquisas e os relatórios oficiais a que se refere este artigo somente serão admitidos como prova se houverem sido realizados com observância de critérios de avaliação internacionalmente aceitos e se referirem a período contemporâneo com o de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica brasileira.

§ 2º Consideram-se adequadas a surtir efeito probatório as publicações de preços decorrentes de pesquisas efetuadas sob a responsabilidade de organismos internacionais, a exemplo da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização Mundial de Comércio (OMC).

§ 3º No caso de pesquisa relativa a período diferente daquele a que se referir o preço praticado pela pessoa jurídica, o valor determinado será ajustado em função de eventual variação na taxa de câmbio da moeda de referência, ocorrida entre os 2 (dois) períodos.

§ 4º As publicações técnicas, pesquisas e relatórios a que se referem este artigo poderão ser desqualificados por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, quando considerados inidôneos ou inconsistentes.

Seção IV

Das Operações Atípicas

Art. 44. Em nenhuma hipótese será admitido o uso, como parâmetro, de preços de bens, serviços e direitos praticados em operações de compra e venda atípicas, tais como nas liquidações de estoque, nos encerramentos de atividades ou nas vendas com subsídios governamentais.

Seção V

Da Alteração de Percentuais

Art. 45. Os percentuais de que tratam os Capítulos II e III poderão ser alterados por determinação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º As alterações de percentuais a que se refere este artigo serão efetuadas em caráter geral, setorial ou específico, de ofício ou em atendimento a solicitação de entidade de classe representativa de setor da economia, em relação aos bens, serviços ou direitos objeto de operações por parte das pessoas jurídicas representadas, ou, ainda, em atendimento a solicitação da própria pessoa jurídica interessada.

§ 2º Aos pedidos de alteração de percentuais, efetuados por setor econômico ou por pessoa jurídica, aplicam-se as normas relativas aos processos de consulta de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 46. A Cosit fica incumbida da análise dos pleitos de alteração de percentual a que se refere o § 2º do art. 46, devendo, para cada caso, propor, ao Secretário da Receita Federal do Brasil, a solução a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A decisão, se denegatória, será exarada em despacho formalizado no próprio processo de solicitação; se concessória, será formalizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, publicada, em seu inteiro teor, no Diário Oficial da União.

§ 2º Os meios para formalização das decisões do Ministro de Estado da Fazenda, a que se refere o § 1º, serão aplicados inclusive nos casos de atendimento parcial.

§ 3º Nas hipóteses de atendimento ao pleito, a Cosit deverá informar se concorda com o prazo de vigência das novas margens, sugerido pela entidade ou pessoa jurídica interessada, ou, caso contrário, propor o prazo que julgar mais adequado.

Art. 47. As solicitações de alteração de percentuais, efetuadas por entidades de classe ou por pessoa jurídica, deverão conter indicação do prazo para vigência das margens sugeridas e ser instruídas com os seguintes documentos:

I - demonstrativo dos custos de produção dos bens, serviços ou direitos, emitidos pela pessoa jurídica fornecedora, domiciliada no exterior;

II - demonstrativo do total anual das compras e vendas, por tipo de bem, serviço ou direito, objeto da solicitação;

III - demonstrativo dos valores pagos a título de frete e seguros, relativamente aos bens, serviços ou direitos;

IV - demonstrativo da parcela do crédito presumido do IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, correspondente aos bens objeto da solicitação.

§ 1º Os demonstrativos deverão ser corroborados com os seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de compra dos bens, serviços ou direitos e dos demais documentos de pagamento dos impostos incidentes na importação e outros encargos computáveis como custo, relativos ao ano-calendário anterior;

II - cópia dos documentos de pagamento dos impostos e taxas incidentes na exportação, cobrados no país exportador;

III - cópia de documentos fiscais de venda emitidos no último ano-calendário, nas operações entre a pessoa jurídica vinculada, domiciliada no exterior, e as pessoas jurídicas atacadistas, não vinculadas, distribuidoras dos bens, serviços ou direitos, objeto da solicitação;

IV - cópia de documentos fiscais de venda a consumidores, emitidos por pessoas jurídicas varejistas, localizadas nos países de destino dos bens, serviços ou direitos, com indicação do respectivo preço cobrado.

§ 2º Os documentos a que se refere o § 1º não serão anexados ao processo, devendo ser mantidos à disposição da Cosit, no domicílio fiscal da pessoa jurídica solicitante ou representada pela entidade de classe.

§ 3º Além dos documentos mencionados neste artigo, as solicitações de alteração de percentuais poderão ser justificadas com os documentos referidos no art. 43.

Seção VI

Da Dispensa de Comprovação

Art. 48. A pessoa jurídica que comprovar haver apurado lucro líquido antes da provisão do imposto sobre a renda e da CSLL decorrente das receitas de vendas nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dessas receitas, considerando-se a média anual do período de apuração e dos 2 (dois) anos precedentes, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nas exportações, do período de apuração, exclusivamente, com os documentos relacionados com a própria operação.

§ 1º O disposto no caput somente se aplica à hipótese de a receita líquida de exportação para pessoas jurídicas vinculadas não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita líquida de exportação.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o lucro líquido correspondente às exportações para pessoas jurídicas vinculadas será apurado segundo o disposto no art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, e na legislação do imposto sobre a renda.

§ 3º Na apuração do lucro líquido correspondente a essas exportações, os custos e despesas comuns às vendas serão rateados em função das respectivas receitas líquidas.

§ 4º Não devem ser computadas, para fins de determinação do percentual estabelecido no caput, as operações de venda de bens, serviços ou direitos cujas margens de lucro, previstas nos arts. 31, 32 e 33, tenham sido alteradas nos termos dos arts. 45, 46 e 47.

Art. 49. A pessoa jurídica, cuja receita líquida das exportações, no ano-calendário, não exceder a 5% (cinco por cento) do total da receita líquida no mesmo período, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nessas exportações, exclusivamente, com os documentos relacionados com a própria operação.

Parágrafo único. No cálculo da receita líquida de exportação a que se refere o caput devem ser incluídas, também, as receitas de vendas efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em país com tributação favorecida.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49:

I - não se aplica em relação às vendas efetuadas para pessoa jurídica, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 53;

II - não implica a aceitação definitiva do valor da receita reconhecida com base no preço praticado, o qual poderá ser impugnado, se inadequado, em procedimento de ofício, pela RFB.

III - Não se aplica na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, quando deverá ser utilizado o método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex), definido no art. 34.

Seção VII

Da Margem de Divergência

Art. 51. Será considerada satisfatória a comprovação, nas operações com pessoas jurídicas vinculadas, quando o preço ajustado, a ser utilizado como parâmetro, diverja, em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, daquele constante dos documentos de importação ou exportação.

§ 1º Na hipótese descrita no caput, nenhum ajuste será exigido da pessoa jurídica na apuração do imposto sobre a renda, e na base de cálculo da CSLL.

§ 2º A margem de que trata o caput será de 3% (três por cento) na hipótese de importação ou exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, quando deverá ser utilizado o método do Preço sob Cotação na Importação (PCI) ou o método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex), definido nos arts. 16 e 34, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DO PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU CUJA LEGISLAÇÃO INTERNA OPONHÁ SIGILO

Art. 52. As disposições relativas a preços de transferência de bens, serviços e direitos e sobre taxas de juros, constantes desta Instrução Normativa, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ou ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade.

§ 1º No que se refere a país ou dependência com tributação favorecida, será considerada a legislação tributária do referido país, aplicável às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, conforme a natureza do ente com o qual houver sido praticada a operação.

§ 2º No caso de pessoa física residente no Brasil:

I - o valor apurado segundo os arts. 8º a 15 será considerado como custo de aquisição para efeito de apuração de ganho de capital na alienação do bem ou direito;

II - o preço relativo ao bem ou direito alienado, para efeito de apuração de ganho de capital, será o apurado em conformidade com o disposto nos arts. 20 a 33;

III - será considerado como rendimento tributável o preço dos serviços prestados apurado em conformidade com o disposto nos arts. 20 a 33;

IV - serão considerados como rendimentos tributáveis os juros determinados em conformidade com o art. 38.

§ 3º Na aplicação do disposto neste artigo, a alíquota efetiva de tributação, no país de residência da pessoa física ou jurídica, será determinada comparando-se a soma do imposto pago sobre o lucro, na pessoa jurídica e na sua distribuição, com o lucro apurado em conformidade com a legislação brasileira, antes dessas incidências.

§ 4º Para caracterização de país ou dependência com tributação favorecida, considerar-se-á, separadamente, a tributação do rendimento do trabalho e do capital.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 53. A pessoa jurídica submetida a procedimentos de fiscalização deverá fornecer aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), encarregados da verificação, a documentação por ela utilizada como suporte para determinação do preço praticado e as respectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro conforme o método utilizado e informado na DIPJ e a documentação para as dispensas de comprovação de que tratam os arts. 48 e 49.

§ 1º Caso o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto no Capítulo II ou III, salvo no caso de operações com bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 2º Não sendo indicado o método, nem apresentados os documentos para comprovação do preço parâmetro ou, se apresentados, forem insuficientes ou imprestáveis para formar a convicção quanto ao preço, os AFRFB encarregados da verificação poderão determiná-lo com base em outros documentos de que dispuserem, aplicando um dos métodos referidos nesta Instrução Normativa.

Art. 54. As verificações dos preços de transferência, a que se refere esta Instrução Normativa, serão efetuadas por períodos anuais, em 31 de dezembro, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraude.

Art. 55. As normas sobre preços de transferência de que trata esta Instrução Normativa não se aplicam aos casos de pagamentos ao exterior de royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 11, 12, 16, 34 e 38 desta Instrução Normativa, para fins de aplicação das regras de preços de transferência para o ano-calendário de 2012.

§ 1º A opção será irrevogável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 11, 12, 16, 34 e 38.

§ 2º A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica relativa ao ano-calendário de 2012.

Seção I

Do Método do Preço de Revenda Menos Lucro (PRL)

Art. 57. Até 31 de dezembro de 2012, a determinação do custo de bens, serviços ou direitos, adquiridos no exterior, dedutível da determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderá, também, ser efetuada pelo método do Preço de Revenda Menos Lucro (PRL), definido como a média aritmética ponderada dos preços de revenda dos bens, serviços ou direitos, diminuídos:

I - dos descontos incondicionais concedidos;

II - dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas;

III - das comissões e corretagens pagas;

IV - de margem de lucro de:

a) 20% (vinte por cento), na hipótese de revenda de bens, serviços ou direitos;

b) 60% (sessenta por cento), na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados na produção.

§ 1º Os preços de revenda, a serem considerados, serão os praticados pela própria pessoa jurídica importadora, em operações de venda a varejo e no atacado, com compradores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam a ela vinculados.

§ 2º Os preços médios de aquisição e revenda serão ponderados em função das quantidades negociadas.

§ 3º Na determinação da média ponderada dos preços, serão computados os valores e as quantidades relativos aos estoques existentes no início do período de apuração.

§ 4º Para efeito do método de que trata o caput, a média aritmética ponderada do preço será determinada computando-se as operações de revenda praticadas desde a data da aquisição até a data do encerramento do período de apuração.

§ 5º Se as operações consideradas para determinação do preço médio contiverem vendas à vista e a prazo, os preços relativos a estas últimas deverão ser escoimados dos juros neles incluídos, calculados à taxa praticada pela própria pessoa jurídica, quando comprovada a sua aplicação em todas as vendas a prazo, durante o prazo concedido para o pagamento.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base na taxa:

I - referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 7º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados como:

I - incondicionais, os descontos concedidos que não dependam de eventos futuros, ou seja, os que forem concedidos no ato de cada revenda e constar da respectiva nota fiscal;

II - impostos, contribuições e outros encargos cobrados pelo Poder Público, incidentes sobre vendas, aqueles integrantes do preço, tais como ICMS, ISS, PIS/Pasep e Cofins;

III - comissões e corretagens, os valores pagos e os que constituírem obrigação a pagar, a esse título, relativamente às vendas dos bens, serviços ou direitos objeto de análise.

§ 8º A margem de lucro a que se refere a alínea "a" do inciso IV do caput será aplicada sobre o preço de revenda, constante da nota fiscal, excluídos, exclusivamente, os descontos incondicionais concedidos.

§ 9º O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de 20% (vinte por cento) somente será aplicado nas hipóteses em que, no País, não haja agregação de valor ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.

§ 10. O método de que trata a alínea "b" do inciso IV do caput será utilizado na hipótese de bens, serviços ou direitos importados aplicados à produção.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10, o preço parâmetro dos bens, serviços ou direitos importados será apurado excluindo-se o valor agregado no País e a margem de lucro de 60% (sessenta por cento), conforme metodologia a seguir:

I - preço líquido de venda: - a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem produzido, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

II - percentual de participação dos bens, serviços ou direitos importados no custo total do bem produzido; - a relação percentual entre o valor do bem, serviço ou direito importado e o custo total do bem produzido, calculada em conformidade com a planilha de custos da pessoa jurídica;

III - participação dos bens, serviços ou direitos importados no preço de venda do bem produzido: - a aplicação do percentual de participação do bem, serviço ou direito importado no custo total, apurado conforme o inciso II, sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com o inciso I;

IV - margem de lucro: - a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a "participação do bem, serviço ou direito importado no preço de venda do bem produzido", calculado de acordo com o inciso III;

V - preço parâmetro: - a diferença entre o valor da "participação do bem, serviço ou direito importado no preço de venda do bem produzido", calculado conforme o inciso III, e a margem de lucro de 60% (sessenta por cento), calculada de acordo com o inciso IV.

§ 12. Para efeito de apuração do preço a ser utilizado como parâmetro, serão integrados ao preço praticado na importação os valores de transporte e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica importadora, e os de tributos não recuperáveis, devidos na importação.

Seção II Dos Juros

Art. 58. Até 31 de dezembro de 2012, os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL até o montante que não exceda o valor calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o valor apurado segundo o disposto neste artigo.

§ 2º Para efeito do limite a que se refere este artigo, os juros serão calculados com base no valor da obrigação ou do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertidos em reais pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 3º O valor dos encargos que exceder o limite referido no caput será adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.

§ 4º A diferença de receita apurada na forma do § 2º será adicionada ao lucro real, presumido ou arbitrado e à base de cálculo da CSLL.

§ 5º Nos casos de contratos registrados no Banco Central do Brasil, serão admitidos os juros determinados com base na taxa registrada.

§ 6º Nos pagamentos de juros em que a pessoa física ou jurídica remetente assumo o ônus do imposto, o valor deste não será considerado para efeito do limite de dedutibilidade.

§ 7º O cálculo dos juros a que se refere o caput poderá ser efetuado por contrato ou conjunto de operações financeiras com datas, taxas e prazos idênticos.

§ 8º Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas operações financeiras aquelas decorrentes de contratos, inclusive os de aplicação de recursos e os de capitalização de linha de crédito, celebrados com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior não registrados no Banco Central do Brasil, cuja remessa ou ingresso de principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

§ 9º Para efeito dos limites a que se referem o caput e o § 1º deverá ser utilizada a taxa Libor vigente na data do termo inicial do contrato, devendo ser alterada a cada 183 (cento e oitenta e três) dias, até a data do termo final do cálculo dos juros.

Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002.

CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO

ANEXO I

COMMODITIES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO PCI e PECEX

I.Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (NCM 17.01.1);
II.Algodão (NCM 52);
III.Alumínio e suas obras (NCM 76);
IV.Cacau e suas preparações (NCM 18);
V.Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção (NCM 09.01);
VI.Carnes e miudezas, comestíveis (NCM 02);
VII.Carvão (NCM 27.01 a 27.04);
VIII.Cobre e suas obras (NCM 74);
IX.Estanho e suas obras (NCM 80);
X.Farelo de Soja (NCM 2304.00);
XI.Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 1101.00);
XII.Ferro fundido, ferro e aço (NCM 72);
XIII.Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (NCM 27.11);
XIV.Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8111.00);
XV.Óleo de soja e respectivas frações (NCM 15.07);
XVI.Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.08);
XVII.Petróleo (NCM 27.09 e 27.10);
XVIII.Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.06);
XIX.Soja, mesmo triturada (NCM 12.01);
XX.Suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1);
XXI.Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 10.01);

ANEXO II

BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS
I. ChicagoBoard of Trade (CBOT) - Chicago - EUA;
II.Chicago Mercantile Exchange (CME) - Chicago - EUA;
III.New York Mercantile Exchange (NYMEX) - Nova York - EUA;
IV.Commodity Exchange (COMEX) - Nova York - EUA;
V.Intercontinental Exchange (ICE US) - Atlanta - EUA;
VI.Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) - São Paulo - Brasil;
VII.Life NYSE Euronext (LIFFE) - Londres - Reino Unido;
VIII.London Metal Exchange (LME) - Londres - Reino Unido;
IX.Intercontinental Exchange (ICE Europe) - Londres - Reino Unido;
X.Tokio Commodity Exchange (TOCOM) - Tóquio - Japão;
XI.Tokio Grain Exchange (TGE) - Tóquio - Japão;
XII.Singapore Commodity Exchange (SICOM) - Cidade de Cingapura - Cingapura;
XIII.Hong Kong Commodity Exchange (HKE) - Hong Kong - China;
XIV.Multi Commodity Exchange (MCX) - Bombaim - Índia;
XV.National Commodity & Derivatives Exchange Limited (NCDEX) - Bombaim - Índia;
XVI.Agricultural Futures Exchange of Thailand (AFET) - Bangkok - Tailândia;
XVII.Australian Securities Exchange (ASX) - Sidney - Austrália;
XVIII.JSE Safex APD (SAFEX) - Johannesburg - África do Sul;
XIX.Korea Exchange (KRX) - Busan - Coreia do Sul;
XX.China Beijing International Mining Exchange, (CBMX);
XXI.GlobalORE;
XXII.London Bullion Market Association (LBMA);

ANEXO III

INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS SETORIAIS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDAS
I.PLATTS;
II.ARGUS;
III.CMA;
IV.ESALQ;
V.TSI;
VI.THE METAL BULLETIN;
VII.CRU MONITOR;

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Resolução Camex nº 76, de 29 de outubro de 2012,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I, mantida a alíquota vigente.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo II, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 3º Ficam suprimidos da Tipi os códigos 5402.33.00, 8473.50.3, 8473.50.31, 8473.50.32, 8473.50.33, 8473.50.34, 8473.50.35 e 8473.50.39.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5402.33	-- De poliésteres	
5402.33.10	Crus	0
5402.33.20	Tintos	0
5402.33.90	Outros	0
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	5

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.860, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 4ª Edição dos Manuais Informaticizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.319, de 26 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 4ª Edição dos Manuais Informaticizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.328, de 29 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

MAURÍCIO LUCENA DO VAL
Secretário de Comércio e Serviços, substituto



**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10325.721894/2012-16, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 156.941.268-58 e 250.649.083-34 - SANDRA FIALHO SILVA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 094.195.857-43.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 752, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 300 e 314, §1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina as competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 224, caput e incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XXII, XXV, XXVI e XXVII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, bem como à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição, a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 e o art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Delegacia da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 2º Transferir, temporariamente, para o Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina as atribuições do Delegado da Receita Federal do Brasil de Florianópolis contidas no art. 302, caput e incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e àquelas arrecadadas em nome de terceiros conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, bem como à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição, a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 e o art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências do Delegado da Receita Federal de Florianópolis (PI).

Art. 3º Transferir, temporariamente, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina, as competências das Agências da Receita Federal do Brasil sob sua jurisdição contidas no art. 231, caput e incisos I a X e XI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando se tratar de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Parágrafo Único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências das Agências referidas no caput.

Art. 4º Delegar aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina que atendam às condições exigidas na respectiva portaria de perfis dos sistemas informatizados, competência para decidir sobre a expedição de certidões, relativas à situação fiscal e cadastral de contribuinte cuja natureza seja de órgão público.

Art. 5º O disposto nos artigos 3º e 4º desta portaria poderá, em cada caso concreto e em caráter excepcional, ser estendido para atendimento a contribuinte de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Delegado ou do Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina.

Art. 6º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 31 de dezembro de 2014, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 218, de 30 de março de 2011 e DRF/TSA nº 97, de 21 de dezembro de 2011.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. O Regime Especial Tributário (RET) aplicável ao patrimônio de afetação das incorporações imobiliárias, instituído pela Lei nº 10.931, de 2004, tem natureza opcional. No entanto, sua opção será irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação. Independe de ato administrativo expresso por parte da Receita Federal a concessão do benefício fiscal, bastando, para tanto, que a pessoa jurídica satisfaça os requisitos previstos na IN RFB nº 934, de 2009. Considera-se, para fins de opção pela sistemática do lucro presumido, a receita bruta total percebida pela pessoa jurídica, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998.

Dispositivos Legais: Arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976; Art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998; Art. 1º da Lei nº 12.406, de 2011; Arts. 5º e 22 da IN SRF nº 93, de 1997; Art. 2º da IN RFB nº 934, de 2009; Art. 1º da IN RFB nº 1.199, de 2011.

VICENTE KLEBER DE MELO OLIVEIRA
Chefe Substituto

**5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 4004.00.00 Pó de borracha.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 08/12/2011. RGI/SH nº 1 (texto da posição 40.04 e Nota 6 do Capítulo 40) da Tarifa Externa Comum (TEC). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 40.04 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, regulamentadas pela IN/RFB nº 807/2008).

RICARDO DA SILVA MACHADO
Chefe

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TEÓFILO OTONI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara a nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da inscrição CNPJ 14.863.579/0001-20, devido a atribuição de mais de um número de inscrição ao mesmo contribuinte.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 1º, da Portaria DRFGVS nº 028, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2012 e tendo em vista o disposto no item I, do artigo 33, da Instrução Normativa SRF nº 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo Único. A nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da Inscrição CNPJ nº 14.863.579/0001-20, atribuída em duplicidade ao contribuinte MINERAÇÃO GARCIA LMTADA-ME, já inscrita no CNPJ em 11 de dezembro de 2000, sob o nº 04.205.858/0001-43, conforme informações contidas no processo 13634.721061/2012-41.

REMI LUCAS MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. FRETE PARA TERMINAL FERROVIÁRIO. O transporte do produto acabado para o terminal ferroviário, ocorrido antes da venda do produto, não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins com incidência não-cumulativa, ainda que esse transporte constitua ônus da empresa que irá vender o produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, IX; IN RFB nº 740/2007, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. FRETE PARA TERMINAL FERROVIÁRIO. O transporte do produto acabado para o terminal ferroviário, ocorrido antes da venda do produto, não gera direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep com incidência não-cumulativa, ainda que esse transporte constitua ônus da empresa que irá vender o produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; IN RFB nº 740/2007, art. 12.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. EMPREITADA OU CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, os serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04) enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos demais contribuintes/responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. Os serviços de pintura de edifícios sujeitam-se à retenção quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 3. Não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime, a execução dos serviços de pintura mediante cessão ou locação de mão de obra. 4. Caso os serviços de pintura sejam prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada por empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, podendo a prestadora dos serviços compensar a respectiva importância, em Guia da Previdência Social - GPS, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, 142, 191 e 322 e Anexo VII; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15, Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE MP, PI e ME. As disposições relativas ao aproveitamento dos créditos de IPI constantes do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, e do § 1º do art. 39 da Lei nº 9.532, de 1997, estão se reportando, tão-somente, às operações industriais em que tenham sido empregados matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem (MP, PI e ME) tributados pelo IPI, mas cujo produto final, na saída do estabelecimento que o fabricou, se beneficia com a suspensão do imposto. CRÉDITO. SETOR AUTOMOTIVO. AQUISIÇÃO COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. As aquisições com a suspensão do IPI, aplicável ao setor automotivo, de insumos, MP, PI e ME, não geram à consulente, na condição de estabelecimento adquirente, qualquer direito de apropriação de créditos, por não haver destaque em documento fiscal nem pagamento do imposto por parte do estabelecimento industrial fornecedor dos insumos, MP, PI e ME nessas operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 153, inciso IV, e § 3º; Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), art. 49; Lei nº 9.826/1999, art. 5º, caput e § 3º; Lei nº 10.485/2002, art. 4º; Lei nº 9.532/1997, art. 39, caput e §§ 1º e 2º; Decreto nº 7.212/2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 43, inciso V, e § 1º, art. 136, inciso III, e §§ 3º e 5º, e arts. 225 e 226; IN RFB nº 948/2009, arts. 2º, 8º e 10.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de questionamento genérico, que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, não se especificando de forma clara a dúvida ou operação, não contendo assim os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972, art. 46; IN RFB nº 740/2007, art. 15, incisos II e XI; PN CST nº 342/1970.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os proventos de qualquer natureza, inclusive juros e outros acréscimos são rendimentos tributáveis que deve ser incluídos na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física - exercício 2013- tendo sido recebido durante o ano de 2012. As despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, são dedutíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, (CTN), art. 43; Dec. 3000, de 1999, art. 55, XIV; IN SRF 15, de 2001, arts. 2º e 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NOBLE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 168, de 10 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo 10768.002138/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Piranema	2050.004424.04.2 Noble Muravlenko	26.04.2015

Processo 10768.006169/2009-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste. Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	05/08/2015

Processos nº: 10768.006168/2009-57 e 10074.722055/2012-14 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL (*)
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	01/11/2014

Processo 10768.006167/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BS-3 BS-400,BS-500, BM-S-3; BM-S-7; BM-S-8; BM-S-9; BM-S-10; BM-S-11; BM-S-46; BM-S-49 BM-S-50; BM-S-52; BM-S-53 Campos em produção: Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul	187.2.128.01-4 187.2.127.01-1 Noble Leo Segerius	18/02/2014

Processo 10768.100233/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0013075.05.2 Serviços 2050.0013073.05.2 Afretamento Noble Daves Beard	29/06/2013

Processo 10768.002738/2011-54				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0068125.11.2 Serviços 2050.0068124.11.2 Locação Internacional	28/02/2015

			Noble Phoenix Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN/RFB nº 844/2008, incluído pela IN/RFB nº 1.089/2010.	

Processo 10768.003483/2011-47				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Áreas em que a Shell Brasil Petróleo Ltda. seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	4610032698 Locação Internacional 4610032699 Serviços Noble Bully II	07/11/2013

Processo 10768.001808/2012-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Shell Brasil Petróleo Ltda.	BC-10, BIJUPIRÁ, SALEMA e BM-S-54	4610035275 (Prestação de Serviços) 4610035274 (Afretamento) NOBLE MAX SMITH	30/04/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 138, de 12 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.018283/00-29			
* Processo Administrativo nº 10768.006241/2009-91			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506	48610.009185/2005-29	* 12.01.2012
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71 *02.270.689/0013-33 (inclusão de filial)	Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-29 : Bloco ES-M-737	48610.009170/2005-11	* 12.01.2012

Processo Administrativo nº 10768.002011/2011-77 e nº 10074.722203/2012-92 (*)			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0015-03	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33 : Bloco C-M-539	48610.009157/2005-61	26/08/2016 (*)

Processo Administrativo nº 10768.002408/2011-69			
Processo Administrativo nº 10768.000820/2012-25			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08 02.270.689/0011-71	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 : Blocos S-M-673, S-M-674 e S-M-789	48610.009145/2005-37	30.09.2015

Processo Administrativo nº 10768.000219/2012-32 / 10074.721436/2012-78 (1)			
Nº CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
02.270.689/0001-08	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-30: Bloco ES-M-665	48610.009169/2005-96	(1) 23.05.2012



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721632/2012-42, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Kia, modelo: Sorento, Tipo: Utilitário, ano de fabricação/modelo: 2004, cor: Azul, chassi nº KNEJC521535099305, em nome do Sr. Giuseppe Romiti, Adido Consular no Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 060.717.977-56, importado por meio da DI nº 09/0695222-5, desembaraçada em 05/06/2009 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721435/2012-23, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para transferência, o veículo tipo automóvel de passageiros, marca Volvo, modelo S80 2.9, ano de fabricação 2002 / Modelo 2003, Chassi YV1TS92K531301949, Placa LRJ5181, cor predominante: Cinza, motor à gasolina, Código do Renavam: 209225626, importado por meio da DI nº 02/1045638-2, desembaraçada em 04/12/2002 pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, sendo alienante o Consulado Geral da Espanha no Rio de Janeiro, CNPJ 05.053.912/0001-45 e adquirente Carmen Iara Eberhart, CPF 334.926.110-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga Ato Declaratório Executivo que habilitava recinto a operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011, e pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10907.000495/2001-14, declara:

Art. 1º Fica revogado, a pedido da interessada, o Ato Declaratório Executivo nº 5, de 8 de março de 2010, publicado no D.O.U de 11 de março de 2010, que reconhecia a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX sito na Av. Governador Manoel Ribas, 484, Paranaguá (PR), administrado pela empresa SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ 80.785.884/0001-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara inapta, por inexistência de fato,a empresa MERCOTEX DO BRASIL, CNPJ 01.732.373/0001-10

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, consoante os dispostos no artigo 38, inciso IV, 41 no inciso II e § 2º da IN/SRF nº 1005, de 08.02.2010, DOU de 09.02.2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa MERCOTEX DO BRASIL, CNPJ 01.732.373/0001-10, pela constatação da inexistência de fato dessa empresa, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 15165.002800/2010-30.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara inapta, por inexistência de fato, a empresa OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ 01.184.974/0001-35

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir dessa mesma data.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI				
CNPJ: 73.759.409/0001-60 (PAMPA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME) (PJ25)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
73.759.409/0001-60	CACHAÇA REFAZENDA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
73.759.409/0001-60	CACHAÇA REFAZENDA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
73.759.409/0001-60	CACHAÇA REFAZENDA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
73.759.409/0001-60	CACHAÇA REFAZENDA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
73.759.409/0001-60	CACHAÇA VÔ MARCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

CNPJ: 82.875.212/0001-87 (VINICOLA FARINA LTDA - ME) (PJ36)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.875.212/0001-87	FAVIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
82.875.212/0001-87	FAVIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.875.212/0001-87	FAVIN (BORDO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
82.875.212/0001-87	FAVIN (BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.875.212/0001-87	FAVIN (NIAGARA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
82.875.212/0001-87	FAVIN (NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.875.212/0001-87	FAVIN (CASCÁ DURA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.875.212/0001-87	FAVIN (CASCÁ DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
82.875.212/0001-87	FAVIN (NIAGARA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.875.212/0001-87	FAVIN (MOSCATO GIALLO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

CNPJ: 83.270.363/0001-74 (BITTER ÁGUA LTDA - EPP) (PJ39)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
83.270.363/0001-74	LICOR DE ABSINTO SECO ÁGUA	Até 180ml	2208.70.00	I
83.270.363/0001-74	LICOR DE ABSINTO SECO ÁGUA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
83.270.363/0001-74	LICOR DE ABSINTO SECO ÁGUA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
83.270.363/0001-74	CACHAÇA PRA LÁ DE BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
83.270.363/0001-74	AGUARDENTE DE CANA ABRA O OLHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
83.270.363/0001-74	ÁGUILA SOL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
83.270.363/0001-74	ÁGUILA LUNA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
83.270.363/0001-74	AMARGO FERNET ÁGUA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
83.270.363/0001-74	SKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
83.270.363/0001-74	BATIDA DE AMENDOIM ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
83.270.363/0001-74	BATIDA DE CACAU ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
83.270.363/0001-74	BATIDA DE LIMÃO ÁGUA REAL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
83.270.363/0001-74	VODKA SKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M

CNPJ: 86.551.660/0012-39 (COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE) (PJ52)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR (FRISANTE SUAVE) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
86.551.660/0012-39	SOLAR DAS VIDEIRAS (BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR (MOSCATO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
86.551.660/0012-39	VIDEIRA	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
86.551.660/0012-39	CHAMP SOLAIR (MOSCATO)	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
86.551.660/0012-39	VIDEIRA (BRUT ROSE CABERNET)	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
86.551.660/0012-39	VIDEIRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, consoante os dispostos no artigo 38, inciso , 41 no inciso II e § 2º da IN/SRF nº 1005, de 08.02.2010, DOU de 09.02.2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa OPUS TRADING AMÉRICA DO SUL LTDA, CNPJ 01.184.974/0001-35, com a constatação da inexistência de fato dessa empresa, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato, conforme constatado através do processo administrativo fiscal nº 15165.002484/2010-04.

OSMAR FABRE



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.843	BENTA RAQUEL LEITE FELICIO	017.738.939-71	10909.721134/2011-59
9A.08.844	BRUNA TRAVESSINI SILVA	083.220.449-84	10909.722700/2012-21
9A.08.845	DANDARA MAIARA SCHROEDER BAECKER	009.360.609-56	10909.722944/2012-11
9A.08.846	FERNANDA HELOISA NUNES	037.346.649-85	10909.721989/2012-61
9A.08.847	JESSICA CRISTINE CORREIA	081.097.079-12	10909.722650/2012-81
9A.08.848	PABLO EDUARDO ORTIZ	066.509.849-90	10909.722807/2012-79
9A.08.849	RODRIGO LAMIM	953.421.849-91	10909.720996/2012-45
9A.08.850	TATYANI FRANCINI DOS SANTOS	064.675.529-38	10909.722935/2012-12

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
021.691.740-95	BRUNO ZABALLA	11020-724.607/2012-17

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004297/2012-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALVORADA VIDA S.A., CNPJ nº 02.305.455/0001-40, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2012:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 10.000,00, elevando-o para R\$ 136.010.000,00, dividido em 91.013 ações ordinárias nominativas - escriturais, sem valor nominal;

II - alteração do caput do artigo 6º, para adequação do texto ao novo capital social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00 ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional.	F	100	4490.00	7.000.000	4440.00	7.000.000
				7.000.000		7.000.000
				7.000.000		7.000.000
Total						
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Serra Talhada/PE e Uiraúna/PB.						

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 734, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, combinado com o disposto no inciso II, do §2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora do Departamento de Gestão Estratégica para promover alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em todas as unidades orçamentárias deste Ministério, ficando convalidados todos os atos praticados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 741, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de CONSELHEIRO LAFAIETE / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Conselheiro Lafaiete / MG, no valor de R\$ 12.080.380,61 (doze milhões e oitenta mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000088/2012-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação está prevista para ocorrer em 05 (cinco) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário oficial da União - DOU.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0068 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - em Municípios - no Estado de Alagoas.	F	100	4440.00	2.600.000	4490.00	2.600.000
				2.600.000		2.600.000
Total				2.600.000		2.600.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos. Emenda "13040011"						



PORTARIA Nº 77, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0066 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - em Municípios - no Estado da Bahia.	F	100	4440.00	900.000	4490.00	900.000
				900.000		900.000
				900.000		900.000
Total						
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos. Emenda "24710011"						

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.1851.0001 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional.	F	100	4490.00	2.000.000	4440.00	2.000.000
				2.000.000		2.000.000
Total				2.000.000		2.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Cachoeira dos Índios/PB.						

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado do Piauí.	F	100	4490.00	950.000	4440.00	950.000
				950.000		950.000
Total				950.000		950.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênios. Emenda "27080003"						

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias MJ/SE nº 707, de 28 de agosto de 2012 e nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30912- Fundo Nacional Antidrogas, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), para Transferências a Municípios (40), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30912.14.422.2060.8236 30912.14.422.2060.8236.0026	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - NO ESTADO DO PERNAMBUCO	F	4430	100	2.700.000	F	4440	100	2.700.000
TOTAL					2 . 7 00.000	TOTAL			2 . 7 00.000

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 489 - Processo Administrativo nº 08012.000084/2010-34. Representante: SDE ex officio. Representado: Fernando Lázaro Fetter. Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 122, de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de depoimento pessoal do representado Fernando Lázaro Fetter, conforme solicitado por sua defesa. Fica o representado intimado a comparecer à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Térreo, Plenário, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, para prestar depoimento pessoal na data e horário indicados na referida Nota Técnica.

Nº 490 - Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE ex-officio. Representado: Eric Mignonat. Adv: Fernando de Oliveira Marques e outros. Acolho a Nota Técnica nº 123, de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido, ainda, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela intimação do representado para que, no prazo de 05 (cinco) dias: (i) apresente a adequação do rol de testemunhas, declinando a qualificação completa e respeitando o limite legal de até 03 (três) testemunhas, conforme previsto no art. 70 da Lei 12.529/2011 c/c art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade, caso esse meio probatório seja de seu interesse; (ii) manifeste-se sobre a existência de eventual alternativa de utilização de recursos tecnológicos para realização de oitivas de forma não presencial ou sobre a possibilidade de alteração da produção da prova oral por prova documental, via apresentação de resposta escrita a quesitos previamente formulados. Outrossim, decido pelo deferimento do pedido de juntada de novos documentos, desde que a prova documental seja apresentada até o encerramento da instrução processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 491 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010465/2012-35. Requerentes: Bayer S.A. e Wehrtec - Tecnologia Agrícola Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.537, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75275 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa RB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.850.713/0001-20, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80 (oitenta) Munições calibre 38
12 (doze) Munições calibre 12

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.860, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4677 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4529/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.056, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4977 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre 38
28500 (vinte e oito mil e quinhentas) Projéteis calibre 38
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3864 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38
648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4661/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3558 -DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4664/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4233 -DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.542.715/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4472/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DODEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3473 -DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4636/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75353 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 1.746, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto 7.778, de 30 de julho de 2012, e

Considerando a importância de melhorias contínuas da capacidade de gestão, do acompanhamento e da avaliação das iniciativas, ações, projetos e atividades a cargo da Fundação, com vistas ao cumprimento da sua missão institucional;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e operacionalizar instrumentos que viabilizem a democratização e a transparência das informações, de forma a subsidiar o processo decisório, nas diversas instâncias de gestão; e

Considerando a necessidade de intensificar o intercâmbio de informações, a articulação e a integração de ações entre as unidades da FUNAI, resolve:

Art.1º Instituir sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI com a finalidade de:

I - promover a atuação integrada da FUNAI, envolvendo suas unidades nos diversos níveis organizacionais, em um ciclo contínuo de planejamento, monitoramento e avaliação de suas iniciativas, ações, projetos e atividades, com foco na gestão por resultados;

II - proporcionar a construção de consensos no equacionamento de problemas que compreendam a formulação de soluções integradas ou compartilhamento de ações;

III - favorecer a interlocução permanente, o compartilhamento de responsabilidades, aprendizado e troca de experiências e informações sobre a gestão do conjunto das ações sob responsabilidade da FUNAI;

IV - propiciar a valorização de potencialidades, por meio do fomento a iniciativas bem sucedidas e incorporação de boas práticas identificadas, caracterizadas pela sinergia de ações e composição de recursos necessários à sua execução;

V - consolidar a cultura de planejamento institucional a médio e longo prazo, com utilização de instrumentos de gestão comuns, orientada para a gestão participativa e pactuação de resultados divulgados interna e externamente.

Art. 2º Ficam instituídas, para a condução da sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação, as seguintes instâncias:

I - Câmara de Gestão Estratégica - CGE;

II - Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA;

III - Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA.

Art.3º À Câmara de Gestão Estratégica - CGE compete:

I - estabelecer ou reorientar diretrizes e orientações estratégicas para formulação do planejamento estratégico e do plano de Ação anual da Fundação;



II - aprovar o Plano de Ação, os Planos de Trabalho e acompanhar a sua implementação; e

Art.4o A Câmara de Gestão Estratégica será composta pela Diretoria Colegiada e presidida pelo Presidente da FUNAI.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Gestão Estratégica poderá convidar representantes da CNPI, da sociedade civil e autoridades para participar das reuniões a fim de tratar de temas específicos.

Art.5o A Câmara de Gestão Estratégica reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§1o. As reuniões da Câmara de Gestão Estratégica serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

§2o. O Gabinete da Presidência da FUNAI exercerá a função de secretaria executiva da Câmara.

Art. 6o Ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA compete:

I - elaborar o planejamento estratégico da FUNAI, o plano de ação anual e os Planos de Trabalho, segundo as diretrizes emanadas pela Câmara de Gestão;

II - propor diretrizes, estratégias, critérios e prioridades na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, com observância dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores definidos no Plano de Ação;

III - monitorar a execução do conjunto de iniciativas, ações, projetos e atividades e avaliar os resultados alcançados;

IV - atuar de forma pró-ativa na gestão de restrições que possam influenciar a execução das ações e propor correção de rumos a fim de contribuir para obtenção dos resultados desejados.

V - validar as informações de análise situacional dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores do PPA, sob responsabilidade da FUNAI, inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

VI - debater e propor as necessidades de revisão de ações do PPA;

VII - definir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas para fins de avaliação de desempenho institucional;

VIII - prover a Câmara de Gestão Estratégica de informações sobre planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

Art. 7o. O Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA tem a seguinte composição:

I - Diretor da Diretoria de Administração e Gestão, que o coordenará;

II - Coordenadores Gerais da Diretoria de Administração e Gestão;

III - Coordenadores Gerais da Diretoria de Proteção Territorial;

IV - Coordenadores Gerais da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

V - um representante do Gabinete da Presidência, responsável pelo acompanhamento da Gestão das Coordenações Regionais.

§ 1o - O coordenador do CPMA será substituído pelo Coordenador Geral de Gestão Estratégica em seus impedimentos.

§ 2o O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados com conhecimentos específicos ou notório conhecimento dos assuntos tratados nas reuniões do CPMA.

§ 3o Os membros do CPMA serão representados, em suas ausências, por seus substitutos legais.

Art. 8o O Comitê reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

§ 1o A Diretoria de Administração e Gestão, proverá os recursos necessários à realização das reuniões do CPMA.

§ 2o A Coordenação Geral de Gestão Estratégica, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê.

§ 3o. As datas das reuniões do Comitê serão comunicadas com antecedência de 15 (quinze) dias, para viabilizar a compatibilização das agendas de trabalho de seus componentes com a participação efetiva de seus membros nas reuniões.

§ 4o. As reuniões do Comitê e dos Grupos de Trabalho serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

Art. 9o Às Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA compete:

I - Promover o alinhamento, entre os seus integrantes, quanto às diretrizes e instrumentos relacionados à construção e implementação dos Planos de Trabalho e realizar articulações visando à otimização permanente da execução física e orçamentária;

II - implementar as deliberações emanadas pela Câmara de Gestão Estratégica e pelo Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

III - contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes, estratégias, critérios e prioridades propostos no âmbito do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, considerando as informações a serem providas regularmente no tocante à implantação, ao monitoramento e à avaliação dos projetos e atividades pactuados nos Planos de Trabalho.

Art.10. As Redes Locais terão em sua composição as Coordenações Regionais, as Coordenações Técnicas Locais, representantes dos Comitês Regionais e, quando couber, as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Parágrafo único. Poderão participar das Redes representantes de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art.11. A composição e a forma de funcionamento das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA serão regulamentadas em ato específico do Presidente da FUNAI.

Art.12. Fica instituída a Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN, com as seguintes competências:

I - auxiliar na preparação de informações para as reuniões da Câmara de Gestão Estratégica, do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA e das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA;

II - consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA;

III - avaliar as informações para compor a Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais;

IV - avaliar as informações de monitoramento da execução das ações sob responsabilidade das respectivas unidades a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP;

V - avaliar e consolidar informações das respectivas unidades relativas à avaliação do desempenho institucional para o pagamento das gratificações de desempenho;

VI - acompanhar a adoção de providências decorrentes das agendas de compromissos geradas nas reuniões da CGE e do CPMA;

VII - reunir e sistematizar as informações produzidas pelas Secretarias Executivas ligadas à Câmara de Gestão Estratégica - CGE e ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA.

VIII - elaborar relatórios bimestrais e anuais de monitoramento e avaliação, para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA, incorporando as informações das RLPMA.

Art.13. A Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN será composta por Representantes (Titular e Suplente) das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência da FUNAI

II- Diretoria de Proteção Territorial

III - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

IV - Diretoria de Administração e Gestão

V - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

VI - Coordenação Geral de Recursos Logísticos

VII - Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

VIII - Coordenação Geral de Gestão Estratégica

IX - Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação

§ 1o - O Coordenador Geral de Gestão Estratégica exercerá a função de coordenador da Coordenação Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN.

§ 2o Os titulares das unidades indicarão à DAGES os nomes dos representantes titulares e suplentes, que irão compor a CPIN.

Art. 14. Os Representantes da Comissão terão como atribuições:

I - atuar como facilitadores internos junto às respectivas unidades na disseminação de orientações, na coleta, nos exames e na sistematização das informações para o atendimento às demandas;

II - preparar pareceres, relatórios e estudos para subsidiar as reuniões do colegiado;

III - receber e consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

IV - coletar, sistematizar e consolidar informações das respectivas unidades visando à avaliação do desempenho institucional;

V - atuar como interlocutor junto à CGGE na busca de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - participar de dinâmicas de aprendizagem sobre as metodologias e ferramentas utilizadas para o armazenamento de dados e informações;

VII - coletar, examinar e consolidar informações para compor o Relatório da Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais; e

VIII - coletar, examinar, consolidar informações de execução das ações fornecidas pelas unidades e inserir no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

Art.15. A Coordenação Geral de Gestão Estratégica - CGGE será responsável pela elaboração das instruções, fluxos e cronogramas relacionados aos processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 16. A CPIN reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, conforme as demandas institucionais apresentadas.

Art. 17. Os processos de organização das informações de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 12, serão conduzidos conforme cronogramas a serem estabelecidos anualmente pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES.

Art. 18. O planejamento da FUNAI deverá observar os conceitos e fases contidos no anexo I desta Portaria.

Art. 19. O cronograma de planejamento da FUNAI será publicado anualmente ou quando necessário.

Art. 20. Fica aprovado o cronograma para o planejamento da FUNAI, referente ao exercício 2013, na forma do anexo II desta Portaria.

Art. 21. As sistemáticas de monitoramento e avaliação serão instituídas por meio de ato próprio do Presidente da FUNAI.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO I

PROCESSO DE PLANEJAMENTO

O planejamento estratégico institucional da FUNAI se expressa no Plano de Ação e nos Planos de Trabalho e será conduzido de forma participativa em suas múltiplas etapas de concepção, análise e validação, observando os conceitos e as fases a seguir:

1ª FASE - Essa fase corresponde à construção do Mapa Estratégico da FUNAI, por alinhamento com:

a) Macro Objetivo do Ministério da Justiça "Promoção da Cidadania e da Justiça";

b) Objetivos estratégicos da FUNAI estabelecidos para o PPA 2012-2015;

c) Objetivos estratégicos da FUNAI: "Ampliar a presença do Estado em territórios vulneráveis" e "Proteger e promover os direitos dos povos indígenas", desdobrados e classificados nos seguintes eixos temáticos:

GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL: Implantar a política de gestão territorial e ambiental dos territórios indígenas com vistas à sustentabilidade econômica e sociocultural dos povos indígenas;

DIREITOS SOCIAIS: Promover ações que assegurem os direitos indígenas na perspectiva de apoiar e reconhecer a autode-terminação dos povos indígenas;

CULTURA: Garantir e articular a continuidade das dinâmicas culturais dos povos indígenas;

GESTÃO: Fortalecer a cultura de gestão estratégica de forma participativa e integrada.

2ª FASE - Essa fase corresponde à formulação do Plano de Ação. A partir dos subeixos, definidos por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA 2012-2015, elaborar, para cada iniciativa, as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos e das metas explicitadas no PPA, distribuídas nos respectivos exercícios, com indicação das unidades responsáveis. Para cada eixo e subeixo deverão ser definidos indicadores de resultado.

Considera-se como iniciativa o conceito definido para o PPA 2012-2015: "A iniciativa declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas."

Para efeito de formulação do Plano de Ação, os recursos orçamentários serão alocados considerando os respectivos eixos temáticos.

3ª FASE - Essa fase corresponde à elaboração dos Planos de Trabalho, por desdobramento do Plano de Ação, os quais deverão conter, para cada ação estratégica os projetos e atividades, que podem ser desdobrados em tarefas; as estimativas de recursos orçamentários necessários; e a identificação dos responsáveis, metas e prazos de execução.

4ª FASE - Nessa fase será feita a dotação orçamentária de cada projeto e atividade, no âmbito de cada Plano de Trabalho, com o detalhamento da despesa.

ANEXO II

INÍCIO	FIM	ATIVIDADES
03.01.2013	03.01.2013	Divulgação de Portaria com as orientações estratégicas para o planejamento de 2013.
07.01.2013	09.01.2013	Elaboração de mapa estratégico da FUNAI, contendo a correlação entre os eixos temáticos, as iniciativas, as metas e os objetivos do PPA 2012-2015.
09.01.2013	09.01.2013	Envio do mapa aos Diretores e Coordenadores Gerais para avaliação e validação.
10.01.2013	14.01.2013	Avaliação do Mapa Estratégico, pelos Diretores e Coordenadores Gerais.
14.01.2013	14.01.2013	Comunicação à DAGES sobre a validação do Mapa.
15.01.2013	17.01.2013	Definição e classificação dos subeixos temáticos, por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA.
18.01.2013	18.01.2013	Homologação e disponibilização do aplicativo que dará suporte ao processo de planejamento.
21.01.2013	22.01.2013	Agrupamento, pelas Coordenações Gerais, das iniciativas por subeixo temático.
23.01.2013	28.01.2013	Elaboração dos indicadores para cada eixo e subeixo.
29.01.2013	29.01.2013	Realização de reunião da CPIN para consolidação do Mapa.
30.01.2013	30.01.2013	Realização de reunião do CPMA para aprovação do Mapa com os eixos, subeixos, iniciativas, metas e indicadores.
04.02.2013	08.02.2013	Realização do workshop para elaboração das ações estratégicas que irão compor o Plano de Ação da FUNAI.
14.02.2013	14.02.2013	Divulgação do Plano de Ação da FUNAI, com vistas à construção das propostas de projetos e atividades a serem apresentadas no workshop de elaboração dos Planos de Trabalho.
15.02.2013	22.02.2013	Elaboração das propostas de projetos e atividades por desdobramento das ações estratégicas, para apresentação e apreciação no Workshop de elaboração dos planos de trabalho.
25.02.2013	01.03.2013	Realização do workshop para elaboração dos Planos de Trabalho.
04.03.2013	04.03.2013	Divulgação dos Planos de Trabalho.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade dar transparência às informações da atuação de entidades sociais certificadas pelo Ministério da Justiça e viabilizar seu acompanhamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e regulamentar o procedimento de manutenção da qualificação como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), estabe-

lecido pelos §§1º e 3º do art. 60 da Medida Provisória 2.158-35 de 24 de agosto de 2001; do título de utilidade pública federal (UPF), estabelecido no art. art. 1º e 4º na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e da autorização para funcionamento no país das organizações civis estrangeiras (OEs), estabelecido pelo art. 1.135 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir maior transparência e aprofundar o acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011, para fortalecer o controle social;

CONSIDERANDO, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e o disposto no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações sobre entidades do Terceiro Setor beneficiárias, direta ou indiretamente, de recursos públicos;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública - CNES/MJ em 2006 e a necessidade de atualização das normas para a adequação à realidade, dispõe:

Art. 1º O Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública - CNES/MJ, fica transformado em Cadastro Nacional de Entidades Sociais - CNES/MJ, sistema de coleta de dados, sistematização de informações e publicidade, para a integração e transparência dos processos de concessão e manutenção da certificação de entidades sociais, e de publicação espontânea de entidades não certificadas, a cargo do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça - DEJUS.

§1º. A inscrição, regular alimentação dos dados no CNES/MJ e observância dos procedimentos, prazo e parâmetros desta Portaria, constituem, cumulativamente, requisito legal de publicidade das entidades sociais certificadas como de Utilidade Pública Federal, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e como Organizações Estrangeiras, e base para emissão de Certificado de Regularidade do Cadastro.

§2º. Entidades sociais podem se submeter, independente de certificação, a regime de publicidade espontânea, através da apresentação de seus dados ao CNES/MJ segundo os procedimentos, prazos e parâmetros estipulados nesta Portaria.

Art. 2º. Os requisitos legais de publicidade de cada hipótese de certificação de entidade social se refletem nos formulários e modelos para cadastramento no CNES/MJ, abrangendo informações consideradas relevantes para o acompanhamento social das entidades sociais e avaliação de seus objetivos, perfazendo, ao menos:

- I - fontes de recursos públicos e privados;
- II - linhas de ação e atividades desenvolvidas;
- III - modo de utilização de seus recursos;
- IV - nomes e qualificação de seus dirigentes e representantes.

§1º. O CNES/MJ se regerá pelas regras e padrões de transparência vigentes, primando pela transparência ativa, bem como pelas diretrizes de compartilhamento de seus dados com órgãos da Administração Pública e de sua divulgação pela internet.

§2º. O CNES/MJ é considerado, no âmbito dos procedimentos de certificação de entidades sociais a cargo do DEJUS, meio eficaz para a publicação dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras das entidades.

Art. 3º A inscrição das entidades sociais no CNES/MJ será precedida por cadastramento no sistema e por envio prévio ao DEJUS de cópia autenticada da ata de eleição e posse de da diretoria com mandato em curso no período.

Parágrafo único. O cadastramento no sistema poderá ser efetuado por seu responsável legal ou por pessoa munida de procuração outorgando poderes para fazê-lo, que deve ser instruída no momento do cadastramento.

Art. 4º A entidade social certificada, devidamente inscrita no CNES/MJ, obterá Certidão de Regularidade após conferência dos requisitos legais de publicidade relativos a cada hipótese de certificação e comprovação da observância regular dos ciclos de envio de seus relatórios de atividade previstos no CNES/MJ.

Art. 5º. O ciclo de envio dos relatórios de atividade das entidades sociais se desenvolve anualmente, por via eletrônica, através do CNES/MJ, conforme seguintes prazos:

- I - de 1º de janeiro a 30 de abril para as entidades tituladas como UPF;
- II - de 1º de janeiro a 31 de maio para as entidades qualificadas como OSCIPs;
- III - de 1º de abril a 30 de junho para as OEs autorizadas a funcionar no país;

§ 1º. Os relatórios enviados pelas entidades e a emissão da Certidão de Regularidade serão processados e acompanhados diretamente pelo sistema eletrônico do CNES/MJ, ou, unicamente quando solicitado pelo DEJUS, por meio físico.

§ 2º. A certidão de regularidade das entidades terá validade até 30 de setembro do ano subsequente ao da apresentação do formulário de cadastramento no CNES/MJ.

§ 3º. A Certidão de Regularidade somente será concedida à entidade que estiver em dia com todos os anos-base desde a sua certificação.

§4º. As OEs destinadas exclusivamente a intermediar a adoção internacional de crianças e adolescentes devem prestar contas à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.491, de 2005.

§ 5º. O envio intempestivo dos formulários de apresentação de dados ao CNES/MJ desobriga o DEJUS de processamento e emissão da Certidão de Regularidade no prazo de validade da Certidão vigente, ressalvados problemas técnicos no envio em meio eletrônico comprovadamente identificados pelo DEJUS.

§ 6º. Toda documentação enviada pela entidade que não tenha sido solicitada pelo DEJUS não será atuada e ficará disponível para retirada pelo prazo de 60 dias.

§ 7º. A documentação não retirada no prazo descrito no parágrafo anterior será inutilizada.

Art. 6º As entidades têm responsabilidade administrativa, civil e penal em relação à veracidade dos dados enviados e publicados no CNES/MJ.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo DEJUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as Portaria nº 24, de 11 de outubro de 2007 e Portaria nº 6 de 1º de fevereiro de 2012.

PAULO ABRÃO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1 - Processo Administrativo nº. 08012.010648/2008-22.

Recorrente: Cacao Montadora de Veículos S.A. Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, OAB/SP n. 150.586. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 003/2012/Senacon da lavra do Dr. Fabrício Missorino Lázaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado:

"Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa."

Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 2 - Processo Administrativo nº. 08012.007895/2006-80

Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda., Advogado: Francisco Toshio Ohno, OAB/SP n. 79.682. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 004/2012/Senacon da lavra do Dr. Fabrício Missorino Lázaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado:

"Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa."

Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

DANILO CÉSAR MAGANHOTO DONEDA
Secretário Nacional
Substituto

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004783/95-83, sob o comando nº 354342587 e juntada nº 359966723, resolve:

Nº 759 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da ROCHEPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005361/86, sob o comando nº 358882539 e juntada nº 360066293, resolve:

Nº 760 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BASF Performance Polymers Indústria de Polímeros e Plásticos de Engenharia Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 359490073 e juntada nº 360172360, resolve:

Nº 761 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Estabelece recursos financeiros a serem destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, os gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e à ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 54.837.950,14 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados às Universidades Federais, destinados à realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais/MEC no âmbito do REHUF.

Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos Planos de Trabalho, Termos de Referência e Projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos Hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

REFORMA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - MEC			
UF	Município	Universidade	Orçamento (R\$)
MS	Campo Grande	UFSM - Universidade Federal Mato Grosso do Sul - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	17.536.002,02
RJ	Rio de Janeiro	Universidade Federal Fluminense - Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	2.513.658,67
RJ	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Psiquiatria	2.988.507,60
CE	Fortaleza	Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand/UFC	2.299.596,12
CE	Fortaleza	Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio	2.849.892,50
BA	Salvador	Universidade Federal da Bahia - Hospital Prof. Edgard Santos/UFBA	4.876.395,90
SP	São Paulo	Universidade Federal de São Paulo	5.694.548,37
PB	João Pessoa	Universidade Federal da Paraíba - Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.958.930,34
MG	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Hospital de Clínicas	2.310.863,08
MG	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia - Hospital de Clínicas	2.849.892,51
MT	Cuiabá	Universidade Federal de Mato Grosso - Hospital Universitário Julio Müller	1.000.000,00
SE	Aracaju	Universidade Federal de Sergipe/Hospital Universitário	700.000,00
RS	Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria - Hospital Universitário	1.500.000,00
RS	Pelotas	Universidade Federal de Pelotas - Hospital Escola	2.853.000,00
MA	São Luis	Universidade Federal do Maranhão	906.663,03
TOTAL GERAL			54.837.950,14

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 209, de 29/10/2012, Seção 1, págs. 49 e 50.

PORTARIA Nº 3.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria 2.178/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de São Paulo e ao Município de Ribeirão Preto (SP) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Ribeirão Preto (SP), no dia 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo localizada no Município de Ribeirão Preto (SP), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Ribeirão Preto - UPA 24h Dr. Luís Atílio Losi Viana	01	7038747

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizado exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 1.341, de 13 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art.1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizado exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, serão transferidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais em 3 (três) parcelas de R\$ 4.333.333,33 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), excepcionalmente, nas competências dezembro de 2012 a fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 3.087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio Grande do Sul (RS);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Alegre (RS), no dia 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre (RS), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado do Rio Grande do Sul, localizada no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	PROPOSTA
Porto Alegre - UPA 24h Moacyr Scliar	1	3.000.000,00	7114893	87958.625000/1090-57
TOTAL		3.000.000,00		

Art. 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.879/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Juazeiro (BA);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Juazeiro (BA), no dia 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro (BA), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Juazeiro (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	Proposta/SISPAG	CNES
Juazeiro - UPA 24h Dr. João Oliveira	1	2.100.000,00	13915.632000/1090-01	7094647
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 3.088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.858/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo (RS), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município Novo Hamburgo (RS), no dia 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo (RS), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Novo Hamburgo - UPA 24h Canudos	01	6867294

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo (RS), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Novo Hamburgo (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação das Urgências de Franca (SP), como Regional, Unidades de Suporte Básico, Avançado, e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências de Franca (SP), como Regional, e suas Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor Mensal	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Franca (SP)	1	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Total			R\$ 360.000,00

Município para Repasse	USB	USA	Valor Mensal	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Franca (SP)	2		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Franca (SP).

PORTARIA Nº 3.091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de São Caetano do Sul (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Santo André (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação das Urgências de Santo André (SP); e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Caetano do Sul (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Santo André (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Caetano do Sul (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Caetano do Sul	1		93YADCUH6AJ448050	DKI 1308	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
	1		93YADCUH6AJ448286	DKI 1307	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
São Caetano do Sul		1	93YADCUH6AJ448261	DKI 1306	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos Municípios de Palmas (TO), Lajeado (TO) e Paraíso do Tocantins (TO), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Palmas (TO) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.524/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 2.698/GM/MS, de 29 de novembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Regional de Palmas (TO) e suas unidades móveis vinculadas; e o valor de custeio das Unidades de Suporte Básico e Avançado em virtude do acréscimo de 30% aos Estados da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 1.096/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita o Município de Paraíso do Tocantins (TO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Palmas (TO) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 255/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Lajeado (TO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Regulação Médica de Palmas (TO) e autoriza a transferência de custeio ao Município; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Palmas (TO), Lajeado (TO), e Paraíso do Tocantins (TO), da Central de Regulação das Urgências Regional de Palmas (TO), conforme detalhado a seguir:

Município para Repasse	CRU	Valor Mensal Atual (Acréscimo 30%)	Valor Mensal Qualificado (Acréscimo 30%)	Valor Anual do Repasse Qualificado Fundo a Fundo (Acréscimo 30%)
Palmas (TO)	1	R\$ 39.000,00	R\$ 65.130,00	R\$ 781.560,00
TOTAL				R\$ 781.560,00

Município para Repasse	USB	USA	Valor Mensal Atual (Acréscimo 30%)	Valor Mensal Qualificado (Acréscimo 30%)	Valor Anual do Repasse Qualificado Fundo a Fundo (Acréscimo 30%)
Palmas (TO)	4	2	R\$ 136.500,00	R\$ 227.955,00	R\$ 2.735.460,00
Lajeado (TO)	1		R\$ 16.250,00	R\$ 27.137,50	R\$ 325.650,00
Paraíso do Tocantins (TO)	1		R\$ 16.250,00	R\$ 27.137,50	R\$ 325.650,00
TOTAL R\$ 3.386.760,00					

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Palmas (TO), Lajeado (TO) e Paraíso do Tocantins (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto, desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.092, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Itapuí (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Jaú (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 24 de dezembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação das Urgências de Jaú (SP), e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapuí (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Jaú (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapuí (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itapuí (SP)	1	93YADCUH6AJ452829	DKF 0488	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL	1			R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 3.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Igarapé-Açu (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional Macro-Nordeste de Capanema (PA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Igarapé-Açu (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.00150 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências constantes no Anexo I e II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para Repasse	USB	Competência a Partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Igarapé-Açu (PA)	1	Fevereiro a Maio/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	1	Fevereiro a Maio/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

ANEXO II

Município para Repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Igarapé-Açu (PA)	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL:	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 3.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação das Urgências de Santo André (SP), como Regional, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências de Santo André (SP), como Regional, a receber o incentivo de custeio conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação Médica	Valor de repasse atual mensal (Municipal)	Valor de repasse redefinido mensal (Regional)	Valor de repasse redefinido anual (Regional)
Santo André (SP)	1	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Formosa do Rio Preto (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Barreiras/Ibotirama (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 921/GM/MS, de 13 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Barreiras/Ibotirama (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Formosa do Rio Preto (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras/Ibotirama (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Formosa do Rio Preto (BA)	1	93W245G34A2049860	NT0 7754	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	12198693000112001	2	266.666,66	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	12198693000112002	2	266.666,66	27270010	10301201585810027
BA	PARAMIRIM	11358503000112002	1	200.000,00	17220012	10301201585810029
ES	BREJETUBA	01612674000112001	1	200.000,00	27740009	10301201585810032
ES	PEDRO CANARIO	28539872000112010	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
MA	ACAILANDIA	11816419000112012	2	266.666,66	26960008	10301201585810320
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	01612337000112004	1	200.000,00	31790013	10301201585810540
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	11890482000112002	1	200.000,00	28880001	10301201585810031
MT	ARAGUAINHA	03947926000112001	1	200.000,00	28920007	10301201585810504
MT	NOVO SANTO ANTONIO	04199966000112001	1	200.000,00	28920010	10301201585810498
MT	PONTE BRANCA	03503638000112003	1	200.000,00	28920011	10301201585810496
PB	ARARUNA	11667845000112002	1	200.000,00	12680007	10301201585810025
PB	ARARUNA	11667845000112003	1	200.000,00	12680007	10301201585810025
PB	SOSSEGO	01613663000112002	1	200.000,00	27110005	10301201585810025
PI	PEDRO II	06553929000112011	1	200.000,00	29000001	10301201585810022
PR	FOZ DO JORDAO	01603719000112001	1	200.000,00	36450012	10301201585810041
PR	GOIOERE	78198975000112002	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	MAMBORE	84782697000112002	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	MATINHOS	76017466000112001	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
PR	WENCESLAU BRAZ	76920800000112002	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000112008	3	400.000,00	27770020	10301201585810033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000112009	3	400.000,00	27770020	10301201585810033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000112010	3	400.000,00	27770020	10301201585810033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384874000112011	2	266.666,66	27770020	10301201585810033
RJ	IGUABA GRANDE	03581920000112003	1	200.000,00	20100004	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112022	3	400.000,00	27850003	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112024	2	266.666,66	23900011	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112028	4	533.333,32	27850003	10301201585810033
RN	ANGICOS	08085409000112001	1	200.000,00	12620010	10301201585810024
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	11232497000112002	1	200.000,00	20230004	10301201585810043
SC	AGUAS MORNAS	10714485000112001	1	200.000,00	31830010	10301201585810042
SP	GUARULHOS	46319000002212003	9	1.200.000,00	23960018	10301201585810258
SP	LIMEIRA	45132495000112001	1	200.000,00	25180004	10301201585810035
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	59851600000112002	1	200.000,00	25240002	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000112002	1	200.000,00	36080005	10301201585810035
TO	PIRAQUE	12482837000112001	1	200.000,00	26910002	10301201585810017
TO	SUCUPIRA	12702088000112001	1	200.000,00	26910002	10301201585810017
TOTAL				9.866.666,62		

PORTARIA Nº 3.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATI-CA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112006	87.201,00	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112007	142.251,00	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112008	87.251,00	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112011	81.751,00	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112019	80.851,00	27270010	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000112001	399.980,00	22890005	10301201585810027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000112007	1.500.000,00	16190021	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000112009	1.000.000,00	34960001	10301201585810013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA	05995766000312005	460.000,00	26760003	10301201585810016
CE	FORTALEZA	SECRETARIA DA SAUDE DO ES-TADO DO CEARA	07954571000112003	999.999,80	31380007	10301201585810023
CE	AURORA	MUNICIPIO DE AURORA - PRE-FEITURA MUNICIPAL	07978042000112001	50.000,00	28940004	10301201585810023
CE	BARROQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARROQUI-NHA	10145676000112004	50.000,00	28940004	10301201585810023
CE	ACOIARA	MUNICIPIO DE ACOIARA - PRE-FEITURA MUNICIPAL	07847379000112001	100.000,00	34330005	10301201585810023
ES	ALFREDO CHAVES	ALFREDO CHAVES PREFEITURA	27142686000112001	299.770,00	27700003	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	MANTENOPOLIS PREFEITURA	27167345000112002	200.000,00	20290004	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - PREFEITURA MUNICIPAL	27167436000112001	300.000,00	27740009	10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - PREFEITURA MUNICIPAL	27167436000112002	200.000,00	24910006	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112005	15.100,00	24910006	10301201585810032
ES	PEDRO CANARIO	PEDRO CANARIO PREFEITURA	28539872000112011	100.000,00	13010004	10301201585810032
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000112001	99.999,00	23640004	10301201585810052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	11409678000112004	100.000,00	19600014	10301201585810052
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE - PREFEITURA MU-NICIPAL	01612832000112006	148.000,00	23880003	10301201585810021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - PREFEITURA MU-NICIPAL	06172720000112002	960.000,00	23880003	10301201585810021
MA	LAGOA GRANDE DO MARA-NHAO	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	01612337000112005	91.500,00	31790013	10301201585810540
MA	LAGOA GRANDE DO MARA-NHAO	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL	01612337000112008	165.000,00	31790013	10301201585810540
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112024	168.348,00	26960008	10301201585810320
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892620000112001	99.650,00	26940005	10301201585810021
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - PREFEITURA MUNICI-PAL	06222616000112001	500.000,00	16490004	10301201585810021
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000112001	100.000,00	14030007	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000112003	643.900,00	24780008	10301201585810031
MG	BAMBUI	BAMBUI PREFEITURA MUNICI-PAL	20920567000112001	100.000,00	27570003	10301201585810031
MG	CAMACHO	CAMACHO PREFEITURA	18308726000112001	100.000,00	27570003	10301201585810031
MG	ITAPECERICA	ITAPECERICA PREFEITURA	18308742000112001	74.220,00	27570003	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000112004	389.050,00	35950005	10301201585810031



MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434342000112001	370.270,00	14070012	10301201585810031
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303623000112002	100.000,00	14070012	10301201585810031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367137000112001	100.000,00	14070012	10301201585810031
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11926583000112001	140.000,00	14070012	10301201585810031
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	11460563000112002	150.000,00	33510007	10301201585810031
MG	CANA VERDE	PREF MUN CANA VERDE	18244426000112004	69.980,00	27550001	10301201585810031
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS	11161074000112001	131.247,00	28360023	10301201585810054
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS	13034603000112001	200.000,00	28360023	10301201585810054
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MATO GROSSO	04441389000112001	1.506.500,00	18310009	10301201585810051
MT	ARAGUAINHA	ARAGUAINHA PREFEITURA MUNICIPAL	03947926000112002	50.000,00	28920007	10301201585810504
MT	NOVO SANTO ANTONIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO	04199966000112002	50.000,00	28920010	10301201585810498
MT	PONTE BRANCA	PONTE BRANCA PREFEITURA	03503638000112004	50.000,00	28920011	10301201585810496
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000112002	170.000,00	23760009	10301201585810051
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112006	1.998.688,87	16070008	10301201585810015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000112001	200.000,00	21520004	10301201585810015
PB	DONA INES	DONA INES PREFEITURA	08782146000112002	50.000,00	27110005	10301201585810025
PB	REMIGIO	REMIGIO PREFEITURA	09048976000112004	120.000,00	27110005	10301201585810025
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000112003	36.060,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112002	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112003	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112004	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112006	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112007	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112008	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112009	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112010	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112011	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112012	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112013	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112014	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112015	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112016	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112017	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112018	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112019	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112020	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112021	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112022	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112023	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112024	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112025	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112026	12.601,00	23770009	10301201585810025



PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112027	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112028	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112029	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112030	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112031	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112032	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112033	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112034	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112035	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112036	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112037	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112038	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112039	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112040	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112041	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112042	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112043	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112044	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112045	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112046	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112047	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112048	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112049	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112050	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112051	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112052	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112053	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112054	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112055	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112056	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112057	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112058	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112059	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112060	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112061	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112062	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112063	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112064	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112065	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112066	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112067	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112068	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112069	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112070	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112071	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112072	4.390,00	23770009	10301201585810025



PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112073	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112074	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112075	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112076	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112077	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112078	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112079	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112080	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112081	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112082	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112083	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112084	4.390,00	23770009	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000112085	12.601,00	23770009	10301201585810025
PB	SAO MAMEDE	SAO MAMEDE PREFEITURA	08922718000112003	50.000,00	24490006	10301201585810025
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000112002	50.000,00	27150002	10301201585810025
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09216627000112004	200.000,00	27250004	10301201585810026
PE	PARANATAMA	PARANATAMA PREFEITURA	10144426000112001	250.000,00	28840014	10301201585810026
PE	CUPIRA	CUPIRA PREFEITURA	10191799000112002	379.560,00	24560005	10301201585810026
PR	NOVA TEBAS	NOVA TEBAS PREFEITURA MUNICIPAL	80620172000112001	100.000,00	25560005	10301201585810041
PR	CURITIBA	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	76417005000112003	150.000,00	36450012	10301201585810041
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342537000112001	148.940,00	36800008	10301201585810041
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNICIPAL	75963256000112007	7.551,00	19670010	10301201585810041
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240678000112001	100.000,00	19680007	10301201585810041
PR	FOZ DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10573693000112001	199.770,00	19680007	10301201585810041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	09297420000112001	150.000,00	19680007	10301201585810041
PR	PARANAPOEMA	PARANAPOEMA PREFEITURA	76970391000112001	100.000,00	28780009	10301201585810041
PR	ALTO PARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	95640736000112001	150.000,00	28490008	10301201585810041
PR	IVATUBA	IVATUBA PREFEITURA	76285337000112001	64.000,00	28490008	10301201585810041
PR	IVATUBA	IVATUBA PREFEITURA	76285337000112002	30.000,00	28490008	10301201585810041
PR	NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA PREFEITURA	81044984000112001	148.735,77	28490008	10301201585810041
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000112004	100.000,00	28490008	10301201585810041
PR	TAMBOARA	TAMBOARA PREFEITURA	76978519000112001	150.000,00	28490008	10301201585810041
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000112002	200.000,00	27750016	10301201585810400
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUISSAMA	11892333000112002	400.000,00	27750018	10301201585810398
RJ	RESENDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	29178233000112001	1.167.095,00	27780002	10301201585810033
RJ	APERIBE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE - RJ	36288900000112002	171.125,00	26160007	10301201585810033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000112021	600.000,00	27950012	10301201585810033
RJ	ITALVA	ITALVA PREFEITURA MUNICIPAL	30417158000112002	240.000,00	25030006	10301201585811832
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000112002	10.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112007	51.700,00	23900010	10301201585810250



RJ	VASSOURAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	32412819000112003	297.150,00	27900023	10301201585810436
RN	MAJOR SALES	MAJOR SALES PREFEITURA	01612383000112001	103.173,18	12620011	10301201585810024
RN	SANTANA DO SERIDO	SANTANA DO SERIDO PREFEITURA	08088247000112001	95.430,00	24090006	10301201585810024
RN	SANTANA DO SERIDO	SANTANA DO SERIDO PREFEITURA	08088247000112002	99.850,00	12550007	10301201585810024
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	15834732000112003	99.600,00	34300010	10301201585810011
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABIXI	22855159000312002	140.000,00	90020001	10301201585810011
RO	VILHENA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000112004	113.000,00	90020001	10301201585810011
RO	ARIQUEMES	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	04104816000112001	150.000,00	26850004	10301201585810011
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112006	68.130,00	26850004	10301201585810011
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112008	67.385,00	26850004	10301201585810011
RO	MIRANTE DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	63787071000112002	100.000,00	26850004	10301201585810011
RS	FAGUNDES VARELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA	91566893000112001	100.000,00	24000023	10301201585810043
RS	GUABIJU	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU	91566844000112001	100.000,00	24000023	10301201585810043
RS	MONTENEGRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	90895905000112001	100.000,00	36610007	10301201585810043
RS	OSORIO	OSORIO PREFEITURA	88814181000112001	99.685,00	36610007	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000112001	198.780,00	36610007	10301201585810043
RS	SAGRADA FAMILIA	SAGRADA FAMILIA PREFEITURA MUNICIPAL	92410422000112001	96.130,00	36610007	10301201585810043
RS	FELIZ	FELIZ PREFEITURA	87838330000112001	250.000,00	90480005	10301201585810043
RS	MANOEL VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	12200570000112001	35.000,00	28930004	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO SUL	SAO PEDRO DO SUL PREFEITURA	87489910000112002	174.400,00	36620003	10301201585810043
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780984000112003	100.000,00	20980010	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO	12143932000112001	100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE PREFEITURA	92454776000112002	100.000,00	25650003	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA MUNICIPAL	88814199000112004	100.000,00	25650003	10301201585810043
SC	PINHALZINHO	PREFEITURA DE PINHALZINHO	83021857000112001	100.000,00	28500002	10301201585810042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	11269752000112003	209.000,00	29050002	10301201585810042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000112003	100.000,00	23840003	10301201585810042
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11278364000112001	250.000,00	22460008	10301201585810028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11380216000112001	200.000,00	24620007	10301201585810028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000112003	180.000,00	29080008	10301201585810028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112001	95.000,00	29080008	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000112008	178.900,00	29080008	10301201585810028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112004	10.000,00	27340006	10301201585810028
SE	LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368711000112005	30.000,00	27340006	10301201585810028

SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	11472243000112001	250.000,00	36080005	10301201585810035
SP	SERRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14071347000112002	250.000,00	36080005	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000112001	50.000,00	36080005	10301201585810035
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	46422408000112002	350.000,00	15930004	10301201585810035
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112002	100.000,00	25320018	10301201585810035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	11369015000112001	99.998,00	31350002	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112009	147.580,00	25410006	10301201585810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	ITAPIRAPUA PAULISTA PREFEITURA MUNICIPAL	67360438000112001	209.790,00	25410006	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	46316600000112001	250.000,00	25410006	10301201585810035
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112023	119.750,00	25200004	10301201585810035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523239000112005	430.994,00	25200004	10301201585810035
SP	PARAISO	PARAISO PREFEITURA	45127248000112001	100.000,00	26250024	10301201585810035
SP	OURINHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	53415717000112004	195.464,44	15810002	10301201585810035
SP	UBATUBA	UBATUBA PREFEITURA	46482857000112001	98.590,00	28030002	10301201585810035
SP	SAO PAULO	SAO PAULO PREFEITURA	46395000000112004	218.919,00	25340006	10301201585810035
SP	ASSIS	ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE	46179941000112002	50.000,00	28120003	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA PREFEITURA	45741527000112001	200.000,00	25270006	10301201585810035
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS	12773639000112001	141.240,00	28010001	10301201585810035
SP	GUATAPARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA	68319748000112001	150.000,00	28100003	10301201585810035
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291190000112001	100.000,00	26900004	10301201585810017
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000112002	50.000,00	26910002	10301201585810017
TOTAL				29.209.738,06		

PORTARIA Nº 3.098, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 306/2012 - CIB/GO, de 24 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova o Plano de Ação Regional da Atenção às Urgências da Região Metropolitana de Goiânia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás, referente à Região Metropolitana de Goiânia.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao total do Plano de Ação encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Goiás, conforme Anexo II, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, conforme informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes a última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Municípios de Goiás, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II desta Portaria, a partir da competência outubro/2012.

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários que constam no Anexo II desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
520130	ANICUNS	MUNICIPAL	100.500,00
520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	MUNICIPAL	25.039.655,36
520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	400.500,00
520870	GOIÂNIA	MUNICIPAL	100.139.078,92
520880	GOIANIRA	MUNICIPAL	100.500,00
520920	GUAPÓ	MUNICIPAL	100.500,00
520970	HIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	400.500,00
520995	INDIARA	MUNICIPAL	400.500,00
521000	INHUMAS	MUNICIPAL	587.220,00
521140	ITAUCU	MUNICIPAL	100.500,00
521450	NERÓPOLIS	MUNICIPAL	5.005.742,88
521530	ORIZONA	MUNICIPAL	100.500,00
521680	PETROLINA DE GOIÁS	MUNICIPAL	100.500,00
521710	PIRACANJUBA	MUNICIPAL	400.500,00
521770	PONTALINA	MUNICIPAL	100.500,00
522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	3.320.462,88
522060	SILVANIA	MUNICIPAL	400.500,00
522140	TRINDADE	MUNICIPAL	2.908.320,00
522205	VICENTINÓPOLIS	MUNICIPAL	150.000,00
TOTAL			139.856.480,04

ANEXO II

RECURSOS IMEDIATOS PARA O ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	MUNICIPAL	2.255.404,80
520870	GOIÂNIA	MUNICIPAL	27.597.289,72
521450	NERÓPOLIS	MUNICIPAL	422.161,92
522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	422.161,92
TOTAL			30.697.018,36

PORTARIA Nº 3.099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	12053.489000/1120-08	715.380,00	10.302.2015.8535.0001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA	04394.805000/1120-03	1.347.250,77	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FLORIANÓPO-LIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-48	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 3.100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 1382/GM/MS, de 3 de julho de 2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-21	226.359,80	10.302.2015.8535.0001
SP	JAGUARIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIÚNA	46410.866000/1120-09	4.979.750,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-19	2.916.094,90	10.302.2015.8933.0001
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-47	2.362.400,00	10.302.2015.8933.0001
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-50	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	05054.929000/1120-18	647.594,00	10.302.2015.8535.0001

PORTARIA Nº 3.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Maranhão e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB/MA nº 221/2012, de 29 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de São Luís, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Maranhão, referente à Região de Saúde de São Luís.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Maranhão, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Maranhão, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MARANHÃO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
211130	SÃO LUÍS	57.385.751,40
211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	8.048.200,00
210020	ALCANTARA	548.200,00
210945	RAPOSA	548.200,00
210750	PAÇO DO LUMIAR	1.241.000,00
TOTAL		67.771.351,40

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MARANHÃO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
211130	SÃO LUÍS	ESTADUAL	3.060.673,92
		MUNICIPAL	6.344.052,48
TOTAL			9.404.726,40



PORTARIA Nº 3.103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para Ampliação, Aquisição de Materiais e Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia de Rede de Informática ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santarém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 27 de janeiro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Santarém (PA). Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º. Ficam destinados recursos financeiros para ampliação, aquisição de materiais e mobiliário e equipamentos de tecnologia de rede de informática para a Central Regional de Regulação das Urgências (SAMU 192) da Central Regional de Santarém (PA), conforme tabela a seguir:

Repasse	População Coberta pela Central	Ampliação da Central de Regulação	Recurso Financeiro para Mate- riais e Mobiliários	Recurso Financeiro para Equipamento de Tecnologia de Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Secretaria de Estado da Saú- de do Pará-	912.075	R\$150.000,00	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21	R\$ 290.060,21

Art. 2º. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (FES/PA). Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regional de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192),Central Regional de Santarém (PA). Art. 4º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS DO SAMU 192- REGIONAL DE SANTARÉM (PA), NO TOTAL DE 912.075 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE-2010)
ALENQUEER	52.714
ALMERIM	33.665
BELTERRA	16.324
CURUA	12.262
MONTE ALEGRE	55.459
PLACAS	23.930
PRAINHA	29.265
SANTARÉM	294.774
RURÓPOLIS	40.068
FARO	8.181
JURUTI	47.123
OBIDOS	49.254
ORIXIMINÁ	62.963
TERRA SANTA	16.952
AVEIRO	15.767
ITAITUBA	97.343
JACARECANGA	14.040
NOVO PROGRESSO	25.106
TRAIRÃO	16.885
TOTAL	912.075

PORTARIA Nº 3.104, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.402/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, que destina e estabelece recursos ao Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo (SP), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 3.312/GM/MS, de 28 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de São Bernardo do Campo (SP); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de São Bernardo do Campo (SP), no dia 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de São Paulo, localizada no Município de São Bernardo do Campo (SP), conforme descrito a seguir:

MUNICÍPIO	UPA PORTE I	CNES
São Bernardo do Campo - UPA 24h Riacho Grande	01	6650864

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de São Sebastião do Paraíso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e Considerando a Portaria nº 1.478/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2012, que habilita a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, como Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 2.904.047,88 (dois milhões, novecentos e quatro mil quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerias e ao Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde do São Sebastião do Paraíso, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.106, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica o Estado do Piauí ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 3.343, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria nº 240/GM, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 26 de outubro de 2010, que estabelece o elenco de medicamentos para o atendimento das pessoas presas vinculadas às Equipes de Saúde do Sistema Penitenciário Brasileiro cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES Serviço/Classificação 100, dos Estados qualificados para o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, resolve:



Art. 1º Fica qualificado o Estado do Piauí, conforme descrito no quadro a seguir, a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, até o limite físico-financeiro, segundo o Plano Operativo Estadual.

População Penitenciária	Nº. de Equipes	Valores em R\$
1.521	13	648.000,00

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao nº. de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20B1 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário Nacional.

Art. 3º Fica estabelecido o envio dos insumos farmacêuticos previstos no âmbito do PNSSP, trimestralmente, às unidades penais cujas equipes estejam cadastradas no SCNES e devidamente habilitadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios de Agudos do Sul (PR) e Lapa (PR) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Curitiba (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 16 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Curitiba (PR); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Agudos do Sul (PR) e Lapa (PR) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Curitiba (PR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Agudos do Sul (PR) e Lapa (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Central de Regulação	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Agudos do Sul	Curitiba	1		93YADCIH6DJ274464	AWF6327	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Lapa	Curitiba	1		93W245G34A2050561	AUK3946	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total Geral Mensal e Anual						R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 3.108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base cadastral para o SIAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira novembro de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200344	Manoel Urbano	1	1	0	6
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	1	0	0	12
AC	1200450	Senador Guimard	1	2	0	6
AL	2702603	Feira Grande	1	1	0	6
AM	1302306	Jutai	1	1	0	12
AM	1303007	Nhamundá	1	1	0	8
AM	1304005	Silves	1	1	0	7
BA	2900108	Abaira	1	1	0	5
BA	2900355	Adustina	1	1	0	8
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	8
BA	2901205	Anagé	1	1	0	8
BA	2901502	Anguera	0	1	0	0
BA	2904050	Bonito	1	1	0	8
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1	1	0	5
BA	2906907	Caravelas	1	1	0	4
BA	2908200	Conceição da Feira	1	1	0	9
BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	1
BA	2909406	Cotegipe	1	0	0	5
BA	2909505	Cravolândia	1	1	0	9
BA	2909703	Cristópolis	1	1	0	7
BA	2910503	Entre Rios	1	1	0	11
BA	2910701	Euclides da Cunha	1	1	0	10
BA	2911204	Gandu	1	0	0	5
BA	2911857	Heliópolis	1	0	0	9
BA	2912301	Ibicui	1	1	0	4
BA	2912707	Ibirapitanga	1	0	0	10
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	6
BA	2916906	Itiruçu	1	1	0	7
BA	2918357	João Dourado	0	0	0	1
BA	2918506	Jussara	1	1	0	5
BA	2919603	Macajuba	1	1	0	8
BA	2919900	Macururé	1	1	0	6
BA	2920809	Marcionílio Souza	2	1	0	9
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	7
BA	2921401	Mirangaba	1	0	0	5
BA	2922706	Nova Canaã	1	1	0	6
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2925956	Rafael Jambeiro	1	1	0	6
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	1	0	0



BA	2927705	Santa Cruz Cabralia	1	1	0	3
BA	2928604	Santo Amaro	1	1	0	8
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	12
BA	2929909	Seabra	1	1	0	8
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	12
BA	2932101	Ubaira	1	1	0	5
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
BA	2933307	Vitória da Conquista	0	0	0	24
CE	2300101	Abaicara	1	1	0	3
CE	2300200	Acarau	0	1	0	0
CE	2300309	Acopiara	1	1	0	9
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	4
CE	2302701	Campos Sales	1	1	0	7
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	0
CE	2304202	Crato	1	0	0	6
CE	2304277	Ererê	1	1	0	4
CE	2308401	Missão Velha	2	2	0	10
CE	2312205	Santa Quitéria	0	1	0	0
ES	3201605	Conceição da Barra	0	1	0	0
ES	3203007	Iúna	1	0	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3205002	Serra	2	1	0	15
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	5
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	1	1	0	6
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5220405	São Simão	1	0	0	7
MA	2100402	Altamira do Maranhão	1	0	0	9
MA	2101202	Bacabal	1	1	0	5
MA	2102358	Buritirana	1	1	0	6
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103703	Cururupu	0	1	0	0
MA	2104651	Governador Newton Bello	1	1	0	8
MA	2104909	Guimarães	0	1	0	0
MA	2105302	Imperatriz	0	1	0	0
MA	2105906	Lago Verde	1	0	0	7
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111904	Sucupira do Norte	1	0	0	8
MG	3100203	Abaeté	1	0	0	8
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	1	5
MG	3106408	Belo Vale	1	0	0	6
MG	3106705	Betim	1	1	0	6
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3108255	Bonito de Minas	1	0	1	5
MG	3113305	Carangola	0	1	0	1
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3117876	Confins	0	0	0	1
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	1	0	0	7
MG	3120151	Crisólita	1	1	0	6
MG	3122207	Divinolândia de Minas	1	1	0	8
MG	3127602	Gouveia	1	1	0	3
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	5
MG	3133303	Itaobim	1	0	0	7
MG	3135357	Japonvar	0	0	1	0
MG	3141108	Matozinhos	1	0	0	6
MG	3143807	Munhoz	1	0	0	4
MG	3144300	Nanuque	1	0	0	12
MG	3146701	Palma	0	0	0	1
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	1	0
MG	3153400	Presidente Olegário	1	1	0	6
MG	3154150	Reduto	1	1	0	10
MG	3154606	Ribeirão das Neves	1	0	0	6
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	6
MG	3164209	São Romão	1	0	1	6
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	0	0	0	1
MG	3165552	Setubinha	0	1	0	0
MG	3167608	Simonésia	1	1	0	8
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	7
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	8
MG	3170701	Varginha	1	0	0	6
MS	5000708	Anastácio	1	1	0	5
MS	5003157	Coronel Sapucaia	1	1	0	6
MS	5003306	Coxim	1	1	0	8
MS	5005806	Nioaque	0	1	0	0
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MS	5007802	Selvíria	1	1	0	5
MT	5100250	Alta Floresta	1	0	0	5
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	7
MT	5102694	Canabrava do Norte	1	1	0	6
MT	5103361	Conquista D'Oeste	1	0	0	7
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	7
MT	5104500	Indiavaí	1	0	1	7
MT	5106224	Nova Mutum	1	1	0	9
MT	5106281	Novo São Joaquim	1	1	0	5
MT	5107602	Rondonópolis	0	0	1	0
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	1	1	0	10
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
PA	1500206	Acará	0	0	0	1
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	12
PA	1501204	Baião	1	1	0	8
PA	1501402	Belém	7	1	0	53
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	10
PA	1503200	Igarapé-Açu	0	1	0	0
PA	1504505	Melgaço	0	1	0	0
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	1	1	0	9
PA	1505031	Novo Progresso	1	1	0	4
PA	1506005	Prainha	1	0	0	8
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PB	2501302	Aroeiras	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	2	0	0	9
PB	2506301	Guarabira	1	1	0	6
PB	2506707	Imaculada	1	1	0	5
PB	2508554	Logradouro	1	1	0	5
PB	2509404	Mogeiro	1	1	0	6
PB	2511608	Pilões	0	1	0	0



PB	2515302	Sapé	0	1	0	0
PB	2516003	Solânea	1	1	0	11
PB	2516201	Sousa	5	5	0	28
PB	2516607	Tavares	1	1	0	5
PE	2602506	Brejinho	0	0	1	0
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	2	1	0	14
PE	2604007	Carpina	2	1	0	20
PE	2605905	Gameleira	0	2	0	0
PE	2611533	Quixaba	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	0	1	6
PE	2611705	Riacho das Almas	1	1	0	7
PE	2613107	São Caitano	0	1	0	0
PE	2613701	São Lourenço da Mata	1	1	0	5
PE	2613800	São Vicente Ferrer	1	0	0	6
PE	2613909	Serra Talhada	1	0	0	7
PI	2202703	Cocal	1	1	0	8
PI	2203701	Esperantina	2	0	0	14
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	1	1	0	6
PI	2208304	Piracuruca	1	1	0	7
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	1	0	1	7
PR	4101507	Arapongas	1	1	0	5
PR	4104451	Canagalo	1	0	1	7
PR	4108403	Francisco Beltrão	1	1	0	6
PR	4109609	Guaratuba	1	0	0	6
PR	4110201	Inácio Martins	1	0	0	7
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	1	1	0	9
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	1	1	0	7
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	0	0	0	10
PR	4126207	Sapopema	1	1	0	4
PR	4127965	Turvo	1	1	0	9
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	1	1	0	7
RJ	3300225	Areal	1	2	0	5
RJ	3300308	Barra do Piraí	1	1	0	6
RJ	3301108	Canagalo	1	1	0	6
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	1	1	0	5
RJ	3303500	Nova Iguaçu	0	1	1	0
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	1	0	4
RJ	3303906	Petropolis	1	1	0	9
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	0	6
RJ	3304904	São Gonçalo	1	1	0	6
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	4
RJ	3306107	Valença	1	0	0	5
RN	2400901	Antônio Martins	1	1	0	6
RN	2402204	Canguaretama	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	9
RN	2411403	Santana do Matos	0	1	0	0
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RS	4301602	Bagé	1	1	0	6
RS	4302808	Caçapava do Sul	1	1	0	2
RS	4305355	Charqueadas	1	0	0	4
RS	4306767	Eldorado do Sul	1	0	0	8
RS	4314100	Passo Fundo	1	0	0	6
RS	4314456	Pinhal	0	1	0	0
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4317509	Santo Angelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4319364	São Pedro das Missões	1	1	0	5
RS	4320677	Sinimbu	0	1	0	0
RS	4320701	Sobradinho	1	0	0	6
SC	4200903	Angelina	1	1	0	8
SC	4201307	Araquari	1	0	0	5
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	0	1	0	0
SC	4202404	Blumenau	2	0	0	8
SC	4209300	Lages	2	2	0	11
SC	4209508	Laurentino	1	0	0	6
SC	4211108	Monte Castelo	1	1	0	9
SC	4211207	Morro da Fumaça	1	0	0	9
SC	4215406	Salto Veloso	0	1	0	0
SC	4215455	Sangão	1	0	0	5
SC	4215703	Santo Amaro da Imperatriz	1	0	0	5
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	1	1	0	5
SC	4217808	Taio	1	1	0	8
SE	2802502	General Maynard	0	1	0	0
SE	2802908	Itabaiana	1	1	0	8
SE	2805109	Pedrinhas	1	1	0	6
SP	3515004	Embu	1	0	1	6
SP	3520301	Iguape	1	0	0	5
SP	3538709	Piracicaba	4	0	0	24
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	1	0	7
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	12
SP	3552809	Taboão da Serra	1	1	0	6
TO	1703891	Carrasco Bonito	0	1	0	0
TO	1707553	Fátima	1	0	1	12
TO	1722081	Wanderlândia	0	0	0	10
TOTAL			206	157	15	1.422

PORTARIA Nº 3.109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, aos Municípios de Vista Serrana (PB) e Canagalo (RJ) tendo em vista a confirmação de comprovação da utilização de recursos da Vigilância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;



Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB/MS nº 79/2012, de 21 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Dourados, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul, referente à Macrorregião de Dourados.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa II do Plano de Ação encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Mato Grosso do Sul, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Mato Grosso do Sul, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

PORTARIA Nº 3.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Foz do Iguaçu (PR), Medianeira (PR), Matelândia (PR), Missal (PR), Santa Teresinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR) a Central de Regulação Médica das Urgências de Foz do Iguaçu (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.741/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Foz do Iguaçu (PR), Medianeira (PR), Matelândia (PR), Missal (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR), a Central de Regulação Médica das Urgências de Foz do Iguaçu (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Foz do Iguaçu (PR), Medianeira (PR) Matelândia (PR), Missal (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR) a Central Regional de Foz do Iguaçu (PR) conforme detalhado a seguir:

Município para repasse	USB	MT	USA	CR	Valor mensal Habilitação	Valor Mensal Qualificação	Valor Anual de Qualificação
Foz do Iguaçu	-	-	-	1	R\$ 49.000,00	R\$ 81.830,00	R\$ 981.960,00
	-	-	1	-	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
	-	-	1	-	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	-	1	-	-	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Medianeira	-	-	1	-	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
Matelândia	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Missal	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Santa Terezinha de Itaipu	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
São Miguel do Iguaçu	1	-	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Total:	10	1	3	1	R\$ 263.500,00	R\$ 435.355,00	R\$ 5.224.260,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Foz do Iguaçu (PR), Medianeira (PR), Matelândia (PR), Missal (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR) e São Miguel do Iguaçu (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 41, de 30 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 134, de 9 de julho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 231, de 9 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto do Anexo II a esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
500370	DOURADOS	18.560.007,63
500570	NAVIRAI	2.984.645,00
500620	NOVA ANDRADINA	4.753.920,00
500568	MUNDO NOVO	150.000,00
500660	PONTA PORÁ	6.905.720,00
500380	FATIMA DO SUL	1.551.250,00
500470	IVINHEMA	1.241.000,00
500090	ANTONIO JOÃO	300.000,00
500124	ARAL MOREIRA	300.000,00
500240	CAARAPO	300.000,00
500315	CORONEL SAPUCAIA	300.000,00
500430	IGUAATEMI	300.000,00
500480	JAPORÁ	300.000,00
500515	JUTI	300.000,00
500525	LAGUNA CARAPÁ	300.000,00
500568	MUNDO NOVO	300.000,00
500635	PARANHOS	300.000,00
500795	TACURU	300.000,00
TOTAL		39.446.542,63

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
500370	DOURADOS	MUNICIPAL	7.440.457,28
500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	2.347.925,00
500620	NOVA ANDRADINA	MUNICIPAL	558.450,00
500660	PONTA PORÁ	ESTADUAL	2.441.000,00
500380	FATIMA DO SUL	ESTADUAL	1.551.250,00
500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	496.400,00
TOTAL			14.835.482,28

milhões e trezentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos valores estabelecidos no Anexo a esta Portaria, ao Estado e Municípios do Maranhão, excepcionalmente na competência novembro de 2012, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF/ Município	Valor
SES/MA	15.000.000,00
Caxias	1.800.000,00
Imperatriz	2.000.000,00
Bacabal	1.500.000,00
Porto Franco	2.000.000,00
Total	22.300.000,00

PORTARIA Nº 3.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 41, de 30 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MA nº 231, de 9 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do estado do Maranhão e município de Porto Franco, conforme a seguir:

I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado do Maranhão, destinados ao custeio das ações de saúde da Rede de Oncologia no Estado; e

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Município de Porto Franco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão e ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RCA-RCAN - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 20012

Autoriza o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.812/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.089/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os municípios e valores mensais máximos do incentivo financeiro referente às equipes já certificadas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

§ 1º Será abatido deste montante o valor já transferido aos Municípios e ao Distrito Federal, no momento da adesão ao PMAQ-AB, referente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro definido pela Portaria nº 1.089/GM/MS, de 28 de maio de 2012.

§ 2º Este valor poderá sofrer redução caso a(s) equipe(s) certificada(s) forem descredenciadas ou deixarem de atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º O resultado detalhado da certificação será publicado no endereço eletrônico do Portal do Departamento de Atenção Básica: dab.saude.gov.br.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Nº de equipes certificadas	Valor (R\$)
AC	120005	Assis Brasil	1	2.200,00
AC	120017	Capixaba	1	2.200,00
AC	120033	Mâncio Lima	1	2.200,00
AC	120038	Plácido de Castro	4	8.800,00
AC	120080	Porto Acre	5	11.000,00
AC	120040	Rio Branco	10	22.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	1	2.200,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	1	2.200,00
AC	120050	Sena Madureira	4	8.800,00
AC	120045	Senador Guiomard	1	2.200,00
AC	120070	Xapuri	2	4.400,00
AL	270020	Anadia	4	8.800,00
AL	270030	Arapiraca	48	431.200,00
AL	270040	Atalaia	7	19.800,00

AL	270050	Barra de Santo Antônio	3	19.800,00
AL	270080	Belém	2	8.800,00
AL	270090	Belo Monte	2	13.200,00
AL	270100	Boca da Mata	6	61.600,00
AL	270110	Branquinha	3	33.000,00
AL	270130	Cajueiro	4	22.000,00
AL	270170	Capela	8	48.400,00
AL	270190	Chã Preta	1	6.600,00
AL	270200	Coité do Nóia	4	17.600,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	4	17.600,00
AL	270235	Craibas	4	13.200,00
AL	270250	Dois Riachos	2	13.200,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	3	15.400,00
AL	270260	Feira Grande	3	15.400,00
AL	270270	Feliz Deserto	1	6.600,00
AL	270290	Girau do Ponciano	3	11.000,00
AL	270300	Ibateguara	2	4.400,00
AL	270310	Igaci	6	66.000,00
AL	270320	Igreja Nova	9	41.800,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	8.800,00
AL	270350	Jacuipe	2	4.400,00
AL	270370	Jaramataia	3	19.800,00
AL	270380	Joaquim Gomes	4	30.800,00
AL	270390	Jundiá	1	11.000,00
AL	270400	Junqueiro	9	59.400,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	6	66.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4	30.800,00
AL	270440	Major Isidoro	5	28.600,00
AL	270490	Mar Vermelho	1	2.200,00
AL	270450	Maragogi	5	28.600,00
AL	270460	Maravilha	2	13.200,00
AL	270470	Marechal Deodoro	5	41.800,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	9	19.800,00
AL	270520	Messias	3	15.400,00
AL	270540	Monteirópolis	3	6.600,00
AL	270550	Murici	7	24.200,00
AL	270560	Novo Lino	2	4.400,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	37.400,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	1	2.200,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	8.800,00
AL	270642	Pariconha	2	22.000,00
AL	270644	Paripueira	2	13.200,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	2	4.400,00
AL	270660	Paulo Jacinto	1	2.200,00
AL	270670	Penedo	7	33.000,00
AL	270690	Pilar	5	28.600,00
AL	270700	Pindoba	1	11.000,00
AL	270730	Porto Calvo	10	66.000,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	4	13.200,00
AL	270760	Quebrangulo	4	35.200,00
AL	270770	Rio Largo	2	4.400,00
AL	270780	Roteiro	2	8.800,00
AL	270820	São Brás	2	17.600,00
AL	270830	São José da Laje	4	17.600,00
AL	270840	São José da Tapera	8	30.800,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	46.200,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	11	33.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	28.600,00
AL	270890	Satuba	3	33.000,00
AL	270900	Tanque d'Arca	3	6.600,00
AL	270915	Teotônio Vilela	8	44.000,00
AL	270920	Traipu	4	8.800,00
AL	270930	União dos Palmares	6	57.200,00
AL	270940	Viçosa	3	24.200,00
AM	130002	Alvarães	3	6.600,00
AM	130006	Amaturá	2	4.400,00
AM	130060	Benjamin Constant	1	2.200,00
AM	130080	Borba	8	61.600,00
AM	130120	Coari	5	11.000,00
AM	130140	Eirunepé	4	8.800,00
AM	130150	Envira	3	6.600,00
AM	130170	Humaitá	9	19.800,00
AM	130185	Iranduba	8	17.600,00
AM	130190	Itacoatiara	19	41.800,00
AM	130200	Itapiranga	2	22.000,00
AM	130250	Manacapuru	9	19.800,00
AM	130260	Manaus	31	147.400,00
AM	130270	Manicoré	7	15.400,00
AM	130290	Maués	12	35.200,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	2	8.800,00
AM	130340	Parintins	12	26.400,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	6	13.200,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	2	4.400,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	2	4.400,00
AM	130406	Tabatinga	7	15.400,00
AM	130420	Tefé	2	4.400,00
BA	290010	Abaira	3	15.400,00
BA	290020	Abaré	3	15.400,00
BA	290030	Acajutiba	5	19.800,00
BA	290040	Água Fria	4	22.000,00
BA	290060	Aiquara	1	2.200,00
BA	290070	Alagoinhas	10	30.800,00
BA	290080	Alcobaça	9	59.400,00
BA	290090	Almadina	1	6.600,00
BA	290100	Amargosa	9	90.200,00
BA	290110	Amélia Rodrigues	5	28.600,00
BA	290115	América Dourada	3	11.000,00
BA	290130	Andaraí	3	15.400,00
BA	290135	Andorinha	1	6.600,00
BA	290140	Angical	1	6.600,00
BA	290150	Anguera	2	8.800,00
BA	290170	Antônio Cardoso	3	6.600,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	13.200,00
BA	290190	Aporá	4	17.600,00
BA	290195	Apuaema	1	2.200,00
BA	290205	Araças	2	22.000,00
BA	290200	Aracatu	3	19.800,00
BA	290210	Araci	5	15.400,00



BA	290220	Aramari	3	6.600,00
BA	290225	Arataça	2	4.400,00
BA	290230	Aratuípe	1	6.600,00
BA	290250	Baianópolis	3	6.600,00
BA	290260	Baixa Grande	2	8.800,00
BA	290265	Banzaê	2	13.200,00
BA	290270	Barra	5	50.600,00
BA	290280	Barra da Estiva	6	48.400,00
BA	290290	Barra do Choça	6	39.600,00
BA	290310	Barra do Rocha	1	6.600,00
BA	290323	Barro Alto	4	26.400,00
BA	290330	Barro Preto	2	4.400,00
BA	290340	Belmonte	4	13.200,00
BA	290350	Belo Campo	2	17.600,00
BA	290360	Biritinga	3	6.600,00
BA	290370	Boa Nova	5	15.400,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	4	22.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Serra	7	37.400,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	2	13.200,00
BA	290400	Boninal	4	26.400,00
BA	290405	Bonito	2	8.800,00
BA	290410	Boquira	3	6.600,00
BA	290420	Botuporã	2	8.800,00
BA	290430	Brejões	2	22.000,00
BA	290440	Brejolândia	2	4.400,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2	17.600,00
BA	290460	Brumado	7	59.400,00
BA	290470	Buerarema	3	15.400,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	22.000,00
BA	290490	Cachoeira	5	33.000,00
BA	290500	Caculé	7	24.200,00
BA	290510	Caém	1	6.600,00
BA	290515	Caetanos	2	4.400,00
BA	290520	Caetité	5	15.400,00
BA	290530	Cafarnaum	1	2.200,00
BA	290540	Cairu	2	22.000,00
BA	290560	Camacan	10	83.600,00
BA	290570	Camaçari	6	26.400,00
BA	290580	Camamu	2	4.400,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	2	13.200,00
BA	290600	Campo Formoso	9	37.400,00
BA	290610	Canápolis	3	6.600,00
BA	290620	Canarana	2	4.400,00
BA	290630	Canavieiras	3	6.600,00
BA	290650	Candeias	3	15.400,00
BA	290660	Candiba	2	8.800,00
BA	290670	Cândido Sales	3	19.800,00
BA	290680	Cansanção	6	35.200,00
BA	290682	Canudos	1	6.600,00
BA	290687	Capim Grosso	4	22.000,00
BA	290689	Caraibas	2	8.800,00
BA	290690	Caravelas	9	24.200,00
BA	290700	Cardeal da Silva	2	8.800,00
BA	290710	Carinhanha	3	11.000,00
BA	290720	Casa Nova	6	13.200,00
BA	290730	Castro Alves	4	35.200,00
BA	290750	Catu	8	35.200,00
BA	290755	Caturama	4	17.600,00
BA	290760	Central	2	4.400,00
BA	290770	Chorrochó	2	4.400,00
BA	290780	Cícero Dantas	1	2.200,00
BA	290790	Cipó	2	4.400,00
BA	290800	Coaraci	3	11.000,00
BA	290820	Conceição da Feira	3	15.400,00
BA	290830	Conceição do Almeida	3	33.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	2	4.400,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	4	30.800,00
BA	290860	Conde	7	28.600,00
BA	290870	Condeúba	2	13.200,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	1	2.200,00
BA	290900	Cordeiros	2	17.600,00
BA	290930	Correntina	6	44.000,00
BA	290940	Cotegipe	1	2.200,00
BA	290960	Crisópolis	3	15.400,00
BA	290970	Cristópolis	4	17.600,00
BA	290980	Cruz das Almas	5	41.800,00
BA	290990	Curaçá	6	30.800,00
BA	291000	Dário Meira	2	4.400,00
BA	291005	Dias d'Ávila	2	4.400,00
BA	291010	Dom Basílio	2	4.400,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	1	6.600,00
BA	291030	Elísio Medrado	1	6.600,00
BA	291040	Encruzilhada	3	11.000,00
BA	291050	Entre Rios	2	13.200,00
BA	290050	Érico Cardoso	5	19.800,00
BA	291060	Esplanada	4	22.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	1	2.200,00
BA	291072	Eunápolis	16	92.400,00
BA	291075	Fátima	2	8.800,00
BA	291077	Feira da Mata	3	24.200,00
BA	291080	Feira de Santana	17	41.800,00
BA	291085	Filadélfia	3	19.800,00
BA	291100	Floresta Azul	2	8.800,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	2	13.200,00
BA	291120	Gandu	3	19.800,00
BA	291125	Gavião	1	2.200,00
BA	291130	Gentio do Ouro	3	24.200,00
BA	291140	Glória	2	8.800,00
BA	291150	Gongogi	1	6.600,00
BA	291160	Governador Mangabeira	6	22.000,00
BA	291165	Guajeru	2	4.400,00
BA	291170	Guanambi	6	26.400,00
BA	291180	Guaratinga	2	17.600,00
BA	291185	Heliópolis	3	6.600,00
BA	291190	Iaçu	5	19.800,00
BA	291200	Ibassucê	2	22.000,00
BA	291210	Ibicaraí	3	11.000,00
BA	291220	Ibicoara	4	26.400,00

BA	291230	Ibicuí	4	8.800,00
BA	291240	Ibipeba	2	4.400,00
BA	291250	Ibipitanga	5	15.400,00
BA	291270	Ibirapitanga	4	8.800,00
BA	291280	Ibirapuã	2	13.200,00
BA	291290	Ibirataia	4	13.200,00
BA	291300	Ibitiara	5	46.200,00
BA	291310	Ibititá	2	22.000,00
BA	291320	Ibotirama	3	19.800,00
BA	291330	Ichu	3	15.400,00
BA	291340	Igaporã	3	11.000,00
BA	291360	Ilheus	3	6.600,00
BA	291370	Inhambupe	6	52.800,00
BA	291380	Ipecaetá	2	4.400,00
BA	291390	Ipiauí	5	24.200,00
BA	291400	Ipirá	1	2.200,00
BA	291410	Ipupiara	2	17.600,00
BA	291430	Iramaia	1	6.600,00
BA	291440	Iraquara	4	30.800,00
BA	291450	Irará	5	50.600,00
BA	291460	Irecê	8	26.400,00
BA	291465	Itabela	5	24.200,00
BA	291470	Itaberaba	5	19.800,00
BA	291480	Itabuna	11	33.000,00
BA	291490	Itacaré	1	2.200,00
BA	291500	Itaeté	3	15.400,00
BA	291510	Itagi	3	6.600,00
BA	291520	Itagibá	1	6.600,00
BA	291530	Itagimirim	2	8.800,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	2.200,00
BA	291540	Itaju do Colônia	2	2.200,00
BA	291550	Itajuípe	4	22.000,00
BA	291560	Itamaraju	6	13.200,00
BA	291570	Itamarí	1	6.600,00
BA	291580	Itambé	2	4.400,00
BA	291590	Itanagra	2	4.400,00
BA	291600	Itanhém	3	19.800,00
BA	291610	Itaparica	2	4.400,00
BA	291620	Itapé	3	15.400,00
BA	291630	Itapebi	3	11.000,00
BA	291640	Itapetinga	6	13.200,00
BA	291650	Itapicuru	3	6.600,00
BA	291670	Itaquara	3	24.200,00
BA	291680	Itarantim	2	4.400,00
BA	291685	Itatim	3	15.400,00
BA	291690	Itiruçu	1	6.600,00
BA	291700	Itiúba	3	15.400,00
BA	291710	Itororó	2	8.800,00
BA	291720	Ituaçu	3	11.000,00
BA	291733	Iuiú	2	4.400,00
BA	291735	Jaborandi	4	44.000,00
BA	291740	Jacaraci	3	24.200,00
BA	291750	Jacobina	3	6.600,00
BA	291760	Jaguaquara	5	11.000,00
BA	291770	Jaguarari	4	26.400,00
BA	291780	Jaguaripe	5	19.800,00
BA	291790	Jandaíra	3	19.800,00
BA	291800	Jequié	8	30.800,00
BA	291810	Jeremoabo	7	63.800,00
BA	291830	Jitaúna	3	19.800,00
BA	291835	João Dourado	2	13.200,00
BA	291840	Juazeiro	42	149.600,00
BA	291845	Jucuruçu	2	4.400,00
BA	291850	Jussara	2	4.400,00
BA	291855	Jussari	1	6.600,00
BA	291860	Jussiape	4	8.800,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	2.200,00
BA	291875	Lagoa Real	6	44.000,00
BA	291880	Laje	6	17.600,00
BA	291890	Lajedão	1	2.200,00
BA	291905	Lajedo do Tabocal	3	11.000,00
BA	291910	Lamarão	1	2.200,00
BA	291915	Lapão	4	22.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	19	94.600,00
BA	291930	Lençóis	3	11.000,00
BA	291940	Licínio de Almeida	3	6.600,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	4	22.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	4	22.000,00
BA	291960	Macajuba	2	13.200,00
BA	291970	Macarani	2	8.800,00
BA	291990	Macururé	2	4.400,00
BA	291995	Maetinga	2	17.600,00
BA	292000	Maiquinique	1	2.200,00
BA	292020	Malhada	2	4.400,00
BA	292030	Malhada de Pedras	1	2.200,00
BA	292040	Manoel Vitorino	3	11.000,00
BA	292045	Mansidão	1	2.200,00
BA	292050	Maracás	5	28.600,00
BA	292060	Maragogipe	5	11.000,00
BA	292070	Marau	2	4.400,00
BA	292080	Marcionílio Souza	1	2.200,00
BA	292090	Mascote	2	4.400,00
BA	292100	Mata de São João	6	30.800,00
BA	292105	Matina	3	15.400,00
BA	292110	Medeiros Neto	7	37.400,00
BA	292130	Milagres	3	19.800,00
BA	292145	Mirante	2	8.800,00
BA	292150	Monte Santo	11	24.200,00
BA	292160	Morpará	1	2.200,00
BA	292170	Morro do Chapéu	5	15.400,00
BA	292180	Mortugaba	2	8.800,00
BA	292190	Mucugê	3	6.600,00
BA	292200	Mucuri	11	81.400,00
BA	292205	Mulungu do Morro	1	2.200,00
BA	292210	Mundo Novo	6	30.800,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	3	24.200,00
BA	292230	Muritiba	7	41.800,00
BA	292240	Mutuípe	3	11.000,00



BA	292250	Nazaré	8	22.000,00	BA	293200	Uauá	1	2.200,00
BA	292260	Nilo Peçanha	3	19.800,00	BA	293210	Ubaitaba	4	13.200,00
BA	292265	Nordestina	3	13.200,00	BA	293220	Ubaitaba	2	8.800,00
BA	292273	Nova Fátima	3	6.600,00	BA	293240	Uibaí	2	17.600,00
BA	292275	Nova Ibiá	2	22.000,00	BA	293245	Umburanas	3	6.600,00
BA	292280	Nova Itarana	1	11.000,00	BA	293250	Una	3	6.600,00
BA	292285	Nova Redenção	2	4.400,00	BA	293260	Urandi	1	2.200,00
BA	292290	Nova Soure	2	13.200,00	BA	293270	Uruçuca	5	19.800,00
BA	292300	Nova Viçosa	8	17.600,00	BA	293290	Valença	6	17.600,00
BA	292305	Novo Triunfo	2	4.400,00	BA	293300	Valente	3	15.400,00
BA	292310	Olindina	3	6.600,00	BA	293305	Várzea da Roça	2	13.200,00
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	15.400,00	BA	293310	Várzea do Poço	1	2.200,00
BA	292330	Ouriçangas	1	2.200,00	BA	293315	Várzea Nova	2	8.800,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	2	8.800,00	BA	293317	Varzedo	2	8.800,00
BA	292350	Palmeiras	1	6.600,00	BA	293320	Vera Cruz	10	61.600,00
BA	292360	Paramirim	5	24.200,00	BA	293325	Vereda	2	13.200,00
BA	292370	Paratinga	2	13.200,00	BA	293330	Vitória da Conquista	12	96.800,00
BA	292380	Paripiranga	1	6.600,00	BA	293345	Wanderley	1	6.600,00
BA	292390	Pau Brasil	3	24.200,00	BA	293350	Wenceslau Guimarães	4	17.600,00
BA	292400	Paulo Afonso	12	92.400,00	BA	293360	Xique-Xique	4	17.600,00
BA	292405	Pé de Serra	2	13.200,00	CE	230010	Abaiara	2	22.000,00
BA	292410	Pedrao	3	19.800,00	CE	230015	Acarape	3	15.400,00
BA	292430	Piatã	6	22.000,00	CE	230020	Acarau	11	90.200,00
BA	292440	Pilão Arcado	1	2.200,00	CE	230030	Acopiara	7	41.800,00
BA	292450	Pindaí	2	4.400,00	CE	230050	Alcântaras	2	17.600,00
BA	292460	Pindobaçu	5	15.400,00	CE	230060	Altaneira	2	8.800,00
BA	292465	Pintadas	2	8.800,00	CE	230070	Alto Santo	1	11.000,00
BA	292467	Pirai do Norte	2	8.800,00	CE	230075	Amontada	2	8.800,00
BA	292470	Piripá	3	15.400,00	CE	230080	Antonina do Norte	2	13.200,00
BA	292490	Planaltino	4	22.000,00	CE	230090	Apuiarés	6	30.800,00
BA	292500	Planalto	3	11.000,00	CE	230100	Aquiraz	10	48.400,00
BA	292510	Poções	6	30.800,00	CE	230110	Aracati	6	17.600,00
BA	292520	Pojuca	2	8.800,00	CE	230120	Aracoiaba	4	22.000,00
BA	292525	Ponto Novo	4	26.400,00	CE	230125	Ararendá	2	4.400,00
BA	292530	Porto Seguro	12	92.400,00	CE	230130	Araripe	3	33.000,00
BA	292540	Potiragua	3	11.000,00	CE	230140	Aratuba	3	33.000,00
BA	292550	Prado	9	37.400,00	CE	230150	Arneiroz	2	8.800,00
BA	292560	Presidente Dutra	1	2.200,00	CE	230160	Assaré	1	11.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	13.200,00	CE	230170	Aurora	8	35.200,00
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	3	11.000,00	CE	230180	Baixio	1	2.200,00
BA	292580	Queimadas	3	6.600,00	CE	230185	Banabuiú	1	6.600,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	8	52.800,00	CE	230190	Barbalha	10	70.400,00
BA	292610	Retirolândia	4	26.400,00	CE	230195	Barreira	4	26.400,00
BA	292620	Riachão das Neves	3	11.000,00	CE	230200	Barro	4	26.400,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	8	66.000,00	CE	230205	Barroquinha	3	19.800,00
BA	292640	Riacho de Santana	4	17.600,00	CE	230210	Baturité	4	13.200,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	3	15.400,00	CE	230220	Beberibe	6	44.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	3	6.600,00	CE	230230	Bela Cruz	4	26.400,00
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	4.400,00	CE	230240	Boa Viagem	2	4.400,00
BA	292670	Rio de Contas	3	15.400,00	CE	230250	Brejo Santo	7	24.200,00
BA	292680	Rio do Antônio	3	6.600,00	CE	230260	Camocim	14	74.800,00
BA	292690	Rio do Pires	1	2.200,00	CE	230270	Campos Sales	1	2.200,00
BA	292700	Rio Real	9	81.400,00	CE	230280	Canindé	5	11.000,00
BA	292710	Rodelas	3	19.800,00	CE	230290	Capistrano	3	33.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	7	46.200,00	CE	230300	Caridade	3	6.600,00
BA	292730	Salinas da Margarida	3	6.600,00	CE	230320	Cariríçu	4	22.000,00
BA	292740	Salvador	45	112.200,00	CE	230330	Cariús	3	19.800,00
BA	292750	Santa Bárbara	3	19.800,00	CE	230340	Carnaubal	7	72.600,00
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	8	35.200,00	CE	230350	Cascavel	10	52.800,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	1	11.000,00	CE	230360	Catarina	5	15.400,00
BA	292790	Santa Inês	1	2.200,00	CE	230365	Catunda	3	6.600,00
BA	292805	Santa Luzia	2	4.400,00	CE	230370	Caucaia	8	26.400,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	7	15.400,00	CE	230380	Cedro	4	35.200,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	4	13.200,00	CE	230390	Chaval	3	19.800,00
BA	292850	Santa Teresinha	4	44.000,00	CE	230393	Choró	4	17.600,00
BA	292820	Santana	2	4.400,00	CE	230395	Chorozinho	3	15.400,00
BA	292830	Santanópolis	2	4.400,00	CE	230410	Crateús	9	59.400,00
BA	292860	Santo Amaro	10	19.800,00	CE	230420	Crato	16	96.800,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	14	61.600,00	CE	230425	Cruz	3	15.400,00
BA	292880	Santo Estêvão	11	50.600,00	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	8.800,00
BA	292890	São Desidério	1	11.000,00	CE	230427	Ereré	3	28.600,00
BA	292895	São Domingos	2	13.200,00	CE	230428	Eusébio	12	57.200,00
BA	292910	São Felipe	5	15.400,00	CE	230430	Farias Brito	3	24.200,00
BA	292900	São Félix	6	39.600,00	CE	230435	Forquilha	6	13.200,00
BA	292905	São Félix do Coribe	2	13.200,00	CE	230440	Fortaleza	51	191.400,00
BA	292920	São Francisco do Conde	7	24.200,00	CE	230445	Fortim	3	15.400,00
BA	292925	São Gabriel	6	44.000,00	CE	230450	Frecheirinha	5	33.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	11	81.400,00	CE	230470	Granja	4	8.800,00
BA	292935	São José da Vitória	1	6.600,00	CE	230480	Granjeiro	2	13.200,00
BA	292937	São José do Jacuípe	2	17.600,00	CE	230490	Groairas	4	8.800,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	11	63.800,00	CE	230495	Guaiúba	5	11.000,00
BA	292960	Sapeaçu	4	17.600,00	CE	230500	Guaraciaba do Norte	2	8.800,00
BA	292970	Sátiro Dias	2	8.800,00	CE	230510	Guaramiranga	2	22.000,00
BA	292975	Saubara	2	4.400,00	CE	230520	Hidrolândia	4	26.400,00
BA	292980	Saúde	3	15.400,00	CE	230523	Horizonte	7	41.800,00
BA	292990	Seabra	4	26.400,00	CE	230526	Ibaretama	3	11.000,00
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	8.800,00	CE	230530	Ibiapina	2	13.200,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	9	46.200,00	CE	230533	Ibicuitinga	5	41.800,00
BA	293020	Sento Sé	1	2.200,00	CE	230535	Icapuí	4	35.200,00
BA	293015	Serra do Ramalho	4	17.600,00	CE	230540	Icó	6	30.800,00
BA	293030	Serra Dourada	5	15.400,00	CE	230550	Iguatu	15	116.600,00
BA	293050	Serrinha	3	6.600,00	CE	230560	Independência	5	28.600,00
BA	293060	Serrolândia	2	22.000,00	CE	230570	Ipaumirim	1	2.200,00
BA	293070	Simões Filho	3	6.600,00	CE	230580	Ipu	5	37.400,00
BA	293076	Sítio do Quinto	2	4.400,00	CE	230590	Ipueiras	6	44.000,00
BA	293080	Souto Soares	4	22.000,00	CE	230600	Iracema	5	55.000,00
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	3	6.600,00	CE	230610	Irauçuba	4	26.400,00
BA	293100	Tanhaçu	4	8.800,00	CE	230620	Itaíçaba	2	17.600,00
BA	293110	Tanquinho	1	6.600,00	CE	230625	Itaitinga	5	33.000,00
BA	293120	Taperoá	2	8.800,00	CE	230630	Itapagé	5	11.000,00
BA	293130	Tapiramutá	3	15.400,00	CE	230640	Itapipoca	1	6.600,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	30	70.400,00	CE	230655	Itarema	8	88.000,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	2	17.600,00	CE	230660	Itatira	2	13.200,00
BA	293150	Teofilândia	5	28.600,00	CE	230670	Jaguaretama	2	17.600,00
BA	293160	Teolândia	3	15.400,00	CE	230680	Jaguaribara	1	6.600,00
BA	293170	Terra Nova	3	19.800,00	CE	230690	Jaguaribe	3	33.000,00
BA	293180	Tremedal	3	15.400,00	CE	230700	Jaguaruana	10	92.400,00
BA	293190	Tucano	1	2.200,00	CE	230710	Jardim	7	46.200,00



CE	230720	Jati	3	6.600,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	30.800,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	24	180.400,00
CE	230740	Jucás	3	19.800,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	2	8.800,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	7	37.400,00
CE	230763	Madalena	4	35.200,00
CE	230765	Maracanau	22	158.400,00
CE	230770	Maranguape	12	70.400,00
CE	230780	Marco	5	15.400,00
CE	230790	Martinópolis	4	22.000,00
CE	230800	Massapé	10	57.200,00
CE	230810	Mauriti	10	74.800,00
CE	230820	Meruoca	4	8.800,00
CE	230830	Milagres	5	33.000,00
CE	230837	Miraima	2	4.400,00
CE	230840	Missão Velha	7	55.000,00
CE	230850	Mombaca	4	22.000,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	30.800,00
CE	230870	Morada Nova	5	11.000,00
CE	230880	Moraújo	3	6.600,00
CE	230890	Morrinhos	3	11.000,00
CE	230910	Mulungu	2	22.000,00
CE	230920	Nova Olinda	3	15.400,00
CE	230930	Nova Russas	5	33.000,00
CE	230940	Novo Oriente	3	28.600,00
CE	230945	Ocara	5	37.400,00
CE	230950	Orós	8	57.200,00
CE	230960	Pacajus	7	24.200,00
CE	230970	Pacatuba	8	22.000,00
CE	230980	Pacoti	3	28.600,00
CE	230990	Pacujá	1	2.200,00
CE	231000	Palhano	2	13.200,00
CE	231010	Palmácia	2	4.400,00
CE	231020	Paracuru	5	15.400,00
CE	231025	Paraipaba	5	33.000,00
CE	231040	Paramoti	4	17.600,00
CE	231050	Pedra Branca	2	22.000,00
CE	231060	Penaforte	3	19.800,00
CE	231070	Pentecoste	5	24.200,00
CE	231080	Pereiro	5	33.000,00
CE	231085	Pindoretama	6	44.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	5	41.800,00
CE	231095	Pires Ferreira	3	11.000,00
CE	231100	Poranga	1	6.600,00
CE	231110	Porteiras	3	33.000,00
CE	231120	Potengi	2	17.600,00
CE	231123	Potiretama	1	6.600,00
CE	231126	Quiterianópolis	2	8.800,00
CE	231130	Quixadá	2	8.800,00
CE	231135	Quixelô	4	44.000,00
CE	231140	Quixeramobim	10	57.200,00
CE	231150	Quixeré	3	33.000,00
CE	231160	Redenção	6	17.600,00
CE	231170	Reriutaba	1	6.600,00
CE	231180	Russas	14	48.400,00
CE	231195	Salitre	3	15.400,00
CE	231200	Santana do Acaraú	4	30.800,00
CE	231210	Santana do Cariri	3	33.000,00
CE	231230	São Benedito	1	11.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	6	61.600,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	1	11.000,00
CE	231260	São Luis do Curu	3	19.800,00
CE	231270	Senador Pompeu	4	44.000,00
CE	231290	Sobral	25	239.800,00
CE	231300	Solonópole	4	17.600,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	5	41.800,00
CE	231320	Tamboril	7	55.000,00
CE	231325	Tarrafas	1	6.600,00
CE	231330	Tauá	14	66.000,00
CE	231335	Tejuçuoca	6	13.200,00
CE	231340	Tianguá	2	13.200,00
CE	231350	Trairi	6	13.200,00
CE	231355	Tururu	2	13.200,00
CE	231360	Ubajara	3	19.800,00
CE	231370	Umari	1	2.200,00
CE	231375	Umirim	2	13.200,00
CE	231380	Uruburetama	4	39.600,00
CE	231390	Uruoca	3	19.800,00
CE	231395	Varjota	3	6.600,00
CE	231400	Várzea Alegre	12	83.600,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	1	6.600,00
DF	530010	Brasília	25	125.400,00
ES	320035	Alto Rio Novo	1	6.600,00
ES	320040	Anchieta	9	41.800,00
ES	320050	Apiacá	2	13.200,00
ES	320060	Aracruz	5	11.000,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	2.200,00
ES	320080	Baixo Guandu	10	57.200,00
ES	320100	Boa Esperança	2	8.800,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte	2	8.800,00
ES	320115	Brejetuba	2	8.800,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	13	59.400,00
ES	320130	Cariacica	13	28.600,00
ES	320140	Castelo	2	17.600,00
ES	320150	Colatina	16	92.400,00
ES	320160	Conceição da Barra	3	11.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	2	13.200,00
ES	320190	Domingos Martins	2	4.400,00
ES	320230	Guaçuí	4	8.800,00
ES	320240	Guarapari	2	4.400,00
ES	320260	Iconha	3	11.000,00
ES	320265	Irupi	2	8.800,00
ES	320270	Itaguaçu	5	33.000,00
ES	320290	Itarana	2	8.800,00
ES	320300	Ituna	2	4.400,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	26.400,00
ES	320332	Marataízes	4	8.800,00

ES	320335	Marilândia	4	8.800,00
ES	320340	Mimoso do Sul	5	24.200,00
ES	320350	Montanha	2	8.800,00
ES	320360	Mucurici	1	6.600,00
ES	320370	Muniz Freire	7	72.600,00
ES	320380	Muqui	5	33.000,00
ES	320390	Nova Venécia	3	15.400,00
ES	320400	Pancas	3	24.200,00
ES	320405	Pedro Canário	2	4.400,00
ES	320410	Pinheiros	2	8.800,00
ES	320420	Piúma	3	6.600,00
ES	320425	Ponto Belo	3	11.000,00
ES	320430	Presidente Kennedy	2	8.800,00
ES	320435	Rio Bananal	4	39.600,00
ES	320440	Rio Novo do Sul	3	19.800,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	6	35.200,00
ES	320460	Santa Teresa	8	44.000,00
ES	320490	São Mateus	3	19.800,00
ES	320495	São Roque do Canaã	1	6.600,00
ES	320500	Serra	31	235.400,00
ES	320501	Sooretama	2	4.400,00
ES	320503	Vargem Alta	4	13.200,00
ES	320510	Viana	7	15.400,00
ES	320517	Vila Valério	1	2.200,00
ES	320520	Vila Velha	7	15.400,00
ES	320530	Vitória	60	299.200,00
GO	520010	Abadiânia	3	6.600,00
GO	520015	Adelândia	1	6.600,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	2	8.800,00
GO	520080	Alvorada do Norte	1	6.600,00
GO	520085	Americano do Brasil	2	4.400,00
GO	520090	Amorinópolis	1	6.600,00
GO	520110	Anápolis	24	88.000,00
GO	520130	Anicuns	7	33.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	18	39.600,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	6.600,00
GO	520150	Aporé	1	2.200,00
GO	520160	Araçu	2	4.400,00
GO	520170	Aragarças	3	11.000,00
GO	520215	Araguapaz	3	19.800,00
GO	520235	Arenópolis	1	6.600,00
GO	520250	Aruanã	2	4.400,00
GO	520260	Aurilândia	2	8.800,00
GO	520280	Avelinópolis	1	11.000,00
GO	520310	Baliza	1	2.200,00
GO	520320	Barro Alto	1	2.200,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	7	37.400,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	2	8.800,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	4	13.200,00
GO	520355	Bonfinópolis	2	13.200,00
GO	520360	Brazabrantes	1	2.200,00
GO	520380	Britânia	1	6.600,00
GO	520390	Buritã Alegre	1	6.600,00
GO	520393	Buritã de Goiás	1	2.200,00
GO	520396	Buritópolis	1	11.000,00
GO	520400	Cabeceiras	1	6.600,00
GO	520410	Cachoeira Alta	3	6.600,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	6.600,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	2	8.800,00
GO	520430	Caçu	2	13.200,00
GO	520440	Calapônia	2	17.600,00
GO	520450	Caldas Novas	9	37.400,00
GO	520465	Campinaçu	2	13.200,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	8.800,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	2.200,00
GO	520490	Campos Belos	3	6.600,00
GO	520495	Campos Verdes	2	13.200,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	1	11.000,00
GO	520520	Caturai	2	17.600,00
GO	520540	Ceres	3	33.000,00
GO	520545	Cezarina	1	2.200,00
GO	520547	Chapadão do Céu	1	11.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	5	11.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	11.000,00
GO	520552	Colinas do Sul	1	6.600,00
GO	520570	Córrego do Ouro	1	2.200,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	3	15.400,00
GO	520590	Corumbáiba	2	13.200,00
GO	520620	Cristalina	9	28.600,00
GO	520660	Cumari	1	2.200,00
GO	520670	Damianópolis	1	6.600,00
GO	520680	Damolândia	1	2.200,00
GO	520710	Diorama	1	11.000,00
GO	520735	Edealina	1	6.600,00
GO	520753	Faina	2	4.400,00
GO	520760	Fazenda Nova	1	2.200,00
GO	520780	Firminópolis	4	22.000,00
GO	520790	Flores de Goiás	2	4.400,00
GO	520800	Formosa	8	35.200,00
GO	520840	Goianápolis	4	22.000,00
GO	520870	Goiânia	145	319.000,00
GO	520890	Goiás	4	26.400,00
GO	520910	Goiatuba	7	59.400,00
GO	520929	Guaraita	1	6.600,00
GO	520940	Guarani de Goiás	1	2.200,00
GO	520945	Guarinos	1	6.600,00
GO	520960	Heitorai	1	6.600,00
GO	520970	Hidrolândia	6	39.600,00
GO	520990	Iaciara	1	6.600,00
GO	520995	Indiara	3	11.000,00
GO	521000	Inhumas	12	26.400,00
GO	521010	Ipameri	7	19.800,00
GO	521020	Iporá	8	17.600,00
GO	521030	Israelândia	1	11.000,00
GO	521040	Itaberaí	2	4.400,00
GO	521056	Itaguari	1	11.000,00
GO	521090	Itapaci	3	33.000,00
GO	521100	Itapirapuã	3	6.600,00



GO	521120	Itapuranga	3	19.800,00	MG	310180	Alpercata	3	33.000,00
GO	521130	Itarumã	1	6.600,00	MG	310190	Alpinópolis	3	33.000,00
GO	521160	Ivolândia	1	6.600,00	MG	310200	Alterosa	2	22.000,00
GO	521170	Jandaia	3	6.600,00	MG	310205	Alto Caparaó	1	11.000,00
GO	521180	Jaraguá	2	8.800,00	MG	310210	Alto Rio Doce	3	19.800,00
GO	521190	Jataí	15	90.200,00	MG	310220	Alvarenga	1	2.200,00
GO	521210	Joviânia	2	4.400,00	MG	310230	Alvinópolis	2	8.800,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	1	2.200,00	MG	310240	Alvorada de Minas	1	6.600,00
GO	521250	Luziânia	7	15.400,00	MG	310250	Amparo do Serra	1	2.200,00
GO	521260	Mairipotaba	1	6.600,00	MG	310260	Andradas	2	4.400,00
GO	521270	Mambai	2	4.400,00	MG	310280	Andrelândia	1	2.200,00
GO	521300	Maurilândia	2	4.400,00	MG	310285	Angelândia	2	17.600,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	1	2.200,00	MG	310290	Antônio Carlos	3	28.600,00
GO	521308	Minaçu	4	30.800,00	MG	310300	Antônio Dias	2	4.400,00
GO	521310	Mineiros	1	6.600,00	MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	11.000,00
GO	521340	Moiporá	1	6.600,00	MG	310320	Araçai	1	11.000,00
GO	521375	Montividiu	3	19.800,00	MG	310330	Aracitaba	1	2.200,00
GO	521377	Montividiu do Norte	2	8.800,00	MG	310340	Araçuaí	2	4.400,00
GO	521390	Mossâmedes	1	2.200,00	MG	310350	Araguari	8	35.200,00
GO	521400	Mozarlândia	3	24.200,00	MG	310360	Arantina	1	2.200,00
GO	521405	Mundo Novo	2	4.400,00	MG	310375	Araporá	2	8.800,00
GO	521450	Nerópolis	8	52.800,00	MG	310380	Arapuá	1	6.600,00
GO	521460	Niquelândia	6	66.000,00	MG	310390	Araújos	1	2.200,00
GO	521480	Nova Aurora	1	6.600,00	MG	310400	Araxá	9	37.400,00
GO	521483	Nova Crixás	4	8.800,00	MG	310420	Arcos	3	33.000,00
GO	521490	Nova Roma	1	2.200,00	MG	310440	Argirita	1	11.000,00
GO	521520	Novo Brasil	1	2.200,00	MG	310445	Aricanduva	1	6.600,00
GO	521530	Orizona	3	19.800,00	MG	310450	Arinos	2	8.800,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2	4.400,00	MG	310460	Astolfo Dutra	3	11.000,00
GO	521550	Ouvidor	1	6.600,00	MG	310470	Ataléia	4	8.800,00
GO	521560	Padre Bernardo	3	11.000,00	MG	310480	Augusto de Lima	1	2.200,00
GO	521565	Palestina de Goiás	1	2.200,00	MG	310490	Baependi	4	8.800,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	5	19.800,00	MG	310500	Baldim	2	8.800,00
GO	521580	Palmelo	1	6.600,00	MG	310540	Barão de Cocais	9	50.600,00
GO	521590	Palminópolis	1	2.200,00	MG	310560	Barbacena	9	28.600,00
GO	521600	Panamá	1	11.000,00	MG	310570	Barra Longa	3	6.600,00
GO	521630	Paranaiguara	2	8.800,00	MG	310590	Barroso	2	4.400,00
GO	521640	Paraúna	3	15.400,00	MG	310600	Bela Vista de Minas	4	22.000,00
GO	521645	Perolândia	1	2.200,00	MG	310620	Belo Horizonte	502	1.267.200,00
GO	521680	Petrolina de Goiás	2	13.200,00	MG	310630	Belo Oriente	4	8.800,00
GO	521710	Piracanjuba	5	19.800,00	MG	310640	Belo Vale	2	13.200,00
GO	521720	Piranhas	2	13.200,00	MG	310650	Berilo	2	4.400,00
GO	521740	Pires do Rio	5	33.000,00	MG	310665	Berizal	1	2.200,00
GO	521760	Planaltina	10	22.000,00	MG	310660	Bertópolis	1	2.200,00
GO	521770	Pontalina	3	15.400,00	MG	310670	Betim	46	202.400,00
GO	521800	Porangatu	4	8.800,00	MG	310680	Bias Fortes	1	6.600,00
GO	521830	Posse	2	4.400,00	MG	310690	Bicas	3	15.400,00
GO	521839	Professor Jamil	2	13.200,00	MG	310700	Biquinhas	1	2.200,00
GO	521850	Quirinópolis	8	39.600,00	MG	310710	Boa Esperança	4	26.400,00
GO	521870	Rianápolis	2	22.000,00	MG	310730	Bocaiúva	3	15.400,00
GO	521878	Rio Quente	1	6.600,00	MG	310740	Bom Despacho	5	33.000,00
GO	521900	Sanclerlândia	2	13.200,00	MG	310760	Bom Jesus da Penha	1	11.000,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	1	6.600,00	MG	310780	Bom Jesus do Galho	3	11.000,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	11.000,00	MG	310790	Bom Repouso	4	8.800,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	4	13.200,00	MG	310810	Bonfim	2	13.200,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	1	2.200,00	MG	310825	Bonito de Minas	4	26.400,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	1	2.200,00	MG	310830	Borda da Mata	4	22.000,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	2.200,00	MG	310850	Botumirim	2	17.600,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	13.200,00	MG	310860	Brasília de Minas	10	92.400,00
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	1	2.200,00	MG	310890	Brasópolis	1	2.200,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	9	19.800,00	MG	310900	Brumadinho	12	66.000,00
GO	522005	São João da Paraúna	1	2.200,00	MG	310910	Bueno Brandão	1	6.600,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	7	33.000,00	MG	310920	Buenópolis	3	6.600,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	5	33.000,00	MG	310925	Bugre	1	6.600,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	2.200,00	MG	310930	Buritiz	5	24.200,00
GO	522040	São Simão	3	6.600,00	MG	310940	Buritizeiro	5	41.800,00
GO	522045	Senador Canedo	13	85.800,00	MG	310950	Cabo Verde	1	6.600,00
GO	522060	Silvânia	4	44.000,00	MG	310960	Cachoeira da Prata	1	6.600,00
GO	522068	Simolândia	1	2.200,00	MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	4.400,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	1	6.600,00	MG	310980	Cachoeira Dourada	1	6.600,00
GO	522108	Teresina de Goiás	1	2.200,00	MG	310990	Caetanópolis	2	8.800,00
GO	522130	Três Ranchos	1	6.600,00	MG	311000	Caeté	10	39.600,00
GO	522145	Trombas	1	6.600,00	MG	311020	Cajuri	1	11.000,00
GO	522150	Turvânia	2	17.600,00	MG	311040	Camacho	1	6.600,00
GO	522160	Uruaçu	6	48.400,00	MG	311050	Camanducaia	2	13.200,00
GO	522200	Vianópolis	3	15.400,00	MG	311070	Cambuquira	2	8.800,00
GO	522220	Vila Boa	1	2.200,00	MG	311080	Campanário	2	13.200,00
MA	210005	Açailândia	5	15.400,00	MG	311090	Campanha	4	8.800,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	3	11.000,00	MG	311100	Campestre	1	2.200,00
MA	210090	Araioses	4	8.800,00	MG	311110	Campina Verde	3	6.600,00
MA	210120	Bacabal	5	11.000,00	MG	311120	Campo Belo	12	70.400,00
MA	210232	Buritcupu	1	6.600,00	MG	311140	Campo Florido	1	11.000,00
MA	210235	Buritirana	3	15.400,00	MG	311150	Campos Altos	2	4.400,00
MA	210325	Cidelândia	3	11.000,00	MG	311160	Campos Gerais	3	15.400,00
MA	210340	Coelho Neto	6	57.200,00	MG	311170	Canaã	1	2.200,00
MA	210390	Duque Bacelar	4	35.200,00	MG	311180	Canápolis	2	13.200,00
MA	210405	Estreito	3	11.000,00	MG	311200	Candeias	6	48.400,00
MA	210480	Grajau	8	30.800,00	MG	311205	Cantagalo	2	4.400,00
MA	210530	Imperatriz	15	99.000,00	MG	311210	Caparaó	2	22.000,00
MA	210550	João Lisboa	4	13.200,00	MG	311220	Capela Nova	2	4.400,00
MA	210610	Loreto	2	4.400,00	MG	311230	Capelinha	4	22.000,00
MA	210660	Matões	6	22.000,00	MG	311240	Capetinga	1	11.000,00
MA	210700	Montes Altos	1	2.200,00	MG	311250	Capim Branco	2	4.400,00
MA	210900	Porto Franco	2	8.800,00	MG	311260	Capinópolis	2	8.800,00
MA	211107	São João do Soter	6	39.600,00	MG	311265	Capitão Andrade	2	13.200,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	3	6.600,00	MG	311270	Capitão Enéas	5	46.200,00
MA	211167	São Roberto	1	2.200,00	MG	311280	Capitório	2	22.000,00
MA	211220	Timon	23	143.000,00	MG	311290	Caputira	3	11.000,00
MG	310020	Abaeté	3	28.600,00	MG	311300	Carai	4	8.800,00
MG	310050	Acucena	5	55.000,00	MG	311330	Carangola	7	15.400,00
MG	310060	Água Boa	1	2.200,00	MG	311340	Caratinga	10	30.800,00
MG	310080	Aguanil	1	6.600,00	MG	311350	Carbonita	2	17.600,00
MG	310090	Águas Formosas	2	8.800,00	MG	311360	Careacu	1	6.600,00
MG	310100	Águas Vermelhas	3	6.600,00	MG	311370	Carlos Chagas	3	11.000,00
MG	310110	Aimorés	4	39.600,00	MG	311400	Carmo da Mata	3	11.000,00
MG	310120	Aiuruoca	2	8.800,00	MG	311410	Carmo de Minas	2	17.600,00
MG	310160	Alfenas	7	63.800,00	MG	311420	Carmo do Cajuru	1	6.600,00
MG	310170	Almenara	3	15.400,00	MG	311430	Carmo do Paranaíba	7	55.000,00



MG	311440	Carmo do Rio Claro	2	13.200,00
MG	311455	Carneirinho	2	13.200,00
MG	311460	Carrancas	2	8.800,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	2.200,00
MG	311480	Carvalhos	1	2.200,00
MG	311500	Cascalho Rico	1	6.600,00
MG	311510	Cássia	1	11.000,00
MG	311530	Cataguases	12	44.000,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	6.600,00
MG	311545	Catuji	2	4.400,00
MG	311547	Catuti	2	13.200,00
MG	311550	Caxambu	2	4.400,00
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	6.600,00
MG	311570	Central de Minas	2	4.400,00
MG	311580	Centralina	2	4.400,00
MG	311610	Chapada do Norte	1	6.600,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	4.400,00
MG	311640	Claraval	1	11.000,00
MG	311650	Claro dos Poções	3	15.400,00
MG	311660	Cláudio	3	33.000,00
MG	311670	Coimbra	1	11.000,00
MG	311690	Comendador Gomes	1	2.200,00
MG	311710	Conceição da Aparecida	2	8.800,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	6	13.200,00
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	4.400,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	1	2.200,00
MG	311783	Cônego Marinho	3	11.000,00
MG	311787	Confins	1	6.600,00
MG	311800	Congonhas	10	66.000,00
MG	311840	Conselheiro Pena	2	17.600,00
MG	311850	Consolação	1	2.200,00
MG	311860	Contagem	28	74.800,00
MG	311870	Coqueiral	2	8.800,00
MG	311880	Coração de Jesus	8	35.200,00
MG	311890	Cordisburgo	2	4.400,00
MG	311910	Corinto	4	13.200,00
MG	311920	Coroaci	3	15.400,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	1	2.200,00
MG	311960	Coronel Pacheco	1	6.600,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	1	2.200,00
MG	311980	Córrego Danta	1	2.200,00
MG	311995	Córrego Fundo	1	6.600,00
MG	312015	Crisólita	2	4.400,00
MG	312020	Cristais	2	4.400,00
MG	312030	Cristália	2	13.200,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	4.400,00
MG	312050	Cristina	1	11.000,00
MG	312060	Crucilândia	2	4.400,00
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	2.200,00
MG	312083	Cuparaque	2	4.400,00
MG	312087	Curral de Dentro	3	6.600,00
MG	312110	Delfim Moreira	2	13.200,00
MG	312120	Delfinópolis	1	11.000,00
MG	312125	Delta	2	4.400,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	1	6.600,00
MG	312160	Diamantina	5	28.600,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	1	11.000,00
MG	312190	Divinésia	1	6.600,00
MG	312210	Divino das Laranjeiras	1	2.200,00
MG	312220	Divinópolis	1	2.200,00
MG	312230	Divinópolis	8	26.400,00
MG	312235	Divisa Alegre	2	4.400,00
MG	312245	Divisópolis	1	2.200,00
MG	312270	Dom Silvério	2	13.200,00
MG	312280	Dom Viçoso	1	6.600,00
MG	312290	Dona Eusébia	1	2.200,00
MG	312310	Dores de Guanhães	1	6.600,00
MG	312320	Dores do Indaia	2	4.400,00
MG	312340	Doresópolis	1	11.000,00
MG	312360	Elói Mendes	1	2.200,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	15.400,00
MG	312385	Entre Folhas	1	6.600,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	2	17.600,00
MG	312400	Ervália	3	24.200,00
MG	312410	Esmeraldas	2	4.400,00
MG	312430	Espínosa	2	17.600,00
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	6.600,00
MG	312470	Estrela do Indaia	1	2.200,00
MG	312480	Estrela do Sul	2	13.200,00
MG	312490	Eugenópolis	1	6.600,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	2.200,00
MG	312510	Extrema	3	28.600,00
MG	312540	Felício dos Santos	1	2.200,00
MG	312570	Felixlândia	1	2.200,00
MG	312590	Ferros	3	6.600,00
MG	312595	Fervedouro	4	26.400,00
MG	312600	Florestal	1	2.200,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	1	11.000,00
MG	312640	Fortuna de Minas	1	6.600,00
MG	312650	Francisco Badaró	2	13.200,00
MG	312660	Francisco Dumont	2	8.800,00
MG	312670	Francisco Sá	8	30.800,00
MG	312675	Franciscópolis	2	13.200,00
MG	312680	Frei Gaspar	1	2.200,00
MG	312690	Frei Inocêncio	3	11.000,00
MG	312700	Fronteira	3	6.600,00
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	8.800,00
MG	312707	Fruta de Leite	1	6.600,00
MG	312720	Funilândia	2	13.200,00
MG	312730	Galiléia	1	2.200,00
MG	312733	Gemeleiras	1	6.600,00
MG	312735	Glaucilândia	1	2.200,00
MG	312737	Goiabeira	1	2.200,00
MG	312740	Gonçalves	1	6.600,00
MG	312750	Gonzaga	2	8.800,00
MG	312760	Gouveia	2	17.600,00
MG	312770	Governador Valadares	28	74.800,00
MG	312780	Grão Mogol	4	26.400,00

MG	312790	Grupiara	1	6.600,00
MG	312800	Guanhães	8	35.200,00
MG	312810	Guapé	5	28.600,00
MG	312820	Guaraciaba	4	8.800,00
MG	312825	Guaraciama	1	6.600,00
MG	312840	Guarani	1	11.000,00
MG	312870	Guaxupé	2	8.800,00
MG	312890	Guimarânia	1	2.200,00
MG	312900	Guiricema	2	4.400,00
MG	312910	Gurinhata	1	6.600,00
MG	312930	Iapu	2	4.400,00
MG	312950	Ibiá	3	6.600,00
MG	312960	Ibiaí	2	8.800,00
MG	312965	Ibiracatu	2	17.600,00
MG	312970	Ibiraci	2	13.200,00
MG	312980	Ibirité	7	24.200,00
MG	313000	Ibituruna	1	6.600,00
MG	313050	Illicínea	4	26.400,00
MG	313055	Imbé de Minas	1	2.200,00
MG	313060	Inconfidentes	1	6.600,00
MG	313065	Indaia	3	15.400,00
MG	313070	Indianópolis	1	2.200,00
MG	313080	Ingaí	1	6.600,00
MG	313090	Inhapim	9	59.400,00
MG	313100	Inhaúma	1	2.200,00
MG	313110	Inimutaba	3	6.600,00
MG	313115	Ipaba	3	6.600,00
MG	313120	Ipanema	4	35.200,00
MG	313130	Ipatinga	23	138.600,00
MG	313160	Iraí de Minas	1	2.200,00
MG	313170	Itabira	11	37.400,00
MG	313180	Itabirinha	3	11.000,00
MG	313200	Itacambira	1	6.600,00
MG	313210	Itacarambi	7	46.200,00
MG	313220	Itaguara	2	13.200,00
MG	313230	Itaipé	3	6.600,00
MG	313240	Itajubá	9	50.600,00
MG	313250	Itamarandiba	4	35.200,00
MG	313260	Itamarati de Minas	1	11.000,00
MG	313270	Itambacuri	2	4.400,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	1	2.200,00
MG	313290	Itamogi	4	22.000,00
MG	313300	Itamonte	3	11.000,00
MG	313310	Itanhandu	4	35.200,00
MG	313320	Itanhomi	2	17.600,00
MG	313330	Itaobim	1	2.200,00
MG	313350	Itapeçerica	3	6.600,00
MG	313360	Itapeva	2	17.600,00
MG	313375	Itaú de Minas	3	33.000,00
MG	313380	Itaúna	5	37.400,00
MG	313390	Itaverava	1	2.200,00
MG	313400	Itinga	2	4.400,00
MG	313410	Itueta	1	6.600,00
MG	313420	Ituiutaba	6	26.400,00
MG	313430	Itumirim	1	2.200,00
MG	313440	Iturama	2	4.400,00
MG	313450	Itutinga	1	2.200,00
MG	313460	Jaboticatubas	1	6.600,00
MG	313470	Jacinto	5	24.200,00
MG	313480	Jacuí	1	11.000,00
MG	313490	Jacutinga	4	30.800,00
MG	313507	Jampruca	1	6.600,00
MG	313510	Janaúba	19	143.000,00
MG	313535	Japonvar	3	11.000,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	6.600,00
MG	313550	Jequeri	3	15.400,00
MG	313560	Jequitai	3	28.600,00
MG	313570	Jequitibá	2	4.400,00
MG	313580	Jequitinhonha	4	8.800,00
MG	313610	Joanésia	1	2.200,00
MG	313620	João Monlevade	7	33.000,00
MG	313630	João Pinheiro	3	6.600,00
MG	313640	Joaquim Felício	1	2.200,00
MG	313650	Jordânia	3	24.200,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	2.200,00
MG	313655	José Raydan	1	2.200,00
MG	313657	Josenópolis	1	6.600,00
MG	313665	Juatuba	3	6.600,00
MG	313670	Juiz de Fora	12	83.600,00
MG	313680	Juramento	2	8.800,00
MG	313690	Juruia	3	33.000,00
MG	313700	Ladainha	5	11.000,00
MG	313710	Lagamar	1	6.600,00
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	4.400,00
MG	313740	Lagoa Dourada	3	11.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	3	33.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	12	44.000,00
MG	313790	Lamim	1	11.000,00
MG	313800	Laranjal	2	17.600,00
MG	313810	Lassance	2	13.200,00
MG	313820	Lavras	7	37.400,00
MG	313835	Leme do Prado	1	11.000,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	6.600,00
MG	313868	Luislândia	1	2.200,00
MG	313870	Luminárias	1	2.200,00
MG	313880	Luz	3	11.000,00
MG	313890	Machacalis	2	13.200,00
MG	313900	Machado	3	33.000,00
MG	313920	Malacacheta	3	6.600,00
MG	313925	Mamonas	2	8.800,00
MG	313930	Manga	5	41.800,00
MG	313940	Manhuaçu	15	103.400,00
MG	313950	Manhumirim	6	52.800,00
MG	313960	Mantena	4	39.600,00
MG	313970	Maravilhas	2	8.800,00
MG	313990	Maria da Fé	5	46.200,00
MG	314000	Mariana	4	13.200,00
MG	314020	Maripá de Minas	1	11.000,00



MG	314040	Marmelópolis	1	6.600,00
MG	314050	Martinho Campos	5	55.000,00
MG	314055	Mata Verde	3	6.600,00
MG	314070	Mateus Leme	8	44.000,00
MG	314080	Matias Barbosa	4	17.600,00
MG	314085	Matias Cardoso	4	35.200,00
MG	314090	Matipó	4	22.000,00
MG	314100	Mato Verde	4	17.600,00
MG	314110	Matozinhos	4	8.800,00
MG	314120	Matutina	1	2.200,00
MG	314130	Medeiros	1	6.600,00
MG	314140	Medina	6	17.600,00
MG	314150	Mendes Pimentel	3	11.000,00
MG	314170	Mesquita	2	4.400,00
MG	314180	Minas Novas	4	26.400,00
MG	314220	Mirai	3	24.200,00
MG	314230	Moeda	1	6.600,00
MG	314250	Monjolos	1	11.000,00
MG	314270	Montalvânia	5	19.800,00
MG	314290	Monte Azul	7	41.800,00
MG	314310	Monte Carmelo	6	13.200,00
MG	314315	Monte Formoso	1	2.200,00
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	24.200,00
MG	314340	Monte Sião	4	35.200,00
MG	314330	Montes Claros	42	198.000,00
MG	314345	Montezuma	3	24.200,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	3	15.400,00
MG	314360	Morro da Garça	1	6.600,00
MG	314380	Munhoz	1	2.200,00
MG	314390	Muriaé	19	90.200,00
MG	314400	Mutum	9	24.200,00
MG	314410	Muzambinho	2	4.400,00
MG	314430	Nanuque	5	37.400,00
MG	314435	Naque	3	19.800,00
MG	314437	Natalândia	1	2.200,00
MG	314460	Nepomuceno	4	22.000,00
MG	314465	Ninheira	3	19.800,00
MG	314467	Nova Belém	2	8.800,00
MG	314480	Nova Lima	6	52.800,00
MG	314490	Nova Módica	1	2.200,00
MG	314500	Nova Ponte	3	19.800,00
MG	314505	Nova Porteirinha	3	6.600,00
MG	314510	Nova Resende	1	6.600,00
MG	314520	Nova Serrana	7	68.200,00
MG	313660	Nova União	1	2.200,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	11.000,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	4.400,00
MG	314537	Novorizonte	2	4.400,00
MG	314545	Olhos-d'Água	1	2.200,00
MG	314550	Olimpio Noronha	1	11.000,00
MG	314560	Oliveira	10	44.000,00
MG	314580	Onça de Pitangui	1	2.200,00
MG	314585	Oratórios	1	2.200,00
MG	314590	Ouro Branco	10	61.600,00
MG	314600	Ouro Fino	3	11.000,00
MG	314610	Ouro Preto	18	118.800,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1	2.200,00
MG	314625	Padre Carvalho	1	2.200,00
MG	314630	Padre Paraíso	4	17.600,00
MG	314655	Pai Pedro	1	6.600,00
MG	314640	Paineiras	2	17.600,00
MG	314650	Pains	3	19.800,00
MG	314670	Palma	2	4.400,00
MG	314675	Palmópolis	3	15.400,00
MG	314690	Papagaios	2	17.600,00
MG	314710	Pará de Minas	5	55.000,00
MG	314700	Paracatu	3	15.400,00
MG	314740	Paraopeba	2	13.200,00
MG	314760	Passa Quatro	6	39.600,00
MG	314770	Passa Tempo	1	2.200,00
MG	314790	Passos	8	83.600,00
MG	314795	Patis	1	11.000,00
MG	314800	Patos de Minas	13	77.000,00
MG	314810	Patrocínio	15	50.600,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	1	2.200,00
MG	314830	Paula Cândido	4	44.000,00
MG	314850	Pavão	3	6.600,00
MG	314870	Pedra Azul	3	6.600,00
MG	314875	Pedra Bonita	2	4.400,00
MG	314900	Pedra Dourada	1	6.600,00
MG	314910	Pedralva	3	6.600,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	4	17.600,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	11.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	5	11.000,00
MG	314960	Pequi	2	13.200,00
MG	314970	Perdigão	2	13.200,00
MG	314980	Perdizes	2	13.200,00
MG	314990	Perdões	1	2.200,00
MG	314995	Periquito	2	8.800,00
MG	315000	Pescador	2	4.400,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	1	11.000,00
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	6.600,00
MG	315050	Pimenta	2	22.000,00
MG	315053	Pingo-d'Água	1	6.600,00
MG	315057	Pintópolis	1	11.000,00
MG	315070	Pirajuba	1	11.000,00
MG	315080	Piranga	4	22.000,00
MG	315090	Piranguçu	1	2.200,00
MG	315100	Piranguinho	2	22.000,00
MG	315110	Pirapetinga	4	8.800,00
MG	315120	Pirapora	7	41.800,00
MG	315130	Piraúba	1	2.200,00
MG	315140	Pitangui	1	6.600,00
MG	315150	Piumhi	4	22.000,00
MG	315160	Planura	2	13.200,00
MG	315170	Poço Fundo	2	17.600,00
MG	315180	Poços de Caldas	21	121.000,00
MG	315200	Pompéu	6	39.600,00

MG	315210	Ponte Nova	12	105.600,00
MG	315213	Ponto Chique	1	6.600,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	5	37.400,00
MG	315220	Porteirinha	5	24.200,00
MG	315230	Porto Firme	1	6.600,00
MG	315240	Poté	6	13.200,00
MG	315250	Pouso Alegre	11	68.200,00
MG	315260	Pouso Alto	1	2.200,00
MG	315270	Prados	2	4.400,00
MG	315280	Prata	3	24.200,00
MG	315290	Pratápolis	2	13.200,00
MG	315300	Pratinha	1	2.200,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	13.200,00
MG	315340	Presidente Olegário	1	2.200,00
MG	315360	Prudente de Moraes	2	4.400,00
MG	315370	Quartel Geral	1	2.200,00
MG	315390	Raposos	1	2.200,00
MG	315410	Recreio	3	19.800,00
MG	315430	Resplendor	4	30.800,00
MG	315445	Riachinho	1	2.200,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	23	72.600,00
MG	315470	Ribeirão Vermelho	1	11.000,00
MG	315480	Rio Acima	2	4.400,00
MG	315510	Rio do Prado	2	17.600,00
MG	315500	Rio Doce	1	6.600,00
MG	315540	Rio Novo	2	2.200,00
MG	315550	Rio Paranaíba	2	17.600,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	4	26.400,00
MG	315570	Rio Piracicaba	2	4.400,00
MG	315580	Rio Pomba	2	8.800,00
MG	315590	Rio Preto	1	2.200,00
MG	315600	Rio Vermelho	2	4.400,00
MG	315645	Rosário da Limeira	1	6.600,00
MG	315650	Rubelita	3	11.000,00
MG	315660	Rubim	3	28.600,00
MG	315670	Sabará	3	6.600,00
MG	315680	Sabinópolis	5	24.200,00
MG	315690	Sacramento	6	30.800,00
MG	315700	Salinas	6	44.000,00
MG	315710	Salto da Divisa	3	15.400,00
MG	315720	Santa Bárbara	8	79.200,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	4.400,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	2.200,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	6.600,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	4.400,00
MG	315770	Santa Juliana	2	2.200,00
MG	315780	Santa Luzia	20	48.400,00
MG	315790	Santa Margarida	3	28.600,00
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	4.400,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	2	8.800,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	1	2.200,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	2.200,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	2.200,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	11.000,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	2.200,00
MG	315980	Santa Vitória	5	41.800,00
MG	315830	Santana da Vargem	1	2.200,00
MG	315840	Santana de Cataguases	1	11.000,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	6.600,00
MG	315900	Santana do Riacho	1	2.200,00
MG	315910	Santana dos Montes	1	6.600,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	2	13.200,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	11.000,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	1	6.600,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	6.600,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	5	28.600,00
MG	316040	Santo Antônio do Monte	8	74.800,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	19.800,00
MG	316060	Santo Hipólito	1	6.600,00
MG	316070	Santos Dumont	1	2.200,00
MG	316095	São Domingos das Dores	1	11.000,00
MG	316100	São Domingos do Prata	3	15.400,00
MG	316110	São Francisco	9	37.400,00
MG	316120	São Francisco de Paula	2	13.200,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	6.600,00
MG	316140	São Francisco do Glória	2	8.800,00
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	6.600,00
MG	316180	São Gonçalo do Pará	3	24.200,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	4	8.800,00
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	2.200,00
MG	316210	São Gotardo	4	8.800,00
MG	316220	São João Batista do Glória	2	22.000,00
MG	316225	São João da Lagoa	1	6.600,00
MG	316240	São João da Ponte	11	68.200,00
MG	316245	São João das Missões	4	26.400,00
MG	316250	São João del Rei	10	48.400,00
MG	316255	São João do Manhuaçu	3	15.400,00
MG	316257	São João do Manteninha	2	4.400,00
MG	316265	São João do Pacuí	1	11.000,00
MG	316270	São João do Paraíso	9	41.800,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	5	28.600,00
MG	316294	São José da Barra	1	6.600,00
MG	316295	São José da Lapa	4	35.200,00
MG	316310	São José da Varginha	1	2.200,00
MG	316320	São José do Alegre	1	6.600,00
MG	316330	São José do Divino	2	17.600,00
MG	316350	São José do Jacuri	1	2.200,00
MG	316360	São José do Mantimento	1	6.600,00
MG	316370	São Lourenço	3	11.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	2	4.400,00
MG	316390	São Pedro da União	1	11.000,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	2.200,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros	2	13.200,00
MG	316430	São Roque de Minas	2	8.800,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	6.600,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	1	2.200,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	16	171.600,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	11.000,00



MG	316520	São Thomé das Letras	2	8.800,00
MG	316500	São Tiago	2	8.800,00
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	22.000,00
MG	316530	São Vicente de Minas	1	2.200,00
MG	316553	Sarzedo	6	44.000,00
MG	316557	Senador Amaral	1	11.000,00
MG	316580	Senador José Bento	1	2.200,00
MG	316610	Senhora do Porto	2	13.200,00
MG	316640	Seritinga	1	6.600,00
MG	316680	Serra do Salitre	1	6.600,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	2	4.400,00
MG	316690	Serrania	1	6.600,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	1	11.000,00
MG	316700	Serranos	1	6.600,00
MG	316710	Serro	3	19.800,00
MG	316720	Sete Lagoas	14	35.200,00
MG	316555	Setubinha	2	4.400,00
MG	316760	Simonésia	4	13.200,00
MG	316780	Soledade de Minas	1	6.600,00
MG	316800	Taiobeiras	7	72.600,00
MG	316805	Taparuba	1	11.000,00
MG	316820	Tapiraí	1	2.200,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	6.600,00
MG	316840	Tarumirim	3	11.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	6	17.600,00
MG	316870	Timóteo	10	30.800,00
MG	316880	Tiradentes	2	8.800,00
MG	316890	Tiros	1	6.600,00
MG	316900	Tocantins	1	2.200,00
MG	316930	Três Corações	11	33.000,00
MG	316935	Três Marias	6	17.600,00
MG	316940	Três Pontas	2	8.800,00
MG	316950	Tumiritinga	1	2.200,00
MG	316960	Tupaciguara	4	13.200,00
MG	316970	Turmalina	3	11.000,00
MG	316990	Ubá	5	24.200,00
MG	317000	Ubai	5	28.600,00
MG	317010	Uberaba	36	162.800,00
MG	317020	Uberlândia	15	121.000,00
MG	317030	Umburatiba	1	2.200,00
MG	317040	Unai	6	17.600,00
MG	317043	União de Minas	1	2.200,00
MG	317052	Urucuia	2	4.400,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	11.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1	6.600,00
MG	317070	Varginha	11	55.000,00
MG	317075	Varjão de Minas	1	6.600,00
MG	317080	Várzea da Palma	7	72.600,00
MG	317090	Varzelândia	3	24.200,00
MG	317100	Vazante	5	46.200,00
MG	317103	Verdelândia	3	15.400,00
MG	317120	Vespasiano	7	46.200,00
MG	317130	Viçosa	14	61.600,00
MG	317140	Vieiras	1	6.600,00
MG	317160	Virgem da Lapa	2	4.400,00
MG	317170	Virgínia	2	4.400,00
MG	317190	Virgolândia	1	6.600,00
MS	500020	Água Clara	2	4.400,00
MS	500025	Alcinópolis	1	2.200,00
MS	500070	Anastácio	4	26.400,00
MS	500085	Angélica	1	2.200,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	4	22.000,00
MS	500110	Aquidauana	3	33.000,00
MS	500124	Aral Moreira	1	6.600,00
MS	500215	Bodoquena	1	2.200,00
MS	500230	Brasilândia	2	8.800,00
MS	500240	Caarapó	2	17.600,00
MS	500260	Camapuã	3	19.800,00
MS	500270	Campo Grande	32	281.600,00
MS	500280	Caracol	1	6.600,00
MS	500290	Cassilândia	4	44.000,00
MS	500295	Chapadão do Sul	3	28.600,00
MS	500320	Corumbá	9	41.800,00
MS	500325	Costa Rica	4	30.800,00
MS	500330	Coxim	3	6.600,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	4.400,00
MS	500370	Dourados	8	22.000,00
MS	500380	Fátima do Sul	1	2.200,00
MS	500390	Figueirão	1	2.200,00
MS	500400	Glória de Dourados	2	4.400,00
MS	500430	Iguatemi	2	17.600,00
MS	500440	Inocência	3	6.600,00
MS	500460	Itaquiraí	5	15.400,00
MS	500470	Ivinhema	3	33.000,00
MS	500490	Jaraguari	2	4.400,00
MS	500500	Jardim	5	46.200,00
MS	500515	Juti	1	2.200,00
MS	500520	Ladário	2	4.400,00
MS	500540	Maracaju	3	6.600,00
MS	500560	Miranda	1	6.600,00
MS	500568	Mundo Novo	3	15.400,00
MS	500580	Nioaque	2	13.200,00
MS	500620	Nova Andradina	5	11.000,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	1	6.600,00
MS	500630	Paranaíba	6	13.200,00
MS	500635	Paranhos	2	8.800,00
MS	500640	Pedro Gomes	2	4.400,00
MS	500660	Ponta Porã	6	13.200,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	4	13.200,00
MS	500720	Rio Brilhante	4	17.600,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	13.200,00
MS	500750	Rochedo	1	6.600,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	3	15.400,00
MS	500780	Selvíria	2	4.400,00
MS	500790	Sidrolândia	10	105.600,00
MS	500793	Sonora	3	19.800,00
MS	500800	Terenos	2	17.600,00
MS	500840	Vicentina	1	6.600,00

MT	510020	Água Boa	2	17.600,00
MT	510030	Alto Araguaia	3	15.400,00
MT	510035	Alto Boa Vista	2	4.400,00
MT	510040	Alto Garças	3	6.600,00
MT	510060	Alto Taquari	1	2.200,00
MT	510080	Apiacás	1	2.200,00
MT	510120	Araguainha	1	2.200,00
MT	510160	Barão de Melgaço	2	8.800,00
MT	510260	Campinápolis	2	4.400,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	4	26.400,00
MT	510267	Campo Verde	6	39.600,00
MT	510270	Canarana	2	22.000,00
MT	510279	Carlinda	2	13.200,00
MT	510305	Cláudia	4	13.200,00
MT	510335	Confresa	3	11.000,00
MT	510340	Cuiabá	4	35.200,00
MT	510360	Dom Aquino	2	4.400,00
MT	510370	Feliz Natal	2	17.600,00
MT	510395	Glória D'Oeste	1	6.600,00
MT	510410	Guarantã do Norte	5	33.000,00
MT	510420	Guiratinga	3	28.600,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	1	2.200,00
MT	510460	Itiquira	2	4.400,00
MT	510480	Jaciara	8	35.200,00
MT	510510	Juara	3	11.000,00
MT	510515	Juina	4	30.800,00
MT	510520	Juscimeira	3	24.200,00
MT	510523	Lambari D'Oeste	1	2.200,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	5	19.800,00
MT	510530	Luciára	1	2.200,00
MT	510560	Matupá	1	2.200,00
MT	510600	Nortelândia	2	17.600,00
MT	510620	Nova Brasilândia	1	2.200,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte	2	4.400,00
MT	510880	Nova Guarita	1	2.200,00
MT	510618	Nova Lacerda	2	4.400,00
MT	510885	Nova Marilândia	1	6.600,00
MT	510895	Nova Monte Verde	1	2.200,00
MT	510623	Nova Olímpia	1	6.600,00
MT	510619	Nova Santa Helena	1	6.600,00
MT	510624	Nova Ubiratã	2	13.200,00
MT	510626	Novo Mundo	3	6.600,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	2.200,00
MT	510628	Novo São Joaquim	1	2.200,00
MT	510629	Paranaíta	2	13.200,00
MT	510630	Paranatinga	3	15.400,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	4	8.800,00
MT	510665	Pontal do Araguaia	1	11.000,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	8.800,00
MT	510700	Poxoréo	1	2.200,00
MT	510704	Primavera do Leste	7	19.800,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	11.000,00
MT	510760	Rondonópolis	12	52.800,00
MT	510724	Santa Carmem	1	2.200,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	1	2.200,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	2	4.400,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	6.600,00
MT	510729	São José do Povo	1	6.600,00
MT	510735	São José do Xingu	1	6.600,00
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	2.200,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	1	2.200,00
MT	510790	Sinop	5	11.000,00
MT	510792	Sorriso	6	26.400,00
MT	510800	Tapurah	3	6.600,00
MT	510805	Terra Nova do Norte	1	6.600,00
MT	510820	Torixoréu	1	2.200,00
MT	510830	União do Sul	1	11.000,00
MT	510835	Vale de São Domingos	2	8.800,00
MT	510850	Vera	2	8.800,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	8.800,00
PA	150010	Abaetetuba	4	8.800,00
PA	150040	Alenquer	1	2.200,00
PA	150050	Almeirim	2	8.800,00
PA	150060	Altamira	3	6.600,00
PA	150070	Anajás	2	4.400,00
PA	150080	Ananindeua	11	55.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	1	2.200,00
PA	150100	Aveiro	1	2.200,00
PA	150120	Baião	3	6.600,00
PA	150130	Barcarena	4	35.200,00
PA	150140	Belém	22	66.000,00
PA	150145	Belterra	2	4.400,00
PA	150150	Benevides	4	17.600,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	3	19.800,00
PA	150170	Bragança	6	17.600,00
PA	150172	Brasil Novo	2	4.400,00
PA	150180	Breves	6	13.200,00
PA	150200	Cachoeira do Arari	1	2.200,00
PA	150195	Cachoeira do Pirá	1	2.200,00
PA	150210	Cametá	1	2.200,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	4	8.800,00
PA	150220	Capanema	1	6.600,00
PA	150240	Castanhal	9	59.400,00
PA	150250	Chaves	1	2.200,00
PA	150260	Colares	1	2.200,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	1	6.600,00
PA	150275	Concórdia do Pará	1	2.200,00
PA	150280	Curralinho	1	2.200,00
PA	150290	Curuçá	5	15.400,00
PA	150293	Dom Eliseu	2	4.400,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	2	13.200,00
PA	150320	Igarapé-Açu	5	28.600,00
PA	150330	Igarapé-Miri	1	6.600,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	3	11.000,00
PA	150350	Irituia	3	11.000,00
PA	150360	Itaituba	8	17.600,00
PA	150380	Jacundá	4	22.000,00
PA	150390	Juruti	3	6.600,00



PA	150405	Mãe do Rio	3	6.600,00
PA	150410	Magalhães Barata	2	4.400,00
PA	150430	Maracanã	6	17.600,00
PA	150442	Marituba	8	22.000,00
PA	150445	Medicilândia	3	6.600,00
PA	150450	Melgaço	1	2.200,00
PA	150460	Mocajuba	2	4.400,00
PA	150470	Moju	2	4.400,00
PA	150490	Muaná	1	2.200,00
PA	150497	Nova Ipixuna	4	13.200,00
PA	150503	Novo Progresso	3	6.600,00
PA	150506	Novo Repartimento	2	13.200,00
PA	150510	Óbidos	1	6.600,00
PA	150520	Oeiras do Pará	1	2.200,00
PA	150540	Ourém	2	4.400,00
PA	150548	Pacajá	2	4.400,00
PA	150550	Paragominas	5	15.400,00
PA	150553	Parauapebas	3	15.400,00
PA	150555	Pau D'Arco	2	13.200,00
PA	150570	Ponta de Pedras	1	2.200,00
PA	150580	Portel	3	6.600,00
PA	150600	Prainha	2	8.800,00
PA	150613	Redenção	6	26.400,00
PA	150616	Rio Maria	3	15.400,00
PA	150619	Rurópolis	1	2.200,00
PA	150620	Salinópolis	3	15.400,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	1	6.600,00
PA	150650	Santa Isabel do Pará	1	2.200,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	5	11.000,00
PA	150660	Santa Maria do Pará	2	4.400,00
PA	150670	Santana do Araguaia	6	13.200,00
PA	150680	Santarém	10	66.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	4	8.800,00
PA	150730	São Félix do Xingu	1	6.600,00
PA	150740	São Francisco do Pará	4	13.200,00
PA	150747	São João de Pirabas	2	8.800,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	2	4.400,00
PA	150775	Sapucaia	1	2.200,00
PA	150790	Soure	3	15.400,00
PA	150795	Tailândia	2	17.600,00
PA	150797	Terra Santa	2	17.600,00
PA	150800	Tomé-Açu	1	2.200,00
PA	150808	Tucumã	3	33.000,00
PA	150810	Tucuruí	3	6.600,00
PA	150820	Vigia	3	6.600,00
PA	150830	Viseu	4	13.200,00
PA	150835	Vitória do Xingu	2	4.400,00
PA	150840	Xinguara	3	28.600,00
PB	250010	Água Branca	4	30.800,00
PB	250020	Aguiar	1	2.200,00
PB	250030	Alagoa Grande	6	39.600,00
PB	250040	Alagoa Nova	3	33.000,00
PB	250050	Alagoinha	6	44.000,00
PB	250060	Alhandra	3	15.400,00
PB	250077	Aparecida	3	11.000,00
PB	250080	Araçagi	4	26.400,00
PB	250090	Arara	4	26.400,00
PB	250100	Araruna	4	8.800,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	2.200,00
PB	250120	Areial	3	19.800,00
PB	250130	Aroeiras	4	26.400,00
PB	250150	Bananeiras	1	6.600,00
PB	250153	Baraúna	1	6.600,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	19.800,00
PB	250157	Barra de Santana	2	17.600,00
PB	250170	Barra de São Miguel	1	6.600,00
PB	250190	Belém	1	6.600,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	1	6.600,00
PB	250205	Bernardino Batista	1	2.200,00
PB	250210	Boa Ventura	2	4.400,00
PB	250215	Boa Vista	2	4.400,00
PB	250220	Bom Jesus	1	6.600,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	2	13.200,00
PB	250250	Boqueirão	4	22.000,00
PB	250300	Caaporã	8	74.800,00
PB	250310	Cabaceiras	1	6.600,00
PB	250320	Cabedelo	8	48.400,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	4.400,00
PB	250340	Cacimba de Areia	2	4.400,00
PB	250350	Cacimba de Dentro	3	6.600,00
PB	250355	Cacimbas	2	8.800,00
PB	250370	Cajazeiras	6	13.200,00
PB	250375	Cajazeirinhas	1	6.600,00
PB	250380	Caldas Brandão	1	2.200,00
PB	250390	Camalaú	2	4.400,00
PB	250400	Campina Grande	88	211.200,00
PB	251640	Campo de Santana	2	8.800,00
PB	250403	Capim	2	4.400,00
PB	250407	Caraúbas	1	2.200,00
PB	250420	Catingueira	1	2.200,00
PB	250430	Catolé do Rocha	1	6.600,00
PB	250435	Caturité	2	13.200,00
PB	250440	Conceição	4	17.600,00
PB	250450	Condado	1	6.600,00
PB	250470	Congo	2	8.800,00
PB	250480	Coremas	4	8.800,00
PB	250485	Coxixola	1	6.600,00
PB	250500	Cubati	1	2.200,00
PB	250510	Cuité	3	28.600,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	2.200,00
PB	250520	Cuitegi	2	8.800,00
PB	250527	Curral de Cima	1	6.600,00
PB	250530	Curral Velho	1	6.600,00
PB	250540	Desterro	2	4.400,00
PB	250560	Diamante	3	11.000,00
PB	250570	Dona Inês	3	6.600,00

PB	250590	Emas	1	2.200,00
PB	250600	Esperança	6	48.400,00
PB	250610	Fagundes	1	2.200,00
PB	250625	Gado Bravo	3	6.600,00
PB	250630	Guarabira	9	37.400,00
PB	250640	Gurinhém	1	6.600,00
PB	250650	Gurjão	1	2.200,00
PB	250660	Ibiara	3	19.800,00
PB	250260	Igaracy	3	11.000,00
PB	250670	Imaculada	2	4.400,00
PB	250680	Ingá	7	24.200,00
PB	250690	Itabaiana	5	11.000,00
PB	250720	Itatuba	2	4.400,00
PB	250730	Jacaraú	2	4.400,00
PB	250740	Jericó	2	8.800,00
PB	250750	João Pessoa	80	281.600,00
PB	250760	Juarez Távora	2	4.400,00
PB	250770	Juazeirinho	3	15.400,00
PB	250780	Junco do Seridó	2	8.800,00
PB	250790	Juripiranga	4	30.800,00
PB	250800	Juru	2	13.200,00
PB	250810	Lagoa	1	2.200,00
PB	250830	Lagoa Seca	5	55.000,00
PB	250840	Lastro	1	6.600,00
PB	250850	Livramento	3	11.000,00
PB	250870	Mãe d'Água	2	4.400,00
PB	250880	Malta	2	4.400,00
PB	250890	Mamanguape	6	13.200,00
PB	250905	Marcação	3	6.600,00
PB	250910	Mari	5	24.200,00
PB	250915	Marizópolis	2	13.200,00
PB	250920	Massaranduba	2	8.800,00
PB	250930	Mataraca	3	6.600,00
PB	250933	Matinhas	2	8.800,00
PB	250937	Mato Grosso	1	2.200,00
PB	250939	Maturéia	1	2.200,00
PB	250940	Mogeiro	3	15.400,00
PB	250950	Montadas	2	17.600,00
PB	250960	Monte Horebe	2	8.800,00
PB	250970	Monteiro	2	13.200,00
PB	250990	Natuba	2	17.600,00
PB	251000	Nazarezinho	2	8.800,00
PB	251010	Nova Floresta	2	22.000,00
PB	251020	Nova Olinda	2	4.400,00
PB	251030	Nova Palmeira	1	6.600,00
PB	251040	Olho d'Água	3	6.600,00
PB	251050	Olivados	1	2.200,00
PB	251060	Ouro Velho	1	2.200,00
PB	251065	Parari	1	2.200,00
PB	251090	Paulista	2	4.400,00
PB	251110	Pedra Lavrada	2	8.800,00
PB	251120	Pedras de Fogo	6	44.000,00
PB	251272	Pedro Régis	2	4.400,00
PB	251130	Piancó	3	6.600,00
PB	251140	Picuí	4	17.600,00
PB	251150	Pilar	3	19.800,00
PB	251170	Pilõesinhos	1	6.600,00
PB	251200	Pocinhos	6	61.600,00
PB	251210	Pombal	4	30.800,00
PB	251220	Prata	2	4.400,00
PB	251230	Princesa Isabel	8	39.600,00
PB	251240	Puxinanã	6	52.800,00
PB	251250	Queimadas	3	19.800,00
PB	251274	Riachão	1	2.200,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte	1	2.200,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1	2.200,00
PB	251290	Rio Tinto	8	39.600,00
PB	251310	Salgado de São Félix	5	11.000,00
PB	251315	Santa Cecília	3	6.600,00
PB	251320	Santa Cruz	3	6.600,00
PB	251330	Santa Helena	1	6.600,00
PB	251340	Santa Luzia	6	30.800,00
PB	251370	Santa Rita	6	13.200,00
PB	251380	Santa Teresinha	1	6.600,00
PB	251350	Santana de Mangueira	2	8.800,00
PB	251360	Santana dos Garrotes	1	2.200,00
PB	251365	Santarém	1	6.600,00
PB	251385	Santo André	1	6.600,00
PB	251390	São Bento	1	6.600,00
PB	251400	São João do Cariri	2	4.400,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	8.800,00
PB	251410	São João do Tigre	1	2.200,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	19.800,00
PB	251440	São José de Espinharas	2	4.400,00
PB	251450	São José de Piranhas	2	8.800,00
PB	251455	São José de Princesa	2	13.200,00
PB	251460	São José do Bonfim	1	2.200,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1	2.200,00
PB	251470	São José do Sabugi	1	2.200,00
PB	251445	São José dos Ramos	1	2.200,00
PB	251490	São Mamede	3	11.000,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	2	4.400,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	5	11.000,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	1	6.600,00
PB	251530	Sapé	10	22.000,00
PB	251540	Seridó	2	13.200,00
PB	251550	Serra Branca	3	15.400,00
PB	251570	Serra Grande	1	2.200,00
PB	251593	Sertãozinho	1	6.600,00
PB	251597	Sobrado	1	6.600,00
PB	251600	Solânea	2	4.400,00
PB	251615	Sossêgo	1	6.600,00
PB	251630	Sumé	3	11.000,00
PB	251650	Taperoá	6	17.600,00
PB	251660	Tavares	4	17.600,00
PB	251670	Teixeira	4	13.200,00
PB	251690	Uiraúna	3	19.800,00
PB	251700	Umbuzeiro	1	2.200,00



PB	251710	Várzea	1	6.600,00
PB	250550	Vista Serrana	1	2.200,00
PB	251740	Zabelê	1	2.200,00
PE	260005	Abreu e Lima	18	83.600,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	8	57.200,00
PE	260030	Agrestina	2	4.400,00
PE	260040	Água Preta	12	105.600,00
PE	260060	Alagoinha	3	19.800,00
PE	260080	Altinho	4	13.200,00
PE	260090	Amaraji	7	41.800,00
PE	260100	Angelim	2	13.200,00
PE	260110	Arapirina	3	11.000,00
PE	260120	Arcoverde	9	37.400,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	5	11.000,00
PE	260140	Barreiros	4	8.800,00
PE	260160	Belém de São Francisco	3	19.800,00
PE	260180	Betânia	5	15.400,00
PE	260220	Bom Jardim	4	26.400,00
PE	260230	Bonito	9	33.000,00
PE	260240	Brejão	2	8.800,00
PE	260250	Brejinho	3	24.200,00
PE	260270	Buenos Aires	6	57.200,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	17	59.400,00
PE	260300	Cabrobó	4	26.400,00
PE	260320	Caetés	9	24.200,00
PE	260330	Calçado	4	22.000,00
PE	260345	Camaragibe	21	112.200,00
PE	260360	Camutanga	3	19.800,00
PE	260370	Canhotinho	5	19.800,00
PE	260380	Capoeiras	3	19.800,00
PE	260390	Carnaíba	8	52.800,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha	1	6.600,00
PE	260400	Carpina	3	6.600,00
PE	260410	Caruaru	8	66.000,00
PE	260430	Cedro	4	17.600,00
PE	260440	Chã de Alegria	5	11.000,00
PE	260450	Chã Grande	7	77.000,00
PE	260460	Condado	8	74.800,00
PE	260470	Correntes	3	11.000,00
PE	260480	Cortês	4	30.800,00
PE	260500	Cupira	5	19.800,00
PE	260540	Feira Nova	4	17.600,00
PE	260580	Frei Miguelinho	4	13.200,00
PE	260590	Gameleira	3	15.400,00
PE	260600	Garanhuns	16	61.600,00
PE	260610	Glória do Goitá	4	26.400,00
PE	260620	Goiana	14	57.200,00
PE	260640	Gravatá	19	94.600,00
PE	260650	Iati	4	22.000,00
PE	260660	Ibimirim	6	13.200,00
PE	260680	Igarassu	19	72.600,00
PE	260690	Igaraci	1	2.200,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	44.000,00
PE	260710	Ingazeira	2	13.200,00
PE	260720	Ipojuca	13	55.000,00
PE	260730	Ipupi	6	17.600,00
PE	260740	Itacuruba	1	2.200,00
PE	260750	Itaíba	2	8.800,00
PE	260765	Itambé	12	123.200,00
PE	260770	Itapetim	6	44.000,00
PE	260775	Itapissuma	6	39.600,00
PE	260780	Itaquitinga	6	39.600,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	8	52.800,00
PE	260800	Jatuíba	2	22.000,00
PE	260805	Jatobá	2	4.400,00
PE	260810	João Alfredo	5	28.600,00
PE	260820	Joaquim Nabuco	3	19.800,00
PE	260825	Jucati	4	17.600,00
PE	260830	Jupi	3	19.800,00
PE	260840	Jurema	2	4.400,00
PE	260845	Lagoa do Carro	6	48.400,00
PE	260850	Lagoa do Itaenga	2	4.400,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	3	19.800,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	2	4.400,00
PE	260875	Lagoa Grande	3	24.200,00
PE	260880	Lajedo	6	17.600,00
PE	260890	Limoeiro	11	112.200,00
PE	260900	Macaparana	7	28.600,00
PE	260915	Manari	2	4.400,00
PE	260930	Mirandiba	5	15.400,00
PE	260940	Moreno	2	17.600,00
PE	260960	Olinda	18	96.800,00
PE	260970	Orobó	5	37.400,00
PE	261010	Palmeirina	2	4.400,00
PE	261030	Paranatama	2	4.400,00
PE	261070	Paulista	33	147.400,00
PE	261080	Pedra	5	37.400,00
PE	261090	Pesqueira	10	57.200,00
PE	261100	Petrolândia	4	22.000,00
PE	261110	Petrolina	9	24.200,00
PE	261120	Poção	1	2.200,00
PE	261130	Pombos	3	11.000,00
PE	261140	Primavera	4	39.600,00
PE	261150	Quipapá	4	8.800,00
PE	261160	Recife	207	1.146.200,00
PE	261170	Riacho das Almas	1	6.600,00
PE	261200	Sairé	3	11.000,00
PE	261220	Salgueiro	13	121.000,00
PE	261230	Saloá	3	6.600,00
PE	261245	Santa Cruz	2	17.600,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2	13.200,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	6	13.200,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	2	8.800,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	8.800,00
PE	261280	Santa Terezinha	4	22.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	3	6.600,00
PE	261320	São João	4	8.800,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	3	6.600,00

PE	261340	São José da Coroa Grande	6	44.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	2	4.400,00
PE	261360	São José do Egito	6	39.600,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	10	30.800,00
PE	261390	Serra Talhada	7	41.800,00
PE	261400	Serrita	1	6.600,00
PE	261410	Sertânia	4	17.600,00
PE	261420	Sirinhaém	5	11.000,00
PE	261440	Solidão	3	28.600,00
PE	261450	Surubim	8	35.200,00
PE	261460	Tabira	8	48.400,00
PE	261480	Tacaratu	2	4.400,00
PE	261485	Tamandaré	7	37.400,00
PE	261510	Terezinha	1	6.600,00
PE	261520	Terra Nova	1	6.600,00
PE	261530	Timbaúba	16	96.800,00
PE	261550	Tracunhaém	3	19.800,00
PE	261570	Triunfo	3	6.600,00
PE	261580	Tupanatinga	2	4.400,00
PE	261590	Tuparetama	1	11.000,00
PE	261600	Venturosa	4	22.000,00
PE	261610	Verdejante	4	39.600,00
PE	261630	Vicência	5	11.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	26	66.000,00
PI	220020	Água Branca	4	44.000,00
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	4.400,00
PI	220030	Alto Longá	3	6.600,00
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	4.400,00
PI	220050	Amarante	4	30.800,00
PI	220070	Anísio de Abreu	2	4.400,00
PI	220117	Barra D'Alcântara	1	11.000,00
PI	220120	Barras	5	19.800,00
PI	220150	Batalha	12	26.400,00
PI	220157	Belém do Piauí	1	2.200,00
PI	220160	Benedictinos	2	4.400,00
PI	220173	Betânia do Piauí	3	6.600,00
PI	220180	Bocaina	2	17.600,00
PI	220190	Bom Jesus	8	35.200,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	1	2.200,00
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	6.600,00
PI	220196	Brasileira	2	8.800,00
PI	220202	Buriti dos Montes	2	4.400,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	1	2.200,00
PI	220210	Campinas do Piauí	1	2.200,00
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	1	2.200,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	6.600,00
PI	220220	Campo Maior	6	39.600,00
PI	220230	Canto do Buriti	4	26.400,00
PI	220240	Capitão de Campos	5	19.800,00
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	1	2.200,00
PI	220250	Caracol	4	8.800,00
PI	220255	Caridade do Piauí	1	2.200,00
PI	220260	Castelo do Piauí	7	24.200,00
PI	220273	Coivaras	1	6.600,00
PI	220277	Colônia do Piauí	2	4.400,00
PI	220280	Conceição do Canindé	1	2.200,00
PI	220285	Coronel José Dias	1	2.200,00
PI	220290	Corrente	4	8.800,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	1	2.200,00
PI	220310	Cristino Castro	1	2.200,00
PI	220320	Curimatá	3	6.600,00
PI	220323	Currais	1	6.600,00
PI	220340	Dom Expedito Lopes	1	2.200,00
PI	220342	Domingos Mourão	1	2.200,00
PI	220350	Elesbão Veloso	3	6.600,00
PI	220420	Francisco Santos	2	4.400,00
PI	220450	Guadalupe	3	15.400,00
PI	220460	Hugo Napoleão	1	6.600,00
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	8.800,00
PI	220490	Isaías Coelho	3	15.400,00
PI	220510	Itaueira	1	2.200,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	2.200,00
PI	220520	Jaicós	2	13.200,00
PI	220525	Jardim do Mulato	1	2.200,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	6.600,00
PI	220530	Jerumenha	1	2.200,00
PI	220545	Joca Marques	2	4.400,00
PI	220550	José de Freitas	8	35.200,00
PI	220552	Júlio Borges	1	2.200,00
PI	220553	Jurema	1	6.600,00
PI	220570	Luís Correia	8	57.200,00
PI	220580	Luzilândia	4	8.800,00
PI	220585	Madeiro	3	6.600,00
PI	220590	Manoel Emídio	1	6.600,00
PI	220605	Massapê do Piauí	2	4.400,00
PI	220630	Miguel Leão	1	6.600,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	22.000,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	11.000,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	2	4.400,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	1	6.600,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	1	2.200,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	1	6.600,00
PI	220700	Oeiras	6	39.600,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	1	2.200,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	1	11.000,00
PI	220755	Paquetá	1	11.000,00
PI	220770	Parnaíba	7	37.400,00
PI	220777	Patos do Piauí	2	4.400,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	6.600,00
PI	220800	Picos	14	74.800,00
PI	220820	Pio IX	6	13.200,00
PI	220830	Piracuruca	2	13.200,00
PI	220840	Piripiri	19	147.400,00
PI	220865	Queimada Nova	2	13.200,00
PI	220880	Regeneração	4	39.600,00
PI	220885	Riacho Frio	1	2.200,00
PI	220900	Rio Grande do Piauí	1	2.200,00
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	1	2.200,00



PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	1	11.000,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	1	2.200,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	1	6.600,00
PI	220985	São João da Canabrava	1	6.600,00
PI	220990	São João da Serra	3	6.600,00
PI	220995	São João da Varjota	1	6.600,00
PI	220997	São João do Arraial	2	13.200,00
PI	221000	São João do Piauí	4	8.800,00
PI	221005	São José do Divino	1	6.600,00
PI	221010	São José do Peixe	1	2.200,00
PI	221030	São Julião	3	6.600,00
PI	221037	São Luis do Piauí	1	2.200,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1	2.200,00
PI	221062	Sebastião Barros	2	4.400,00
PI	221065	Sigefredo Pacheco	1	2.200,00
PI	221070	Simões	3	6.600,00
PI	221080	Simplicio Mendes	3	6.600,00
PI	221090	Socorro do Piauí	2	13.200,00
PI	221135	Várzea Branca	2	4.400,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	11.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	1	6.600,00
PR	410010	Abatiá	1	6.600,00
PR	410020	Adrianópolis	2	4.400,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	2	4.400,00
PR	410045	Altamira do Paraná	2	13.200,00
PR	412862	Alto Paraíso	1	6.600,00
PR	410060	Alto Paraná	2	4.400,00
PR	410070	Alto Piquiri	2	4.400,00
PR	410080	Alvorada do Sul	3	11.000,00
PR	410090	Amaporã	1	11.000,00
PR	410100	Ampére	2	4.400,00
PR	410105	Anahy	1	11.000,00
PR	410110	Andaraí	3	11.000,00
PR	410115	Angulo	1	6.600,00
PR	410170	Araçuaia	1	2.200,00
PR	410180	Araucária	5	37.400,00
PR	410190	Assaí	2	13.200,00
PR	410210	Astorga	5	46.200,00
PR	410220	Atalaia	1	11.000,00
PR	410240	Bandeirantes	2	4.400,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	13.200,00
PR	410270	Barra do Jacaré	1	2.200,00
PR	410260	Barracão	2	17.600,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	2.200,00
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	3	6.600,00
PR	410290	Bituruna	2	22.000,00
PR	410300	Boa Esperança	2	8.800,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	6.600,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	2.200,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	1	6.600,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	11.000,00
PR	410330	Borrazópolis	3	6.600,00
PR	410340	Cafeara	1	6.600,00
PR	410345	Cafelândia	2	8.800,00
PR	410347	Cafezal do Sul	2	22.000,00
PR	410370	Cambé	20	189.200,00
PR	410390	Campina da Lagoa	1	6.600,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	2	8.800,00
PR	410420	Campo Largo	10	30.800,00
PR	410425	Campo Magro	2	4.400,00
PR	410430	Campo Mourão	8	39.600,00
PR	410450	Capanema	6	13.200,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	1	2.200,00
PR	410470	Carlópolis	1	2.200,00
PR	410480	Cascavel	5	50.600,00
PR	410490	Castro	8	35.200,00
PR	410520	Cerro Azul	2	4.400,00
PR	410530	Céu Azul	4	22.000,00
PR	410540	Chopinzinho	3	6.600,00
PR	410550	Cianorte	5	24.200,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	2	13.200,00
PR	410580	Colombo	5	28.600,00
PR	410590	Colorado	6	57.200,00
PR	410600	Congonhinhas	2	8.800,00
PR	410630	Corbélia	2	8.800,00
PR	410640	Cornélio Procopio	4	8.800,00
PR	410650	Coronel Vivida	2	13.200,00
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	7	37.400,00
PR	410685	Cruzmaltina	1	6.600,00
PR	410690	Curitiba	132	1.139.600,00
PR	410700	Curiúva	6	39.600,00
PR	410710	Diamante do Norte	1	6.600,00
PR	410720	Dois Vizinhos	2	8.800,00
PR	410725	Douradina	1	6.600,00
PR	410730	Doutor Camargo	1	2.200,00
PR	412863	Doutor Ulysses	2	4.400,00
PR	410740	Enéas Marques	1	2.200,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	1	2.200,00
PR	410752	Esperança Nova	1	6.600,00
PR	410755	Farol	1	6.600,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	2	8.800,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	17.600,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	13.200,00
PR	410780	Floraí	1	2.200,00
PR	410800	Florestópolis	3	6.600,00
PR	410810	Flórida	1	2.200,00
PR	410820	Formosa do Oeste	3	6.600,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	13	68.200,00
PR	410845	Foz do Jordão	1	2.200,00
PR	410832	Francisco Alves	1	6.600,00
PR	410840	Francisco Beltrão	4	30.800,00
PR	410890	Guairaçá	1	2.200,00
PR	410895	Guamiranga	2	4.400,00
PR	410910	Guaporema	1	2.200,00
PR	410930	Guaraniaçu	1	6.600,00
PR	410940	Guarapuava	1	2.200,00
PR	410960	Guaratuba	1	2.200,00
PR	410965	Honório Serpa	1	2.200,00

PR	410980	Ibiporã	6	30.800,00
PR	410990	Icaraima	1	2.200,00
PR	411000	Iguaraçu	1	11.000,00
PR	411007	Imbaú	1	2.200,00
PR	411010	Imbituva	3	24.200,00
PR	411020	Inácio Martins	1	2.200,00
PR	411040	Indianópolis	2	22.000,00
PR	411060	Iporã	3	15.400,00
PR	411080	Iretama	2	22.000,00
PR	411090	Itaguajé	1	2.200,00
PR	411095	Itaipulândia	2	8.800,00
PR	411100	Itambaracá	1	2.200,00
PR	411110	Itambé	1	6.600,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	1	2.200,00
PR	411125	Itaperuçu	2	4.400,00
PR	411150	Ivaiporã	1	2.200,00
PR	411155	Ivaté	2	4.400,00
PR	411160	Ivatuba	1	6.600,00
PR	411180	Jacarezinho	1	6.600,00
PR	411190	Jaguapitã	4	13.200,00
PR	411240	Japurá	2	13.200,00
PR	411260	Jardim Olinda	1	2.200,00
PR	411270	Jataizinho	4	13.200,00
PR	411275	Jesuítas	3	6.600,00
PR	411290	Jundiá do Sul	1	6.600,00
PR	411295	Juranda	1	2.200,00
PR	411300	Jussara	2	8.800,00
PR	411320	Lapa	2	13.200,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	5	15.400,00
PR	411340	Leópolis	1	6.600,00
PR	411350	Loanda	1	2.200,00
PR	411360	Lobato	1	11.000,00
PR	411370	Londrina	26	176.000,00
PR	411375	Lunardelli	1	6.600,00
PR	411380	Lupionópolis	1	6.600,00
PR	411400	Mamborê	1	6.600,00
PR	411410	Mandaguacu	2	17.600,00
PR	411420	Mandaguari	6	35.200,00
PR	411430	Mandrituba	3	6.600,00
PR	411435	Manfrinópolis	2	13.200,00
PR	411440	Mangueirinha	3	6.600,00
PR	411450	Manoel Ribas	1	2.200,00
PR	411480	Mariálvá	7	46.200,00
PR	411500	Marilena	1	2.200,00
PR	411510	Mariluz	1	11.000,00
PR	411520	Maringá	52	541.200,00
PR	411530	Mariópolis	1	2.200,00
PR	411540	Marmeleiro	3	6.600,00
PR	411545	Marquinho	1	2.200,00
PR	411550	Marumbi	1	2.200,00
PR	411560	Matelândia	2	17.600,00
PR	411570	Matinhos	1	2.200,00
PR	411575	Mauá da Serra	1	6.600,00
PR	411580	Medianeira	2	22.000,00
PR	411605	Missal	1	6.600,00
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	1	2.200,00
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	2.200,00
PR	411670	Nova Aurora	2	17.600,00
PR	411690	Nova Esperança	5	46.200,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	8.800,00
PR	411710	Nova Londrina	3	6.600,00
PR	411720	Nova Olímpia	1	6.600,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	1	11.000,00
PR	411730	Ortigueira	1	2.200,00
PR	411740	Ourizona	1	6.600,00
PR	411750	Paçandu	4	13.200,00
PR	411790	Paloitina	2	22.000,00
PR	411800	Paraíso do Norte	2	22.000,00
PR	411810	Paranacity	1	6.600,00
PR	411820	Paranaguá	7	46.200,00
PR	411840	Paranavaí	9	77.000,00
PR	411845	Pato Bragado	1	6.600,00
PR	411850	Pato Branco	2	22.000,00
PR	411860	Paula Freitas	2	17.600,00
PR	411870	Paulo Frontin	1	2.200,00
PR	411885	Perobal	2	13.200,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	8.800,00
PR	411910	Piên	2	8.800,00
PR	411915	Pinhais	12	70.400,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	6.600,00
PR	411950	Piraquara	3	6.600,00
PR	411960	Pitanga	3	6.600,00
PR	411965	Pitangueiras	1	2.200,00
PR	411970	Planaltina do Paraná	1	2.200,00
PR	411980	Planalto	2	13.200,00
PR	412000	Porecatu	2	4.400,00
PR	412015	Porto Barreiro	1	6.600,00
PR	412020	Porto Rico	1	6.600,00
PR	412050	Primeiro de Maio	4	8.800,00
PR	412080	Quatro Barras	3	6.600,00
PR	412110	Quinta do Sol	2	13.200,00
PR	412120	Quitandinha	1	6.600,00
PR	412140	Realeza	1	2.200,00
PR	412150	Rebouças	2	22.000,00
PR	412160	Renascença	2	13.200,00
PR	412170	Reserva	2	4.400,00
PR	412180	Ribeirão Claro	2	8.800,00
PR	412200	Rio Azul	1	11.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	17.600,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	1	2.200,00
PR	412240	Rolândia	6	66.000,00
PR	412250	Roncador	1	6.600,00
PR	412260	Rondon	2	13.200,00
PR	412280	Salgado Filho	2	17.600,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	8.800,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1	6.600,00
PR	412340	Santa Fé	1	6.600,00
PR	412360	Santa Inês	1	11.000,00



PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	2	4.400,00
PR	412382	Santa Lúcia	2	4.400,00
PR	412390	Santa Mariana	2	4.400,00
PR	412395	Santa Mônica	1	2.200,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	1	2.200,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	1	6.600,00
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	1	6.600,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	1	6.600,00
PR	412450	Santo Inácio	1	11.000,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	26.400,00
PR	412480	São João	1	2.200,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	6.600,00
PR	412550	São José dos Pinhais	5	33.000,00
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	11.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	1	6.600,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	2	4.400,00
PR	412610	São Tomé	2	13.200,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	2.200,00
PR	412640	Sertaneja	2	22.000,00
PR	412650	Sertãoópolis	5	37.400,00
PR	412667	Tamarana	4	17.600,00
PR	412670	Tamboara	1	2.200,00
PR	412680	Tapejara	2	4.400,00
PR	412690	Tapira	1	6.600,00
PR	412710	Telemaco Borba	5	11.000,00
PR	412720	Terra Boa	5	55.000,00
PR	412730	Terra Rica	3	6.600,00
PR	412750	Tibagi	2	4.400,00
PR	412760	Tijucas do Sul	2	17.600,00
PR	412770	Toledo	3	11.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	8.800,00
PR	412788	Tunas do Paraná	2	4.400,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	11.000,00
PR	412796	Turvo	4	8.800,00
PR	412800	Ubiratã	3	24.200,00
PR	412810	Umuarama	3	24.200,00
PR	412830	Uniflor	1	2.200,00
PR	412840	Uraí	3	19.800,00
PR	412853	Ventania	2	13.200,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	2	8.800,00
PR	412860	Verê	1	11.000,00
PR	412865	Virmond	1	2.200,00
RJ	330010	Angra dos Reis	14	88.000,00
RJ	330015	Aperibé	1	6.600,00
RJ	330020	Araruama	10	44.000,00
RJ	330022	Areal	4	22.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	8	30.800,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	4	8.800,00
RJ	330030	Barra do Pirai	4	17.600,00
RJ	330040	Barra Mansa	30	158.400,00
RJ	330045	Belford Roxo	11	24.200,00
RJ	330050	Bom Jardim	7	28.600,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	10	26.400,00
RJ	330070	Cabo Frio	13	33.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	5	11.000,00
RJ	330110	Cantagalo	3	6.600,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	3	11.000,00
RJ	330120	Carmo	2	4.400,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	15.400,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	2	8.800,00
RJ	330150	Cordeiro	5	33.000,00
RJ	330160	Duas Barras	2	8.800,00
RJ	330170	Duque de Caxias	4	26.400,00
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	48.400,00
RJ	330187	Iguaba Grande	4	17.600,00
RJ	330190	Itaboraí	12	44.000,00
RJ	330200	Itaguaí	3	11.000,00
RJ	330210	Itaocara	3	11.000,00
RJ	330225	Itatiaia	3	19.800,00
RJ	330227	Japeri	6	48.400,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	3	6.600,00
RJ	330240	Macaé	20	48.400,00
RJ	330245	Macuco	1	2.200,00
RJ	330260	Mangaratiba	6	13.200,00
RJ	330270	Maricá	8	44.000,00
RJ	330280	Mendes	7	41.800,00
RJ	330285	Mesquita	6	35.200,00
RJ	330290	Miguel Pereira	8	35.200,00
RJ	330300	Miracema	2	8.800,00
RJ	330330	Niterói	65	257.400,00
RJ	330340	Nova Friburgo	2	4.400,00
RJ	330360	Paracambi	2	8.800,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	16	44.000,00
RJ	330380	Parati	4	8.800,00
RJ	330385	Paty do Alferes	4	17.600,00
RJ	330390	Petrópolis	18	167.200,00
RJ	330395	Pinheiral	4	8.800,00
RJ	330400	Pirai	13	112.200,00
RJ	330410	Porciúncula	4	8.800,00
RJ	330411	Porto Real	6	39.600,00
RJ	330414	Queimados	10	57.200,00
RJ	330415	Quissamã	8	66.000,00
RJ	330420	Resende	20	171.600,00
RJ	330430	Rio Bonito	8	44.000,00
RJ	330440	Rio Claro	1	6.600,00
RJ	330450	Rio das Flores	2	17.600,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	310	1.628.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	3	11.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	68	224.400,00
RJ	330500	São João da Barra	2	8.800,00
RJ	330510	São João de Meriti	39	85.800,00
RJ	330513	São José de Ubá	3	6.600,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	7	19.800,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	6	13.200,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	6.600,00
RJ	330540	Sapucaia	7	15.400,00
RJ	330550	Saquarema	6	13.200,00
RJ	330555	Seropédica	8	48.400,00

RJ	330560	Silva Jardim	4	8.800,00
RJ	330570	Sumidouro	3	6.600,00
RJ	330575	Tanguá	5	15.400,00
RJ	330580	Teresópolis	5	19.800,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	8.800,00
RJ	330600	Três Rios	20	114.400,00
RJ	330610	Valença	6	61.600,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	6.600,00
RJ	330620	Vassouras	7	46.200,00
RJ	330630	Volta Redonda	51	367.400,00
RN	240010	Acari	3	19.800,00
RN	240020	Açu	8	26.400,00
RN	240030	Afonso Bezerra	3	15.400,00
RN	240060	Almino Afonso	2	8.800,00
RN	240080	Angicos	2	17.600,00
RN	240090	Antônio Martins	2	4.400,00
RN	240100	Apodi	4	8.800,00
RN	240110	Areia Branca	3	19.800,00
RN	240120	Arês	5	46.200,00
RN	240130	Augusto Severo	3	6.600,00
RN	240150	Barcelona	1	6.600,00
RN	240165	Bodó	1	6.600,00
RN	240170	Bom Jesus	4	26.400,00
RN	240180	Brejozinho	5	24.200,00
RN	240185	Caçara do Norte	2	13.200,00
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	1	2.200,00
RN	240200	Caicó	6	17.600,00
RN	240210	Campo Redondo	2	4.400,00
RN	240220	Canguaretama	12	105.600,00
RN	240230	Caraubas	4	17.600,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	3	15.400,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	1	2.200,00
RN	240310	Currais Novos	1	6.600,00
RN	240320	Doutor Severiano	3	11.000,00
RN	240330	Encanto	1	6.600,00
RN	240350	Espírito Santo	3	19.800,00
RN	240360	Extremoz	7	24.200,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	17.600,00
RN	240420	Goianinha	9	90.200,00
RN	240450	Guamaré	5	33.000,00
RN	240470	Ipanguaçu	6	13.200,00
RN	240485	Itajá	2	8.800,00
RN	240490	Itau	2	4.400,00
RN	240500	Jacaná	3	15.400,00
RN	240510	Jandaíra	3	33.000,00
RN	240520	Janduis	2	8.800,00
RN	240530	Januário Cicco	3	11.000,00
RN	240540	Japi	2	13.200,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	1	2.200,00
RN	240590	João Dias	1	2.200,00
RN	240600	José da Penha	2	8.800,00
RN	240615	Jundiá	1	2.200,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	19.800,00
RN	240640	Lagoa de Velhos	1	2.200,00
RN	240660	Lagoa Salgada	3	19.800,00
RN	240670	Lajes	4	35.200,00
RN	240690	Lucrécia	1	2.200,00
RN	240700	Luis Gomes	2	13.200,00
RN	240710	Macaíba	10	52.800,00
RN	240720	Macau	2	4.400,00
RN	240725	Major Sales	1	11.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	2	4.400,00
RN	240750	Maxaranguape	4	30.800,00
RN	240760	Messias Targino	2	17.600,00
RN	240770	Montanhas	5	33.000,00
RN	240780	Monte Alegre	9	85.800,00
RN	240790	Monte das Gameleiras	1	11.000,00
RN	240800	Mossoró	29	112.200,00
RN	240810	Natal	27	99.000,00
RN	240820	Nísia Floresta	9	85.800,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	1	2.200,00
RN	240860	Paraná	2	4.400,00
RN	240870	Paraú	1	2.200,00
RN	240880	Parazinho	2	17.600,00
RN	240890	Parelhas	4	17.600,00
RN	240325	Parnamirim	5	24.200,00
RN	240910	Passa e Fica	2	13.200,00
RN	240920	Passagem	1	2.200,00
RN	240930	Patu	3	15.400,00
RN	240940	Pau dos Ferros	6	22.000,00
RN	240980	Pedro Velho	6	39.600,00
RN	240990	Pendências	2	8.800,00
RN	241020	Portalegre	1	6.600,00
RN	241025	Porto do Mangue	1	2.200,00
RN	241030	Presidente Juscelino	2	4.400,00
RN	241060	Rafael Godeiro	1	6.600,00
RN	241070	Riacho da Cruz	1	6.600,00
RN	241080	Riacho de Santana	1	2.200,00
RN	241110	Ruy Barbosa	1	11.000,00
RN	241120	Santa Cruz	6	35.200,00
RN	241140	Santana do Matos	2	8.800,00
RN	241142	Santana do Seridó	1	6.600,00
RN	241150	Santo Antônio	9	94.600,00
RN	241160	São Bento do Norte	2	13.200,00
RN	241180	São Fernando	1	6.600,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	1	2.200,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	11	24.200,00
RN	241220	São José de Mipibu	14	118.800,00
RN	241230	São José do Campestre	3	15.400,00
RN	241250	São Miguel	3	19.800,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	4	17.600,00
RN	241270	São Pedro	2	4.400,00
RN	241280	São Rafael	3	19.800,00
RN	241300	São Vicente	2	8.800,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	19.800,00
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	22.000,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	13.200,00
RN	241350	Serrinha	3	33.000,00



RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	8.800,00
RN	241360	Severiano Melo	2	8.800,00
RN	241370	Sítio Novo	2	4.400,00
RN	241380	Taboleiro Grande	1	2.200,00
RN	241410	Tenente Ananias	1	2.200,00
RN	241105	Tibau	1	2.200,00
RN	241420	Tibau do Sul	4	17.600,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	1	2.200,00
RN	241450	Umarizal	2	17.600,00
RN	241460	Upanema	5	33.000,00
RN	241470	Varzea	1	11.000,00
RN	241475	Venha-Ver	1	2.200,00
RN	241480	Vera Cruz	4	22.000,00
RN	241490	Viçosa	1	11.000,00
RN	241500	Vila Flor	1	6.600,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	1	2.200,00
RO	110004	Cacoeira	3	11.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	1	2.200,00
RO	110080	Candeias do Jamari	5	11.000,00
RO	110005	Cerejeiras	1	2.200,00
RO	110094	Cujubim	2	4.400,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	2	4.400,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	2	4.400,00
RO	110130	Mirante da Serra	2	4.400,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	2.200,00
RO	110020	Porto Velho	56	290.400,00
RO	110025	Presidente Médici	4	13.200,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	1	6.600,00
RO	110028	Rolim de Moura	3	6.600,00
RO	110160	Theobroma	1	2.200,00
RO	110030	Vilhena	3	6.600,00
RR	140005	Alto Alegre	3	19.800,00
RR	140002	Amajari	1	2.200,00
RR	140010	Boa Vista	12	26.400,00
RR	140015	Bonfim	3	6.600,00
RR	140020	Caracaraí	3	11.000,00
RR	140030	Mucajai	4	8.800,00
RR	140045	Pacaraima	1	2.200,00
RS	430003	Aceguá	1	2.200,00
RS	430020	Ajuriçaba	3	11.000,00
RS	430030	Alecrim	3	33.000,00
RS	430040	Alegrete	5	19.800,00
RS	430045	Alegria	1	11.000,00
RS	430050	Alpestre	2	4.400,00
RS	430060	Alvorada	6	22.000,00
RS	430063	Amaral Ferrador	1	2.200,00
RS	430066	André da Rocha	1	2.200,00
RS	430070	Anta Gorda	2	4.400,00
RS	430080	Antônio Prado	1	2.200,00
RS	430085	Arambaré	2	13.200,00
RS	430090	Aratiba	1	2.200,00
RS	430107	Arroio do Padre	1	11.000,00
RS	430110	Arroio dos Ratos	4	8.800,00
RS	430150	Augusto Pestana	1	6.600,00
RS	430155	Aurea	1	2.200,00
RS	430163	Balneário Pinhal	1	11.000,00
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	13.200,00
RS	430175	Barão do Triunfo	1	6.600,00
RS	430185	Barra do Guarita	1	2.200,00
RS	430187	Barra do Quaraí	1	6.600,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	3	6.600,00
RS	430195	Barra Funda	1	2.200,00
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	2.200,00
RS	430210	Bento Gonçalves	10	92.400,00
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	6.600,00
RS	430220	Boa Vista do Buricá	1	11.000,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	11.000,00
RS	430230	Bom Jesus	1	6.600,00
RS	430237	Bom Progresso	1	2.200,00
RS	430245	Boqueirão do Leão	1	6.600,00
RS	430250	Bossoroca	2	17.600,00
RS	430258	Bozano	1	6.600,00
RS	430265	Brochier	1	2.200,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	4	8.800,00
RS	430330	Caibaté	2	22.000,00
RS	430340	Caíçara	1	2.200,00
RS	430355	Camargo	1	2.200,00
RS	430360	Cambará do Sul	2	4.400,00
RS	430370	Campina das Missões	2	13.200,00
RS	430380	Campinas do Sul	2	8.800,00
RS	430390	Campo Bom	1	6.600,00
RS	430400	Campo Novo	1	11.000,00
RS	430420	Candelária	2	22.000,00
RS	430430	Cândido Godói	1	6.600,00
RS	430440	Canela	6	44.000,00
RS	430450	Canguçu	3	11.000,00
RS	430460	Canóas	5	15.400,00
RS	430465	Capão do Cipó	1	11.000,00
RS	430468	Capela de Santana	2	4.400,00
RS	430467	Capivari do Sul	1	11.000,00
RS	430470	Carazinho	2	8.800,00
RS	430480	Carlos Barbosa	1	2.200,00
RS	430485	Carlos Gomes	1	2.200,00
RS	430490	Casca	1	2.200,00
RS	430500	Catuípe	3	11.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	25	116.600,00
RS	430513	Cerro Branco	2	8.800,00
RS	430515	Cerro Grande	1	2.200,00
RS	430517	Cerro Grande do Sul	1	6.600,00
RS	430520	Cerro Largo	1	6.600,00
RS	430530	Chapada	4	39.600,00
RS	430535	Charqueadas	8	30.800,00
RS	430537	Charrua	1	2.200,00
RS	430540	Chiapetta	2	4.400,00
RS	430545	Cidreira	2	4.400,00
RS	430550	Ciriaco	2	13.200,00
RS	430558	Colinas	1	2.200,00
RS	430560	Colorado	1	11.000,00

RS	430570	Condor	2	22.000,00
RS	430580	Constantina	3	6.600,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	6.600,00
RS	430587	Coronel Barros	1	11.000,00
RS	430590	Coronel Bicaco	3	6.600,00
RS	430595	Cotiporã	1	6.600,00
RS	430600	Crissiumal	3	15.400,00
RS	430610	Cruz Alta	10	61.600,00
RS	430613	Cruzaltense	1	2.200,00
RS	430620	Cruzeiro do Sul	1	6.600,00
RS	430630	David Canabarro	2	4.400,00
RS	430632	Derrubadas	1	11.000,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	2.200,00
RS	430640	Dois Irmãos	1	6.600,00
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	2.200,00
RS	430645	Dois Lajeados	1	2.200,00
RS	430650	Dom Feliciano	2	17.600,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	2.200,00
RS	430670	Dona Francisca	2	4.400,00
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	13.200,00
RS	430675	Doutor Ricardo	1	6.600,00
RS	430676	Eldorado do Sul	1	2.200,00
RS	430680	Encantado	1	6.600,00
RS	430692	Engenho Velho	1	11.000,00
RS	430697	Erebango	1	6.600,00
RS	430700	Erechim	10	35.200,00
RS	430705	Ernestina	1	6.600,00
RS	430720	Erval Grande	2	13.200,00
RS	430730	Erval Seco	2	4.400,00
RS	430740	Esmeralda	1	6.600,00
RS	430770	Esteio	3	6.600,00
RS	430783	Eugênio de Castro	1	6.600,00
RS	430786	Fagundes Varela	1	6.600,00
RS	430790	Farrroupilha	6	39.600,00
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	2.200,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	1	6.600,00
RS	430850	Frederico Westphalen	2	4.400,00
RS	430870	Gaurama	2	13.200,00
RS	430890	Getúlio Vargas	2	13.200,00
RS	430900	Giruá	4	22.000,00
RS	430910	Gramado	1	6.600,00
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	6.600,00
RS	430920	Gravatá	12	70.400,00
RS	430925	Guabiju	1	2.200,00
RS	430950	Guarani das Missões	1	2.200,00
RS	430710	Herval	2	4.400,00
RS	430960	Horizontina	2	13.200,00
RS	430970	Humaitá	2	8.800,00
RS	430975	Ibarama	2	4.400,00
RS	430990	Ibiraiaras	1	6.600,00
RS	430995	Ibirapuitã	1	6.600,00
RS	431000	Ibirubá	1	6.600,00
RS	431010	Igrejinha	4	8.800,00
RS	431020	Ijuí	10	52.800,00
RS	431030	Ilópolis	2	17.600,00
RS	431036	Imigrante	1	6.600,00
RS	431041	Inhacorá	1	6.600,00
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	6.600,00
RS	431050	Iraí	2	4.400,00
RS	431057	Itapuca	1	2.200,00
RS	431060	Itaqui	2	8.800,00
RS	431065	Itati	1	6.600,00
RS	431070	Itatiba do Sul	1	2.200,00
RS	431085	Jaboticaba	1	11.000,00
RS	431090	Jacutinga	1	6.600,00
RS	431100	Jaguarão	1	2.200,00
RS	431112	Jaquirana	1	6.600,00
RS	431115	Jóia	4	30.800,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	5	46.200,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	6.600,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	4	8.800,00
RS	431140	Lajeado	3	19.800,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	11.000,00
RS	431160	Liberato Salzano	1	2.200,00
RS	431162	Lindolfo Collor	1	6.600,00
RS	431173	Mampituba	1	2.200,00
RS	431175	Manoel Viana	2	8.800,00
RS	431177	Maquiné	1	2.200,00
RS	431180	Marau	4	26.400,00
RS	431190	Marcelino Ramos	1	2.200,00
RS	431200	Mariano Moro	1	2.200,00
RS	431205	Marques de Souza	1	6.600,00
RS	431210	Mata	2	17.600,00
RS	431213	Mato Castelhano	1	11.000,00
RS	431217	Mato Queimado	1	11.000,00
RS	431230	Miraguaí	1	2.200,00
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	1	6.600,00
RS	431247	Morro Reuter	1	2.200,00
RS	431250	Mostardas	3	28.600,00
RS	431260	Muçum	1	11.000,00
RS	431261	Muitos Capões	1	11.000,00
RS	431262	Muliterno	1	11.000,00
RS	431270	Nonoai	1	2.200,00
RS	431275	Nova Alvorada	1	2.200,00
RS	431295	Nova Boa Vista	1	2.200,00
RS	431301	Nova Candelária	1	2.200,00
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	6.600,00
RS	431310	Nova Palma	3	24.200,00
RS	431320	Nova Petrópolis	7	37.400,00
RS	431330	Nova Prata	5	33.000,00
RS	431333	Nova Ramada	1	11.000,00
RS	431335	Nova Roma do Sul	1	2.200,00
RS	431339	Novo Cabrais	1	6.600,00
RS	431340	Novo Hamburgo	6	22.000,00
RS	431344	Novo Tiradentes	1	2.200,00
RS	431346	Novo Xingu	1	6.600,00
RS	431350	Osório	1	2.200,00
RS	431360	Paim Filho	1	6.600,00



RS	431370	Palmeira das Missões	5	24.200,00
RS	431380	Palmitinho	1	2.200,00
RS	431390	Panambi	10	52.800,00
RS	431400	Parai	2	13.200,00
RS	431403	Pareci Novo	1	2.200,00
RS	431406	Passa Sete	1	6.600,00
RS	431407	Passo do Sobrado	2	8.800,00
RS	431410	Passo Fundo	4	22.000,00
RS	431413	Paulo Bento	1	2.200,00
RS	431430	Pejuçara	2	22.000,00
RS	431440	Pelotas	12	66.000,00
RS	431445	Pinhal	1	6.600,00
RS	431447	Pinhal Grande	1	6.600,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	6.600,00
RS	431450	Pinheiro Machado	3	15.400,00
RS	431455	Pirapó	1	11.000,00
RS	431460	Piratini	1	2.200,00
RS	431478	Ponte Preta	1	2.200,00
RS	431490	Porto Alegre	50	198.000,00
RS	431500	Porto Lucena	1	11.000,00
RS	431505	Porto Mauá	1	11.000,00
RS	431510	Porto Xavier	4	39.600,00
RS	431513	Pouso Novo	1	6.600,00
RS	431515	Progresso	1	6.600,00
RS	431517	Protásio Alves	1	11.000,00
RS	431520	Putinga	1	6.600,00
RS	431530	Quarai	2	4.400,00
RS	431532	Quevedos	1	11.000,00
RS	431535	Quinze de Novembro	1	2.200,00
RS	431540	Redentora	1	11.000,00
RS	431545	Relvado	1	6.600,00
RS	431555	Rio dos Índios	1	6.600,00
RS	431560	Rio Grande	18	189.200,00
RS	431570	Rio Pardo	2	8.800,00
RS	431590	Rodeio Bonito	2	4.400,00
RS	431595	Rolador	1	11.000,00
RS	431600	Rolante	3	6.600,00
RS	431610	Ronda Alta	1	6.600,00
RS	431620	Rondinha	1	6.600,00
RS	431630	Roque Gonzales	1	6.600,00
RS	431640	Rosário do Sul	3	11.000,00
RS	431643	Saldanha Marinho	1	6.600,00
RS	431647	Salvador das Missões	1	11.000,00
RS	431650	Salvador do Sul	2	8.800,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	6.600,00
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	11.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	10	96.800,00
RS	431690	Santa Maria	5	15.400,00
RS	431695	Santa Maria do Herval	1	2.200,00
RS	431720	Santa Rosa	15	112.200,00
RS	431725	Santa Tereza	1	6.600,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	1	6.600,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	1	2.200,00
RS	431750	Santo Ângelo	5	11.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	1	11.000,00
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1	6.600,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	11.000,00
RS	431780	Santo Augusto	1	2.200,00
RS	431790	Santo Cristo	1	2.200,00
RS	431800	São Boria	13	46.200,00
RS	431805	São Domingos do Sul	1	2.200,00
RS	431810	São Francisco de Assis	4	13.200,00
RS	431820	São Francisco de Paula	3	6.600,00
RS	431842	São João da Urtiga	1	2.200,00
RS	431843	São João do Polésine	1	11.000,00
RS	431844	São Jorge	1	6.600,00
RS	431845	São José das Missões	1	6.600,00
RS	431846	São José do Herval	1	11.000,00
RS	431849	São José do Inhacorá	1	11.000,00
RS	431850	São José do Norte	2	4.400,00
RS	431861	São José do Sul	1	2.200,00
RS	431862	São José dos Ausentes	1	6.600,00
RS	431870	São Leopoldo	1	6.600,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	7	46.200,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	4	26.400,00
RS	431900	São Marcos	1	6.600,00
RS	431910	São Martinho	2	13.200,00
RS	431912	São Martinho da Serra	1	11.000,00
RS	431915	São Miguel das Missões	2	17.600,00
RS	431920	São Nicolau	1	11.000,00
RS	431935	São Pedro da Serra	1	6.600,00
RS	431937	São Pedro do Butiá	1	11.000,00
RS	431940	São Pedro do Sul	1	11.000,00
RS	431960	São Sepé	4	26.400,00
RS	431970	São Valentim	1	6.600,00
RS	431973	São Valério do Sul	1	6.600,00
RS	431975	São Vendelino	1	2.200,00
RS	431990	Sapiranga	2	4.400,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	8	44.000,00
RS	432010	Sarandi	3	11.000,00
RS	432020	Seberi	3	11.000,00
RS	432023	Sede Nova	1	6.600,00
RS	432026	Segredo	3	6.600,00
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	6.600,00
RS	432040	Serafina Corrêa	2	4.400,00
RS	432045	Sério	1	11.000,00
RS	432057	Sete de Setembro	1	11.000,00
RS	432060	Severiano de Almeida	1	2.200,00
RS	432067	Sinimbu	1	6.600,00
RS	432070	Sobradinho	2	13.200,00
RS	432080	Soledade	3	11.000,00
RS	432090	Tapejara	3	19.800,00
RS	432100	Tapera	3	28.600,00
RS	432110	Tapes	4	26.400,00
RS	432120	Taquara	1	2.200,00
RS	432132	Taquarucu do Sul	1	2.200,00
RS	432140	Tenente Portela	4	22.000,00
RS	432143	Terra de Areia	1	2.200,00

RS	432145	Teutônia	2	13.200,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	2	4.400,00
RS	432150	Torres	2	8.800,00
RS	432160	Tramandai	1	2.200,00
RS	432162	Travesseiro	1	2.200,00
RS	432166	Três Cachoeiras	1	11.000,00
RS	432180	Três de Maio	6	57.200,00
RS	432183	Três Forquilhas	1	6.600,00
RS	432185	Três Palmeiras	1	6.600,00
RS	432190	Três Passos	8	66.000,00
RS	432195	Trindade do Sul	2	4.400,00
RS	432210	Tucunduva	2	13.200,00
RS	432215	Tunas	2	13.200,00
RS	432218	Tupanci do Sul	1	6.600,00
RS	432220	Tupanciretã	2	4.400,00
RS	432225	Tupandi	1	2.200,00
RS	432230	Tuparendi	2	8.800,00
RS	432232	Turuçu	1	11.000,00
RS	432234	Ubiretama	1	11.000,00
RS	432235	União da Serra	1	6.600,00
RS	432250	Vacaria	3	19.800,00
RS	432253	Vale do Sol	4	8.800,00
RS	432255	Vanini	1	6.600,00
RS	432270	Vera Cruz	2	13.200,00
RS	432280	Veranópolis	2	22.000,00
RS	432290	Viadutos	1	2.200,00
RS	432320	Victor Graeff	1	11.000,00
RS	432350	Vista Alegre	1	2.200,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1	11.000,00
RS	432370	Vista Gaúcha	1	2.200,00
RS	432375	Vitória das Missões	1	11.000,00
RS	432377	Westfalia	1	11.000,00
RS	432380	Xangri-lá	2	8.800,00
SC	420005	Abdon Batista	1	11.000,00
SC	420010	Abelardo Luz	8	44.000,00
SC	420020	Agrolândia	3	19.800,00
SC	420030	Agronômica	1	2.200,00
SC	420040	Água Doce	2	22.000,00
SC	420050	Águas de Chapecó	2	8.800,00
SC	420055	Águas Frias	1	11.000,00
SC	420060	Águas Mornas	1	11.000,00
SC	420070	Alfredo Wagner	2	8.800,00
SC	420075	Alto Bela Vista	1	11.000,00
SC	420080	Anchieta	2	22.000,00
SC	420090	Angelina	1	6.600,00
SC	420100	Anita Garibaldi	1	2.200,00
SC	420120	Antônio Carlos	3	19.800,00
SC	420125	Apiúna	3	11.000,00
SC	420127	Arabitã	1	6.600,00
SC	420130	Araquari	1	2.200,00
SC	420140	Araranguá	6	57.200,00
SC	420160	Arroio Trinta	1	11.000,00
SC	420165	Arvoredo	1	11.000,00
SC	420170	Ascurra	1	6.600,00
SC	420180	Atalanta	1	11.000,00
SC	420190	Aurora	2	4.400,00
SC	420200	Balneário Camboriú	9	68.200,00
SC	420208	Bandeirante	1	6.600,00
SC	420209	Barra Bonita	1	11.000,00
SC	420210	Barra Velha	2	13.200,00
SC	420215	Belmonte	1	11.000,00
SC	420220	Benedito Novo	3	15.400,00
SC	420230	Biguaçu	15	116.600,00
SC	420240	Blumenau	41	176.000,00
SC	420253	Bom Jesus	1	11.000,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	11.000,00
SC	420260	Bom Retiro	3	11.000,00
SC	420245	Bombinhas	2	17.600,00
SC	420280	Braço do Norte	4	26.400,00
SC	420285	Braço do Trombudo	1	2.200,00
SC	420287	Brunópolis	1	11.000,00
SC	420290	Brusque	17	147.400,00
SC	420300	Caçador	3	19.800,00
SC	420310	Caibi	1	6.600,00
SC	420315	Calmon	2	8.800,00
SC	420320	Camboriú	9	41.800,00
SC	420330	Campo Alegre	1	6.600,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	1	11.000,00
SC	420350	Campo Erê	2	17.600,00
SC	420360	Campos Novos	6	35.200,00
SC	420370	Canelinha	2	22.000,00
SC	420380	Canoinhas	2	8.800,00
SC	420395	Capivari de Baixo	4	17.600,00
SC	420400	Catanduvás	2	13.200,00
SC	420410	Caxambu do Sul	2	22.000,00
SC	420415	Celso Ramos	1	6.600,00
SC	420417	Cerro Negro	1	2.200,00
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	2.200,00
SC	420420	Chapecó	36	334.400,00
SC	420425	Cocal do Sul	5	37.400,00
SC	420430	Concórdia	7	37.400,00
SC	420435	Cordilheira Alta	1	2.200,00
SC	420440	Coronel Freitas	3	19.800,00
SC	420445	Coronel Martins	1	11.000,00
SC	420455	Correia Pinto	2	4.400,00
SC	420450	Corupá	2	4.400,00
SC	420460	Criciúma	29	173.800,00
SC	420470	Cunha Porã	3	28.600,00
SC	420475	Cunhataí	1	2.200,00
SC	420480	Curitibanos	2	13.200,00
SC	420490	Descanso	2	22.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	3	15.400,00
SC	420510	Dona Emma	1	2.200,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	11.000,00
SC	420517	Entre Rios	1	6.600,00
SC	420520	Erval Velho	2	8.800,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	4	39.600,00
SC	420535	Flor do Sertão	1	11.000,00



SC	420540	Florianópolis	88	418.000,00
SC	420543	Formosa do Sul	1	6.600,00
SC	420545	Forquilha	8	61.600,00
SC	420550	Fraiburgo	6	35.200,00
SC	420555	Frei Rogério	1	6.600,00
SC	420560	Galvão	2	22.000,00
SC	420570	Garopaba	5	24.200,00
SC	420580	Garuva	5	33.000,00
SC	420590	Gaspar	3	33.000,00
SC	420600	Governador Celso Ramos	2	4.400,00
SC	420610	Grão Pará	1	6.600,00
SC	420620	Gravatal	1	6.600,00
SC	420640	Guaraciaba	3	19.800,00
SC	420650	Guaramirim	5	24.200,00
SC	420665	Guatambú	2	4.400,00
SC	420670	Herval d'Oeste	3	28.600,00
SC	420680	Ibicaré	1	6.600,00
SC	420690	Ibirama	6	26.400,00
SC	420700	Içara	7	72.600,00
SC	420710	Ilhota	3	19.800,00
SC	420720	Imaruí	5	28.600,00
SC	420730	Imbituba	11	55.000,00
SC	420740	Imbuia	2	4.400,00
SC	420750	Indaial	5	19.800,00
SC	420757	Iomerê	1	11.000,00
SC	420760	Ipira	1	11.000,00
SC	420765	Iporã do Oeste	3	24.200,00
SC	420768	Ipuacu	2	13.200,00
SC	420770	Ipumirim	2	4.400,00
SC	420775	Itaceminha	2	17.600,00
SC	420780	Itani	4	30.800,00
SC	420785	Itati	1	6.600,00
SC	420790	Itaópolis	4	17.600,00
SC	420810	Itaópolis	8	83.600,00
SC	420820	Itajaí	32	211.200,00
SC	420830	Itapema	10	96.800,00
SC	420840	Itapiranga	5	41.800,00
SC	420845	Itapoá	3	28.600,00
SC	420850	Ituporanga	8	74.800,00
SC	420860	Jaborá	2	4.400,00
SC	420880	Jaguaruna	1	6.600,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	10	70.400,00
SC	420895	Jardinópolis	1	11.000,00
SC	420900	Joaçaba	8	57.200,00
SC	420910	Joinville	26	176.000,00
SC	420915	José Boiteux	2	4.400,00
SC	420917	Jupia	1	11.000,00
SC	420920	Lacerdópolis	1	2.200,00
SC	420930	Lages	37	156.200,00
SC	420940	Laguna	12	74.800,00
SC	420945	Lajeado Grande	1	11.000,00
SC	420950	Laurentino	2	8.800,00
SC	420970	Lebon Régis	1	6.600,00
SC	420980	Leoberto Leal	1	2.200,00
SC	420985	Lindóia do Sul	1	2.200,00
SC	420990	Lontras	2	13.200,00
SC	421003	Luzerna	1	6.600,00
SC	421005	Macieira	1	11.000,00
SC	421010	Mafrá	8	26.400,00
SC	421020	Major Gercino	1	6.600,00
SC	421050	Maravilha	6	66.000,00
SC	421055	Marema	1	11.000,00
SC	421060	Massaranduba	2	8.800,00
SC	421070	Matos Costa	1	6.600,00
SC	421085	Mirim Doce	1	6.600,00
SC	421090	Modelo	2	17.600,00
SC	421100	Mondai	1	11.000,00
SC	421105	Monte Carlo	4	22.000,00
SC	421120	Morro da Fumaça	4	35.200,00
SC	421130	Navegantes	10	35.200,00
SC	421140	Nova Erechim	1	11.000,00
SC	421145	Nova Itaberaba	2	22.000,00
SC	421150	Nova Trento	4	13.200,00
SC	421160	Nova Veneza	2	4.400,00
SC	421165	Novo Horizonte	1	11.000,00
SC	421170	Orleans	4	35.200,00
SC	421175	Otacílio Costa	3	6.600,00
SC	421180	Ouro	1	2.200,00
SC	421185	Ouro Verde	1	11.000,00
SC	421187	Paial	1	6.600,00
SC	421189	Painel	1	11.000,00
SC	421190	Palhoça	10	52.800,00
SC	421200	Palma Sola	3	33.000,00
SC	421205	Palmeira	1	6.600,00
SC	421210	Palmitos	5	33.000,00
SC	421220	Papanduva	4	22.000,00
SC	421223	Paraíso	2	22.000,00
SC	421227	Passos Maia	1	6.600,00
SC	421230	Paulo Lopes	3	33.000,00
SC	421250	Penha	4	35.200,00
SC	421260	Peritiba	1	11.000,00
SC	421270	Petrolândia	2	22.000,00
SC	421290	Pinhalzinho	4	26.400,00
SC	421300	Pinheiro Preto	1	6.600,00
SC	421310	Piratuba	1	11.000,00
SC	421315	Planalto Alegre	1	11.000,00
SC	421320	Pomerode	8	88.000,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	1	6.600,00
SC	421340	Ponte Serrada	2	22.000,00
SC	421350	Porto Belo	3	19.800,00
SC	421360	Porto União	4	22.000,00
SC	421370	Pouso Redondo	3	28.600,00
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	11.000,00
SC	421400	Presidente Getúlio	3	28.600,00
SC	421410	Presidente Nereu	1	6.600,00
SC	421415	Princesa	1	6.600,00
SC	421420	Quilombo	4	30.800,00
SC	421430	Rancho Queimado	1	11.000,00

SC	421440	Rio das Antas	2	4.400,00
SC	421450	Rio do Campo	2	8.800,00
SC	421460	Rio do Oeste	1	6.600,00
SC	421480	Rio do Sul	11	37.400,00
SC	421470	Rio dos Cedros	3	15.400,00
SC	421490	Rio Fortuna	2	22.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	6	66.000,00
SC	421505	Rio Rufino	1	2.200,00
SC	421507	Riqueza	1	2.200,00
SC	421510	Rodeio	1	6.600,00
SC	421520	Romelândia	1	6.600,00
SC	421530	Salete	2	8.800,00
SC	421535	Saltinho	1	6.600,00
SC	421540	Salto Veloso	2	17.600,00
SC	421550	Santa Cecília	3	28.600,00
SC	421555	Santa Helena	1	11.000,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	1	11.000,00
SC	421567	Santa Terezinha	3	6.600,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	11.000,00
SC	421569	Santiago do Sul	1	11.000,00
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	7	41.800,00
SC	421580	São Bento do Sul	5	55.000,00
SC	421575	São Bernardino	1	6.600,00
SC	421590	São Bonifácio	1	6.600,00
SC	421600	São Carlos	4	26.400,00
SC	421610	São Domingos	3	33.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	5	41.800,00
SC	421630	São João Batista	7	55.000,00
SC	421635	São João do Itaperiú	1	11.000,00
SC	421625	São João do Oeste	2	13.200,00
SC	421650	São Joaquim	2	8.800,00
SC	421660	São José	30	145.200,00
SC	421670	São José do Cedro	4	39.600,00
SC	421680	São José do Cerrito	2	22.000,00
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	33.000,00
SC	421700	São Ludgero	2	8.800,00
SC	421710	São Martinho	1	6.600,00
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	11.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	8	39.600,00
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	13.200,00
SC	421730	Saudades	2	4.400,00
SC	421740	Schroeder	3	19.800,00
SC	421750	Seara	4	22.000,00
SC	421755	Serra Alta	1	6.600,00
SC	421760	Siderópolis	5	19.800,00
SC	421775	Sul Brasil	1	11.000,00
SC	421780	Taió	5	28.600,00
SC	421790	Tangará	1	11.000,00
SC	421795	Tigrinhos	1	11.000,00
SC	421800	Tijucas	4	8.800,00
SC	421820	Timbó	11	103.400,00
SC	421825	Timbó Grande	3	6.600,00
SC	421830	Três Barras	8	52.800,00
SC	421835	Treviso	2	22.000,00
SC	421850	Treze Tilias	2	22.000,00
SC	421870	Tubarão	12	52.800,00
SC	421875	Tunápolis	1	11.000,00
SC	421880	Turvo	2	4.400,00
SC	421885	União do Oeste	1	6.600,00
SC	421890	Urubici	4	26.400,00
SC	421895	Urupema	1	11.000,00
SC	421900	Urussanga	7	77.000,00
SC	421910	Vargem	1	11.000,00
SC	421915	Vargem	1	2.200,00
SC	421917	Vargem Bonita	2	17.600,00
SC	421920	Vidal Ramos	2	13.200,00
SC	421930	Videira	5	24.200,00
SC	421935	Vitor Meireles	2	4.400,00
SC	421940	Witmarsum	1	11.000,00
SC	421950	Xanxerê	8	48.400,00
SC	421960	Xavantina	2	13.200,00
SC	421970	Xaxim	8	74.800,00
SC	421985	Zortéa	1	11.000,00
SE	280020	Aquidabã	6	30.800,00
SE	280030	Aracaju	43	125.400,00
SE	280040	Araújo	3	15.400,00
SE	280050	Areia Branca	6	13.200,00
SE	280060	Barra dos Coqueiros	7	41.800,00
SE	280067	Boquim	1	6.600,00
SE	280070	Brejo Grande	2	4.400,00
SE	280100	Campo do Brito	4	35.200,00
SE	280110	Canhoba	1	6.600,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	4	17.600,00
SE	280130	Capela	9	72.600,00
SE	280140	Carira	4	8.800,00
SE	280150	Carmópolis	2	13.200,00
SE	280160	Cedro de São João	1	2.200,00
SE	280170	Cristinápolis	3	6.600,00
SE	280190	Cumbe	2	4.400,00
SE	280210	Estância	7	15.400,00
SE	280220	Feira Nova	1	2.200,00
SE	280230	Frei Paulo	3	24.200,00
SE	280250	General Maynard	1	6.600,00
SE	280260	Gracho Cardoso	1	2.200,00
SE	280280	Indiaroba	3	6.600,00
SE	280290	Itabaiana	9	55.000,00
SE	280300	Itabaianinha	4	26.400,00
SE	280310	Itabi	1	2.200,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	22.000,00
SE	280340	Japoatã	5	11.000,00
SE	280350	Lagarto	7	19.800,00
SE	280360	Laranjeiras	5	28.600,00
SE	280370	Macambira	1	6.600,00
SE	280400	Marum	2	13.200,00
SE	280440	Neópolis	2	13.200,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1	2.200,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	13	28.600,00
SE	280490	Pacatuba	5	15.400,00



SE	280500	Pedra Mole	1	6.600,00
SE	280510	Pedrinhas	1	2.200,00
SE	280520	Pinhão	1	2.200,00
SE	280530	Pirambu	4	8.800,00
SE	280540	Poço Redondo	3	6.600,00
SE	280550	Poço Verde	2	8.800,00
SE	280560	Porto da Folha	1	2.200,00
SE	280570	Propriá	5	33.000,00
SE	280580	Riachão do Dantas	3	6.600,00
SE	280610	Rosário do Catete	2	4.400,00
SE	280620	Salgado	5	24.200,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	6	13.200,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1	2.200,00
SE	280640	Santana do São Francisco	2	8.800,00
SE	280680	São Domingos	2	4.400,00
SE	280690	São Francisco	1	2.200,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	2	8.800,00
SE	280710	Simão Dias	2	4.400,00
SE	280720	Siriri	3	19.800,00
SE	280730	Telha	1	2.200,00
SE	280740	Tobias Barreto	3	15.400,00
SE	280750	Tomar do Geru	2	13.200,00
SE	280760	Umbaúba	2	8.800,00
SP	350010	Adamantina	1	2.200,00
SP	350020	Adolfo	1	11.000,00
SP	350050	Águas de Lindóia	1	2.200,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	6.600,00
SP	350090	Altair	1	6.600,00
SP	350100	Altinópolis	6	26.400,00
SP	350120	Alvares Florence	1	11.000,00
SP	350130	Alvares Machado	2	4.400,00
SP	350150	Alvinlândia	1	6.600,00
SP	350160	Americana	2	4.400,00
SP	350190	Amparo	14	105.600,00
SP	350210	Andradina	2	17.600,00
SP	350240	Anhumas	2	17.600,00
SP	350250	Aparecida	1	6.600,00
SP	350280	Araçatuba	10	66.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	1	2.200,00
SP	350300	Aramina	2	4.400,00
SP	350315	Arapeí	1	11.000,00
SP	350320	Araraquara	11	116.600,00
SP	350330	Araras	5	15.400,00
SP	350335	Arco-Iris	1	6.600,00
SP	350360	Areiópolis	3	11.000,00
SP	350370	Ariranha	1	2.200,00
SP	350380	Artur Nogueira	5	11.000,00
SP	350390	Arujá	1	2.200,00
SP	350410	Atibaia	4	26.400,00
SP	350450	Avaré	3	19.800,00
SP	350460	Bady Bassitt	1	6.600,00
SP	350490	Bananal	2	4.400,00
SP	350520	Bariri	2	17.600,00
SP	350550	Barretos	5	19.800,00
SP	350580	Bastos	3	6.600,00
SP	350590	Batatais	1	2.200,00
SP	350600	Bauru	4	44.000,00
SP	350610	Bebedouro	7	55.000,00
SP	350620	Bento de Abreu	1	11.000,00
SP	350650	Birigui	8	35.200,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	2.200,00
SP	350670	Boa Esperança do Sul	2	17.600,00
SP	350740	Borborema	2	17.600,00
SP	350760	Bragança Paulista	8	48.400,00
SP	350810	Buritama	1	11.000,00
SP	350820	Buritizal	1	2.200,00
SP	350850	Caçapava	5	37.400,00
SP	350880	Cafelândia	2	8.800,00
SP	350890	Caiabu	2	13.200,00
SP	350910	Caiuá	1	11.000,00
SP	350920	Cajamar	3	11.000,00
SP	350930	Cajobi	1	2.200,00
SP	350940	Cajuru	6	26.400,00
SP	350950	Campinas	43	125.400,00
SP	350970	Campos do Jordão	2	13.200,00
SP	350995	Canas	1	6.600,00
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	6.600,00
SP	351050	Caraguatatuba	9	59.400,00
SP	351070	Cardoso	2	17.600,00
SP	351080	Casa Branca	1	6.600,00
SP	351100	Castilho	1	6.600,00
SP	351110	Catanduva	6	57.200,00
SP	351120	Catiguá	1	6.600,00
SP	351210	Colômbia	1	2.200,00
SP	351220	Conchal	1	6.600,00
SP	351240	Cordeirópolis	5	28.600,00
SP	351280	Cosmópolis	3	28.600,00
SP	351290	Cosmorama	1	11.000,00
SP	351300	Cotia	10	35.200,00
SP	351340	Cruzeiro	2	8.800,00
SP	351350	Cubatão	3	19.800,00
SP	351360	Cunha	2	13.200,00
SP	351370	Descalvado	5	33.000,00
SP	351380	Diadema	35	195.800,00
SP	351390	Divinolândia	1	11.000,00
SP	351400	Dobrada	1	2.200,00
SP	351492	Elisiário	1	6.600,00
SP	351500	Embu	10	44.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	2	17.600,00
SP	355730	Estiva Gerbi	2	4.400,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2	17.600,00
SP	351550	Fernandópolis	4	44.000,00
SP	351565	Fernão	1	11.000,00
SP	351580	Flora Rica	1	2.200,00
SP	351620	Franca	5	37.400,00
SP	351630	Francisco Morato	7	41.800,00
SP	351660	Gália	1	11.000,00
SP	351670	Garça	1	6.600,00

SP	351685	Gavião Peixoto	2	8.800,00
SP	351740	Guaira	1	2.200,00
SP	351750	Guapiaçu	2	22.000,00
SP	351770	Guará	3	15.400,00
SP	351790	Guaraci	1	6.600,00
SP	351840	Guaratinguetá	1	6.600,00
SP	351870	Guarujá	7	19.800,00
SP	351880	Guarulhos	36	321.200,00
SP	351907	Hortolândia	1	2.200,00
SP	351920	Iacri	1	2.200,00
SP	351930	Ibaté	3	19.800,00
SP	351940	Ibirá	1	11.000,00
SP	351960	Ibitinga	2	8.800,00
SP	352020	Igaratá	2	13.200,00
SP	352044	Ilha Solteira	3	6.600,00
SP	352040	Ilhabela	5	37.400,00
SP	352050	Indaiatuba	4	30.800,00
SP	352060	Indiana	1	6.600,00
SP	352070	Indiaporã	1	11.000,00
SP	352100	Iperó	1	6.600,00
SP	352130	Ipuã	2	4.400,00
SP	352150	Irapuã	1	6.600,00
SP	352180	Itaí	1	2.200,00
SP	352190	Itajobi	2	22.000,00
SP	352210	Itanhaém	9	41.800,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	1	6.600,00
SP	352260	Itapira	4	35.200,00
SP	352270	Itápolis	1	2.200,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	3	19.800,00
SP	352340	Itatiba	6	22.000,00
SP	352360	Itirapina	2	8.800,00
SP	352370	Itirapuã	2	4.400,00
SP	352380	Itobi	1	6.600,00
SP	352400	Itupeva	1	2.200,00
SP	352440	Jacareí	4	26.400,00
SP	352470	Jaguariúna	1	2.200,00
SP	352480	Jales	5	11.000,00
SP	352490	Jambeiro	2	4.400,00
SP	352510	Jardinópolis	3	11.000,00
SP	352560	João Ramalho	2	13.200,00
SP	352570	José Bonifácio	2	22.000,00
SP	352580	Júlio Mesquita	1	6.600,00
SP	352590	Jundiaí	2	13.200,00
SP	352600	Junqueirópolis	4	35.200,00
SP	352620	Juquitiba	4	8.800,00
SP	352630	Lagoinha	1	11.000,00
SP	352650	Lavinia	1	6.600,00
SP	352670	Leme	3	19.800,00
SP	352680	Lençóis Paulista	3	24.200,00
SP	352690	Limeira	5	15.400,00
SP	352700	Lindóia	2	4.400,00
SP	352720	Lorena	1	6.600,00
SP	352725	Lourdes	1	11.000,00
SP	352740	Lucélia	1	2.200,00
SP	352800	Macatuba	2	8.800,00
SP	352820	Macedônia	1	11.000,00
SP	352830	Magda	1	11.000,00
SP	352870	Marabá Paulista	1	2.200,00
SP	352900	Marília	15	116.600,00
SP	352910	Marinópolis	1	2.200,00
SP	352920	Martinópolis	3	19.800,00
SP	352930	Matão	2	13.200,00
SP	352940	Mauá	26	162.800,00
SP	352960	Meridiano	1	6.600,00
SP	352965	Mesópolis	1	6.600,00
SP	353000	Mira Estrela	1	11.000,00
SP	353010	Mirandópolis	1	2.200,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	61.600,00
SP	353030	Mirassol	2	8.800,00
SP	353050	Mococa	2	13.200,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	5	11.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	3	19.800,00
SP	353090	Mombuca	1	2.200,00
SP	353100	Monções	1	11.000,00
SP	353110	Mongaguá	1	6.600,00
SP	353120	Monte Alegre do Sul	2	8.800,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	1	2.200,00
SP	353180	Monte Mor	4	13.200,00
SP	353170	Monteiro Lobato	1	2.200,00
SP	353190	Morro Agudo	4	8.800,00
SP	353210	Murutinga do Sul	1	11.000,00
SP	353220	Narandiba	1	11.000,00
SP	353250	Neves Paulista	2	17.600,00
SP	353260	Nhandeara	1	6.600,00
SP	353280	Nova Aliança	2	17.600,00
SP	353286	Nova Castilho	1	11.000,00
SP	353290	Nova Europa	3	19.800,00
SP	353300	Nova Granada	1	6.600,00
SP	353330	Nova Luzitânia	1	6.600,00
SP	353390	Olímpia	2	17.600,00
SP	353430	Orlândia	1	2.200,00
SP	353450	Oscar Bressane	1	11.000,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	1	6.600,00
SP	353490	Pacaembu	1	6.600,00
SP	353540	Panorama	1	2.200,00
SP	353560	Paraibuna	3	6.600,00
SP	353570	Paraíso	1	2.200,00
SP	353600	Parapuã	1	2.200,00
SP	353625	Parisi	1	6.600,00
SP	353657	Paulistânia	1	11.000,00
SP	353690	Pedranópolis	1	11.000,00
SP	353710	Pedreira	7	19.800,00
SP	353730	Penápolis	1	11.000,00
SP	353740	Pereira Barreto	4	44.000,00
SP	353760	Peruíbe	5	19.800,00
SP	353800	Pindamonhangaba	9	77.000,00
SP	353810	Pindorama	1	6.600,00
SP	353850	Piquete	1	6.600,00



SP	353900	Pirangi	1	6.600,00
SP	353920	Pirapozinho	5	33.000,00
SP	353930	Pirassununga	3	11.000,00
SP	353940	Piratininga	1	6.600,00
SP	353980	Poá	1	6.600,00
SP	354000	Pompéia	1	6.600,00
SP	354040	Populina	1	6.600,00
SP	354060	Porto Feliz	5	24.200,00
SP	354070	Porto Ferreira	4	30.800,00
SP	354075	Potim	1	6.600,00
SP	354080	Potirendaba	1	6.600,00
SP	354120	Presidente Bernardes	3	33.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	5	55.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	9	99.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	8	83.600,00
SP	354190	Queluz	2	4.400,00
SP	354220	Rancharia	6	35.200,00
SP	354240	Regente Feijó	3	33.000,00
SP	354290	Ribeirão Bonito	4	22.000,00
SP	354340	Ribeirão Preto	3	33.000,00
SP	354370	Rincão	1	2.200,00
SP	354380	Rinópolis	1	2.200,00
SP	354390	Rio Claro	9	85.800,00
SP	354425	Rosana	6	39.600,00
SP	354430	Roseira	1	6.600,00
SP	354440	Rubiácea	1	11.000,00
SP	354450	Rubinéia	1	11.000,00
SP	354490	Sales Oliveira	1	2.200,00
SP	354530	Salto de Pirapora	10	44.000,00
SP	354550	Sandovalina	2	13.200,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	1	2.200,00
SP	354600	Santa Branca	2	4.400,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	11.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	2.200,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	3	15.400,00
SP	354680	Santa Isabel	2	8.800,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	1	6.600,00
SP	354770	Santo Anastácio	2	22.000,00
SP	354780	Santo André	9	59.400,00
SP	354800	Santo Antônio de Posse	1	6.600,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	1	6.600,00
SP	354850	Santos	4	35.200,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	55	332.200,00
SP	354880	São Caetano do Sul	18	140.800,00
SP	354890	São Carlos	12	101.200,00
SP	354900	São Francisco	1	11.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	5	19.800,00
SP	354925	São João de Itacema	1	11.000,00
SP	354960	São José do Barreiro	2	22.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	2	13.200,00
SP	354980	São José do Rio Preto	10	74.800,00
SP	355030	São Paulo	415	3.821.400,00
SP	355040	São Pedro	1	2.200,00
SP	355070	São Sebastião	6	26.400,00
SP	355080	São Sebastião da Gramma	4	26.400,00
SP	355100	São Vicente	4	39.600,00
SP	355110	Sarapuí	1	2.200,00
SP	355140	Serra Azul	2	8.800,00
SP	355160	Serra Negra	2	4.400,00
SP	355190	Severínia	2	8.800,00
SP	355200	Silveiras	1	6.600,00
SP	355210	Socorro	1	2.200,00
SP	355220	Sorocaba	3	15.400,00
SP	355255	Suzanópolis	1	11.000,00
SP	355250	Suzano	11	81.400,00
SP	355260	Tabapuã	1	2.200,00
SP	355270	Tabatinga	3	6.600,00
SP	355280	Taboão da Serra	10	22.000,00
SP	355330	Tambáú	2	8.800,00
SP	355340	Tanabi	3	33.000,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	4	26.400,00
SP	355450	Tietê	2	4.400,00
SP	355475	Trabiju	1	11.000,00
SP	355490	Três Fronteiras	1	2.200,00
SP	355500	Tupã	7	28.600,00
SP	355510	Tupi Paulista	1	6.600,00
SP	355520	Turiúba	1	6.600,00
SP	355560	Uchoa	4	44.000,00
SP	355580	Urânia	2	8.800,00
SP	355600	Urupês	1	6.600,00
SP	355610	Valentim Gentil	1	11.000,00
SP	355630	Valparaíso	3	15.400,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	1	2.200,00
SP	355660	Vera Cruz	1	6.600,00
SP	355700	Votorantim	3	6.600,00
SP	355710	Votuporanga	4	39.600,00
SP	355715	Zacarias	1	2.200,00
TO	170030	Aguiarnópolis	2	13.200,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	19.800,00
TO	170070	Alvorada	2	13.200,00
TO	170100	Ananás	1	2.200,00
TO	170105	Angico	1	6.600,00
TO	170200	Araguaçu	2	8.800,00
TO	170210	Araguaina	32	149.600,00
TO	170215	Araguanã	2	8.800,00
TO	170220	Araguatins	6	26.400,00
TO	170255	Augustinópolis	5	46.200,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	1	6.600,00
TO	170300	Babaçulândia	2	17.600,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	2.200,00
TO	170307	Barra do Ouro	2	8.800,00
TO	170310	Barrolândia	2	13.200,00
TO	170320	Bernardo Sayão	2	17.600,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	11.000,00
TO	170382	Cachoeirinha	1	2.200,00
TO	170384	Campos Lindos	1	6.600,00
TO	170388	Carmolândia	1	6.600,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2	4.400,00

TO	170390	Caseara	2	8.800,00
TO	170410	Centenário	1	11.000,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1	6.600,00
TO	170460	Chapada de Areia	1	11.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	8	52.800,00
TO	171670	Colméia	3	6.600,00
TO	170600	Couto de Magalhães	1	11.000,00
TO	170610	Cristalândia	3	28.600,00
TO	170650	Darcinópolis	2	8.800,00
TO	170700	Dianópolis	5	15.400,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	3	19.800,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	15.400,00
TO	170765	Figueirópolis	2	13.200,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	5	50.600,00
TO	170830	Goianorte	1	2.200,00
TO	170930	Guaraí	8	26.400,00
TO	170950	Gurupi	8	44.000,00
TO	171090	Itapiratins	1	6.600,00
TO	171150	Jau do Tocantins	2	8.800,00
TO	171180	Juarina	1	2.200,00
TO	171200	Lajeado	1	11.000,00
TO	171215	Lavandeira	1	11.000,00
TO	171240	Lizarda	1	2.200,00
TO	171245	Luzinópolis	1	11.000,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	8.800,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	6	35.200,00
TO	171360	Monte do Carmo	1	2.200,00
TO	171420	Natividade	4	8.800,00
TO	171430	Nazaré	1	2.200,00
TO	171500	Nova Rosalândia	2	17.600,00
TO	171510	Novo Acordo	1	6.600,00
TO	172100	Palmas	33	204.600,00
TO	171570	Palmeirante	1	6.600,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	4.400,00
TO	171575	Palmeirópolis	2	13.200,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	7	33.000,00
TO	171620	Paranã	1	2.200,00
TO	171650	Pedro Afonso	4	17.600,00
TO	171665	Pequizeiro	2	17.600,00
TO	171750	Pium	3	19.800,00
TO	171820	Porto Nacional	8	26.400,00
TO	171830	Praia Norte	3	11.000,00
TO	171840	Presidente Kennedy	2	8.800,00
TO	171845	Pugmil	1	11.000,00
TO	171850	Recursolândia	1	6.600,00
TO	171870	Rio dos Bois	1	6.600,00
TO	171875	Rio Sono	1	6.600,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	6.600,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	1	2.200,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	1	6.600,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	6.600,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	3	24.200,00
TO	172065	Silvanópolis	2	22.000,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	4.400,00
TO	172085	Sucupira	1	2.200,00
TO	172090	Taguatinga	2	4.400,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	2.200,00
TO	172097	Talismã	1	11.000,00
TO	172110	Tocantínia	1	11.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	7	55.000,00
TO	172125	Tupirama	1	6.600,00
TO	172130	Tupiratins	1	6.600,00
TO	172208	Wanderlândia	1	11.000,00
TO	172210	Xambioá	1	6.600,00

PORTARIA Nº 3.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Reformas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, republicada em 19 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componente Reforma, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	SENA MADUREIRA	12415300000112010	5981913	251.025,89	24240003	10301201585810012
AP	AMAPÁ	11739074000112005	6630200	96.478,72	29190013	10301201585810016
AP	MACAPÁ	05995766000312008	2021056	344.769,81	29190025	10301201585810548
AP	MACAPÁ	05995766000312012	2021196	271.812,78	29190013	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	11831471000112010	5850606	99.999,46	29190013	10301201585810016
MA	AFONSO CUNHA	12040373000112002	6922988	99.999,99	26940005	10301201585810021
MG	PARACATU	20583431000112002	2100789	149.999,86	24870001	10301201585810031
PA	BENEVIDES	13707794000112001	2675935	126.766,24	26780007	10301201585810015
PA	BENEVIDES	13707794000112003	2316382	73.233,71	26780007	10301201585810015
PA	COLARES	13165696000112004	2314312	199.999,45	26780007	10301201585810015
PA	MARACANÁ	11783343000112005	2317826	50.723,02	26780007	10301201585810015
PA	MARACANÁ	11783343000112004	5467691	149.253,89	26780007	10301201585810015
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	11745308000112005	2314150	57.106,02	26780007	10301201585810015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	12019384000112008	2314509	88.641,33	26780007	10301201585810015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	12019384000112010	2314444	111.357,80	26780007	10301201585810015
PR	TUPASSI	09152804000112002	2780038	117.913,07	19670010	10301201585810041
RJ	ITALVA	10411707000112004	2272121	64.782,86	23970010	10301201585810033
RJ	NITERÓI	11249035000112008	5985331	117.198,63	24970019	10301201585810033
RJ	NITERÓI	11249035000112005	2298813	217.710,95	24970019	10301201585810033
RJ	NITERÓI	11249035000112007	12939	201.693,91	24970019	10301201585810033
RJ	NITERÓI	11249035000112010	5985358	144.619,88	24970019	10301201585810033
RJ	NITERÓI	11249035000112009	5985366	148.923,17	24970019	10301201585810033
RJ	TRÊS RIOS	11405835000112003	2292556	88.568,34	23970010	10301201585810033
SC	FAXINAL DOS GUEDES	10496698000112003	7044860	100.000,00	18860015	10301201585810042
SC	IMBITUBA	10568451000112008	2385961	128.996,37	18860015	10301201585810042
SC	IMBITUBA	10568451000112007	2385740	69.909,15	18860015	10301201585810042
SC	JAGUARUNA	01746653000112006	7077556	99.998,90	18860015	10301201585810042
SC	TIMBO	11422955000112004	2566958	100.000,00	18860015	10301201585810042
SP	ITAPETININGA	13781069000112007	2065657	35.306,09	33490004	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000112005	2052148	41.936,80	33490004	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000112004	2036487	34.330,43	33490004	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000112006	2047233	44.686,44	33490004	10301201585810035
SP	ITAPETININGA	13781069000112009	2042843	73.536,02	33490004	10301201585810035
SP	LUCÉLIA	07649698000112002	2046059	100.000,00	15930004	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000112009	2097680	121.442,62	15270025	10301201585810160
SP	VALINHOS	13992930000112007	2097710	31.873,27	15270025	10301201585810160
VALOR TOTAL				4.254.594,87		

PORTARIA Nº 3.116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
RR	UIRAMUTÁ	12409570000112003	5877946	121.000,00	29200004	10301201585810014
MT	JUSCIMEIRA	12197647000112003	2396009	249.990,00	25490005	10301201585810051
SP	SALESÓPOLIS	12440389000112002	2033119	178.500,00	28120003	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000112006	2097699	51.000,00	15270025	10301201585810160
SP	VALINHOS	13992930000112003	2097834	90.000,00	25200004	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000112004	2097729	75.000,00	25200004	10301201585810035
SP	VALINHOS	13992930000112002	2097737	60.000,00	25200004	10301201585810035
VALOR TOTAL				825.490,00		

PORTARIA Nº 3.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1120-06	36800009	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0041



PORTARIA Nº 3.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Guarulhos (SP) a receber o incentivo de custeio, referente a motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Guarulhos (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 223/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guarulhos (SP); Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, em que a motocicleta foi instituída como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios para sua utilização; Considerando as cláusulas quinta e sexta dos Termos de Doação com encargos das motolâncias; e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Guarulhos (SP) a receber o incentivo de custeio referente à Motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guarulhos (SP). Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Guarulhos (SP). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Guarulhos (SP)	1	9 B6KG021090029580	DAT 8337	7.000,00	84.000,00
	1	9C6KG021080029672	DAT 8349	7.000,00	84.000,00
	1	9C6KG021080029633	DAT 8343	7.000,00	84.000,00
Total:	3	-	--	21.000,00	252.000,00

PORTARIA Nº 3.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Valença (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação, a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Valença (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí. Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Valença (PI). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de Repasse Mensal Fundo a	Valor do Repasse Anual Fundo a
Valença (PI)	01	93YADCUH6AJ452901	NIW-7368	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Riacho Frio (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação, a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Riacho Frio (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí. Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Riacho Frio (PI). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a	Valor do Repasse Anual Fundo a
Riacho Frio (PI)	1	93YADCUH6AJ452444	OEB-7647	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando o art. 20 da referida Portaria que disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal; Considerando a Portaria nº 2.461/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho (RO), no dia 1º de outubro de 2012, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Porto Velho - UPA 24h Zona Leste	01	2496461
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 630.000,00	
TOTAL 2.130.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.



Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do município de Porto Velho o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (RO).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando o artigo 20 da referida Portaria que disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho (RO), no dia 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Porto Velho - UPA 24h Zona Sul	01	2680017
Recursos Complementares		R\$ 1.500.000,00
30% Amazônia Legal		R\$ 630.000,00
TOTAL 2.130.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do Município de Porto Velho o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 3.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a necessidade de redefinir e adequar as diretrizes e normas nacionais ao atual funcionamento e organização dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e revisar os parâmetros de vinculação no âmbito da Atenção Básica; e

Considerando pactuação estabelecida em Reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada no dia 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - Modalidade 3 - NASF 3.

§1º O NASF 3 é criado para, em conjunto com as modalidades NASF 1 e 2, possibilitar a universalização destas equipes para todos os Municípios do Brasil que possuem Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas.

§2º Os critérios para implantação, características específicas, composição das ocupações e recursos financeiros federais para os NASF 3 encontram-se definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família podem ser organizados, com financiamento federal, nas modalidades NASF 1, NASF 2 e NASF 3, seguindo os parâmetros e critérios abaixo estabelecidos:

I - A modalidade NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 80 (oitenta) horas de carga horária semanal.

II - Cada NASF 1 deverá estar vinculado a no mínimo 5 (cinco) e a no máximo 9 (nove) Equipes Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais);

III - A modalidade NASF 2 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 120 (cento e vinte) horas semanais;

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (RO).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS HABILITADO A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-06	71060001	2.400.570,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-10	71060001	2.865.339,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-69	71060001	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0162

b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e

c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

IV - Cada NASF 2 deverá estar vinculado a no mínimo 3 (três) e a no máximo, 4 (quatro) Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais);

V - A modalidade NASF 3 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 80 (oitenta) horas semanais;
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas; e
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

VI - Cada NASF 3 deverá estar vinculado a no mínimo 1 (uma) e a no máximo 2 (duas) Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais), agregando-se de modo específico ao processo de trabalho das mesmas, configurando-se como uma equipe ampliada.

§1º A implantação de mais de uma modalidade de forma concomitante nos Municípios e no Distrito Federal não receberá incentivo financeiro federal correspondente ao NASF.

§2º O número máximo de NASF 2 ao qual o Município pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será de 1 (um) NASF 2.

§3º O número máximo de NASF 3 ao qual o Município pode fazer jus para recebimento de recursos financeiros específicos será de 1 (um) NASF 3.

§4º Os valores dos incentivos financeiros para a implantação e os recursos de custeio, que serão transferidos a cada mês tendo como base o número de NASF cadastrados no SCNES, serão objeto de portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da efetiva implementação das alterações ocorridas no NASF junto ao SCNES.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 3.125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão (MA); Considerando que o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal; Considerando que o Município de Codó está inserido dentro da Amazônia Legal; e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Codó (MA), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de Codó (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Codó - UPA 24h Codó	01	6931960
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 1.080.000,00	
TOTAL 2.580.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de Codó (MA) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do município de Codó (MA) o valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 3.465/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão (MA); Considerando que o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal; Considerando que o Município de São Luís (MA) está inserido dentro da Amazônia Legal; e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São Luís (MA), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de São Luís (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
São Luís - UPA 24h Itaqui Bacanga	01	6568734
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 630.000,00	
TOTAL 2.130.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de São Luís (MA), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do Município de São Luís (MA) o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.127, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Re-des na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, disciplinado pela Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º O art. 20 da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo: "Art. 20.

§ 3º A verificação da informatização das unidades básicas de saúde poderá ser realizada por meio de fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, os órgãos de controle externo, bem como poderá, também, ser efetuada pelos avaliadores da qualidade do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) no ciclo subsequente à manifestação de conclusão da etapa de implantação." (NR)

Art. 2º O inciso II e o § 1º do art. 23 da Portaria nº 2.554/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

II - segunda parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto, que deve ser ratificada pela Unidade de Gestão Compartilhada do projeto e pela CIB e/ou Comissão Intergestoras Regional, caso exista, conforme modelo de documento a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica após a publicação desta portaria.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 23, a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto consiste em:

a) informatização e conectividade de, no mínimo, 70% das Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família e início da solicitação de teleconsultorias, critérios estes que serão considerados de forma individualizada para cada município envolvido;

b) estruturação da sede do Núcleo Técnico Científico do Telessaúde e/ou viabilização da oferta de teleconsultorias, além do início da oferta de teleconsultorias, critérios estes que serão considerados de forma individualizada para cada município-sede de núcleo;" (NR)

Art. 3º O art. 23 da Portaria nº 2.554/2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 23.

§ 5º Entende-se por Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família com informatização e conectividade aquelas que se encontrem lotadas em unidade básica de saúde, devidamente cadastrada no SCNES como ponto de Telessaúde, observado o disposto no art. 14 da Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que disponha de computador conectado à internet, kit multimídia e webcam e/ou que disponibilize dispositivos móveis para solicitação de teleconsultorias pelos profissionais da equipe de atenção básica/saúde da família ao Núcleo Técnico Científico de Telessaúde.

§ 6º Se pactuado na Unidade de Gestão do projeto, é possível que o valor da segunda parcela do recurso prevista no caput deste artigo seja redirecionada e/ou redividida entre os Municípios

participantes do projeto com vistas a atender a necessidade de efetivação do Programa Telessaúde Brasil Redes do projeto atendido. Para tanto, as modificações necessárias e deliberadas pela Unidade de Gestão do projeto precisa ser formalizada entre as partes envolvidas, município(s) integrante(s) que tiverem alteração nos valores previstos anteriormente e município-sede, por meio de documento que oficialize esta pactuação assinado pelos respectivos secretários de saúde e coordenador do núcleo/projeto. Este documento precisa ser encaminhado para conhecimento da Coordenação de Atenção Básica do estado de referência do projeto, bem como ser encaminhado para o Departamento de Atenção Básica/SAS/MS para análise e aprovação do mesmo.

§ 7º Em caso de não conclusão da primeira etapa de implantação pelo Município-Sede, inicialmente estabelecido no projeto, será admitido, excepcionalmente, que outro Município integrante do projeto possa sediar o Núcleo Técnico-Científico, permanecendo inalterado o prazo limite definido para a implantação do projeto definido nesta Portaria." (NR)

Art. 4º O art. 25 da Portaria nº 2.554/2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 25 Em caso de não conclusão da primeira etapa do projeto no período de 12 (doze) meses após o respectivo repasse, o Município, o Distrito Federal ou o Estado deverão devolver ao FNS os recursos a ele repassado acrescidos da correção monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNS), em cada nível de gestão, e a órgãos de controle externo.

§ 1º Enquanto não concretizada a devolução dos recursos ao FNS prevista no caput deste artigo, o Município, o Distrito Federal ou o Estado ficará(ão) impedido(s) de participar do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º Caso o prazo de conclusão da primeira etapa do projeto ultrapasse o período de 12 (doze) meses após o respectivo repasse, será possível sua prorrogação por até 9 (nove) meses, desde que os Municípios integrantes do projeto pactuem na Unidade de Gestão do Projeto e aproveem em CIB o Plano de Trabalho, cujo modelo será



divulgado posteriormente pelo Departamento de Atenção Básica/SAS/MS, contendo o novo cronograma de ações previstas para a conclusão da primeira etapa, que não poderá ultrapassar o prazo de 21 (vinte e um) meses após o repasse da 1ª parcela.

§ 3º A prorrogação de conclusão da primeira etapa do projeto poderá ser aplicada a todos ou apenas para parte dos Municípios de projetos intermunicipais, valendo a mesma regra para os projetos estaduais." (NR)

Art. 5º O art. 26 da Portaria nº 2.554/2011, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 26º O prazo mínimo de conclusão da segunda etapa do projeto será de 3 (três) meses após o recebimento da segunda parcela, tendo em vista que o valor total a ser repassado considerou recursos para a estruturação e o custeio dos núcleos durante o período de 12 (doze) meses.

§ 1º Entende-se por conclusão da segunda etapa do projeto, a realização da média mínima de teleconsultorias/mês por projeto previstas no art. 20 da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2012, considerando, para isso, o período subsequente ao repasse da segunda da parcela do recurso, além do envio de informações e/ou alimentação mensal do Sistema de Monitoramento do Telessaúde.

§ 2º A não conclusão da segunda etapa impossibilitará a solicitação da continuidade do custeio aos núcleos de Telessaúde.

§ 3º O Ministério da Saúde editará, posteriormente, ato específico que disponha sobre o repasse de recursos para o custeio das atividades para o período posterior ao de que trata o caput deste artigo." (NR).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.420/GM/MS, de 8 de outubro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que foram apresentados pelo gestor/proponente todos os documentos que comprovam a observação dos requisitos exigidos no art. 17 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 05 de junho de 2012, para qualificação da referida Unidade de Pronto Atendimento;

Considerando que o art. 20 da Portaria nº 1.172/2012 disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal;

Considerando que o Município de São Luís (MA) está inserido dentro da Amazônia Legal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São Luís (MA), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de São Luís (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
São Luís - UPA 24h Araçagy	01	6847587
Recursos Complementares	R\$ 3.000.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 900.000,00	
TOTAL 3.900.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de São Luís (MA) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao Teto da Média e Alta Complexidade do Município de São Luís (MA) o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal;

Considerando que o Município de Coroatá está inserido dentro da Amazônia Legal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Coroatá (MA), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de Coroatá (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Coroatá - UPA 24h Coroatá	01	6870805
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 630.000,00	
TOTAL 2.130.000,00		

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de Coroatá (MA) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao Teto da Média e Alta Complexidade do Município de Coroatá (MA) o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1120-55	29090007	977.060,00	10.302.2015.8535.0200
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE AMAPÁ	23086.176000/1120-08	19070002	260.000,00	10.302.2015.8535.0016
MG	BOCAIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIÚVA	11274.221000/1120-02	28880002	196.800,00	10.302.2015.8535.0031
MG	BRASÍLIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASÍLIA DE MINAS	11385.910000/1120-03	28880002	194.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	12134.901000/1120-04	28880002	197.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	CORAÇÃO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE JESUS	11268.861000/1120-02	28880002	195.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385.745000/1120-05	28880002	197.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	23456.650000/1120-05	27600010	35.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SACRAMENTO	10547.985000/1120-01	28880002	197.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA JULIANA	13129.005000/1120-05	28880002	197.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	FÁTIMA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA DO SUL	03155.751000/1120-11	29340004	76.000,00	10.302.2015.8535.0054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	11241.006000/1120-01	29360005	100.000,00	10.302.2015.8535.0051
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	24513.574000/1120-01	27130003	370.000,00	10.302.2015.8535.0025
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1120-07	17750025	399.994,00	10.302.2015.8535.0033
SP	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO	47492.806000/1120-10	36200006	326.364,72	10.302.2015.8535.0035
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	60448.040000/1120-07	28870002	2.960.837,49	10.302.2015.8535.0938

PORTARIA Nº 3.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SÃO GONÇALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO	28636.579000/1120-42	27830001	5.000.000,00	10.122.2015.4525.0033
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS	87455.531000/1120-05	36600019	1.750.000,00	10.122.2015.4525.0268

PORTARIA Nº 3.132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.568/MS/GM, de 17 de junho de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Manguinhos	01	6421482

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando o Programa SOS Emergências, ação estratégica do Ministério da Saúde para a organização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, objetivando a qualificação e ampliação do atendimento nas portas de entrada hospitalar referências em Urgência e Emergência no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de qualificar a gestão, ampliar o acesso aos usuários em situações de urgência e garantir atendimento ágil, humanizado e com acolhimento, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 13.030.500,00 (treze milhões, trinta mil e quinhentos reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos são destinados ao custeio dos novos leitos clínicos e cirúrgicos para os estabelecimentos participantes do Programa SOS Emergências, como retaguarda do Hospital da Restauração e Hospital Getúlio Vargas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto do anexo desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-SOS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO					
IBGE	MUNICÍPIO	CNES	UNIDADE	VALOR ANUAL	COMPETÊNCIA
260960	OLINDA	2344882	HOSPITAL TRICENTENÁRIO	1.861.500,00	JUL/12
261160	RECIFE	6633064	HOSPITAL HAL SA	3.723.000,00	OUT/12
261160	RECIFE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE	3.723.000,00	NOV/12
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	3.723.000,00	DEZ/12
TOTAL				13.030.500,00	

PORTARIA Nº 3.134, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Caucaia (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Ceará; Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município Caucaia (CE), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Caucaia (CE), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município Caucaia (CE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Caucaia (CE).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO			
Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Caucaia - UPA 24h Caucaia	1	3.000.000,00	7077971
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 3.135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia e no Município de Cruz das Almas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 119/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Cruz das Almas (BA); Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Cruz das Almas (BA), no dia 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Cruz das Almas (BA), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I - no Município de Cruz das Almas (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO			
Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Cruz das Almas - UPA 24h Cruz das Almas	1	1.200.000,00	7111606
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 3.136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Maricá (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de atenção às Urgências; Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos art. 16, e seus incisos, e art. 23 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de Saúde edificados com recursos próprios do Gestor; Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 1.983, de 18 de outubro de 2012, que aprova o repasse de recursos de custeio seja feito diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maricá; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município Maricá (RJ), no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Maricá, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Maricá (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Maricá (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Maricá - UPA 24h Maricá	1	3.000.000,00	7128452
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 3.137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amapá e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 024/12 - CIB/AP, de 25 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências para o Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Amapá.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao total do Plano de Ação encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Amapá, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta norma.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, conforme informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes a última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Estado do Amapá, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II deste ato normativo, a partir da competência outubro/2012.

Art. 7º Os recursos orçamentários, que constam no Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO AMAPÁ E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
160010	AMAPÁ	ESTADUAL	420.000,00
160020	CALÇOENE	ESTADUAL	615.000,00
160023	FERREIRA GOMES	ESTADUAL	420.000,00
160027	LARANJAL DO JARI	ESTADUAL	8.890.750,00
160030	MACAPÁ	ESTADUAL	5.313.120,00
160030	MACAPÁ	MUNICIPAL	25.243.362,40
160050	OIAPOQUE	ESTADUAL	2.595.250,00
160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	ESTADUAL	420.000,00
160053	PORTO GRANDE	ESTADUAL	9.862.150,00
160060	SANTANA	ESTADUAL	16.481.745,00
160005	SERRA DO NAVIO	ESTADUAL	420.000,00
160070	TATARUGALZINHO	ESTADUAL	420.000,00
TOTAL			71.101.377,40

ANEXO II

RECURSOS IMEDIATOS PARA O ESTADO DO AMAPÁ E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
160030	MACAPÁ	ESTADUAL	4.302.500,00
160050	OIAPOQUE	ESTADUAL	930.750,00
160060	SANTANA	ESTADUAL	11.903.625,00
TOTAL			17.136.875,00

PORTARIA Nº 3.138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº. 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº. 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Nº. 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº. 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº. 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Nº. 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria Nº. 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria Nº. 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria Nº. 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB-ES nº. 211, de 30 de julho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da Região Metropolitana do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo, referente à Região Metropolitana do Espírito Santo.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos totais referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Espírito Santo, conforme anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objetos do anexo II desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
320520	VILA VELHA	21.011.712,28
320530	VITÓRIA	57.169.764,96
320500	SERRA	39.634.913,36
320190	DOMINGOS MARTINS	9.138.375,00
320460	SANTA TERESA	5.036.952,40
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.772.350,00
320010	AFONSO CLAUDIO	2.001.250,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	1.225.625,00
320240	GUARAPARI	2.308.320,00
320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	450.000,00
320220	FUNDÃO	400.500,00
320316	LARANJA DA TERRA	450.000,00
320130	CARIACICA	2.775.480,00
320510	VIANA	737.220,00
320115	BREJETUBA	150.000,00
320270	ITAGUAÇU	150.000,00
320290	ITARANA	150.000,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	150.000,00
320334	MARECHAL FLORIANO	100.500,00
320245	IBATIBA	150.000,00
TOTAL		144.962.963,00



ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO PARA REPASSE IMEDIATO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIOS (ETAPA I):

IBGE	IMUNICÍPIO	IGESTÃO	ICOMPETÊNCIA SET/2012	ICOMPETÊNCIA DEZ/2012	ICOMPETÊNCIA JAN/2013	ICOMPETÊNCIA FEVEREI-RO/2013	ICOMPETÊNCIA MARÇO/2013
I320520	IVILA VELHA	IESTADUAL	I 4.800.000,00	I 7.227.431,04	I 7.227.431,04	I 7.227.431,04	I 7.227.431,04
I320530	IVITÓRIA	IESTADUAL	I 10.800.000,00	I 19.421.629,96	I 19.421.629,96	I 19.421.629,96	I 19.421.629,96
I320190	IDOMINGOS MARTINS	IMUNICIPAL	I 1.200.000,00	I 5.853.750,00	I 5.853.750,00	I 5.853.750,00	I 5.853.750,00
I320460	ISANTA TERESA	IMUNICIPAL	I	I	I 527.702,40	I 527.702,40	I 527.702,40
I320500	ISERRA	IESTADUAL	I	I	I	I 9.679.800,00	I 11.355.150,00
I320010	IAFONSO CLÁUDIO	IMUNICIPAL	I	I	I	I 930.750,00	I 1.551.250,00
I320455	ISANTA MARIA DE JETIBÁ	IMUNICIPAL	I	I	I	I 465.375,00	I 775.625,00
ITOTAL			I16.800.000,00	I32.502.811,00	I33.030.513,40	I44.106.438,40	I46.712.538,40

PORTARIA Nº 3.139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria Nº. 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº. 3.059/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria Nº. 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria Nº. 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB nº. 29/2012, de 19 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 7 (RRAS 7); e

Considerando a Deliberação CIB nº. 78/2012, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova mudanças no Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 7 (RRAS 7); resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 7) Baixada Santista e Vale do Ribeira.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I desta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O anexo II desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo II desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	183.960,00
351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	4.744.563,36
351870	GUARUJA	MUNICIPAL	4.208.943,84
352210	ITANHAEM	ESTADUAL	7.619.280,00
353760	PERUIBE	MUNICIPAL	367.920,00
354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	2.640.964,80
354850	SANTOS	MUNICIPAL	8.484.060,00
354850	SANTOS	ESTADUAL	5.171.493,64
355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	2.930.220,00
353620	PARIQUERA-ACU	ESTADUAL	3.997.445,96
354260	REGISTRO	ESTADUAL	960.000,00
TOTAL			41.308.851,60

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	738.783,36
351870	GUARUJA	MUNICIPAL	844.323,84
353760	PERUIBE	MUNICIPAL	367.920,00
354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	1.055.404,80
354850	SANTOS	ESTADUAL	3.110.433,64
355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	459.900,00
353620	PARIQUERA-ACU	ESTADUAL	1.332.725,96
TOTAL			7.909.491,60

PORTARIA Nº 3.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS HABILITADOA A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-05	71060001	1.058.310,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-79	71060001	157.700,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-94	71060001	109.100,00	10.302.2015.8535.0162

PORTARIA Nº 3.141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria Nº. 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº. 1.106/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação; e



Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Regional - CIR/AL nº. 002 e 003, que aprovam os Planos de Ação da Rede Cegonha para as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões de Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas, referente às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões de Saúde.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo, estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O Anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Alagoas, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos Planos de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Alagoas, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE ALAGOAS E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
270770	RIO LARGO	MUNICIPAL	1.984.920,00
270430	MACEIO	MUNICIPAL	10.277.680,21
270030	ARAPIRACA	ESTADUAL	1.228.590,00
TOTAL			13.491.190,21

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE ALAGOAS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
270430	MACEIO	MUNICIPAL	3.560.800,21
270030	ARAPIRACA	ESTADUAL	1.228.590,00
TOTAL			4.789.390,21

PORTARIA Nº 3.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	CUTIAS	12008067000112002	100.000,00	24100008	10301201585810016
AP	OIAPOQUE	12250723000112005	100.000,00	24100008	10301201585810016
AP	MAZAGAO	11347306000112001	100.000,00	24110004	10301201585810016
AP	MAZAGAO	11347306000112002	100.000,00	24110004	10301201585810016
BA	JOAO DOURADO	12072479000112001	180.000,00	27350007	10301201585810029
MG	CUPARAQUE	01615422000112003	180.000,00	27530015	10301201585810031
PE	VERDEJANTE	11667975000112002	100.000,00	27180022	10301201585810026
PR	MIRADOR	09160055000112001	100.000,00	28490008	10301201585810041
RJ	ITAOCARA	28615557000112002	100.000,00	27780002	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	28615557000112003	100.000,00	27780002	10301201585810033

RJ	SAO JOAO DE MERITI	29138336000112019	100.000,00	13450008	10301201585811110
RS	UNIAO DA SERRA	97552600000112001	100.000,00	24000023	10301201585810043
RS	CRISTAL	90152240000112001	100.000,00	36610007	10301201585810043
RS	NOVO CABRAIS	01601856000112002	100.000,00	36610007	10301201585810043
RS	BAGE	88073291000112002	180.000,00	28690004	10301201585810043
RS	CAMPO BOM	90832619000112003	80.000,00	28690004	10301201585810043
RS	CANOAS	11413650000112008	180.000,00	28690004	10301201585810043
RS	ESTEIO	88150495000112009	100.000,00	28690004	10301201585810043
RS	PARECI NOVO	10543099000112002	80.000,00	28690004	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	88185020000112005	180.000,00	28690004	10301201585810043
SC	BARRA VELHA	01877528000112001	80.000,00	29050002	10301201585810042
SC	BARRA VELHA	01877528000112002	80.000,00	29050002	10301201585810042
SC	BARRA VELHA	01877528000112003	80.000,00	29050002	10301201585810042
SP	ITUVERAVA	46710422000112006	80.000,00	10660007	10301201585810035
SP	GUARULHOS	46319000002212006	180.000,00	23960018	10301201585810258
SP	GUARULHOS	46319000002212008	180.000,00	23960018	10301201585810258
SP	GUARULHOS	46319000002212009	180.000,00	23960018	10301201585810258
SP	SAO JOSE DA BELA VIS-TA	59851600000112003	100.000,00	25240002	10301201585810035
SP	GUARULHOS	46319000000112003	180.000,00	36200003	10301201585810035
TOTAL			3.500.000,00		

PORTARIA Nº 3.143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Estado do Maranhão (MA);

Considerando que o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, disponibiliza acréscimo de 30% (trinta por cento) quando Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) estiver localizada em Município situado na região da Amazônia Legal;

Considerando que o Município de São José do Ribamar (MA) está inserido na da Amazônia Legal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São José do Ribamar (MA), no mês de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de São José do Ribamar (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES	GESTÃO
São José do Ribamar - UPA 24h Parque Vitória	01	6826393	SES
Recursos Complementares		R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal		R\$ 630.000,00	
TOTAL 2.130.000,00			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de São José do Ribamar (MA) na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do Município de São José do Ribamar (MA) o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS No- 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNI-CIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000112006	R\$ 173.150,00	26160007	10301201585810033
SP	UBATUBA	UBATUBA PREFEI-TURA	46482857000112002	R\$ 553.410,00	25380018	10301201585811534
TOTAL				R\$ 726.560,00		

PORTARIA Nº 3.145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Vassouras (RJ) a receber o incentivo de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Centro Sul Fluminense, com sede em Três Rios (RJ), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.132/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Centro Sul Fluminense com Sede em Três Rios (RJ), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Vassouras (RJ) a receber o incentivo de custeio referente a Unidade de Suporte Básico e Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Centro Sul Fluminense com sede em Três Rios (RJ).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Vassouras (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	Unidade de Suporte Básico	Unidade de Suporte Avançado	CHASSI	PLACA	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Vassouras (RJ)		1	93YAD-CUH6AJ452417	LUD4064	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	1		93YAD-CUH6AJ445226	KVO9359	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 3.146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 2.853/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 2.853/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

R\$ 1,00	
UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.941.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	900.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.425.000
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	3.300.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	400.000
TOTAL DO ANEXO I	
31.656.450	

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125, 304, 305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012123100231

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

R\$ 1,00	
UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.700.000
SECRETARIA EXECUTIVA	5.365.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.941.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	12.927.000
INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	454.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	216.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1.786.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	6.435.000
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	15.560.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	8.800.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1.054.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.200.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	6.850.000
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.505.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	695.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	700.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000
TOTAL DO ANEXO II	
80.145.150	

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125, 304, 305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

PORTARIA Nº 3.147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua em qualquer uma das Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica, de que trata a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), criado pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, no intuito de favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias;

Considerando a necessidade de fortalecer o protagonismo da gestão municipal em parceria com os Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) no provimento de médicos para a atenção básica e os processos de educação permanente; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as especificações "preceptor" e "residente" no cadastro do médico que atua em qualquer uma das Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica, de que trata a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º A instituição das especificações "preceptor" e "residente" de que trata o art. 1º tem os seguintes objetivos:

I - identificar os médicos residentes e seus preceptores no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins de pagamento dos incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família e acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito da residência médica; e

II - estimular a ocupação das vagas atualmente disponíveis nos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade (PRMFC).

Art. 3º É obrigatório o cadastramento no SCNES pelas Secretarias de Saúde distrital e municipais dos médicos residentes e preceptores nas diversas modalidades de Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º As Secretarias de Saúde distrital e municipais poderão cadastrar no SCNES médicos residentes nas modalidades de Equipes de Saúde da Família previstas na Política Nacional de Atenção Básica em compatibilidade com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais de atuação dos médicos residentes na Unidade Básica de Saúde (UBS) nos termos da Resolução nº 2, de 17 de maio de 2006, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. A cobertura populacional da Equipe de Saúde da Família com médico residente deve ser de, no máximo, o mínimo recomendado na Política Nacional de Atenção Básica, considerando as diversas modalidades previstas de equipes.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no SCNES;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - adequar a cobertura populacional conforme modalidade de Equipe de Saúde da Família e limite de usuários por equipe com médico residente;

III - assegurar o cumprimento mínimo das 30 (trinta) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

IV - atender aos compromissos e contratualizações do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de que trata a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011;

V - viabilizar adequadas condições de trabalho e ambiência aos médicos residentes e seus preceptores, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica, com adesão, se necessário, ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente Reforma, de que trata a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.

VI - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

VII - co-financiar o desenvolvimento dos PRMFC, quando for o caso;

VIII - conceder, se possível, aos médicos residentes a mesma remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a proporcionalidade da carga horária de atuação; e

IX - estimular e apoiar a participação das Equipes de Saúde da Família que possuam médicos residentes do PRMFC no PMAQ-AB.

Art. 6º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - monitorar e acompanhar o desenvolvimento dos PRMFC;

II - fomentar a formação de especialistas no Estado como estratégia de fixação dos profissionais, buscando modificar o quadro de ociosidade dos PRMFC e a força de trabalho;

III - co-financiar o desenvolvimento dos PRMFC, quando for o caso;

IV - promover a inclusão dos preceptores em processos de educação permanente; e

V - avaliar e monitorar a cobertura populacional das Equipes de Saúde da Família.

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - adequar o SCNES conforme as disposições desta Portaria;

II - avaliar e monitorar a cobertura populacional das Equipes de Saúde da Família;

III - habilitar a participação das Equipes de Saúde da Família que possuam médicos residentes do PRMFC no PMAQ-AB a partir da solicitação de adesão realizada pelas Secretarias de Saúde distrital e municipais e Equipes de Saúde da Família, considerando-se, ainda, o atendimento das regras previstas na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 2011;

IV - priorizar a entrada das Equipes de Saúde da Família com médicos residentes no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mantidos os critérios de seleção ao programa; e

V - efetuar o custeio das bolsas pagas aos médicos residentes em atuação, conforme vagas e programas aprovados no Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), criado pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009.

Art. 8º Os gestores de saúde federal, estaduais, distrital e municipais deverão promover a articulação dos PRMFC com os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e incentivar a integração dos PRMFC com o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), o Programa Nacional Telessaúde Brasil REDES (TELESSAÚDE Brasil Redes) e o internato médico nas UBS com PRMFC.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) regulamentará os meios para identificação dos médicos residentes e seus preceptores no SCNES.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.677/MS/GM, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Distrito Federal (DF);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Distrito Federal - Recanto das Emas (DF), no dia 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - Recanto das Emas (DF), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Distrito Federal - Recanto das Emas (DF).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal (DF).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	GESTÃO	PROPOSTA
Distrito Federal - UPA 24h Recanto das Emas	1	3.000.000,00	7078730	SES	00394.700000/1090-06
TOTAL 3.000.000,00					

PORTARIA Nº 3.149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Fica destinados recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos de atenção à Reprodução Humana Assistida, no âmbito do SUS, incluindo fertilização in vitro e/ou injeção intracitoplasmática de espermatozoides.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 inclui no Título VIII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, Art. 226, Parágrafo 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar;

Considerando que a assistência em planejamento familiar deve incluir a oferta de todos os métodos e técnicas para a concepção e a anticoncepção, cientificamente aceitos, de acordo com a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar;

Considerando a Portaria nº 426/GM/MS de 22 de março de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, cujos arts. 2º e 4º no inciso V constam a garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo;

Considerando a necessidade dos casais para atendimento à infertilidade em serviços de referência de Alta Complexidade para Reprodução Humana Assistida;

Considerando que as técnicas de reprodução humana assistida contribuem para a diminuição da transmissão horizontal e vertical de doenças infectocontagiosas, genéticas, entre outras;

Considerando que já existe um conjunto de iniciativas de atenção à reprodução humana assistida no âmbito do SUS;

Considerando que as normativas para o financiamento dos serviços de Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS estão em fase de definição; e

Considerando as visitas técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde aos serviços de atenção à reprodução humana assistida ofertada no âmbito do SUS, com o objetivo de conhecer suas características, tais como: equipamentos, demanda atendida e reprimida, técnicas utilizadas entre outros; e

Considerando a associação das características observadas nos serviços visitados e das informações obtidas nas visitas técnicas, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aos estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos de atenção à Reprodução Humana Assistida, no âmbito do SUS, incluindo fertilização in vitro e/ou injeção intracitoplasmática de espermatozoides, conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados aos Fundos de Saúde dos entes federados e deverão ser repassados aos respectivos estabelecimentos de saúde em parcela única, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2012.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha, do orçamento do Ministério da Saúde (RCE-RCEG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Estado/Município/DF	CNES	Estabelecimento	VALOR DE RECURSO EM REAIS
DF	Estadual	Brasília	0010537	HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	1.000.000,00
MG	Municipal	Belo Horizonte	0027049	Hospital das Clínicas da UFMG	1.500.000,00
RS	Municipal	Porto Alegre	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição SA - Fêmea	1.000.000,00
RS	Municipal	Porto Alegre	2237601	Hospital das Clínicas de Porto Alegre	1.000.000,00
SP	Estadual	São Paulo	2078015	HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo	1.500.000,00
SP	Estadual	São Paulo	2078287	Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo - Pérola Byington	1.500.000,00
SP	Estadual	São Paulo	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA - Ribeirão Preto	1.500.000,00
PE	Dupla	Recife	0000434	Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	1.000.000,00
Total geral					10.000.000,00

PORTARIA Nº 3.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	08184.821000/1120-08	3.002.330,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 3.151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no Anexo a esta Portaria a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1120-05	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 3.152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-17	2.999.500,00	10.302.2015.8933.0001
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS	51885.242000/1120-19	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS EMERGÊNCIAS - PI: RAU-SOS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-18	2.128.500,00	10.302.2015.8933.0001

PORTARIA Nº 3.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Aparecida (SP), Cruzeiro (SP), Cunha (SP), Guaratinguetá (SP), Lorena (SP), Piquete (SP) e Queluz (SP), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Guaratinguetá (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 344/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica das Urgências de Guaratinguetá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.622/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que habilita Unidades de Suporte Básico dos Municípios de Aparecida (SP), Cruzeiro (SP) e Piquete (SP);

Considerando a Portaria nº 1.018/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita Unidade de Suporte Básico do Município de Lorena (SP);

Considerando a Portaria nº 990/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que habilita Unidade de Suporte Básico do Município de Cunha (SP);

Considerando a Portaria nº 812/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita Unidade de Suporte Básico do Município de Queluz (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Aparecida (SP), Cruzeiro (SP), Cunha (SP), Guaratinguetá (SP), Lorena (SP), Piquete (SP) e Queluz (SP), da Central Regional de Guaratinguetá (SP), conforme detalhado a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Guaratinguetá (SP)	1	R\$ 49.000,00	R\$ 81.830,00	R\$ 981.960,00
TOTAL				R\$ 981.960,00

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Aparecida (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Cruzeiro (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Cunha (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Guaratinguetá (SP)	2	1	R\$ 52.500,00	R\$ 87.675,00	R\$ 1.052.100,00
Lorena (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Piquete (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Queluz (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Aparecida (SP), Cruzeiro (SP), Cunha (SP), Guaratinguetá (SP), Lorena (SP), Piquete (SP) e Queluz (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Salinópolis (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional Macro-Nordeste Capanema (PA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Salinópolis (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências constantes no Anexo I e II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para Repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Salinópolis (PA)	1	Fevereiro a Maio/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	1	Fevereiro a Maio/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

ANEXO II

Município para Repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Salinópolis (PA)	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL:	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 3.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
CE	GUARAMIRANGA	MUNICIPIO DE GUARA-MIRANGA - PREFEITU-RA MUNICIPAL	07606478000112001	R\$ 159.830,00	10.301.2015.8581.0001
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11456098000112005	R\$ 190.760,00	10.301.2015.8581.0001
TOTAL				R\$ 350.590,00	

PORTARIA Nº 3.157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento no Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz (MA);

Considerando que o Município de Imperatriz está inserido dentro da região da Amazônia Legal;

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Imperatriz (MA), no dia 29 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão, localizada no Município de Imperatriz (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES	GESTÃO	PROPOSTA
Imperatriz - UPA 24h Imperatriz	01	6929583	SES	02973.240000/1090-07
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00			
30% Amazônia Legal	R\$ 630.000,00			
TOTAL 2.130.000,00				

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e ao Município de Imperatriz (MA) na forma descrita no art. 1º desta Portaria, contando os efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

Art. 3º Será acrescido ao Teto da Média e Alta Complexidade do Município de Imperatriz (MA) o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ano, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, contando os efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.158 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-68	71060001	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-06	71060001	2.240.000,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-07	71060001	830.000,00	10.302.2015.8535.0162

PORTARIA Nº 3.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I - REDE CEGONHA - PI: RCE-RCEG

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOS-TA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-44	100.500,00	10.302.2015.20R4.0001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-56	1.000.800,00	10.302.2015.20R4.0001



BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-57	1.000.800,00	10.302.2015.20R4.0001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-58	200.060,00	10.302.2015.20R4.0001
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA	13464.636000/1120-01	1.830.310,00	10.302.2015.20R4.0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	46374.500000/1120-57	887.500,00	10.302.2015.20R4.0001

PORTARIA Nº 3.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.059/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Deliberação CIB nº 29/2012, de 19 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 7 (RRAS 7); e

Considerando a Deliberação CIB nº 78/2012, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova mudanças no Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 7 (RRAS 7); resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 7) Baixada Santista e Vale do Ribeira.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I desta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O Anexo II desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo II desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	183.960,00
351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	4.744.563,36
351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	4.208.943,84
352210	ITANHAÉM	ESTADUAL	7.619.280,00
353760	PERUIBE	MUNICIPAL	367.920,00
354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	2.640.964,80
354850	SANTOS	MUNICIPAL	8.484.060,00
354850	SANTOS	ESTADUAL	5.171.493,64
355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	2.930.220,00
353620	PARIQUERA-AÇU	ESTADUAL	3.997.445,96
354260	REGISTRO	ESTADUAL	960.000,00
TOTAL			41.308.851,60

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
351350	CUBATÃO	MUNICIPAL	738.783,36
351870	GUARUJÁ	MUNICIPAL	844.323,84
353760	PERUIBE	MUNICIPAL	367.920,00
354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	1.055.404,80
354850	SANTOS	ESTADUAL	3.110.433,64
355100	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	459.900,00
353620	PARIQUERA-AÇU	ESTADUAL	1.332.725,96
TOTAL			7.909.491,60

PORTARIA Nº 3.161, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Mato Grosso (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 3.194/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para o Município de Brasnorte (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 1.149/GM/MS, de 17 de maio de 2011, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Cotriguaçu (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 652/GM/MS, de 10 de abril de 2012, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Colniza (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 4.105/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Juína (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 654/GM/MS, de 5 de abril de 2011, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Aripuanã (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT);

Considerando a Portaria nº 2.775/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, que habilita Motolâncias para o Estado do Mato Grosso (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual de Mato Grosso (MT); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Regional de Tangará da Serra (MT), conforme especificado na tabela a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago a partir da competência junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Cuiabá	01	R\$64.000,00	R\$ 83.200,00	R\$998.400,00
TOTAL				R\$998.400,00

Local para repasse	USB	USA	Motolancia	Valores repassados atualmente R\$	Valor do Repasse Anual R\$
SES - MATO GROSSO		01		27.500,00	330.000,00
		01		27.500,00	330.000,00
		01		27.500,00	330.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
			01	7.000,00	84.000,00
			01	7.000,00	84.000,00
			01	7.000,00	84.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
Juína		01		27.500,00	330.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
	01			12.500,00	150.000,00
Colniza					
Cotriguaçu					
Aripuanã					
Brasnorte					
TOTAL:	12	04	03	281.000,00	3.372.000,00

Município para repasse	USB	USA	Motolancia	Valor revisto a ser pago a partir da competência de junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do Repasse Anual R\$
SES - Mato Grosso		01		35.750,00	429.000,00
		01		35.750,00	429.000,00
		01		35.750,00	429.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
	01			16.250,00	195.000,00
			01	9.100,00	109.200,00
			01	9.100,00	109.200,00
			01	9.100,00	109.200,00
	01			16.250,00	195.000,00
Juína		01		35.750,00	429.000,00
		01			



Colniza	01			16.250,00	195.000,00
Cotriguaçu	01			16.250,00	195.000,00
Aripuanã	01			16.250,00	195.000,00
Brasnorte	01			16.250,00	195.000,00
TOTAL:	12	04	03	365.300,00	4.383.600,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso (MT).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648//GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820//GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Resolução CIB-ES nº 211, de 30 de julho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da Região Metropolitana do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo, referente à Região Metropolitana do Espírito Santo.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos totais referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Espírito Santo, conforme anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Enfermaria Clínica de Longa Permanência, qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objetos do Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
320520	VILA VELHA	21.011.712,28
320530	VITÓRIA	57.169.764,96
320500	SERRA	39.634.913,36
320190	DOMINGOS MARTINS	9.138.375,00

320460	SANTA TERESA	5.036.952,40
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.772.350,00
320010	AFONSO CLÁUDIO	2.001.250,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	1.225.625,00
320240	GUARAPARI	2.308.320,00
320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	450.000,00
320220	FUNDÃO	400.500,00
320316	LARANJA DA TERRA	450.000,00
320130	CARIACICA	2.775.480,00
320510	VIANA	737.220,00
320115	BREJETUBA	150.000,00
320270	ITAGUAÇU	150.000,00
320290	ITARANA	150.000,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	150.000,00
320334	MARECHAL FLORIANO	100.500,00
320245	IBATIBA	150.000,00
TOTAL		144.962.963,00

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO PARA REPASSE IMEDIATO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIOS (ETAPA I):

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	COMPETÊNCIA SET/2012	COMPETÊNCIA DEZ/2012	COMPETÊNCIA JAN/2013	COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2013	COMPETÊNCIA MARÇO/2013
320520	VILA VELHA	ESTADUAL	4.800.000,00	7.227.431,04	7.227.431,04	7.227.431,04	7.227.431,04
320530	VITÓRIA	ESTADUAL	10.800.000,00	19.421.629,96	19.421.629,96	19.421.629,96	19.421.629,96
320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	1.200.000,00	5.853.750,00	5.853.750,00	5.853.750,00	5.853.750,00
320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL			527.702,40	527.702,40	527.702,40
320500	SERRA	ESTADUAL				9.679.800,00	11.355.150,00
320010	AFONSO CLÁUDIO	MUNICIPAL				930.750,00	1.551.250,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	MUNICIPAL				465.375,00	775.625,00
TOTAL			16.800.000,00	32.502.811,00	33.030.513,40	44.106.438,40	46.712.538,40

PORTARIA Nº 3.163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Qualifica 11 Unidades de Suporte Básico e 2 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Arealva (SP), Agudos (SP), Bauru (SP), Duarteina (SP), Pederneiras (SP), e Pirajuí (SP), e qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Bauru (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.264/GM/MS, de 20 de setembro de 2011, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - Central de Regulação Médica das Urgências de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.674/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita 5 Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.021/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita 1 USB no Município de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 2.796/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que habilita 1 USB no Município de Arealva (SP);

Considerando a Portaria nº 2.264/GM/MS, de 20 de setembro de 2011, que habilita 1 USB no Município de Duarteina (SP) e 1 USA no Município de Bauru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.749/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita 1 USB no Município de Agudos (SP), 1 USB no Município de Pederneiras (SP) e 1 USB no Município de Pirajuí (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 11 Unidades de Suporte Básico e 2 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Arealva (SP), Agudos (SP), Bauru (SP), Duarteina (SP), Pederneiras (SP) e Pirajuí (SP) e fica qualificada a Central Regional de Bauru (SP) conforme detalhado a seguir:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Bauru/SP	01	R\$ 49.000,00	R\$ 81.830,00	R\$ 981.960,00
TOTAL				R\$ 981.960,00

UNIDADES MOVEIS:

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Arealva	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Agudos	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Bauru	06	02	R\$ 130.000,00	R\$ 217.100,00	R\$ 2.605.200,00
Duarteina	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Pederneiras	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Pirajuí	01		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado na planilha posterior.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde Arealva (SP), Agudos (SP), Bauru (SP), Duarteina (SP), Pederneiras (SP) e Pirajuí (SP).



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado da São Paulo e no Município de Garça (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Garça (SP);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Garça (SP) no dia 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Garça (SP), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no município de Garça (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Garça (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Garça - UPA 24h Dr. Márcio Nunes Miranda	1	1.200.000,00	7103271
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 3.165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.161/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Rio Claro (SP);

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Rio Claro (SP), no dia 10 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e município de Rio Claro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no município de Rio Claro (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA II	Valor do Repasse Anual	CNES
Rio Claro - UPA 24h Rio Claro	01	2.100.000,00	7094647
TOTAL: R\$ 2.100.000,00			

PORTARIA Nº 3.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Ficam estabelecidos recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.482/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012, que credencia estabelecimentos como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, conforme Anexos I e II desta Portaria, destinados ao custeio dos leitos de Unidades de Cuidado Integral e Agudo ao paciente com AVC dos estabelecimentos hospitalares habilitados como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) pela Portaria nº 1.482/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, dos valores mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários referentes ao Anexo I desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Os recursos orçamentários referentes ao Anexo II desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-SOS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS REFERENTES AO CÓDIGO RAU-HOSP

CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
430460	CANOAS	MUNICIPAL	2.235.625,00
430463	CAPÃO DA CANOA	ESTADUAL	1.117.812,50
430920	GRAVATAÍ	MUNICIPAL	1.117.812,50
431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	1.117.812,50
431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	3.353.437,50
431870	SÃO LEOPOLDO	MUNICIPAL	1.117.812,50
432000	SAPUCAIA DO SUL	ESTADUAL	1.117.812,50
432150	TRAMANDAI	ESTADUAL	1.117.812,50
432160	TORRES	ESTADUAL	574.875,00
432300	VIAMÃO	ESTADUAL	1.117.812,50
TOTAL			13.988.625,00

ANEXO II

RECURSOS REFERENTES AO CÓDIGO RAU-SOS

CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.117.812,50

PORTARIA Nº 3.167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado de Minas Gerais a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado de Minas Gerais descrito no Anexo desta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SE-CRETARIA DE ESTA-DO DA SAUDE	18715516000112012	R\$ 2.839.720,00	71140006	10301201585810454
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SE-CRETARIA DE ESTA-DO DA SAUDE	18715516000112013	R\$ 2.179.320,00	71140006	10301201585810454



MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112014	R\$ 2.509.520,00	71140006	10301201585810454
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112015	R\$ 2.575.560,00	71140006	10301201585810454
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112016	R\$ 3.368.040,00	71140006	10301201585810454
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112017	R\$ 5.877.560,00	71140006	10301201585810454
TOTAL				R\$ 19.349.720,00		

PORTARIA Nº 3.168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	13697986000112002	1	R\$ 200.000,00	14110010	10301201585810031
TOTAL				R\$ 200.000,00		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	18409201000112001	R\$ 100.000,00	14110010	10301201585810031
SP	FRANCO DA ROCHA	11737272000112004	R\$ 180.000,00	36080005	10301201585810035
SP	FRANCO DA ROCHA	11737272000112006	R\$ 80.000,00	36080005	10301201585810035
TOTAL			R\$ 360.000,00		

PORTARIA Nº 3.169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo desta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria GM/MS No- 2.198, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000112003	R\$ 40.000,00	36080005	10301201585810035
TOTAL				R\$ 40.000,00		

PORTARIA Nº 3.170, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado da São Paulo e no Município de Jaguariúna (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.233/GM/MS, de 23 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Jaguariúna, localizada no Estado de São Paulo (SP);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Jaguariúna (SP) no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Jaguariúna (SP), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I - no Município de Jaguariúna (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Jaguariúna (SP).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Jaguariúna - UPA 24h Dra. Ana Olívia Bentivoglio	1	1.200.000,00	7115652
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 3.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.



Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar,
- e
- II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS	11696.573000/1120-04	155.120,00	10.302.2015.8535.0001

ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	42498.717000/1120-23	1.282.719,20	10.302.2015.8933.0001

ANEXO III - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA	03609.595000/1120-03	1.068.400,00	10.302.2015.8535.0001

PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, que publica o Regulamento Técnico para Implantação e Operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

ANEXO

UF	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos	Valor anual
AC	RIO BRANCO	Estadual	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	20.648,16
AL	ARAPIRACA	Municipal	2005050	SOC. BENEF. NOSSA SRA DO BOM CONSELHO	283.862,42
AL	MACEIO	Municipal	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA	320.598,94
AL	MACEIO	Municipal	2006448	FUND. HOSP. AGROINDT. ACÚCAR E ALCOOL	15.796,29
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	2010631	SOCIEDADE BENEF. DE PALMEIRA DOS INDIOS	20.181,00
AL	UNIAO DOS PALMARES	Municipal	2705737	SOC. CONFED. S. VICENTE PAULO E MATERNID.	180.743,03
AM	PARINTINS	Municipal	2016893	DIOCESE DE PARINTINS	42.377,59
AP	MACAPA	Estadual	2020890	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	132.883,51
BA	CACHOEIRA	Estadual	2386879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRA	100.863,72
BA	CAMPO FORMOSO	Estadual	2799839	UNIAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	183.194,36
BA	CASTRO ALVES	Estadual	2601613	ASSOC. PROT. MATERNO INF. DE CASTRO ALVES	21.644,87
BA	ESPLANADA	Estadual	2627183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESPLANADA	77.138,65
BA	FEIRA DE SANTANA	Municipal	2601680	STA CASA DE MISERIC. DE FEIRA DE SANTANA	539.188,51
BA	IGUAI	Estadual	2413469	HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA	53.528,28
BA	ILHEUS	Estadual	2802112	IRMANDADE DA STA CASA MISERIC. ILHEUS	760.841,77
BA	ITABUNA	Estadual	2772280	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	483.026,86
BA	ITAMBE	Estadual	2414465	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE	5.980,67
BA	NAZARE	Estadual	2301601	IRMANDADE STA CASA MISERIC. NAZARE	26.788,25
BA	RIACHAO DO JACUIPE	Estadual	2304325	ASSOC. JACUIPENSE ASSIST. PROXIMO DESAMP.	3.746,86
BA	RUY BARBOSA	Estadual	2510391	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA	102.021,63
BA	SALVADOR	Municipal	0003808	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO PROMOÇÃO S. RAFAEL	1.424.508,50
BA	SALVADOR	Municipal	0004057	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	259.777,49
BA	SALVADOR	Municipal	0003786	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	1.686.047,47
BA	SALVADOR	Municipal	0004278	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORT. INFANTIL	560.949,49
BA	SALVADOR	Municipal	2470667	HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	122.517,62
BA	SALVADOR	Municipal	0003832	SANTA CASA MIS. BAHIA / HOSP. SANTA IZABEL	32.768,70
BA	SANTO AMARO	Estadual	2603284	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE	79.706,30
BA	SÃO FELIX	Municipal	2520613	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE SÃO FELIX	496.613,18
BA	VALENÇA	Estadual	2525933	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA	296.058,65
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	Municipal	2487756	STA CASA DE MISERIC. VITÓRIA DA CONQUISTA	18.703,70
CE	ACARAU	Municipal	2516632	SOC. ACARAU DE PROT. A MATERN. INFANCIA	37.271,37
CE	ARACATI	Municipal	2373009	HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC	53.365,49
CE	BARBALHA	Municipal	4010868	FUN. OTILIA C. SARAIVA/HOSP. CORAÇÃO CARIRI	76.322,36
CE	BARBALHA	Municipal	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	226.442,28
CE	CASCADEL	Municipal	2514710	SOC. AUX DO SERVICO PROT. MAT E INFANCIA	313.811,15
CE	CRATO	Municipal	2415488	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	411.876,27
CE	FORTALEZA	Municipal	2611686	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	216.136,18

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

Considerando a competência conferida ao Ministério da Saúde pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para a análise e a decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos Certificados das Entidades Beneficentes de Assistência Social que prestam serviços na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a importância da participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de realinhamento do percentual do IAC, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 146.529.495,05 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), que serão incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC) destinado às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme anexo a esta Portaria.

§ 2º O gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá providenciar Termo Aditivo ao contrato/convenção celebrado com cada unidade beneficiada por esta Portaria sob sua gestão, adicionando os recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Farão jus aos valores adicionais de IAC, estabelecidos nesta Portaria, os estabelecimentos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter percentual do IAC inferior a 26% em relação à série histórica da produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade no período de agosto de 2011 a julho de 2012;

II - estar contratualizado no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde ou do Programa de Restauração dos Hospitais de Ensino; e

III - apresentar produção de serviços de média a alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos no caput deste artigo serão monitorados e o não cumprimento por parte das instituições beneficiadas implicará na suspensão dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos do IAC transferidos pelo Ministério da Saúde a Estados, Municípios e Distrito Federal devam ser aplicados nos hospitais listados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º A transferência de recursos ocorrerá mediante o encaminhamento ao Ministério da Saúde da documentação comprobatória dos critérios do art. 2º e da cópia do Termo Aditivo ao contrato/convenção adicionando os recursos estabelecidos para cada unidade beneficiada, conforme anexo desta Portaria.

§ 1º O repasse dos recursos ao prestador deverá ser feito a partir da competência da publicação desta Portaria, devendo ser encontrados dispositivos contratuais que viabilizem este repasse de forma retroativa, se necessário, ou previsão de valores contratuais que contemplem todos os recursos já repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo poderá resultar em desconto pelo Ministério da Saúde dos valores não repassados aos prestadores, do Teto da Média e Alta complexidade/Teto MAC do respectivo gestor.

Art. 5º Em caso de interrupção do repasse dos recursos do IAC por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal, fazendo também o desconto de valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 7º Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste aumento no âmbito do SUS correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CE	ITAPIPOCA	Municipal	2552086	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	92.267,39
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	Municipal	2554518	ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO MATERNO INFANCIA	48.815,07
CE	MARACANAÚ	Municipal	2372207	FUNDAÇÃO ANA LIMA	97.259,00
CE	MAURITI	Municipal	2560828	ASSOC. PROT. ASSIST. MAT. INFANTIL MAURITI	58.999,72
CE	PARACURU	Municipal	2562391	SOCIEDADE HOSP SÃO FRANCISCO CANINDE	26.943,90
CE	RUSSAS	Municipal	2328003	HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS	290.809,52
CE	SENADOR POMPEU	Municipal	2611481	ASSOC. PROT. MATERNO INF	22.994,69
CE	SOBRAL	Municipal	2425300	HOSP. DO CORAÇÃO - STA CASA MISERIC. SOBRAL	459.494,24
CE	SOBRAL	Municipal	3021114	SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SOBRAL	435.675,77
CE	VARZEA ALEGRE	Municipal	2562871	CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO NONATO	122.224,49
ES	ALEGRE	Municipal	2447886	CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	35.008,26
ES	ANCHIETA	Municipal	2499568	MOVIMENTO EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ES	75.569,33
ES	ARACRUZ	Municipal	2770326	FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNO SÃO CAMILO	422.036,63
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2547821	HOSPITAL EVANG. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.359.146,67
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	589.749,37
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2485680	STA CASA MISERIC. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.504.309,38
ES	COLATINA	Municipal	2448521	FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA	355.967,23
ES	GUACUI	Estadual	2447029	SANTA CASA DE MISERICÓRCIA DE GUACUI	195.995,99
ES	JOÃO NEIVA	Municipal	2403242	ASSOC. BENEF. E CULTURA DE JOÃO NEIVA	17.579,29
ES	LINHARES	Municipal	2465833	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	70.808,58
ES	MIMOSO DO SUL	Municipal	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	64.368,44
ES	MONTANHA	Estadual	2484048	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE VINHATICO	4.383,21
ES	MONTANHA	Estadual	2483998	SOC. BENEF. E CULTURAL DE MONTANHA	7.278,05
ES	MUNIZ FREIRE	Municipal	2547090	SANTA CASA DE MISERIC. JESUS MARIA JOSE	33.461,76
ES	NOVA VENÉCIA	Municipal	2484943	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	144.428,56
ES	PANÇAS	Municipal	2448645	FUND. MEDICO ASSIST. TRABALHADOR RURAL	39.003,56
ES	PEDRO CANÁRIO	Municipal	2678233	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO	49.880,84
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Municipal	2569213	FUND HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCÓRDIA	87.074,33
ES	SANTA TERESA	Municipal	2532190	ASSOC. CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	246.813,02
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	2403331	HOSPITAL PADRE MÁXIMO	79.694,85
ES	VILA VELHA	Estadual	2494442	ASSOC. EVANGELICA BENEF. ESPÍRITO SANTENS	2.156.193,38
ES	VILA VELHA	Estadual	2358050	ASS. BENEF. FERROV. ESTR. FER. VITÓRIA-MINAS	223.080,55
ES	VITÓRIA	Estadual	0011738	AFEC - ASSOC. FEMININA EDUC. COMB. CANCER	796.985,51
ES	VITÓRIA	Estadual	0011843	ASSOCIAÇÃO BENEF PRO-MATRE DE VITÓRIA	68.335,68
ES	VITÓRIA	Estadual	0011746	IRMAND. STA CASA MISERIC. DE VITÓRIA	124.939,16
GO	ANAPOLIS	Municipal	2361787	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS	878.422,92
GO	CATALÃO	Municipal	2442612	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO	246.509,07
GO	CERES	Municipal	2337576	ASSOC HOSPITAL SÃO PIO X	106.288,38
GO	FORMOSA	Municipal	2361477	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	45.257,29
GO	GOIÂNIA	Municipal	2338386	FUNDAÇÃO BANCOS DE OLHOS DE GOIÁS	601.095,65
GO	GOIÂNIA	Municipal	2506815	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS	919.301,79
GO	GOIÂNIA	Municipal	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA	558.938,02
GO	JATAÍ	Municipal	2340046	CONF. VICENTINA DIVINO ESPÍRITO STO JATAÍ	34.607,59
GO	PIRACANJUBA	Municipal	2442205	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2.418,13
GO	RIO VERDE	Municipal	2340720	ASS. P A M E A I DE RV MATERN. AUGUSTA B	103.862,42
GO	RIO VERDE	Municipal	2340704	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON	224.677,12
GO	RIO VERDE	Municipal	2340739	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANDRÉ LUIZ	20.380,05
MA	BALSAS	Municipal	2450143	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	76.854,69
MA	GRAJAU	Municipal	2462753	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	15.751,03
MA	SÃO LUÍS	Municipal	2697696	FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO	440.956,53
MA	SÃO LUÍS	Municipal	2457776	CENTRO ASSIETENCIAL ELGITHA BRANDÃO	150.092,87
MA	SÃO LUÍS	Municipal	2456958	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO	503.018,79
MG	AGUAS FORMOSAS	Estadual	2183803	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	8.351,13
MG	ALFENAS	Municipal	2171988	HU ALZIRA VELANO - FUND. ENS. TEC. ALFENAS	491.334,62
MG	ALFENAS	Municipal	2171945	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	262.517,71
MG	ALMENARA	Estadual	2108992	FUNDAÇÃO DERALDO GUIMARAES	111.541,07
MG	ANDRADAS	Estadual	2775956	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	58.897,12
MG	ARAXÁ	Estadual	2164620	ASSOC. ASSIST. SOCIAL STA CASA DE MISERIC.	248.343,07
MG	ARAXÁ	Estadual	2180766	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	173.737,46
MG	ARCOS	Estadual	2168693	SANTA CASA DE ARCOS	63.254,68
MG	BARBACENA	Municipal	2138875	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	137.964,36
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026840	CORPORAÇÃO DE MEDICOS CATÓLICOS	1.908.084,22
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	4034236	HOSP. UNIV. SÃO JOSÉ	1.547.445,82
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026859	FUNDAÇÃO FELICEHOSPITAL FELÍCIO ROCHO	323.741,20
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2200457	ASSOC. AMIGOS - HOSP. MARIO PENNA LUXEMB	405.245,34
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0027014	STA CASA MISERICORDIA DE BH	2.832.070,55
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026794	FUND. ASS. INTEGRAL SAÚDE/HOSP. SOFIA FELD	811.209,27
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2200422	INST. PEQUENAS MISSIONARIAS DE Mº IMACU	32.069,19
MG	BOM DESPACHO	Estadual	2168707	LACTÁRIO POSTO PUERICULTURA MENINO JESUS	134.115,43
MG	CAETÉ	Estadual	2117312	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICIENCIA CAETEENSE	52.884,18
MG	CAMPO BELO	Municipal	2192020	SANTA CASA MISERIC. S. VICENTE DE PAULO	294.796,81
MG	CAMPOS GERAIS	Estadual	2796384	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	21.524,33
MG	CARANGOLA	Estadual	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	15.704,76
MG	CARANGOLA	Estadual	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	51.866,51
MG	CARATINGA	Municipal	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	287.182,72
MG	CASSIA	Estadual	2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	101.425,93
MG	CATAGUASES	Municipal	2098911	HOSPITAL DE CATAGUASES	363.173,01
MG	CAXAMBU	Estadual	2764830	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	23.893,29
MG	CONGONHAS	Municipal	2172259	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	20.858,07
MG	CURVELO	Estadual	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	147.354,35
MG	CURVELO	Estadual	2178559	IRMANDADE SANTO ANTÔNIO	10.925,45
MG	DIAMANTINA	Estadual	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	318.305,92
MG	DIAMANTINA	Estadual	2761203	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	155.768,66
MG	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	2118661	BENEFICIENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	584.896,77
MG	GUAXUPÉ	Estadual	2796449	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ	252.499,21
MG	IPATINGA	Municipal	2205440	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	119.459,32
MG	ITABIRA	Municipal	2215586	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	326.715,82
MG	ITAJUBÁ	Estadual	2208857	HOSP. ESCOLA AISI ITAJUBÁ	550.127,50
MG	ITAMBACURI	Municipal	2185563	CONFEDERAÇÃO VICENTINA N. SRA DOS ANJOS.	38.340,97
MG	ITAQBIM	Estadual	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	49.683,41
MG	ITAUNA	Municipal	2105780	CASA CARIDADE MANOEL G. DE SOUZA MOREIRA	93.333,03
MG	ITUUBATA	Estadual	2200902	HOSP. S. JOSÉ DA SOCIED. S. VICENTE DE PAULA	250.517,16
MG	JOÃO MONLEVADE	Municipal	2709848	ASSOC. S. VICENTE DE PAULA JOÃO MONLEVADE	46.183,12
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153084	MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	1.605.384,71
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153025	ASSOC. FEMININA DE PREV. COMB. AO CANCER	213.826,89
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153882	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	204.310,52
MG	LAGOA SANTA	Estadual	2120542	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	63.416,13
MG	LAVRAS	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS	259.669,75
MG	LEOPOLDINA	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	186.194,43
MG	MACHADO	Estadual	2796392	IRMANDADE STA CASA CARIDADE DE MACHADO	2.840,34
MG	MANHUMIRIM	Estadual	2114763	HOSPITAL PADRE JÚLIO MARIA	109.168,57
MG	MANTENA	Estadual	2099217	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	71.743,16
MG	MARIANA	Estadual	2200945	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	139.515,77
MG	MATIPÓ	Estadual	2115077	FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI	9.064,45
MG	MEDINA	Estadual	2139030	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSP SANTA RITA	61.652,08
MG	MINAS NOVAS	Estadual	2134268	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	37.007,74
MG	MONTE AZUL	Estadual	2119404	FUND. MEDICO-ASSIST. MJ DOMINGOS DE DEU	85.459,33
MG	MONTES CLAROS	Municipal	2219638	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	458.035,87



MG	MONTES CLAROS	Municipal	2149990	IRMAND. N. SRA DAS MERCÊS MONTES CLAROS	791.886,82
MG	MURIAE	Estadual	2195453	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	211.860,35
MG	MURIAE	Estadual	4042085	HOSPITAL SAO PAULO	11.232,58
MG	NOVA LIMA	Estadual	2117037	FUND. HOSPITALAR NOSSA SRA DE LOURDES	23.167,63
MG	NOVO CRUZEIRO	Estadual	2183811	HOSPITAL SÃO BENTO	41.544,97
MG	OLIVEIRA	Estadual	2144298	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE OLIVEIRA	2.007,98
MG	OURO FINO	Estadual	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	27.575,51
MG	OURO PRETO	Estadual	2163829	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC OURO PRETO	388.381,66
MG	PASSOS	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	433.055,72
MG	PATROCÍNIO	Municipal	2209195	IRMANDADE NOSSA SENNHORA DO PATROCÍNIO	208.464,80
MG	PITANGUI	Estadual	2142406	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE PITANGU	33.479,16
MG	PIUMHI	Estadual	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	380.687,67
MG	POÇOS DE CALDAS	Municipal	2129469	IRMANDADE STA CASA MIS. POÇOS DE CALDAS	543.959,81
MG	PONTE NOVA	Municipal	2206382	FUND. FILANTR. BENEF. SAUDE ARNALDO GAV	58.819,58
MG	SANTA LUZIA	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS	172.827,13
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Estadual	2208822	FUND. SANTARITENSE DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL	7.981,61
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	Estadual	2144026	STA CASA DE MISERIC. DE STO A. DO MONTE	29.289,20
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Estadual	2775913	STA CASA MISERIC. DE S. GONÇALO DO SAPUCAÍ	1.117,50
MG	SÃO JOÃO DEL REI	Municipal	2161354	STA CASA DA MISERIC DE SÃO JOÃO DEL REI	108.843,67
MG	SÃO JOÃO DO PARAISO	Estadual	2795299	HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	106.304,03
MG	SÃO LOURENÇO	Estadual	2764814	HOSP. FUND. CASA DE CARIDADE S. LOURENÇO	115.961,38
MG	SERRO	Estadual	2202891	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	113.623,63
MG	SETE LAGOAS	Municipal	2206528	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	334.009,28
MG	TAIOBEIRAS	Estadual	2098369	FUNDAÇÃO TAIÓBEIRAS	273.156,58
MG	TEÓFILO OTONI	Municipal	2184834	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	176.981,31
MG	TEÓFILO OTONI	Municipal	2208172	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	391.054,54
MG	TIMÓTEO	Estadual	2140217	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	41.877,37
MG	TRES CORAÇÕES	Estadual	2760657	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIAO	191.036,86
MG	TRÊS PONTAS	Municipal	2139200	STA CASA MISERIC HOSPITAL S. FRANCISCO	84.239,07
MG	UBA	Estadual	2195437	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CATOLICA	634.691,71
MG	UBA	Estadual	2760703	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	183.981,11
MG	UBERABA	Municipal	2164795	HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA	167.081,82
MG	UBERABA	Municipal	2165058	ASSOC. COMBATE CANCER DO BRASIL CENTRAL	198.753,77
MG	UBERABA	Municipal	2164825	ASSOC. PORTUGUESA DE BENEF. 1 DE DEZEMBRO	12.382,10
MG	VARGINHA	Estadual	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	267.154,17
MG	VIÇOSA	Municipal	2099438	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE	134.852,80
MG	VIÇOSA	Municipal	2099454	CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA	157.623,30
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	Estadual	2760843	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO JOAO BATISTA	1.843,85
MS	AMAMBÁI	Municipal	2558459	HOSPITAL REGIONAL AMAMBÁI	19.548,66
MS	AQUIDAUANA	Municipal	2659417	ASSOC. AQUIDAUANENSE DE ASSIST. HOSPITALAR	108.661,93
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	0009776	FUND. CARMEN PRUDENTE DE MS	327.093,20
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	0009733	ASSOC. AUXILIO RECUP. DOS HANSENIANO	287.614,44
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	0009768	ASSOC. AMPARO A MATERN. E A INFANCIA	503.500,65
MS	CASSILÂNDIA	Municipal	2375680	IRMANDADE SANTA C. M. CASSILÂNDIA	26.712,60
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	Estadual	3249336	ASSOCIAÇÃO LAGUNENSE DE SAUDE	27.855,26
MS	MARACAJU	Municipal	2646943	SOCIEDADE BENEFICIENTE DE MARACAJU	95.273,80
MS	MUNDO NOVO	Estadual	2536862	SOCIED BENEF HOSP DR BEZERRA DE MENEZES	28.678,10
MS	PARANAÍBA	Municipal	2375850	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA	125.258,95
MS	RIO BRILHANTE	Municipal	4068823	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE	76.752,46
MS	TRÊS LAGOAS	Municipal	2756951	SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL N. SRA	291.242,39
MT	CACERES	Estadual	2395037	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA CATARINA	196.027,46
MT	CUIABA	Municipal	2534444	FUND. HOSPITAL DO CANCER DE MATO GROSSO	236.697,66
MT	DIAMANTINO	Estadual	2398125	ASSOC. BENEF. E CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA	123.035,00
MT	POCONE	Estadual	2391449	SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA	21.006,73
MT	RONDONÓPOLIS	Municipal	2396866	STA CASA MISERIC. MATERN. DE RONDONÓPOLIS	537.588,50
MT	SINOP	Estadual	2795671	FUNDAÇÃO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP	239.753,23
PA	ALENQUER	Municipal	2331861	ACAO SOCIAL BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	226.740,29
PA	ANANINDEUA	Municipal	2615835	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	35.870,99
PA	BELEM	Municipal	2332671	BENEMERITA SOC. PORTUGUESA BENEF. PARÁ	32.706,82
PA	BRAGANÇA	Estadual	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	44.191,60
PA	MARITUBA	Municipal	2619717	INST. POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	173.609,32
PA	SANTAREM	Municipal	2329891	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	10.371,54
PA	UISEU	Municipal	4006429	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA	128.643,10
PB	ARARUNA	Municipal	2613387	HOSP. MATERNIDADE MARIA J. MARANHÃO	31.462,88
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2399741	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO	423.869,23
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2399776	INSTITUO WALFREDO GUEDES PEREIRA	786.960,30
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2707519	HOSPITAL PADRE ZE	80.138,31
PB	SANTA RITA	Municipal	2592746	HOSPITAL GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	509.992,34
PE	GARANHUNS	Municipal	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	8.336,54
PE	OLINDA	Municipal	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	363.830,10
PE	RECIFE	Municipal	2777460	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE	789.431,15
PE	RECIFE	Municipal	0000566	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	963.485,17
PE	RECIFE	Municipal	2752743	FUND PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	649.635,08
PE	RECIFE	Estadual	0000434	INSTITUTO MATERNO INFANTIL PE - IMP	243.995,08
PE	VERTENTES	Municipal	4020014	ASSOC. PROTEÇÃO E ASSIST. E A INFANCIA	69.030,93
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	2429004	ASSOC. PROT. MATER. INF. VITÓRIA STO ANTÃO	270.733,85
PR	APUCARANA	Municipal	2439360	PROV.BRAS. CONG. I.F.C. SÃO VICENTE	132.194,60
PR	ARAPONGAS	Estadual	2576198	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS	197.935,26
PR	ARAPONGAS	Estadual	2576341	ASSOC PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	505.153,03
PR	ASTORGA	Estadual	2733579	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA	13.314,26
PR	BANDEIRANTES	Estadual	2577410	ASSOC. HOSPITALAR BENEF. DE BANDEIRANTES	41.590,46
PR	CAMBE	Estadual	2730650	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBE	591.525,89
PR	CAMPO MOURÃO	Municipal	0014109	ASSOC. BENEFIC. HOSPITALAR STA CASA MISERIC.	332.418,42
PR	CIANORTE	Municipal	2735989	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE	34.720,42
PR	COLOMBO	Estadual	2753332	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE CURITIBA	84.122,05
PR	COLORADO	Estadual	2733307	FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA	332.857,49
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	Estadual	2582449	CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCÓPIO	33.208,96
PR	CURITIBA	Municipal	0015644	HOSP. ERASTO GAERTNER/LIGA P. COMB. CÂNC	51.050,79
PR	IBIPORÁ	Estadual	2729385	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ	152.367,75
PR	IRATI	Estadual	2783789	IRMANDADE HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	35.946,59
PR	JACAREZINHO	Estadual	2783800	MISERICORDIA DE JACAREZINHO	179.429,53
PR	LONDRINA	Municipal	2577623	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	258.807,97
PR	LONDRINA	Municipal	2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	867.295,30
PR	LONDRINA	Municipal	2550792	ASSOC. EVANGÉLICA BENEF. DE LONDRINA	260.254,89
PR	MARINGÁ	Municipal	2743469	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO	544.107,48
PR	MARINGÁ	Municipal	2594714	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	806.170,40
PR	MEDIANEIRA	Estadual	2582716	SOCIEDADE ENSINO E BENEF. PROVINCIA DO SU	115.228,21
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686759	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	163.719,11
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2687003	SEBPG HOSPITAL EVANGEL. PONTA GROSSA	85.570,91
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686953	SANTA CASA MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA	247.723,92
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686791	HOSPITAL BOM JESUS	116.569,18
PR	PRUDENTÓPOLIS	Estadual	2742012	ASSOCIAÇÃO IMACULADA V MARIA	2.614,49
PR	ROLÂNDIA	Estadual	4055748	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ARTHUR THOMAS	217.516,86
PR	SÃO MATEUS DO SUL	Estadual	2549751	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES	30.580,22
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	Estadual	2568349	REG. HOSP. CARIDADE N. SENHORA APAREC	26.366,58
RJ	ANGRA DOS REIS	Municipal	2280868	IRMANDADE DA STA MISERIC. ANGRA DOS REIS	230.129,85
RJ	BARRA DO PIRAI	Municipal	2799308	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL B. DO PIRAI	165.804,20
RJ	BARRA DO PIRAI	Municipal	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	436.894,02

RJ	BARRA DO PIRAI	Municipal	2287927	CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA	106.842,00
RJ	BARRA MANSA	Municipal	2280051	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA	291.413,06
RJ	BOM JARDIM	Municipal	2282801	SANTA CASA DE BOM JARDIM	77.531,44
RJ	CABO FRIO	Estadual	2278286	IRMANDADE SANTA IZABEL DE CABO FRIO	321.704,89
RJ	CAMBUCI	Estadual	2283794	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBUCI	63.133,00
RJ	CAMPOS DE GOYTACAZES	Municipal	2287447	HOSP. ESCOLA ALVARO ALVIM	194.662,28
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	2287250	SOC. PORTUGUESA BENEFICIÊNCIA DE CAMPOS	836.332,40
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	2287382	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS	900.435,77
RJ	CANTAGALO	Estadual	2267713	HOSPITAL DE CANTAGALO	32.526,68
RJ	CARMO	Municipal	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	115.033,21
RJ	CORDEIRO	Municipal	2283808	HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO	17.933,51
RJ	ITAPERUNA	Municipal	2278855	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	942.233,95
RJ	ITAPERUNA	Municipal	2825376	ASSOC. STO ANTONIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	66.726,55
RJ	MACAÉ	Estadual	2697041	IRMANDADE SÃO JOAO BATISTA DE MACAÉ	34.966,37
RJ	MIRACEMA	Estadual	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	26.395,17
RJ	NATIVIDADE	Municipal	2276267	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE	105.069,90
RJ	PIRAÍ	Municipal	2267187	CASA DE CARIDADE DE PIRAI	263.712,53
RJ	PORCIÚNCULA	Estadual	2272369	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE PORCIÚNCULA	11.394,06
RJ	QUATIS	Municipal	2273101	ASSOC. PROT. ASSIST. À MATERN. E À INFÂNCIA DE	80.381,90
RJ	RESENDE	Municipal	2288885	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	165.279,16
RJ	RESENDE	Municipal	2288907	ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERN. E A INFÂNCIA	67.368,54
RJ	RIO BONITO	Municipal	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	180.191,64
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2295393	STA CASA MISERIC. RJ HOSP N. SRA DA SAÚDE/ HOS	113.393,10
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2273535	SANTA CASA DA MISERIC. DO RJ HOSPITAL SÃO ZAC	138.666,31
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2295369	AÇÃO CRISTA VICENTE MORETTI	85.501,90
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2269899	ASS. BRASIL. ASS. CANCER HOSP. MARIO KROEFF	82.456,26
RJ	SÃO FIDELIS	Estadual	2283328	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL	344.660,82
RJ	SÃO GONÇALO	Municipal	2297566	SOCIED. DE ASSIST. E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO	175.996,03
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Estadual	2280477	MISSÃO DE SÃO PEDRO	32.248,59
RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Estadual	2704633	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	56.505,68
RJ	TERESÓPOLIS	Municipal	2292386	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	464.449,37
RJ	VALENÇA	Municipal	2295075	ASSOC. DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA	78.339,89
RO	PORTO VELHO	Estadual	2807092	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	223.860,28
RS	ALEGRETE	Estadual	2248328	IRMANDADE STA CASA CARIDADE ALEGRETE	489.576,24
RS	ALVORADA	Estadual	2232081	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	525.479,85
RS	BAGE	Estadual	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	574.921,20
RS	BAGE	Estadual	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	21.968,79
RS	BENTO GONÇALVES	Municipal	2241021	HOSPITAL TACCHINI - SOCIED DR B. TACCHINI	264.254,86
RS	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICIÊNCIA	372.292,31
RS	CACHOEIRINHA	Estadual	2232103	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	150.754,15
RS	CANELA	Municipal	2235609	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	309.372,49
RS	CANOAS	Municipal	2232014	ASSOC. BENEF. DE CANOAS HOSP NOSSA SRA DAS	915.498,88
RS	CAPÃO DA CANOA	Estadual	2707969	SOC. EDUC. BENEF. SUL HOSP. BENEF. STA LUZIA	361.697,01
RS	CARAZINHO	Municipal	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	239.062,04
RS	CAXIAS DO SUL	Municipal	2223546	HOSP. POMPEIA - PIO SODALÍCIO DAMAS CARIDADE CAXIAS DO SUL	128.435,84
RS	CRUZ ALTA	Estadual	2263858	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	235.838,35
RS	DOM PEDRITO	Estadual	2262002	SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO	48.372,13
RS	ESTRELA	Estadual	2252260	ASSOC. FRANCISCANA ASSISTÊNCIA A SAÚDE	47.736,08
RS	FARROUPILHA	Estadual	2240335	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS	362.556,57
RS	GARIBALDI	Estadual	2257645	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	50.059,00
RS	GETULIO VARGAS	Estadual	2249510	HOSPITAL SÃO ROQUE	71.555,70
RS	GRAMADO	Estadual	2241153	SOC. EDUC. E CARIDADE HOSP. ARCANJO SÃO	152.026,53
RS	GRAVATAÍ	Municipal	2232049	SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE	870.702,15
RS	GUAPORE	Estadual	2793237	ASSOC. HOSPITALAR MANOEL FCO GUERREIRO	57.436,75
RS	IJUI	Estadual	2261057	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	726.816,37
RS	IJUI	Estadual	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR DE IJUI	8.703,81
RS	ITAQUI	Estadual	2248271	HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI	315.643,68
RS	JAGUARÃO	Estadual	2233401	SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO	53.198,76
RS	LAJEADO	Estadual	2252287	SOCIEDADE BENEF. CARIDADE DE LAJEADO	227.628,54
RS	MARAU	Estadual	2246953	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEF. MARAU	242.709,16
RS	MONTENEGRO	Estadual	2257556	ORDEM AUXILIAD. SRAS EVANG. MONTENEGRO	432.416,89
RS	NONOAI	Estadual	2228688	SOCIEDADE HOSP. COMUNIT. E BENEF. NO	50.715,20
RS	OSÓRIO	Estadual	2257815	SOCIEDADE BENEF. SÃO VICENTE DE PAULO	357.463,20
RS	PASSO FUNDO	Estadual	2246988	HOSPITAL S. VICENTE DE PAULO	630.091,34
RS	PELOTAS	Municipal	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	403.523,25
RS	PELOTAS	Municipal	2253046	HOSP. UNIV. S. FRANCISCO DE PAULA / SPAC	375.299,00
RS	PELOTAS	Municipal	2253054	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	42.059,31
RS	PORTÃO	Estadual	2232170	FUNDAÇÃO HOSP. EDUCAC. E SOCIAL DE PORTÃO	14.828,86
RS	PORTO ALEGRE	Municipal	2237261	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	428.644,82
RS	RONDA ALTA	Estadual	2235412	ASSOC. DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA	48.089,68
RS	ROSÁRIO DO SUL	Estadual	2248239	HOSPITAL DE CARIDADE N. SRA AUXILIADORA	254.326,44
RS	SANANDUVA	Estadual	2246767	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO	65.992,82
RS	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	2254964	ASSOCIAÇÃO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	395.188,73
RS	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	2255936	HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	65.828,56
RS	SANTA ROSA	Municipal	2254611	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARIDADE SANTA ROSA	441.995,15
RS	SANTA ROSA	Municipal	3017060	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO	3.780,66
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Estadual	2233398	IRMAND. STA CASA MIS. STA VITÓRIA DO PALMAR	69.342,39
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	Estadual	2248220	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	357.184,28
RS	SANTIAGO	Estadual	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	179.283,77
RS	SANTO ANGELO	Estadual	2259907	ASSOC. HOSP. DE CARIDADE DE STO ANGELO	1.081.172,20
RS	SANTO CRISTO	Estadual	2250829	HOSP. DE CARIDADE STO CRISTO	112.573,29
RS	SÃO BORJA	Municipal	2248298	FUNDAÇÃO IVAN GOULART	270.639,12
RS	SÃO GABRIEL	Estadual	2248204	IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	782.129,10
RS	SÃO JERÔNIMO	Estadual	6424236	SOC. EDUC. E CARID. MANT. HOSP. CARIDADE	30.210,07
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	Estadual	2233312	STA CASA MISERIC. S. LOURENÇO DO SUL	114.031,25
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	Estadual	2259893	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUIZ GONZAGA	2.261,70
RS	SÃO SEPE	Estadual	2244322	ASSOC. BENEF. HOSPITAL STO ANTONIO	119.897,35
RS	SARANDI	Estadual	2235404	HOSP. COMUNITARIO SARANDI	9.520,19
RS	TAPEJARA	Estadual	2246740	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEF. STO ANTONIO	149.529,71
RS	TENENTE PORTELA	Estadual	5384117	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE TENENTE PORTELA	243.110,48
RS	TORRES	Estadual	2707950	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SAO CARLOS	23.321,93
RS	TRAMANDAÍ	Estadual	2793008	COMUNIDADE EVANG. LUTERANA SÃO PAULO	409.656,14
RS	TRÊS DE MAIO	Estadual	2250837	SOCIEDADE DE LITERATURA E BENEFICIÊNCIA	804.949,89
RS	TRÊS PASSOS	Estadual	2228726	ASSOC. HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	210.343,45
RS	TUPACIRETA	Estadual	2244225	ASSOC. PROT. HOSPITAL DE CARIDADE BRAZILIN	92.920,41
RS	URUGUAIANA	Estadual	2248190	SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	589.149,41
RS	VACARIA	Estadual	2241048	SOCIEDADE CARITATIVO LITERARIO SÃO JOSE	184.318,93
RS	VENÂNCIO AIRES	Municipal	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIAO MARTIR	231.644,50
RS	VIAMÃO	Estadual	5223962	SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE	735.462,19
SC	ARARANGUÁ	Estadual	2691515	FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	6.897,17
SC	BRACO DO NORTE	Estadual	2665883	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA	111.158,24
SC	CACADOR	Estadual	2301830	SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICE	165.200,58
SC	CHAPECO	Municipal	2537788	ASSOC. HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	407.846,57
SC	CONCÓRDIA	Municipal	2303892	BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	653.194,62
SC	FLORIANÓPOLIS	Municipal	0019402	IRMANDADE DO SR JESUS DOS PASSOS E HOSP. DE	6.022,87
SC	IMBITUBA	Estadual	2385880	HOSPITAL SÃO CAMILO	282.722,15
SC	ITAJAÍ	Municipal	2522691	INST. PEQUENAS MISSIONARIAS Mª IMACULADA	1.036.615,10
SC	ITUPORANGA	Estadual	2377829	HOSPITAL BOM JESUS	69.729,71



SC	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	2306336	SOC. DIVINA PROVIDÊNCIA HOSP. E MATERNIDADE	635.889,92
SC	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	2306344	COMUNID. EVANG. LUTERANA JARAGUA DO SUL	120.151,45
SC	JOACÁBA	Estadual	2560771	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	533.110,83
SC	JOINVILLE	Municipal	2521296	INST. BETHESDA HOSPITAL E MATERN. E BET	156.240,06
SC	LAGES	Municipal	2662914	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEARA DO BEM	224.265,19
SC	LAGES	Municipal	2504316	SOC. MÃE DA DIVINA PROVID. HOSP. N SRA DOS	332.154,88
SC	LAGUNA	Municipal	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	268.521,65
SC	MAFRA	Estadual	2379333	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA	607.419,69
SC	QUILOMBO	Municipal	2538342	BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	80.024,53
SC	RIO DO SUL	Municipal	2568713	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	709.697,11
SC	RIO DO SUL	Municipal	2379627	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL	1.304,08
SC	RIO NEGRINHO	Municipal	2521695	FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	95.650,90
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Estadual	2418177	HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS	332.923,63
SC	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	2521792	SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA	333.803,61
SC	SEARA	Municipal	2304155	BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL	41.764,49
SC	TIJUCAS	Estadual	2626659	HOSP. S. JOSÉ & MATERN. CHIQUINHA GALLOTTI	32.600,43
SC	URUSSANGA	Municipal	2419653	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	43.903,89
SC	VIDEIRA	Estadual	2302500	IEAS HOSPITAL DIVINO SALVADOR	299.018,61
SC	XANXERÊ	Estadual	2411393	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA	297.577,38
SE	ARACAJU	Municipal	0002275	HOSPITAL SÃO JOSÉ	236.136,38
SE	ARACAJU	Municipal	0002232	ASSOC. ARACAJUANA BENEFIC.	400.079,25
SE	ARACAJU	Municipal	0002283	FUND. BENF. HOSP. CIRURGIA	203.391,41
SE	LAGARTO	Municipal	2503824	ASS. ASSIST. PROT. MAT INF/MAT. ZACARIAS JR.	72.427,17
SP	ADAMANTINA	Municipal	2077647	IRMANDADE STA CASA MISERIC. ADAMANTINA	156.917,81
SP	AMERICANA	Municipal	2082179	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	26.024,67
SP	AMPARO	Municipal	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	203.526,12
SP	ANDRADINA	Estadual	2082691	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	19.112,37
SP	APARECIDA	Estadual	2083051	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA	189.771,16
SP	ARAÇATUBA	Municipal	2082675	ASSOC. AMPARO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	85.055,14
SP	ARARAS	Municipal	2081253	IRMAND. STA CASA MIS. ARARAS/HOSP. SÃO LUIS	407.842,52
SP	ASSIS	Municipal	2081083	ASSOC. CARIDADE STA CASA DE MISERIC. DE ASSIS	330.724,67
SP	AVARÉ	Municipal	2083604	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ	497.437,15
SP	BARIRI	Estadual	2791676	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC. DE BARIRI	88.959,15
SP	BARRETOS	Municipal	2092611	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	731.991,02
SP	BATATAIS	Municipal	2082853	STA CASA MISERIC. ASILO POBRES BATATAIS	221.674,74
SP	BAURU	Estadual	2790556	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU	769.463,59
SP	BOITUVA	Municipal	2081261	FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI	203.195,63
SP	BRAGANÇA PAULISTA	Estadual	2704900	HOSP. UNIV. S. FCO DE ASSIS/CASA N. SRA DA PAZ	97.561,61
SP	CAMPINAS	Municipal	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	21.925,11
SP	CAMPINAS	Municipal	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	539.572,59
SP	CAMPINAS	Estadual	2084252	SOC. BRAS DE PESQ. E ASSIS REABILIT. C FAC	22.037,48
SP	CAMPOS DO JORDÃO	Estadual	2079143	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	723.612,11
SP	CAMPOS DO JORDÃO	Estadual	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	473.656,67
SP	CAPÃO BONITO	Municipal	2079097	ASSOC. BENEF STA CASA MISERIC. CAPAO BONITO	61.822,07
SP	DIVINOLÂNDIA	Estadual	2082810	CONSORCIO DE DESENV. REGIONAL DE GOV.DE S.J.	249.623,63
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	2751623	IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	136.253,47
SP	FERNANDÓPOLIS	Estadual	2093324	IRMANDADE STA CASA MISERIC. FERNANDÓPOLIS	78.173,38
SP	FRANCA	Estadual	2705982	FUND. CIVIL CASA DE MISERIC. DE FRANÇA	656.422,01
SP	FRANCISCO MORATO	Municipal	2083876	LAR ASSISTENCIAL S BENEDITO	415.603,25
SP	GARÇA	Municipal	2078023	IRMANDADE STA CASA MISERICÓRDIA GARÇA	185.405,75
SP	GUARARAPES	Estadual	2081814	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES	96.241,55
SP	GUARATINGUETÁ	Municipal	2081512	IRMAND. SR. DOS PASSOS STA CASA MIS. GUARAT.	503.452,28
SP	GUARIBA	Municipal	2026805	IRMANDADE STA CASA DE MISERIC. DE GUARIBA	187.899,48
SP	GUARUJÁ	Municipal	2754843	ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEF. DO GUARUJÁ	623.484,05
SP	GUARULHOS	Municipal	2040069	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSÉ E MARIA	913.683,52
SP	GUARULHOS	Estadual	2082276	CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	318.519,21
SP	GUARULHOS	Municipal	2078155	CONGREGAÇÃO FILHAS DE N. SRA STELA MARIS	124.594,07
SP	IBITINGA	Municipal	2082640	STA CASA CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	29.233,06
SP	INDAÍATUBA	Municipal	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	759.841,98
SP	ITAPEVA	Municipal	2027186	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	657.657,70
SP	ITAPIRÁ	Municipal	2084287	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRÁ	25.323,26
SP	ITAPOLIS	Municipal	2079836	STA CASA MISERIC. E MATERNIDADE D JULIETA	217.897,75
SP	ITARARE	Municipal	2081555	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARE	192.856,44
SP	ITATIBA	Municipal	2023709	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA	384.345,21
SP	ITU	Estadual	2092298	SANTA CASA DE ITU	869.834,45
SP	ITUVERAVA	Municipal	2751704	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA	270.498,43
SP	JABOTICABAL	Municipal	2025477	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JABOTICABAL	46.096,17
SP	JACAREÍ	Municipal	2085194	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	482.872,68
SP	JAU	Estadual	2791722	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAU	1.010.578,98
SP	JAU	Estadual	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO	538.669,08
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	Estadual	2080095	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO	36.291,48
SP	LEME	Municipal	2078074	IRMANDADE STA CASA MISERICÓRDIA DE LEME	448.830,93
SP	LENÇÓIS PAULISTA	Municipal	2077582	ASSOC. BENEF. HOSPITAL N. SENHORA DA P.	293.574,01
SP	LIMEIRA	Municipal	2087103	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	189.818,86
SP	LINS	Municipal	2758245	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA LINS	422.556,04
SP	LORENA	Municipal	2087111	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC. LORENA	146.044,85
SP	MAIRIPORÁ	Municipal	2086336	SOCIEDADE BENEFIC. N. SRA DO DESTERRO	573.734,43
SP	MARILIA	Municipal	2083116	IRMANDADE STA CASA MISERICÓRDIA DE MARÍLIA	428.933,90
SP	MATÃO	Estadual	2090961	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEFERÊNCIA	704.007,73
SP	MIRASSOL	Municipal	2716275	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS PROVID. DE DEUS	26.239,37
SP	MOCÓCA	Municipal	2705222	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOCÓCA	220.294,51
SP	MOJI DAS CRUZES	Municipal	2080052	SANTA CASA MISERIC. MOGI DAS CRUZES	2.051.683,90
SP	MOJI-GUAÇU	Municipal	2096463	IRMANDADE STA CASA MISERIC. MOGI GUAÇU	310.677,01
SP	MOJI-MIRIM	Municipal	2088193	IRMANDADE STA CASA MISERIC. MOGI MIRIM	350.758,40
SP	MONTE ALTO	Municipal	2028204	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO	205.032,94
SP	NOVO HORIZONTE	Estadual	2088487	IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE	93.054,15
SP	OLÍMPIA	Municipal	2082845	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLÍMPIA	6.784,77
SP	ORLANDIA	Municipal	2745798	HOSPITAL BENEFICIENTE SANTO ANTONIO	112.733,60
SP	OURINHOS	Municipal	4049020	SOCIEDADE STA CASA MISERICÓRDIA OURINHOS	769.520,77
SP	PALMITAL	Municipal	2080958	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL	145.081,20
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	Municipal	2082519	STA CASA DE MISERIC. PARAGUAÇU PAULISTA	253.010,89
SP	PEDERNEIRAS	Municipal	2791749	IRMAND. STA CASA MISERIC. PEDERNEIRAS	117.528,67
SP	PILAR DO SUL	Municipal	2078902	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE PILAR DO SUL	37.928,45
SP	PIRACICABA	Municipal	2087057	ASSOC. FORNECEDORES CANA PIRACICABA	669.387,17
SP	PIRACICABA	Municipal	2772310	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	530.863,61
SP	PIRAJU	Estadual	2081350	SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA DE PIRAJU	19.859,60
SP	PIRASSUNUNGA	Municipal	2785382	IRMAND. DA STA CASA DE MISERIC. DE PIRASSU	412.464,17
SP	PORTO FELIZ	Municipal	2079925	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE PORTO FELIZ	160.958,59
SP	PORTO FERREIRA	Estadual	2082322	IRMANDADE MISERIC. DE PORTO FERREIRA	168.936,39
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	Estadual	2751038	IRMAND. STA CASA MISERIC. PRES EPITÁCIO	212.445,81
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	Estadual	2080532	STA CASA MISERICÓRDIA PRES. PRUDENTE	426.876,44
SP	RANCHARIA	Estadual	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	395.846,20
SP	REGISTRO	Estadual	2079593	ASSOC. PROT. ASSIT A MATERN. E A INFANCIA D	329.847,19
SP	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	2080400	SOC. PORTUG. BENEF.-HOSP. IMAC. CONCEIÇÃO	246.501,80
SP	RIO CLARO	Municipal	2082888	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC. RIO CLARO	560.655,39
SP	SALTO DE PIRAPORÁ	Municipal	2079429	IRMANDADE STA CASA MIS. SALTO DE PIRAPORÁ	262.643,46
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	2079232	SANTA CASA MISERICÓRDIA STA BARBARA D' OESTE	493.226,19
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	2084058	STA CASA DE MISERIC. STA CRUZ RIO PARDO	222.136,87



SP	SANTA ISABEL	Municipal	2083140	IRMANDADE STA CASA MISERIC. DE STA ISABEL	157.359,53
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Estadual	2091267	IRMAND. STA CASA MIS. DE STA RITA DO PASSA 4	85.090,17
SP	SÃO CARLOS	Municipal	2080931	IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA SÃO CARLOS	563.601,85
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	2084228	STA CASA MISERICORDIA D. CAROLINA MALHEIROS	253.119,01
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Estadual	2080044	STA CASA MISERIC. S. JOAQUIM DA BARRA	224.460,35
SP	SÃO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	2080923	SANTA CASA MISERIC. DE S. JOSE DO RIO PARDO	175.138,63
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	2798298	IRMAND. STA CASA MIS. S. JOSE DO RIO PRETO	1.511.860,29
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	2097605	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	729.547,84
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	Estadual	2077396	HOSP. BASE / FUND. FAC. MED. S. JOSE RIO PRETO	2.049.632,25
SP	SÃO PAULO	Municipal	2091550	INST. CEMA DE OFTALM. E OTORRINOL.	1.637.917,82
SP	SÃO PAULO	Municipal	2076985	CASA DA CRIANÇA BETINHO	406.769,52
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077590	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CâNCER	1.036.394,81
SP	SÃO PAULO	Municipal	2080125	INSTIT. CâNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	455.291,98
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077655	ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. CRIANÇA DEFICIENTE	216.758,60
SP	SÃO PAULO	Municipal	2075962	SANTA CASA DE MISERIC. DE STO AMARO	1.901.397,96
SP	SÃO PAULO	Municipal	2080575	REAL BENEMERITA ASSOC. PORTUGUESA BENEF.	885.055,78
SP	SÃO PAULO	Municipal	2089785	HOSPITAL DO RIM HIPERTENSÃO FUND. OSWALDO RAMOS	389.852,55
SP	SÃO PAULO	Municipal	2089572	ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE	156.454,46
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077388	AMPARO MATERNAL	127.018,17
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077507	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES	109.924,16
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077469	ASSOCIAÇÃO BENEF. NOSSA SRA DE NAZARÉ	10.928,10
SP	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	2765934	IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	407.417,79
SP	SERTÃOZINHO	Municipal	2084171	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTÃOZINHO	611.768,52
SP	SOROCABA	Municipal	2708558	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE	277.913,97
SP	SOROCABA	Municipal	2079321	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CâNCER INFANTIL	21.856,96
SP	SOROCABA	Municipal	2708779	IRMANDADE STA CASA MISERIC. SOROCABA	992.572,13
SP	SUZANO	Municipal	2079860	IRMANDADE STA CASA MISERIC. SUZANO	898.268,00
SP	TATUI	Municipal	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	187.510,20
SP	TIETE	Municipal	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	113.206,28
SP	TUPA	Estadual	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA	306.158,30
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	Estadual	2081903	HOSP. CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	22.673,89
SP	VINHEDO	Municipal	2699915	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO	254.878,91
SP	VOTUPORANGA	Estadual	2081377	SANTA CASA DE MISERIC. DE VOTUPORANGA	586.111,27
TOTAL					146.529.495,05

PORTARIA Nº 3.173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-32	71060001	295.300,00	10.302.2015.8535.0162

PORTARIA Nº 3.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM;MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM;MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM;MS, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-41	71060001	100.500,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-55	71060001	938.400,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-66	71060001	299.700,00	10.302.2015.8535.0162

PORTARIA Nº 3.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-90	5.390.000,00	10.302.2015.8535.0001

PORTARIA Nº 3.176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e



Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-34	71060001	1.686.742,40	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-70	71060001	515.450,00	10.302.2015.8535.0162
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-22	71180001	2.578.200,00	10.302.2015.8535.1016
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-23	71180001	3.688.700,00	10.302.2015.8535.1016
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-24	71180001	3.555.000,00	10.302.2015.8535.1016
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1120-27	71180001	1.093.000,00	10.302.2015.8535.1016

PORTARIA Nº 3.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, resolve;

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-29	71060001	2.263.750,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-03	71060001	7.665.952,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-08	71060001	2.353.000,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-04	71060001	6.684.100,00	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-04	71060001	1.033.854,15	10.302.2015.8535.0162
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-	71060001	787.738,54	10.302.2015.8535.0162

RN	NATAL	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-37	71210013	5.018.015,00	10.302.2015.8535.2760
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	87182.846000/1120-05	71220002	10.500.000,00	10.302.2015.8535.0350

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.237/GM/MS, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 52, onde se lê:

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577- Piso de Atenção Básica Fixo.

Leia-se:

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577- Piso de Atenção Básica Fixo.

Na Portaria nº 2.452/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, página 50, onde se lê:

Local de repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal Habilitação	Valor mensal Qualificação	Valor Anual Qualificação
Fundo Municipal de Cornélio Procópio/PR	1	-	-	64.000,00	106.880,00	1.282.560,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
TOTAL	1	10	3	271.500,00	453.405,00	5.440.860,00

leia-se:

Local de repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal Habilitação	Valor mensal Qualificação	Valor Anual Qualificação
Fundo Municipal de Cornélio Procópio/PR	1	-	-	49.000,00	81.830,00	981.960,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	-	1	27.500,00	45.925,00	551.100,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
	-	1	-	12.500,00	20.875,00	250.500,00
TOTAL	1	10	03	256.500,00	428.355,00	5.140.260,00

Na Portaria nº 2.917/GM/MS de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de União nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 755, onde se lê:

II - R\$ 10.000.000,00 - destinados ao custeio de ações de saúde previstas da Rede de Cardiologia no Estado de Minas Gerais

Leia-se:

II - R\$ 10.000.000,00 - destinados ao custeio de ações de saúde previstas na Resolução mencionada.

Na Portaria nº 2.883/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 20 de dezembro de 2012, Seção I, página 132, onde se lê:

PA	Belém	HCPA	Universidade Federal do Pará	Equipamentos	16.779.426,70

Leia-se:

RS	Porto Alegre	HCPA	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	Equipamentos	16.779.426,70

Na Portaria nº 2.398/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, p. 50/51, onde se lê:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

Leia-se:

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

Onde se lê:

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL	GESTÃO
230440	FORTALEZA	2.171.750,00	MUNICIPAL

Leia-se:

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL	GESTÃO
230440	FORTALEZA	2.171.750,00	ESTADUAL

No art. 5º da Portaria nº 2.933/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de União nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 759, onde se lê:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

Leia-se:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo conhecimento e provimento dos recursos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.000702/2007-58	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inc. I e II da Lei 9.656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil)
25789.004343/2005-77	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Redução de rede hospitalar - art. 17 § 4º da Lei 9656/98	538.186,00 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.114684/2004-53	Global Assistência Médica S/C	4025	DIOPE	Não envio de SIP - artigo 20 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.001726/2006-43	UNIHOsp Saúde S.A.	3961	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inc. I, "a" da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.050622/2005-97	Global Assistência Médica S/C	4043	DIOPE	Não envio de DIOPS - artigo 20 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.048588/2005-91	Unimed Nova Friburgo - Soc. Cooperativa de Trabalho Médico Hospitalar Ltda.	3957	DIOPE	Aplicar reajuste não autorizado pela ANS - artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, inc. XVII da Lei 9.961/00	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.013949/2007-65	GEAP Fundação de Seguridade Social	4054	DIOPE	Redução de rede hospitalar - artigo 17 §4º da Lei 9.656/98	311.100,00 (trezentos e onze mil e cem reais)
25772.00118/2007-11	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda.	4084	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inc. I da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000097/2007-25	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda.	4085	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inc. I da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.003094/2006-62	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda.	4092	DIPRO	Redução de rede hospitalar - artigo 17 §4º da Lei 9.656/98	1.000.000,00 (um milhão de reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO MELO
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.036323/2011-11	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ urgên./emerg.. Arti. 12, inc. VI, da Lei 9.656/98.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25789.010883/2011-38	UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	357022.	87.638.334/0001-73	Deixar de cumprir cláus. do contr. firm. c/ o benef. D.C.S., ref. à ñ realiz. de videoartrosc.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.030447/2011-85	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de gar., à benef. S.A.G.O., cob. p/ Artropl. Total Coxo-Fem. e Ret. de Enxer. Osseo. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.032117/2011-24	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Exigir dos benef. vinct. pela empr. Tiffy Pet Com. de Bijot. Aces. Ltda., evol. por mud. de faixa et. c/ compos. diver. da prev. no contr. e seus adits. Art. 25 da Lei 9.656/98.	35.140,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
	25789.077325/2011-52	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não gar., à benef. M.M.P.S., cob. p/ os procedts. Est. Eletrofis. - mapeam. eletro-eletrôn. e Ablação de circ. arritmog. por cateter de radiofreq.. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/2010.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
	25789.007104/2011-17	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de gar. cob. de cirur. bariát. e mats. neces. p/ a benef. C.I.L.S.. Art. 12, inc. II, alin. a e e, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.022013/2012-92	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Operar produto c/ dispos. q/ violam a legis. em vigor. Art. 9º, inc. II da Lei 9.656 c/c art. 20 da RN 85 alt. pela RN 100/2005, c/c art. 3º da CONSU 6/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.104462/2011-77	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Infringir: 1) Em 04 (quatro) maneiras distintas, o art. 9º da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05 c/c RN 195/09, e; 2) Ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.032002/2011-30	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Deixar de gar. cob. p/ inter. da benef. M.N.S., no Hosp. e Mater. Santa Joana. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.097360/2011-98	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar, ao benef. G.P.M., cob. p/ Hernior. Ing. e Hernior. Ing. Encarc.. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 11 da RN no.48/03, alt. pela RN no.142/06 e pela RN 26/2010.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
	25789.011208/2011-26	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ as lentes intra-ocul. utiliz. na cirur. de facect. em ambos os olhos. Art. 12, inc. II, e, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.061521/2011-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a partic. da consum., G.F.B., em plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portab. de carên.. Art. 12, inc. V, da Lei 9.656/98, c/c art. 3º., da RN 186/09.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



25789.052335/2012-66	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Infração: 1) Ao art. 25 da Lei 9656/98; e 2) Ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/05 c/c RDC 28/2000 alt. pela RN 186/08.	76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.052311/2012-15	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Infração 1) Ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 25 da Lei 9.656/98; e 2)Ao art. 19, § 3º da Lei 9.656/98.	76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.104461/2011-22	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Infração: 1) Ao art. 9º, inc. II, da Lei 9.656 c/c art. 20 da RN 0085/04 alt. pela RN 100/05; 2) Ao art. 15 da Lei 9.656/98; e 3) Ao art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25789.039255/2011-34	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar., ao benef. F.C., a cob. p/ proced. cirúr. no joelho. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011594/2011-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração: 1) Ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Ao art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03; e 3) Ao art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	1 = ADVERTÊNCIA 2 + 3 = 125.210,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)
25789.021415/2012-70	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Rescindir unilateral. o contr. ref. ao plano indiy., firm. pelo benef. SAP, em desac. c/ a lei. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.034922/2011-92	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Não dispon. à benef., M.E.L.V., consul. e tratam. p/ carcin. epiderm. de vulva moderad. diferen. e invas., solicit. como emerg.. Art. 35 C, inc. I, da Lei 9656/98; c/c Art. 11, da RN 48/2003, alt. pela RN 226/2010.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.077363/2011-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., à benef. LMMC., cob. p/ biópsia de fig.. Art. 12, I, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.057535/2011-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração: 1) Ao art. 35-C, inc. II da Lei 9656/98; e 2) Ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/05.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.037615/2011-63	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Reduzir a capac. da rede hosp. creden., s/ aut. da ANS, c/ o descred. do hosp. da Fund. Facul. de Med.. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	123.768,42 (CENTO E VINTE E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 5.539, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999; considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de

janeiro de 1977; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro

de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir alteração do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova concentração, inclusão de nova forma farmacêutica e atualização da cepa de produção da vacina influenza, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.543, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de novo acondicionamento, indeferimento parcial, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, reativação de fabricação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento e caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as regras utilizadas para a nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O objetivo desta Resolução é estabelecer regras de nomenclatura para padronizar e uniformizar a atribuição e utilização dos nomes de substâncias de interesse para a área da saúde.

Art. 2º Esta Resolução se aplica à nomenclatura genérica atribuída aos insumos farmacêuticos, soros hiperimunes, vacinas, radiofármacos, plantas medicinais e substâncias homeopáticas e biológicas, empregada nos processos de registro, rotulagens, bulas, licitação, importação, exportação, comercialização, propaganda, publicidade, informação, prescrição, dispensação e em materiais de divulgação didático, técnico e científico no país.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As Denominações Comuns Brasileiras - DCB são compostas pelo código de cinco dígitos, o nome comum ou genérico adotado e o número de registro CAS (Chemical Abstract Service Registry Number) ou, na sua ausência, a principal referência científica utilizada na definição do nome, de acordo com a relação estabelecida pela Farmacopeia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a utilização da DCB para nomear, citar ou identificar os produtos, processos e atividades relacionados no art. 2º.

Parágrafo único. A obrigatoriedade fica suspensa nos casos definidos pela Comissão da Farmacopeia Brasileira, em que não seja possível obter uma DCB específica para a substância, por ausência de regras de nomenclatura, enquanto durar a indisponibilidade.

Art. 5º O Comitê Técnico Temático Denominação Comum Brasileira da Farmacopeia Brasileira - CTT DCB fica designado como responsável pela análise e emissão de parecer final acerca das propostas de inclusão, alteração ou exclusão de nomes, número de registro no CAS ou referência bibliográfica utilizada na lista das DCB.

Art. 6º Ao CTT DCB é atribuída a responsabilidade pela proposição à Diretoria da Anvisa de estabelecimento e atualização de normas para nomenclatura e de tradução das DCB.

Parágrafo único. Os outros comitês técnicos temáticos da Farmacopeia Brasileira devem colaborar e emitir pareceres nos assuntos inerentes às suas respectivas áreas do conhecimento, para o estabelecimento e atualização de normas de nomenclatura e de tradução das DCB.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE NOMENCLATURA DE DCB

Seção I

Dos Fundamentos Gerais

Art. 7º As regras adotadas para as DCB devem estar em harmonia com as da Organização Mundial da Saúde para as Denominações Comuns Internacionais - DCI ou International Nonproprietary Names - INN, e também com as seguintes disposições:

I - a nomenclatura deve obedecer à grafia e fonética da língua portuguesa do Brasil;

II - o nome comum ou genérico deve ser fonética e ortograficamente distinto de outros já existentes e possuir a grafia mais simples possível;

III - é vedado o uso do nome comercial, marca de fábrica ou outros nomes de fantasia como DCB;

IV - devem ser evitados nomes comuns ou genéricos que, por ortografia ou fonética induzam alguma sugestão de ordem anatômica, fisiológica, patológica, terapêutica ou que possam dar margem a confusão com outros;

V - o uso de número ou letra isolados deve ser evitado e, se necessário, pode ser utilizada letra maiúscula;

§ 1º A atribuição de DCB deve seguir também os respectivos fundamentos específicos, de acordo com o tipo de substância, constantes das Subseções I a V da Seção II do Capítulo III.

§ 2º No caso de substâncias homeopáticas, vacinas tradicionais ou suas combinações, e radiofármacos, o(s) comitê(s) específico(s) da Farmacopeia Brasileira deve(m) considerar o uso consagrado e avaliar a permanência da nomenclatura usual, já amplamente aceita, quando da emissão de parecer ao CTT DCB.

§ 3º Casos não contemplados ou que ocasionem dúvidas serão decididos pelo CTT DCB da Farmacopeia Brasileira.

Seção II

Dos Fundamentos Específicos

Subseção I

Dos Insumos Farmacêuticos

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 7º, a elaboração da nomenclatura das DCB dos insumos farmacêuticos deve obedecer às seguintes regras:

I - o nome em português deve ser uma tradução adequada do nome adotado em inglês (DCI ou INN) pela Organização Mundial da Saúde;

II - a denominação comum ou genérica brasileira de substâncias químicas deve ser escrita em letras minúsculas, exceto no início de frases, quando a primeira letra é maiúscula;

III - o nome comum ou genérico de cada fármaco ou medicamento deve indicar, quando possível, seu parentesco com outros fármacos ou medicamentos do mesmo grupo farmacológico químico de origem, por meio de radicais e/ou afixos;

IV - quando a substância for composta de mais de um fármaco, a DCB deve ser iniciada com o nome do fármaco ácido, na forma de sal;

V - a DCB não deve ser composta por número e hífen antes do nome da substância, para indicar o posicionamento de radicais ou grupamentos químicos na molécula do composto;

VI - a DCB não deve ser composta por sinais gráficos como (+), (-) ou (±) que expressem a atividade ótica da substância;

VII - não deve haver espaço após os prefixos utilizados na DCB;

VIII - o uso de hífen deve seguir a norma da língua portuguesa;

IX - quando disponível a informação, estereoisômeros dextrógiros, levógiros e misturas racêmicas devem ser identificados com as palavras "dextro", "levo" e "race", conforme o caso, sem espaço ou hífen antes do nome da substância;

X - a DCB não deve ser composta por letras, para designar propriedades da molécula, antes do nome da substância, como: "D", "DL", "H", "L", "N", "O", "R", "S", "d", "dl", "l", "m", "o" e "p";

XI - a DCB não deve terminar com consoante muda no final do nome do fármaco ou medicamento;

XII - nomes em inglês terminados com as consoantes mudas "b", "c", "d", "n" e "t" recebem uma vogal para formar a sílaba final, conforme regras de tradução da Farmacopeia Brasileira;

XIII - a classe química ou o nome químico da substância definem o gênero da DCB, conforme regra e nome adotados pela International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC;

XIV - na tradução do nome da substância, a sílaba com a letra "r" de fonética forte forma um dígrafo com "rr" entre as vogais;

XV - quando a fonética da sílaba for fraca deve-se manter apenas um "r" entre as vogais;

XVI - na tradução do nome da substância, a sílaba com a letra "s" de fonética forte forma um dígrafo com "ss" entre as vogais; e

XVII - nos casos em que a letra "s" tem fonética semelhante à da letra "z" deve-se usar apenas um "s" entre as vogais.

§ 1º Na ausência da DCI, devem ser utilizadas outras fontes oficiais de nomenclatura genérica internacional.

§ 2º Cabe ao CTT DCB ponderar sobre a manutenção da nomenclatura consagrada pelo uso, hábito ou tradição na língua portuguesa e decidir os casos em que se aplica.

Art. 9º Na DCB deve-se empregar a palavra "hidratado" após o nome da substância, quando esta possuir número indefinido de moléculas de água de hidratação.

§ 1º Quando a substância possuir uma molécula de água de hidratação em sua estrutura deve-se utilizar o termo "monohidratado" após o seu nome.

§ 2º Deve-se utilizar os prefixos "hemi", "di", "tri", e assim por diante, para designar o grau de hidratação da molécula.

§ 3º Quando a DCB não mencionar o grau de hidratação da molécula, a substância é anidra.

Art. 10. A DCB de sais de ácidos orgânicos obedece à respectiva nomenclatura, com terminação do nome da substância em "-ato", acréscido de espaço, da preposição "de", de outro espaço e do nome do metal que originou o cátion.

Art. 11. Nos casos de fármacos de caráter ácido cujas formas não ionizadas originais não sejam referenciadas com a palavra "ácido", não deve ser utilizada a terminação "ato", nem a preposição "de", ao definir a DCB.

Art. 12. As DCB de sais sódicos de ácidos e de ésteres devem conter o nome da substância, seguido pelo nome do cátion com a terminação "ico" ou "ica".

§ 1º O número de moles do cátion existente na molécula será referenciado com o prefixo correspondente, podendo ser "di", "tri" ou "tetra".

§ 2º No caso de a molécula possuir apenas um cátion, a DCB segue o disposto no caput e não utiliza o prefixo "mono".

Art. 13. Sempre que aplicáveis, devem ser utilizadas as regras dispostas nos artigos 8º ao 12 para nomear os insumos farmacêuticos inativos ou excipientes.

Subseção II

Dos soros hiperimunes heterólogos e vacinas

Art. 14. A DCB de um soro hiperimune heterólogo ou de uma vacina e a seleção de nomes para estes produtos deve satisfazer aos critérios das DCB e DCI e também às seguintes disposições:

I - a nomenclatura deve obedecer à grafia e à fonética da língua portuguesa do Brasil, exceto no caso de alguns soros hiperimunes heterólogos ou vacinas em que o nome principal seja o agente patogênico;

II - a DCB não deve terminar em consoante muda no final do nome do produto;

III - os nomes em inglês terminados com as consoantes mudas, como "b", "c", "d", "n" e "t" recebem uma vogal para formar a sílaba final;

IV - a DCB deve ser escrita em letras minúsculas;

V - o uso de letra maiúscula é permitido nos seguintes casos:

a) no início de frases; ou

b) em caso de necessidade de utilização de letra(s) isolada(s) após o nome do soro hiperimune heterólogo ou vacina, para designar o tipo ou variedade do produto.

VI - as DCB devem ser formadas com os nomes de seus componentes em ordem alfabética, seguidos dos respectivos derivados relacionados na mesma ordem, exceto para nomenclatura tradicional.

Art. 15. No caso de soro hiperimune heterólogo, a DCB deve ser formada pela palavra soro, o prefixo de origem grega "anti" e em seguida o radical específico do agente etiológico do produto.

§ 1º O radical em que se baseia o nome principal do soro deve estar relacionado às toxinas bacterianas, bactérias, vírus e ao gênero de animais peçonhentos especificamente neutralizados pelo soro.

§ 2º O radical específico do agente etiológico do produto deve ser qualificado pelo sufixo grego "ico".

Art. 16. Nos casos de soro hiperimune heterólogo com nomenclatura tradicional, cujos nomes já são amplamente aceitos e utilizados, o(s) comitê(s) específico(s) da Farmacopeia Brasileira deve(m) considerar o uso consagrado e avaliar a permanência da nomenclatura usual, quando da definição da DCB.

Art. 17. Os nomes de toxina bacteriana, bactéria, vírus e o gênero de animais peçonhentos devem ser selecionados para permitir a distinção dos soros hiperimunes heterólogos com denominações semelhantes.



Art. 18. Nos casos de soros contra células humanas, a DCB deve ser constituída pelo nome principal da célula utilizada como agente imunizante, seguido do nome do animal empregado para a sua produção, que deve figurar entre parênteses.

Art. 19. No caso de soro com mais de um componente ou valência, a DCB deve identificar o número de tipos, grupos ou antígenos neutralizados, que é expresso entre parênteses, após o nome principal.

Parágrafo único. Devem ser utilizados termos como "bivalente", "trivalente", e assim sucessivamente, para soros hiperimunes heterólogos que neutralizam mais de uma valência.

Art. 20. No caso de soros hiperimunes heterólogos combinados, contendo imunoglobulinas heterólogas para neutralizar dois ou mais antígenos, a denominação deve ser separada por vírgulas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o soro antiaracnídico tradicional.

Art. 21. No caso de soros hiperimunes heterólogos combinados, que neutralizam diversos antígenos, os nomes principais devem ser listados em ordem alfabética, de acordo com os nomes oficiais dos soros individuais.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 14, a elaboração da nomenclatura das DCB de vacinas deve obedecer às seguintes regras:

I - o nome principal da vacina deve ser constituído pelo nome da doença;

II - as DCB de vacinas adsorvidas devem incluir o termo "adsorvida", após a palavra vacina;

III - quando o agente etiológico não causa uma doença específica, o nome da vacina deve ser constituído pelo nome formal em latim/grego daquele agente, e, neste caso a primeira letra do nome deve ser maiúscula;

IV - os nomes taxonômicos dos micro-organismos celulares devem ser grafados em itálico;

V - os nomes taxonômicos dos micro-organismos celulares não devem ser abreviados;

VI - o nome da doença ou do agente etiológico deve ser selecionado, de forma a distinguir vacinas com denominações semelhantes e evitar ambiguidade de nomes;

VII - as DCB de vacinas com antígenos para prevenir duas ou mais doenças devem conter os nomes das doenças separados por vírgulas (,) e em ordem alfabética;

VIII - em algumas vacinas, quando for necessária a distinção da origem do agente patogênico, o termo especificador deve ser colocado após o nome do agente;

IX - letras ou números devem ser adicionados após o nome da vacina, para indicar os sorotipos específicos, de acordo com os seguintes critérios:

a) devem ser indicados, no máximo, seis sorotipos específicos;

b) a partir de sete sorotipos deve ser usado o número de tipos, seguido de hífen e da palavra valente, sem espaço;

c) quando os sorotipos forem definidos por letras, essas devem ser maiúsculas;

d) nos casos de sorotipos definidos por letras, essas devem ser grafadas sem espaço entre si;

e) quando os sorotipos forem definidos por números, esses devem ser separados por vírgulas; e

f) caso haja outro tipo de especificador, este deve ser grafado após a identificação dos sorotipos.

§ 1º Outras características das vacinas, como "acelular", "conjugada", "polissacarídica", "atenuada", "viva", "inativada", "recombinante", "fragmentada", "subunitária" e "virossomal", devem ser especificadas entre parênteses, em letras minúsculas, após o nome da doença ou agente etiológico.

§ 2º Em casos específicos em que ocorra alteração na formulação e seja relevante a diferenciação de uso, deve ser adicionado o termo apropriado, ao final do nome do produto.

§ 3º Nos casos de combinações de vacinas tradicionais, em que os nomes já são amplamente aceitos e consagrados, a sequência dos antígenos permanece inalterada, independentemente da ordem alfabética dos componentes.

§ 4º Quando um novo antígeno for adicionado a uma combinação já existente, o nome do novo componente deve ser posicionado após os antígenos previamente combinados.

§ 5º Quando diversos antígenos forem adicionados simultaneamente a uma determinada combinação existente, os novos antígenos devem ser posicionados, em ordem alfabética, após os antígenos previamente combinados.

§ 6º No caso de vacinas com reconstituição extemporânea, o nome do produto liofilizado deverá ser colocado ao final, independentemente de ordem alfabética.

Subseção III

Dos Radiofármacos

Art. 23. A DCB de radiofármacos deve ser composta pelo nome da substância de origem e a representação química do elemento radioativo principal.

Art. 24. O nome da substância que compõe o radiofármaco deve atender às mesmas regras do composto não radioativo original e também às seguintes disposições:

I - após o nome da substância, separados por um espaço, e entre parênteses, deve estar indicada a massa atômica e o símbolo químico do elemento radioativo, nesta ordem;

II - não deve haver espaço entre a massa atômica e o símbolo químico do elemento radioativo; e

III - a DCB de radiofármacos não deve utilizar letras sub nem superescritas.

Subseção IV

Das Plantas Medicinais

Art. 25. A DCB de plantas medicinais é composta pelo nome científico da planta de origem, constituído por gênero e espécie, de acordo com as seguintes regras:

I - o nome científico da planta deve ser grafado em itálico;

II - a primeira letra do nome científico da planta, referente ao gênero, deve ser maiúscula;

III - as demais letras do nome científico da planta devem ser minúsculas;

IV - após o nome científico da planta deve seguir o nome do autor, separado apenas por um espaço;

V - o nome do autor não deve estar em itálico, podendo, em alguns casos, ser abreviado, conforme sugerido nas referências bibliográficas adotadas pela Farmacopeia Brasileira.

Subseção V

Das Substâncias Homeopáticas

Art. 26. A DCB de medicamentos homeopáticos deve ser constituída pelo nome científico do produto principal, de acordo com as regras adotadas nos compêndios científicos internacionais de nomenclatura botânica, zoológica, biológica, química e farmacêutica.

Parágrafo único. A fim de se distinguirem das DCB de plantas medicinais, as DCB de substâncias homeopáticas não devem ser grafadas em itálico, nem conter o nome do autor.

Seção III

Das Regras para a Tradução de Nomes de Insumos do Inglês para o Português e de Utilização de Radicais e Abreviaturas de Grupos Químicos

Art. 27. A tradução do nome de substâncias químicas, bem como a utilização dos radicais por categoria química ou farmacológica e de abreviaturas de grupos químicos devem obedecer às regras adotadas pela Farmacopeia Brasileira, que são divulgadas em tabelas na página da Anvisa na Internet, em publicações virtuais ou físicas específicas.

CAPÍTULO IV

DA OFICIALIZAÇÃO DAS DCB

Art. 28. O CTT DCB deve propor periodicamente a atualização das listas com as DCB incluídas, alteradas ou excluídas, se houver, dando conhecimento de seus pareceres à Diretoria da Anvisa, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Cada lista com as DCB recomendadas no período será publicada previamente na página da Anvisa, por um período mínimo de 15 (quinze) dias, para dar conhecimento e oportunidade aos usuários de se pronunciarem, por correio eletrônico, devidamente justificado.

Art. 29. Após esse período a área da Anvisa responsável pela Farmacopeia Brasileira encaminhará a lista recomendada pelo CTT DCB para apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 30. A Diretoria Colegiada apreciará e, aprovada, dará publicidade à lista das DCB e suas atualizações.

§ 1º A lista completa e atualizada das DCB deve ser publicada em meio eletrônico no site da Anvisa/Farmacopeia Brasileira, bem como a lista das referências bibliográficas utilizadas em sua definição.

§ 2º As DCB atualizadas serão incluídas na base de dados da Anvisa logo após a sua publicação.

§ 3º As orientações adicionais relativas às DCB devem ser publicadas em instruções normativas e estar disponíveis na página eletrônica da Anvisa.

Art. 31. A Anvisa deve publicar, periodicamente, a lista completa e atualizada das DCB, em edição impressa específica, sem prejuízo da constante atualização e disponibilização virtual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa: RDC nº 276, de 21 de outubro de 2002, republicada em 12 de novembro de 2002; RDC nº 268, de 26 de setembro de 2003; RDC nº 96, de 20 de abril de 2005; RDC nº 111, de 29 de abril de 2005; RDC nº 235, de 17 de agosto de 2005; RDC nº 281, de 22 de setembro de 2005; RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2005; RDC nº 16, de 31 de janeiro de 2006; RDC nº 50, de 22 de março de 2006; RDC nº 83, de 16 de maio de 2006; RDC nº 112, de 30 de junho de 2006; RDC nº 154, de 10 de agosto de 2006; RDC nº 210, de 17 de novembro de 2006; RDC nº 211, de 17 de novembro de 2006; RDC nº 33, de 8 de junho de 2007; RDC nº 61, de 21 de setembro de 2007; RDC nº 64, de 2 de outubro de 2007; RDC nº 15, de 13 de março de 2008; RDC nº 53, de 29 de julho de 2008; RDC nº 57, de 6 de agosto de 2008; RDC nº 61, de 25 de agosto de 2008; RDC nº 10, de 9 de março de 2009; RDC nº 38, de 7 de julho de 2009; RDC nº 11, de 9 de março de 2010; RDC nº 30, de 11 de agosto de 2010; RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2010; e RDC nº 19, de 5 de maio de 2011, referentes às regras de nomenclatura, inclusão, exclusão, alteração e à publicação de DCB.

Art. 33. As entidades, empresas e demais usuários das DCB terão um prazo máximo de um ano para se adequarem às regras de nomenclatura para as substâncias abrangidas por este regulamento.

Parágrafo único. Os medicamentos produzidos durante o prazo previsto no caput deste artigo poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e tendo em vista a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 63, de 28 de dezembro de 2012, publicada em 29 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as regras utilizadas para a nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A proposta de inclusão, alteração ou exclusão de DCB deve ser submetida eletronicamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por meio de formulário específico, presente no Anexo I.

§ 1º As instruções para preenchimento do formulário estão descritas no Anexo II e na página eletrônica da Anvisa/Farmacopeia Brasileira.

§ 2º O arquivo eletrônico deve ser salvo com extensão "doc" ou "docx" e nomeado utilizando-se o principal nome ou parte do nome proposto para a substância a ser avaliada.

§ 3º O interessado deve enviar um correio eletrônico para o endereço eletrônico dcb@anvisa.gov.br, com o formulário anexado à mensagem, identificando, no campo assunto, "Nova DCB", "Alterar DCB" ou "Excluir DCB", utilizando-se de uma mensagem eletrônica para cada substância a ser avaliada.

§ 4º Após o recebimento do e-mail, a Anvisa responderá com uma confirmação de leitura.

Art. 2º Os pedidos recebidos devem ser avaliados pelo CTT DCB - Comitê Técnico Temático Denominações Comuns Brasileiras da Farmacopeia Brasileira, que fará a apreciação e emissão do parecer final à Anvisa, em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O CTT DCB poderá consultar e solicitar recomendação de nomenclatura aos CTT específicos, que terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para responder.

§ 2º A Anvisa comunicará, oportunamente, a decisão final à empresa.

§ 3º No caso de substância cuja regra de nomenclatura não esteja ainda definida, o CTT DCB terá um prazo de até 90 (noventa) dias para avaliar o requerimento e emitir parecer.

§ 4º Caso as informações para a avaliação do requerimento sejam insuficientes, o CTT deve comunicar à Anvisa, que formulará exigência, por meio eletrônico, junto ao requerente.

§ 5º O requerente deve atender à exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 6º Caso as exigências não sejam atendidas no prazo estabelecido no § 5º, o requerimento será indeferido e arquivado.

Art. 3º A DCB proposta pelo requerente somente será deferida se estiver de acordo com as regras de nomenclatura e de tradução estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira.

Art. 4º A Anvisa e o CTT DCB atualizarão continuamente as listas das DCB existentes.

Parágrafo único. A cada atualização da lista de DCB serão destacadas as inclusões, alterações e exclusões ocorridas no período.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CTT DCB.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE
DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA - DCB

		FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA - DCB	
CAMPO 1			
1.1 ☐ Inclusão de nova DCB ☐ Alteração de DCB ☐ Exclusão de DCB			
1.2 ☐ Fármaco ☐ Biológico ☐ Radiofármaco ☐ Planta Medicinal ☐ Homeopático ☐ Excipiente ☐ Outro: _____ E ajuda: ☐ Sintético ☐ Natural			
1.3 Dados sobre a instituição ou empresa: Nome: _____ Endereço: _____ Número de telefone (com DDD): _____ Número de fax (com DDD): _____ Site eletrônico: _____ Endereço eletrônico: _____			
1.4 Dados sobre o requerente: Nome: _____ Endereço eletrônico: _____			
CAMPO 2			
2.1 Nomes sugeridos (em ordem de preferência): 1 _____ 2 _____ 3 _____			
2.2 Nome químico e descrição (incluindo informações estereoquímicas): _____			
2.3 Fórmula estrutural: _____		2.4 Fórmula molecular: _____	
2.5 Número de registro no CAS: _____		2.6 Qualquer outro nome ou código: _____	
2.7 Sinônimos: _____			
2.8 Nomes em inglês: _____			
2.9 Nome de marca: _____			
2.10 Classificação terapêutica ou funcional: _____			
CAMPO 3			
Referências bibliográficas e comentários adicionais. Relacionar os documentos anexados.			
CAMPO 4			
Local: _____		Data: / /	
Anexar e enviar mensagem para o endereço eletrônico: dcb@anvisa.gov.br			

ANEXO II - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA
SOLICITAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DCB

Instruções para o preenchimento (todos os campos devem estar preenchidos).

I. CAMPO 1

1.1 Marcar a opção desejada: () inclusão () alteração () exclusão.

DCB. Inclusão: quando o usuário desejar utilizar uma DCB nova, que ainda não conste da lista das

DCB. Alteração: quando o usuário detectar alguma possível inconsistência em algum dos campos da DCB ou na utilização das regras de nomenclatura.

Exclusão: quando for detectada duplicidade de DCB ou se referir a substância proscriita no Brasil.

1.2 Marcar a categoria farmacêutica da substância: () Fármaco () Biológico () Radiofármaco () Planta medicinal () Homeopático () Excipiente () Outro: especificar.

E ainda, se a substância é sintética ou natural.

1.3 Dados da Instituição ou Empresa:

Preencher os campos: Nome; Endereço; Telefone (com DDD); Fax (com DDD); site eletrônico e o Endereço eletrônico do requerente.

1.4 Dados do Requerente:

Preencher o nome e o endereço eletrônico da pessoa de contato da empresa requerente.

II. CAMPO 2

2.1 Nomes sugeridos, em ordem de preferência

Apresentar as sugestões de Denominação Comum Brasileira - DCB relacionada à substância que esteja sob pesquisa ou que se deseja introduzir no país. O nome sugerido deve atender às regras de nomenclatura estabelecidas em resolução específica.

No caso de insumos farmacêuticos ativos, a DCB é formada por um sistema morfológico que diz respeito a substâncias com características químicas, farmacológicas e terapêuticas semelhantes. Portanto, o nome sugerido deve incorporar radicais comuns. Utilizar a lista de radicais para fármacos adotada pela Farmacopeia Brasileira, divulgada no site eletrônico da Anvisa ou a lista publicada pela OMS. O requerente deve verificar a ausência de semelhanças com outra DCB ou nomes de marca, que possam causar confusão.

2.2 Nome químico e descrição

As informações químicas devem ser as mais completas e atualizadas. Dados sobre a estereoquímica devem ser incluídos, se conhecidos. O nome químico deverá estar de acordo com as regras de nomenclatura da International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC, como interpretado pelo Chemical Abstracts Service - CAS.

A descrição é usada para identificar uma substância que é insuficientemente definida, para ser designada por um nome químico pela IUPAC e pelo CAS. Esta descrição será substituída pelo nome químico quando o fármaco for completamente caracterizado.

No caso de nomes de substâncias biológicas, plantas ou outro utilizar a descrição da planta ou outro material, de acordo com os compêndios adotados ou reconhecidos internacionalmente, para facilitar a sua caracterização.

2.3 Fórmula estrutural

A fórmula estrutural de substância química ou gráfica, quando for o caso, é necessária para relacionar o novo fármaco com substâncias existentes do mesmo grupo químico-farmacológico. A ausência da fórmula estrutural dificulta a identificação de uma DCB já existente.

2.4 Fórmula molecular

A fórmula molecular deve estar de acordo com a International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC, quando aplicável.

2.5 Número de registro no Chemical Abstracts Service - CAS

Se uma substância já tiver o número de registro no CAS preencher a informação no formulário.

2.6 Qualquer outro nome ou código

A nova substância pode adquirir um nome usual, que é utilizado pelo laboratório e em literatura científica, antes de receber a DCB correspondente. Tais nomes devem ser informados nesse campo, mas não devem ser criados pelos produtores. O fato de um nome usual se tornar conhecido na literatura não irá assegurar sua adoção como DCB e pode apenas causar confusão quando uma DCB oficial é designada. Recomenda-se o uso de códigos antes da divulgação da DCB adotada, indicando-se no formulário como referência adicional. Informar também, se for o caso, outros códigos designados para a substância, adotados por entidades ou organizações internacionais.

No caso de plantas, informar nesse campo os nomes populares e outros códigos que possam contribuir para a avaliação.

2.7 Sinônimos

Caso a substância apresente nomes equivalentes ou sinônimos, estes deverão ser relacionados, assim como a referência de literatura científica utilizada. Nomes de uso comum ou popular também poderão ser citados neste campo, sendo que neste caso, deve-se fazer a indicação de que são de uso popular. Vale ressaltar que os sinônimos não serão denominações oficiais válidas, servem apenas para facilitar a identificação da substância na lista oficial das DCB.

2.8 Nomes em inglês

Indicar os mais conhecidos e usuais, facilitando a sua identificação nas buscas.

2.9 Nome de marca

Possuindo o insumo farmacêutico um nome de marca, esse deve ser informado no formulário.

2.10 Classificação terapêutica ou funcional

Deve-se informar o principal uso terapêutico e posologia, a ação farmacológica ou aplicação tecnológica ou a categoria funcional da substância, pois esta informação auxiliará na escolha da denominação.

A ação farmacológica deve ser explicada com a maior clareza possível. Provas pertinentes devem ser incluídas para apoiar a ação reivindicada. A terminologia utilizada deve se basear nas referências adotadas nos principais compêndios ou na classificação Anatomical Therapeutic Chemical - ATC da OMS.

Se a substância for inativa, informar a categoria funcional, propriedade tecnológica, aplicação ou qualquer outra propriedade relevante do material.

III. CAMPO 3

Referências bibliográficas e comentários adicionais.

Neste campo devem ser citadas as referências bibliográficas e demais nomes ou codificação da substância em questão. Relacionar também os documentos encaminhados como anexo. No caso de pedido de alteração ou exclusão de nome, o requerente deverá justificar as razões de sua proposta.

IV. CAMPO 4

Local e Data do pedido do requerente.

Caso sejam necessárias informações adicionais, o requerente poderá utilizar uma das seguintes formas de contato com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. SIA Trecho 5, Área Especial 57 Bloco E - COFAR - Brasília/DF CEP 71.205-050 - Telefone: 61 3462-4123, Endereço eletrônico: dcb@anvisa.gov.br.

ARESTO Nº 154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 11 de dezembro de 2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 04.506.487/0001-30
Processo nº: 25351.138795/2012-52
Expediente Indeferido nº: 0199779/12-3
Expediente do Recurso nº: 0583008/12-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 04.506.487/0001-30
Processo nº: 25351.138779/2012-25

Expediente Indeferido nº: 0199762/12-9
Expediente do Recurso nº: 0583028/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.210.556/0001-26
Processo nº: 25351.750548/2009-96
Expediente Indeferido nº: 903206/09-1
Expediente do Recurso nº: 0542589/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.210.556/0001-26
Processo nº: 25351.750565/2009-42
Expediente Indeferido nº: 903225/09-8
Expediente do Recurso nº: 0542597/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.201988/2010-12
Expediente Indeferido nº: 267285/10-5
Expediente do Recurso nº: 365493/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.179.994/0001-43
Processo nº: 25351.232086/2011-19
Expediente Indeferido nº: 323671/11-4

Expediente do Recurso nº: 627946/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.005011/01-27
Expediente Indeferido nº: 0357706/12-6
Expediente do Recurso nº: 0648279/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.337237/2010-99
Expediente Indeferido nº: 438689/10-2
Expediente do Recurso nº: 196752/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.336029/2010-15
Expediente Indeferido nº: 437029/10-5
Expediente do Recurso nº: 196671/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.331462/2010-24



Expediente Indeferido nº: 431292/10-9
Expediente do Recurso nº: 203562/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.331453/2010-31
Expediente Indeferido nº: 431281/10-3
Expediente do Recurso nº: 203554/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: KAGES COMÉRCIO IMPORT. E REP. DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 02.471.805/0001-49
Processo nº: 25351.336630/2010-43
Expediente Indeferido nº: 437913/10-6
Expediente do Recurso nº: 272883/11-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: KAGES COMÉRCIO IMPORT. E REP. DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 02.471.805/0001-49
Processo nº: 25351.337835/2010-98
Expediente Indeferido nº: 439465/10-8
Expediente do Recurso nº: 994939/11-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.870.824/0001-00
Processo nº: 25351.238448/2011-31
Expediente Indeferido nº: 332319/11-6
Expediente do Recurso nº: 615945/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.113588/2010-96
Expediente Indeferido nº: 150225/10-5
Expediente do Recurso nº: 272596/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.870.824/0001-00
Processo nº: 25351.238479/2011-16
Expediente Indeferido nº: 332366/11-8
Expediente do Recurso nº: 615980/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ENTERPRISES IMP E COM DE PRODS MED E HOSP LTDA
CNPJ: 81.110.637/0001-32
Processo nº: 25351.331723/2010-16
Expediente Indeferido nº: 431634/10-7
Expediente do Recurso nº: 595972/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.554569/2010-70
Expediente Indeferido nº: 731445/10-1
Expediente do Recurso nº: 312649/11-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº: 25351.760609/2011-98
Expediente Indeferido nº: 832475/11-1
Expediente do Recurso nº: 0148938/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: VIGODENT S/A IND E COM
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo nº: 25351.628779/2011-81
Expediente Indeferido nº: 431634/11-1
Expediente do Recurso nº: 0146815/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.727.490/0001-22
Processo nº: 25351.443170/2010-31
Expediente Indeferido nº: 580319/10-5
Expediente do Recurso nº: 0157211/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ROMIBRAS LTDA
CNPJ: 03.970.775/0001-88
Processo nº: 25351.627786/2011-18
Expediente Indeferido nº: 881460/11-1
Expediente do Recurso nº: 0091977/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.327794/2010-86
Expediente Indeferido nº: 426382/10-1

Expediente do Recurso nº: 315952/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FOCCUS MEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS ELRELI
CNPJ: 07.748.763/0001-64
Processo nº: 25351.336783/2010-17
Expediente Indeferido nº: 438118/10-1
Expediente do Recurso nº: 196025/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.331176/2010-29
Expediente Indeferido nº: 430939/10-1
Expediente do Recurso nº: 193665/11-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.337531/2010-58
Expediente Indeferido nº: 439081/10-4
Expediente do Recurso nº: 196794/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.336774/2010-24
Expediente Indeferido nº: 438106/10-8
Expediente do Recurso nº: 196755/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.335543/2010-23
Expediente Indeferido nº: 436464/10-3
Expediente do Recurso nº: 196823/11-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ACTS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.534.176/0001-84
Processo nº: 25351.009625/2006-81
Expediente Indeferido nº: 004208/11-1
Expediente do Recurso nº: 161596/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.119449/2010-37
Expediente Indeferido nº: 159235/10-1
Expediente do Recurso nº: 074676/11-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ALLIED TITANIUM LTDA ME
CNPJ: 02.062.507/0001-03
Processo nº: 25351.362597/2010-03
Expediente Indeferido nº: 472476/10-3
Expediente do Recurso nº: 417984/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ASTUSTEC MEDICAL TECHNOLOGY COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - LTDA - EPP
CNPJ: 07.865.699/0001-00
Processo nº: 25351.298542/2011-21
Expediente Indeferido nº: 414488/11-1
Expediente do Recurso nº: 0476958/12-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662/0001-65
Processo nº: 25351.228193/2010-10
Expediente Indeferido nº: 0140582/12-9
Expediente do Recurso nº: 0647550/12-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PHARMA LINK ADMINISTRADORA DE REDES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 05.347.060/0001-07
Processo nº: 25351.328831/2010-99
Expediente Indeferido nº: 427732/10-5
Expediente do Recurso nº: 196803/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.336505/2010-18
Expediente Indeferido nº: 437642/10-1
Expediente do Recurso nº: 268473/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BONE LIFE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.333.102/0001-01
Processo nº: 25351.338083/2010-50
Expediente Indeferido nº: 439795/10-9
Expediente do Recurso nº: 268675/11-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: EKO MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.711.017/0001-82
Processo nº: 25351.284502/2011-65
Expediente Indeferido nº: 395335/11-1
Expediente do Recurso nº: 0323652/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.334718/2010-25
Expediente Indeferido nº: 435444/10-3
Expediente do Recurso nº: 196882/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.839.995/0001-04
Processo nº: 25351.337905/2010-47
Expediente Indeferido nº: 439559/10-0
Expediente do Recurso nº: 200067/11-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo nº: 25351.293801/2010-94
Expediente Indeferido nº: 384140/10-5
Expediente do Recurso nº: 203657/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº: 25351.538838/2010-38
Expediente Indeferido nº: 708810/10-8
Expediente do Recurso nº: 246149/11-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351.333615/2010-36
Expediente Indeferido nº: 434054/10-0
Expediente do Recurso nº: 264832/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.336649/2010-06
Expediente Indeferido nº: 437939/10-0
Expediente do Recurso nº: 267790/11-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.337593/2010-17
Expediente Indeferido nº: 439157/10-8
Expediente do Recurso nº: 196852/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.337520/2010-13
Expediente Indeferido nº: 439068/10-7
Expediente do Recurso nº: 196844/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo nº: 25351.170061/2010-64
Expediente Indeferido nº: 210703/10-1
Expediente do Recurso nº: 192885/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Processo nº: 25351.332039/2010-21
Expediente Indeferido nº: 431998/10-2
Expediente do Recurso nº: 191548/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MICROMED SYSTEM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 09.526.794/0001-04
Processo nº: 25351.331350/2010-40
Expediente Indeferido nº: 431148/10-5
Expediente do Recurso nº: 190880/11-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº: 25351.307592/2010-18
Expediente Indeferido nº: 402010/10-3
Expediente do Recurso nº: 188967/11-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BONE LIFE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.333.102/0001-01

Processo nº: 25351.336626/2010-89
Expediente Indeferido nº: 437905/10-5
Expediente do Recurso nº: 141306/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MERCUR S.A
CNPJ: 93.896.397/0001-22
Processo nº: 25351.456876/2006-51
Expediente Indeferido nº: 991945/11-7
Expediente do Recurso nº: 0136239/12-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MERCUR S.A
CNPJ: 93.896.397/0001-22
Processo nº: 25351.456876/2006-51
Expediente Indeferido nº: 991941/11-4
Expediente do Recurso nº: 0136195/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.196781/2010-43
Expediente Indeferido nº: 260204/10-1
Expediente do Recurso nº: 133778/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.302408/2010-11
Expediente Indeferido nº: 395136/10-7
Expediente do Recurso nº: 205814/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SOARES E SOUZA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 06.996.130/0001-02
Processo nº: 25351.334624/2010-26
Expediente Indeferido nº: 435334/10-0
Expediente do Recurso nº: 196877/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.548, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.549, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I,

II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.550, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.551, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.552, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.554, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos concedido por meio da Resolução - RE nº 2359, de 01 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 04 de junho de 2012, seção 1, página 86 e em suplemento da seção 1, página 119, devido ao descumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, conforme Portaria nº 802/1998 e Portaria nº 344/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.555, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.557, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.558, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 2.289, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 7 e 8.

Onde se lê:

EMPRESA: E. G. DA SILVA FILHO & CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JANUÁRIO MIRAGLIA No-

1858

BAIRRO: VILA ABERSSIA CEP: 12460000 - CAMPOS DO JORDÃO/SP

CNPJ: 00.970.963/0001-18

PROCESSO: 25351.019422/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.31274.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: E. G. DA SILVA FILHO & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Frei Orestes Girardi, nº 1.357

BAIRRO: Vila Abernssia CEP: 12460000 - Campos do Jordão/SP

CNPJ: 00.970.963/0001-18

PROCESSO: 25351.019422/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.31274.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOSPERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 3.718, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 79 e 93.

Onde se lê:

EMPRESA: E. G. DA SILVA FILHO & CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JANUÁRIO MIRAGLIA Nº

1858

BAIRRO: VILA ABERSSIA CEP: 12460000 - CAMPOS DO JORDÃO/SP

CNPJ: 00.970.963/0001-18

PROCESSO: 25351.019422/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.31274.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: E. G. DA SILVA FILHO & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Frei Orestes Girardi, nº 1.357

BAIRRO: Vila Abernssia CEP: 12460000 - Campos do Jordão/SP

CNPJ: 00.970.963/0001-18

PROCESSO: 25351.019422/2003-51 AUTORIZ/MS: 0.31274.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOSPERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 4.103, de 9 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 107.

Onde se lê:

EMPRESA: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. EPP.

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 2001, CASA 25

BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170250 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 23.548.662/0001-04

PROCESSO: 25351.127982/2007-10 AUTORIZ/MS: X6512X9Y8H92 (8.03756.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. EPP.

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 2001, CASA 25

BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170250 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 23.548.662/0001-04

PROCESSO: 25351.127982/2007-10 AUTORIZ/MS: X6512X9Y8H92 (8.03756.8)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 4.717, de 1 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 77 e 78.

Onde se lê:

EMPRESA: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.

ENDEREÇO: SAAN, Qd 02, Parte 01, nº265

BAIRRO: Brasília CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 13.532.259/0001-25

PROCESSO: 25351.291104/2012-31 AUTORIZ/MS: UH4LY79WY3M9 (8.08598.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.

ENDEREÇO: SAAN, Qd 02, Parte 01, nº265

BAIRRO: Brasília CEP: 70632200 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 13.532.259/0001-25

PROCESSO: 25351.291104/2012-31 AUTORIZ/MS: UH4LY79WY3M9 (8.08598.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.865, de 29 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 1, de 2 de janeiro de 2012, Seção 1, Pág. 60 e Suplemento Pág. 6.

Onde se lê:

EMPRESA: EXLOG DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA GUILHERME, 677/693

BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02053001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.817.439/0001-08

PROCESSO: 25351.625495/2008-91 AUTORIZ/MS: 3.03843.7

VALIDADE: 13/10/2012 à 13/10/2013

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/7/2013 à 15/8/2013

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMO P/ SANEANTES

Leia-se:

EMPRESA: EXLOG DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA GUILHERME, 677/693

BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02053001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.817.439/0001-08

PROCESSO: 25351.625495/2008-91 AUTORIZ/MS: 3.03843.7

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMO P/ SANEANTES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.573, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.575, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.577, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Traumatismo Crânio Encefálico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico diretriztce@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes de Atenção à Pessoa com Traumatismo Crânio Encefálico para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova as "Diretrizes de Atenção à Pessoa com Traumatismo Crânio Encefálico" no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;



Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de ampliar a integração e articulação dos serviços de reabilitação com a rede de atenção básica e outros pontos de atenção especializada e de oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde da pessoa com traumatismo crânio encefálico nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Traumatismo Crânio Encefálico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo encontram-se disponível no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.190.522/0001-80 CNES: 2340690	Hospital Municipal - Fundo Municipal de Saúde - Rio Verde/GO	
26.01 ADULTO		09

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0009-77 CNES: 2084473	Hosp. Mun. Dr. Ignácio Proença de Gouvea - Pref. do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 ADULTO		04

Art. 2º Fica alterado o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.650.324/0001-50 CNES: 2371707	Hospital Wilson Rosado - Cardio-diagnóstico Ltda - Mossoró/RN	
26.01 ADULTO		20

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.975.737/0062-73 CNES: 2568349	Hosp. Regional de Caridade de Nossa Srª Aparecida - Sociedade Benef. São Camilo - União da Vitória/PR	
26.01 ADULTO		06

Art. 3º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0009-77 CNES: 2084473	Hosp. Mun. Dr. Ignácio Proença de Gouvea - Pref. do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01 ADULTO		03

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 244, de 19-12-2012, Seção 1, página 78, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.479, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício nº 078/2012-DECH/SGS, de 12 de dezembro de 2012; e

Considerando Deliberação nº 335/12-CIB-PR, de 3 de dezembro de 2012, do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
81.644.718/0001-12 CNES:2568373	APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - União da Vitória/PR	
26.01 ADULTO		05
26.03 PEDIÁTRICA		03

PORTARIA Nº 1.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, e na Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta nº 42/SE/SAS, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias nº 3.477/1998 e nº 3.482/1998:

ESTADO DO SÃO PAULO

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Santo André	Hospital Estadual Mario Covas	46374500/0144-97	2080273	Terciário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 621/SAS/MS, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA;

Considerando a produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - do estabelecimento de que trata esta Portaria; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir informado para realizar a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA, código 1102.

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba- LACEN/PB	08.778.268/0045-81	23.9935-0

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba- LACEN/PB	08.778.268/0045-81	23.9935-0

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 645/2012 - CIB/RS, de 20 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir relacionados como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II e Tipo III aos Pacientes com AVC - códigos 16.16 e 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas/RS	2232014	88.314.133/0001-83
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Pronto Socorro - Canoas/RS	3626245	88.625.686/0016-33
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santa Luzia - Capão da Canoa/RS	2707969	88.625.686/0037-68
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Dom João Becker - Gravataí/RS	2232049	92.812.049/0009-14
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	



Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação de Saúde Pública - Novo Hamburgo/RS	2232146	11.055.682/0001-56
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Lucas PUCRS - Porto Alegre/RS	2262568	88.630.413/0007-96
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora da Conceição - Porto Alegre/RS	2237571	92.787.118/0001-20
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Irmandade Santa Casa de Misericórdia - Porto Alegre/RS	2237253	92.815.000/0001-68
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre/RS	2265060	92.787.126/0001-76
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas - Sapucaia do Sul/RS	2232162	13.183.513/0001-27
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Centenário - São Leopoldo/RS	2232022	92.931.245/0001-50
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Tramandaí - Tramandaí/RS	2793008	13.183.513/0008-80
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora dos Navegantes - Torres/RS	2707950	88.625.686/0035-04
Número de Leitos	05 agudos	
Código da habilitação	16.16 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Instituto de Cardiologia (Hospital Viamão) - Viamão/RS	5223962	92.898.550/0005-11
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Of. Gab. SES nº 907/2012, de 13 de dezembro de 2012. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 12 PA 03
II - denominação: Instituto de Olhos de Belém - Ltda;
III - CGC: 04.286.263/0001-60;
IV - CNES: 3332985;
V- endereço: Avenida Generalíssimo Deodoro, Nº 904, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-240.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 12 SC 07
II - denominação: Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco;
III - CGC: 83.506.030/0002-82;
IV - CNES: 2303892;
V- endereço: Rua Marechal Deodoro, Nº 915, Bairro: Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 02 12 RN 02
II - denominação: Hospital do Coração de Natal Ltda;
III - CGC: 00.820.737/0001-50;
IV - CNES: 8003629;
V- endereço: Rua Auris Coelho, Nº 235, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-050.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM - 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 01 12 RN 03
II - denominação: Hospital do Coração de Natal Ltda;
III - CGC: 00.820.737/0001-50;
IV - CNES: 8003629;
V- endereço: Rua Auris Coelho, Nº 235, Bairro: Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-050.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 06
II - denominação: Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital Tacchini;
III - CGC: 87.547.444/0001-20;
IV - CNES: 2241021;
V- endereço: Rua José Mário Mônaco, Nº 358, Bairro: Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 03 MG 09
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Passos;
III - CGC: 23.278.898/0001-60;
IV - CNES: 2775999;
V- endereço: Rua Santa Casa, Nº 164, Bairro: Santa Casa, Passos/MG, CEP: 37.904-020.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM - 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 06 PR 04
II - denominação: Hospital Universitário Cajuru;
III - CGC: 76.659.820/0003-32;
IV - CNES: 0015407;
V- endereço: Avenida São José, Nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 08
II - responsável técnico: Karina Moraes Verdelho Leite, oftalmologista, CRM 6093;
III - membro: Natércia Trindade Pinto Jêha, oftalmologista, CRM 8820.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 12 ES 07
II - responsável técnico: Fabiano Cade Jorge, oftalmologista, CRM 8251.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 12 SC 06
II - responsável técnico: Manoela Bruggemann, oftalmologista, CRM 14193.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 02 12 RN 01
II - responsável técnico: Alexandre Borges de Medeiros, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 4231;
III - membro: Fernando Freire Lisboa Júnior, cirurgião geral, CRM 4770;
IV - membro: Rodrigo Villar de Freitas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 4262;
V - membro: Richardson Ozheas Bezerra Campos, anestesiolista, CRM 4957;
VI - membro: Walfredo Luiz de Souza Seabra, anestesiolista, CRM 5495.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 12 RN 02
II - responsável técnico: Kellen Micheline Alves Henrique Costa, nefrologista, CRM 3841;
III - membro: Tomás Pereira Júnior, nefrologista, CRM 3533;
IV - membro: Flávio Ribeiro Dantas Aguiar, nefrologista, CRM 4703;
V - membro: Paulo Jose de Medeiros, urologista, CRM 2876;
VI - membro: César Araújo Brito, urologista, CRM 4082;
VII - membro: Edson Joyino de Oliveira Júnior, urologista, CRM 4283;
VIII - membro: José Hipólito Dantas Júnior, urologista, CRM 3805;
IX - membro: Raquel Martins Quinino, nefrologista, CRM 3413;
X - membro: Jayme de Oliveira Júnior, cirurgião vascular, CRM 2892;
XI - membro: Walfredo Luiz de Souza Seabra, anestesiolista, CRM 5495;
XII - membro: Richardson Ozheas Bezerra Campos, anestesiolista, CRM 4957.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 52
II - responsável técnico: Cristiane Nahas Lara Camargos, nefrologista, CRM 26114;
III - membro: Eduardo Vinicius Botelho, nefrologista, CRM 27075;
IV - membro: Mítico Yokota, nefrologista, CRM 18436;
V - membro: Telmo de Andrade Oliveira, nefrologista, CRM 34117;
VI - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
VII - membro: Sergio Figueiredo Campos Christo, cirurgião cardiовascular, CRM 18672;
VIII - membro: Francisco de Assis da Silva Júnior, anestesiolista, CRM 27563;
IX - membro: Ivens Garcia Pedrosa, anestesiolista, CRM 17715;
X - membro: José Cícero Leite de Castro, urologista, CRM 17570.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:



CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS
I - Nº do SNT 1 11 01 MG 10
II - responsável técnico: Patrick Jones Figueiredo, oftalmologista, CRM 27323;
III - membro: Patrick Reis Morais, oftalmologista, CRM 37075.

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 13
II - responsável técnico: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686.

MATO GROSSO DO SUL
I - Nº do SNT 1 11 06 MS 01
II - responsável técnico: Henrique Marini Ferreira, oftalmologista, CRM 4881.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18	
RIO GRANDE DO NORTE	
RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade do Hemocentro do RN Dalton Cunha - HEMONORTE	CGC: 08241754010108 CNES: 2381451

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470, constante na Portaria nº 1.067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, conforme nº do SNT 1 11 10 PE 02, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Luiz Felipe Lynch de Moraes, oftalmologista, CRM 14634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.370/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 37 e 38, onde se lê:

Art. 2º [...]

COMPETENCIA / SISTEMAS	SIGTAP	CAPTAÇÃO	SCNES	PROCESSAMENTO
JANEIRO	31/12/2012	3/1/2013	10/1/2013	5/2/2013
FEVEREIRO	31/1/2013	4/2/2013	11/2/2013	5/3/2013
MARÇO	28/2/2013	4/3/2013	11/3/2013	5/4/2013
ABRIL	29/3/2013	3/4/2013	10/4/2013	6/5/2013
MAIO	30/4/2013	3/5/2013	10/5/2013	5/6/2013

JUNHO	31/5/2013	3/6/2013	10/6/2013	5/7/2013
JULHO	28/6/2013	3/7/2013	10/7/2013	5/8/2013
AGOSTO	31/7/2013	5/8/2013	9/8/2013	5/9/2013
SETEMBRO	30/8/2013	3/9/2013	10/9/2013	4/10/2013
OUTUBRO	30/9/2013	3/10/2013	10/10/2013	5/11/2013
NOVEMBRO	31/10/2013	4/11/2013	11/11/2013	5/12/2013
DEZEMBRO	29/11/2013	3/12/2013	10/12/2013	6/1/2014

Leia-se:
Art. 2º [...]

COMPETENCIA / SISTEMAS	SIGTAP	CAPTAÇÃO	SCNES	PROCESSAMENTO
JANEIRO	31/12/2012	3/01/2013	28/01/2013	15/02/2013
FEVEREIRO	31/01/2013	4/02/2013	18/02/2013	08/03/2013
MARÇO	28/02/2013	4/03/2013	11/03/2013	05/04/2013
ABRIL	29/03/2013	3/04/2013	10/04/2013	06/05/2013
MAIO	30/04/2013	3/05/2013	10/05/2013	05/06/2013
JUNHO	31/05/2013	3/06/2013	10/06/2013	05/07/2013
JULHO	28/06/2013	3/07/2013	10/07/2013	05/08/2013
AGOSTO	31/07/2013	5/08/2013	09/08/2013	05/09/2013
SETEMBRO	30/08/2013	3/09/2013	10/09/2013	04/10/2013
OUTUBRO	30/09/2013	3/10/2013	10/10/2013	05/11/2013
NOVEMBRO	31/10/2013	4/11/2013	11/11/2013	05/12/2013
DEZEMBRO	29/11/2013	3/12/2013	10/12/2013	06/01/2014

Onde se lê:
Art. 4º [...]

COMPETENCIA / SISTEMAS	ENVIO CNES	ENVIO PROCESSAMENTO
JANEIRO	1/02/2013	20/02/2013
FEVEREIRO	1/03/2013	20/03/2013
MARÇO	1/04/2013	22/04/2013
ABRIL	2/05/2013	20/05/2013
MAIO	31/05/2013	20/06/2013
JUNHO	1/07/2013	22/07/2013
JULHO	1/08/2013	20/08/2013
AGOSTO	2/09/2013	20/09/2013
SETEMBRO	1/10/2013	21/10/2013
OUTUBRO	1/11/2013	20/11/2013
NOVEMBRO	2/12/2013	20/12/2013
DEZEMBRO	2/01/2014	20/01/2014

Leia-se:
Art. 4º [...]

COMPETENCIA / SISTEMAS	ENVIO CNES	ENVIO PROCESSAMENTO
JANEIRO	11/02/2013	22/02/2013
FEVEREIRO	04/03/2013	22/03/2013
MARÇO	01/04/2013	22/04/2013
ABRIL	02/05/2013	20/05/2013
MAIO	31/05/2013	20/06/2013
JUNHO	01/07/2013	22/07/2013
JULHO	01/08/2013	20/08/2013
AGOSTO	02/09/2013	20/09/2013
SETEMBRO	01/10/2013	21/10/2013
OUTUBRO	01/11/2013	20/11/2013
NOVEMBRO	02/12/2013	20/12/2013
DEZEMBRO	02/01/2014	20/01/2014



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2013, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2014/2016; e

Considerando a necessidade de viabilizar a contratação dos projetos de mobilidade urbana associados aos eixos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades e Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, juntamente com a previsão de contratações de outras linhas em nível nacional, resolve:

Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para o exercício financeiro de 2013, no âmbito das ações de Infraestrutura Urbana, Programa Pró-Transporte, a seguinte distribuição:

a) Até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados às operações vinculadas ao PAC 2, eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa e demais obras de mobilidade urbana inseridas no PAC;

b) Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional para execução de ações não inseridas no PAC.

Art. 2º O Agente Operador disponibilizará informações ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, identificando o exercício orçamentário e o eixo do PAC que está associado o empreendimento, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

Considerando a Resolução nº 706, de 31 de outubro de 2012, que altera o prazo de deliberação da proposta orçamentária para o exercício de 2013;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013; e

Considerando as diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2013, encontra-se disposto na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo II desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público, e

II - ficam destinados até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Parágrafo único. Do valor estabelecido no Inciso II do Art. 2º poderá ser disponibilizado no máximo 20% desse recurso para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e áreas de aplicação do Programa Saneamento para Todos, referentes ao Orçamento do Exercício de 2013, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador do FGTS encaminhe ao Ministério das Cidades solicitação fundamentada para realização dos mesmos.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá encaminhar ao Ministério das Cidades, até o dia 30 de novembro de 2013, a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 4º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/Área de Aplicação	Metas Físicas*	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos - Setor Público	5.860.800	254.320	4.400.000
Saneamento para Todos - Setor Privado	1.065.600	46.240	800.000
TOTAL - SANEAMENTO BÁSICO	6.926.400	300.560	5.200.000

* Unidade de medida: habitantes beneficiados

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

UF/Região	Valores *		*Valores R\$ 1.000,00
	Setor Público	Setor Privado	TOTAL SANEAMENTO
RO	58.024	10.550	68.574
AC	21.442	3.898	25.340
AM	81.932	14.897	96.829
RR	11.672	2.122	13.794
PA	209.267	38.048	247.315
AP	23.979	4.360	28.339
TO	40.713	7.402	48.115
Norte	447.029	81.277	528.306
MA	148.540	27.007	175.547
PI	70.654	12.846	83.500
CE	172.347	31.336	203.683
RN	74.588	13.562	88.150
PB	72.540	13.189	85.729
PE	190.071	34.558	224.629
AL	75.975	13.814	89.789
SE	44.499	8.091	52.590
BA	251.823	45.786	297.609
Nordeste	1.101.037	200.189	1.301.226
MG	405.738	73.771	479.509
ES	85.401	15.528	100.929
RJ	489.787	89.052	578.839
SP	865.350	157.336	1.022.686
Sudeste	1.846.276	335.687	2.181.963
PR	178.909	32.529	211.438
SC	161.081	29.288	190.369
RS	275.689	50.125	325.814
Sul	615.679	111.942	727.621
MS	73.196	13.308	86.504
MT	103.953	18.901	122.854
GO	173.519	31.549	205.068
DF	39.311	7.147	46.458
Centro-Oeste	389.979	70.905	460.884
Brasil	4.400.000	800.000	5.200.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 28 DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 46, de 20 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28

de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, e Considerando os empreendimentos na área de saneamento que estão em processo de seleção e os empreendimentos selecionados no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que estão em fase de contratação das operações de crédito utilizando recursos onerosos provenientes do FGTS;

Considerando o disposto no art. 16 da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

Considerando a necessidade de efetuar remanejamento no orçamento operacional do FGTS, aprovado pela Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, destinados à área de saneamento básico para o exercício 2012, de modo a atender demanda do Agente Operador do FGTS;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 46, de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 19 de julho de 2012, ambas do Ministério das Cidades, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

Valores em R\$ 1.000,00			
UF REGIÃO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	31.873	0	31.873
AC	0	0	0
AM	0	0	0
RR	0	0	0
PA	0	25.072	25.072
AP	0	0	0
TO	0	410.522	410.522
NORTE	31.873	435.594	467.467
MA	0	0	0
PI	0	0	0
CE	0	0	0
RN	0	0	0
PB	129.945	0	129.945
PE	0	0	0
AL	0	0	0
SE	0	0	0
BA	0	0	0
NORDESTE	129.945	0	129.945
MG	920.000	0	920.000
ES	40.934	0	40.934
RJ	940.000	1.028.622	1.968.622
SP	458.455	545.555	1.004.010
SUDESTE	2.359.389	1.574.177	3.933.566
PR	171.815	0	171.815
SC	0	0	0
RS	0	133.508	133.508
SUL	171.815	133.508	305.323
MS	0	160.930	160.930
MT	0	2.769	2.769
GO	0	0	0
DF	0	0	0
CENTRO-OESTE	0	163.699	163.699
TOTAL	2.693.022	2.306.978	5.000.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a distribuição de recursos do saldo remanescente do limite autorizado para aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de instrumentos de Carteiras Administradas - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012, seção 1, páginas 71 a 73, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 83 e 84, ambas do Ministério das Cidades, resolve:



Art. 1º Estabelecer que, do limite autorizado no item 2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, o saldo remanescente, apurado em 31 de dezembro de 2012, poderá ser utilizado pelo Agente Operador para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas, desde que considere a distribuição de recursos por região geográfica estabelecida no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CARTEIRAS ADMINISITRADAS
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO¹

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS²
NORTE	10,1%
NORDESTE	25,0%
SUDESTE	42,0%
SUL	14,0%
CENTRO OESTE	8,9%
BRASIL	100,0

¹A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e no cômputo do déficit em saneamento os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2010).

²Critérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica;
- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água;
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica;
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º e aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 48, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 711, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova suplementação de recursos em favor da área orçamentária de Habitação Popular, para o exercício de 2012; e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários vinculados à área de Habitação Popular, apresentada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º e os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 48, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2012, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 84 a 86, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - serão destinados R\$ 5.745.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS, observados ainda os seguintes dispositivos:

(...)"

"Art. 3º (...)

I - (...)

II - contratação, até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador."

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2012

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	13.131	9.500	170.706
2) Carta de Crédito Individual	275.351	965.365	17.347.087
3) Carta de Crédito Associativo	1.907	10.081	181.150
4) Apoio à Produção de Habitações	210.011	1.110.276	19.951.057
5) Descontos financ. pess. físicas			6.865.000
Total Geral	500.400	2.095.222	44.515.000

Legenda:
(...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012123100259

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	94.329	0	47.000	141.329
AC	12.082	0	11.000	23.082
AM	31.582	0	270.000	301.582
RR	14.082	0	1.000	15.082
PA	182.082	0	245.000	427.082
AP	4.082	0	2.500	6.582
TO	54.082	0	22.000	76.082
NORTE	392.321	0	598.500	990.821
MA	201.733	0	280.333	482.066
PI	127.988	0	70.000	197.988
CE	395.000	0	397.521	792.521
RN	378.165	3.000	328.756	709.921
PB	541.234	0	306.837	848.071
PE	386.650	0	546.039	932.689
AL	206.988	0	417.209	624.197
SE	192.082	0	310.923	503.005
BA	566.823	500	830.000	1.397.323
NORDESTE	2.996.663	3.500	3.487.618	6.487.781
MG	2.273.139	7.000	1.927.487	4.207.626
ES	225.562	450	410.943	636.955
RJ	872.057	250	1.651.713	2.524.020
SP	3.051.393	10.000	6.343.396	9.404.789
SUDESTE	6.422.151	17.700	10.333.539	16.773.390
PR	2.015.500	120.500	1.339.865	3.475.865
SC	1.178.500	250	680.593	1.859.343
RS	1.715.552	500	1.153.914	2.869.966
SUL	4.909.552	121.250	3.174.372	8.205.174
MS	365.082	0	197.560	562.642
MT	258.412	6.000	459.740	724.152
GO	1.920.500	32.700	1.067.728	3.020.928
DF	82.406	0	632.000	714.406
C.OESTE	2.626.400	38.700	2.357.028	5.022.128
TOTAL	17.347.087	181.150	19.951.057	37.479.294

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2012

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	30.041
AC	2.010
AM	20.010
RR	3.010
PA	85.010
AP	260
TO	15.010
NORTE	155.351
MA	69.006
PI	70.122
CE	132.162
RN	180.020
PB	177.217
PE	183.894
AL	202.693
SE	88.322
BA	238.697
NORDESTE	1.342.133
MG	830.413
ES	88.358
RJ	325.770
SP	1.566.921
SUDESTE	2.811.462
PR	690.922
SC	359.736
RS	591.780
SUL	1.642.438
MS	118.212
MT	150.588
GO	598.624
DF	46.192
C.OESTE	913.616
TOTAL	6.865.000

"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013; Considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU e sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, ambos integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

Considerando a necessidade de assegurar a concessão de descontos aos financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos ou em produção com recursos do FGTS, passíveis de enquadramento nas definições legais do PMCMV; e

Considerando a necessidade de se criar mecanismos de controle, que possam compatibilizar, ao longo do exercício, o desembolso e o orçamento aprovado para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 5.345.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

II - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

III - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º Os recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, se encontram assim distribuídos:

I - R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades;

II - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução de linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de outubro de 2012; e

III - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRO-COTISTA, nas condições dispostas na Instrução Normativa nº 37, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O saldo remanescente, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 2012, destinar-se-á, exclusivamente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC ou debêntures, nas condições estabelecidas pelo referido ato normativo.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2013

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	234.459	965.528	17.350.000
3) Carta de Crédito Associativo	13.513	55.650	1.000.000
4) Apoio à Produção de Habitações	234.459	965.527	17.350.000
5) Descontos financ. pess. físicas			6.465.000
Total Geral	559.355	2.042.355	43.165.000

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2013

(Valores em R\$ 1.000,00)					
UF / REGIÕES	Pró-Moradia	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular
RO	15.150	262.851	15.150	262.851	556.002
AC	5.350	92.823	5.350	92.823	196.346
AM	25.950	450.233	25.950	450.233	952.366
RR	3.100	53.785	3.100	53.785	113.770
PA	38.650	670.578	38.650	670.578	1.418.456
AP	3.650	63.328	3.650	63.328	133.956
TO	7.300	126.655	7.300	126.655	267.910
NORTE	99.150	1.720.253	99.150	1.720.253	3.638.806
MA	41.900	726.964	41.900	726.964	1.537.728
PI	14.200	246.370	14.200	246.370	521.140
CE	33.400	579.490	33.400	579.490	1.225.780
RN	14.050	243.768	14.050	243.768	515.636
PB	13.650	236.828	13.650	236.828	500.956
PE	34.650	601.178	34.650	601.178	1.271.656
AL	13.700	237.695	13.700	237.695	502.790
SE	7.800	135.330	7.800	135.330	286.260
BA	56.500	980.275	56.500	980.275	2.073.550
NORDESTE	229.850	3.987.898	229.850	3.987.898	8.435.496
MG	96.400	1.672.539	96.400	1.672.539	3.537.878
ES	17.950	311.433	17.950	311.433	658.766
RJ	70.050	1.215.368	70.050	1.215.368	2.570.836
SP	258.600	4.486.710	258.600	4.486.710	9.490.620
SUDESTE	443.000	7.686.050	443.000	7.686.050	16.258.100
PR	58.850	1.021.047	58.850	1.021.047	2.159.794
SC	36.050	625.468	36.050	625.468	1.323.036
RS	50.950	883.983	50.950	883.983	1.869.866
SUL	145.850	2.530.498	145.850	2.530.498	5.352.696
MS	11.800	204.730	11.800	204.730	433.060
MT	21.200	367.820	21.200	367.820	778.040
GO	30.200	523.970	30.200	523.970	1.108.340
DF	18.950	328.783	18.950	328.783	695.466
C.OESTE	82.150	1.425.303	82.150	1.425.303	3.014.906
TOTAL	1.000.000	17.350.000	1.000.000	17.350.000	36.700.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2009.

Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2009

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2013

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	97.944
AC	34.588
AM	167.767
RR	20.042
PA	249.872
AP	23.597
TO	47.195
NORTE	641.005
MA	270.883
PI	91.803
CE	215.931
RN	90.833
PB	88.247
PE	224.012
AL	88.571
SE	50.427
BA	365.273
NORDESTE	1.485.980
MG	623.226
ES	116.047
RJ	452.873
SP	1.671.849
SUDESTE	2.863.995
PR	380.465
SC	233.063
RS	329.392
SUL	942.920
MS	76.287
MT	137.058
GO	195.243
DF	122.512
C.OESTE	531.100
TOTAL	6.465.000



Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2009.

Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2009

PORTARIA Nº 614 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

REDUÇÃO						
Em R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.2054.1D73.0058	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvol-vimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Paraná.	1	4	30	0100	2.000.000,00
15.451.2054.1D73.0204	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Minas Gerais..	1	4	40	0100	5.000.000,00
15.451.2054.1D73.0784	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras e Ações de Infraestrutura Ur-bana - Boa Vista - RR	1	4	30	0100	25.500.000,00
15.451.2054.1D73.0362	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana - Deodápolis - MS	1	4	30	0100	500.000,00
15.451.2054.1D73.2016	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano -Ações de Infraestrutura Urbana - Pal-mas - TO	1	4	40	0100	21.947.125,00
15.451.2054.1D73.0160	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Sergipe.	1	4	40	0100	327.667,75
15.451.2054.1D73.0154	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestruturra Urbana em Municípios - Estado do Espírito Santo.	1	4	30	0100	500.000,00
15.451.2054.1D73.4091	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana - Dourados - MS	1	4	40	0100	26.500.000,00
15.451.2054.7S33.0058	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Construção e Duplicação de Pontes Urbanas em Municípios do Estado de Tocantins - Apoio à Construção e Duplicação de Pontes Urbanas - Palmas - TO	1	4	40	0100	32.947.125,00
15.451.2054. 1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvi-mento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia	1	4	40	0100	500.000,00
15.451.2054. 1D73.0230	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Mato Grosso	1	4	30	0100	2.000.000,00
15.451.2054. 1D73.2048	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana - Ma-ringá - PR	1	4	30	0100	20.000.000,00
15.451.2054. 1D73.0128	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvi-mento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Piauí	1	4	40	0100	811.725,00
TOTAL						138.533.642,75

ANEXO II	ACRÊSCIMO

Em R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.2054.1D73.0058	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvi-mento Urbano - Ações de Infraestruturra Urbana em Municípios - Estado do Paraná.	1	4	40	0100	2.000.000,00
15.451.2054.1D73.0204	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Minas Gerais..	1	4	30	0100	5.000.000,00
15.451.2054.1D73.0784	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras e Ações de Infraestrutura Ur-bana - Boa Vista - RR	1	4	40	0100	25.500.000,00
15.451.2054.1D73.0362	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana - Deodápolis - MS	1	4	40	0100	500.000,00
15.451.2054.1D73.2016	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano -Ações de Infraestrutura Urbana - Pal-mas - TO	1	4	30	0100	21.947.125,00
15.451.2054.1D73.0160	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Sergipe.	1	4	30	0100	327.667,75
15.451.2054.1D73.0154	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestruturra Urbana em Municípios - Estado do Espírito Santo.	1	4	40	0100	500.000,00

15.451.2054.1D73.4091	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestruturra Urbana - Dourados - MS	1	4	30	0100	26.500.000,00
15.451.2054.7S33.0058	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Construção e Duplicação de Pontes Urbanas em Municípios do Estado de Tocantins - Apoio à Construção e Duplicação de Pontes Urbanas - Palmas - TO	1	4	30	0100	32.947.125,00
15.451.2054. 1D73.0130	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvi-mento Urbano - Ações de Infraestruturra Urbana em Municípios - Estado da Bahia	1	4	30	0100	500.000,00
15.451.2054. 1D73.0230	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Mato Grosso	1	4	40	0100	2.000.000,00
15.451.2054. 1D73.2048	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana - Maringá - PR	1	4	40	0100	20.000.000,00
15.451.2054. 1D73.0128	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvi-mento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado do Piauí	1	4	30	0100	811.725,00
TOTAL						138.533.642,75

PORTARIA Nº 615, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Retifica o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Ur-bano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Retificar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Programa Planejamento Urbano, Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, gerenciada pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2012, em seu item 10 - Diretrizes Específicas para a Proposição dos Investimentos - subitem 10.5, passando a apresentar a seguinte redação:

"10.5. Não serão admitidos projetos que contemplem:

...

10.5.7 Excetuem-se das vedações previstas nos itens 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.5 as propostas referentes às Ações 20NR e 10T2."

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º- A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Divulgar a aferição das metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

AFERIÇÃO DAS METAS GLOBAIS MCIDADES
1º DE DEZEMBRO 2011 A 30 DE NOVEMBRO 2012

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medi-da	Valor da Meta Previsto	Valor da Meta Realizado	% de Alcan-ce
1 - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - PL-DO	PLDO elaborado	Unidade	1	1	100%
2 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1	1	100%
3 - Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1	1	100%
4 - Elaboração e publicação de normativos para seleção e contratação dos investimentos públicos	Ato publicado	Unidade	4	4	100%
5 - Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso	Relatório realizado	Unidade	4	4	100%
6 - Acompanhamento das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS	Relatório realizado	Unidade	3	3	100%
7 - Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1	1	100%
8 - Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1	1	100%
9 - Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5	5	100%



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 612, DE 28 DE DEZEMBO DE 2012

Disciplina o Processo de Acompanhamento Orçamentário das Ações constantes nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs 2012 e 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VII do Art.4º e o Art. 5º da Portaria nº 103/Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art 1º Disciplinar o processo de Acompanhamento Orçamentário das Ações constantes nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs 2012 e 2013.

Art. 2º Compete à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGORF acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, cujos subtitulos possuam produtos e metas físicas associados, observando o alinhamento da execução com o planejado na LOA.

Art. 3º Compete à Coordenação Geral de Planejamento - CGPLAN coordenar o preenchimento e o envio dos dados no módulo de acompanhamento orçamentário do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP; organizar, disciplinar e difundir a sistemática de acompanhamento orçamentário do órgão ou da entidade; coordenar o processo de acompanhamento orçamentário, visando a qualidade das informações inseridas pelas respectivas unidades no módulo do SIOP.

Art. 4º As Unidades Administrativas responsáveis pelas ações são aquelas constantes no anexo I desta Portaria.

Art. 5º Compete às Unidades Administrativas:

I - viabilizar e monitorar a execução de uma ou mais ações de programa; responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação; garantir a utilização dos recursos de forma eficiente; gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação; indicar os Perfis de Acompanhamento Orçamentário - UO no SIOP para preenchimento das informações de execução das ações orçamentárias;

II - garantir que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico do SIOP, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro vigente;

III - acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores previstos no SIOP.

Art. 6º As Unidades Administrativas deverão informar a CGPLAN a alteração dos perfis dos usuários no SIOP sempre que se fizer necessário.

Art. 7º Os servidores responsáveis pelo preenchimento do acompanhamento orçamentário - SIOP são aqueles listados no anexo II desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALMEIDA MONTEIRO

ANEXO

ANEXO I - UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES 2012 E 2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES		
PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Coordenação de Benefícios e Assistência ao Servidor - COBEN/CGRH/SPOA/SE
PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGORF/SPOA/SE
PROGRAMA 2040 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20NN	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos	Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - SNAPU
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos - DAFUPR/SNAPU
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
7531	Sistemas de Drenagem Urbana e de Manejo de Águas Pluviais no Distrito Federal	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT/SNSA
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
2D47	Apoio a Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego	Departamento de Regulação e Gestão - DERE/SE-MOB
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DE-CIS/SEMOB
10SR	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Regulação e Gestão - DERE/SE-MOB
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Regulação e Gestão - DERE/SE-MOB
10ST	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Departamento de Regulação e Gestão - DERE/SE-MOB
10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Acessibilidade e Programas Urbanos - DEAP/SNAPU
7532	Implantação do Corredor T5 (Transolímpico) de Trânsito Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro	Departamento de Regulação e Gestão - DERE/SE-MOB
PROGRAMA 2049 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CW	Subvenção Econômica destinada à implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CX	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
PROGRAMA 2054 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20NP	Aprimorar o Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturar o Observatório das Cidades	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
20NQ	Serviço de Atendimento à Sociedade, aos Entes Federados e Outros Interessados	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas	Departamento de Acessibilidade e Programas Urbanos - DEAP/SNAPU
4055	Suporte e Aprimoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE

4420	Conselho das Cidades	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos - DAFUPR/SNAPU
8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	Departamento de Acessibilidade e Programas Urbanos - DEAP/SNAPU
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE
7S30	Construção de Pontes Urbanas em Municípios do Litoral do Estado da Bahia	Sem Execução
7S33	Construção e Duplicação de Pontes Urbanas em Municípios do Estado de Tocantins	Sem Execução
PROGRAMA 2064 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos - DAFUPR/SNAPU
PROGRAMA 2068 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20NV	Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERAGUAS	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
20NW	Apoiar a Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
8871	Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes.	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
142H	Apoio a Sistemas de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana Sustentável em Municípios com População Inferior a 50 mil Habitantes, exceto Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DDCOT/SNSA
3955	Desenvolvimento de Atividades de Capacitação, Assistência Técnica e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação de Benefícios e Assistência ao Servidor/ COBEN/CGRH/SPOA/SE
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Coordenação de Cadastro e Pagamento de Pessoal /CGRH/SPOA/SE
2000	Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SPOA/SE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA/SE
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação de Legislação, Desenvolvimento e Capacitação/CGRH/SPOA/SE
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB		
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1034	Adequação dos Sistemas de Trens Urbanos de Porto Alegre à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
10T9	Implantação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
5174	Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2000	Administração da Unidade	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TRENSURB



6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TREN-SURB
0110	Contribuição à Previdência Privada	Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF/TREN-SURB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU		
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	Gerência Geral Jurídica/CBTU
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	Gerência Geral Jurídica/CBTU
PROGRAMA 0905 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Diretoria Técnica/CBTU
10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Diretoria Técnica/CBTU
10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	Diretoria Técnica/CBTU
10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador-BA	Diretoria Técnica/CBTU
11IO	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	Diretoria Técnica/CBTU
11JD	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Macaé - AL	Diretoria Técnica/ CBTU
11J9	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	Diretoria Técnica/CBTU
123N	Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte	Diretoria Técnica/CBTU
142U	Adequação dos Sistemas de Trens Urbanos operados pela CBTU à Acessibilidade Universal	Diretoria Técnica/CBTU
142V	Elaboração de Estudos e Projetos Funcional, Básico e Executivo para Implantação e Expansão de Sistemas de Trens Urbanos	Diretoria Técnica/CBTU
142W	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU	Diretoria Técnica/ CBTU
142X	Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento Institucional da CBTU	Diretoria Técnica/CBTU
142Y	Recuperação e Melhorias no Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Diretoria Técnica/CBTU
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Diretoria Técnica/CBTU
5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Diretoria Técnica/CBTU
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E DE MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2000	Administração da Unidade	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU
6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0B14	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Trens Urbanos de Salvador	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0B15	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0110	Contribuição à Previdência Privada	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56901 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO - FUNSET		
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
4398	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito	Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT/DENATRAN
4410	Informações do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE/DENATRAN
4414	Educação para a Cidadania no Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
6622	Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
8028	Fortalecimento Institucional dos Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGP-NE/DENATRAN
8487	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGP-NE/DENATRAN
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
2000	Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Planejamento Operacional CG-PO/DENATRAN
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS		
PROGRAMA 2049 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
20NX	Apoio à Operacionalização das Ações de Habitação de Interesse Social	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
8873	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
8875	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
1B25	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
2000	Administração da Unidade	Secretaria Nacional de Habitação - SNH

ANEXO II - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO SIOF - 2012 e 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES		
PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Sebastiana Gonçalves Santos Lúcia Helena Rodrigues Bueno
PROGRAMA 0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	Márcio Oliveira Cavalcante Alexandre Ribeiro Murad
PROGRAMA 2040 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
20NN	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos	Paula Cabral Marcel Claudio Santana
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	Thiago Galvão Frederico Seabra
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico	Valdeci Medeiros Andrea Vieira Alves Valdeci Medeiros
7S31	Sistemas de Drenagem Urbana e de Manejo de Águas Pluviais no Distrito Federal	Andrea Vieira Alves
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
2D47	Apoio a Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
10SR	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
10ST	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Marcell Alexandre Oliveira Costa Leticia Miguel Teixeira Carolina Moreira Barbosa de Brito
10T2	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
7S32	Implantação do Corredor T5 (Transolímpico) de Trânsito Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	Marcell Alexandre Oliveira Costa Anna Virgínia Antunes Fernandes
PROGRAMA 2049 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil	Maria Salette Carvalho Weber José Sergio dos Passos
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil	Maria Salette Carvalho Weber José Sergio dos Passos
0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)	Nelson Carpes Neiva Amanda Alves Olalquiaga
00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Nelson Carpes Neiva Amanda Alves Olalquiaga
00CW	Subvenção Econômica destinada à implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei n° 11.977, de 2009)	Nelson Carpes Neiva Amanda Alves Olalquiaga
00CX	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei n° 11.977, de 2009)	Nelson Carpes Neiva Amanda Alves Olalquiaga
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	Nelson Carpes Neiva Amanda Alves Olalquiaga
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	Antonio Vladimir Moura Lima Giordano Bruno Zani
PROGRAMA 2054 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÃO		PERFIL SIOF - Acompanhamento Orçamentário - UO
20NP	Aprimorar o Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturar o Observatório das Cidades.	Sidney Liszt Costa Rodrigues Antonival Lima Albuquerque Júnior
20NQ	Serviço de Atendimento à Sociedade, aos Entes Federados e Outros Interessados.	Isabela Shampato Batista R.de Paula Luiz Carlos Barreto Pimenta
20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas.	Leticia Miguel Teixeira Viviane Silveira Amaral



4055	Suporte e Aprimoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Isabela Shampato Batista R.de Paula Tereza Maria de Goes Montenegro de Oliveira
4420	Conselho das Cidades	Keila Suzane de Oliveira Freitas Leonardo da Silva Palmeira
8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)	Ana Paula Bruno José Cristiano Rilling da Nova Cruz
8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	Daniel Canovas Feijó Araújo
8874	Apoio ao Planejamento Territorial e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	Thiago de Lima Viviane Silveira Amaral
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Fernanda Ludmila Elias Barbosa Jader Guimaraes Souza
7S30	Construção de Pontes Urbanas em Municípios do Litoral do Estado da Bahia	Maria Elza da Silva
7S33	Construção e Duplicação de Pontes Urbanas em Municípios do Estado de Tocantins	Sem Execução
PROGRAMA 2064 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
20NU	Apoio à Prevenção da Violação dos Direitos Humanos em Ações de Desenvolvimento Urbano	Jorge Lucien Munchen Martins
PROGRAMA 2068 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
20NV	Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS	Alexandre Araújo Godeiro Carlos
20NW	Apoiar a Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA	Paulo Rógerio dos Santos Alexandre Araújo Godeiro Carlos
8871	Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional	Paulo Rógerio dos Santos Alexandre Araújo Godeiro Carlos
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Hélio Freitas Helena Silva
1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Alexandre Araújo Godeiro Carlos Marco tourinho Gama
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	Hélio Freitas Ana Carolina Ferreira Silva
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	Rafael Braga Maria Fernanda Prigol Becker Scalco
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	Marco Tourinho Gama Francisco Sala Almeida Leite
12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes.	Alexandre Araújo Godeiro Carlos Paulo Rógerio dos Santos
142H	Apoio a Sistemas de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana Sustentável em Municípios com População Inferior a 50 mil Habitantes, exceto Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico.	Valdeci Medeiros Andrea Vieira Alves
3955	Desenvolvimento de Atividades de Capacitação, Assistência Técnica e Desenvolvimento Científico e Tecnológico.	Alexandre Araújo Godeiro Carlos Paulo Rógerio dos Santos
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Sebastiana Gonçalves Santos Lúcia Helena Rodrigues Bueno
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Elacir Araújo de Carvalho Delma Vital de Sousa Pereira
2000	Administração da Unidade	Wilson Felicíssimo de Lima Antônio Clemente de Oliveira
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.	Sebastiana Gonçalves Santos Lúcia Helena Rodrigues Bueno
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Elacir Araújo de Carvalho Delma Vital de Sousa Pereira
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Elacir Araújo de Carvalho Delma Vital de Sousa Pereira
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.	Elacir Araújo de Carvalho Delma Vital de Sousa Pereira
4641	Publicidade de Utilidade Pública.	Antônio Augusto Brentano Marcier Trombiere

4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.	Renata Mendes Vianna Benevenuto Ivonete Bezera dos Santos Souza
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Márcio Oliveira Cavalcante Alexandre Ribeiro Murad
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	Pedro Gregorio Ferreira Mança Edna da Silva Amorin
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB		
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
1O34	Adequação dos Sistemas de Trens Urbanos de Porto Alegre à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
10T9	Implantação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
5174	Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2000	Administração da Unidade	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
0110	Contribuição à Previdência Privada	Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes Vilmar Menezes Paz
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU		
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
PROGRAMA 0905 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orçamentário - UO
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador-BA	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira



1110	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	Rubens Pompeo de Barros Machado Kanto Guilhermina Sueli Lima Sequeira
11JD	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió - AL	Rubens Pompeo de Barros Machado Kanto Guilhermina Sueli Lima Sequeira
11J9	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	Rubens Pompeo de Barros Machado Kanto Guilhermina Sueli Lima Sequeira
123N	Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
142U	Adequação dos Sistemas de Trens Urbanos Operados pela CBTU à Aceso- sibilidade Universal	Rubens Pompeo de Barros Machado Kanto Guilhermina Sueli Lima Sequeira
142V	Elaboração de Estudos e Projetos Funcional, Básico e Executivo para Im- plantação e Expansão de Sistemas de Trens Urbanos	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
142W	Modernização dos Sistemas de Trens Urbanos de Passageiros sob Gestão da CBTU	Rubens Pompeo de Barros Machado Kanto Guilhermina Sueli Lima Sequeira
142X	Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento Institucional da CBTU	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
142Y	Recuperação e Melhorias no Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Marcus Vinicius Braga Machado Guilhermina Sueli Lima Sequeira
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E DE MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orça- mentário - UO
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2000	Administração da Unidade	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus De- pendentes	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2012	Auxílio - Alimentação aos Servidores e Empregados	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passa- geiros	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
0B14	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Trens Urbanos de Salvador	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
0B15	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
0110	Contribuição à Previdência Privada	Tereza Cristina Alves Freire Elcio Goulart Pinto
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56901 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO - FUNSET		
PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orça- mentário - UO
4398	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito	Milton Walter Frantz Jorge Augusto da Conceição
4410	Informações do Sistema Nacional de Trânsito	Roberto Craveiro Rodrigues Ivoneida Avaristo Nunes Dias
4414	Educação para a Cidadania no Trânsito	Maria Cristina Andrade Hoffman Rita de Cássia Ferreira Cunha
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Maria Cristina Andrade Hoffman Rita de Cássia Ferreira Cunha
6622	Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito	Maria Cristina Andrade Hoffman Rita de Cássia Ferreira Cunha
8028	Fortalecimento Institucional dos Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT	Rodrigo Pereira Damasio da Silva Maria Regina Horn
8487	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	Rodrigo Pereira Damasio da Silva Maria Regina Horn
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orça- mentário - UO
2000	Administração da Unidade	Julhirmes Fernades do Nascimento Carlos Magno da Silva Horn
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS		
PROGRAMA 2049 - MORADIA DIGNA		

AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orça- mentário - UO
20NX	Apoio à Operacionalização das Ações de Habitação de Interesse Social	Hélio Alves da Paz Ricardo Fiuza Lima
8873	Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS	Hélio Alves da Paz Ricardo Fiuza Lima
8875	Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	Antonio Vladimir Moura Lima Giordano Bruno Zani
1B25	Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação	Hélio Alves da Paz Ricardo Fiuza Lima
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Antonio Vladimir Moura Lima Giordano Bruno Zani
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Pre- cários	Antonio Vladimir Moura Lima Giordano Bruno Zani
PROGRAMA 2116 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES		
AÇÃO		PERFIL SIOP - Acompanhamento Orça- mentário - UO
2000	Administração da Unidade	Hélio Alves da Paz Ricardo Fiuza Lima

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I - para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2012; e

II - para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2012, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

§ 1º O desembolso da última parcela referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, fica condicionado à apresentação, pelo ente federado ao Agente Operador, de Plano Habitacional de Interesse Social, quando este não constituir o próprio objeto da operação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º A vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, cujo objeto seja a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para conclusão do objeto pactuado.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2012, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social; ou

II - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2012, ficando a assinatura do aludido Termo condicionado à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma estabelecida pelos incisos I e II do caput, constituem-se em condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS.

Art. 3º É vedado ao Ministério das Cidades promover a aplicação dos recursos do FNHIS, a favor dos entes federados que não venham a se manifestar pela adesão ao SNHIS, devendo ser observado ainda o cumprimento das obrigações dela decorrentes nos prazos e condições fixados por esta Resolução.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos entes federados e pelo Agente Operador, entre 1º de julho de 2012 e a data de publicação desta Resolução, referentes à apresentação e recepção dos Planos Habitacionais de Interesse Social, elaborados na forma prevista pelo inciso II do § 3º do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 5º O Ministério das Cidades regulamentará a presente Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 142.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Recomenda a organização de seminários nacional e regionais, oficinas e materiais para divulgar, apresentar e debater a Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando a aprovação da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, importante conquista da histórica luta pela mobilidade urbana e soma de esforços de diversos segmentos e setores da sociedade;

considerando o papel do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades, responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade urbana;

considerando que o ano de 2013 é o ano de realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades, e

considerando que o ano de 2013 é o primeiro ano de mandato dos prefeitos e dos políticos das Câmaras Municipais recentemente eleitos, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art.1º Deliberar que o Ministério das Cidades promova a realização, no ano de 2013, de seminário nacional e seminários regionais de divulgação e capacitação para debater a Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com ênfase no conceito da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, nas atribuições de cada ente federado e nos direitos dos usuários.

Art. 2º O Ministério das Cidades, em conjunto com o Conselho das Cidades, produzirá e organizará materiais de divulgação e didáticos sobre a Lei 12.587, de 2012, e enviará para todas as Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como para todas as etapas da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º O Ministério das Cidades, em conjunto com o Conselho das Cidades, deve estruturar oficinas e materiais específicos para a capacitação de multiplicadores, com o objetivo de divulgar e qualificar a aplicação da referida Lei pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.543, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.029143/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MELO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 08.664.106/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.605, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.028907/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IMG BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.013.211/0001-85, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Dezembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.607, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000214782012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R S PORTAL LTDA-ME, CNPJ nº 03.690.638/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.615, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.005754/2001. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TNL PCS S.A., CNPJ no 04.164.616/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.023790/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIRELESSCONNECTION SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.241.841/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Dezembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.576, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041698/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.582, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043908/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARCOVERDE, estado de Pernambuco, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040436/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NEGRO, estado do Paraná, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.601, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040435/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NEGRO, estado do Paraná, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043909/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.609, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006115/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARCELOS(MOURA), estado do Amazonas, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.624, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005372/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASCABEL, estado do Paraná, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029897/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAÍRA, estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005370/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LOANDA, estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.630, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008061/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOINVILLE, estado de Santa Catarina, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.643, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041694/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHEÚS, estado da Bahia, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.645, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041695/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARREIRAS, estado da Bahia, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041693/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABUNA, estado da Bahia, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.648, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040433/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NEGRO, estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.783, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003418/2012-14. Interessado: Companhia Jaguari de Energia - CJE. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Jaguari de Energia - CJE, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 28-12-2012, Seção 1, página 130, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.797, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004852/2012-11. Interessada: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - Igaranhuns. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - Igaranhuns, as áreas de terra necessárias à implantação da subestação Garanhuns, localizada no município de São João, estado de Pernambuco, e à ampliação da subestação Pau Ferro, localizada no município de Igarassu, também no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011; na Resolução

Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, bem como o que consta dos Processos nº 48500.004611/2010-01 e 48500.002214/2012-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo desta Resolução, com prazo em meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A parcela adicional de receita associada aos reforços a que se refere o caput deste artigo será incorporada à Receita Anual Permitida - RAP das respectivas concessionárias de transmissão no reajuste tarifário periódico subsequente à sua entrada em operação.

Art. 2º As concessionárias de transmissão deverão encaminhar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, os marcos intermediários dos cronogramas físicos para execução das instalações de que trata o artigo 1º desta Resolução, respeitando os prazos de implantação estabelecidos no Anexo.

Art. 3º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, as transmissoras deverão observar os Procedimentos de Rede e a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de dezembro de 2012

Nº 4.145 - Processo nº 48500.004310/2003-97. Interessado: Pulpito Energia Eólica S.A. Decisão: Alterar a localização da EOL Pulpito, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 27/2004, para as coordenadas 28º 28' 15,63" S e 49º 36' 18,16" W (UTM X 636562 e UTM Y 6849827 - Fuso 22), no município de Bom Jardim da Serra, estado de Santa Catarina, e o respectivo endereço. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de dezembro de 2012

Nº 4.146 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de janeiro de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

Nº 4.147 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001811/2011-84, resolve: 1 - Tornar sem efeito o Despacho ANEEL nº 4.125, de 26 de dezembro de 2012, que liberou para operação comercial as unidades geradoras UG1 a UG3 da PCH São Sebastião.

Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 29 de dezembro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.148 - Processo nº 48500.002316/2011-92 Interessado: Companhia Energética São José, CESJ Usina: UTE São José Colina Unidade Geradora: UG3 de 33.000kW Localização: Município de Colina, no Estado de São Paulo.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 4.143 - Processo: 48500.006576/2012-18. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Macacão, afluente pela margem esquerda do Rio Paraná, localizado na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/12/2012 pela Senhora Priscila Mattos Concatto, inscrita no CPF sob o nº 034.470.639-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/7/2014.

Nº 4.144 - Processo nº 48500.003332/2010-11. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Pelado, da nascente até o remanso do reservatório da UHE Jacuí, localizado na sub-bacia 85, bacia do Atlântico - trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.149 - Processo nº 48500.006605/2012-41. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pitombeira, com potência estimada de 10,7 MW, às coordenadas 04º09'24" de Latitude Sul e 55º25'02" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Oeste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2012 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 3/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003591/2008-81, 48610.014309/2010-13 e 48610.006034/2011-17, e considerando:

- a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de Operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

- a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

- a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0045-70, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel, Etanol e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Terminal Aquaviário de São Luís, localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão.

a)10 (dez) tanques de armazenamento, com as características listadas abaixo:

TAG	Produto	Tipo	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
EF-47001	GLP	Esfera	14,56	14,56	1.600
EF-47002	GLP	Esfera	18,24	18,24	3.200
TQ-636101	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-636102	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-631301	Diesel	Teto Fixo	15,77	28,60	9.450
TQ-631302	Diesel	Teto Fixo	15,75	28,60	9.450
TQ-631401	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,34	13.650
TQ-631402	MF-380	Teto Fixo	15,73	34,34	13.650
TQ-631403	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,33	13.650
EF-447003	GLP	Esfera	18,25	18,25	3.173,23

b)26 (vinte e seis) dutos portuários, com as características listadas abaixo:

TAG	Nome do Duto	Origem	Destino	Produto	Diâm. (pol)	Comp. (m)
14"-MF-6314-014-Ba	Troncos claros	Pier 106	Pier 104	Claros	14	748
18"-MGO-6313-001-Ba	Transbordo	Pier 106	Pier 104	Claros	18	910
10"-MF-6314-010-Ba	Abast MF	Pier 106	Pier 105	Escuros	10	331
12"-MF-6314-006-Ba	Abast MF	Pier 105	UM-Norte	Escuros	12	450
6"-MGO-6313-004-Ba	Abast MGO	Pier 106	UM-Norte	MGO	6	778
12"-MGO-6313-009-Ba	Tronco Claros	Pier 104	Pier 103	Claros	12	110
14"-MF-6314-014-Ba	Troncos Escuros	Pier 104	Pier 103	Escuros	14	110
4"-MGO-6313-002-Ba	Abast MGO	UM-Norte	Pier 104	Claros	4	355
10"-MF-6314-009-Ba	Abast MF	UM-Norte	Pier 104	Escuros	10	355
12"-MGO-6313-011-Ba	Troncos claros	Pier 103/104	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-015-Ba	Troncos escuros	Pier 103/104	MANIF	Escuros	14	900
12"-MGO-6313-014-Ba	Troncos claros	MANIF	BR	Claros	12	940
16"-MF-6314-001-Ba	Troncos escuros	MANIF	BR	Escuros	14	940
16"-MF-3614-010-Ba	Abast MF	Terminal	UM-Sul	Escuros	16	1300
10"-MF-6314-034-Ba	Abast MF	UM-Sul	Pier 101	Escuros	10	1300
10"-MGO-6313-023-Ba	Tronco claros	Terminal	BR	Claros	10	400
10"-MGO-6313-023-Ba	Troncos escuros	Terminal	BR	Escuros	10	400
12"-MGO-6313-014-Ba	Tronco claros	Pier 101	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-010-Ba	Tronco escuros	Pier 101	MANIF	Escuros	14	900
GL-6315-010-Cb-10"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	10	1300
GL-6315-011-Cb-8"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	8	1300
GL-6315-013-Cb-8"	Tronco	Pier 102	Pier 101	GLP	8	100
10-GL-6315-012-Cb	NGB	Terminal	NGB	GLP	10	4.201
8-GL-6315-008-Cb	Agip/Liquigas	Pier 101	Terminal	GLP	8	4.317
10"-QAV-6313-102-Ba	-	Berço 106 do pier	Ponto "A" da BR	QAV	10	2.200
10-GA-6313-116-Cb	-	Berço 106 do pier	Ponto "A" da BR	Claros	10	2.200

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 494, de 3 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 212, de 4 de novembro de 2011, seção 1, p. 44.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008654/2012-71, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ: 33.337.122/0159-06, autorizada a construir um duto para a movimentação de óleo Diesel S-50 e, posteriormente, óleo Diesel S-10, e também as modificações nos oleodutos de gasolina e óleo diesel comum e metropolitano, interligando o Ponto "A" da REFAP ao Ponto "C" na Base de Distribuição da empresa, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Diâmetro (pol)	Produto	Extensão (m)	Vazão (m³/h)
10"- OD-S10-001-HC	10	Diesel S10	825	550
10"- GA-404- 002 -HC	10	Gasolina	825	350
16"- ODC/ODM-131-HC	16	Óleo Diesel comum / metropolitano	825	900

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.008654/2012-71, devendo a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A comunicar de imediato quaisquer alterações que venham a ocorrer no referido cronograma.

Art. 4º A empresa a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000425/2004-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A, CNPJ: 03.774.231/0001-40, autorizada a operar um duto para a transferência de Diesel Metropolitano entre a PETROBRAS/ REPAR e sua Base de Distribuição de derivados de petróleo localizada no município de Araucária, Estado do Paraná com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Diâmetro (pol)	10
Extensão (m)	815
Produto	Diesel Metropolitano
Pressão inicial de operação (kgf/cm²)	5
Pressão de chegada de operação (kgf/cm²)	3



Pressão de teste hidrostático (kgf/cm²)	21
Vazão (m³/h)	550
Material	API 5L Gr. B
Espessura	SCH 40

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

Nº 1.517 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99, Considerando:

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Registro de Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da UTE Araucária; e
- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011;

Resolve:

1.Fica a Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, registrada como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, e como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167.

2.O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Araucária, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), onde, após o Ponto de Entrega UTE Araucária, o gás natural passa à esfera de regulação estadual.

3.O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE supracitada vinculada exclusivamente: (i) ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. da Bolívia, a ser movimentado pelo GASBOL, onde, após o Ponto de Entrega UTE Araucária, o gás natural passa à esfera de regulação estadual; e (ii) ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. por meio dos Terminais de GNL de Pecém e Baía de Guanabara, a ser posteriormente movimentado até o GASBOL, onde, após o Ponto de Entrega UTE Araucária, o gás natural passa à esfera de regulação estadual.

4.Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural UTE Araucária identificada sob o nº 41.3511.1.006.

5.Estes Registros serão cancelados no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém a UTE Araucária.

6.A empresa Petróleo Brasileiro S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de 31 de janeiro de 2013, cópia do Contrato de Locação e Outras Avenças assinado pela UEG Araucária Ltda. e a Petróleo Brasileiro S.A. com validade a partir de 1º de janeiro de 2013, sob pena de cancelamento do presente despacho.

7.A informação sobre o volume de gás natural utilizado por cada Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 28 de dezembro de 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.518	ATLAS COPCO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 57.029.431/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003866/2012 - 81	PAROIL SXTREME	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO ADITIVADO PARA COMPRESSORES DE AR TIPO PARAFUSO LUBRIFICADO MARCA ATLAS COPCO	14919
Nº 1.519	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003807/2012 - 11	GIRUX TURBO PLUS	SAE 15W40	API CF/CF-4/SJ, ACEA A3/B3-98/B4-02/E2-96, MB P228.0/1(PA), MAN 270/1, MB 229.1, VW 505 QUALITY E VOLVO VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADO E DOTADO DE SISTEMA INTERCOOLER	10274
Nº 1.520	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003841/2012 - 88	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7049
	48600.003843/2012 - 77	FÓRMULA N-TECH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	14916
	48600.003843/2012 - 77	FÓRMULA N-TECH	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	14916
	48600.003844/2012 - 11	FÓRMULA N-TECH	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	14917
	48600.003844/2012 - 11	FÓRMULA N-TECH	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	14917
	48600.003842/2012 - 22	MULTIMAX TURBO	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-2008 E VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, TURBO ALIMENTADOS OU SUPER ALIMENTADOS.	10531
Nº 1.521	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003779/2012 - 24	MOTO MAX 4T SG JASO MA	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS E MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14911
	48600.003778/2012 - 80	MOTO MAX FORK OIL	SAE 10W	DIN 51524, PARTE 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GARFOS DE MOTOCICLETAS E GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTOS	14910
	48600.003784/2012 - 37	MOTO MAX 2T API TC JASO FC	SAE 20	API TC, JASO FC, FB, FA, ISO-L-EGD, EGC, EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTO/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS	14913
	48600.003770/2012 - 13	MENZELUB EUROTEC SN/CF	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08(2008), A5/B5-08(2008), A5/B5-10(2010), A3/B4-10(2010), VOLKSWAGEN VW50200(2005), VW50500(2005), MB APPROVAL 229.3, MB APPROVAL 229.5, RENAULT RN0710, RN0700, OPEL GM-LL-A-025, OPEL GM-LL-B-025, BMW LONGLIFE-01, PORCSHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: MOTORES A 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14908
	48600.003773/2012 - 57	MENZELUB MENZETEC SN/CF	SAE 5W30	API SN/CF - ACEA A3/B4-08(2008), A5/B5-08(2008), A5/B5-10(2010), A3/B4-10(2010), VOLKSWAGEN VW 50200(2005), VW50500(2005), MB-APPROVAL 229.3, MB-APPROVAL 229.5, RENAULT RN0710, RN 0700, OPEL GM-LL-A-025, OPEL GM-LL-B-025, BMW LONGLIFE-01, PORS-CHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14909
	48600.003782/2012 - 48	ZEMA SUPER PREMIO SJ/CF	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14915
	48600.003771/2012 - 68	ZEMA MULT GEAR EP	SAE 80W90	API GL-5 - ATENDE ESPECIFICAÇÃO MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGENHAGENS TIPO HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇA E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL	14907
	48600.003783/2012 - 92	MOTO MAX 4T API SM JASO MA	SAE 10W30	API SM, JASO MA (T:903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14912
	48600.003767/2012 - 08	MENZELUB RACE ONE SN/CF	SAE 0W40	API SN/CF - ACEA A3/B4-08(2008), A5/B5-08(2008), A5/B5-10(2010), A3/B4-10(2010), VOLKSWAGEN VW 50200(2005), VW50500(2005), MB-APPROVAL 229.3, MB-APPROVAL 229.5, RENAULT RN0710, RN0700, OPEL GM-LL-A-025, OPEL GM-LL-B-025, BMW LONGLIFE-01, PORS-CHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO: MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14905
Nº 1.522	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802



	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003848/2012 - 08	LUBRAX UTILE FP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1802
	48600.003847/2012 - 55	LUBRAX UTILE CIV	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1996
	48600.003847/2012 - 55	LUBRAX UTILE CIV	ISO 1000	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1996
	48600.003847/2012 - 55	LUBRAX UTILE CIV	ISO 1500	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1996
	48600.003847/2012 - 55	LUBRAX UTILE CIV	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1996
Nº 1.523	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003856/2012 - 46	PG LUB SINTH SL	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12593
Nº 1.524	S.L.C. S/A. IND. COMERCIO - CNPJ nº 89.674.782/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003855/2012 - 00	JOHN DEERE PLUS-4 ENGINE OIL	SAE 10W30	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES CICLO OTTO E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	14918
Nº 1.525	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003491/2012 - 50	ELF MOTO 2 SELF MIX	SAE 30	JASO FB, API TC, ISO L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES DE MOTOS 2 TEMPOS	14900

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 647, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013114/2012-18, torna público o seguinte ato;

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção de 1 tanque de 1.000 m³ para armazenagem de matéria-prima e um tanque de processo de 110 m³ na planta produtora de biodiesel da empresa Fertibom Indústrias Ltda., CNPJ nº 00.191.202/0001-68, com capacidade nominal de 333 m³/dia, situada à Rodovia Comendador Pedro Monteleone, km 211 + 520 metros, Bairro Rodovia, Município de Cantanduva, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Fertibom Indústrias Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da referida modificação, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.013114/2012-18. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Fertibom Indústrias Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Colombo Santa Albertina, de titularidade da empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	UTE Colombo Santa Albertina.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.374, de 27 de abril de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool.
CNPJ	44.330.975/0001-53.
Localização	Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	70.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000842/2008-53, 48500.005998/2012-76 e MME nº 00000.001160/2012-00.

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da

Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Pau Ferro: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira C-2; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Goianinha C-1; e c) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV com a instalação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira: a) instalação do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira, em Circuito Duplo, com extensão de oito quilômetros, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Mirueira - Goianinha na Subestação Pau Ferro; b) recabeçamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira C-1 da Subestação Mirueira para a Subestação Mirueira II através de Circuito em Cabos Subterrâneos com quatrocentos metros de extensão; e c) recabeçamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira C-2 da Subestação Mirueira para a Subestação Mirueira II através de Circuito em Cabos Subterrâneos com quinhentos metros de extensão; III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Goianinha: a) instalação de Trecho de oito quilômetros de extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Goianinha, Circuito Simples, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Mirueira - Goianinha na Subestação Pau Ferro.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.677, de 13 de setembro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado de Pernambuco.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005001/2011-05, 48500.005002/2011-41 e MME nº 48000.002107/2012-61.

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santo Ângelo, de titularidade da empresa USA - Usina Santo Ângelo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	UTE Santo Ângelo (Ampliação da Capacidade Instalada, que passa de 10.000 kW para 40.000 kW).
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.599, de 17 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	USA - Usina Santo Ângelo Ltda.
CNPJ	19.537.471/0001-61.
Localização	Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	40.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003960/2003-05, 48500.005607/2012-13 e MME nº 00000.001166/2012-00.

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ingá, de titularidade da empresa Ingá Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.656.261/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	CGH Ingá.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença Ambiental LP + LI nº 602/2012-ZM, de 9 de novembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Estado de Minas Gerais.
Pessoa Jurídica Titular	Ingá Energia S.A.
CNPJ	13.656.261/0001-06.
Localização	Município de Durandé, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005714/2012-41 e MME nº 00000.001091/2012-00.

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico dos Índios 3, de titularidade da empresa Ventos dos Índios Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.622.264/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Parque Eólico dos Índios 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 387, de 26 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos dos Índios Energia S.A.
CNPJ	11.622.264/0001-01.
Localização	Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	22.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001923/2008-30, 48500.006231/2012-64 e MME nº 00000.001174/2012-00.



PORTARIA Nº 195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.626.861/0001-91, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Pirapora 2: a) instalação do Segundo Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/345-13,8 kV, 3x 350 MVA; b) instalação do Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Segundo Banco de Autotransformadores; c) instalação do Módulo de Conexão 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, referente ao Segundo Banco de Autotransformadores; d) instalação do Módulo de Interligação de Barras 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, associado à instalação do Segundo Banco de Autotransformadores; e e) complemento do Módulo Geral, com a implantação do Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à instalação do Segundo Banco de Autotransformadores.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.743, de 13 de novembro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	08.626.861/0001-91.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003652/2012-33 e MME nº 48000.002130/2012-55.

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Lagoa Nova II: a) instalação de um Módulo Geral de Acesso 230 kV e de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; b) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, destinado à conexão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II C1, originado do Seccionamento da linha de transmissão, em 230 kV, Açu II - Paraíso C1 na Subestação Lagoa Nova II; e c) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, destinado à conexão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa Nova II - Paraíso C2, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Paraíso C1 na Subestação Lagoa Nova II; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Paraíso: a) instalação da extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II, em Circuito Duplo, com cinco quilômetros de extensão, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Paraíso C1 na Subestação Lagoa Nova II; e b) instalação da extensão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa Nova II - Paraíso, em Circuito Duplo, com cinco quilômetros de extensão, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Paraíso C1 na Subestação Lagoa Nova II.

Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.757, de 20 de novembro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	07.859.971/0001-30.
Localização	Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001030/2012-71 e MME nº 48000.002131/2012-16.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos II, IV e VII do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009; e

Considerando o Decreto Presidencial de 27 de novembro de 1998, DOU de 30.11.1998, que declara de interesse social o imóvel rural denominado "Conjunto Cambahyba", localizado no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, instruído no processo administrativo/INCRA/SR-07/Nº 54180.001167/98-51, objeto das matrículas nº 137 fls 177, Livro 2; nº 27.131 fls 191, Livro 3-O; nº 15.321 fls 223, Livro 2-BB; nº 1.783 fls 13, Livro 2-F; nº 4.912 fls 175, Livro 2-P, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes e Matrícula nº 933 fls 72; Livro 2-C, do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro;

Considerando a existência liminar que suspendeu o procedimento administrativo de desapropriação logo após a edição do decreto declaratório de interesse social, nos termos da decisão proferida no processo nº 98.0304000-6 da Segunda Vara Federal de Campos dos Goytacazes;

Considerando que foi proferida sentença no processo nº 98.0304000-6, em 17 de julho de 2012, revogando a liminar que impedia o prosseguimento do processo administrativo possibilitando a avaliação do imóvel e o posterior ajuizamento da ação de desapropriação;

Considerando a Ordem de Serviço Nº 26/2012/INCRA/SR-07/G, de 29 de agosto de 2012 que designou equipe técnica para realizar vistoria e avaliação do imóvel, juntada à fl. 418 do processo administrativo;

Considerando que o imóvel foi avaliado pelo Incra pelo valor total de R\$ 13.764.638,91 (treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove e um centavos) correspondente à terra nua para uma área bruta de 1.319,8148 ha;

Considerando a existência de 15,1978 ha de estradas municipais inseridas no perímetro do imóvel e a necessidade de sua exclusão do montante da avaliação;

Considerando que a área líquida indenizável será de 1.304,6170 ha o que corresponde ao valor líquido total de R\$ 13.606.137,70 (treze milhões, seiscentos e seis mil, cento e sete reais e setenta centavos)

Considerando a necessidade de manifestação do município sede, a respeito de área de interesse à expansão urbana, sobreposta ao perímetro em processo de desapropriação;

Considerando que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação nos termos da Mesa Técnica nº 05/2012 constante às fls. 564/565 apesar de julgar corretos os procedimentos métodos adotados na avaliação, alertou para o não atendimento ao Acórdão 1.362/2004 do Tribunal de Contas da União no que se refere à dedução dos valores necessários à recomposição dos danos ambientais especialmente quanto à degradação das áreas destinadas à preservação permanente e reserva legal;

Considerando a necessidade de prestar eficácia e eficiência ao Decreto de interesse social para fins de reforma agrária descrito na inicial, ora revigorado por decisão judicial, e especialmente em face do significativo lapso de tempo decorrido;

Considerando a faculdade do Conselho Diretor-CD em avocar matérias de relevância em trâmite na Autarquia conforme o artigo 20 do capítulo IV do regimento interno do CD, aprovado pela Resolução/INCRA/CD 53/2006, combinado com o disposto no artigo 138 do capítulo V do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009;

Considerando finalmente, os pronunciamentos das áreas técnica e jurídica da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, resolve:

Art.1º. Autorizar "ad referendum" do Conselho Diretor, o ajuizamento da ação de desapropriação do imóvel rural denominado "Conjunto Cambahyba", localizado no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, instruído no processo administrativo/INCRA/SR-07/Nº 54180.001167/98-51, objeto do Decreto Presidencial de 27 de novembro de 1998, DOU de 30.11.1998.

Art.2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor R\$ 13.606.137,70 (treze milhões, seiscentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), nominativos a COMPANHIA USINA CAMBAHYBA, CNPJ nº 28.931.004/0001-02 para indenização do valor total do imóvel.

Art. 3o Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, a adotarem as providências necessárias previstas no Art. 2º.

Art. 4o Determinar que na petição inicial quando do ajuizamento da ação a procuradoria regional requeira em juízo o bloqueio dos valores depositados e a citação do órgão estadual de meio ambiente para que se manifeste em relação ao quantum satis à recuperação do passivo ambiental existente no imóvel, assim como a citação do município sede, para manifestação quanto à sobreposição de área de interesse ou de expansão urbana, tudo visando dedução no montante da indenização, se for o caso.

Art. 5o Determinar à Superintendência Regional, assistida pela Procuradoria Regional que ao tempo do ajuizamento da ação de desapropriação, oficie diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência do depósito judicial.

Art. 6o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 109, de 30 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº07, de 12 de janeiro de 1999, seção I, pág. 29 e no BS nº02, de 11 de janeiro de 1999, que criou o PA XAVIER, Código SIPRA CE0265000, onde se lê: "com área de 1.647,8774 (hum mil, seiscentos e quarenta e sete hectares, oitenta e sete ares e setenta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 1.642,5947 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 03, de 27 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2012, seção I, pág. 59 e no BS nº10, de 5 de março de 2012, que criou o PA LOGRADOURO/ CAMPO LIMPO, Código SIPRA CE0401000, onde se lê: "com área de 1.104,9847 ha (hum mil, cento e quatro hectares, noventa e oito ares e quarenta e sete centiares)"; leia-se: "com área de 1.107,9847 ha (hum mil, cento e sete hectares, noventa e oito ares e quarenta e sete centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA DOM ROMUALDO, com área de 101,3781 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000607/2012-32 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA DOM ROMUALDO, com área de 101,3781 ha, (cento e um hectares trinta e sete ares oitenta e um centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 31 (trinta e um) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA DOM ROMUALDO, Código SIPRA PA0674000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PACAJAÍ I, com área de 322,9250 ha, localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.000604/2012-07 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHA PACAJAÍ I, com área de 322,9250 ha, (trezentos e vinte e dois hectares noventa e dois ares cinquenta centiares), localizado no Município de Cametá, no Estado do Pará, que prevê a criação de 97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA PACAJAÍ I, Código SIPRA PA0677000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do INCRA no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/no20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e, Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 006/2010 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional no Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II", com área total avaliada e certificada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural INCRA sob o número de 9500768878469 para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 69.030,10 (sessenta e nove mil, trinta reais e dez centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente do país, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II", situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, matriculado sob o número M-3.327, Livro 2-O, fls. 188, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com área total medida e georreferenciada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob o número de 9500768878469, Certificação nº 261010000025-49, pelo valor total de R\$ R\$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para indenização de terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental que é de R\$ R\$ 2.095,62 (Dois mil e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Pedro Filho Bringel portador do CPF/MF 009.677.791-54, em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE, a ser juntado aos autos;

Art 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e de Gestão Administrativa-DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária-TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia, comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a taxa de Serviços Cadastrais-CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor e responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do INCRA no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/no20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano; e, Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2010 e os Termos da Resolução/CDR/SR-26/Nº 006/2010 do Comitê de Decisão Regional-CDR da Superintendência Regional no Tocantins, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Baixa Verde", com área total registrada de 968,0000 ha (novecentos e sessenta e dois hectares), e área de 956,8784 ha (novecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e quatro centiares), avaliada, georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural INCRA sob o número de 950.084.814.679-5 para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 2.016.978,56 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.938.501,68 (Um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 78.476,88 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos para indenização das benfeitorias em moeda corrente do país, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Baixa Verde", situado no município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, matriculado sob o número 1207, Livro 02-G, fls 023, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com área total medida e georreferenciada de 956,8784 ha (novecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e quatro centiares), cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA sob o número de 950.084.814.679-5, Certificação nº 261010000025-49, pelo valor total de R\$ 2.016.978,56 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.938.501,68 (Um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos para indenização de terra nua que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Jurandir Resende portador do CPF/MF 409.884.811-20, e, em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE de fls. 281 a 285 dos autos;

Art 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e de Gestão Administrativa-DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária-TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia, comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a taxa de Serviços Cadastrais-CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor e responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/no 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 18 de junho de 2012 e,

Considerando o interesse dessa Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Recreio II, com área registrada e avaliada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares) georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 9500768878469, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos nº 2.614, de 03 de julho de 1998 e nº 2.680,

de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de Reforma Agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Recreio II", visa atender a demanda por terras na região de Palmeirante, Estado de Tocantins;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R\$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 69.030,10 (sessenta e nove mil, trinta reais e dez centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através de SR-26/TO, consoante laudo de vistoria e avaliação, se encontram de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terra e imóveis rurais da SR-26/TO, para a região de localização do imóvel, referenciada pela Câmara Técnica aprovada pelo CDR, conforme exigência do Inciso III do parágrafo primeiro do artigo quarto da Instrução Normativa/INCRA/no 62/2010;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional no Tocantins, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo nº 54400.002114/2008-76 resolve:

Art 1º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/TO a adquirir o imóvel denominado "Fazenda Recreio II, situado no município de Palmeirante, Estado de Tocantins, devidamente matriculado sob o número M-3.327, Livro 2-O fls. 188, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com área registrada e avaliada de 975,2592 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e cinco ares e noventa e dois centiares), georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Palmeirante, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 9500768878469, pelo valor total de R\$ 1.362.797,19 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), sendo R\$ 1.293.767,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária já descontado o valor do passivo ambiental que é de R\$ 2.095,62 (dois mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a PEDRO FILHO BRINGEL, portador do CPF/MF nº 009.677.791-54; em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE, a ser juntado aos autos.

Art 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos nº2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Coordenador do Comitê

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

BENJAMIM AURÉLIO MENDES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras .

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/no 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 18 de junho de 2012 e,

Considerando o interesse dessa Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Baixa Verde, com área registrada de 968,0000 ha (novecentos e sessenta e dois hectares), e área de 956,8784 ha (novecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e quatro centiares), avaliada, georreferenciada e certificada pelo INCRA, situado no município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR - Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 950.084.814.679-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos no 2.614, de 03 de julho de 1998 e no2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de Reforma Agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Baixa Verde", visa atender a demanda por terras na região de Augustinópolis, Estado de Tocantins;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ R\$ 2.016.978,56 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.938.501,68 (Um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária e R\$ 78.476,88 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através de SR-26/TO, consoante laudo de vistoria e avaliação, se encontram de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terra e imóveis rurais da SR-26/TO, para a região de localização do imóvel, referenciada pela Câmara Técnica aprovada pelo CDR, conforme exigência do Inciso III do parágrafo primeiro do artigo quarto da Instrução Normativa/INCRA/no 62/2010;

Considerando que se encontram atendidas as exigências estabelecidas no Decreto no433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos no 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional no Tocantins, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo no 54400.000199/2010-72 resolve:

Art 1o Autorizar o Senhor Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/TO a adquirir o imóvel denominado "Fazenda Baixa Verde, situado no município de Augustinópolis, Estado de Tocantins, devidamente matriculado sob o número 1207, Livro 02-G, fls 023, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com área certificada de 956,8784 (novecentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e quatro ares), situado no município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, cadastrado no SNCR-Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural sob o número de 950.084.814.679-5, pelo valor total de R\$ 2.016.978,56 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 1.938.501,68 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos) para indenização de terra nua em títulos da dívida agrária já descontado o valor do passivo ambiental que é de R\$ 3.317,50 (Três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Jurandir Resende, portador do CPF/MF no 409.884.811-20; em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada-PFE de fls. 281 a 285 dos autos;

Art 2o Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterados pelos Decretos no 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art 3o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Coordenador do Comitê

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

BENJAMIM AURÉLIO MENDES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras .

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 265, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº. 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio 751095/2010/SNAS/MDS, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 31/12/2010, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, constante do processo nº. 71001.026213/2010-80, cujo final de vigência fica alterado de 30 de dezembro de 2012 para 30 de dezembro de 2013, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme computado na Nota Técnica Nº. 687/2012/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS, de 10/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CARDONA ROCHA

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "I", da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, XII, do Anexo I, do Decreto no 7.493, de 2 de junho de 2011, e

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2013, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	443.427.242,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	382.228.898,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	382.228.989,00
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	382.228.898,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	11.324.809,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.500.556,00
1311.00.00	Aluguéis	6.500.556,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	4.824.253,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	4.824.253,00
1600.00.00	Receita de Serviços	47.582.054,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.793.692,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	31.469.219,00
1600.99.00	Outros Serviços	13.319.143,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.291.481,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	8.513,00
1922.00.00	Restituições	2.282.968,00



2000.00.00	Receitas de Capital	32.108.017,00
2100.00.00	Operações de Crédito	32.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	108.017,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	108.017,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	108.017,00
1000.00.00	Receitas Correntes	443.427.242,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	382.228.898,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	382.228.989,00
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	382.228.898,00
Total		475.535.259,00

ANEXO II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	149	3 - O.D.C.	100.564.939,00
					4 - Investimento	1.376.585,00
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	823	1 - Pessoal e Encargos	44.694.017,00
Total do Programa						146.635.541,00

Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO
Objetivo do Programa: Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	123 - Administração Financeira	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	1	2 - Juros e Enc. Dív. 6 - Amort. D. Interna	4.980.000,00 21.240.000,00
Total do Programa						26.220.000,00

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.148.500	1 - Pessoal e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	72.267.045,00 51.765.105,00 2.378.642,00
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	2.071	3 - O.D.C.	9.115.625,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	930	3 - O.D.C.	1.222.045,00
Total do Programa						136.748.462,00

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.

Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	142	1 - Pessoal e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	21.938.635,00 16.514.749,00 360.503,00
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	15	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	6.355.868,00 120.761.501,00
Total do Programa						165.931.256,00
TOTAL GERAL						475.535.259,00

TOTAL GERAL	475.535.259,00

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	443.427.242,00	Despesas Correntes	329.418.028,00
Receitas de Contribuições	382.228.898,00	Pessoal e Encargos Sociais	138.899.697,00
Receita Patrimonial	11.324.809,00	Juros e Enc. Dív. Interna	4.980.000,00
Receita de Serviços	47.582.054,00	Outras Despesas Correntes	185.538.331,00
Outras Receitas Correntes	2.291.481,00		
Receitas de Capital	32.108.017,00	Despesas de Capital	146.117.231,00
Operações de Crédito	32.000.000,00	Investimentos	124.877.231,00
Alienação de Bens	108.017,00	Amortização da Dívida	21.240.000,00
Total da Receita	475.535.259,00	Total da Despesa	475.535.259,00



PORTARIA Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, alínea "I", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, XII, do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2013, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC		
		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.585.632.953
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.805.400.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.805.400.000
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	3.805.400.000
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	3.803.470.000
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.930.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	246.401.587
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.976.908
1311.00.00	Aluguéis	3.636.828
1312.00.00	Arrendamentos	949.000
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4.391.080
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	237.412.179
1321.00.00	Juros de Título de Renda	237.407.179
1322.00.00	Dividendos	5.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	12.500
1600.00.00	Receita de Serviços	530.603.814
1600.05.00	Serviços de Saúde	203.796.037
1600.16.00	Serviços Educacionais	48.129.574
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	263.968.975
1600.99.00	Outros Serviços	14.709.228
1700.00.00	Transferências Correntes	100.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	100.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.127.552
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.127.552
1921.00.00	Indenizações	51.200
1922.00.00	Restituições	3.076.352
2000.00.00	Receitas de Capital	1.055.000
2200.00.00	Alienação de Bens	1.055.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	655.000
2210.19.00	Alienação de Outros Bens Móveis	655.000
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	400.000
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	400.000
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		149.740.831
TOTAL		4.736.428.784

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa:

Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.
Custo médio das ações

						R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.813.929	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.478.725	
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	22.097.491	3 - OUT. DESP. COR.	19.898.946	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	22.091.850	
					3 - OUT. DESP. COR.	11.583.232	
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	2.203.561	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.542.900	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.761.532	3 - OUT. DESP. COR.	11.624.353	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.067.030	
					3 - OUT. DESP. COR.	34.938.193	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.365.391	
	122 - Administração Geral	Atividade Educação Complementar	Atendimentos	17.989.613	3 - OUT. DESP. COR.	49.319.814	
					4 - INVESTIMENTOS	381.000	
		Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	1.629.463	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.695.179	
					3 - OUT. DESP. COR.	5.615.001	
		122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	109	1-PES. E ENC. SOCIAIS	489.600
						3 - OUT. DESP. COR.	722.800
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	50.308.257	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	-	
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	6.028.057	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.099.456	
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	56.151.776	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.400	
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.571.900	
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.357.850	
					3 - OUT. DESP. COR.	11.445.888	



	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	21.285.720
	Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	5.585.199
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	-
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	3.563	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.235.866
				3 - OUT. DESP. COR.	3.587.645
					1.910.530
					668.837
					4.828.463
Total do Programa					426.905.858

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa:

Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	2.756.167	1-PES. E ENC. SOCIAIS	71.374.785	
					3 - OUT. DESP. COR.	33.750.853	
					4 - INVESTIMENTOS	540.000	
		Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	40.879.257	1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.161.697	
					3 - OUT. DESP. COR.	26.080.167	
					4 - INVESTIMENTOS	20.000	
		Atividade Assistência Médica	Atendimentos	1.995.666	1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.717.630	
					3 - OUT. DESP. COR.	10.824.468	
		Atividade Nutrição	Atendimentos	46.292.172	1-PES. E ENC. SOCIAIS	59.437.348	
					3 - OUT. DESP. COR.	192.498.669	
		122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	67	3 - OUT. DESP. COR.	596.400
						4 - INVESTIMENTOS	20.813.107
			Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	443.748
						3 - OUT. DESP. COR.	4.367.952
			Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.155.834
					3 - OUT. DESP. COR.	71.213.296	
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados		DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	48.060	
	Atividade Experimentação de Projetos Piloto		DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.269.800	
					3 - OUT. DESP. COR.	7.388.302	
	Atividade Coordenação e Supervisão		DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.248.928	
				3 - OUT. DESP. COR.	2.667.141		
	Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	-		
				4 - INVESTIMENTOS	4.016.565		
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.113.713		
				3 - OUT. DESP. COR.	1.746.272		
Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	2.951	1-PES. E ENC. SOCIAIS	65.578			
			3 - OUT. DESP. COR.	2.064.867			
Total do Programa						562.625.180	

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Cultura.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

RS 1.00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Biblioteca	Atendimentos	13.654.422	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.220.396
					3 - OUT. DESP. COR.	16.260.831
					4 - INVESTIMENTOS	74.000
		Atividade Apresentações Artísticas	Atendimentos	40.209.621	1-PES. E ENC. SOCIAIS	31.791.421
					3 - OUT. DESP. COR.	292.539.328
					4 - INVESTIMENTOS	45.000
		Atividade Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.082.963	1-PES. E ENC. SOCIAIS	14.711.114
					3 - OUT. DESP. COR.	38.643.237
					4 - INVESTIMENTOS	51.000
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	77	3 - OUT. DESP. COR.	876.400
					4 - INVESTIMENTOS	205.230.176
					5 - INVER.FINANC.	70.000.000
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.040.901
					3 - OUT. DESP. COR.	22.726.020
					3 - OUT. DESP. COR.	53.299.326
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	134.671.867
					3 - OUT. DESP. COR.	-
					3 - OUT. DESP. COR.	743.210
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.170.700
					3 - OUT. DESP. COR.	8.435.178
					4 - INVESTIMENTOS	45.000
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	36.940.630
					3 - OUT. DESP. COR.	4.665.508
					3 - OUT. DESP. COR.	-
		Atividade Coordenação e Supervisão	DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	2.008.282
1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.572.410					
3 - OUT. DESP. COR.	6.040.674					
Atividade Cooperação Financeira	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	4.000		
			1-PES. E ENC. SOCIAIS	29.496		
			3 - OUT. DESP. COR.	2.248.289		
Atividade Cooperação Técnica	Servidores	998				
Atividade Capacitação de Recursos Humanos						
Total do Programa						980.084.394

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Lazer.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico Esportivo	Atendimentos	32.194.204	1-PES. E ENC. SOCIAIS	76.889.545
					3 - OUT. DESP. COR.	63.572.052
					4 - INVESTIMENTOS	90.000
	122 - Administração Geral	Atividade Recreação	Atendimentos	62.788.154	1-PES. E ENC. SOCIAIS	25.148.243
					3 - OUT. DESP. COR.	61.984.179
		Atividade Turismo Social	Atendimentos	2.990.294	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.594.095
					3 - OUT. DESP. COR.	121.164.582
					4 - INVESTIMENTOS	15.000
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	117	3 - OUT. DESP. COR.	596.400
					4 - INVESTIMENTOS	212.092.994
					5 - INVER.FINANC.	-
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.085.473
					3 - OUT. DESP. COR.	8.692.301
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	43.792.698
					3 - OUT. DESP. COR.	127.138.438
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	97.600
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.186.496
					3 - OUT. DESP. COR.	6.804.778
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.177.113
					3 - OUT. DESP. COR.	3.331.400
		Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	81.000
					4 - INVESTIMENTOS	3.012.424
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.940.519
					3 - OUT. DESP. COR.	1.558.415
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	2.340	1-PES. E ENC. SOCIAIS	36.403
					3 - OUT. DESP. COR.	3.675.240
Total do Programa						821.757.388

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

R\$ 1,00							
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	2.581.857	1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.070.201	
					3 - OUT. DESP. COR.	14.452.607	
				4 - INVESTIMENTOS	10.000		
	122 - Administração Geral	Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	414.236.500	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.188.861	
					3 - OUT. DESP. COR.	70.549.421	
					4 - INVESTIMENTOS	713.000	
		Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	31.366	1-PES. E ENC. SOCIAIS	128.853	
					3 - OUT. DESP. COR.	206.571	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	68	1-PES. E ENC. SOCIAIS	245.000	
					3 - OUT. DESP. COR.	649.000	
					4 - INVESTIMENTOS	72.336.542	
					5 - INVER.FINANC.	600.000	
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.533.122	
					3 - OUT. DESP. COR.	4.718.125	
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.509.152	
					3 - OUT. DESP. COR.	38.841.843	
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.961.005	
					3 - OUT. DESP. COR.	1.280.085	
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	842.400	
					3 - OUT. DESP. COR.	5.055.258	
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.430.047	
					3 - OUT. DESP. COR.	3.674.011	
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.797.641	
				3 - OUT. DESP. COR.	1.138.844		
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	948	1-PES. E ENC. SOCIAIS	103.158		
				3 - OUT. DESP. COR.	11.421.101		
Total do Programa						281.455.848	

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Apoio Administrativo.
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida



Custo médio das ações						R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor	
			Produto (Unidade)	Meta			
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.034.575
						3 - OUT. DESP. COR.	2.603.237
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.940.113
						3 - OUT. DESP. COR.	11.121.115
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.909.659
						3 - OUT. DESP. COR.	9.029.690
		Atividade Serviços de Informática	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	18.687.439
						3 - OUT. DESP. COR.	39.400.343
						4 - INVESTIMENTOS	160.000
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.081.083
						3 - OUT. DESP. COR.	3.055.983
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	20.507.586
						3 - OUT. DESP. COR.	144.145.560
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.515.041
						3 - OUT. DESP. COR.	2.083.327
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	4.554.343	1-PES. E ENC. SOCIAIS	39.315.641	
					3 - OUT. DESP. COR.	10.195.287	
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO	235	1-PES. E ENC. SOCIAIS	6.072.099	
					3 - OUT. DESP. COR.	2.608.206	
					4 - INVESTIMENTOS	259.387.924	
					5 - INVER.FINANC.	49.106.000	
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.998.164
						3 - OUT. DESP. COR.	28.645.526
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	27.453.294
						3 - OUT. DESP. COR.	50.073.008
						4 - INVESTIMENTOS	910.703
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	4.300.555
						3 - OUT. DESP. COR.	2.742.290
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.966.700
						3 - OUT. DESP. COR.	3.279.550
						4 - INVESTIMENTOS	50.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	86.757.066
						3 - OUT. DESP. COR.	25.935.953
Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	78.500		
				3 - OUT. DESP. COR.	89.453.494		
				4 - INVESTIMENTOS	463.450		
Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR		28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	10.376.197		
				3 - OUT. DESP. COR.	7.396.718		
				4 - INVESTIMENTOS	19.310.410		
Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	11.747	1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.325.921			
				3 - OUT. DESP. COR.	24.387.380		
Total do Programa						1.061.864.787	

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC
Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores.
Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida
Custo médio das ações

Estado médio das ações						R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	27.838	1-PES. E ENC. SOCIAIS	374.754.195
					3 - OUT. DESP. COR.	1.694.628
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	25.475	1-PES. E ENC. SOCIAIS	47.738.205
					3 - OUT. DESP. COR.	177.538.301
					4 - INVESTIMENTOS	5.000
					5 - INVER.FINANC.	5.000
Total do Programa						601.735.329
TOTAL GERAL						4.736.428.784

ANEXO III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO
A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Total	Especificação	Total
Receitas Correntes	4.585.632.953	Despesas Correntes	3.763.388.084
Receita de Contribuições	3.805.400.000	Pessoal e Encargos Sociais	1.471.994.096
Receita Patrimonial	246.401.587	Outras Despesas Correntes	2.291.393.988
Receita de Serviços	530.603.814		
Transferências Correntes	100.000		
Outras Receitas Correntes	3.127.552		
Sub Total	4.585.632.953	Superávit do Orçamento Corrente	822.244.869
		Sub Total	4.585.632.953
Receitas de Capital	1.055.000	Despesas de Capital	973.040.700
Alienação de Bens	1.055.000	Investimentos	853.329.700
		Inversões Financeiras	119.711.000
Sub Total	1.055.000	Sub Total	973.040.700
TOTAL	4.586.687.953	TOTAL	4.736.428.784
Mobilização de Recursos Financeiros	149.740.831		
Total	4.736.428.784	Total da Despesa	4.736.428.784

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, alínea "I", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, XII, do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 209, de 1º de julho de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2013, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I - RECEITA
ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	6.424.187.705,06
1200.00.00	Receitas de Contribuições	4.431.640.106,56
1210.00.00	Contribuições Sociais	4.431.640.106,56
1210.34.01	Contribuição para o SENAI	0,00
1210.36.00	Contribuição para o SESI	0,00
1210.36.01	Contribuições Indiretas	2.325.761.114,87
1210.36.02	Contribuições Diretas	2.105.878.991,69
1300.00.00	Receita Patrimonial	263.802.820,56
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00
1311.00.00	Aluguéis	0,00
1312.00.00	Arrendamentos	0,00
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	20.267.309,81
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	243.535.510,75
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00
1322.00.00	Dividendos	0,00
1323.00.00	Participações	0,00
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00
1391.00.00	Juros e Correção Monet. de Poupança	0,00
1392.00.00	Juros e Correção Monet. Aplicações	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	130.487.153,77
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	130.487.153,77
1520.99.00	Outras Receitas da Ind. de Transformação	130.487.153,77
1600.00.00	Receitas de Serviços	889.781.291,79
1600.01.00	Serviços Comerciais	218.106.366,01
1600.02.00	Serviços Financeiros	1.470.225,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	204.820.945,68
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	0,00
1600.13.00	Serviços Administrativos	1.926.357,12
1600.16.00	Serviços Educacionais	322.652.109,41
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais (Lazer)	130.472.734,63
1600.20.00	Serviços de Consultoria e Assist. Técnica	10.332.553,94
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	0,00
1600.99.00	Outras Receitas de Serviços	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	708.476.332,38
1920.00.00	Indenizações e Restituições	56.257.376,12
1921.00.00	Indenizações	0,00
1921.09.00	Outras Indenizações	0,00
1922.00.00	Restituições	11.091.370,42
1990.00.00	Receitas Diversas	45.166.005,70
1990.05.00	Saldos Exercício Anterior - Rec. Div.	0,00
1990.05.99	Saldos Exercício Anterior - Rec. Div.	0,00
1990.99.00	Outras Receitas	45.166.005,70
1990.99.01	Subvenções Ordinárias	84.486.960,00
1990.99.02	Subvenções Especiais	71.036.631,00
1990.99.05	Saldo Exerc. Anteriores Rec. Diversas	80.774.069,75
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	415.921.295,51
2000.00.00	Receitas de Capital	163.151.473,48
2100.00.00	Operações de Crédito	5.436.006,00
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	3.020.000,00
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	3.020.000,00
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	2.416.006,00
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	2.416.006,00
2200.00.00	Alienação de Bens	1.912.850,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	802.850,00
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.110.000,00
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	0,00
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	155.802.617,48
2580.00.00	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	40.814.835,00
2590.00.00	Outras Receitas	0,00
2591.00.00	Subvenções Extraordinárias	37.021.213,39
2592.00.00	Outras Receitas de Capital	77.966.569,09
TOTAL		6.587.339.178,54

ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÀRIA
ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria
Programa: Educação
Objetivo: Consolidar SESI, SENAI e IEL como referências em educação para o mundo do trabalho e para a indústria, com uma atuação em grande escala e/ou impacto.
Indicador: Nº de trabalhadores da indústria formados, Nº de alunos da rede SESI de ensino, Nº de alunos do ensino médio do SESI em EBEP

						R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	30311.0101 ETD DA EDUCAÇÃO	Média de Horas de Capacitação	24	Outras Despesas Correntes	9.787.137,96
			% de Empregados Capacitados	76	Pessoal e Encargos Sociais	4.620.717,31
			Nº de Empregados	10.080		
08	128	30511.0101 ETD DA CULTURA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	170.768,00
					Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00
08	128	30711.0101 ETD DO SUPORTE AO NEGÓCIO	Média de Horas de Capacitação	24	Outras Despesas Correntes	3.750.000,00
			% de Empregados Capacitados	80,8	Pessoal e Encargos Sociais	1.165.389,94
08	333	30702.0101 COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	5.162.122,42
					Pessoal e Encargos Sociais	285.059,16
08	333	30710.0101 GESTÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	212.342.175,69



					Outras Despesas Correntes	343.869.505,15
					Amortização da Dívida	8.333,33
					Inversões Financeiras	24.829,56
					Pessoal e Encargos Sociais	298.379.797,09
08	333	30710.0102 APOIO AS UNIDADES OPERACIONAIS	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	6.203.808,00
					Outras Despesas Correntes	19.905.372,77
					Pessoal e Encargos Sociais	13.229.047,13
08	361	30301.0201 ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º	Matrícula Total	76.885	Pessoal e Encargos Sociais	176.917.136,29
					Investimentos	6.986.264,08
					Outras Despesas Correntes	21.207.001,33
08	361	30301.0202 ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO	Matrícula Total	61.693	Amortização da Dívida	12.000,00
					Juros e Encargos da Dívida	1.200,00
					Investimentos	2.955.343,38
					Pessoal e Encargos Sociais	178.026.514,68
					Outras Despesas Correntes	19.083.999,86
08	362	30301.0301 ENSINO MÉDIO REGULAR	Matrícula Total	54.391	Pessoal e Encargos Sociais	158.718.683,30
					Outras Despesas Correntes	78.827.732,81
					Investimentos	15.860.312,02
08	363	30303.0402 HABILITAÇÃO TÉCNICA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	210.756,00
					Investimentos	109.716,00
					Pessoal e Encargos Sociais	1.356.324,00
08	364	30304.0102 GRADUAÇÃO - BACHARELADO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	408.856,00
					Investimentos	548.581,00
08	364	30304.0103 PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO	Matrícula Total	520	Outras Despesas Correntes	3.807.211,96
08	365	30301.0101 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Matrícula Total	6.662	Pessoal e Encargos Sociais	21.978.851,49
					Investimentos	307.298,32
					Outras Despesas Correntes	5.327.137,60
08	365	30301.0102 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Matrícula Total	12.895	Pessoal e Encargos Sociais	29.345.498,77
					Outras Despesas Correntes	7.562.748,09
					Investimentos	4.325.857,70
08	366	30301.0401 EJA - ALFABETIZAÇÃO	Matrícula Total	8.769	Outras Despesas Correntes	649.267,17
					Pessoal e Encargos Sociais	7.846.193,23
08	366	30301.0402 EJA - 1ª A 4ª SÉRIE	Matrícula Total	23.009	Investimentos	18.220,00
					Outras Despesas Correntes	2.680.876,10
					Pessoal e Encargos Sociais	15.628.602,88
08	366	30301.0403 EJA - 5ª A 8ª SÉRIE	Matrícula Total	83.197	Investimentos	8.587.184,49
					Pessoal e Encargos Sociais	43.584.254,73
					Outras Despesas Correntes	9.170.047,74
08	366	30301.0404 EJA - ENSINO MÉDIO	Matrícula Total	122.634	Pessoal e Encargos Sociais	60.566.618,21
					Outras Despesas Correntes	12.329.899,40
					Investimentos	4.993.433,20
08	366	30307.0111 PROGRAMA VIRA VIDA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	25.032.345,05
					Investimentos	1.096.986,00
					Pessoal e Encargos Sociais	13.196.944,02
08	368	30302.0101 EDUCAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Matrícula Total	578.302	Outras Despesas Correntes	34.031.809,00
					Investimentos	2.235.995,00
					Pessoal e Encargos Sociais	23.283.977,51
08	368	30302.0102 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO / REFORÇO ESCOLAR	Matrícula Total	132.967	Pessoal e Encargos Sociais	10.584.428,74
					Investimentos	701.977,85
					Outras Despesas Correntes	32.140.395,50
08	368	30307.0101 ESCOLA SESI PARA O MUNDO DO TRABALHO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	59.351.646,60
					Investimentos	11.750.000,00
08	368	30307.0102 AÇÕES EDUCATIVAS EM EDUCAÇÃO	1 Eventos Participantes	1 7.365	Investimentos	11.092,00
			Matrícula Total	57.679	Outras Despesas Correntes	10.277.083,71
08	368	30307.0105 DIAGNÓSTICOS EM EDUCAÇÃO	Diagnósticos	3.505	Pessoal e Encargos Sociais	145.910,00
					Outras Despesas Correntes	215,00
					Pessoal e Encargos Sociais	40.312,00
08	368	30307.0107 CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO	Horas Técnicas	352	Investimentos	4.500,00
					Pessoal e Encargos Sociais	905.412,02
					Outras Despesas Correntes	2.271.750,11
08	368	30307.0109 SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA	Alunos Beneficiados	1.340.163	Pessoal e Encargos Sociais	53.706.628,64
			Merendas Fornecidas	6.674.186	Investimentos	7.145.562,00
					Outras Despesas Correntes	65.140.036,61
08	368	30310.0101 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	208.288.433,61
					Pessoal e Encargos Sociais	193.668.105,53
					Investimentos	209.214.996,49
08	392	30501.0101 EVENTOS CULTURAIS	Eventos	9.873	Investimentos	4.619.098,88
			Pessoas Atendidas	3.913.456	Pessoal e Encargos Sociais	13.191.843,12
					Outras Despesas Correntes	105.431.005,83
08	392	30501.0102 CONSULTORIA EM CULTURA	Horas Técnicas	3.437	Outras Despesas Correntes	3.946.615,00
08	392	30501.0103 FORMAÇÃO CULTURAL	Matrícula Total	49.573	Investimentos	321.450,00
					Pessoal e Encargos Sociais	3.445.247,15
					Outras Despesas Correntes	4.452.394,14
08	392	30501.0105 AÇÕES EDUCATIVAS EM CULTURA	Eventos	3	Investimentos	11.700,00
			Pessoas Atendidas	180	Outras Despesas Correntes	930.830,39
					Pessoal e Encargos Sociais	1.269.052,04
08	392	30502.0101 EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CULTURA	Matrícula Total	1.175	Outras Despesas Correntes	252.649,00
					Pessoal e Encargos Sociais	583.604,00
08	392	30510.0101 GESTÃO DA CULTURA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	12.398.324,56
					Outras Despesas Correntes	13.399.223,58
					Pessoal e Encargos Sociais	5.042.506,00
08	573	30307.0103 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	Consulta a acervo	5.038.148	Outras Despesas Correntes	13.056.264,83
			Empréstimo de acervo	2.102.278	Pessoal e Encargos Sociais	6.124.543,34
			Pessoas Atendidas	3.418.730	Investimentos	12.348.326,90
08	573	30307.0104 DIFUSÃO DE METODOLOGIA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	1.950.866,00
					Pessoal e Encargos Sociais	1.950.866,00
08	573	30309.0101 PRÊMIO EM EDUCAÇÃO	Escolas	502	Pessoal e Encargos Sociais	5.044,00
			Eventos	20	Outras Despesas Correntes	341.472,40
08	128	30211.0101 ETD DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	21.772,95
			Total do Foco Educação			2.992.055.615,44

Programa: Qualidade de Vida
Objetivo: Reduzir os afastamentos provocados por acidentes e doenças por meio da melhoria da qualidade de vida do trabalhador.
Indicador: Nº de trabalhadores atendidos pelo SESI

R\$ 1,00



Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08	128	30401.1101 ETD DA SAÚDE	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados Nº de Empregados	22 77,2 2.742	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.740.901,17 522.553,39
08	128	30402.1101 ETD DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARI	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados Nº de Empregados	28 64,7 326	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	66.450,04 626.054,34
08	128	30403.1101 ETD DA VIDA SAUDÁVEL	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	27 71,7	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	153.050,04 1.439.132,33
08	128	30611.0101 ETD DA COOPERAÇÃO SOCIAL	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	17 50	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	745.649,92 19.517,96
08	242	30601.0205 INCLUSÃO E APOIO PARA A PESSOA COM DEFIC	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	35.000,00 323.410,00 668.672,00
08	244	30402.0201 AÇÃO GLOBAL NACIONAL	Atendimentos Eventos Parceiros Pessoas Atendidas Voluntários	1.165.442 24 1.445 427.100 23.540	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	7.306.920,54 105.842,57
08	244	30402.0202 DIA NACIONAL DA CONSTRUÇÃO SOCIAL	Atendimentos Eventos Parceiros Pessoas Atendidas Voluntários	255.033 30 673 64 5.027	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.607.520,20 29.444,04
08	244	30402.1001 GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRES	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	3.935.765,32 898.295,00 11.998.708,61
08	244	30403.0301 EDUCAÇÃO CONTINUADA EM VIDA SAUDÁVEL	Matrícula Total	53.405	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	15.674,00 2.341.530,00 929.203,84
08	244	30403.0302 PROGRAMA SESI COZINHA BRASIL	Matrícula Total Participantes Eventos	196.350 65.965 6.490	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	8.229.065,37 193.442,04 7.737.057,31
08	244	30403.0401 AÇÕES EDUCATIVAS EM VIDA SAU-DAVEL	Eventos Pessoas Atendidas Matrícula Total	49 8.160 3.022	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	14.000,00 501.433,11 699.532,27
08	244	30601.0101 CONSULTORIA EM COOPERAÇÃO SOCIAL	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	16.142,00 94.457,00
08	244	30601.0102 ACESSO À ALIMENTAÇÃO	Lanches fornecidos Refeições Fornecidas	2.664.314 2.880.650	Inversões Financeiras Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	65.186.195,32 6.886.788,93 53.611.272,73 19.487.567,50
08	244	30601.0103 ACESSO À MEDICAMENTOS	Medicamentos doados Produtos Comercializados	100 7.428	Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	150.829.749,96 32.576.831,55 1.663.621,00 19.653.559,63
08	244	30601.0104 ACESSO À SAÚDE SUPLEMENTAR	Segurados	29.288	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	329.759,00 278.991,00
08	244	30601.0105 ACESSO AO CRÉDITO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	107.507,29 916.424,69
08	244	30601.0201 SERVIÇO SOCIAL	Atendimentos	1.498	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	83.500,00 956.750,00
08	244	30610.0101 GESTÃO EM COOPERAÇÃO SOCIAL	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	10.370.284,63 5.392.178,76 155.782,00
08	301	30401.0101 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABA-LHO	Consultas Procedimentos de Enfermagem Procedimentos Odontológicos Pessoas Beneficiadas com contratos Avaliações Ambientais Laudos Técnicos	1.156.651 533.379 87.049 1.441.527 219.740 2.705	Investimentos Outras Despesas Correntes Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	14.760.889,66 80.159.854,00 6.114,48 118.093.936,68
08	301	30401.0102 ATENÇÃO MÉDICA	Consultas Procedimentos de Enfermagem	907.778 365.498	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.250.992,99 13.759.859,61 55.115.396,39
08	301	30401.0103 ATENÇÃO ODONTOLÓGICA	Consultas Procedimentos Odontológicos	1.241.902 2.461.572	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Amortização da Dívida Outras Despesas Correntes	999.911,74 69.839.026,40 5.300,00 32.105.436,46
08	301	30401.0104 CONSULTORIA EM SAÚDE	Horas Técnicas	191.367	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida	4.646.135,05 2.472.627,33 4.069.001,76 18.624,00
08	301	30401.0105 IMUNIZAÇÃO	Pessoas Atendidas	878.915	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	17.196.307,69 580.113,52 2.600,00
08	301	30401.0106 AUXÍLIO DIAGNÓSTICO	Exames	4.125.468	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	35.723.811,47 27.419.575,96 1.128.346,91
08	301	30401.0107 MONITORAMENTO EM SAÚDE	Eventos Pessoas Atendidas	220 10.370	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	1.399.437,00 27.952,00 79.233,00
08	301	30401.0201 AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE	Eventos Participantes Matrícula Total	5.019 822.392 54.986	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	172.040,00 1.907.879,33 7.648.835,29
117.086	301	30401.0301 EDUCAÇÃO CONTINUADA EM SAU-DE	Matrícula Total		Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	55.190,60 2.985.375,79 2.517.999,22
08	301	30401.1001 GESTÃO DA SAÚDE	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Amortização da Dívida	61.688.390,85 56.646.012,90 10.948.629,14 15.000,00
08	331	30402.0101 SERVIÇOS DE R.S.E.	Horas Técnicas Diagnósticos	39.781 48.217	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	14.830.474,73 208.301,36 23.761.397,27
08	331	30402.0203 DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE R.S.E.	Atendimentos Eventos Parceiros Pessoas Atendidas Voluntários	972.511 213 1.280 387.046 13.502	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.238.562,01 12.597.519,97 26.000,00



08	331	30402.0301 AÇÕES EDUCATIVAS EM RESPONSABILIDADE SOC	Eventos	397	Pessoal e Encargos Sociais	5.112.263,24
			Participantes	41.947	Investimentos	5.025,00
			Matrícula Total	19.634	Outras Despesas Correntes	3.185.266,80
08	331	30402.0401 EDUCAÇÃO CONTINUADA EM R.S.E.	Matrícula Total	4.983	Outras Despesas Correntes	3.155.842,20
					Investimentos	438.376,00
08	661	30402.0901 PSQT PRÊMIO SESI QUALIDADE NO TRABALHO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	10.465.445,52
					Outras Despesas Correntes	711.824,00
08	811	30403.0202 FORMAÇÃO ESPORTIVA	Matrícula Total	125.250	Pessoal e Encargos Sociais	27.493.130,09
					Outras Despesas Correntes	29.405.020,54
					Investimentos	8.783.538,92
08	811	30403.0303 SESI ATLETA DO FUTURO	Matrícula Total	234.228	Pessoal e Encargos Sociais	27.274.610,54
					Outras Despesas Correntes	67.013.687,15
					Investimentos	3.523.590,00
08	812	30403.0201 JOGOS SESI	Eventos	1.173	Outras Despesas Correntes	33.556.589,94
			Trabalhadores Inscritos	283.764	Pessoal e Encargos Sociais	4.255.586,18
					Investimentos	11.880,00
08	813	30403.0101 LAZER ATIVO	Pessoas Beneficiadas com contratos	2.716.138	Amortização da Dívida	16.800,00
					Outras Despesas Correntes	50.395.811,20
					Inversões Financeiras	6.115,20
					Investimentos	772.282,00
					Pessoal e Encargos Sociais	60.713.864,27
08	813	30403.0102 DIAGNÓSTICO DE SAÚDE E ESTILO DE VIDA	Diagnósticos	1.339.390	Outras Despesas Correntes	8.485.398,27
			Serviços implantados após DSEV	182	Investimentos	113.135,00
					Pessoal e Encargos Sociais	12.095.347,84
08	813	30403.0103 LAZER SOCIAL	Eventos	8.606	Outras Despesas Correntes	75.862.314,62
			Pacotes Turísticos - Total	30	Pessoal e Encargos Sociais	61.947.055,77
			Pessoas Atendidas	13.324.397	Investimentos	32.128.876,00
			Frequentedores Avulsos	2.096.338	Inversões Financeiras	463.300,00
			Diárias em Colônias de Férias	61.074		
			Atendimentos	241.309		
			Voluntários	4.568		
08	813	30403.0104 LAZER FÍSICO	Matrícula Total	122.531	Outras Despesas Correntes	9.141.830,35
					Pessoal e Encargos Sociais	27.415.613,90
					Investimentos	4.719.396,96
					Juros e Encargos da Dívida	150,00
08	813	30403.0105 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM VIDA SAUDAVE	Horas Técnicas	834	Outras Despesas Correntes	814.445,00
					Pessoal e Encargos Sociais	829.304,96
08	813	30403.0106 ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	950,00
					Pessoal e Encargos Sociais	379.876,63
					Outras Despesas Correntes	123.788,56
08	813	30403.0203 EVENTOS ESPORTIVOS	Eventos	3.960	Pessoal e Encargos Sociais	2.258.545,69
			Pessoas Atendidas	701.711	Investimentos	2.755.100,00
					Outras Despesas Correntes	22.162.322,97
08	813	30403.1001 GESTÃO DA VIDA SAUDÁVEL	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	23.949.045,49
					Pessoal e Encargos Sociais	38.315.660,40
					Investimentos	3.154.860,01
08	573	30201.0301 ELABORAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	1.460.260,00
Total do Foco Qualidade de Vida						1.768.462.408,17

Programa: Desempenho do Sistema
Objetivo: Atuar com qualidade, velocidade, eficiência e poder de impactos compatíveis com os desafios da indústria.
Indicador: Nº de empresas atendidas entre os 250 maiores clientes, Percentual de alinhamento nacional, Índice de cobertura de processos mapeados, N º de programas de capacitação de docentes, Nº de gestores de escolas SESI capacitados

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	121	10201.0104 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Participações em premiações na área da qualidade	10	Pessoal e Encargos Sociais	29.212.747,56
			Processos Certificados	21	Outras Despesas Correntes	18.353.588,77
			Produtos Certificados	79	Investimentos	1.003.511,60
08	122	10201.0105 ASSESSORIA TÉCNICA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	21.661.530,44
					Outras Despesas Correntes	10.514.430,87
					Investimentos	433.736,67
08	131	30703.0101 ATENDIMENTO DE CLIENTES	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	36.939.477,12
					Investimentos	1.932.651,59
					Outras Despesas Correntes	27.910.083,45
08	131	30703.0102 MARKETING	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	7.948.755,82
					Investimentos	52.759,96
					Outras Despesas Correntes	13.479.778,05
08	121	30701.0101 PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Estudos de Mercado	8	Investimentos	26.600,00
			Índice de Satisfação dos Clientes	79,6	Outras Despesas Correntes	9.309.540,47
			Pesquisas de impacto	4	Pessoal e Encargos Sociais	7.328.293,69
			Pesquisas de prospecção	103		
			Pesquisas para geração de conhecimento	20		
Total do Foco Desempenho do Sistema						186.107.486,06

Programa: Institucional
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.
Indicador: -

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	R\$ 1,00
			Produto (Unidade)	Meta		Valor
08	122	10101.0101 GESTÃO CONSULTIVA DELIBERATIVA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	3.651.692,06
					Investimentos	500,00
					Outras Despesas Correntes	5.198.335,99
					Inversões Financeiras	20.000,00
08	122	10101.0102 GESTÃO EXECUTIVA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Amortização da Dívida	220.000,00
					Inversões Financeiras	9.620,00
					Juros e Encargos da Dívida	152.204,00
					Investimentos	27.553.831,02
					Pessoal e Encargos Sociais	78.160.052,82
					Outras Despesas Correntes	43.527.167,48
08	122	10201.0101 JURÍDICO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	5.891.251,86
					Investimentos	107.966,00
					Pessoal e Encargos Sociais	21.048.181,91
08	122	20101.0103 ADMINISTRAÇÃO CORPORATIVA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Inversões Financeiras	122.190,00
					Amortização da Dívida	5.471.666,67
					Pessoal e Encargos Sociais	8.139.252,00
					Outras Despesas Correntes	132.747.045,05
					Juros e Encargos da Dívida	514.000,00



08	122	40101.0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	24.307.176,72
					Outras Despesas Correntes	92.513.344,64
					Pessoal e Encargos Sociais	88.252.802,35
					Amortização da Dívida	78.000,00
08	122	40101.0201 GESTÃO DE PESSOAS	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	131.909,24
					Outras Despesas Correntes	9.467.672,31
					Pessoal e Encargos Sociais	29.057.182,71
08	122	40101.0202 DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	25.120.546,80
					Outras Despesas Correntes	12.301.224,32
					Investimentos	68.414,00
08	122	40101.0302 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	13.436,00
					Pessoal e Encargos Sociais	5.781.287,56
					Outras Despesas Correntes	2.975.806,75
08	123	40101.0102 GESTÃO FINANCEIRA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	35.878.335,54
					Juros e Encargos da Dívida	39.900,00
					Amortização da Dívida	414.865,00
					Inversões Financeiras	27.800,00
					Investimentos	212.579,00
					Outras Despesas Correntes	15.192.530,85
08	123	40101.0103 GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	3.982.498,22
					Pessoal e Encargos Sociais	3.982.498,22
					Investimentos	16.000,00
08	124	10201.0102 AUDITORIA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	5.970,00
					Outras Despesas Correntes	3.625.484,13
					Pessoal e Encargos Sociais	7.252.372,34
08	126	40101.0301 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	31.078.690,05
					Investimentos	18.226.617,07
					Outras Despesas Correntes	54.393.976,44
08	128	10211.0101 ETD DA GESTÃO	Média de Horas de Capacitação	44	Outras Despesas Correntes	3.009.663,39
			% de Empregados Capacitados	70		1.024.303,37
			Nº de Empregados	890	Pessoal e Encargos Sociais	1.024.303,37
08	128	40111.0101 ETD DO APOIO	Média de Horas de Capacitação	28	Pessoal e Encargos Sociais	1.352.161,78
			% de Empregados Capacitados	74,6	Outras Despesas Correntes	5.468.192,07
					Investimentos	10.000,00
08	131	10201.0103 COMUNICAÇÃO	Exposições positivas na mídia (R\$)	23.719.000	Investimentos	213.699,54
			Matérias Pagas	909.173	Pessoal e Encargos Sociais	18.948.478,22
					Outras Despesas Correntes	58.901.374,09
08	571	30202.0101 INOVAÇÃO DE PRODUTO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	70.000,00
					Pessoal e Encargos Sociais	142.938,00
					Outras Despesas Correntes	2.063.566,00
08	571	30202.0102 INOVAÇÃO DE PROCESSO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	2.409,00
					Pessoal e Encargos Sociais	764.824,20
					Outras Despesas Correntes	623.010,44
08	571	30210.0101 GESTÃO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	118.575,00
					Outras Despesas Correntes	127.520,00
08	541	30102.0103 MEIO AMBIENTE	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	199.130,00
					Pessoal e Encargos Sociais	426.320,00
					Investimentos	144.857,00
08	661	30107.0102 FÓRUNS, COMITÊS, CONSELHOS E REDES TEMAT	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Outras Despesas Correntes	169.920,00
08	845	20101.0101 TRANSFERÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTA	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Investimentos	35.518.363,00
					Outras Despesas Correntes	684.797.011,52
08	845	20101.0102 AUXÍLIOS INSTITUCIONAIS	Eficácia do Planejamento da Despesa (%)	100	Pessoal e Encargos Sociais	114.000,00
					Outras Despesas Correntes	29.420.000,00
					Investimentos	862.916,00
Total Institucional						1.640.713.668,87
TOTAL GERAL						6.587.339.178,54

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Receita		Despesa		R\$ 1,00
Receitas Correntes	6.424.187.705,06	Despesas Correntes		5.636.401.291,62
Receitas de Contribuições	4.431.640.106,56	Pessoal e Encargos Sociais		2.566.939.174,61
Receita Patrimonial	263.802.820,56	Juros e Encargos da Dívida		707.454,00
Receita Industrial	130.487.153,77	Outras Despesas Correntes		3.068.754.663,01
Receita de Serviços	889.781.291,79			
Outras Receitas Correntes	708.476.332,38			
Receitas de Capital	163.151.473,48	Despesas de Capital		950.937.886,92
Operações de Crédito	5.436.006,00	Investimentos		727.981.383,40
Alienação de Bens	1.912.850,00	Inversões Financeiras		216.695.914,52
Transferências de Capital	0,00	Amortizações da Dívida		6.260.589,00
Outras Receitas de Capital	155.802.617,48			
Outras Receitas	0,00			
Total da Receita	6.587.339.178,54	Total da Despesa		6.587.339.178,54

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 002/2012, publicado no D.O.U em 12 de junho de 2012, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, e a ASSOCIAÇÃO

PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO AP1MC, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2012 para 18 de janeiro de 2013, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Extingue Convênios celebrados no exercício de 2009, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social não foram atendidas pelos Convenientes.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e



Considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade;
Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos";
Considerando o previsto no art. 23, § 5º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não sejam apresentados no prazo legal;
Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes,
RESOLVE:
Art. 1º Extinguir os processos listados no Anexo desta Portaria, celebrados no ano de 2009, em face de ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Q.	ANO	PROPOSTA	UF	ANEXO INTERESSADO	PROCESSO	CONVÊNIO Nº
1	2009	082565/2009	MG	ESTADO DE MINAS GERAIS	71001.069106/2009-11	723775
2	2009	065284/2009	PI	ESTADO DO PIAUI	71001.041916/2009-02	720488
3	2009	076335/2009	SE	MUNICÍPIO DE ARACAJÚ	71001.041906/2009-69	722004
4	2009	063095/2009	SP	MUNICÍPIO DE BURITIZAL	71001.041985/2009-16	721966

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Extingue Convênios celebrados no exercício de 2008, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social não foram atendidas pelos Convenentes.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e
Considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade;
Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos";
Considerando o previsto no art. 23, § 5º, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que prevê a extinção de convênios já celebrados, quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico não sejam apresentados no prazo legal;
Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes,
RESOLVE:
Art. 1º Extinguir os processos listados no Anexo desta Portaria, celebrados no ano de 2008, em face de ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Q.	ANO	Nº PROCESSO	UF	ANEXO INTERESSADO	CONVÊNIO Nº
1	2008	71001.155716/2008-47	AC	ESTADO DO ACRE	TC/165/FNAS/2008
2	2008	71001.163337/2008-21	AC	ESTADO DO ACRE	TC/1004/FNAS/2008
3	2008	71001.155723/2008-49	AC	MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	TC/253/FNAS/2008
4	2008	71001.155718/2008-36	AP	MUNICÍPIO DE CALCOENE	TC/329/FNAS/2008
5	2008	71001.155701/2008-89	CE	ESTADO DO CEARÁ	TC/157/FNAS/2008
6	2008	71001.155731/2008-95	CE	MUNICÍPIO DE GUAIUBA	TC/398/FNAS/2008
7	2008	71001.076485/2008-14	ES	MUNICÍPIO DE CARIACICA	TC/0007/FNAS/2008
8	2008	71001.145190/2008-97	ES	MUNICÍPIO DE CARIACICA	TC/479/FNAS/2008
9	2008	71001.155750/2008-11	ES	MUNICÍPIO DE SERRA	TC/164/FNAS/2008
10	2008	71001.163362/2008-12	ES	MUNICÍPIO DE SERRA	TC/352/FNAS/2008
11	2008	71001.155732/2008-30	GO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	TC/156/FNAS/2008
12	2008	71001.163287/2008-81	MG	MUNICÍPIO DE ARACUAI	TC/372/FNAS/2008
13	2008	71001.163284/2008-48	MG	MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA	TC/393/FNAS/2008
14	2008	71001.163290/2008-03	MG	MUNICÍPIO DE TRES CORACOES	TC/299/FNAS/2008
15	2008	71001.163370/2008-51	MG	MUNICÍPIO DE UBERLANDIA	TC/397/FNAS/2008
16	2008	71001.148350/2008-50	MS	MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO	TC/178/FNAS/2008
17	2008	71001.148575/2008-14	MT	ESTADO DO MATO GROSSO	TC/1033/FNAS/2008
18	2008	71001.155751/2008-66	MT	MUNICÍPIO DE CUIABA	TC/461/FNAS/2008
19	2008	71001.163541/2008-41	MT	MUNICÍPIO DE JACIARA	TC/488/FNAS/2008
20	2008	71001.148347/2008-36	MT	MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE	TC/358/FNAS/2008
21	2008	71001.161037/2008-15	MT	MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ	TC/429/FNAS/2008
22	2008	71001.148298/2008-31	PR	MUNICÍPIO DE AMPERE	TC/2/FNAS/2008
23	2008	71001.148307/2008-94	PR	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO CAROBA	TC/54/FNAS/2008
24	2008	71001.148675/2008-32	PR	MUNICÍPIO DE CAMBE	TC/266/FNAS/2008
25	2008	71001.163367/2008-37	PR	MUNICÍPIO DE CAMBE	TC/341/FNAS/2008
26	2008	71001.148520/2008-04	PR	MUNICÍPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PROP.017425/2008
27	2008	71001.155789/2008-39	PR	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	TC/200/FNAS/2008
28	2008	71001.155801/2008-13	PR	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TC/243/FNAS/2008
29	2008	71001.148289/2008-41	PR	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	TC/61/FNAS/2008
30	2008	71001.148286/2008-15	PR	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TC/21/FNAS/2008
31	2008	71001.155800/2008-61	PR	MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	TC/284/FNAS/2008
32	2008	71001.137949/2008-68	PR	MUNICÍPIO DE SARANDI	TC/1/FNAS/2008
33	2008	71001.161044/2008-17	RJ	MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO	TC/347/FNAS/2008
34	2008	71001.148706/2008-55	RO	ESTADO DE RONDONIA	TC/90/FNAS/2008
35	2008	71001.148637/2008-80	RS	MUNICÍPIO DE CAICARA	TC/15/FNAS/2008
36	2008	71001.160995/2008-61	RS	MUNICÍPIO DE LAJEADO	TC/324/FNAS/2008
37	2008	71001.148403/2008-32	SC	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	TC/336/FNAS/2008
38	2008	71001.148314/2008-96	SC	MUNICÍPIO DE MATOS COSTA	TC/84/FNAS/2008
39	2008	71001.148356/2008-27	SE	MUNICÍPIO DE ARACAJU	TC/292/FNAS/2008
40	2008	71001.148344/2008-01	SE	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES	TC/330/FNAS/2008
41	2008	71001.148386/2008-33	SP	MUNICÍPIO DE AGUAS DE LINDOIA	TC/124/FNAS/2008
42	2008	71001.163226/2008-14	SP	MUNICÍPIO DE ARACATUBA	PROP.04578/2008
43	2008	71001.148792/2008-04	SP	MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	PROP.025969/2008
44	2008	71001.163352/2008-79	SP	MUNICÍPIO DE BATATAIS	TC/487/FNAS/2008
45	2008	71001.163318/2008-02	SP	MUNICÍPIO DE GUARUJA	TC/342/FNAS/2008
46	2008	71001.163274/2008-11	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	TC/460/FNAS/2008
47	2008	71001.155778/2008-59	SP	MUNICÍPIO DE IGUAPE	TC/210/FNAS/2008
48	2008	71001.148400/2008-07	SP	MUNICÍPIO DE ITAPEVA	TC/424/FNAS/2008
49	2008	71001.137954/2008-71	SP	MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL	TC/17/FNAS/2008
50	2008	71001.145146/2008-87	SP	MUNICÍPIO DE QUATA	TC/421/FNAS/2008
51	2008	71001.145159/2008-56	SP	MUNICÍPIO DE SANTO ANASTACIO	TC/316/FNAS/2008
52	2008	71001.145142/2008-07	SP	MUNICÍPIO DE SANTOS	TC/280/FNAS/2008
53	2008	71001.163314/2008-16	SP	MUNICÍPIO DE SANTOS	TC/FANS/382/2008
54	2008	71001.155755/2008-44	SP	MUNICÍPIO DE SAO CARLOS	TC/14/FNAS/2008
55	2008	71001.163334/2008-97	SP	MUNICÍPIO DE SAO VICENTE	TC/409/FNAS/2008
56	2008	71001.148326/2008-11	TO	MUNICÍPIO DE LAJEADO	TC/455/FNAS/2008
57	2008	71001.161100/2008-13	TO	MUNICÍPIO DE LAJEADO	TC/440/FNAS/2008
58	2008	71001.155759/2008-22	TO	MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS	TC/168/FNAS/2008



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da SUDENE, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 02 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de junho de 2013, o prazo que trata o art. 4º da Resolução nº 52, de 20 de novembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

LHAIS NAYANNA ANDRADE DE ARAÚJO
Representante do Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.027153/2004-30, de 22 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 143, de 26 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A utilização dos direitos a que se refere o § 2º por parte da contratada ou contratante estará condicionada à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria de Política de Informática (SEPIN/MCTI) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP/MDIC).

§ 4º No programa de produção referido no § 3º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante, informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 20% (vinte por cento), para as placas de circuito

impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade total de placas a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário.

§ 1º Após 1º de janeiro de 2014, o percentual a que se refere o caput deverá ser de 15% (quinze por cento).

§ 2º Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado, tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitado o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, integrados ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de radiofrequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com teclas, chaves, conectores ou componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, módulo acústico ou chassi, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", teclas de acionamento, chaves e conectores, alto-falante, microfone, suportes e molduras de metal, suporte e conectores plásticos, de alinhamento, antena, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura do flash, difusor do flash e calço de borracha e espuma;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento) da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário;

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, de borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calendário;

XII - subconjunto composto de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, incluindo a estrutura de fixação, difusores, transdutores com ou sem circuito impresso com função exclusiva de conexão, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos e dispositivo sensível ao toque (touch screen); e

XIII - Subconjunto tampa traseira, podendo conter antena (s) flexível (is), suporte plástico e compartimento de abertura de conexões e transdutores com ou sem circuito impresso com função exclusiva de conexão.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas no inciso VII deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado, observado o §5º:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GIN-GA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no §2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, a metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido neste artigo, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 5º Alternativamente ao cronograma estabelecido no caput, o fabricante poderá optar pelo seguinte cronograma, mantendo as demais condições estabelecidas neste artigo:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 1% (um por cento);

III - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 3% (três por cento); e

IV - A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (cinco por cento).

§ 6º Para ambos os cronogramas estabelecido neste artigo e a critério do fabricante, o número de terminais portáteis de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV digital produzidos acima do percentual respectivo estabelecido para cada ano poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o ano subsequente.

§ 7º Na hipótese descrita no § 6º, no ano em que houver o desconto, o fabricante deverá produzir, no mínimo, 3% (três por cento) da quantidade produzida no ano anterior, em valor absoluto, a título de quantidade residual.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando produzido na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando industrializado em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento);

II - para o ano de 2011: 10% (dez por cento);

III - para o ano de 2012: 20% (vinte por cento); e

IV - para o ano de 2013: 15% (quinze por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano-calendário, observado o disposto no §6º deste artigo.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento);

II - para o ano de 2011: 10% (dez por cento); e

III - para o ano de 2012: 30% (trinta por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o §6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no §6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

§ 7º Excepcionalmente, as opções de obrigações de investimento em P&D contidas neste artigo relativas ao ano base de 2012 poderão ser realizadas no ano base 2013, sem prejuízo das obrigações correntes deste ano, quando existirem investimentos adicionais em P&D.

Art. 8º Os cartões de memória do tipo Micro SD Card (secure digital) e Micro SDHC Card (secure digital high capacity) quando acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, de acordo com o cronograma a seguir:

I - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 5% (cinco por cento);

II - De 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento); e

III - De 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 143, de 26 de junho de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A
CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados

pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B
CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.



§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos-calandários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calandário de, no mínimo 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calandário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica / moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste anexo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico que utilize cabo de dados constituído de material livre de halogênio, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 5º do Anexo I-B.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.027153/2004-30, de 22 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, produzido na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 26 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º A etapa descrita no inciso III deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 4º A utilização dos direitos a que se refere o § 3º por parte da contratada ou contratante estará condicionada à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP/MDIC.

§ 5º No programa de produção referido no § 4º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante, informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2013, fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 20% (vinte por cento), para as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade total de placas a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calandário.

§ 1º Após 1º de janeiro de 2014, o percentual a que se refere o caput deverá ser de 15% (quinze por cento).

§ 2º Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado, tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitado o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, integrados ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de radiofrequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calandário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com teclas, chaves, conectores ou componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, módulo acústico ou chassi, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", teclas de acionamento, chaves e conectores, alto-falante, microfone, suportes e molduras de metal, suporte e conectores plásticos, de alinhamento, antena, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura do flash, difusor do flash e calço de borracha e espuma;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento) da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calandário;

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, de borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano-calandário;

XII - subconjunto composto de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, incluindo a estrutura de fixação, difusores, transdutores com ou sem circuito impresso com função exclusiva de conexão, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos e dispositivo sensível ao toque (touch screen); e

XIII - Subconjunto tampa traseira, podendo conter antena (s) flexível (is), suporte plástico e compartimento de abertura de conexões e transdutores com ou sem circuito impresso com função exclusiva de conexão.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calandário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calandário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas no inciso VII deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calandário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GIN-GA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no §2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, a metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido neste artigo, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calandário.

§ 5º Alternativamente ao cronograma estabelecido no caput, o fabricante poderá optar pelo seguinte cronograma, mantendo as demais condições estabelecidas neste artigo:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 1% (um por cento);

III - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 3% (três por cento); e

IV - A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (cinco por cento).

§ 6º Para ambos os cronogramas estabelecido neste artigo e a critério do fabricante, o número de terminais portáteis de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV digital produzidos acima do percentual respectivo estabelecido para cada ano poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o ano subsequente.

§ 7º Na hipótese descrita no § 6º, no ano em que houver o desconto, o fabricante deverá produzir, no mínimo, 3% (três por cento) da quantidade produzida no ano anterior, em valor absoluto, a título de quantidade residual.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando produzido na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando industrializado em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, o percentual estabelecido no § 2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento);

II - para o ano de 2011: 10% (dez por cento);

III - para o ano de 2012: 20% (vinte por cento); e

IV - para o ano de 2013: 15% (quinze por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano-calendário, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no § 2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento);

II - para o ano de 2011: 10% (dez por cento); e

III - para o ano de 2012: 30% (trinta por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o § 6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruem da dispensa citada no § 6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Suframa e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 29 do Decreto nº 6.008, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.387/1991 e suas alterações, e Decreto nº 6.008/2006.

§ 7º Excepcionalmente, as opções de obrigações de investimento em P&D contidas neste artigo relativas ao ano base de 2012 poderão ser realizadas no ano base 2013, sem prejuízo das obrigações correntes deste ano, quando existirem investimentos adicionais em P&D.

Art. 8º Os cartões de memória do tipo Micro SD Card (secure digital) e Micro SDHC Card (secure digital high capacity) quando acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, de acordo com o cronograma a seguir:

I - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 5% (cinco por cento);

II - De 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento); e

III - De 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 144, de 26 de junho de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico: I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico: I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.



§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário, para cada etapa constante dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos de dados:

- a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);
- b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e
- c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos-calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano-calendário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

- I - injeção plástica / moldagem do carretel;
- II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
- III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

- I - corte do cabo no tamanho especificado;
- II - decapagem do cabo;
- III - enrolamento da malha, quando aplicável;
- IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste anexo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico que utilize cabo de dados constituído de material livre de halogênio, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 5º do Anexo I-B.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, na modalidade prevista pelo Inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Iveco Latin América Ltda., CNPJ/MF: 01.844.555/0001-82, conforme processo nº 52000.025976/2012-31, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O crédito presumido relativo aos incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, apurado nas aquisições destinadas à fabricação de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo VI, não poderá ser utilizado nas condições previstas no art. 14, § 2º, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previsto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o § 6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Venko Motors do Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 09.302.857/0001-30, conforme processo nº 52000.026337/2012-92, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o § 6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentas unidades de veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentas unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no § 2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Caoa Montadora de Veículos S.A., CNPJ/MF: 03.471.344/0001-77, conforme processo nº 52000.028886/2012-00, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 4 de dezembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O crédito presumido relativo aos incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, apurado nas aquisições destinadas à fabricação de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo VI, não poderá ser utilizado nas condições previstas no § 2º do art. 14 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quatrocentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Volvo Cars Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 10.918.425/0001-38, conforme processo nº 52000.027584/2012-14, de 13 de novembro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 13 de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Quatrocentas e quarenta e seis unidades de veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Seiscentas e sessenta e oito unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa SVB Automotores do Brasil S.A

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa SVB Automotores do Brasil S.A., CNPJ/MF: 04.463.193/0001-78, conforme processo nº 52000.026829/2012-88, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Districar Importadora e Distribuidora de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, conforme processo nº 52000.026204/2012-16, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

§1º Oitocentas unidades de veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

§2º Oitocentas unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa British Cars do Brasil Vitória Ltda., CNPJ/MF: 11.077.836/0001-00, conforme processo nº 52000.029807/2012-70, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 18 de dezembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Uma unidade de veículo, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Duas unidades de veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação



PORTARIA Nº 302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes do Processo nº 52008.000067/2012-10, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2013, em conformidade com os Quadros Anexos, a Programação Orçamentária da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I-a - RECEITAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	85.900.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	57.500.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	57.500.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	57.500.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.600.000,00
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	1.600.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.600.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	10.000.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	10.000.000,00
1721.00.00	Transferências da União	10.000.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	16.800.000,00
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores	16.800.000,00
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	16.800.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013 ANEXO I-b - PROGRAMAS Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial					
Função: (04) - Administração Subfunção: (122) - Administração Geral Programa: (2810) - Programa de Ações Administrativas					
OBJETIVO GERAL					
- Propiciar infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da ABDI.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2811	Ações administrativas da ABDI.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	10.690.000,00
				Outras Despesas Correntes	14.392.000,00
				Investimentos	946.000,00
				Total	26.028.000,00
ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013 ANEXO I-c - PROGRAMAS Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial					
Função: (04) - Administração Subfunção: (122) - Administração Geral Programa: (2820) - Programa de Excelência em Gestão					
OBJETIVO GERAL					
- Consolidar as bases organizativas necessárias para viabilizar eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2811	Ações administrativas da ABDI.	1. Viabilizar as atividades de gestão e planejamento da ABDI para o cumprimento de sua missão.	Manter em operação o modelo de gestão e planejamento da ABDI	Pessoal e Encargos Sociais	5.294.000,00
				Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
				Investimentos	-
				Total	10.294.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013 ANEXO I-d - PROGRAMAS Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial					
Função: (04) - Administração Subfunção: (122) - Administração Geral Programa: (2830) - Programa de Monitoramento e Avaliação da Política Industrial					
OBJETIVO GERAL					
- Consolidar um sistema capaz de identificar, processar e distribuir informações estratégicas sobre o desempenho dos instrumentos da política industrial para apoiar o processo decisório do Grupo Executivo do PBM.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVO/META	PRODUTO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2831	Apoiar entidades industriais e setor público no entendimento da Política Industrial e no uso dos seus instrumentos.	42. Organizar e sistematizar um amplo conjunto de informações e elaborar estudos sobre a indústria brasileira, de acordo com as necessidades identificadas durante o planejamento e execução da Política Industrial.	Dois boletins sobre a conjuntura econômica brasileira.	Pessoal e Encargos Sociais	5.079.000,00
			Oito relatórios de acompanhamento setorial.		
			Relatório da perspectiva da Indústria Brasileira.		
			Relatório do panorama do IDE (Investimento Direto Estrangeiro) mundial e posição do Brasil.		



		43. Realizar pesquisa trimestral com informações relevantes sobre inovações tecnológicas realizadas recentemente pelas empresas industriais brasileiras.	Quatro relatórios sobre sondagem de inovação tecnológica.		
		44. Simular os impactos econômicos de possíveis acordos regionais de comércio e políticas de desoneração tributária sobre a economia brasileira e sua estrutura setorial.	Relatório em meio digital com as simulações da relação comercial Brasil /Estados Unidos. Relatório em meio digital com as simulações da relação comercial União Europeia/Mercosul. Relatório em meio digital com as simulações da relação comercial Brasil /China.		
		45. Apoiar CI-CP (Comissão Interministerial de Compras Públicas) na definição de margens de preferências nas compras públicas do Governo Federal.	Relatório dos estudos realizados.	Outras Despesas Correntes	13.355.000,00
		46. Criar, manter atualizado e difundir um conjunto de indicadores estaduais de desenvolvimento industrial e produtivo.	Conjunto de indicadores estaduais para o mapeamento do estágio e tendências de desenvolvimento industrial e produtivo.		
		47. Acompanhar a implementação de agendas setoriais nos estados em conformidade as diretrizes e prioridades da coordenação sistêmica de desenvolvimento regional.	Relatório analítico de acompanhamento de ações de desenvolvimento regional nas Agendas do PBM.		
		48. Desenvolver ações no âmbito da capacitação de multiplicadores/gestores em Arranjos Produtivos Locais (APLs).	Relatório analítico sobre a execução da capacitação de multiplicadores/gestores ou atores locais de APLs.		
		49. Divulgar e aperfeiçoar o Guia de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Industrial de forma a ampliar os acessos e a cobertura setorial, territorial e temática de instrumentos.	Registro do aumento de acessos ao Guia de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Industrial em 5% (base out/2012 = 56.606).		
		50. Acompanhar, monitorar e verificar o status das medidas e metas das Agendas Setoriais e Sistêmicas do PBM.	Três relatórios de monitoramento das Agendas Setoriais e Sistêmicas do PBM. Relatório de balanço das metas setoriais e sistêmicas do PBM.		
		51. Produzir Índice da Expansão Industrial, que tem o caráter de informar e analisar a situação da indústria brasileira, baseado nas variáveis macro e microeconômicas que afetam e movem a atividade empresarial, permitindo aos policy makers agirem com antecedência para redirecionar a política industrial.	Três relatórios do "Índice de Sustentabilidade da Expansão Industrial" (ISEI).	Investimentos	
2831	Apoiar entidades industriais e setor público no entendimento da Política Industrial e no uso dos seus instrumentos.	52. Analisar o comportamento do mercado de transações corporativas que envolvem empresas presentes no território nacional.	Três Relatórios de "Fusões e Aquisições" (F&A).		
		53. Organizar dados e produzir informações sobre as medidas legais editadas pelos poderes Executivo e Legislativo e que impactam na competitividade dos setores produtivos nacionais.	Dez Relatórios Informativos "Medidas Legais".		
Total					18.434.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013 ANEXO I-e - PROGRAMAS					
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial					
Função: (04) - Administração Subfunção: (122) - Administração Geral Programa: (2840) - Programa Setorial e Sistêmico da Política Industrial					
OBJETIVO GERAL - Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado do PBM, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação e a competitividade da indústria brasileira.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVO/META	PRODUTO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2841	Apoiar ações estratégicas em áreas e setores industriais selecionados	1. Implementar novas funcionalidades para geração de relatórios gerenciais no Portal Catálogo Naviepeças.	Portal Catálogo Naviepeças versão 2.0.	Pessoal e Encargos Sociais	11.567.000,00
		2. Desenvolver, implantar e operar um sistema virtual denominado Embarcações Interativas a ser disponibilizado no Portal do Catálogo Naviepeças.	Um sistema virtual sobre embarcações interativas operacional no portal Catálogo Naviepeças.		
		3. Divulgar no âmbito do Conselho de Competitividade Setorial de P,G&Naval os resultados da pesquisa realizada para caracterizar e analisar a cadeia de fornecedores de bens e serviços para a indústria naval.	Relatório analítico e propositivo sobre a pesquisa para apresentação ao Conselho de Competitividade Setorial.		
		4. Conhecer os processos industriais, as competências de produção e a capacidade instalada de empresas de P&G selecionadas no RS para atendimento das demandas dos grandes players no setor de petróleo, gás, naval e offshore brasileiro.	Relatório consolidado das competências em processos industriais do estado do RS para o setor de P&G.		
		5. Promover o intercâmbio tecnológico entre empresas nacionais de médio porte e estrangeiras a partir do cruzamento da oferta tecnológica no exterior e das demandas ainda não atendidas pela indústria nacional.	Identificação das empresas estrangeiras com competências tecnológicas aplicáveis ao perfil das empresas participantes do projeto.		
		6. Elaborar e implementar metodologia para desenvolver fornecedores da cadeia de P,G&N nos estados da BA, MG e PE com o objetivo de aumentar a oferta no mercado nacional de bens e serviços por meio de apoio direto às empresas selecionadas.	Metodologia para o desenvolvimento de fornecedores.		
			Seleção de três empresas por estado, com sede no Brasil, conforme as considerações para participação no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores.		
			Relatório da implantação, em caráter piloto, do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores da Cadeia de Petróleo, Gás e Naval.		
		7. Mobilizar parceiros com interesses em Plataformas Tecnológicas - Platec Barcos de Apoio, voltados ao tema Sistema de Automação e Controle e Sistemas Elétricos, para identificação de lacunas de fornecimento nacional, e consequentemente oportunidades de desenvolvimento de fornecedores nacionais, de forma seletiva, maximizando as oportunidades de aumento do Conteúdo Local em empreendimentos do tipo Barcos de Apoio no Brasil.	Portfólio de projetos de desenvolvimento de fornecedores, com empresas e instituições tecnológicas (Instituições de Ciência e Tecnologia - ICT) identificadas.		
		8. Promover medidas eficazes para aumento da inovação e competitividade da cadeia automotiva.	Modelo de certificação de origem e rastreabilidade para o setor de autopeças.		
			Relatório analítico sobre a evolução da implantação do centro tecnológico do setor automotivo (Inmetro).		
			Relatório analítico sobre o projeto de renovação de frota no Brasil e sua implantação.		
		9. Identificar e articular com o Ministério da Defesa e Forças Armadas oportunidades estratégicas para o desenvolvimento de circuitos integrados (CI), com vistas a sua utilização em produtos específicos e estratégicos para as indústrias de defesa e espacial.	Documento com a identificação do produto que poderá receber chip desenvolvido a partir de projeto nacional.		
		10. Implantar plataformas tecnológicas para o setor aeronáutico a partir do projeto de engenharia financeira e do sistema de governança.	Relatório analítico anual para subsidiar o Comitê Executivo do PBM.		
		11. Apoiar o fortalecimento da cadeia produtiva aeronáutica brasileira com foco no desenvolvimento das pequenas e médias empresas fornecedoras do setor, mediante implementação de instrumentos de excelência em gestão (Modelo de Excelência em Gestão - MEG)	Relatório técnico com a apresentação da evolução/resultados de cada empresa participante (15 empresas) contendo informações levantadas nas visitas in loco.		
		e do estabelecimento de um Modelo de Cooperação Tecnológica, que vise estimular a inovação e a transferência de tecnologia das organizações de ensino e pesquisa para a Cadeia Produtiva Aeronáutica, envolvendo principalmente as MPes (micro e pequenas empresas).	Relatório da metodologia do programa de implantação do sistema de custo e formação de preço.		
			Relatório analítico do piloto de cooperação ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) - empresas do polo aeronáutico.		
			Documento do mapa de oportunidade e dos planos de ação das empresas.		
		12. Subsidiar o aperfeiçoamento da prática da regulamentação como instrumento indutor de inovação.	Metodologia de diálogos para aprendizado do uso da regulação como fator de inovação.		
			Duas oficinas temáticas sobre tecnologias de fronteiras com empresas, academia e governo para subsidiar o Conselho de Competitividade Setorial.		
		13. Apoio técnico nas negociações do pacto setorial de tratamento de resíduos sólidos de medicamentos.	Relatório de resultados das negociações.		
		14. Propor um modelo de solução tecnológica para o problema da destinação do lixo urbano, por meio de recuperação energética com processo de tratamento térmico (mass burning) do plástico nos resíduos sólidos urbanos, comerciais e industriais.	Estudo de viabilidade técnico-econômica de implantação de recuperação energética elaborada a partir de resíduos sólidos urbanos.		
		15. Elaborar estudo propositivo como subsídio para o desenvolvimento de instrumentos para Formação e Qualificação Profissional, de nível técnico e superior, para o setor de transformados plásticos.	Documento com propostas e diretrizes para o aperfeiçoamento do processo educacional nos níveis técnico e superior.		
		16. Implantar um sistema com ferramentas e técnicas de inteligência competitiva para obter informações estratégicas que orientem a tomada de decisões da ABDI na área de energia.	Implantação de sistema estruturado de inteligência competitiva para um setor da área de energia.		
		17. Propor alterações no modelo energético brasileiro com vistas à sua adequação à Política Industrial.	Relatório de avaliação da relação custo-benefício da desoneração de impostos federais para o etanol carburante.		



			Relatório com proposta de alternativas de longo prazo para a competitividade do suprimento de energia à indústria, de forma a garantir a adequação do modelo do Sistema Elétrico à Política Industrial.		
		18. Mapear a cadeia produtiva de bens e serviços em energia eólica com identificação das partes, componentes produzidos nacionalmente e dos serviços prestados por empresas nacionais, com identificação dos fabricantes e prestadores de serviços.	Mapeamento da cadeia produtiva de bens e serviços em energia eólica.		
		19. Apoiar o processo de diversificação industrial de empresas visando a verticalização da produção e adensamento da cadeia de fornecedores de bens e serviços para a indústria de mineração em zona de processamento e transformação mineral (ZPTM), tendo como projeto Piloto na Região do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.	Relatório das potencialidades e obstáculos para a consolidação e desenvolvimento do polo minero-metalúrgico da região do Alto Paraopeba.		
2841	Apoiar ações estratégicas em áreas e setores industriais selecionados	20. Fortalecer o elo de embalagens da cadeia produtiva de HPPC, com produção de inteligência que subsidie as discussões do PBM na criação de ações que estimulem a competitividade deste elo.	Documento com propostas de medidas com soluções de gargalos identificados no elo embalagens.	Outras Despesas Correntes	17.000.000,00
		21. Estruturar conhecimento de mercado e aspectos regulatórios para subsidiar o Conselho de Competitividade de HPPC, na análise e definição de medidas estratégicas no PBM.	Caderno de tendências de mercado.		
		22. Apoiar a difusão da Coordenação Modular Decimal e da Organização da Informação na Construção (BIM) no Brasil.	Dossiê sobre regulamentação técnica para o setor. Plano de divulgação das normas da Coordenação Modular Decimal e da Organização da Informação na Construção (BIM) no Brasil. Disponibilização para o setor das Normas sobre Coordenação Modular Decimal. Disponibilização para o setor das Normas BIM (Building Information Modeling).		
		23. Apoiar a difusão tecnológica de produtos e processos para oportunizar avaliações e decisões que impactam na competitividade das empresas.	Duas oficinas interativas de difusão tecnológica de automação para a melhoria da produtividade da indústria brasileira.		
		24. Apoiar a indústria de Bens de Capital (IBK) dos setores Eletroeletrônicos e Máquinas e Equipamentos, por meio da internalização de um guia técnico de aplicações para unidade de manuseio/transporte de materiais, e de normas ISO aplicáveis ao setor.	Tradução e internalização de um Guia Técnico de aplicações para unidades de manuseio/transporte de materiais.		
		25. Apoiar a indústria de Bens de Capital (IBK) do setor Eletroeletrônico por meio da internalização de normas aplicáveis ao setor.	Adequação e internalização/publicação de dez Normas ISO aplicáveis ao setor. Duas oficinas para difusão das Normas e do Guia Técnico.		
		26. Elaboração e difusão do Manual/Guia de Boas Práticas de Fabricação (BPF) alinhado com Mercosul, contribuindo assim para a atualização tecnológica das indústrias do setor de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (EMHO).	Relatório analítico sobre o processo de normalização internacional e seus impactos na indústria nacional. Disponibilização de normas publicadas pela ABNT aplicáveis ao setor eletroeletrônico.		
		27. Apoio ao desenvolvimento do setor de design de circuitos integrados para aumentar sua penetração no mercado de componentes eletrônicos.	Pesquisa de identificação das dificuldades para atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação (BPF). Divulgação da pesquisa sobre BPF e orientações sobre as questões mais relevantes em dois workshops.		
		28. Promover o desenvolvimento da Rede Elétrica Inteligente no Brasil com aplicações inovadoras de Tecnologias de Informação e Comunicação.	Documento de subsídio ao Comitê Executivo do PBM para avaliação da estratégia de negócio das empresas de design house com recomendações de ações e arranjos para evolução do setor.		
		29. Levantar práticas, experiências e operações de novos negócios no mercado empresarial brasileiro e promover o acesso das empresas brasileiras às fontes de financiamento de longo prazo.	Mapeamento da cadeia produtiva para Redes Elétricas Inteligentes. Proposta para o Comitê Executivo do PBM do programa brasileiro para as indústrias fornecedoras de redes elétricas inteligentes. Relatório de avaliação da participação da indústria nacional nos Projetos Demonstração.		
		30. Mobilizar a rede de pesquisa "Formação e Mercado de Trabalho", em conjunto com o IPEA, para identificar as necessidades de recursos humanos qualificados.	Implantação de observatório sobre o desenvolvimento de novos negócios.		
		31. Promover a cooperação tecnológica entre empresas e especialistas (ICTs e universidades), a partir da aproximação dos atores de inovação nos diversos setores produtivos e tecnológicos incentivando, assim, a inovação e o aumento da competitividade na indústria brasileira.	Relatório analítico sobre as informações mapeadas pelo observatório. Realização de dois venture fórum.		
		32. Fornecer subsídios técnicos para definição de um programa de fortalecimento da engenharia de projetos.	Estudo para o aperfeiçoamento do mercado de capitais brasileiro - dinamização do acesso.		
		33. Ampliar a cultura e conhecimento da utilização de biotecnologias no setor produtivo.	Relatório analítico dos encontros da rede com proposição de medidas para a Agenda de Coordenação Sistêmica de Formação e Qualificação.		
		34. Apoiar o desenvolvimento e adequação das normas técnicas e legais para Nanotecnologia no Brasil.	Registro de aumento do número de usuários cadastrados no Portal Inovação em 5% (base out/2012 = 20.213).		
		35. Fortalecer a competitividade de pequenos provedores de autopeças, viabilizar a substituição de importações extra bloco e aumentar as exportações através da capacitação tecnológica e o acesso a oportunidades de negócios das empresas.	Dois relatórios técnicos com a caracterização da engenharia de projetos em setores industriais definidos. Propostas de medidas de incentivo à engenharia de projetos para os Conselhos de Competitividade Setorial e Coordenação Sistêmica de Inovação.	Investimentos	-
		36. Fortalecer a cadeia produtiva de Petróleo e Gás do Mercosul, a partir da qualificação, da integração e da complementação das empresas fornecedoras (potenciais e efetivas), em alinhamento com as demandas e necessidades das empresas-âncora dos Estados Partes.	Elaboração da versão 2.0 da Cartilha de Bionegócios. Ciclo de debates sobre o ambiente regulatório relacionado a produtos biotecnológicos para a saúde humana.		
		37. Promover a geração de conexões e a estruturação de projetos de tecnologia e negócios envolvendo organizações brasileiras (com foco nas empresas emergentes) e congêneres de países líderes em inovação, contribuindo para aumentar a competitividade da indústria brasileira e sua presença nos mercados doméstico e externo.	Relatório analítico das ações incluídas nas Agendas Setoriais do PBM, relacionadas ao tema biotecnologia. Relatórios qualitativos de acompanhamento das reuniões e ações da Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Biotecnologia (CNB).		
		38. Construir e operar agendas de trabalho conjuntas com organizações internacionais, de forma a subsidiar as ações brasileiras de promoção do desenvolvimento industrial e gerar oportunidades para projetos de inovação com a participação de organizações brasileiras.	Documento analítico sobre a regulamentação do uso de nanotecnologia no Brasil. Seis boletins Nano em Foco.		
		39. Elevar a competitividade do país por meio da repatriação de conhecimentos e geração de novos negócios/projetos em áreas intensivas em informação e tecnologia.	Relatório contendo um diagnóstico técnico das empresas beneficiárias.		
		40. Identificar tecnologias relevantes para a competitividade setorial com foco nas dimensões da inovação e da difusão, como fatores de reposicionamento da indústria nacional em patamares mais avançados de competitividade internacional.	Duas capacitações de Quadro Técnico das empresas beneficiárias em resolução de problemas, mensuração e metrologia de linhas de produção.		
		41. Contribuir para a construção de soluções relativas às demandas setoriais do PMB, em conjunto as instituições parceiras.	Empresas fornecedoras selecionadas e diagnosticadas.		
			Realização da Conferência de Inovação Brasil-Estados Unidos - 2013.		
			Proposta de painel de indicadores de competitividade.		
			Relatório com o mapa estratégico das Diásporas.		
			Seis Agendas Tecnológicas Setoriais.		
			Relatório analítico das soluções relativas às demandas setoriais do PBM.		
Total					28.567.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013 ANEXO I-f - PROGRAMAS						
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial Função: (99) - Reserva de Contingência						
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência Programa: (2850) - Reserva de Contingência						
OBJETIVO GERAL						
- Garantir uma reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes do cenário econômico mundial.						
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)	
2851	Reserva de recurso	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	-	
				Outras Despesas Correntes	-	
				Reserva de Contingência	2.577.000,00	
				Total	2.577.000,00	



ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013

ANEXO I-g - SÍNTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

FUNÇÃO	TOTAL	SUBFUNÇÃO	TOTAL	PROGRAMA	TOTAL
04	36.322.000,00	122	36.322.000,00	Programa: (2810) - Programa de Ações Administrativas	26.028.000,00
				Programa: (2820) - Programa de Excelência em Gestão	10.294.000,00
22	47.001.000,00	661	18.434.000,00	Programa: (2830) - Programa de Monitoramento e Avaliação da Política Industrial	18.434.000,00
		662	28.567.000,00	Programa: (2840) - Programa Setorial e Sistêmico da Política Industrial	28.567.000,00
99	2.577.000,00	999	2.577.000,00	Programa: (2850) - Reserva de Contingência	2.577.000,00
Total	85.900.000,00	-----	85.900.000,00	-----	85.900.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013

ANEXO I-h - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

1	2	3	4	5	6	9	Total
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	
32.630.000,00	-	49.747.000,00	946.000,00	-	-	2.577.000,00	85.900.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013

ANEXO I-i - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		85.900.000,00	Despesas Correntes		82.377.000,00
Déficit Corrente		-	Superávit Corrente		2.577.000,00
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		946.000,00
TOTAL		85.900.000,00	TOTAL		85.900.000,00

Resumo			
Receitas Correntes	85.900.000,00	Despesas Correntes	82.377.000,00
Déficit Corrente	-	Superávit Corrente	2.577.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	946.000,00
TOTAL	85.900.000,00	TOTAL	85.900.000,00

ORÇAMENTO-PROGRAMA ABDI 2013

ANEXO I-j - QUADRO RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Parcial	Especificações	Total
Receitas de Contribuições	57.500.000,00	Despesas de Pessoal	32.630.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.600.000,00	Despesas Administrativas	14.392.000,00
Receita de Transferências	10.000.000,00	Despesas em Projetos	35.355.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	16.800.000,00	Investimentos	946.000,00
		Reserva de Contingência	2.577.000,00
TOTAL	85.900.000,00	TOTAL	85.900.000,00

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 95, de 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 95, de 19 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XXIV, XXV e XXVI ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXIV - Resolução CAMEX nº 95, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.37	Soroalbumina humana.	0%	360.000 frascos com 10g	21/12/2012 a 02/12/2013

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;
c) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença SISCOMEX.

XXV - Resolução CAMEX nº 95, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3501.90.11	Caseinato de sódio	2%	860 toneladas	21/12/2012 a 20/12/2013

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 56 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das licenças seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
d) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença SISCOMEX.

XXVI - Resolução CAMEX nº 95, de 19 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2012:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3501.90.19	Outros	2%	390 toneladas	21/12/2012 a 20/12/2013
	Ex 001 - Caseinato de cálcio			

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;
c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 24 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das licenças seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
e) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras e de componentes de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos destinados à fabricação destes produtos instalados no Pólo Industrial de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 20, incisos V e XVI, do Anexo I, do Decreto nº. 7.139, de 29 de março de 2010 (Estrutura Regimental da SUFRAMA), e

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros, por meio do Decreto nº. 6.890, de 29.06.2009, que em seu artigo primeiro, reduziu a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31.12.2009, como também os Decretos nºs. 6.696/2008 e 6.809/2009 que alteraram e reduziram a Tabela de Incidência prevista no Decreto nº. 6.006, de 28.12.2008; além do Decreto nº. 6.655, de 20.11.2008, que diminuiu para trinta e oito centésimos por cento a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº. 6.306, de 14.12.2007, incidente sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, por que passa a economia brasileira;

CONSIDERANDO, recentemente a vigência dos Decretos nºs. 7.725 e 7.726, todos de 21.05.2012, os quais desoneraram a cadeia produtiva de determinado setor econômico com redução na tabela de incidências do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31.08.2012, e posteriormente prorrogado até 31.12.2012 através do Decreto nº. 7.834, de 31.10.2012.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 091/2012 - COGEC, de 06.12.2012, Nota Informativa CEORC/CGORF Nº. 02, de 07.12.2012 e o Parecer nº. 858/2012 - FNF/PF/SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em 10.12.2012;

CONSIDERANDO que o segmento econômico representado pelas indústrias produtoras e de componentes de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos destinados à fabricação destes produtos instalados no Pólo Industrial de Manaus, é de relevante interesse para o desenvolvimento da região, tendo em vista o volume de geração de emprego; renda; impostos e contribuições; agregação tecnológica e exportações; e que passa por momento de crise em decorrência de fatores conjunturais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a manifestação anteriormente promovida pela Superintendência Adjunta de Administração - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, demonstrando o comportamento da arrecadação da SUFRAMA, da qual se infere que a renúncia de receita incidente sobre o referido segmento, por curto espaço de tempo, não afetará as metas de resultados fiscais previstos para o corrente ano, atendendo a lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao Art. 14 de Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, como o de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria nº. 375, de 30.08.2012, em favor das indústrias produtoras e de componentes de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos destinados à fabricação destes produtos instalados no Pólo Industrial de Manaus, regularmente cadastrados na SUFRAMA, com manutenção da redução para 50% do valor da TSA incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças, insumos, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos, devidos em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.01.2013 até 30.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva para o ano de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a competência do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, assim definidas no inciso VII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações;

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 25ª Reunião Ordinária realizada dia 06 de dezembro de 2012; e considerando a Resolução nº 02, de 05 de maio de 2004 do CNE, resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva, em anexo, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com as normas preceituadas no Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (AMA), do qual o Brasil é Signatário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

ANEXO

A LISTA PROIBIDA DE 2013 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Válida a partir de 1º de janeiro de 2013

De acordo com o artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidoping todas as Substâncias Proibidas devem ser consideradas como "Substâncias especificadas" exceto Substâncias das classes S1, S2, S4.4, S4.5, S6.a, e Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS PERMANENTEMENTE

(EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância com atividade farmacológica que não esteja referenciada por nenhuma das seções subsequentes desta lista e sem aprovação em curso por autoridade governamental regulamentadora da saúde para uso terapêutico em humanos (ex.: drogas em desenvolvimento pré-clínico ou clínico ou descontinuadas, drogas de desenho, substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em qualquer tempo.

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides Anabólicos Androgênicos (EAA)

a. EAA exógenos*, incluindo:

1-Androstenodiol (5 α -andro-1-eno-3 β ,17 β -diol); 1-androstenodiona (5 α -andro-1-eno-3,17-diona); bolandiol (estr-4-eno-3 β ,17 β -diol); bolasterona, boldenona; boldiona (androsta-1,4-dieno-3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol ([1,2]oxazola[4',5':2,3]pregna-4-en-20-in-17 α -ol); dehidroclorometiltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); desoximiltestosterona (17 α -metil-5 α -andro-2-en-17 β -ol); drostanolona; etilestrenol (19-norpregn-4-en-17 α -ol); estanozolol; estemبولona; fluoximesterona; formebolona; furazabol (17 α -metil[1,2,5]oxadiazola[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol); gestrinona; 4-hidroxitestosterona (4,17 β -dihidroxiandro-4-en-3-ona); mestanolona; mesterolona; metandienona (17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona); metandirol; metasterona (17 β -ol-hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona); metenolona; metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); metiltestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -andro-1-en-3-ona); metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona); metribolona (metiltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); metiltestosterona; miboleron; nandrolona; 19-norandrostenediona (estr-4-eno-3,17-diona); norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; prostanazol (17 β -[(tetrahidropiran-2-il)oxi]-1'H-pirazola[3,4:2,3]-5 α -androstan); quimbolona; 1-testosterona (17 β -hidroxi-5 α -andro-1-en-3-ona); tetrahidrogestrinona (17-hidroxi-18a-homo-19-nor-17 α -pregna-4,9,11-trien-3-ona); trembolona (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona) e outras substâncias com uma estrutura química similar ou efeitos biológicos similares.

b. EAA endógenos** quando administrados exógenamente: androstenodiol (andro-5-eno-3 β ,17 β -diol); androstenodiona (andro-4-eno-3,17-diona); dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona); prasterona (deidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandro-5-en-17-ona); testosterona e seus metabólitos e isômeros, incluindo mas não limitados a:

5 α -androstan-3 α ,17 α -diol; 5 α -androstan-3 α ,17 β -diol; 5 α -androstan-3 β ,17 α -diol; 5 α -androstan-3 β ,17 β -diol; androst-4-eno-3 α ,17 α -diol; androst-4-eno-3 α ,17 β -diol; androst-4-eno-3 β ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 α -diol; androst-5-eno-3 α ,17 β -diol; androst-5-ene-3 β ,17 α -diol; 4-androstenodiol (andro-4-eno-3 β ,17 β -diol); 5-androstenodiona (andro-5-eno-3,17-diona); epi-dihidrotestosterona, epitestosterona; etiocholanolone; 3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona; 7 α -hidroxi-DHEA; 7 β -hidroxi-DHEA; 7-keto-DHEA; 19-norandrosterona; 19-noretiocholanolona.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo, mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos de receptores androgênicos (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para compreensão desta seção:

* "exógeno" se refere a uma substância que não é capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente.

** "endógeno" se refere a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo corpo.

S2. HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS AFINS

As seguintes substâncias e seus fatores de liberação são proibidos:

1. Agentes estimuladores da eritropoiese [e.x. eritropoietina (EPO), darbepoietina (dEPO), estabilizantes de fatores induzíveis por hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA), peginesatide (Hematide)];

2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) em homens;

3. Corticotrofinas;

4. Hormônio do Crescimento (GH); Fator de Crescimento semelhante à Insulina-1 (IGF-1), Fatores de Crescimento Fibroblásticos (FGFs), Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF), Fatores de Crescimento Mecânicos (MGFs); Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF), Fator de Crescimento Endotelial-Vascular (VEGF) e assim como qualquer outro fator de crescimento que afete a síntese/degradação de proteínas de músculo, tendão ou ligamento, vascularização, utilização de energia, capacidade regenerativa ou conversão do tipo de fibra;

e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(os) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas incluindo todos os isômeros óticos (e.g. d- e l-) são proibidos com exceção de salbutamol (máximo 1600 microgramas durante 24 horas), formoterol (máximo 54 microgramas durante 24 horas) e salmeterol quando administrados por inalação conforme recomendação de uso terapêutico do fabricante.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1.000 ng/mL ou de formoterol em concentração superior a 40 ng/mL é compreendida como não sendo uso terapêutico planejado e será considerada como um Resultado Analítico Adverso, a menos que o Atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que este resultado anormal seja consequência do uso da dose terapêutica inalada até o limite máximo exposto acima.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes de substâncias são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: aminoglutetimida, anastrozola, 4-androsteno-3,6,17-triona (6-oxo), androsta-1,4,6-trieno-3,17-diona (androstatrienodiona), exemestano, formestano, letrozola, testolactona.

2. Moduladores seletivos de receptores de estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.

3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitadas a: clomifeno, ciclofenila, fulvestranto.

4. Agentes modificadores da função(ões) da miostatina incluindo, mas não limitados a: inibidores da miostatina.

5. Moduladores metabólicos:

a) Insulinas.

b) Agonistas do Receptor Ativado de Proliferação Peroxissomal δ (PPAR δ) (e.x., GW 1516) e agonistas do eixo proteína quinase PPAR δ -AMP-ativada (AMPK) (e.x. AICAR).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Agentes mascarantes são proibidos. Eles incluem:

Diuréticos, desmopressina, expansores de plasma (e.g. glicero; administração intravenosa de albumina, dextrana, hidroxietilamido e manitol), probenecida e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similar(es). A administração local de felipressina em anestesia dental não está proibida.

Diuréticos incluem:

Ácido etacrínico, acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (e.g. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno, além de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es) (excetuando-se a droperidona, pamabrom e uso tópico de dorzolamida e brinzolamida que não são proibidas).

O uso dentro e fora de competição, conforme o caso, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a limites máximos (ou seja, formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associada com um diurético ou outro agente mascarante exige a concessão de uma Isenção de Uso Terapêutico específica para essa substância, além da concessão para um diurético ou outro agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DE SANGUE E DE SEUS COMPONENTES

Os seguintes são proibidos:

1. Administração ou reintrodução, no sistema circulatório, de qualquer quantidade de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo, ou de produtos de glóbulos vermelhos de qualquer origem.

2. Aumento artificial da captação, transporte ou aporte de oxigênio, incluindo, mas não limitado aos perfluoroquímicos, efa-proxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (e.g. substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos de hemoglobina microencapsulados), excluindo oxigenação suplementar.

3. Qualquer forma de manipulação intravascular de sangue ou de componentes do sangue, seja por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. Manipular ou tentar manipular, visando alterar a integridade e validade das Amostras coletadas no Controle de Dopagem. Isso inclui, mas não se limita à substituição e/ou adulteração de urina (e.g. proteases).

2. Infusões intravenosas e/ou injeções maiores que 50 mL por um período de 6 horas exceto aquelas administradas durante ocasiões de admissões hospitalares ou investigações clínicas.

M3. DOPING GENÉTICO

Os seguintes, com o potencial de melhorar o desempenho atlético, são proibidos:

1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou análogos de ácidos nucleicos;

2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas; SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias S0 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas Em Competição: SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, incluindo todos os dois isômeros óticos (e.g. d- e l-) quando relevante, são proibidos, exceto derivados de imidazola para uso tópico e aqueles estimulantes incluídos no programa de monitoramento de 2013*.

Estimulantes incluem:

a: Estimulantes não especificados:

Adrafinil; amifenazola; anfepramona; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzfetamina; benzilpiperazina; bromantano; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilamfetamina; etilamfetamina; famprofazona; femproporex; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenil-piracetam (carfedon); fenmetrazina; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (d-); p-metilamfetamina; metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; modafinil; norfenfluramina; prenilamina; prolintano.

Um estimulante não citado expressamente nesta seção é uma Substância Especificada.

b: Estimulantes especificados (exemplos):

Adrenalina*; catina*; efedrina*; estricnina; etamivir; etilefrina; fenbutrazato; fencanfamina; fenprometamina; heptaminol; isometepto; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina*; metilexanoamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina*; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

*As seguintes substâncias, incluídas no programa de monitoramento de 2013 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol, sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A administração local (e.g. nasal, oftalmológica) de Adrenalina ou co-administração com agentes anestésicos locais não é proibida.

*** Catina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a efedrina como a metilefedrina são proibidas quando sua concentração na urina for maior do que 10 microgramas por mililitro.

***** Pseudoefedrina é proibida quando sua concentração na urina for maior do que 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramide, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxycodona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. CANABINÓIDES

Natural (e.g. cannabis, haxixe, maconha) ou delta 9-tetraidrocanabinol (THC) sintético e canabiniméticos [e.g. "Spice"] (contendo JWH018, JWH073, HU-201) são proibidos.

S9. Glicocorticosteróides

Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou intravenosa.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES ESPECÍFICOS

P1. ÁLCOOL

Álcool (etanol) é proibido somente Em Competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido (em valores hematólogicos) é de 0,10 g / L.

Aeronáutica (FAI) Karatê (WKF)

Arco e flecha (FITA) Lancha de potência (UIM)

Automobilismo (FIA) Motociclismo (FIM)

P2. BETA-BLOQUEADORES

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente Em Competição, nos seguintes esportes:

Arco e flecha FITA

(proibido também Fora De Competição)

Automobilismo FIA

Bilhar (todas modalidades) WCB

Dardos WDF

Esqui/Snowboarding FIS

(salto com esqui e estilo livre em snow board)

Golfe IGF

Tiro ISSF, IPC

(proibido também Fora De Competição)

Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

Acetubutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

PORTARIA Nº 312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Construção do Estádio Arena da Amazônia para fins de habilitação ao RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58000.002725/2012-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de Construção do Estádio Arena da Amazônia, de propriedade do Governo do Estado do Amazonas, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pelo Governo do Estado do Amazonas, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	17.262.213/0001-94	Construção do Estádio Arena da Amazônia

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Às nove horas e quarenta e três minutos do dia seis de dezembro de dois mil e doze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE Aldo Rebelo deu início à vigésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo - Brasília-DF. Conselheiros presentes: Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR; Afonso Barbosa, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS; Luís Antonio Paulino, Chefe das Assessorias; Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Cyro Marques Delgado, Presidente da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Marcia Beatriz Lins Izidoro, Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante dos Clubes Sociais; João Batista Andreotti G. Tojal, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEE; Marcus Vinícius Simões Freire, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Paulo Rogério O. Sabioni, Representante da Organização Nacional das Entidades Nacionais Desportivas - ONED; Weber Magalhães, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Coronel Mario Felizardo Medina, Representante suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira; Leonardo Tartaruga, Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte; os seguintes Representantes do Desporto Nacional: Ana Beatriz Moser; Hortência de Fátima Marcar; Antônio Moreno Neto. Participaram também da reunião: João Luiz dos Santos Santos, Coordenador do Conselho Nacional do Esporte; Sérgio Kudsi Sartori, Suplente do Conselho Federal de Educação Física; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Marco Aurélio Ravanelli Klein, Diretor do Departamento de Excelência Esportiva/ SNEAR; Martha Clária Lima, Representante do Desporto Nacional; Deborah Meth, Representante do SEEL; O Presidente do Conselho cumpriu o dever e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, encaminhou a seguinte pauta proposta para a votação: I - Apresentação sobre a preparação da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014; II - Listagem de Substâncias Dopantes: referendar a lista 2012 e aprovar a lista 2013; III - Aprovação das modalidades não olímpicas e não paralímpicas que se candidatam a bolsa-atleta; IV - Informação sobre a Regulamentação da Lei Pelé; V - Apresentação do Plano Brasil Medalhas. A referida pauta foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Ministro Aldo Rebelo explicou que a demora na 1ª reunião em 2012 não implica em nenhuma subestimação, acrescentou ainda que o CNE vai ser ouvido e valorizado. Em seguida, foi dada a palavra ao Conselheiro João Tojal, que perguntou pela resolução que foi aprovada na 24ª reunião deste conselho, sobre a inserção de algumas modalidades de dança e arte marcial como desporto. afirmou ainda que só a publicação da ata com o teor de aprovação no diário oficial não é suficiente. O presidente propôs que fosse retomado o assunto nesta reunião. O presidente dá início às atividades propostas na pauta com a apresentação do item I - Apresentação sobre a preparação da Copa das Confederações em 2013 e Copa do Mundo de 2014 e ao final respondeu questões relacionadas a obras nos estádios e infraestrutura. Após a apresentação, a Con-

selheira Márcia Lins Izidoro usou a palavra para tratar de assuntos que tem ligação com o tema: 1- Encaminhamento do pedido de anistia dos estados em relação aos clubes de futebol, federações e confederações de futebol que tem problemas de utilização de recursos em razão das dívidas e situações irregulares, para análise pelo Conselho Nacional do Esporte; 2- A lei com efeito suspensivo de algumas exigências dentro dos encargos da Copa das Confederações e Copa do mundo que trata de venda de bebidas alcoólicas, suspensão das atividades escolares entre outros assuntos; 3- Mudança no Estatuto do Torcedor, para apreciação futura deste conselho. O presidente abriu para sugestões e sem manifestações, passou para item seguinte, Listagem de Substâncias Dopantes - Referendar a lista 2012 e aprovar a lista 2013 -. Passada a palavra para Marco Aurélio Klein, deu-se uma breve explicação sobre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e as listagens 2012 e 2013. Ao final da apresentação, foi apartado pelo Conselheiro João Tojal, quanto a importância da aprovação da listagem. O presidente submeteu aos conselheiros o referendo da listagem de substâncias dopantes 2012 e a aprovação da listagem de 2013 - ambas em anexo nesta ata -. Aprovado por unanimidade. Em sequência a reunião, o presidente esclareceu para o Conselheiro Tojal, acerca do termo "paralímpico", que o Ministério do Esporte e o Governo Federal vão usar em seus documentos a grafia paraolímpica, mas quando se tratar de documentos oriundos do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB irão usar o termo indicado pelo comitê. Após o esclarecimento, o presidente passou a palavra para o Secretário Nacional de Alto Rendimento, Ricardo Leyser que deu início a apresentação sobre o tema da pauta, Aprovação das Modalidades Não Olímpicas e Não Paraolímpicas que se candidatam à Bolsa-Atleta. O secretário propôs duas modificações no detalhamento da resolução 34/2011: 1 - Exclusão da previsão de pagamento para categoria nacional para modalidades que não fazem parte do Programa Pan-Americano; 2- Complementação do conceito atribuído para modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paraolímpico. Após o final da explicação, o secretário foi indagado pelos Conselheiros, Tojal, Marcus Vinícius Freire e Márcia Lins Izidoro, respondeu aos mesmos e prestou os devidos esclarecimentos. O presidente encaminhou para votação do conselho. Aprovado por unanimidade. Após pausa de quinze minutos, o presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Aldo Rebelo, reiniciou a reunião e concedeu a palavra para o Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Wladimir Camargos, para informar sobre um dos temas da pauta, a Regulamentação da Lei Pelé. O Consultor recapitulou e relatou todo o trâmite e os órgãos envolvidos: Ministério do Esporte; Ministério do Planejamento; Ministério da Defesa; Ministério da Previdência Social; Ministério do trabalho; Ministério da Justiça; Casa Civil; e falou que apesar das dificuldades, hoje se conseguiu uma ratificação do projeto junto aos órgãos, faltando apenas o Ministério da Fazenda, justamente por problemas de interpretação do texto, para consolidar o texto junto à Casa Civil. Ao final da apresentação, o Ministro Aldo Rebelo complementou o assunto sobre uma questão pendente que envolve a regulamentação/aplicação da Lei Pelé, entre Ministério do Esporte e a Receita Federal referente aos clubes de futebol e a Timemania. Onde dois clubes, Corinthians e Atlético Paranaense foram multados pela Receita em relação a problemas fiscais. O presidente prosseguiu para última etapa da pauta, a apresentação do Plano Brasil Medalhas. Passou a palavra para o Sr. Ricardo Leyser, que apresentou um projeto que tem o objetivo de levar o Brasil a um melhor desempenho na próxima Olimpíada. Aberto para o debate, o presidente do conselho, Ministro Aldo Rebelo se mostrou atento ao fato que mesmo com todas as virtudes e qualidades, o Plano Brasil Medalhas atende aos atletas de alto rendimento e não aos atletas em formação. O presidente apontou ainda a necessidade de novas políticas para os atletas em formação. Ao término, o presidente passou a palavra para o informe da Conselheira Ana Moser acerca da importância de uma legislação que garanta a construção do Sistema Nacional de Esporte. Com a palavra, a Conselheira ressaltou o momento em que o Brasil está para viver com a chegada de duas competições, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2013 e sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho pelo Conselho Nacional do Esporte para que se tenha mais apoio e diretrizes aos atletas de alto rendimento no país. O Conselheiro Antonio Moreno reiterou a importância do tema abordado pela Conselheira Ana Moser para os bons resultados do Brasil nas próximas competições. Em um segundo momento, o Conselheiro prestou homenagem ao consultor Wladimir Camargos, que participou de sua última reunião. Com a palavra, o presidente agradeceu o informativo da Conselheira Ana Moser orientou que seja pauta para a próxima reunião. Quanto a homenagem ao consultor jurídico Wladimir Camargos, o presidente agradeceu aos serviços prestados pelo consultor ao Ministério dos Esportes e o Conselho Nacional do Esporte e desejou sorte em seus novos desafios profissionais. Em seus últimos informes, o presidente Aldo Rebelo confirmou que vai acontecer a 4ª Conferência Nacional do Esporte, mas ainda sem data marcada, e a realização da 26ª reunião do CNE no primeiro trimestre de dois mil e treze. Não havendo mais nada a tratar, o presidente do CNE agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião às treze horas e cinco minutos.



SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004906/2012-28
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Universitário CB-DU
Título: Beach Games
Registro: 02DF002332007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.467.787/0001-46
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 778.451,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 417776-2
Período de Captação: até 25/11/2013.
2 - Processo: 58701.005087/2012-36
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Nacional
Registro: 01PR087262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.470.127/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 3.077.133,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10142-7
Período de Captação: até 20/12/2013.
3 - Processo: 58701.005391/2012-83
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Formador
Registro: 01PR087262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.470.127/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 4.418.402,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10140-0
Período de Captação: até 20/12/2013.
4 - Processo: 58701.005184/2012-29
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Escolar
Registro: 01PR087262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.470.127/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 6.980.551,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10143-5
Período de Captação: até 20/12/2013.
5 - Processo: 58701.005087/2012-36
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Paralímpico
Registro: 01PR087262011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.470.127/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.829.889,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10141-9
Período de Captação: até 20/12/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001094/2011-88
Proponente: Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Olímpico Basquete da Bahia
Valor aprovado para captação: R\$ 465.297,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27960-9
Período de Captação: até 20/12/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004817/2012-81

No Diário Oficial da União nº 250, de 28 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 263-264 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 445/2012, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 06.088.873/0001-78, leia-se: CNPJ: 06.088.843/0001-78 e onde se lê: Cidade: Ipatinga - UF: CE, leia-se Cidade: Itaitinga - UF: CE.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 340, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica LTDA., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 117/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento de matéria-prima cosmética a partir de cactos.", constante dos autos do processo 02000.001377/2010-91, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 24 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 74/2012;
II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;
III - contratado: Proprietário de área privada no estado da Bahia;

IV - instituição parceira: Cooperativa Familiar do estado da Bahia

V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação e;

VI - fundamento legal: Arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001377/2010-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 342, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 119/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1017", constante nos autos do processo 02000.003242/2006-84, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 12 meses a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 76/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA;

III - contratado: Proprietário de área privada e Cooperativa agrícola do estado do Pará;

IV - objeto: Repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1 desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.003242/2006-84, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o ano de 2013, com as seguintes datas:

I - 109ª Reunião Ordinária - 20 e 21 de março de 2013;
II - 110ª Reunião Ordinária - 22 e 23 de maio de 2013;
III - 111ª Reunião Ordinária - 04 e 05 de setembro de

2013;
IV - 112ª Reunião Ordinária - 27 e 28 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Normas Complementares, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Considerando a Portaria nº 9, de 5 de junho de 2012, que institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações - Posic do Ibama;

Considerando a Portaria Ibama nº 2, de 1º de julho de 2011, que institui Regulamento de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Bens nas instalações do Campus do Ibama, em Brasília/DF; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma Complementar que regulamenta a gestão dos sistemas de controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves do Ibama.

Art. 2º Aprovar Norma Complementar que regulamenta os procedimentos de segurança para acesso, consulta, alteração, monitoramento e gerenciamento de sistemas de informação do Ibama.

Art. 3º Aprovar Norma Complementar que regulamenta procedimentos referentes à gestão de pessoas no âmbito do Ibama, no tocante à gestão das informações do Histórico Funcional e no que se refere à educação desses agentes para segurança da informação.

Art. 4º Aprovar Norma Complementar que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada e saída de pessoas, de objetos e de volumes, o uso e porte de armas, bem como estabelece procedimentos de funcionamento e utilização das instalações, dependências e estacionamentos de veículos na Sede e nas Unidades descentralizadas do Ibama.

Art. 5º Aprovar Norma Complementar que regulamenta o uso e a administração do sistema de correio eletrônico do Ibama.

Art. 6º Cabe aos ocupantes dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Ibama a divulgação das referidas Normas Complementares.

Art. 7º Todos os agentes públicos do Ibama devem conhecer e cumprir as Normas Complementares em anexo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

NORMA COMPLEMENTAR Nº 1, DE 28 DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a gestão dos sistemas de controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves do Ibama, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

SEÇÃO I - Dos conceitos e definições

Art. 1º Para efeito desta norma considera-se:

I - acesso: ato de visualizar, conhecer, alterar ou consultar a informação, bem como a acessibilidade de usar os ativos de informação do sistema de rastreamento e controle;

II - administrador: pessoa responsável pelo gerenciamento do sistema de rastreamento e controle;

III - ativo: tudo que tem ou gera valor para a organização no âmbito do sistema de rastreamento e controle;

IV - ativos de informação: ativo composto por todos os dados, informações e conhecimentos gerados, armazenados e processados no uso dos sistemas de rastreamento e controle, bem como os locais onde se encontram e as pessoas que têm acesso a esses sistemas;

V - perfil: denominação utilizada para agregar o conjunto de permissões que determinado usuário possui ao acessar o sistema de rastreamento;

VI - perfil de monitoramento: perfil de usuário destinado a monitorar veículos, embarcações e aeronaves para acesso de coordenação ou sala de comando e controle;

VII - prestadores de serviço: empresa ou pessoa física que presta serviço ao Ibama por meio de contrato de terceirização;

VIII - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações do sistema de rastreamento e controle;

IX - risco de segurança da informação e comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo na organização;

X - sistema de rastreamento e controle: conjunto de mecanismos informatizados de registro, transmissão, armazenamento, visualização e análise de dados relativos a: localização, funcionamento, autorizações de uso e pessoal envolvido no emprego de meios de transporte nas atividades finalísticas do Ibama (veículos, embarcações e aeronaves); inclusive as comunicações realizadas por meio de texto, áudio e vídeo e as informações sobre ações planejadas, em andamento ou concluídas que porventura sejam alimentadas ou produzidas no contexto de emprego dos citados meios;

XI - unidade responsável: unidade do Ibama a qual cabe gerir o sistema de rastreamento e controle, inclusive quanto à inclusão e ao cancelamento de usuários e à seleção de seus respectivos níveis de acesso;

XII - usuário interno: qualquer agente público que tenha acesso ao sistema de rastreamento e controle por meio de senha, mediante o perfil de acesso concedido pelo administrador;

XIII - usuário externo: usuário não pertencente ao quadro de agentes públicos do Ibama que tenha acesso ao sistema de rastreamento e controle por meio de senha, mediante o perfil de acesso concedido pelo administrador.

SEÇÃO II - Da avaliação da adequação dos sistemas

Art. 2º Para avaliação dos riscos e vulnerabilidades dos sistemas de rastreamento e controle deverá ser elaborado documento denominado "Quadro Sintético do Sistema de Rastreamento e Controle", contendo:

I - objetivo geral do sistema de rastreamento e controle, identificação da unidade responsável e quais unidades/prestadores de serviço executarão a criação, manutenção e outras tarefas, como armazenamento de dados e instalação e manutenção de equipamentos;

II - lista de dados registrados, armazenados, transmitidos, alimentados, visualizados e gerados;

III - mapeamento do fluxo de dados descrevendo os locais de armazenamento (provisórios e/ou definitivos), suporte (papel, meio digital), formas de transmissão em cada etapa do processo, tipos e níveis de criptografia e prestadores de serviço com acesso parcial ou total aos dados;

IV - perfis de usuários e respectivas permissões.

Art. 3º O documento contendo o Quadro Sintético do Sistema de Rastreamento e Controle deverá ser encaminhado ao Comitê de Segurança da Informação e Informática do Ibama - CSII logo após a especificação do sistema de rastreamento e controle e antes do início do seu desenvolvimento ou da contratação de prestador de serviço para este fim.

Art. 4º Compete ao CSII emitir parecer de caráter vinculante acerca da conformidade dos processos listados à Posic, aprovando o sistema proposto e/ou recomendando alterações para adequação da proposta.

Art. 5º No caso dos sistemas de rastreamento e controle que estiverem, na data de publicação desta norma, em fase posterior à de especificação, a unidade responsável deverá encaminhar ao CSII o documento com o Quadro Sintético do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º No caso de recomendação de alterações pelo CSII, a unidade responsável providenciará ou solicitará as modificações na especificação ou no sistema em uso e encaminhará a documentação atualizada, incluindo alternativas em caso de limitações que impossibilitem a completa implantação das recomendações propostas, ao CSII - o qual emitirá parecer conclusivo.

SEÇÃO III - Do gerenciamento e uso dos sistemas

Art. 7º O acesso aos sistemas de controle, em qualquer nível - inclusive por prestadores de serviço contratados para criar, fornecer suporte ou gerenciar os sistemas -, deverá ser autorizado pela unidade responsável, após formalização individual de "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo", contendo:

I - identificação do sistema e respectivo usuário;

II - compromisso de manutenção do sigilo das informações acessadas;

III - legislação de referência.

Art. 8º A unidade responsável, por meio do administrador, deverá controlar as permissões de acesso, o cancelamento ou mudança de perfil para usuários internos, em função de modificações decorrentes de alterações de cargos, lotações ou funções, assim como o término de prazo de autorizações de acesso por usuários externos.

Art. 9º O acesso ao sistema de rastreamento e controle será efetuado por meio de perfil de usuário com senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Será permitida a criação de perfil de monitoramento, com senha compartilhada, apenas para a visualização de informações de posicionamento em mapas, mensagens de status do equipamento e alarmes de ocorrências em salas de comando, controle e coordenação, na sede do Ibama em Brasília-DF.

Art. 10. O acesso por usuário externo deverá ser previamente autorizado pelo Presidente do Ibama, em documento formal relativo à autorização de acesso às informações, que contenha a motivação e o prazo determinado.

Art. 11. A unidade responsável reportará oficialmente ao CSII, com a maior brevidade possível, qualquer risco à segurança da informação e das comunicações detectado no uso dos sistemas de rastreamento e controle, assim como eventuais quebras de segurança.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto

NORMA COMPLEMENTAR Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos de segurança para acesso, consulta, alteração, monitoramento e gerenciamento de sistemas de informação do Ibama, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

SEÇÃO I - Das Responsabilidades

Art. 1º O Centro Nacional de Telemática - CNT é responsável pelo desenvolvimento de ações que visem à implementação e ao gerenciamento de medidas e procedimentos de segurança previstos nesta norma e pelo provimento de apoio técnico ao Comitê de Segurança de Informação e Informática do Ibama - CSII.

Art. 2º Os gestores dos sistemas serão responsáveis pelos procedimentos autorizados de acesso aos sistemas, que serão normatizados em atos administrativos específicos.

Art. 3º Todo usuário, no âmbito de suas competências, deve zelar pela segurança da informação contida no sistema.

Art. 4º É proibida a cópia ou a captação não autorizada, por qualquer modo ou meio, de qualquer arquivo ou ativo proveniente de sistemas de informação do Ibama de acesso restrito.

Art. 5º Os usuários ou os setores responsáveis pelos serviços dos ativos informacionais do Ibama devem comunicar oficial e imediatamente ao gestor do CSII, para fins de acompanhamento e providências, qualquer caso de suspeita de ilícito ou de ameaça à segurança dos sistemas.

SEÇÃO II - Do acesso aos sistemas de informação pelos agentes públicos do Ibama

Art. 6º A concessão de autorização de acesso aos sistemas de informação pelos agentes públicos é condicionada ao aceite do termo de ciência das suas normas.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento, de descredenciamento e de mudança do nível de permissão de acesso de usuários internos aos sistemas de informação do Ibama devem ser realizados formalmente pela chefia imediata, ou por autoridade de mesmo nível ou superior, ao gestor do sistema, detalhando os acessos e privilégios necessários.

Art. 8º É vedado o uso dos sistemas de informação do Ibama por servidores inativos, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, na condição de usuário interno, exceto quando justificado e expressamente autorizado pelo gestor do sistema ou pelo seu superior hierárquico.

Art. 9º O acesso de pessoal terceirizado para realização de trabalhos de manutenção de equipamentos dos sistemas de informação deverá ser acompanhado por servidor do Ibama.

SEÇÃO III - Do Acesso externo aos sistemas de informação do Ibama

Art. 10. A concessão de autorização de acesso aos sistemas de informação do Ibama a usuários externos é condicionada ao aceite do termo de ciência das suas normas.

Art. 11. O acesso aos sistemas corporativos do Ibama serão franqueados às instituições parceiras, por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica, as quais estarão submetidas às normas de segurança de informação e de compartilhamento de dados.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica deverá prever cláusulas de compartilhamento de dados e informações e de divulgação para imprensa.

Art. 12. O acesso restrito aos sistemas de informação do Ibama será autorizado pelo gestor administrador do sistema mediante procedimento próprio.

Art. 13. O acesso a dados corporativos do Ibama pelas instituições parceiras somente será permitido mediante autorização expressa do Presidente.

SEÇÃO IV - Do controle e monitoramento do acesso aos sistemas de informação do Ibama

Art. 14. Para o controle de acesso aos sistemas de informação do Ibama, são adotadas as seguintes premissas:

I - quando houver restrição ao acesso, este deve ser monitorado;

II - a liberação de acesso aos sistemas de informação deve ser precedida de treinamento ou orientação, de acordo com o contexto e o perfil de cada usuário.

Art. 15. O monitoramento dos sistemas de informação do Ibama tem como objetivos prover o funcionamento permanente e seguro desses sistemas, de modo a garantir a disponibilidade, a continuidade, a integridade e, quando couber, o sigilo dos dados, das informações e dos documentos e, ainda, detectar atividades não autorizadas e eventuais falhas.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo, o CNT deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - monitoramento e controle nos sistemas de informações do Ibama;

II - auditoria dos registros de acesso para identificação de vulnerabilidades e de uso indevido dos sistemas de informação do Ibama.

Art. 16. O CNT poderá determinar a suspensão de todos os acessos dos usuários aos sistemas quando houver indícios de violação do disposto neste regulamento, a fim de evitar danos ou comprometimento dos sistemas de informação.

Parágrafo único. A autoridade máxima da unidade na qual haja agente público respondendo a inquérito policial, sindicância ou processo administrativo disciplinar, solicitará ao CNT a restrição de acesso aos sistemas de informação do Ibama, assim que tomar conhecimento do fato.

Art. 17. Os indícios de prática de procedimentos que possam ocasionar quebra de segurança ou violação das disposições constantes desta norma deverão ser comunicados ao CSII, para análise e encaminhamento.

SEÇÃO V - Das disposições finais

Art. 18. O desligamento de agentes públicos que for usuários de sistemas de informação do Ibama deve ser comunicado pela chefia imediata aos gestores dos respectivos sistemas, devendo ser formalmente solicitado o descredenciamento do agente, conforme previsto no art. 7º desta norma.

Art. 19. No caso de desligamento de terceirizados com acesso autorizado aos sistemas de informação do Ibama e à rede, a chefia imediata deverá solicitar ao CNT o seu descredenciamento.

Art. 20 As regras dispostas na presente norma aplicam-se tanto a agentes públicos do Ibama - servidores, terceirizados, estagiários e ocupantes de cargos comissionados -, como a usuários externos.

Parágrafo único. Os usuários externos serão informados das regras previstas no caput por meio do aceite de que trata o art. 10 desta norma complementar.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto

NORMA COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta procedimentos referentes à gestão de pessoas do Ibama, no tocante à gestão das informações do Histórico Funcional dos agentes públicos em serviço no Ibama e no que se refere à educação desses agentes para segurança da informação, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

SEÇÃO I - Dos procedimentos de segurança para composição, manuseio, guarda, acesso e arquivamento do Histórico Funcional dos agentes públicos em serviço no Ibama

Art. 1º O Histórico Funcional - HF constitui-se de um conjunto de documentos pertinentes ao agente público, de interesse da segurança corporativa, e destinado a subsidiar decisões gerenciais e processos e/ou situações com eventuais reflexos para a segurança da organização e para o agente público.

Art. 2º O HF deve ser classificado com grau de sigilo reservado.



Art. 3º O agente público poderá ter acesso aos assentamentos constantes do HF, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, mediante requerimento próprio encaminhado à autoridade competente.

§ 1º A resposta ao requerimento referido no caput será feita por meio de certidão, de extrato ou cópia integral de HF, que será fornecido ao agente público mediante recibo.

§ 2º O requerimento e a cópia do documento fornecido ficarão arquivados no HF do agente público.

§ 3º A resposta ao requerimento deverá ser fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for protocolado.

Art. 4º O agente público poderá solicitar à Coordenação Geral de Recursos Humanos -CGREH/Diplan, por meio de requerimento próprio, a inclusão ou retificação de dados no seu HF.

§ 1º A CGREH é a unidade responsável pela análise da solicitação contida no requerimento do agente público, pela emissão de parecer sobre a inclusão ou retificação pretendida e pelo processamento da inclusão ou retificação, se for o caso.

§ 2º A CGREH, em se tratando de requerimento de inclusão ou retificação de dados relativos à situação de subordinação funcional, deverá solicitar informação ou o de acordo à chefia da unidade à qual o agente for - ou fora - vinculado.

§ 3º O parecer da CGREH deverá ser informado ao agente requerente.

§ 4º Em se tratando de requerimento relativo à situação de subordinação funcional do agente público, o parecer da CGREH deverá ser informado também à chefia da unidade à qual o agente for subordinado.

§ 5º O requerimento de inclusão ou retificação de dados e a cópia do parecer da CGREH ficarão arquivados no HF do agente público.

Art. 5º Compete:

I - à CGREH:

a) autorizar a expedição de certidões e extratos de HF aos requerentes;

b) atender às solicitações de informações provenientes da Corregedoria - Coger e demais unidades;

c) realizar os procedimentos relativos à inclusão de registros de elogios e sanções disciplinares pertinentes aos agentes públicos, bem como à composição, manuseio, guarda, controle de acesso e arquivamento do HF;

II - à Coger: informar à CGREH, os resultados de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares sobre agentes públicos do Ibama, a fim de inclusão no HF e adoção das demais medidas pertinentes.

Art. 6º Após a nomeação ou a publicação do ato de cessão, requisição, lotação provisória ou contratação de serviços por tempo determinado, a CGREH procederá à abertura do respectivo HF, ficando responsável pelo seu controle e guarda.

Art. 7º O HF é composto dos seguintes documentos:

I - dados de ingresso;

II - dados de qualificação;

III - questionário de dados pessoais (para os concursados);

IV - declaração de idoneidade;

V - ficha de indicação de candidato (para os cedidos ou requisitados);

VI - registros de comportamentos funcionais disciplinares;

VII - fichas de avaliações de desempenho;

VIII - relatório final de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual o agente público esteja envolvido;

IX - registro de condecorações e elogios;

X - certidões negativas da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e registro de antecedentes criminais;

XI - outros documentos julgados relevantes, a critério do Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 8º Os registros de condutas e comportamentos funcionais contrários a normas regulamentares, devidamente averiguados ou apurados em processos administrativos, praticados durante o exercício de cargo ou função no Ibama deverão constar dos HF dos agentes públicos envolvidos.

Art. 9º É vedado o acesso ao HF por terceiros, salvo se autorizado pelo Presidente do Ibama, mediante requerimento circunstanciado apresentado pelo requisitante.

SEÇÃO II - Dos procedimentos de segurança para processo de afastamento, movimentação ou desligamento de agentes públicos do Ibama

Art. 10. Os procedimentos insitos nesta norma têm por objetivos garantir o cumprimento, pelos agentes públicos do Ibama, quando em processo de afastamento das atividades habituais, de movimentação interna ou de desligamento, das medidas de salvaguarda dos assuntos sigilosos, bem como possibilitar o levantamento de eventuais vulnerabilidades.

§ 1º O afastamento a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por:

I - cessão/requisição para outro órgão;

II - licença incentivada;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para exercício de atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença por motivo de afastamento do cônjuge/companheiro;

VII - licença por motivos de doença em pessoa da família por período superior a seis meses;

VIII - para cumprimento de serviço militar obrigatório;

IX - para estudo ou missão no exterior por período superior a doze meses;

X - para estudo por período superior a doze meses;

XI - para exercício de mandato eletivo;

XII - para servir em organismo internacional;

XIII - para servir em outro órgão ou entidade.

§ 2º A movimentação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por:

I - remoção;

II - transferência de lotação de cedidos ou requisitados da sede do Ibama para as unidades descentralizadas ou destas para a sede.

§ 3º O desligamento a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por:

I - aposentadoria;

II - demissão;

III - exoneração;

IV - posse em outro cargo inacumulável;

V - redistribuição;

VI - retorno de cedidos ou requisitados aos seus órgãos de origem.

§ 4º O disposto no inciso I do § 2º deste artigo aplica-se, igualmente, ao agente público nomeado para os cargos de Ministro de Estado, de titular de órgãos essenciais da Presidência da República, de Natureza Especial e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, quando implicar exercício em nova sede.

Art. 11. O processo para segurança da informação no afastamento, na movimentação ou no desligamento de agentes públicos contempla a assinatura de Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo - TRMS.

Parágrafo único. Cabe à CGREH, no âmbito da Sede, e às Divisões Administrativas e Financeiras - Diafs, por meio de seu Núcleo de Recursos Humanos, no âmbito das Superintendências do Ibama nos Estados, providenciar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 12. Cabe aos chefes das Diafs informar à CGREH, antecipadamente, sobre as ocorrências previstas de afastamento, movimentação ou desligamento de agentes públicos subordinados para encaminhamento dos procedimentos pertinentes.

Art. 13. O agente público, quando em processo de afastamento, movimentação ou desligamento, deverá ser encaminhado à CGREH ou à Diaf - no âmbito das Superintendências Estaduais - para receber orientação, entre outros aspectos, sobre a importância, a necessidade e a exigência legal de manutenção dos procedimentos de segurança, em especial de sigilo, após o seu afastamento, movimentação ou desligamento.

§ 1º. O agente público em processo de afastamento, movimentação ou desligamento deverá ser orientado acerca dos seguintes aspectos:

I - assinatura do TRMS;

II - responsabilidade sobre os assuntos sigilosos de que tenha tomado conhecimento em função do desempenho de suas atividades;

III - possibilidade de vir a ser responsabilizado penal, civil, disciplinar e administrativamente pelo comprometimento de informações sigilosas;

IV - obrigatoriedade, quando cabível, de devolução do crachá de identificação, das publicações, dos documentos, dos manuais, das armas, dos portes de armas e dos equipamentos sob sua custódia;

V - restrição de acesso aos sistemas de informação do Ibama;

VI - restrição de acesso físico aos postos de trabalho.

§ 2º. Cabe à CGREH e ao Núcleo de Recursos Humanos das Superintendências solicitar ao Centro Nacional de Telemática - CNT a restrição de acessos aos sistemas de informação do Ibama

Art. 14. Após o desligamento, o controle das informações contidas no HF continuará a ser realizado pela CGREH.

Art. 15. Os casos relacionados a afastamentos, movimentações e desligamentos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos à CGREH, para análise e encaminhamento.

SEÇÃO III - Dos procedimentos de educação de segurança da informação, informática e comunicações

Art. 16. Esta Seção III tem por finalidade:

I - definir as fases e os procedimentos pertinentes ao processo de educação de segurança no âmbito do Ibama;

II - definir as responsabilidades pela condução do processo de educação de segurança, bem como orientar os assuntos que devem ser abordados, prioritariamente, nas diversas fases do processo;

III - propiciar o desenvolvimento e a manutenção de uma efetiva cultura de salvaguarda por parte dos agentes públicos e prestadores de serviços do Ibama.

Art. 17. O processo de educação de segurança constitui-se de:

I - orientação inicial: na qual os agentes públicos do Ibama - bolsistas, estagiários, prestadores de serviços, integrantes da Advocacia-Geral da União e demais agentes públicos em exercício no Ibama -, ao se apresentarem para o serviço, devem receber orientações da CGREH sobre a política e as normas de segurança vigentes, bem como as sanções previstas caso sejam responsabilizados pelo comprometimento de conhecimentos e/ou de dados sigilosos, e também devem ser estimulados a desenvolver uma cultura de segurança da informação, informática e comunicações;

II - orientação periódica: realizada pelo menos uma vez por ano, na qual a Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGREH e o Comitê de Segurança de Informação e Informática do Ibama - CSII devem realizar programas de atualização em segurança da informação, informática e comunicações com os agentes públicos, visando a manter o grupo funcional consciente e alerta para a fiel observância das medidas de salvaguarda;

III - campanhas educativas: realizadas pela CGREH, pelo Serviço de Apoio à Comunicação Social - SECOM e pelo CSII, mediante a utilização de cartazes, exploração de incidentes, divulgação de artigos e distribuição de cartilhas orientadoras, entre outros meios, alusivos às normas vigentes, com vistas a manter os agentes públicos em exercício no Ibama informados;

IV - orientação de reeducação de segurança, durante a qual a CGREH, a Coger e o CSII devem promover, conforme a situação exigir, ciclos de orientação de reeducação aos agentes públicos reincentes no descumprimento de normas e procedimentos de segurança.

Art. 18. Cabe à CGREH e ao CSII planejar e executar o processo de educação de segurança, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 19. Cabe à chefia imediata do agente público, ou ao encarregado do setor em que o prestador de serviço esteja executando suas funções, destacar, em orientação específica, os procedimentos de segurança a serem observados no desempenho das suas atribuições.

Art. 20. Todo agente público que tenha sido cedido a outro órgão da administração pública ou afastado do efetivo exercício de suas funções habituais há mais de um ano, quando do retorno ao Ibama, também deverá ser submetido ao processo de educação de segurança previsto nesta norma.

Art. 21. Os casos de interesse para a segurança contidas na POSIC não previstos nesta norma devem ser submetidos à CGREH e CSII para apreciação e encaminhamento.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Presidente do Instituto

NORMA COMPLEMENTAR Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada e saída de pessoas, de objetos e de volumes, o uso e porte de armas, bem como estabelece procedimentos de funcionamento e utilização das instalações, dependências e estacionamentos de veículos na Sede e nas Unidades descentralizadas do Ibama, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

Art. 1º As pessoas e veículos somente terão acesso às unidades do Ibama devidamente identificados e credenciados, sendo obrigatório o uso de crachá e da autorização de estacionamento nos veículos.

§ 1º O acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas unidades do Ibama, far-se-ão obrigatoriamente mediante o uso de crachá, que deverá ser portado em lugar visível.

§ 2º Todos os veículos dos agentes públicos deverão ser cadastrados em sistema próprio, controlado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan e pelas Divisões Administrativas e Financeiras - Diafs.

§ 3º É obrigação do usuário manter seus dados cadastrais e os dados do seu veículo atualizados junto à administração.

Art. 2º O acesso de visitantes e prestadores de serviço às dependências da Sede e Unidades descentralizadas do Ibama dependerá, obrigatoriamente, de prévia identificação de pessoas, de vistoria de objetos e de volumes, assim como de inspeção de bagagens.

§ 1º O acesso de visitantes aos postos de trabalho ficará condicionado à presença e à autorização do visitado.

§ 2º O acesso da imprensa, de equipe ou de equipamentos de filmagem e fotografia, fica condicionado à autorização do Serviço de Apoio à Comunicação Social - SECOM.

§ 3º Os dados identificadores serão registrados em livro ou sistema próprio, bem como horário de entrada e de saída.

§ 4º Fora do horário de expediente, o acesso de qualquer pessoa às dependências do Ibama está condicionado a autorização formal e registro em livro ou sistema próprio.

§ 5º O ingresso de visitantes ao Ibama, fora do horário de expediente, será permitido quando a unidade interessada encaminhar formalmente comunicado prévio da autorização concedida à Coordenação-Geral de Administração - CGEAD, por intermédio da Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais - Coaps ou sua congênere local, conforme a localização, com a indicação de nome e de matrícula ou número da carteira de identidade.

§ 6º Excetuando-se situações devidamente justificadas, será observado rigorosamente o horário estabelecido para o funcionamento das portarias.

Art. 3º A saída de materiais ou equipamentos de propriedade da instituição se fará acompanhada de autorização expedida pela CGEAD, por intermédio da Coordenação de Patrimônio - Copat, ou pela sua congênere local.

Parágrafo único. Quando do retorno do material ou equipamento, o chefe da unidade de lotação do servidor deverá assinar o Termo de Entrega de Equipamento e encaminhá-lo à Copat/CGEAD para baixa do bem.

Art. 4º É dever do agente público, lotado em qualquer das unidades do Ibama:

I - guardar, de maneira apropriada, materiais e bens sob sua responsabilidade, evitando a exposição de bens valiosos;

II - utilizar e conservar adequadamente as áreas do Ibama;

III - verificar, ao final do expediente, se portas e janelas estão fechadas e luzes e equipamentos, desligados;

IV - comunicar à administração sobre qualquer fato ou ocorrência que ameace o bem-estar coletivo ou afete as instalações ou o funcionamento normal dos prédios;

V - não portar ou manter substâncias perigosas, especialmente explosivos e inflamáveis tóxicos e que exalem odor desagradável, bem como não utilizar fogareiros ou equipamentos similares elétricos ou por combustíveis fora dos locais designados para seu uso;

VI - atender, em situação de emergência, à orientação dada pela Vigilância ou pela Brigada de Incêndio;

VII - manter livre o acesso às instalações de luz, força, caixa de incêndio e extintores do sistema contra incêndio;

VIII - colaborar com a administração na fiscalização do controle de acesso ao Ibama, atendendo às normas e às publicações específicas.

Art. 5º É vedado o ingresso de pessoa:

I - com a finalidade de comercializar, panfletar, pedir donativos ou práticas congêneres;

II - que represente potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, servidores ou de terceiros;

III - portadora de objetos contundentes, perfurantes ou cortantes.

Parágrafo único. Quando prévia e devidamente autorizado pela administração, poderá ser permitido o ingresso de pessoa que se enquadre em uma das situações previstas nos incisos I e III.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo nas dependências do Ibama, salvo no caso de servidores públicos com prerrogativa funcional, de vigilantes armados e de transportadores de valores em serviço.

Parágrafo único. Os vigilantes armados e transportadores de valores em serviço apresentarão o documento de porte e de identificação pessoal para o agente de segurança.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto

NORMA COMPLEMENTAR Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o uso e administração do sistema de correio eletrônico do Ibama, no âmbito da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama - Posic.

SEÇÃO I - Disposições preliminares

Art. 1º O correio eletrônico, serviço provido pelo Centro Nacional de Telemática do Ibama - CNT, possui como finalidade permitir a troca de informações relacionadas às atividades deste Instituto, que abrange a Sede e suas Unidades descentralizadas, sendo seu uso e administração regulamentados pela presente norma.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - armazenamento local: repositório de dados, sob gestão direta do usuário, como arquivos de pastas particulares, nos quais podem ser armazenados itens de correio eletrônico, quando utilizado um cliente de e-mail instalado no computador do usuário;

II - caixa postal ou caixa de correio eletrônico: repositório de dados associado a um endereço de correio eletrônico, de capacidade definida e destinada ao armazenamento de mensagens eletrônicas;

III - caixa de correio eletrônico individual funcional: caixa de correio de uso individual, isto é, está associada a uma única pessoa, por meio de um endereço de correio eletrônico;

IV - caixa de correio eletrônico de uma unidade organizacional do Ibama: caixa de correio eletrônico designada para o uso pelas unidades organizacionais do Ibama com, obrigatoriamente, pelo menos um responsável pelo seu gerenciamento e manutenção;

V - cliente de e-mail: programa de computador utilizado para o gerenciamento de correio eletrônico;

VI - endereço de correio eletrônico: identificação digital única, em conformidade com a RFC 821 - Simple Mail Transfer Protocol - SMTP;

VII - endereço de correio eletrônico do Ibama: endereço de correio eletrônico pertencente a qualquer domínio do Ibama. Exemplos: @ibama.gov.br, @maisambiente.gov.br, @ibamanet.gov.br;

VIII - e-mail: conjunto de informações em formato digital, encapsuladas em um invólucro virtual, e com que consta, no mínimo, o endereço de correio eletrônico do remetente e de, pelo menos, um destinatário;

IX - lista ou grupo de discussão: ferramenta que permite a um grupo de pessoas a troca de mensagens via e-mail entre todos os membros do grupo;

X - serviço de correio eletrônico: conjunto de recursos computacionais que permitem o envio e recebimento de e-mails, bem como seu armazenamento em caixas postais;

XI - usuários especiais: usuários que ocupam cargo de confiança, servidores cedidos por outros órgãos, pessoas vinculadas a empresas prestadoras de serviços no Ibama, consultores contratados para trabalhar em projetos no Ibama e estagiários.

Art. 3º Compete ao CNT a disponibilização da infraestrutura computacional para a implementação do serviço de correio eletrônico.

Art. 4º A solicitação de criação e exclusão de caixas postais do Ibama é de responsabilidade das chefias e ocupantes de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada ao CNT por memorando.

Art. 5º Compete ao CNT a manutenção do sistema e a gerência das caixas postais.

Parágrafo único. Compete ao CNT a designação da equipe de administradores do correio eletrônico de que trata este artigo.

Art. 6º As informações contidas na caixa postal são de propriedade do Ibama.

Parágrafo único. As informações da caixa postal são passíveis de auditoria, monitoramento e controle.

SEÇÃO II - Da Caixa de Correio Individual Funcional

Art. 7º As caixas postais individuais funcionais do Ibama seguirão, prioritariamente, a Norma de Formação de Nomes para a composição dos endereços eletrônicos (e-mail), com base na padronização aprovada pela Worldwide Electronic Messaging Association - WEMA, conforme os padrões internacionais definidos pela ITU - International Telecommunications Union / Telecommunication Standardization Sector.

Art. 8º Os usuários devem utilizar o e-mail institucional para as comunicações de caráter institucional, sendo vedado o uso de e-mails de outros provedores desse tipo de serviço para essas comunicações.

§ 1º Todo servidor do Ibama possuirá uma caixa de correio individual funcional para comunicação institucional.

§ 2º Os usuários deverão aceitar o Termo de Responsabilidade do uso de e-mail do Ibama no momento de seu primeiro acesso ao e-mail.

§ 3º As caixas de correio poderão ser acessadas por seus titulares de modo remoto, a partir de equipamentos externos à rede local do Ibama.

Art. 9º Compete ao CNT o estabelecimento de limites operacionais ao sistema de correio eletrônico de modo a garantir seu pleno funcionamento, de maneira contínua e ininterrupta.

§ 1º Compreendem tais limites os seguintes aspectos:

I - espaço físico destinado às caixas postais;

II - tamanho máximo de mensagens, compreendendo cabeçalho, texto e anexos;

III - número máximo de destinatários para cada mensagem a ser enviada.

§ 2º A capacidade de cada caixa postal é determinada pelo tipo de usuário que a utiliza e a sua finalidade.

Art. 10. Para o gerenciamento do espaço físico de armazenamento destinado às caixas postais, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - sempre que o limite de armazenamento da caixa postal estiver próximo a ser atingido, a caixa postal exibirá um alerta indicativo;

II - apenas serão entregues as mensagens que não ultrapassarem o espaço livre disponível na caixa postal do usuário;

III - será enviada, imediatamente, uma notificação ao remetente, informando que a mensagem original não foi entregue ao destinatário devido à falta de espaço na caixa postal deste.

Art. 11. A caixa postal individual funcional será considerada inativa e será bloqueada no sistema de correio eletrônico, tornando-se inacessível ao usuário, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - transcurso de doze meses sem qualquer acesso;

II - término do vínculo com o Ibama;

III - aposentadoria de servidor;

IV - usuário especial desligado do Ibama.

Art. 12. É facultado ao usuário o serviço de armazenamento local de dados, tal como "Pastas Particulares", ficando, neste caso, a manutenção dos arquivos sob a responsabilidade do interessado.

§ 1º Considerando as limitações destes recursos em relação a seus aspectos de integridade e segurança, inerentes à tecnologia atualmente existente, as Pastas Particulares não são recomendadas para o armazenamento de informações consideradas sensíveis ou estratégicas para a Instituição.

§ 2º A utilização de um cliente de e-mail instalado pela Equipe de Suporte de Informática do Ibama Sede e pelos Núcleos de Informática nas Superintendências Estaduais proverá o meio de exportar as mensagens periodicamente, a fim de liberar espaço no servidor de e-mails para o recebimento de novas mensagens.

SEÇÃO III - Da Caixa de Correio de uma Unidade Organizacional do Ibama

Art. 13. A caixa postal será considerada como caixa de um endereço de correio eletrônico institucional nos seguintes casos:

I - quando estiver associada a uma unidade organizacional do Ibama, por meio de um endereço de correio eletrônico;

II - quando estiver associada diretamente a um projeto;

III - quando estiver vinculada a aplicações computacionais específicas ou ao próprio sistema de correio eletrônico.

Art. 14. A solicitação para a criação da caixa postal institucional deverá ser encaminhada ao CNT, por meio de memorando da chefia da unidade responsável.

§ 1º Toda caixa postal institucional deverá ter um usuário responsável, em caso de necessidade de contato.

§ 2º O responsável pela caixa institucional poderá delegar a outras pessoas a manutenção da caixa postal, desde que supervise a sua utilização.

§ 3º A caixa postal institucional é independente da caixa postal de seu responsável, tanto no acesso quanto no espaço de armazenamento.

§ 4º A criação da caixa institucional prevista pelo inciso II do art.14 será providenciada pelo CNT, no momento do lançamento do projeto.

§ 5º As caixas de correio eletrônico institucionais poderão ser acessadas remotamente pelos usuários autorizados, a partir de equipamentos não conectados à rede local do Ibama.

Art. 15. Nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art. 13, caso ocorra extinção da unidade organizacional à qual a caixa institucional estiver relacionada, caberá à instância hierarquicamente superior decidir sobre as ações a serem tomadas sobre a caixa de correio e seu conteúdo.

Art. 16. A caixa postal institucional será considerada inativa caso ocorra o transcurso de seis meses sem qualquer acesso.

Art. 17. As caixas de correio institucionais previstas no inciso II do art.14º serão designadas como caixas postais de projetos.

§ 1º Imediatamente após o término da execução do projeto, a unidade responsável pelo projeto deverá solicitar ao CNT a desativação de sua caixa postal.

§ 2º Após a oficialização do término do projeto, a caixa postal será mantida ativa por um período de até 90 dias, designado como período de transição.

§ 3º No período de transição indicado no §2º, a unidade responsável pelo projeto poderá solicitar:

I - a geração de cópia em meio digital de todas as mensagens até então armazenadas;

II - a ativação do serviço de resposta automática para as mensagens encaminhadas à caixa postal do projeto, informando-se o conteúdo desejado;

III - o encaminhamento automático ("forward") das mensagens recebidas para uma outra caixa postal indicada pelo seu responsável mediante solicitação expressa.

SEÇÃO IV - Das Listas de Discussão

Art. 18. A solicitação para a criação de uma lista de discussão deverá ser encaminhada ao CNT, por meio de memorando do chefe imediato ou do titular da unidade ao qual o responsável pelo gerenciamento da lista estiver subordinado.

§1º A solicitação de criação de uma lista de discussão deverá ter sua necessidade justificada.

§ 2º As listas de discussão poderão ter mais de um responsável, ficando esta atribuição a critério do solicitante.

Art. 19. O envio de mensagens para a lista de discussão será restrito aos usuários previamente autorizados pelo responsável pela lista, que fará a sua moderação.

Art. 20. Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a equipe de administradores do correio eletrônico providenciará a exclusão das listas de discussão consideradas inativas conforme o disposto no art.11 desta norma.

SEÇÃO V - Das Aplicações

Art. 21. O usuário de caixa postal poderá utilizar aplicativos com função de cliente do sistema de correio para fins de armazenamento local de mensagens e arquivos recebidos.

Parágrafo único. Os tipos de aplicativos aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser preferencialmente softwares livres e seu uso fica condicionado à homologação do CNT.

Art. 22. O uso de qualquer aplicativo com a função de cliente de correio eletrônico estará operacional apenas no ambiente da rede local do Ibama.

SEÇÃO VI - Da Administração do Sistema

Art. 23. O CNT observará o sigilo das comunicações, abstendo-se de qualquer ação que implique na violação de mensagem com o objetivo de conhecer ou divulgar seu conteúdo.

§1º Em manutenções necessárias à solução de problemas técnicos que afetem o funcionamento normal do sistema, as caixas postais envolvidas poderão ser acessadas, vedada a divulgação de seus conteúdos.

§2º A divulgação do conteúdo de mensagem que tenha sido acessada em função de manutenção técnica ou restauração de cópias de segurança será considerada violação de sigilo funcional.

Art. 24. O CNT realizará o armazenamento de mensagens trafegadas e outros dados do sistema de correio eletrônico, com os seguintes objetivos:

I - integridade do sistema, por meio de cópias de segurança ("backup");

II - recuperação de conteúdos de mensagens.

Art. 25. Os procedimentos técnicos que visem a apurar fatos envolvendo o sistema de correio eletrônico somente poderão ser realizados pelo CNT quando solicitados formalmente pela Corregedoria do Ibama ou em casos de cumprimento de ordem judicial.

Art. 26. O CNT poderá implantar mecanismos de filtros de mensagens, com o objetivo de preservar a integridade do ambiente de rede do Ibama ou de seu sistema de correio eletrônico.

SEÇÃO VII - Das Disposições Finais

Art. 27. Para os fins desta Norma, são consideradas condutas de uso inadequado do sistema de correio eletrônico:

I - acessar caixas postais de outros usuários, sem autorização prévia;

II - incomodar qualquer usuário seja por meio da quantidade, frequência, tamanho ou linguagem das mensagens, assunto ou destinação, de conteúdo inadequado ou que não estiver em conformidade com as atividades da instituição;

III - insistir no envio de mensagens a qualquer pessoa que não as deseje receber;

IV - enviar mensagens que tenham como objetivo a promoção de produtos e serviços de caráter não institucional;

V - reenviar ou propagar mensagens de "correntes" ou "pirâmides";

VI - fraudar quaisquer das informações do cabeçalho do remetente.

Art. 28. O descumprimento das disposições desta Norma ou o uso inadequado do sistema sujeitará o usuário à suspensão imediata do uso do correio eletrônico, como medida preventiva que vise a assegurar a integridade do sistema.

§1º O restabelecimento do serviço somente ocorrerá mediante solicitação justificada da autoridade à qual esteja subordinado o servidor ou usuário especial, dirigida ao CNT.

§2º Na hipótese de reincidência ou considerando-se a gravidade do fato, poderá ser caracterizada infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

Art. 29. Os indícios de prática de procedimentos que possam ocasionar quebra de segurança ou violação das disposições constantes desta norma devem ser comunicados ao Comitê de Segurança de Informação e Informática do Ibama - CSII para análise, avaliação, deliberação e adoção das providências cabíveis.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Definir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 56 da Lei nº11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 5ºdo Decreto nº7.167, de 5 de maio de 2010, e considerando o disposto no Processo nº02209, /2012-61, resolve:

Art. 1ºDefinir e tornar público o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALVES
Diretor-Geral
Substituto

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.001298/2010-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 324,00m², cadastrado sob o RIP nº 2785.0101995-13, localizado na Rua Projetada "D", Quadra "C", Lote 17, Casa 38, Desmembramento Pratygy, Bairro Pratygy (Riacho Doce), Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 02/02/2007, no Livro nº 551, à fl. 189, do 1º Ofício de Notas e Protestos daquela Comarca, para o estrangeiro MAURIZIO MAESTRI, italiano, portador do CPF nº 015.336.214-62 e Passaporte nº A893896, com validade até 04/03/2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 5º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e o que consta da Nota Técnica nº124/SRT-MP/2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 8 de janeiro de 2014, o prazo contido na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Interministerial - CEI, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

C A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para setenta e um (71) cargos da carreira do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme discriminado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Autorizar a realização de concurso público para setenta e um (71) cargos da carreira do PGPE, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme discriminado no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Autorizar a realização de concurso público para cem (100) cargos da carreira do PGPE, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, conforme discriminado no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2013.

Art. 4º A realização dos concursos públicos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º e os consequentes provimentos estão condicionados:

I - à existência de vagas para o provimento dos cargos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados

Art. 5º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos serão dos dirigentes máximos de cada Superintendência, aos quais caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º O prazo para a publicação dos editais de abertura de inscrições para os concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

VAGAS AUTORIZADAS PARA O CONCURSO DA SUDENE

Cargo	Vagas
Agente Administrativo	4
Analista Técnico-Administrativo	19
Arquiteto	1
Contador	5
Economista	12
Engenheiro	21
Engenheiro Agrônomo	2
Estatístico	1
Geógrafo	3
Geólogo	1
Químico	2
Total	71

ANEXO II

VAGAS AUTORIZADAS PARA O CONCURSO DA SUDAM

Cargo	Vagas
Agente Administrativo	2
Analista Técnico-Administrativo	19
Biólogo	1
Contador	3
Economista	20
Engenheiro	20
Engenheiro Agrônomo	1
Estatístico	1
Geógrafo	1
Químico	2
Zootecnista	1
Total	71

ANEXO III

VAGAS AUTORIZADAS PARA O CONCURSO DA SUDECO

Cargo	Vagas
Agente Administrativo	29
Analista Técnico Administrativo	35
Arquiteto	1
Contador	2
Economista	3
Engenheiro	5
Engenheiro Civil	24
Estatístico	1
Total	100

PORTARIA Nº 633, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e dez (110) cargos de Professor de Ensino Básico Federal e vinte e seis (26) cargos de Professor de Magistério Superior do Quadro de Pessoal do Comando do Exército.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Comandante do Exército, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I, § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2012 das empresas estatais Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE, Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE e Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em favor das estatais Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE, Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE e Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.242.418.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.855.266.000
6.2.2.0.00.00 Controladora	1.855.266.000
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	387.152.000
6.3.1.0.00.00 Internas	387.152.000
TOTAL GERAL	2.242.418.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	2.242.418.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.242.418.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.855.266.000
6.2.2.0.00.00 Controladora	1.855.266.000
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	387.152.000
6.3.1.0.00.00 Internas	387.152.000
TOTAL GERAL	2.242.418.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	2.242.418.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	387.152.000
6.3.0.0.00.00 Operações de Crédito de Longo Prazo	387.152.000
6.3.1.0.00.00 Internas	387.152.000
TOTAL GERAL	387.152.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	387.152.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32343 - Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.310.264.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.310.264.000
6.2.2.0.00.00 Controladora	1.310.264.000
TOTAL GERAL	1.310.264.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	1.310.264.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32344 - Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	545.002.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	545.002.000



6.2.2.0.00.00	Controladora	545.002.000
TOTAL GERAL		545.002.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		545.002.000

ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.242.418.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.503.261.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.503.261.000
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	739.157.000
6.3.1.0.00.00	Internas	739.157.000
TOTAL GERAL		2.242.418.000
RECEITAS CORRENTES		1.503.261.000
RECEITAS DE CAPITAL		739.157.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.242.418.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	1.503.261.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	1.503.261.000
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	739.157.000
6.3.1.0.00.00	Internas	739.157.000
TOTAL GERAL		2.242.418.000
RECEITAS CORRENTES		1.503.261.000
RECEITAS DE CAPITAL		739.157.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32274 - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	387.152.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	387.152.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	387.152.000
TOTAL GERAL		387.152.000
RECEITAS CORRENTES		387.152.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32343 - Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITE-PE	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.310.264.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	571.107.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	571.107.000
6.3.0.0.00.00	Operações de Crédito de Longo Prazo	739.157.000
6.3.1.0.00.00	Internas	739.157.000
TOTAL GERAL		1.310.264.000
RECEITAS CORRENTES		571.107.000
RECEITAS DE CAPITAL		739.157.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32344 - Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETRO-QUÍMICASUAPE	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	545.002.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	545.002.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	545.002.000
TOTAL GERAL		545.002.000
RECEITAS CORRENTES		545.002.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

PORTARIA Nº 635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	Técnico em Saúde Pública	4
	Assistente Técnico de Gestão em Saúde	3
	Tecnologista em Saúde Pública	12
	Analista de Gestão em Saúde Pública	4
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Agente Administrativo	47
	Administrador	1
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Analista I - Administração	2
	Técnico em Assuntos Culturais - Museologia	1
	Assistente Técnico I	3
	Técnico Administrativo	7
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Analista Técnico Administrativo	13
	Assistente Social	1
	Contador	3
	Economista	2
	Agente Administrativo	8
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Agente Técnico de Inteligência	2
	Oficial Técnico de Inteligência	2
Total		115

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, incisos I, e 32, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, nº art. 39 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União.

Art. 2º São enquadradas nesta portaria as estruturas náuticas em espaço físico em águas públicas de domínio da União, tais como lagos, rios, correntes d'água e mar territorial, até o limite de 12 milhas marítimas a partir da costa.

Art. 3º As estruturas náuticas, para fins desta Portaria, são classificadas, da seguinte forma:

- I - de interesse público ou social;
 - II - de interesse econômico ou particular;
 - III - de uso misto.
- §1º As estruturas náuticas de interesse público ou social serão objeto de cessão de uso gratuita, sendo aquelas:
- I - de uso público, acesso irrestrito e não oneroso;
 - II - destinadas à habitação de interesse social;
 - III - utilizadas por comunidades tradicionais, podendo ser feita a cessão na modalidade coletiva para entidades ou conjunto de famílias;
 - IV - identificadas como o único acesso ao imóvel;
 - V - utilizadas em sua totalidade por entes públicos municipais, estaduais ou federais, em razão de interesse público ou social;
 - VI - destinadas à infraestrutura e execução de serviços públicos desde que não vinculados a empreendimentos com fins lucrativos;
 - VII - edificadas por entidades de esportes náuticos nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941;

§2º As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular serão objeto de cessão de uso onerosa, respeitados os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 1993, sendo aquelas:

- I - destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais, de serviços ou de lazer;
 - II - cuja utilização não seja imprescindível ao acesso à terra firme;
 - III - que agreguem valor a empreendimento, geralmente utilizadas para o lazer;
 - IV - utilizadas como segunda residência, ou moradia por família não classificada como de baixa renda.
- §3º As estruturas náuticas de uso misto, que possibilitam acesso e uso público, gratuito e irrestrito para circulação, atracação ou ancoragem em apenas parte do empreendimento, serão objeto de cessão em condições especiais, descontando, para fins de cálculo do preço, a área reservada ao uso público.

Art. 4º Esta Portaria não se aplica às estruturas náuticas contidas na poligonal dos portos organizados, que deverão observar legislação específica.

Art. 5º O espaço físico em águas públicas para estruturas náuticas utilizadas na prestação de serviços públicos cuja execução cabe aos Estados ou aos Municípios poderá ser destinado ao titular do serviço, desde que solicitado.

Art. 6º Nas estruturas náuticas de interesse econômico ou particular serão consideradas para o cálculo do valor de retribuição à União, apenas as áreas de uso privativo do interessado.

Art. 7º As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:

$$V_{cuo} = V_{efap} \times A \times 0,02$$

Onde:

I - V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

II - V_{efap} = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais, em metros quadrados;

§1º Nas áreas contíguas ou distantes até 500m da terra firme onde existe um imóvel de dominialidade da União, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (V_{efap}) será igual ao valor do metro quadrado do terreno em terra firme de dominialidade da União que esteja mais próximo do local onde se localiza o empreendimento.

§2º O valor do metro quadrado do terreno de dominialidade da União localizado em terra firme será obtido na Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§3º Quando se tratar de estruturas móveis e flutuantes, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (V_{efap}) será igual à média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§4º Quando se tratar de estrutura fixa, sem contiguidade e em distância superior a 500m da terra firme, o valor do metro quadrado do espaço físico em águas públicas (V_{efap}) será obtido diretamente por meio de laudo de avaliação elaborado conforme a NBR 14653.

§5º No caso de áreas rurais ou locais isolados onde não houver disponibilidade de trechos de logradouro de PVG, o valor do metro quadrado do espaço físico em águas públicas (V_{efap}) será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado conforme a NBR 14653 ou por meio da adoção da média dos valores dos trechos de logradouro do município mais próximo de onde se localiza o empreendimento, a critério do setor de caracterização da SPU/UF.

§6º Nos casos em que a licitação seja exigível, o valor mínimo estipulado para o certame será definido nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 8º O valor da retribuição anual pela cessão de uso será revisto a cada cinco anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A portaria autorizativa de cessão e o respectivo Contrato deverão prever a revisão do valor de retribuição pelo uso da área da União, bem como a correção anual do valor contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º A formalização de processos administrativos na Superintendência do Patrimônio da União na unidade da Federação - SPU/UF, visando à cessão de espaços físicos em águas públicas para implantação ou regularização de estrutura náutica, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento com qualificação e identificação do interessado, dirigido à Secretaria do Patrimônio da União encaminhado ao Superintendente da UF onde será implantado o empreendimento;
- II - Descrição sucinta do empreendimento;
- III - CPF para pessoa física, ou, Ato Constitutivo e CNPJ para pessoa jurídica e CPF de seus representantes legais;
- IV - Manifestação favorável da Autoridade Municipal quanto à adequação da atividade à legislação municipal, relativa ao local em terra onde se desenvolverá a atividade, ou, de onde partirá a estrutura; no caso de regularização, de onde se desenvolve a atividade, ou, de onde parte a estrutura.

V - Parecer da Capitania dos Portos, da respectiva área de jurisdição, quanto à interferência em relação ao ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional;

VI - Plantas de situação e localização apresentadas nos termos da NORMAM 11 da Marinha do Brasil;

VII - Memorial descritivo do empreendimento contendo:

- a) Descrição das poligonais das áreas em coordenadas georreferenciadas, fazendo constar separadamente:

- 1) área pretendida em terra;
- 2) área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água;

- 3) área pretendida para berços de atracação;
 - 4) áreas necessárias à bacia de evolução e canal de acesso.
- b) Descrição de todos os acessos ao local, marítimo, fluvial ou lacustre, rodoviários, ferroviário e dutoviário;
 - c) Descrição da estrutura, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades;

VIII - Licença Ambiental Prévia (LP), quando se tratar de implantação de nova estrutura náutica ou Licença Ambiental de Instalação (LI) ou de Operação (LO), quando se tratar de ampliação/regularização de estrutura náutica existente.



IX - documentos comprobatórios referentes ao disposto no art. 18, desta Portaria, se for o caso.

§1º O requerimento deverá informar, justificadamente, o prazo pretendido de cessão, assim como fundamentar a solicitação de prazo de carência, se for o caso, com base nos art. 21 e 19 da Lei nº 9.636, de 1998, respectivamente, e informar a data do início da operação, ainda que em caráter parcial.

§2º O prazo de carência, quando cabível, não deverá ultrapassar o início da operação do empreendimento, ainda que em caráter parcial.

§3º O memorial descritivo e plantas deverão conter a identificação e a assinatura do responsável técnico e serão acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando se tratar de projeto elaborado por ente privado.

§4º Os documentos citados neste artigo também serão entregues em meio digital.

§5º No caso da cessão de espaço físico em águas públicas, envolver estrutura náutica rudimentar ou de pequeno porte (de até 250,00m², incluindo estrutura e berços), a documentação listada no caput poderá ser dispensada ou substituída pelo cadastro da SPU, a critério da Superintendência.

§6º A SPU encaminhará o processo à manifestação da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, quando for o caso, relativo à adequação do empreendimento à política portuária nacional.

Art. 10 A destinação de imóveis da União para estruturas náuticas seguirá o seguinte fluxo:

I - Abertura de processo na SPU/UF onde será instalado ou regularizado o empreendimento e registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo;
II - Análise da documentação apresentada;
III - Identificação e caracterização da área da União solicitada;

IV - Análise de exigibilidade de licitação;

V - Determinação do valor da cessão;

VI - Elaboração de nota técnica conclusiva e circunstanciada com o posicionamento da SPU/UF sobre o empreendimento, quanto a: conveniência e oportunidade administrativa; instrumento e regime de destinação a ser aplicado; necessidade ou não de procedimento licitatório e compatibilidade do empreendimento com o Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla, quando houver.

VII - Elaboração de minuta de Contrato de cessão gratuita, onerosa ou em condições especiais, anexando o arquivo digital;

VIII - Elaboração de minuta de portaria autorizativa da cessão, se for caso, anexando o arquivo digital;

IX - Juntada de ato assinado pelo Superintendente, declarando inexistência ou dispensável a licitação, quando for o caso, com encaminhamento para ratificação do titular da SPU e publicação do extrato;

X - Despacho do Superintendente da SPU/UF, com os seguintes encaminhamentos:

a) No caso de cessão gratuita ou onerosa, subdelegadas ao Superintendente, por meio do art. 2º, incisos III e IV da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010;

O processo será encaminhado à Consultoria Jurídica da União/UF - CJU/UF para análise das minutas de portaria e de contrato e quanto à exigibilidade de licitação;

Ratificação pelo titular da SPU e Publicação do extrato de dispensa ou inexistência de licitação;

Assinatura do Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato e registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo.

b) No caso de cessão gratuita, delegada ao titular da Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010:

1) O processo será encaminhado ao Órgão Central da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/OC, em Brasília, para que, seja submetido à apreciação do titular da Secretaria do Patrimônio da União;

2) Consulta à Conjur/MP;

3) Emissão de Portaria autorizativa da cessão gratuita;

4) Ratificação pelo titular da SPU, da declaração de dispensa ou inexistência de licitação e publicação do extrato;

5) Publicação da Portaria;

6) Devolução à SPU/UF para registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo e finalização da minuta do Contrato;

8) Encaminhamento à CJU/UF para análise da minuta de contrato;

9) Assinatura do Contrato;

10) Publicação do Extrato do Contrato e registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo.

c) No caso de cessão onerosa ou em condições especiais, em áreas que impactem mais de uma unidade da federação, ou ainda, cessões gratuitas de áreas superiores ao limite estabelecido na Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010:

1) O processo será encaminhado ao Órgão Central da SPU, em Brasília, para que seja submetido à apreciação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2) Emissão de Portaria autorizativa da cessão onerosa, gratuita ou em condições especiais pelo Gabinete do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

3) Publicação da Portaria pelo Gabinete do MP;

4) Ratificação pelo titular da SPU, da declaração de dispensa ou inexistência de licitação e publicação do extrato;

5) Devolução à SPU/UF para registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo e finalização da minuta do Contrato;

8) Encaminhamento à CJU/UF para análise da minuta de contrato;

9) Assinatura do Contrato;

10) Publicação do Extrato do Contrato e registro no sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST ou em outro que vier a substituí-lo.

§1º Quando a área requerida for rural e situada em faixa de fronteira conforme Lei nº 6.634/79, a SPU/UF remeterá o processo, devidamente instruído com a nota técnica e as minutas de Portaria e de Contrato, em papel e por meio digital, e demais documentos à SPU/OC, que fará a consulta ao Conselho de Defesa Nacional nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta aquele diploma.

§2º Aprovada a minuta do Contrato pela CJU/UF, o interessado será notificado a comparecer àquela unidade para assinatura do Instrumento, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, sob pena de revogação da Portaria autorizativa de cessão.

§3º Para empreendimento não contemplado no PGI do Projeto Orla, deverá ser apresentada manifestação favorável do Comitê Gestor.

Art. 11 Na fase de análise, constatando-se inconformidade da documentação listada no art. 10, ou a necessidade de outro documento não listado, o interessado será notificado para providenciar a complementação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, sob pena de arquivamento do processo, sem prejuízo das sanções administrativas inerentes ao processo de fiscalização ou das medidas legais cabíveis.

Art. 12 A SPU/UF, quando solicitada, expedirá certidão declaratória acerca da situação de regularidade da área em terra sob o domínio da União, bem como se há disponibilidade do espaço físico em águas públicas, para que o interessado possa dar início aos demais licenciamentos.

Art. 13 Havendo necessidade das estruturas náuticas objeto desta Portaria, utilizarem espaço físico em faixa de praia, deverá ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988.

Art. 14 As receitas decorrentes de Contratos de cessão onerosa serão recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, no código 0069 - Cessão de Uso.

Art. 15 As áreas objeto de cessão de uso, nos termos desta Portaria, deverão ser sinalizadas, observadas as normas da autoridade marítima.

Art. 16 Quando a cessão tiver sido outorgada em razão da contiguidade do espaço físico em águas públicas com terreno sob regime de ocupação ou de aforamento, a transferência do domínio útil ou dos direitos de ocupação do imóvel contíguo à área cedida implicará a revogação da cessão, devendo ser promovida nova outorga ao novo ocupante ou foreiro, na forma desta portaria.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de nova cessão por conta de alterações societárias, desde que seja mantida pessoa jurídica e o CNPJ.

Art. 17 As estruturas náuticas irregulares, existentes ou em instalação, terão prazo até 31 de dezembro de 2013, para requererem sua regularização.

§1º Dentro do período mencionado no caput, estarão suspensas as autuações.

§2º As obras de estruturas náuticas embargadas deverão permanecer paralisadas até sua regularização.

§3º As estruturas náuticas cujo requerimento de regularização for indeferido serão autuadas, multadas e deverão ter suas instalações removidas, à conta de quem as houver efetuado, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.

Art. 18 Serão consideradas como prévia autorização da União, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, as seguintes situações, o que não elide a necessidade de regularização perante a SPU:

Autorização anteriormente emitida pelo Ministério competente para a realização de instalação portuária em terminal de uso privativo, localizado fora da área do porto organizado ou mesmo dentro, desde que o interessado fosse titular do domínio útil do terreno, nos termos da redação original do art. 4º, inciso II, da Lei nº 8.630, de 1993.

Autorização anteriormente concedida pela ANTAQ para a realização de instalação portuária em terminal de uso privativo localizado fora da área do porto organizado ou mesmo dentro dele, desde que o interessado fosse titular do domínio útil do terreno, consoante dispõe o art. 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 2001, incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 2001.

Autorização anteriormente concedida pela ANTAQ para a realização de instalação portuária pública de pequeno porte e de estação de transbordo de cargas, localizadas fora da área de porto organizado ou mesmo dentro, desde que o interessado fosse titular do domínio útil do terreno, nos termos da Lei nº 11.518, de 2007.

§1º Eventuais manifestações expedidas pela Marinha do Brasil ou por órgãos ambientais federais não suprem a autorização pela União.

§2º Outras manifestações expedidas por entes da administração federal serão avaliadas pela SPU/OC, quanto ao enquadramento ao mencionado dispositivo legal.

Art. 19 Os critérios de onerosidade disciplinados nesta Portaria para aplicação do art. 18, §5º, da Lei 9.636, de 1998, aplicam-se aos empreendimentos com fins lucrativos de utilidade pública, até edição de norma específica.

Parágrafo único. Em se tratando de áreas destinadas à execução de serviços públicos sob regime de autorização, concessão ou permissão ou de atividades que constituam monopólio da União, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 20 Consta em Anexo desta Portaria um glossário de termos técnicos relativos às atividades de natureza portuária e náutica.

Art. 21 Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo titular da SPU.

Art. 22 A SPU e suas Superintendências darão ampla divulgação dos termos desta Portaria.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Portaria SPU nº 24, de 26 de janeiro de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO

Glossário de termos técnicos das atividades de natureza portuária e náutica

I.área de fundeio: área destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos;

II.área de fundeio das marinas: área destinada à ancoragem de embarcações de lazer e recreio;

III.área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto;

IV.atracadouro: combinação de um ou mais píeres, dotados ou não de ramificações (fingers) fixas ou flutuantes, que pode apresentar terminais de serviços (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone, esgotamento por sucção etc);

V.autoridade portuária: pessoa jurídica de direito público ou privado, criada com o objetivo de administrar o porto organizado;

VI.bacia de evolução: local definido previamente nas proximidades da estrutura náutica, dotado de dimensões e profundidades adequadas à manobra e giro das embarcações;

VII.base de charter: estruturas náuticas em que barcos de médio e grande porte são colocados para locação;

VIII.berço: espaço físico reservado exclusivamente à atracação de embarcações, calculado pelo produto entre a extensão da frente de atracação da estrutura e a maior largura da maior embarcação prevista para ancoragem;

IX.cais: construção ao longo da margem de um corpo d'água especialmente preparada para atracação de embarcações, para embarque e desembarque de cargas ou passageiros;

X.canal de acesso: passagem marítima desimpedida que conduz a um porto ou terminal

XI.canal artificial: curso d'água construído, dragado e adequado à navegação entre corpos d'água;

XII.canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação;

XIII.cessão em condições especiais: modalidade de cessão prevista na Lei nº 9.636, de 1998, podendo ser aplicada quando for necessário estabelecer encargos específicos, como condição resolutive da cessão, os quais deverão constar da portaria autorizativa e dos respectivos Contratos, sendo que nestes de forma detalhada, permitindo o controle e fiscalização;

XIV.dársena: espaço na água com profundidade adequada a acostagem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais;

XV.deck: plano superior de um píer, cais ou trapiche;

XVI.dique seco ou dique de encalhe: construção dotada de rampa e/ou trilhos de rolamento submersos, podendo ou não se prolongar por terra, com dispositivos de sustentação e apoio, comportas estanques e sistemas de esgotamento das águas de seu interior;

XVII.doca: parte de um porto ladeada de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga ou passageiros;

XVIII.dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água;

XIX.eclusa: repartimento em rio ou canal, com portas em cada extremidade, usado para levar embarcações de um nível de água a outro;

XX.empreendimento náutico: edificação ou conjunto de edificações utilizadas como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos e embarcações, com instalações de apoio ou facilidades vinculadas, inclusive em terra, tais como marina, garagem náutica, clube náutico, base de charter, entreposto, empreendimento aquícola e terminal pesqueiro;

XXI.empreendimento aquícola: atividade econômica de produção de organismos aquáticos em condições controladas;

XXII.enrocamento: massa de grandes blocos de rocha ou de concreto que servem de alicerces nas obras hidráulicas ou para resguardar do embate das ondas a base dos muros do cais e outras construções;

XXIII.espaços físicos em águas públicas federais - áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União utilizadas por estruturas ou atividades náuticas, de caráter permanente ou provisório;

XXIV.estação de transbordo de cargas: estrutura situada fora da área do porto organizado, utilizada exclusivamente para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;

XXV.estaleiro: local equipado para a construção, recuperação, consertos e manutenção de embarcações e seus equipamentos;

XXVI.estrutura náutica: equipamento ou conjunto de equipamentos organizadamente distribuídos por uma área determinada, com a finalidade de apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos ou à atividade sobre o espaço físico em águas públicas, tais como empreendimentos náuticos, píeres, rampas, trapiches, flutuantes, atracadouros (flutuantes ou não);

XXVII.finger: ramificação fixa ou flutuante dotada ou não de terminal de serviço (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone etc.), lançada de píer ou cais para atracação e acesso às embarcações;

XXVIII.garagem náutica: estrutura náutica que combina áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, e acessórios de acesso à água, podendo incluir oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos;

XXIX.instalação portuária de uso privativo: aquela explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

XXX.instalação portuária pública de pequeno porte (IP4): aquela destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes de navegação interior, nos termos da resolução da ANTAQ;

XXXI.marina: estrutura náutica composta por um conjunto de instalações planejadas para atender às necessidades da navegação de esporte e lazer, podendo possuir áreas de fundeio para guarda das embarcações, serviços de lavagem, venda de combustível e manutenção, além de hospedagem, esporte e lazer;

XXXII.molhe: construção lançada da terra para o corpo d'água, geralmente construído com enrocamento, destinado a quebrar o ímpeto do mar e servir de abrigo a embarcações;

XXXIII.operação portuária: a movimentação de passageiros, a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

XXXIV.operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

XXXV.pier: construção lançada da terra sobre o corpo d'água, montada sobre pilotis, combinada ou não com flutuantes, que serve para lazer e para atracação de embarcações;

XXXVI.plataforma: estrutura flutuante ou apoiada no leito do corpo d'água, descontinua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio de dutos ou outro tipo de condutores e onde se desenvolvem atividades sócio econômicas;

XXXVII.poita: corpo pesado submerso, geralmente de concreto, ligado a corpo flutuante que serve de ponto de amarração da estrutura ou embarcação;

XXXVIII.ponte: estrutura de ligação entre a terra e a área de atracação;

XXXIX.porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de uma autoridade portuária;

XL.porto de guarda e serviços: estrutura náutica que combina atracadouro, garagem náutica e acessórios de acesso ao corpo d'água, destinada à guarda e manutenção de embarcações e apoio à navegação;

XLI.quebra mar: estrutura similar ao molhe, com as duas extremidades na água, destinada à proteção do acesso de embarcações;

XLII.rampa: construção em plano inclinado, lançada da terra para o corpo d'água, utilizada para lançamento e recolhimento de embarcações;

XLIII.rudimentar: elementar, básico, fundamental, desprovido de tecnologia

XLIV.terminal pesqueiro: estrutura de apoio às atividades pesqueiras, tais como ancoradouro, doca, cais, ponte e píer, envolvendo armazém e fábrica de gelo entre outros, inclusive em terra;

XLV.trapiche: superfície horizontal, em estrutura leve, plana, montada sobre flutuante ou pilotis, lançada da terra para a água, para acesso a embarcações;

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06 de 01 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR, CNPJ/MF: 11.804.767/0001-90, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Idage Maria Abraham Fernandes, CPF/MF: 240.513.812-34 o uso de uma área de 700,00 m², no Praia da Ponta Negra no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "REVEILLON DA CIDADE 2012", no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R\$):

Praia da Ponta Negra - área total utilizada para o evento de 700,00 m², R\$ 267,39;

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à DOUGLAS VALENTE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 04.647.238/0001-64, de área de uso comum do povo medindo 2.878,68 m², situada na Praia da Concha, no Município de Itacaré, Estado da Bahia, destinada à realização do REVEILLON 2013, , no período de 31 dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.00006665/2012-08.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDETE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CASA DE ORAÇÃO MUNDIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.408/0001-35, em espaço público localizado na Avenida Octávio Mangabeira, Praça de Tomé de Souza (antigo Clube Português), Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, com área de 4.000,00m², sendo de domínio da União uma fração de 215,07m², cujo evento ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2012, visando a promoção do evento religioso de celebração de fim de ano, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941. 011064/2012-17.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 217,41(duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavo).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "BEM PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a DIVERSÃO GARANTIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 13.863.511/0001-89, da área de uso comum do povo, situada na Av. Zézé Digo, 4451, Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "REVEILLON," que totaliza uma área de 2475,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007917/2012-71.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da DIVERSÃO GARANTIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no período de 27/12/2012 a 01/01/2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 178,49 (cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), referente a permissão de uso e de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sr. Leonardo Rangel Freire, CPF 022.429.264-11, de uma área 1.431,53m² de uso comum do povo, localizada Av. Argemiro de Figueiredo, nº 5059, Bairro do Bessa, nesta capital, denominado Iate Clube da Paraíba, para a realização do "Reveillon AL Mare". A presente autorização é válida para o período de 31 de dezembro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002307/2012-37, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Sr. Leonardo Rangel Freire, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.840,83 (um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia de Caiobá, na orla marítima no trecho entre as Ruas Londrina e Apucarana, Município de Matinhos/PR, em favor do Movimento Eclesial da Renovação carismática Católica do Paraná, no período de 25/12/2012 a 07/01/2013, para a realização do projeto "Jesus no Litoral":

- 01 palco (10m x 6m), 04 pirâmides (5m x 5m), 02 quiosques (3m x 3m), som (1,50m x 1,50m) e mesa de som (1,50m x 1,50m), com área total de 200 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.007874/2012-30.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.156, DE 28 DE DEZEMBRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, Art. 3º da Portaria nº 75/MP, de 08 de março de 2012 e Art. 1º da Portaria nº 562/MP, de 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.965/MTE, de 28 de novembro de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I

R\$ 1,00

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	770.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	645.555
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	172.000
Secretaria Executiva - SE	1.248.970
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	695.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.875.000
Gabinete do Ministro - GM	1.200.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	720.925
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	820.000
Total	10.147.450

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095 d 19/05/2010, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta nos autos do processo nº 46295.000971/2012-34, conceder autorização à empresa ETIBRAZ - Indústria e Distribuidora de Etiquetas, inscrita no CNPJ nº 09.384.848/0001-36, situada na BR 104 Km 59, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os períodos a serem observados são os constantes na fls. nº 02 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ JEFERSON THOMPSON LINS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095 d 19/05/2010, publicada no DOU de 20/05/10, e considerando o que consta nos autos do processo nº 46295.004226/2011-83, conceder autorização à empresa Futura Etiquetas LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.583.302/0001-93, situada na Av. João Soares Machado, 900, Alto do Moura, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de tra-

balho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os períodos a serem observados são os constantes na fls. nº 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ JEFERSON THOMPSON LINS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Ministerial n. 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta no processo n 46213.012135/2010-01, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa Unilever Brasil Nordeste Produtos de Limpeza S/A, inscrita no CNPJ nº 00.880.935/0001-00, estabelecida na BR 101 - Norte, Km 43,6 - Distrito Industrial de Igarassu, Estado de Pernambuco, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do termino da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JEFERSON THOMPSON LINS
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo SRTE/PI/Nº 46214.005814/2012-78, submetido à análise da Sra. Chefe da Seção de Relações do Trabalho e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 30.05.2006, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Docente do INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ / ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE CULTURA SUPERIOR (SOCULTURAS), inscrita junto ao CNPJ nº 06.174.632/0001-58, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano de Carreira em comento, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo SRTE/PI/Nº 46214.005399/2010-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA alteração no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico e Administrativo da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - FACULDADE NOVAFAPI, inscrita junto ao CNPJ nº 03.126.508/0001-29, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano de Carreira em comento, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 349 - Conceder autorização a empresa CELULOSE IRANI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0020-76 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos aos empregados que prestam serviço no horário comercial no estabelecimento situado na Rua Francisco Lindner, nº 477, 1º andar, centro, na cidade de Joaçaba (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na Avenida Atlântica, entre as Ruas Manoel Paranhos e Rua Alvorada, Balneário Caiobá, no Município de Matinhos/PR, em favor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PR, no período de 20/12/2012 a 13/01/2013, para instalação de tenda para a realização de trabalho institucional e educacional aos veranistas.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 5 (cinco) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas na orla marítima, Avenida Atlântica, s/n, quiosques 01, 03, 04, 05 e 06, em Matinhos/PR, no período de 05/12/2012 a 05/03/2013, em favor do Município de Matinhos, conforme o processo 04936.006653/2012-44.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 6.244,51 pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 500,00 referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre as Ruas Apucarana e Londrina, no Município de Matinhos/PR, em favor de Rádio e Televisão Iguaçu S.A., para a realização do evento "Mais Verão Rede Massa 2013" nos períodos de 28/12/2012 a 30/12/2012 e de 02/01/2013 a 04/01/2013;

- 01 área de 1.000,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.007950/2012-15.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 6.729,00 em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 44, 45 e 46 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004830/2012-64).

Nº 350 - Conceder autorização a empresa CELULOSE IRANI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0002-94 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos aos empregados que prestam serviço no horário comercial, e, autorizar a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos: a) Horário de turno fixo - 3º Turno (das 22:45 às 06:00 horas); b) Horário de turno de revezamento - 1º ; 2º; e, 3º Turno, compreendendo os setores produção de papel e acabamento, produção de celulose, pasta química mecânica, utilidades, laboratório industrial e efluentes, RH, expedição, pátio de madeiras, manutenção, suprimentos e usinas; c) Horário de turno de revezamento - 1º ; 2º ; e, 3º Turno do setor Desaguadora de Celulose; d) Horário de turno de revezamento - 1º ; e, 2º Turno do setor Picador Bruno, todos no estabelecimento situado na Rodovia BR 153, km 47, Vila Campina da Alegria, na cidade de Vargem Bonita (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 52, 53, 56, 57, 127, 128, 129, 194, 195, 198, 199, 203, 204 e 205 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 47515.000284/2012-40).

Nº 351 - Conceder autorização a empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Cachoeira, nº 70, centro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006232/2012-20).

GIOVAN NARDELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003348/2012-18 conceder autorização à empresa: JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 65.577.892/0001-33, situada a Av. Eloy Argemiro Carniatto, nº 315, Bairro Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 158 e 159 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA pelo período que dispõe.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Transportes e dá outras providências, e:

Considerando o Processo nº 50000.078873/2007-81, no qual consta solicitação formulada pelo inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, por meio do Ofício nº 1.047/INV/RFFSA/2012, de 22 de novembro de 2012, para que seja prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos de inventariança, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art.1º Prorrogar, pelo período de 01 (um ano), a partir de 22 de janeiro de 2013, o prazo estabelecido na Portaria nº 347, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, para conclusão dos trabalhos de inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 096, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.120505/2012-79, delibera:

Art. 1º Anuir à contratação, pela ViaBahia concessionária de Rodovias S. A., de operação de financiamento no montante de R\$ 1.052.143.000,00 (hum bilhão, cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil de reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais) com as seguintes instituições financeiras, na qualidade de agentes repassadores do BNDES: Banco de Investimento do Brasil S. A., Banco ABC do Brasil S. A. e Banco Votorantin S. A., com oferecimento das seguintes garantias:

a) Cessão fiduciária de direitos creditórios da ViaBahia;
b) Penhor da totalidade das ações da ViaBahia;
Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de 5 dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República de 1988, resolve:

Art.1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 215, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 66, caput, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 21 de dezembro 2012, que abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 215, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, Página 59, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ DEZEMBRO	33.712.721	41.783.180

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.001325/2011-15. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa SERVICE ONE MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO EM AR CONDICIONADO.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral, aplico à empresa Service One Manutenção e Automação em Ar Condicionado a penalidade de multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 39/2010, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item "b.1", do referido instrumento contratual e no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, por entender ser desproporcional ao caso a incidência da sanção de impedimento para licitar e contratar com a União.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.000774/2012-20, resolve:

Nº 826 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa Ergo Center Promoção de Saúde, Ergonomia e Eventos Ltda-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.253/0001-60, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c o Capítulo VIII do Edital do Pregão PR/ES nº 2/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.35.000.001176/2011-79, resolve:

Nº 827 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa Polo Profissional Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.163.678/0001-46, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Terceira do Contrato PR/SE nº 03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.01.000162/2011-16, resolve:



Nº 828 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 90 (noventa) dias, em desfavor da empresa Lux Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.778/0001-30, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Quarta, parágrafo primeiro, do Contrato PRR 1ª Região nº 20/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Antônio Augusto Brandão de Aras, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF em exercício Edilson Alves de França, o Subprocurador-Geral da República Francisco Xavier Pinheiro Filho e os Procuradores Regionais da República Luiz Fernando Bezerra Viana e José Adonis Callou de Araújo Sá. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente saudou os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Helenita Amélia Gonçalves de Acioli, eleitos e empossados no dia 14 de agosto de 2012, para o biênio 2012-2014, justificando fazê-lo nesta data em razão de sua ausência na Sessão anterior. Foram objeto de deliberação: 1) Processo CSMFP nº 1.000.001.000190/2011-61 (CMFP nº 1.000.002.000037/2011-23). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do adiamento da apreciação deste feito para a próxima sessão, conforme solicitado pela parte. Não sendo possível concluir o julgamento nessa data, o processo permanecerá nas pautas subsequentes. 2) Processo CSMFP nº 1.000.001.000134/2012-15 (CMFP nº 1.000.002.000027/2012-79). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do adiamento da apreciação deste feito para a próxima sessão, conforme solicitado pela parte. Não sendo possível concluir o julgamento nessa data, o processo permanecerá nas pautas subsequentes. 3) Processo CSMFP nº 1.000.001.000180/2012-14. Interessada: Dra. Gisele Dias Oliveira Bleggi Cunha. Assunto: Afastamento para realizar visita ao escritório de advocacia localizado em Brasília, e que patrocinará sua defesa administrativa junto ao CSMFP. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: Tendo em vista que o afastamento da requerente está vinculado ao procedimento CSMFP nº 1.000.001.000134/2012-15, o Conselho, à unanimidade, nos termos dos votos da Relatora e do Conselheiro Rodrigo Janot, deliberou: a) Que os presentes autos deveriam ter sido distribuídos ao Conselheiro Rodrigo Janot, Relator do referido procedimento, preventivo, portanto, para todos os petições relativos ao assunto; b) Homologou o afastamento nos dias 1 e 2.10.2012; c) Que nos feitos disciplinares, o membro que figurar como parte terá direito de se ausentar da unidade de lotação para participar do julgamento, sem ônus para o Ministério Público Federal, devendo comunicar previamente à chefia imediata. 4) Processo CSMFP nº 1.000.001.000147/2011-03. Interessado: Dr. Wellington Luís de Sousa Bonfim. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado no terceiro trimestre do curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 5) Processo CSMFP nº 1.000.001.000163/2012-79. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Homologar. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento do requerente, em razão de sua participação, como palestrante, no Seminário "A Justiça Federal e o Combate ao Crime Organizado", realizado na Justiça Federal do Ceará, nos dias 13 e 14 de setembro de 2012. 6) Processo CSMFP nº 1.000.001.000178/2012-37. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, homologou o afastamento dos Procuradores Regionais da República José Ricardo Meirelles e Luiz Mendes Simões e dos Procuradores da República Alan Rogério Mansur Silva, Anderson Lodetti C. de Oliveira, Ângelo Goulart Villela, Carlos Vinícius Cabeleira, Caroline Maciel da Costa, Daniel Azeredo, Danilo Pinheiro Dias, Eduardo Botão Pelella, Eduardo Henrique Aguiar, Enrico Rodrigues de Freitas, Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, Helder Magno da Silva, Israel Gonçalves Santos Silva, João Gabriel Morais de Queiroz, José Ricardo Meirelles, José Robalinho Cavalcanti e Júlio José Araújo Júnior, para participarem da 10ª Reunião Ordinária da Diretoria e à 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Delegados da Associação Nacional dos Procuradores da República, realizada na cidade de Brasília, nos dias 27 e 28 de setembro de 2012. 7) Processo CSMFP nº 1.000.001.000177/2012-92. Interessado: Dr. Wilson Rocha Assis. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 6 a 11 de novembro de 2012, para participar do "IV Congresso Latino-Americano do Ministério Público Ambiental", a ser realizado em Quito, Equador, no período de 7 a 9 de novembro de 2012. 8) Processo CSMFP nº 1.000.001.000176/2012-48. Interessado: Dr. Artur de Brito Gueiros Souza. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do "Colóquio Preparatório da Primeira Seção do XIX Congresso Internacional de Direito Penal," a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Verona, Itália, no período de 28 a 30 de novembro de 2012. 9) Processo CSMFP nº 1.000.001.000109/2012-23. Interessado: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Assunto: Afastamento para frequentar o curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), a ser realizado na Universidade Federal do Ceará, na cidade de Fortaleza, no período de 1º.9.2012 a 1º.9.2013, nas manhãs das quartas-feiras e às quintas-feiras. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento. 10) Processo CSMFP nº 1.000.001.000156/2012-77. Interessado: Dr. Eduardo Santos de Oliveira. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para cursar 2 (duas) disciplinas do curso de Doutorado em Sociologia na Universidade Cândido Mendes, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, às segundas e terças-feiras, no período de setembro a dezembro de 2012. 11) Processo CSMFP nº 1.000.001.000159/2012-19. Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 8 a 11 de outubro de 2012, para participar da "Reunião Ordinária do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas" a ser realizada em Lisboa, Portugal, no período de 8 a 10 de outubro de 2012. 12) Processo CSMFP nº 1.000.001.000174/2012-59. Interessado: Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 4 a 11 de novembro de 2012, para participar do "IV Congresso Latino-Americano do Ministério Público Ambiental" a ser realizado na cidade de Quito, Equador, no período de 7 a 9 de novembro de 2012. 13) Processo CSMFP nº 1.000.001.000179/2012-81. Interessada: Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para elaboração da dissertação de Mestrado, intitulada: "Impactos do desenvolvimento na sustentabilidade do patrimônio cultural", do Programa de Mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo período de 60 dias, a contar do dia 22 de outubro de 2012. 14) Processo CSMFP nº 1.000.001.000170/2012-71. Interessado: Dr. João Akira Omoto. Assunto: Afastamento. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 22 a 26 de outubro de 2012, para participar do curso "Prática do Direito Ambiental", a ser realizado em Paris, França, no período de 2 a 24 de outubro de 2012. 15) Processo CSMFP nº 1.000.001.000146/2012-31. Interessado: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de Doutorado em Direito da Universidade de Namur, a ser realizado na cidade de Namur, Bélgica, no período de 28 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, computadas no período as férias regulamentares. 16) Processo CSMFP nº 1.000.001.000008/2006-12. Interessado: Ministério da Justiça. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos/MJ. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes e do Procurador da República Marcus Marcelus Goulart, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. 17) Processo CSMFP nº 1.000.001.000150/2006-51. Interessado: Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública. Assunto: Exclusão da representação do Ministério Público Federal. Lei nº 12.681/2012. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da exclusão da representação da Procuradoria Geral da República na composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 12.681/2012). 18) Processo CSMFP nº 1.000.001.000162/2012-24. Interessada: Procuradoria da República no estado de Goiás. Assunto: Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado de Goiás. Relator: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Ailton Benedito de Souza e Daniel de Resende Salgado para, na qualidade de observadores, representarem o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Combate e Pre-

venção à Tortura do estado do Goiás, na condição de titular e suplente, respectivamente. 19) Processo CSMFP nº 1.000.001.000149/2012-75. Interessada: Procuradoria da República no estado da Bahia. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho de Proteção aos Direitos Humanos do estado da Bahia - CEPDH/BA. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Domenico D'Andrea Neto para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH/BA. 20) Processo CSMFP nº 1.000.001.000175/2012-01. Interessada: Procuradoria da República no estado do Acre. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado do Acre. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fernando José Piazenski e Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado do Acre. 21) Processo CSMFP nº 1.000.001.000045/2010-07. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno da Corregedoria do MPF. Resolução CSMFP nº 100. Alteração. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, converteu os autos em diligência para que seja reiterado o ofício circular nº 014/2012/CSMPF às unidades que não se manifestaram e para que sejam igualmente ouvidos os Subprocuradores-Gerais da República. 22) Processo CSMFP nº 1.000.001.000082/2011-98. Interessada: Procuradoria da República no estado de Rondônia. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de Rondônia. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, converteu os autos em diligência para que o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Rondônia apresente proposta de portaria e informe sobre a concordância entre os membros em relação aos parâmetros de repartição de atribuições adotados. 23) Processo CSMFP nº 1.000.001.000092/2011-23. Interessado: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Assunto: Afastamento para frequentar o curso de Mestrado em Direito Processual Civil, na Universidade Católica de São Paulo. Designação para oficial na Procuradoria da República no estado de São Paulo, no período de 19.9.2011 a 19.6.2013. Alteração da data do término para 9.11.2012, com retorno às atividades na PRM/Sobral/CE em 12.11.2012. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente pedido. 24) Processo CSMFP nº 1.000.001.000196/2011-38 (CMFP nº 1.000.002.000044/2011-25). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 90 (noventa) dias, a partir de 2.10.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 273/2012. O Conselheiro Rodrigo Janot alegou suspeição. 25) Processo CSMFP nº 1.000.001.000185/2011-58 (CMFP nº 1.000.002.000090/2009-18). Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 50 (cinquenta) dias, a partir de 15.10.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 47/2012. Vencida a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, que ratificou o voto anteriormente proferido, por entender que prorrogar uma vez, como dispõe a legislação, é suficiente para a Comissão finalizar os trabalhos e que várias prorrogações causariam injustiças com quem cumpre o prazo. Impedido o Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. 26) Processo CSMFP nº 1.000.001.000166/2012-11. Interessada: Procuradoria da República no estado de São Paulo. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de São Paulo. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Steven Shuniti Zwicker e Elizabeth Mitiko Kobayashi para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de São Paulo - CONDEL/PROVITA/SP. 27) Processo CSMFP nº 1.000.001.000183/2012-40. Interessados: Dr. Gustavo Pessanha Velloso e Dr. Bruno Caiado de Acioli. Assunto: Autorização para atuação conjunta no IPL nº 0168/2006 (16556-87.2006.4.01.3400), na AP nº 27694-80.2008.4.01.3400 e no PI nº 1.16.000.002704/2012-43. Supostas fraudes em licitações ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do pedido, tendo em vista que a matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. 28) Processo CSMFP nº 1.000.001.000168/2012-00. Interessados: Dr. Frederico de Cavalho Paiva e Dr. Bruno Caiado de Acioli. Assunto: Atuação conjunta nos inquéritos civis nºs 1.16.000.000919/05-09, 1.16.000.000211/04-11 e 1.16.000.002219/05-41. Supostas fraudes em licitações ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do pedido, tendo em vista que a matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. 29) Processo CSMFP nº 1.000.001.000025/2012-90. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Tomou-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2011, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que

recusaram. Questão de ordem: Informações relativas aos membros que aceitam concorrer à promoção com antecedência. Antes de iniciar a votação a Conselheira Helenita Acioli propôs que nas próximas promoções as informações da Corregedoria sejam disponibilizadas com maior antecedência e que na relação de membros que concorrem à promoção, conste a data do concurso. O Senhor Presidente Roberto Gurgel informou que será providenciado e que, excepcionalmente, neste caso, houve também a conveniência de fazer a promoção para o cargo de Subprocurador-Geral da República nesta sessão para que na próxima, sejam realizadas as promoções para o cargo de Procurador Regional da República de todas as vagas disponíveis, inclusive, aquelas decorrentes das promoções hoje efetivadas. O Conselheiro Augusto Aras assim se manifestou: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Efetivamente, para mim é uma responsabilidade muito grande. É a primeira vez que tenho assento neste egrégio colegiado e tenho que escolher e votar em três nomes para concorrer ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Concordo com a Doutora Helenita, pois estou cheio de dúvidas, porque somente ontem, às 14h30min recebi os dados dos colegas que aceitam a promoção e como esta é minha primeira vez aqui no colegiado, evidentemente que não conheço os detalhes. São 42 colegas, certamente todos valiosos e todos com as justas expectativas de serem promovidos. Evidentemente, Vossa Excelência já declinou a conveniência de termos mais um colega na Casa, imediatamente, por conta do excesso de trabalho que todos estamos premidos. E devo dizer a Vossa Excelência que, para mim, esta sessão é emblemática, porque determina também o que irá acontecer nas promoções para Procuradores Regionais. Me preocupa mais ainda, é o fato de que nesta compilação de dados que recebemos, com a vida funcional dos colegas, não existem todos os dados previstos na própria Resolução do Conselho Superior do MPF, nem mesmo do Conselho Nacional do Ministério Público. Por exemplo: temos aqui a ausência de elementos informativos sobre aperfeiçoamento técnico profissional. Há colegas, por exemplo, só recebi um memorial do Doutor Franklin Rodrigues da Costa, daqui de Brasília, em que ele aponta para a conclusão de cursos de pós-graduação e não encontrei na sua folha de serviço. Presidente Roberto Gurgel: Algumas vezes, Conselheiro Augusto Aras, esses cursos, não digo que seja o caso do Doutor Franklin, mas algumas vezes o colega deixa de comunicar à Procuradoria e, portanto, não figura nos seus assentamentos. Conselheiro Augusto Aras: Essa é uma possibilidade, Senhor Presidente. Então, a minha preocupação hoje é buscar minimamente ao longo desses elementos informativos que temos em mãos, condições de emitir um voto capaz de justificar-se por si só e essa é minha grande dificuldade neste momento em que, a ausência de tempo hábil, menos de 24 horas para apreciar 42 currículos, 42 situações funcionais, associado ao fato de que o anúncio da promoção só ocorreu na última quinta-feira, o que impediu que os demais colegas apresentassem seus memoriais, faz com que eu tenha que fazer estas observações, inclusive diante do entendimento do CNMP, que exige uma fundamentação, também à posteriori. Não podemos estar hoje votando, eu que voto pela primeira vez em um colega e não votar nele nas sessões seguintes. É por isso que faço essas observações porque não quero aqui me comprometer diante da ausência de certos requisitos que reputo essenciais. Presidente Roberto Gurgel: Conselheiro Augusto Aras, diante da manifestação de Vossa Excelência, bem como da observação feita pela Conselheira Helenita, se o Conselho entender mais adequado e mais conveniente, podemos adiar as promoções para a próxima sessão ordinária. Conselheira Helenita Acioli: Penso que da próxima vez, se por acaso a maioria concordar em votar hoje, temos que nos aprimorar e aqui o Conselho deve fazer isso com uma certa antecedência, inclusive avisar, colocar em pauta, que será na próxima sessão, para que todos possam saber que haverá promoção, porque muitos ficaram sabendo somente na última sexta-feira. Conselheira Elizeta Ramos: Estou apta a votar, não havendo, no meu entender, necessidade de adiamento da escolha por merecimento de Subprocurador-Geral da República. Conselheira Maria Caetana: Estamos vivendo um semestre atípico. Um volume de trabalho enorme, e estamos praticamente no final do ano. Adiar essa promoção para novembro é postegar o problema e continuar aqui a carga de trabalho imensa que se encontra. Só ontem, entraram 30 processos no meu gabinete. Então, entendo que as promoções devem ser realizadas de imediato. Após esses debates, passou-se às promoções. 1ª vaga - antiguidade - decorrente da aposentadoria do Doutor Juarez Estevam Xavier Tavares, conforme Portaria PGR nº 461, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 38, de 2 subsequente. Foi indicado o Procurador Regional da República José Carlos Pimenta. 2ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria do Doutor Henrique Fagundes Filho, conforme Portaria PGR nº 495, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 46, de 20 subsequente. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação - Resultado: Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 6 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 6 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 6 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 4 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 3 votos; Doutor Sady D'Assumpção Torres Filho - 2 votos; Doutor Odím Brandão Ferreira - 2 votos; Doutor Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - 1 voto. Formou-se a lista tríplice: Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 6 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 6 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 6 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá a Procuradoria Regional da República Ana Borges Coelho dos Santos. Declarações de voto dos Senhores Conselheiros - 2ª vaga (merecimento): Conselheiro Augusto Aras: Diante das minhas dificuldades já externadas, o meu primeiro voto será, por uma questão inclusive de antiguidade e de formação técnica-profissional e que não consta da ficha funcional, para o colega Sady D'Assumpção Torres Filho, colega de concurso e que, neste ano, comemoramos 25 anos de ingresso

nesta Instituição. O meu voto resulta de todas as suas colaborações à Instituição, a exemplo de ter tido atuação, não somente em funções eleitorais em unidades da federação distintas, mas também por ter atuado em períodos longuíquos em que tudo parecia muito mais difícil do que hoje, a exemplo da PR/AM e da PR/AP, com atuação em cargos de chefia administrativa, mas também no Eleitoral. O Doutor Sady apresenta, também, uma preocupação permanente na sua formação e aprimoramento profissional, como temos aqui nas folhas 22, do nosso dossiê, em que sua Excelência participou de quase uma dezena de cursos, congressos e seminários no Brasil e no exterior. Verifico, também, que não consta da sua ficha funcional, as suas atividades docentes como professor da Universidade Federal de Pernambuco e verifico que sua Excelência tem uma grande produção, na medida em que 2011 ele se manifestou em 3099 processos, além de participar de 72 sessões; em 2010, 2937; em 2009, 980; em 2008, 958; e em 2007, 349. Evidentemente, que o acréscimo de trabalho resultou das demandas, inclusive em sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde sua Excelência atua. Então, meu primeiro voto é para o colega Sady D'Assumpção Torres Filho, de Pernambuco, ingresso na carreira em 1987, promovido a Regional em 1993, e tem aqui toda a sua ficha funcional à disposição dos colegas. O meu segundo voto é para a colega Ana Borges Coelho Santos. Esta minha indicação, é o resultado da experiência de ter trabalhado com sua Excelência na PRR1, e ter a compreensão da forma como sua Excelência atua, com toda a dignidade e competência, seriedade, com grande produção em termos de pronunciamentos. Em 2011, sua Excelência se manifestou em 1307 processos, participando de 21 sessões no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mas, muito antes disso, esteve lotada na PR/AM, e ali ocupou diversos cargos: chefia, Procuradoria Regional Eleitoral, e de lá promovida a Procuradora Regional, manteve-se à frente do seu gabinete na PRR1, mantendo aquela qualidade, aquele denodo, aquele empenho que todos esperamos de cada membro do Ministério Público Federal. O terceiro voto é para o colega Franklin Rodrigues da Costa. Da mesma forma que os demais, com maior ênfase até, que o colega Franklin apresenta uma qualidade excepcional de sacrifício pessoal. Nomeado em 1989, lotado na PR/GO, sua Excelência praticamente esteve em todas as Procuradorias em que muitos só iriam com muitas dificuldades. Sua Excelência esteve em Araguaína, no Tocantins, em Goiás. Inicialmente, em Mato Grosso, esteve em Rondônia, no Acre e em Roraima. Em Roraima, provavelmente muito confortável, porque lá é a sua terra. Mas, lá enfrentou processos gravíssimos de assassínios de advogados, de índios ianomamis e sempre exercendo suas atividades, seja no campo da administração, como chefe, seja como Procurador Regional Eleitoral. O colega Franklin hoje atua na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, se manifestou em 2011 em 1619 processos e isto revela que sua Excelência tem também contribuído com eficiência nos seus trabalhos. Verifico também que sua Excelência vem substituindo, diria que continuamente, aqui nesta Procuradoria Geral da República, ocupando interinamente o cargo de Subprocurador-Geral da República em substituição. Assim, Senhor Presidente, como disse no início, com as dificuldades que tenho e com o receio de estar cometendo injustiças com outros colegas com maior produção sobre todos os aspectos, com maiores méritos, me penitência dessa feita em apresentar nomes que, me parecem, à primeira vista, colegas que merecem essa minha primeira referência. Espero em outra oportunidade ter maiores elementos informativos. Conselheira Elizeta Ramos - Realmente, quando a Conselheira Deborah me disse que esse era um momento drástico aqui, não acreditei tanto, e é, porque os currículos aqui apresentados são muito ricos. Os colegas são maravilhosos, mas temos que escolher três. Então, vamos ser objetivos. Meu primeiro voto é para o Doutor José Leônidas Bellém de Lima, que foi Coordenador da CODID, São Paulo, como ele é antigo, chamava-se CODID. Trabalhou em processos no TRE de São Paulo, substituiu diversas vezes processos de competência do TRF da 3ª Região, como Procurador da República, foi PRDC substituto, chefe da PR/SP, titular e substituto também da PR/SP, da PRR3ª Região, participou de vários encontros e congressos de direito constitucional, dentre outros cursos. Fez mestrado na PUC em São Paulo, membro suplente da 4ª Câmara, presidente de comissões e sindicâncias disciplinares. Já entrou duas vezes alternadamente na lista tríplice, atende a todos os requisitos para ser votado por merecimento. Meu segundo voto é para a Doutora Ana Borges Coelho Santos, que já exerceu a chefia da PR/AM, foi Coordenadora de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, foi Procuradora Regional Eleitoral, PRDC no Amazonas, participou de comissão disciplinar de inquérito, coordena eventualmente o grupo da tutela coletiva da PRR1, sendo participante ativa desse grupo. Foi membro suplente da 4ª Câmara, participou de GTs, dentre outras funções. O meu terceiro voto é para a colega Maria Hilda Pinto, que foi Procuradora-Chefe da PRR da 4ª Região, como substituta e titular, participou de procedimentos administrativos, palestrante em Uruguai na Rio Grande do Sul, no dia internacional da mulher, suplente da 5ª Câmara, frequentou o curso Master em Direito Constitucional na Universidade de Sevilha, participou de várias comissões, bem como frequentou vários cursos, inclusive na Alemanha. Os três colegas que votei mantêm o trabalho em dia, são colegas disponíveis para todo e qualquer trabalho, eles acumulam funções e acumularam funções na vida profissional, eles inovam, eles têm iniciativa e são referência em tudo o que fazem. Então, exatamente, os meus três votos são esses. Conselheira Raquel Dodge: Senhor Presidente, também considero critérios como iniciativa, acumulação de funções institucionais, ocupação de chefias, designação para trabalhar em Câmaras de Coordenação, auxílio à Corregedoria, como critérios muito relevantes a par de manter a sua atuação institucional no ofício específico em dia e com relevantes serviços prestados. Esses critérios, tenho utilizado desde a minha primeira votação aqui no Conselho e pretendo seguir utilizando-os na votação de hoje. Nessa linha, Senhor Presidente, gostaria de repetir a votação em dois colegas que votei nas duas últimas listas. Um deles é o colega Juliano Baiocchi, que constou

consecutivamente nas duas últimas listas para promoção, como consta aqui mesmo assinalado no documento que recebemos da Secretaria do Conselho, pelos méritos que já havia declinado. Ele é hoje o Procurador-Chefe da PRR1 e tem mantido uma atuação institucional relevante, inclusive, junto ao TRF da 1ª Região, onde tem se destacado nas sustentações orais de casos importantes em matéria criminal, nos julgamentos que ocorreram nos últimos dois anos e tem resultado em condenações importantes, para a atuação no MPF, notadamente em face de Prefeitos acusados de corrupção. Então, mantenho o voto no colega Juliano Baiocchi. Repito, também, Senhor Presidente, o voto que dei à colega Ana Borges Coelho Santos na última assentada. Ana Borges, como enfatizado pelos colegas que me precederam, Conselheiro Antônio Aras e Elizeta, tem uma vida funcional de dedicação exclusiva ao MPF, ocupou cargos de chefia, tem uma atuação destacada no Núcleo da PRR da 1ª Região, é uma colega que atende com grande afincamento os pedidos de atuação institucional feitos pelos colegas da primeira instância, promovendo essa integração institucional tão importante para a atividade da atuação do MPF e, por isso, se qualifica para receber esse voto. E, por fim, Senhor Presidente, voto na colega Maria Hilda Marsiaj Pinto, da 4ª Região. Colega que ocupou seguidamente várias composições de Câmaras de Coordenação e Revisão aqui na Procuradoria Geral da República, foi Procuradora-Chefe na 4ª Região, destacando-se por inovações na atuação institucional que deram uma repercussão importante ao trabalho que ali é feito, qualificando essa atuação para uma atuação de excelência funcional, como temos de reconhecer que é a atuação dos Procuradores Regionais da República da 4ª Região, e isso muito se deve a administração inovadora em busca de melhorias institucionais relevantes que ela empreendeu enquanto Procuradora-Chefe. Mas, não só ela tem atuado em Câmara de Coordenação aqui na Procuradoria Geral da República, sempre oferecendo sugestões importantes para o aprimoramento de nossa atuação institucional, e ela própria já contribuiu para isso, no seu ofício específico, destacando-se por uma atuação esmerada, eficaz, eficiente, contribuindo para os nossos trabalhos institucionais. Reconheço que é muito difícil escolher três nomes aqui nesta lista de 42, porque todos têm predicados muito relevantes e singulares e todos estariam habilitados em receber o voto. Mas, hoje, esses são os meus três votos. Muito obrigada. Conselheiro Rodrigo Janot: Eminentemente pares, vou repetir dois votos. Um que venho reiteradamente votando, é no colega Odím Brandão, e o outro é no colega Hindemburgo, tenho o prazer e o privilégio de abrir a votação nele, no colega Hindemburgo. Gostaria de trazer a fundamentação que fiz à época para escolha desses dois nomes, relembro em breve, que são membros dedicados à Instituição, ambos tem curso de pós-graduação, participam sempre quando são chamados pela Corregedoria, auxiliaram de forma definitiva nos serviços da Escola Superior do MPF, um deles, o Doutor Odím, lembro aqui, me foi referido a pouco a atuação em processos difíceis, em processos delicados. O Doutor Odím, e não me consta que há um processo mais difícil e mais delicado que este, foi de maneira destemida coadjuvante, coautor, no processo de investigação de um Presidente da República e que quase levou a extinção do mandato pela via judiciária, o que acabou ocorrendo pela via política. Ambos têm alta produtividade, acima da média, assiduidade ao trabalho, como se pode constatar no dossiê. O Doutor Odím, às folhas 69 e seguintes, o Doutor Hindemburgo, às folhas 106 e seguintes. Inauguro um terceiro nome, fazendo minha a fundamentação dos colegas que me antecederam, que é na Doutora Ana Borges. Uma colega destacada, dedicada, enfim, cujo os predicados já foram devidamente ressaltados. É assim, portanto que voto, Senhor Presidente, para a composição da lista tríplice. Conselheiro Alcides Martins: Senhor Presidente, não vou me alongar em considerações a respeito dos nomes dos colegas que se apresentam em condições de serem votados, porque todos têm uma longa folha de serviços prestados à Casa, seja nas chefias, seja nas Câmaras de Coordenação e Revisão, em grupos de trabalhos, enfim, nas atividades ministeriais normais e extraordinárias. Por isso, começo votando em um colega que já figurou em lista, que é o José Leônidas Bellém, que chefiou a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, colega de grande valor, grande dedicação à Casa, cujos predicados já foram aqui ressaltados, inclusive pela Conselheira Elizeta. Meu segundo nome, Senhor Presidente, é da PRR 1ª Região, é o colega Franklin, cuja dedicação, atividade cultural, atividade docente, sem prejuízo da atividade ministerial, é de grande valia, de grande dedicação. Portanto, é um colega a quem tenho o prazer de dar o meu segundo voto. E o terceiro voto, vou observar a antiguidade, que acho extremamente importante e ao mesmo tempo também, considerando tanto a dedicação institucional, vou votar no colega Sady D'Assumpção Torres. Conselheira Maria Caetana: Senhor Presidente, também considerando que são todos colegas da elite, da nata da nossa Instituição, fica bem difícil a escolha, mas voto em colegas que votei em outras ocasiões, com a fundamentação da época, porque são todos muito dedicados, muito competentes e com atuações em diferentes áreas. Em primeiro lugar para o Doutor Franklin, em segundo lugar para José Leônidas, da PRR3, e mais, procurei também diversificar as PRMs, nesse momento de coberto curto, estou procurando trazer de diferentes regiões, então, um seria o Doutor Franklin, da PRR 1ª Região, o segundo o Doutor Leônidas da PRR 3ª Região, e o terceiro voto na Doutora Maria Hilda, da PRR 4ª Região. Conselheira Sandra Cureau: Senhor Presidente, também vou repetir os votos de outras ocasiões. O meu primeiro voto é para o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Procurador-Chefe da PRR da 1ª Região, cujos méritos já foram realçados pela colega Raquel, que me antecedeu e no qual já votei na última lista de promoção. Também, de acordo com a sistemática adotada pela Doutora Maria Caetana, vou diversificar as regiões, e assim, meu segundo voto é para o Doutor Leônidas, de São Paulo, também combativo colega, foi Procurador-Chefe, foi integrante da 4ª Câmara, está sempre disposto a participar e a colaborar, enfim, realmente a lista está difícil hoje, muitos colegas bons. E o meu terceiro voto, acho que foi eu quem inaugurou a votação por ela, a Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto,



que além de tudo é uma querida amiga de muitos anos, foi minha vizinha, morávamos no mesmo prédio. Acho que colaborei um pouquinho a ajudá-la a escolher, candidatar-se ao cargo de Procuradora da República. É uma colega extremamente combativa, sempre disposta, foi Procuradora-Chefe, então, tem todos os méritos para entrar nessa lista. Conselheira Helenita Acioli: É a primeira vez que estou votando no Conselho para promoção neste mandato. Então, vou votar naqueles que já foram votados, porque não vejo sentido uma pessoa que votou, votar duas vezes consecutivas e não votar uma terceira vez. Então, vou prestigiar esse nome que é o do Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde, pelas mesmas razões já apresentadas pelos que me antecederam para não ser repetitiva. Voto, também, no que já foi votado duas vezes alternadas, José Leônidas Bellém, pelas mesmas razões dos que me antecederam, porque realmente o Doutor Leônidas tem uma história de vida dentro desta Instituição. Aliás, todos têm. É que às vezes conhecemos mais uma pessoa de perto do que outras. E o terceiro é para o Doutor Franklin, porque o seu currículo bem demonstra que ele soube enfrentar e vencer com competência os percalços que teve nos diversos ofícios para os quais foi designado. Essas dificuldades foram bem explanadas pelo primeiro que votou: Doutor Aras, e realmente fiquei surpresa de ele ter tido provimentos em locais difíceis. Ele realmente tem uma atuação marcante no Ministério Público. Então, é para o Doutor Franklin o terceiro voto, acompanhando também as razões apontadas por outros Conselheiros. Conselheira Deborah Duprat: Senhor Presidente, dois votos meus já foram objetos de votações anteriores e vou permanecer com eles. Um é para o Doutor Odim, acredito que não precisa repetir as inúmeras razões apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Janot, lembrando a sua enorme colaboração a esta Instituição no âmbito da Escola Superior, no âmbito das investigações do ex-Presidente Collor, enfim, são inúmeras, não vou reproduzi-las. O segundo voto é para a Doutora Ana Borges, já tinha votado nela anteriormente, lembrando, enfim, da sua atuação na Procuradoria no estado do Amazonas após a promoção, o seu papel protagonista em vários grupos de trabalhos e na Coordenação da tutela coletiva na 1ª Região. E o meu terceiro voto é para a Doutora Maria Hilda, cujas razões também foram aqui inauguradas pela Doutora Elizeta, colega que vem atuando com frequência no âmbito das Câmaras, compondo grupos de trabalhos, enfim, bastante presente. São os meus três votos. Presidente Roberto Gurgel: Naquela linha que costume fazer, de tentar formar a lista, temos: a Doutora Ana Borges, o Doutor Leônidas e a Doutora Maria Hilda com cinco votos. Então, é precisamente nos três que voto. A lista fica formada na ordem de antiguidade com Leônidas, Ana Borges e Maria Hilda. Dificilíma escolha, pior do que a das eminentes e dos eminentes Conselheiros. Vou adotar o critério da antiguidade porque são pessoas com relevantíssimos serviços prestados. O Doutor Leônidas está uma posição à frente da Doutora Ana Borges na antiguidade. Promovo o Doutor Leônidas. Presidente Roberto Gurgel: Dou conhecimento ao Conselho que o Doutor Leônidas acabou de telefonar informando que não aceita a promoção. A lista está formada, como não foi formalizada a promoção, retifico a minha decisão e promovo a Doutora Ana Borges. 30) Processo CSMPP nº 1.00.001.000167/2012-57. Interessada: Procuradoria da República no estado de Pernambuco. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Marcos Antônio da Silva Costa e Paulo Roberto Olegário de Sousa para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. 31) A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge sugeriu que seja modificado o Termo de Deliberação da 7ª Sessão Ordinária/2012, referente ao Processo CSMPP nº 1.00.001.000136/2012-04, para fazer constar os votos dos Conselheiros na íntegra e que a nova redação para a Resolução CSMPP nº 104, ainda será proposta. Bem como, após, oficiar os Procuradores-Chefes retificando o encaminhamento do Termo. 32) Processo CSMPP nº 1.00.001.000143/2012-06. Interessada: Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Resolução CSMPP nº 104. Resolução nº 03/2012 altera a Resolução nº 02/2012-PRM/Londrina. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 104, e nos termos do voto do Relator, homologou a Resolução nº 03/2012, da PRM Londrina/PR. 33) Processo CSMPP nº 1.00.001.000157/2012-11. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República José Leônidas Bellém de Lima para, na condição de observador, representar o MPF no referido Conselho, em substituição ao Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. 34) Processo CSMPP nº 1.00.001.000173/2012-12. Interessada: Procuradoria da República no estado de Minas Gerais. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República André Luiz Tarquinio da Silva para, na qualidade de suplente, representar o MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais. 35) Processo CSMPP nº 1.00.001.000164/2012-13. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 27º Concurso público para ingresso na carreira do MPF. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Debates acerca da matéria: Conselheiro Rodrigo Janot, Relator: Senho Presidente, eminentes pares. Estou, ainda, coletando o material que não me chegou às mãos. Na última sessão houve um pedido para que os Examinadores fizessem sugestões quanto ao programa e quanto à reorganização dos itens. Recebi de alguns Examinadores e de outros não. Portanto, nessa parte, trarei a proposta

concluída na próxima sessão, tendo em vista que não haverá prazo, já me certifiquei com o Secretário de Concursos. Não irá prejudicar a data do concurso e nem o início de prova. Entretanto, tenho duas dúvidas, com referência à realização do regimento do mesmo: A primeira delas, diz respeito ao prazo de conclusão do tempo necessário para o exercício. Existem duas vertentes, uma que se fixa na inscrição definitiva e outra que se fixa na data da posse. O Conselho Nacional do Ministério Público, alterando seu entendimento, fixou como sendo a data da posse a de interregno mínimo necessário para o exercício do cargo. Observo, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal permanece hígido nas suas deliberações, de que a data é a da inscrição definitiva. Conselheira Deborah Duprat: É de quando esse acordo? Porque o Conselho Nacional do Ministério Público quando votou, informou que o fazia também atento a evolução da jurisprudência do Supremo. Conselheiro Rodrigo Janot: É de terça-feira passada, da 1ª Turma. Houve um agravo regimental no Recurso Extraordinário nº 630515 do Distrito Federal, que se refere à Magistratura do Trabalho, se não me engano. O assunto foi submetido ao Colegiado e houve a reiteração da jurisprudência que se iniciou com o Mandado de Segurança, do Pleno, nº 27604, Relator: Ministro Ayres Britto, de que não seria na data da posse, mas sim na previsão que se tem da inscrição definitiva. O Conselho Nacional mudou o entendimento e fixou a data da posse. Houve um recurso interno, interposto pelo Secretário do nosso concurso, contra o despacho do Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira determinando a inclusão de candidato cujo prazo de exercício não se verificará na época da inscrição definitiva e que não foi deliberado pelo Colegiado. Existe, também, a notícia de que a AGU entrou ou entrará, a pedido da Secretaria do Concurso, com reclamação no Supremo Tribunal Federal para suspender a decisão do Conselheiro Fabiano, nesse caso, que se encontra no CNMP. De qualquer forma, esta é uma questão que deverá constar do regulamento do concurso. Se consideramos o prazo na data da posse ou na data da inscrição definitiva. Lembraria que se permitirmos a inscrição na data da posse, poderemos ter situações em que o candidato tenha na data do resultado do concurso, faltando um ano e meio, dois anos, para que ele atinja o interregno necessário para o exercício do cargo de Procurador da República, prenderia a vaga e a Administração teria que aguardar, dentro do prazo de validade do concurso, obviamente, até que ele concluisse o interregno necessário. Essa é a primeira dúvida que não sei se podemos deliberar agora ou se aguardamos a decisão da Reclamação. Presidente Roberto Gurgel: Talvez a Reclamação venha a fornecer informações. Só apontaria, como Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que vejo pelo menos alguma dificuldade nesse descumprimento, digamos, ostensivo do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público. Que nessa seara administrativa a posição do Conselho, a meu ver, deveria em princípio, prevalecer, embora concordando plenamente com o que disse o Conselheiro Rodrigo Janot. Já vivemos essa situação em um concurso no passado. É péssimo. Do ponto de vista da Administração, gera uma situação extremamente inconveniente, na medida que se tem posses pingadas. Temos hoje um curso de inflação muito bem organizado e estruturado, como fazer esse curso iniciação para um candidato, para dois, para três? Nesse concurso em que isso aconteceu, Conselheiro Rodrigo Janot, quase todo mês havia uma posse diferente. Do ponto de vista administrativo é um desastre. Agora, talvez isso que Vossa Excelência coloca de esperar para ver se há um desfecho, pelo menos, uma decisão liminar nessa Reclamação, seja algo prudente, porque o próprio Supremo Tribunal Federal e a Conselheira Deborah poderá atestar também, não modifica a jurisprudência realmente, mas é extremamente excitante nos casos concretos. Nos casos concretos, naquele casuismo, com todo respeito, casuismo forçado, dizendo: "Tendo em vista as peculiaridades do caso" e o caso não apresenta peculiaridades. Um dos aspectos a considerar é que os candidatos correriam, sem dúvida, para o Conselho Nacional do Ministério Público e, claro, que a depender do desfecho dessa Reclamação, teriam todas as limitares e deferimentos concedidos porque esse é o entendimento do Conselho Nacional. Conselheira Raquel Dodge: Note no precedente referido pelo Conselheiro Rodrigo Janot, um Acórdão do Ministro Dias Toffoli, da 1ª Turma e a decisão foi por maioria, mas o precedente que ele cita, e aí consulto Vossa Excelência e a Conselheira Deborah também, é do Pleno do Supremo Tribunal Federal, que é o Mandado de Segurança nº 27604, Relator Ministro Ayres Britto, que disse o seguinte: "confirmou o entendimento de que o momento para a comprovação do exercício de 3 anos se dá no ato da inscrição definitiva no concurso" e aí transcreve a ementa do Acórdão do Pleno do STF, o que me deixa intrigada, Senhor Presidente, porque em face dessa decisão do Pleno do STF, o Conselho Nacional encaminha-se por um outro entendimento. Preciso realmente compreender melhor essas questões. Conselheira Deborah Duprat: A questão no Mandado de Segurança, como o próprio Presidente do Conselho Superior já observou, é que por uma alteração regimental, ele deixou de ser julgado pelo Pleno e passou a ser julgado pelas Turmas. Nas Turmas, criou-se essa divergência. Há uma Turma que se posiciona no sentido da data da posse e outra na data da inscrição. Concordo totalmente que a racionalidade está na data da inscrição. Concordo com o Procurador-Geral para deixarmos o nosso concurso com essa fragilidade ou alongarmos em demasia por conta dos recursos, enfim. Conselheira Raquel Dodge: São dois precedentes do Pleno do Supremo, queria lembrar aqui: Um é na ADI 3460 e o outro é nesse Mandado de Segurança, quer dizer, não é uma decisão frágil. Conselheira Deborah Duprat: Essa ADI é a base da nossa resolução. Conselheira Raquel Dodge: Essa ADI diz respeito a um ato do Conselho Superior do MPDFT. Presidente Roberto Gurgel: Exatamente. Conselheiro Rodrigo Janot: Houve uma Reclamação que foi distribuída ao Ministro Luiz Fux, me lembrava o Secretário do nosso concurso. Em que nessa, o Ministro Fux não conhece da Reclamação entendendo que o ato em que se baseava a decisão, essa que gerou a Reclamação, era o ato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e aquele impugnava outro ato. Mas, me lembra também o

Secretário do Concurso, que uma Reclamação recente, envolvendo a Magistratura, não sei se é do estado de Sergipe ou do estado de Alagoas, distribuída ao Ministro Joaquim, recentemente. O Ministro Joaquim concedeu a liminar: "apesar do nosso precedente se basear em ato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o conteúdo do ato é idêntico, a matéria jurídica versada é idêntica" e da liminar à Reclamação suspendendo. Esse que é o imbróglio que se coloca. Para o encaminhamento da questão, sugiro o seguinte: se vencida a hipótese de colocarmos na primeira sessão de novembro, eu traria o edital com duas redações: na data de posse e outra na data da inscrição e aguardamos para ver se até lá conseguimos uma liminar. Presidente Roberto Gurgel: Com essa Reclamação dará um norte. Gostaria, Conselheira Raquel Dodge, de observar que isso é algo que vivi muito de perto quando era Vice-Procurador-Geral da República, porque funcionava nos Mandados de Segurança. É que, a despeito da decisão ser do Pleno, o próprio Pleno, embora em todas as oportunidades reafirmando a sua jurisprudência, mas, em vários casos concedeu a segurança à candidatos que não contava esse tempo, invocando sempre as peculiaridades do caso. Na verdade, isso começa confuso do próprio Relator Ministro Ayres Britto, foi o Relator, como Vossa Excelência menciona no caso, mas ele próprio se destaca, que a posição dele era diferente e acabou ajustando. Talvez, uma solução prudente, como colocado pelo eminente Relator, seria aguardamos a próxima sessão, vamos ter a análise, pelo menos liminar, dessa Reclamação, e teremos um quadro melhor para decidir. Conselheiro Rodrigo Janot: Tem mais uma, que também é prejudicial para a feitura do regulamento. É que a ideia, pelo que percebi na sessão passada, é que os Examinadores pretendiam uma reorganização dos tópicos no caso de sorteio de prova oral, de maneira que não ficasse um tópico muito pesado e outro mais leve, e que haja uma equalização, um equilíbrio desses tópicos. Das respostas que recebi, duas delas propõe, não só a reorganização dos tópicos, mas a alteração do próprio programa. Agora, alterar-se o programa acho que, se for deliberado pela alteração, teríamos que constituir uma comissão para reexaminar o programa e fazer a proposta ao Conselho, isso pode retardar a abertura do concurso. Conselheira Sandra Cureau: Já alteramos o programa recentemente. Conselheiro Rodrigo Janot: Traria o regulamento na Sessão de novembro. Presidente Roberto Gurgel: O programa foi alterado, está lembrando a Conselheira Sandra, no último concurso, mas não seria possível serem feitas essas alterações até a próxima sessão, em novembro? Conselheiro Rodrigo Janot: Precisaríamos de um tempo hábil para isso, porque nem essa organização de tópico recebi de todos. Se me vem uma sugestão na véspera de alteração de conteúdo, quem faria essas análises? Acho que não seria eu. Até me comprometo em examinar também, mas preciso de outros colegas para examinar junto. Presidente Roberto Gurgel: Quem poderia participar desse trabalho? Vossa Excelência, que é o Relator, Conselheira Deborah Duprat, quem mais quer, pois para a Conselheira Sandra está meio difícil nesse momento, tendo em vista o processo eleitoral. Presidente Roberto Gurgel: Perfeito, Conselheiro Rodrigo, Vossa Excelência coordenará, Conselheira Deborah Duprat e Conselheira Raquel Dodge. Conselheiro Rodrigo Janot: Me comprometo e gostaria de colher esse compromisso, de que no máximo dia 20, pudéssemos distribuir essa proposta a todos os Conselheiros para que todos eles tenham tempo de se debruçar sobre a proposta e que já venham preparados para a sessão de novembro para julgamento. Banca Examinadora: A Conselheira Helenita Caiado de Acioli assim se manifestou: Senhor Presidente, em uma sessão anterior do Conselho, fiz proposta no sentido de alteração das regras que regulamentam a indicação de Membros para banca examinadora do concurso. Lembrei que precisávamos criar uma regra, que entendendo da maior importância e consentânea com os princípios democráticos e republicanos, de alternância dos referidos Membros, tal como existente em outros Ministérios Públicos. É inconcebível que tenhamos uma banca examinadora "permanente". A alternância é regra que se impõe. Poderia haver recondução, no máximo por duas vezes consecutivas, e nada impediria que depois de um período os nomes se repetissem. Entendo, também, que esse assunto deve ser enfrentado pelo Conselho, para evitar que o Conselho Nacional acabe por fixar regras nesse sentido, uma vez que elas existem em outros Ministérios Públicos. Portanto, deveríamos reexaminar a Resolução do Concurso para incluir regra na qual a Banca do Concurso seja indicada de uma forma mais democrática com alternância dos seus Membros. 36) Processo CSMPP nº 1.00.001.000161/2012-80. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias da República nos municípios de Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, realizada em 22 a 26.11.2010. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. A Relatora registrou em seu voto a demanda de recursos humanos, à vista do volume de trabalho, refletindo na distribuição mensal de processos, especialmente na área criminal. 37) Correições no âmbito do MPF: O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPP nº 100, encaminhou os Ofícios CMPP nºs 5352/2012 e 5397/2012, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias nos municípios de Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral e na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, respectivamente. 38) Processo CSMPP nº 1.00.001.000158/2012-66. Interessado: Sr. Anacleto Antônio de Moraes. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 58/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento do Expediente nº 76/2011. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF, determinando o envio de cópia para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para as providências que

entender cabíveis em relação as sugestões contidas no Parecer Técnico sobre as questões indígenas na região. 39) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000170/2011-90. Interessada: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Processos distribuídos para fins de compensação em face de afastamento. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 4.9.2012: O Conselheiro Alcides Martins, Relator, votou pelo indeferimento do pleito, por considerar que tanto a distribuição de feitos não urgentes, quanto a compensação em relação aos processos urgentes não distribuídos nos períodos de afastamento, encontram respaldo na Portaria PRR1 nº 37, de 30.6.2005, a qual mostra-se, por sua vez, compatível com a LC nº 75/93; A Conselheira Elizeta Ramos, nesta assentada, proferiu voto vista pelo deferimento do pedido da requerente para que sejam compensados numericamente os processos judiciais e extrajudiciais recebidos nos períodos de afastamento determinados pelas Portarias de nºs 710/2011 e 310/2012 do CSMPPF. Como em parte do período descrito na primeira portaria não houve distribuição de processos na PRR1, em virtude do recesso da Justiça (de 02.01.12 a 07.01.12), não há de considerar para efeitos de compensação, os períodos de 09.01.12 a 13.01.12 e 02.07.12 a 13.07.12, nos termos requeridos no Ofício. Devido à ausência justificada do Relator, foi adiada a votação para a próxima sessão. 40) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000008/2012-52. Interessada: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, converteu os autos em diligência para que os membros lotados na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro se manifestem acerca da indicação das Procuradoras da República Aline Mancino, da Luz Caixeta e Gisele Elias de Lima Porto Leite para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado Rio de Janeiro. A sessão foi encerrada às doze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO
DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PAUTAS

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 58/2012 DATA: 13/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000116/2009-20
Assunto : AFASTAMENTO DO PAÍS
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessada (s) : Dra. Marta Cristina Pires Anciães

CSMPF : 1.00.001.000018/2012-98
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF
Origem : CORREGEDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

CSMPF : 1.00.001.000222/2012-17
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado (s) : Subcomitê Gestor de Tabelas

CSMPF : 1.00.001.000223/2012-53
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRR1ª Região
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado (s) : Procuradoria Regional da República da 1ª Região

SESSÃO: 59/2012 DATA: 18/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000019/2012-32
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF

Origem : CORREGEDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
CSMPF : 1.00.001.000224/2012-06
CMPF : 1.00.002.009109/2012-89
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS

SESSÃO: 60/2012 DATA: 20/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000225/2012-42
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/GO
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Interessado(s) : Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC

CSMPF : 1.00.001.000226/2012-97
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM PASSO FUNDO/RS
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS

CSMPF : 1.00.001.000226/2012-97
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM PASSO FUNDO/RS
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando a notícia de demanda de reintegração de posse de população de baixa renda localizada entre os quilômetros 24+712 e 24+802 do bairro Nova Vinhedo, em Vinhedo/SP (processo nº 0013914-13.2012.403.6105, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campinas/SP),

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para promover a regularização fundiária do assentamento localizado entre os quilômetros 24+712 e 24+802 do bairro Nova Vinhedo, em Vinhedo/SP.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) oficie-se à América Latina Logística Malha Paulista S.A. indagando se já iniciou tratativas com a União, o Estado de São Paulo e o Município de Vinhedo, com a finalidade de ofertar alternativas de moradia para as pessoas alojadas nas faixas de domínio ferroviárias, especialmente nas áreas acima mencionadas; ii) junte-se aos autos cópia integral do processo nº 0013914-13.2012.403.6105 e do parecer do MPF.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 91, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) é a constante desta Portaria.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);
c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);
II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);
III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

IV - unidades de assessoramento a autoridades:
a) Gabinete do Presidente;

b) Gabinete do Corregedor;

c) Gabinetes de ministro, ministro-substituto e membro do

Ministério Público junto ao Tribunal;

V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:

a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);

b) Comissão de Ética do TCU (CET);

c) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);

d) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa

(Cogesg);

e) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da

Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);

f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);

g) Comitê de Segurança da Informação (CSI);

h) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI); e

i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

(CAD).

TÍTULO II

DAS UNIDADES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

a) Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por

Operações de Crédito Externo (UCP);

II - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Se-

cretaria das Sessões (Seses);

III - unidades de apoio estratégico:

a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

(Setic);

b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação

(STI);

c) Secretaria de Comunicação (Secom);

d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint);

e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

IV - unidades de assessoramento especializado:

a) Consultoria Jurídica (Conjur);

b) Assessoria Parlamentar (Aspar);

c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Ace-

ri);

d) Assessoria de Segurança da Informação e Governança de

TI (Assig);

e) Ouvidoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adge-

cex);

a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria

(Seaud);

b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o

Controle (Seginf);

II - quatro coordenações-gerais de controle externo:

a) Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Es-

enciais ao Estado (COESTADO);

b) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social

(COSOCIAL);

c) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de De-

seenvolvimento Nacional (CODESENV);

d) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de In-

fraestrutura (COINFRA);

III - dez secretarias de controle externo de âmbito nacio-

nal:

a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da

Segurança Pública (SecexDefesa);

b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Es-

tado (SecexAdmin);

c) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog);

d) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e

do Desporto (SecexEduc);

e) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude);

f) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Tra-

balho e da Assistência Social (SecexPrev);

g) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Eco-

nômico (SecexDEcon);

h) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Se-

cexFazenda);

i) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio

Ambiente (SecexAmb);

j) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta

no Rio de Janeiro (SecexAIRJ);

IV - oito secretarias de fiscalização de âmbito nacional:

a) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti);

b) Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

c) Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de

Edificação (SecobEdif);

d) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (Seco-

bRodov);

e) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Sa-

neamento (SecobEnergia);



- f) Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro);
g) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransp);
h) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia);
V - vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual;
VI - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);
VII - Secretaria de Recursos (Serur);
VIII - Assessoria; e
IX - Serviço de Administração (SA).

Art. 5º As unidades integrantes da Segecex organizam-se e vinculam-se à Adgecex e às coordenações-gerais de controle externo da seguinte maneira:

- I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):
a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);
b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);
II - Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado:
a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública;
b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado;
c) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação;
d) Secretaria de Fiscalização de Pessoal;
e) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas;
III - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social:
a) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto;
b) Secretaria de Controle Externo da Saúde;
c) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social;
IV - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional:
a) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico;
b) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional;
c) Secretaria de Macroavaliação Governamental;
d) Secretaria de Controle Externo do Meio Ambiente e da Agricultura;
V - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura:
a) Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação;
b) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias;
c) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento;
d) Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias;
e) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes;
f) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações; e
g) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo de âmbito estadual terão sua vinculação às coordenações-gerais definida por ato específico do titular da Segecex.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Secretaria-Geral de Administração conta com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);
II - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);
III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);
IV - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);
V - Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap); e
VI - Assessoria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As funções de confiança da Secretaria do Tribunal são as constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2013.

AUGUSTO NARDES

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário Geral	FC - 4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Total por unidade		2	4	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	-	-
	Assessor (UCP)	-	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	-	-
	Total por unidade		1	1	2
Seses	Secretário	FC-5	1	-	1
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Diretor		3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total por unidade		13	3	16
Serint	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	1
	Assessor	-	-	1	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Setic	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		14	3	17
STI	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Total por unidade		14	2	16
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	9	-	9
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		14	3	17

Conjur	Consultor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Secom	Total por unidade		6	3	9
	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	-	-	1	1
Aceri	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	2	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		1	3	4
Assig	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Total por unidade		1	2	3
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Total		1	1	2
Total Segepres			77	34	111

ANEXO II

DA PORTARIA-TCU Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO ÂMBITO NACIONAL		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		2	6	8
Secretaria-Geral Adjunta	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	3	10
Coordenação-Geral de Controle Externo	Coordenador-Geral	FC - 5	1	-	1
	Assessor	FC - 3	-	1	1
	Total do grupo (4 unidades)		4	4	8
Seginf	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	-	-
	Total		4	1	5
Seaud	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	3	8
Serur	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	3	-	3
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		8	3	11
SecexDefesa	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	3	7
SecexDEcon	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		3	2	5
SecexAdmin SecexEduc SecexSaude SecexFazenda SecexAmb	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	-	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	2	6
	Total do grupo (5 unidades)		20	10	30
Sefit SecexPrevi SecobEnergia SecobHidro SecexAIRJ	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	-	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (5 unidades)		25	15	40



Sefip	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	4	-	4	
	Chefe de Serviço	FC-3	3	-	3	
	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2	
	Total por unidade		8	4	12	
Selog SecobRodov SefidTransp SefidEnergia	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	4	-	4	
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1	
	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total por unidade		6	3	9	
	Total do grupo (4 unidades)		24	12	36	
SecobEdif Semag	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	3	-	3	
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2	
	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC - 1	-	1	1	
	Total		6	3	9	
	Total do grupo (2 unidades)		12	6	18	
Total Segecex âmbito nacional			126	72	198	
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO ÂMBITO ESTADUAL		NÍVEL	EXISTENTES		TOTAL	
		FC	DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO		
Secex-AC Secex-AL Secex-AP Secex-MS	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	1	-	1	
Secex-RO Secex-RR Secex-SE Secex-TO	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1	
	Assessor	-	1	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total por unidade		3	2	5	
	Total do grupo (8 secretarias)		24	16	40	
Secex-AM Secex-BA Secex-CE Secex-ES Secex-GO Secex-MA Secex-MT Secex-PA Secex-PB	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	2	-	2	
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1	
	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total por unidade		4	3	7	
	Total do grupo (14 secretarias)		56	42	98	
	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	3	-	3	
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1	
Secex-MG Secex-RS Secex-SP	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total por unidade		5	3	8	
	Total do grupo (3 secretarias)		15	9	24	
	Secretário	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	4	-	4	
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2	
Secex-RJ	Assessor	-	2	2	2	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total		7	3	10	
	Total Segecex Âmbito Estadual			102	70	172
	Total Geral			228	142	370

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO			NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
				DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1	
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1	
	Total		1	4	5	
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1	-	1	
	Diretor	FC-4	2	-	2	
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3	
	Assessor	FC-3	-	1	1	
	Assistente Administrativo	FC-1	-	5	5	
	Total		6	6	12	
	Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
Diretor		FC-4	4	-	4	
Chefe de Serviço		FC-3	13	-	13	
Assessor			-	2	2	
Assistente Administrativo		FC-1	-	2	2	
Total		18	4	22		

Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		9	4	13
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Gerente de processo		3	-	3
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
Sesap	Total		15	4	19
	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Total Segedam			15	3	18
			64	25	89

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 687, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e o contido no Procedimento Administrativo nº 2.258/2012, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência:

I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 29.973.024,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e três mil e vinte e quatro reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 3, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro subsequente; e

II - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 8.943.895,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), efetuada por meio do Decreto de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MIN. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012

R\$ 1,00			
ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	1.070.000.000	-	2.471.105
FEVEREIRO	1.165.239.318	46.298.558	2.471.105
MARÇO	1.305.239.318	70.827.515	2.471.105
ABRIL	1.445.239.318	95.715.299	2.471.105
MAIO	1.585.239.318	327.206.180	2.471.105
JUNHO	1.715.239.318	587.106.367	2.471.105
JULHO	2.015.239.318	692.398.661	2.471.105
AGOSTO	2.335.239.318	859.869.229	2.471.105
SETEMBRO	2.655.271.008	1.119.869.229	2.471.105
OUTUBRO	2.936.120.440	1.362.979.605	2.471.105
NOVEMBRO	3.288.588.229	1.594.112.146	2.471.105
DEZEMBRO	3.560.986.983	1.940.788.246	2.471.105

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a novembro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2004.16.1683, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos I, II e parágrafo único do art. 3º da Resolução n. 386, de 19 de agosto de 2004, na forma a seguir:

Art. 3º [...]

I - no caso de viagens do Presidente e demais membros do Conselho da Justiça Federal, exceto do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal;

II - no caso de viagens do Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Gabinete da Corregedoria;

[...]

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal poderá autorizar viagem programada com prazo inferior àquele estipulado no caput deste artigo, no âmbito da Corregedoria-Geral, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e do Centro de Estudos Judiciários, e o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal no âmbito das demais Unidades.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER



RESOLUÇÃO Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00089, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O reconhecimento de direitos e dívidas a magistrados e servidores, ativos e inativos e seus pensionistas, bem como os critérios de atualização de valores em atraso, ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - passivo: montante de dívidas que a administração deve satisfazer, referente ao mesmo exercício financeiro ou a exercícios financeiros anteriores;

II - dívidas de exercícios anteriores: obrigações reconhecidas pela administração relativas às competências de exercícios financeiros anteriores;

III - reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo, mediante a aplicação de ato normativo ou de mudança de sua interpretação, com efeitos financeiros favoráveis ao administrado;

IV - reconhecimento de dívida: ato por meio do qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa para fins de liquidação e pagamento;

V - pagamento em atraso: aqueles ocorridos em prazo superior a 30 dias após sua exigibilidade;

I - dívida acessória: obrigação decorrente da incidência de atualização monetária ou juros sobre a obrigação principal.

Capítulo I

Do reconhecimento de direito pela Administração

Art. 3º As decisões administrativas de reconhecimento de direitos, que implicarem aumento de despesa, deverão ser submetidas à homologação do plenário do Conselho da Justiça Federal, como condição de eficácia, nos termos do inciso V do art. 5º da Lei n. 11.798/2008 e do inciso V do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Exclui-se da necessidade de homologação de que trata o caput, o reconhecimento de direitos relativos à matéria já regulamentada ou apreciada pelo Conselho da Justiça Federal ou decorrente de lei que não demande regulamentação.

Art. 4º Os autos que veiculem a matéria de que trata este capítulo devem ser instruídos com os elementos necessários a sua completa compreensão, especialmente:

I - estabelecer o período a que se refere a dívida, com expresse estabelecimento da data inicial e final dos efeitos financeiros;

II - definir o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal, observado o disposto no inciso I do art. 110 da Lei n. 8.112/1990;

III - definir o período de incidência de juros de mora, quando aplicáveis, observado o disposto no art. 14;

IV - fixar o período de incidência de correção monetária, quando aplicável, observado o disposto no art. 14;

V - conter demonstrativo do impacto da despesa no orçamento do órgão interessado no exercício corrente e nos dois subsequentes, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando couber;

VI - definir a natureza do crédito, para fins de aplicação do disposto no art. 8º.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às decisões de reconhecimento de dívida acessória, referente à incidência de atualização monetária ou juros sobre o principal que já tenha sido pago.

§ 2º Nos processos de reconhecimento de direito iniciados no Conselho da Justiça Federal, o cumprimento das exigências constantes deste artigo caberá à Secretaria de Recursos Humanos, com o auxílio das Unidades do Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal, por meio de informações, mediante provocação.

§ 3º As informações de que trata o § 2º serão consolidadas pelo tribunal de cada Região, dentro dos formatos e demais critérios definidos pela Secretaria de Recursos Humanos do Conselho.

Art. 5º As decisões administrativas de reconhecimento de direito que vierem a ser devidamente homologadas pelo Conselho da Justiça Federal nos termos do art. 3º serão:

I - publicadas na imprensa oficial;

II - comunicadas à Advocacia-Geral da União;

III - comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Capítulo II

Da apuração dos valores

Art. 6º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será feita da seguinte forma:

I - apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal, nos termos dos incisos I e III, alínea "a", do art. 15;

III - aplica-se o percentual de juros simples, se for o caso, sobre cada parcela atualizada, nos termos dos incisos II e III, alínea "b", do art. 15, multiplicado pelo número de meses transcorridos.

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base nos índices constantes do art. 15 desta resolução, verificados nas datas de que trata o art. 14 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 7º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional no mês de competência, consideradas as previsões da Constituição Federal e das Resoluções CNJ n. 13 e 14, de 2006, no que couber.

Art. 8º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial, quando for o caso, dos valores principais corrigidos monetariamente, levando-se em consideração a natureza do crédito e seguindo a legislação aplicável.

Capítulo III

Do reconhecimento de dívidas

Art. 9º As decisões administrativas de reconhecimento de dívidas da União, decorrentes do reconhecimento de direito com observância do disposto no art. 3º, serão deliberadas pelo ordenador de despesas do respectivo órgão e deverão:

I - demonstrar, de forma completa, a apuração dos valores devidos, com metodologia de cálculo elaborada pela unidade de recursos humanos do tribunal ou do Conselho da Justiça Federal, ratificada pela respectiva unidade de controle interno;

II - ser separadas e classificadas em:

a) passivos relativos à folha de pagamento do exercício corrente;

b) dívidas de exercícios anteriores.

III - condicionar o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária;

IV - conter as declarações de adequação de que trata o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - observar o cumprimento dos limites de despesas com pessoal dispostos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução n. CF-RES-2012/00184, de 12 de janeiro de 2012.

Capítulo IV

Da dotação orçamentária

Art. 10. A solicitação para inclusão de dotação na proposta orçamentária ou de crédito adicional das unidades da Justiça Federal necessária ao pagamento de passivos deverá ser encaminhada, em data definida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal, na forma de banco de dados, conforme leiaute constante do anexo desta resolução, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - objeto do passivo;

II - indicação nominal e individualizada dos beneficiários;

III - número do CPF do beneficiário;

IV - categoria funcional do beneficiário (se magistrado ou servidor);

V - identificação da unidade gestora de lotação do beneficiário;

VI - decisão administrativa que autorizou o pagamento;

VII - a memória de cálculo dos valores;

VIII - ordem de prioridade de que trata o art. 13.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de pareceres das áreas de recursos humanos e de controle interno das respectivas unidades de mandantes.

Art. 11. Quando o orçamento do órgão requerente não comportar a despesa decorrente da aplicação do disposto no do art. 6º, crédito adicional suplementar deverá ser solicitado ao Conselho da Justiça Federal, o qual adotará as providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos nas normas específicas.

Art. 12. As solicitações de recursos orçamentários e financeiros ao Conselho da Justiça Federal, para pagamento de passivos, serão realizadas mediante o encaminhamento de planilha, conforme leiaute constante do anexo desta resolução, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - objeto do passivo;

II - indicação nominal e individualizada dos beneficiários;

III - número do CPF do beneficiário;

IV - categoria funcional do beneficiário (se magistrado ou servidor);

V - identificação da unidade gestora de lotação do beneficiário;

VI - decisão administrativa que autorizou o pagamento;

VII - a memória de cálculo dos valores;

VIII - ordem de prioridade de que trata o art. 13.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de pareceres das áreas de recursos humanos e de controle interno das respectivas unidades de mandantes.

Art. 13. Os recursos disponíveis para o pagamento de passivos serão distribuídos de forma proporcional à participação do Conselho, dos Tribunais e das Seções Judiciárias no total do passivo.

§ 1º Quando os recursos disponíveis não forem suficientes para o cumprimento integral dos passivos, será observada a seguinte ordem de prioridade para o efetivo pagamento:

I - dívidas relativas à folha normal de pagamento do exercício corrente;

II - dívidas de exercícios anteriores, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) dívidas cujos beneficiários sejam portadores de doença grave, especificada em lei;

b) dívidas cujos beneficiários tenham 60 anos de idade ou mais;

c) ordem cronológica da decisão de concessão do benefício.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, havendo vários beneficiários, será feita a distribuição proporcional.

Capítulo V

Dos valores pagos em atraso pela Administração

Art. 14. Para os efeitos desta resolução, os valores devidos pela administração e não pagos no prazo de 30 dias são considerados em mora, salvo disposição legal em contrário, a contar da data:

I - da publicação de lei;

II - da publicação de ato regulamentar;

III - da decisão administrativa;

IV - da homologação da decisão pelo plenário do Conselho da Justiça Federal;

V - do requerimento, acompanhado dos documentos necessários, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 110 da Lei n. 8.112/1990;

VI - em que se adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática.

Capítulo VI

Da atualização monetária e dos juros

Art. 15. Os pagamentos realizados com atraso, bem como o reconhecimento de dívidas do mesmo exercício ou de exercícios anteriores a magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus pensionistas, são passíveis de atualização monetária e juros, adotando-se os seguintes critérios:

I - índices mensais de atualização monetária serão o IPC-r até junho de 1995 e o INPC daí em diante até junho de 2009;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001 e 0,5% (meio por cento) daí em diante, até junho de 2009;

III - a partir de julho de 2009, para a atualização monetária e juros, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices mensais:

a) de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial);

b) de juros aplicados à caderneta de poupança.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 16. O pagamento de passivos, com observância do disposto no art. 3º, fica condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial, a ser entregue no prazo estipulado na comunicação a ser expedida pela unidade de recursos humanos ao interessado, por ocasião dos procedimentos para o efetivo pagamento.

§ 1º Caso o beneficiário já tenha recebido o valor pela via judicial, deverá informar o montante recebido, a fim de que seja deduzido dos valores reconhecidos como devidos administrativamente.

§ 2º A inobservância, pelo beneficiário, do disposto no caput suspende a incidência de juros até a apresentação da referida declaração.

Art. 17. Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados em sítio de transparência do respectivo órgão.

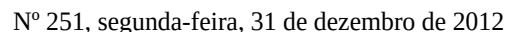
Art. 18. Os pagamentos de passivos não efetuados ou parcialmente efetuados na data da publicação desta resolução deverão obedecer ao procedimento nela disposto, observada a norma do art. 19.

Art. 19. O Conselho da Justiça Federal disponibilizará, no prazo de 180 dias, na sua página eletrônica, ferramenta informatizada para atualização monetária e cálculo de juros a ser utilizados pelo Conselho e demais órgãos da Justiça Federal, no pagamento dos passivos de que trata esta resolução.

Art. 20. Revoga-se a Resolução n. 106, de 26 de maio de 2010.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO
Em 28 de dezembro de 2012

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 440ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 21 de dezembro de 2012, homologa a Decisão Coren-DF nº228/2012 que aprova Ad Referendum do Plenário o Orçamento para o exercício de 2013 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. A Proposta Orçamentária do Coren-DF, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 0286/2012 de 21/12/2012.

RECEITA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		7. 314. 580,25	DESPESAS CORRENTES		7. 227. 529,47
Receita de Contribuições	5. 842. 930,56				
Receita Patrimonial	175. 154,58		Despesas de Custeio	5. 446. 711,71	
Receita de Serviços	528. 034,06		Transferências Correntes	1. 780. 817,76	
Transferências Correntes	0,00				
Outras Receitas Correntes	768. 461,05				
RECEITA DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		87. 050,78
Operações de Crédito	0,00				
Alienação de Bens	0,00		Investimentos	87. 050,78	
Amortização de Empréstimo	0,00		Inversões Financeiras	0,00	
Transferências de Capital	0,00		Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00				
SUBTOTAIS	7. 314. 580,25		SUBTOTAIS	7. 314. 580,25	
				5040000	
DÉFICIT		0,00	SUPERÁVIT		0,00
TOTAL (R\$)	7. 314. 580,25	7. 314. 580,25	TOTAL (R\$)	7. 314. 580,25	7. 314. 580,25

WELLINGTON ANTONIO DA SILVA
Presidente do Conselho

PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA
Tesorreiro

JOÃO JOSAFÁ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Controlador Interno

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do Cofea, publicada no D.O.U, em 02 de outubro de 2012 que altera as tabelas de valores referente ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto no § 3º e 4º acrescidos no art. 2º da Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011 e pela Resolução nº 1043/2012;

Considerando as alterações dos dispositivos nas Resoluções nºs. 528, 529, 530 e 524 que fixam respectivamente, os valores de anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a de registro de ART, de serviços e multas, todas elaboradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, constantes do art. 2º e art. 4º da Resolução nº 524, do § 1º, art. 3º da Resolução nº 528, art. 3º da Resolução nº 529/11 e art. 2º da Resolução nº 530/11; e

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Resolve aprovar o seguinte ato:
Capítulo I - Do Profissional

Art. 1º. Fixar as anuidades dos profissionais de nível superior e nível técnico:

I - cota única de R\$ 350,00 nível superior e R\$ 175,00 nível técnico até 31/01/2013;

II - cota única de R\$ 370,00 nível superior e R\$ 185,00 nível técnico até 28/02/2013;

III - cota única de R\$ 390,00 nível superior e R\$195,00 nível técnico até 31/03/2013;

IV - cinco parcelas mensais, nos valores de R\$ 78,00 nível superior e R\$ 39,00 nível médio, com vencimentos: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05, as duas últimas acrescidas de 2% de multa e 1% de juros ao mês a partir de abril sobre o saldo devedor.

Dos Parcelamentos:

Art. 2º. Os parcelamentos realizados após o mês de abril serão efetuados com multa e juros, não devendo ultrapassar o exercício seguinte.

Parágrafo Único: Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores a do exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a um terço do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o parcelamento.

Dos Descontos:

Art. 3º. Conceder os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade ao profissional recém formado, a ser paga até 90 dias após a data da colação de grau;

II - 50% (cinquenta por cento), da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação de anuidade do exercício da pessoa jurídica;

III - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos registro no Sistema Confea/Crea;

IV - 90% (noventa por cento), ao profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico.

Parágrafo Único: Os descontos concedidos no caput deste artigo deverão ser calculados com base na data do pedido, contados a partir do valor do constante no item III do artigo 1º do presente instrumento.

Art. 4º. O bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá o débito relativo aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.

Art. 5º. A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Capítulo II - Das Pessoas Jurídicas

Art. 6º. Fixar as tabelas relativas às anuidades de pessoas jurídicas:

I - em cota única, até 31 de março:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	368,87
2	De 50.000,01 até 200.000,00	737,73
3	200.000,01 até 500.000,00	1.106,60
4	500.000,01 até 1.000.000,00	1.475,46
5	1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.844,33
6	2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.213,19
7	Acima de 10.000.000,01	2.950,92

II - Em cinco parcelas com vencimento: 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05/2013, as duas últimas acrescidas de 2% de multa e 1% de juros ao mês a partir de abril.

Art. 7º. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferentes daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo Único: No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 8º. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 9º. Caso haja atualização do Contrato Social e eventual reenquadramento de faixa, somente será analisado pelo Departamento de Finanças e Pagamentos/SUPCON, mediante requerimento da em-

presa devidamente comprovado através da última alteração do contrato social e caso deferido, o valor da anuidade será ajustado no exercício seguinte.

Art. 10. A anuidade da pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 11. O bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá o débito relativo a exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.

Art. 12. A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta.

Art. 13. A pessoa jurídica enquadrada na classe "C" da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante ao item I da tabela de capital social prevista no art. 6º.

Capítulo III - Da ART

Art. 14. Fixar o valor da ART:

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra;

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato;

I - Tabela A , valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviços:

TABELA - A OBRA OU SERVIÇO	FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR R\$
1	até 8.000,00		45,00
2	de 8.000,01 até 15.000,00		105,00
3	Acima de 15.000,01		158,08

II - Tabela B, valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina:

TABELA - B OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR R\$
1	até 200,00		1,16
2	de 200,01 até 300,00		2,37
3	de 300,01 até 500,00		3,53
4	de 500,01 até 1.000,00		5,90
5	de 1.000,01 até 2.000,00		9,49
6	de 2.000,01 até 3.000,00		14,23
7	de 3.000,01 até 4.000,00		19,08
8	Acima de 4.000,01		TABELA A

Art. 15. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais):

I - desempenho de cargo e função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Parágrafo Único: Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea-SP, não constate a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Art. 16. Mediante convênio, o Crea-SP fixará em R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 17. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,16 (hum real e dezesseis centavos);

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP fixará em R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função;

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado no mínimo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 18. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 19. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-SP;

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Capítulo IV dos Serviços

Art. 20. Fixar os valores de serviços conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	179,69
B	Visto de registro	89,58
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	36,89
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
E	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	58,49
B	Visto de registro	36,89
C	Expedição de carteira de identidade profissional	36,89
D	Expedição de 2º via ou substituição de carteira de identidade profissional	36,89
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	36,89
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	36,89
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	74,83
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	36,89
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	74,83
J	Emissão de CAT com registro de atestado	60,60
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
L	Análise de requerimento de incorporação de atividade ao acervo técnico por contrato concluído no país ou no exterior	224,48
M	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48

§ 1º Serão isentos dos valores fixados no caput deste artigo:

I - os serviços previstos neste Ato desde que estejam disponibilizados pela internet;

II - o visto do registro de profissionais inscrito no sistema de informações do Sistema Confea/Crea.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 21. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 22. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

Capítulo V - Das Multas

Art. 23. Fixar os valores das multas, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	475,83	951,66
B	951,14	1.902,28
C	1.585,59	3.171,18
D	1.585,59	3.171,18
E	4.756,25	9.512,50

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 24 de 27 de dezembro de 2011, do CREA-SP.

FRANCISCO KURIMORI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 9ª Reunião Plenária do CREFITO 11 realizada no dia 7 de julho de 2012, em sua sede, situada no SRTVS Quadra 701 - Ed Palácio do Rádio I - Bloco I - Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília - DF - Telefax (61) 3225-3700

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o conteúdo do julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COF-ITO-CREFITOS;

Considerando o dever do CREFITO, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União-TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as funções executiva e de representação a que a Diretoria deve desempenhar para a administração da Autarquia e para o cumprimento das deliberações normativas e decisórias afeitas ao Plenário do CREFITO 11;

Considerando que o Regimento vigente data de 1997, portanto, representativo de época anterior à atual posição do Supremo Tribunal Federal quanto à natureza dos Conselhos Profissionais, e a imperiosa necessidade de se adequar o funcionamento da Autarquia aos atuais ditames jurídicos;

Considerando o 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº. 413 de 19 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 11ª Região nos termos do Regulamento Regimental constante do Anexo que fará parte desta Resolução.

Esta Resolução e o respectivo Anexo encontram-se disponibilizados e publicados sítio eletrônico oficial do CREFITO 11.

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CREFITO 11 para o exercício de 2012 e o Orçamento-Programa do CREFITO11 para o exercício de 2013.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 12ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 2012, na sede do CREFITO 11, situado no SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, sala 310- Brasília-DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório contábil nº. 01/2012, apontando a necessidade da aprovação da 1ª. Reformulação Orçamentária do exercício de 2012 e da aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2013 desta Autarquia Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do CREFITO 11, para o exercício de 2012, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2013 do CREFITO 11, cujo resumo está publicado no Anexo II integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO
Diretor-Secretário

ANEXO I

RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO 11 PARA O EXERCÍCIO DE 2012

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.943.000,00	2.801.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	420.000,00	562.000,00
TOTAL	3.363.000,00	3.363.000,00

ANEXO II

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO 11 PARA O EXERCÍCIO DE 2013

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.190.864,00	4.040.864,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		150.000,00
TOTAL	4.190.864,00	4.190.864,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria a Câmara Técnica de Reumatologia.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Lei nº 11.000, de 165 de dezembro de 2004,

considerando a necessidade de o Cremers posicionar-se sobre assuntos técnicos especializados;

considerando o que foi estabelecido na Resolução Cremers nº 04/2000 de 01 de agosto de 2000;

considerando, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 05 de julho de 2011 - Ata nº 2.622, resolve:

Artigo 1º - Criar a Câmara Técnica de Reumatologia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGUILNIK
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

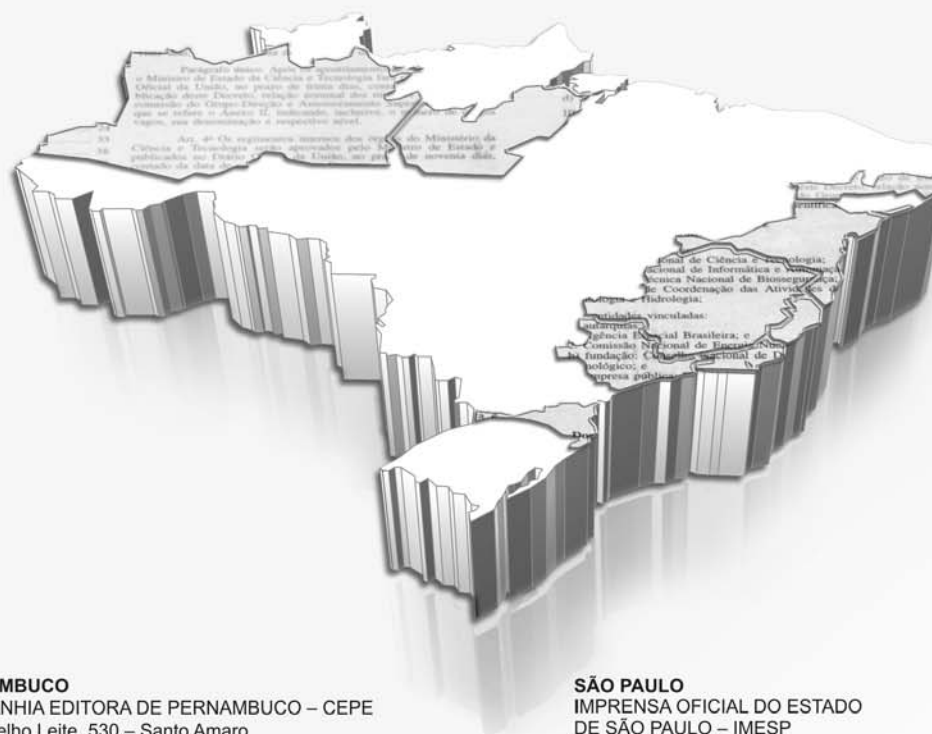
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

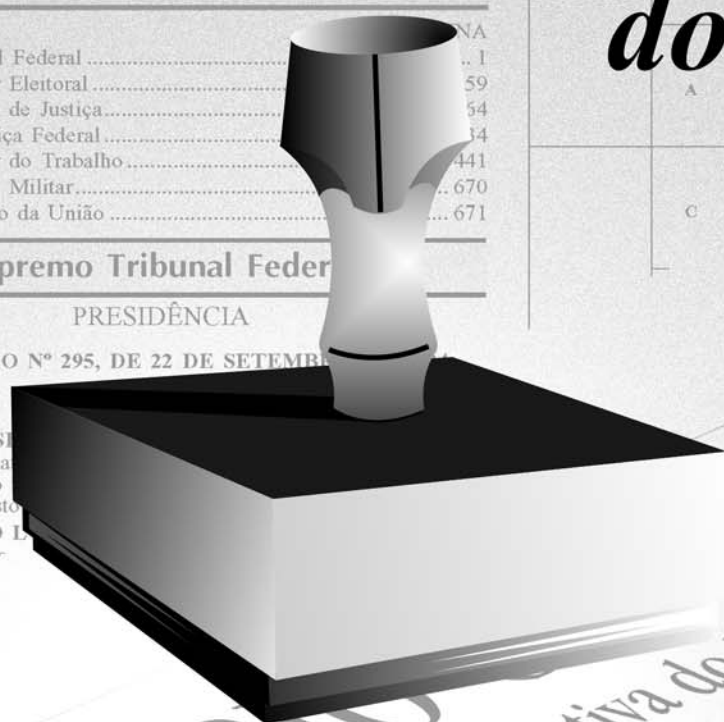
Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

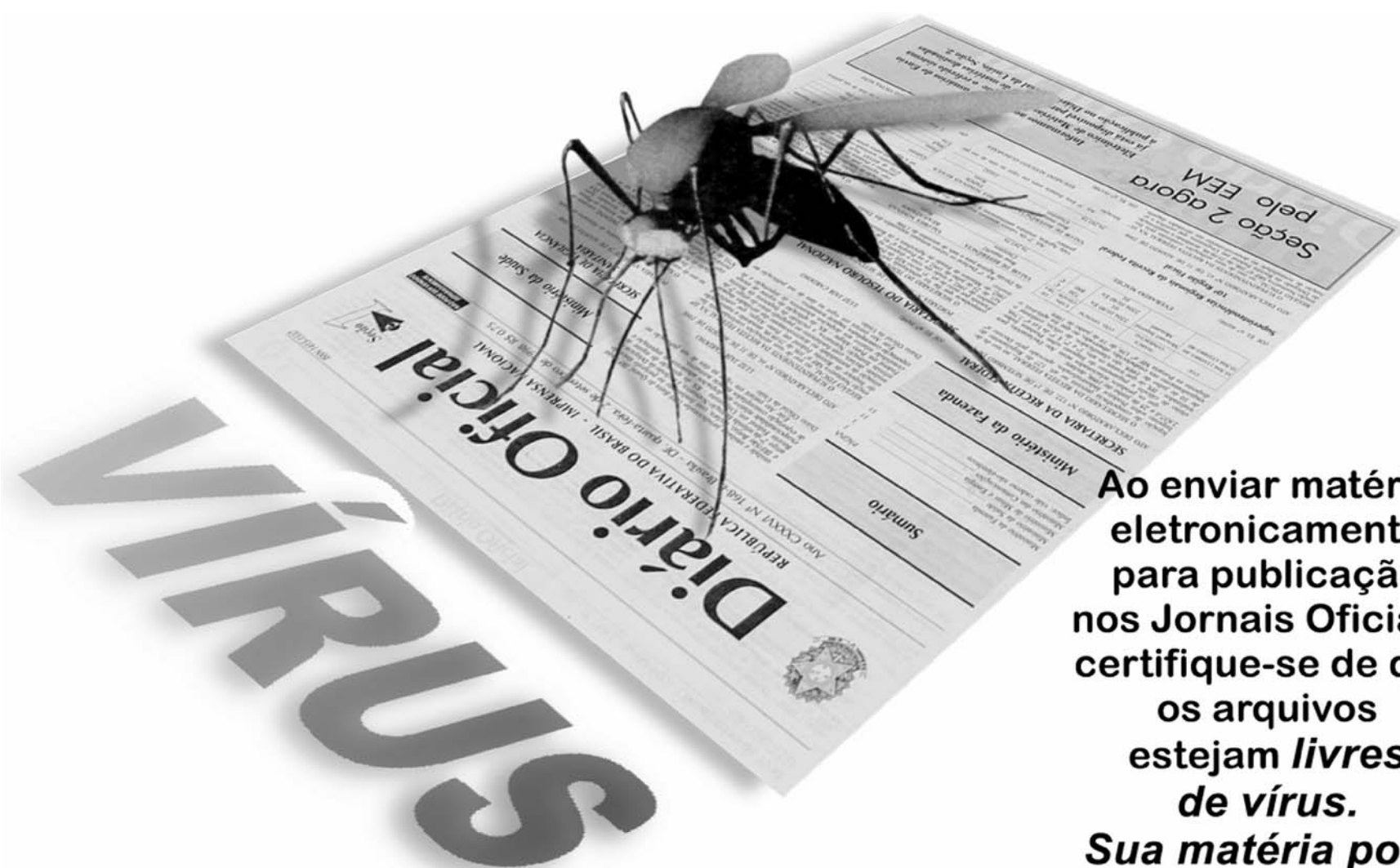
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808




CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.